República Federativa do Brasil

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
# SESSÃO CONJUNTA

NO LI - Nº 022 SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1996 BRASÍLIA - DF

## MESA DO CONGRESSO NACIONAL

| | |
|---|---|
| *PRESIDENTE* | *Senador* **JOSÉ SARNEY** |
| *1º VICE-PRESIDENTE* | *Deputado* **RONALDO PERIM** |
| *2º VICE-PRESIDENTE* | *Senador* **JÚLIO CAMPOS** |
| *1º SECRETÁRIO* | *Deputado* **WILSON CAMPOS** |
| *2º SECRETÁRIO* | *Senador* **RENAN CALHEIROS** |
| *3º SECRETÁRIO* | *Deputado* **BENEDITO DOMINGOS** |
| *4º SECRETÁRIO* | *Senador* **ERNANDES AMORIM** |

# CONGRESSO NACIONAL

## SUMÁRIO


**1 – ATA DA 12ª SESSÃO CONJUNTA, EM 20 DE JUNHO DE 1996**

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

**1.2.1 – Leitura de Mensagens Presidenciais**

Nº 228, de 1996-CN (nº 436/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.456, publicada em 17 de maio de 1996, que "autoriza a redução do percentual de adição de álcool anidro combustível à gasolina, de que trata o art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, e dá outras providências". ..... 07498

Nº 229, de 1996-CN (nº 451/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.459, publicada em 22 de maio de 1996, que "altera a legislação do Imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro". ..... 07500

Nº 230, de 1996-CN (nº 414/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.452, publicada em 11 de maio de 1996, que "dá nova redação aos arts. 24, 26 e 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências". ..... 07506

Nº 231, de 1996-CN (nº 473/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.460, publicada em 24 de maio de 1996, que "dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências". ..... 07511

Nº 232, de 1996-CN (nº 474/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.461, publicada em 24 de maio de 1996, que "concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial". ..... 07517

Nº 233, de 1996-CN (nº 475/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.462, publicada em 24 de maio de 1996, que "isenta do Imposto de Importação sobre Produtos Industrializados bens de informática adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral". ..... 07526

Nº 234, de 1996-CN (nº 437/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.457, publicada em 17 de maio de 1996, que "dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN, destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S/A, e dá outras providências". ..... 07528

Nº 235, de 1996-CN (nº 438/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.458, publicada em 17 de maio de 1996, que "altera os arts. 2º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências". ..... 07534

Nº 236, de 1996-CN (nº 416/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.454, publicada em 11 de maio de 1996, que "dá nova redação aos arts. 18 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 1996". ..... 07537

Nº 237, de 1996-CN (nº 485/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.463, publicada em 30 de maio de 1996, que "dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União". ..... 07543

Nº 238, de 1996-CN (nº 488/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.464, publicada em 31 de maio de 1996, que "acrescenta parágrafo ao art. 75 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965". ..... 07547

Nº 239, de 1996-CN (nº 489/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.465, publicada em 31 de maio de 1996, que "acrescenta § 5º ao art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e dá outras providências". ..... 07550

Nº 240, de 1996-CN (nº 493/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.466, publicada em 5 de junho de 1996, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financei-

ros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário até o limite de R$8.000.000.000,00, para os fins que especifica". 07552

Nº 241, de 1996-CN (nº 497/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.467, publicada em 7 de junho de 1996, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, crédito extraordinário até o limite de R$800.000.000,00, para os fins que especifica". ..... 07554

Nº 242, de 1996-CN (nº 498/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.468, publicada em 7 de junho de 1996, que "dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.995, de 24 de fevereiro de 1995, que autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, a transferir à Companhia Fluminense de Trens Urbanos – FLUMITRENS, recursos para pagamento de pessoal". ..... 07558

Nº 243, de 1996-CN (nº 499/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.469, publicada em 7 de junho de 1996, que "autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS, e dá outras providências". ..... 07560

Nº 244, de 1996-CN (nº 500/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.470, publicada em 7 de junho de 1996, que "dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987; sobre a indisponibilidade de seus bens; sobre a responsabilização das empresas de auditoria contábil ou dos auditores contábeis independentes; sobre privatização de instituições cujas ações sejam desapropriadas, na forma do Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, e dá outras providências". ..... 07563

Nº 245, de 1996-CN (nº 501/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.471, publicada em 7 de junho de 1996, que "institui a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação – PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências". ..... 07569

Nº 246, de 1996-CN (nº 502/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.472, publicada em 7 de junho de 1996, que "dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências". ..... 07574

Nº 247, de 1996-CN (nº 503/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.473, publicada em 7 de junho de 1996, que "dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências". ..... 07580

Nº 248, de 1996-CN (nº 504/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.474, publicada em 7 de junho de 1996, que "fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências". ..... 07583

Nº 249, de 1996-CN (nº 505/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.475, publicada em 7 de junho de 1996, que "altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências". ..... 07593

Nº 250, de 1996-CN (nº 506/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.476, publicada em 7 de junho de 1996, que "dispõe sobre medidas reguladoras do abastecimento do mercado interno de produtos do setor sucroalcooleiro". ..... 07597

Nº 251, de 1996-CN (nº 507/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.477, publicada em 7 de junho de 1996, que "dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências". ..... 07599

Nº 252, de 1996-CN (nº 508/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.478, publicada em 7 de junho de 1996, que "dá nova redação aos arts. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994". ..... 07604

Nº 253, de 1996-CN (nº 509/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.479, publicada em 7 de junho de 1996, que "dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências". ..... 07607

Nº 254, de 1996-CN (nº 510/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.480, publicada em 7 de junho de 1996, que "altera a redação de dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.911, de 11 de julho de 1994, para instituir os Décimos Incorporados, e dá outras providências". ..... 07609

Nº 255, de 1996-CN (nº 511/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº

1.481, publicada em 7 de junho de 1996, que "altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências". ..... 07620

Nº 256, de 1996-CN (nº 512/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.482, publicada em 7 de junho de 1996, que "dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências". ..... 07634

Nº 257, de 1996-CN (nº 513/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.483, publicada em 7 de junho de 1996, que "reduz o imposto de importação para os produtos que especifica e dá outras providências". ..... 07637

Nº 258, de 1996-CN (nº 514/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.484, publicada em 7 de junho de 1996, que "dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para ressarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS nos casos que especifica, e dá outras providências". ..... 07652

Nº 259, de 1996-CN (nº 517/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.486, publicada em 10 de junho de 1996, que "dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN, e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91". ..... 07655

Nº 260, de 1996-CN (nº 518/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.487, publicada em 10 de junho de 1996, que "dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências". ..... 07659

Nº 261, de 1996-CN (nº 519/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.488, publicada em 10 de junho de 1996, que "dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências". ..... 07662

Nº 262, de 1996-CN (nº 520/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.489, publicada em 10 de junho de 1996, que "dá nova redação ao § 3º do art. 52 da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, que dispõe sobre a amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências". ..... 07662

Nº 263, de 1996-CN (nº 522/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.491, publicada em 10 de junho de 1996, que "dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções Gratificadas existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências". ..... 07674

Nº 264, de 1996-CN (nº 523/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.492, publicada em 10 de junho de 1996, que "cria a Gratificação de Condição Especial de Trabalho – GCET, para os servidores militares federais das Forças Armadas e dá outras providências". ..... 07677

Nº 265, de 1996-CN (nº 525/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.494, publicada em 10 de junho de 1996, que "dispõe sobre a alocação, em depósitos especiais, remunerados, de recursos das disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT". ..... 07681

Nº 266, de 1996-CN (nº 526/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.495, publicada em 10 de junho de 1996, que "dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e dá outras providências". ..... 07684

Nº 267, de 1996-CN (nº 527/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.496, publicada em 10 de junho de 1996, que "cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, e dá outras providências". ..... 07687

Nº 268, de 1996-CN (nº 528/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.497, publicada em 10 de junho de 1996, que "cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP, das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e dá outras providências". ..... 07692

Nº 269, de 1996-CN (nº 532/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.501, publicada em 10 de junho de 1996, que "altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências". ..... 07698

Nº 270, de 1996-CN (nº 533/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.502, publicada em 10 de junho de 1996, que "dá nova redação aos arts. 18 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, que dispõe sobre

as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 1996" ..... 07704

Nº 271, de 1996-CN (nº 516/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.485, publicada em 10 de junho de 1996, que "dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências" ..... 07708

Nº 272, de 1996-CN (nº 529/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.498, publicada em 10 de junho de 1996, que "dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências" ..... 07714

Nº 273, de 1996-CN (nº 530/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.499, publicada em 10 de junho de 1996, que "organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências" ..... 07736

Nº 274, de 1996-CN (nº 531/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.500, publicada em 10 de junho de 1996, que "dá nova redação aos arts. 24, 26 e 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências" ..... 07746

Nº 275, de 1996-CN (nº 546/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.503, publicada em 12 de junho de 1996, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$21.000.000,00, para os fins que especifica" ..... 07753

Nº 276, de 1996-CN (nº 547/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.504, publicada em 14 de junho de 1996, que "dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN, destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S/A, e dá outras providências" ..... 07756

Nº 277, de 1996-CN (nº 548/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.505, publicada em 14 de junho de 1996, que "altera os arts. 2º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências" ..... 07763

Nº 219, de 1996-CN (nº 1.442/95, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado integralmente o Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1985 (nº 8.598/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a padronização, classificação, inspeção e registro de bebidas dietéticas e dá outras providências. ..... 07768

Nº 220, de 1996-CN (nº 1.535/95, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado parcialmente o Projeto de Lei nº 97, de 1995-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, créditos adicionais até o limite de R$21.494.434,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e trinta e quatro reais), para os fins que especifica. ..... 07770

Nº 221, de 1996-CN (nº 1.536/95, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado parcialmente o Projeto de Lei nº 118, de 1995-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministériс da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, créditos adicionais no valor de R$68.973.398,00 (sessenta e oito milhões, novecentos e setenta e três mil e trezentos e noventa e oito reais), para os fins que especifica. ..... 07781

Nº 222, de 1996-CN (nº 325/96, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado integralmente o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1995 (nº 2.329/91 na Casa de origem), que estabelece, para o músico ou grupo musical, como acréscimo ao salário contratado, participação mínima de cinqüenta por cento da renda proveniente de **couvert** artístico. ..... 07791

Nº 223, de 1996-CN (nº 339/96, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado integralmente o Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1992 (nº 3.772/93 na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o reassentamento de ocupantes em imóvel rural desapropriado por necessidade ou utilidade pública. ..... 07794

Nº 224, de 1996-CN (nº 242/96, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado integralmente o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1995 (nº 3.991/89 na Casa de origem), que acrescenta dispositivos ao art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho. ..... 07797

Nº 225, de 1996-CN (nº 361/96, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado integralmente o Projeto de Lei da Câmara

nº 143, de 1993 (nº 2.151/91 na Casa de origem), que institui o direito do educando ao atendimento psicológico-educacional. ..... 07799

Nº 226, de 1996-CN (nº 375/96, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado parcialmente o Projeto de Lei nº 35, de 1995-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996..... 07801

Nº 227, de 1996-CN (nº 376/96, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado parcialmente o Projeto de Lei nº 36, de 1995-CN, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 1996/1999 e dá outras providências... 07811

**1.2.2 – Comunicações da Presidência**

Designação das Comissões Mistas e fixação de calendário para a tramitação dos vetos presidenciais, lidos anteriormente..... 07877

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.409, publicada em 18 de abril de 1996, que autoriza a redução do percentual de adição de álcool anidro combustível à gasolina, de que trata o art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, e dá outras providências: 07877

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.410, publicada em 19 de abril de 1996, que dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN, destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S/A, e dá outras providências... 07877

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.411, publicada em 19 de abril de 1996, que altera os arts. 4º e 7º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.... 07877

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.412, publicada em 26 de abril de 1996, que dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, e dá outras providências. ..... 07877

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.413, publicada em 26 de abril de 1996, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos..... 07878

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.414, publicada em 26 de abril de 1996, que isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados bens de informática adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral..... 07878

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.415, publicada em 30 de abril de 1996, que dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União.- ..... 07878

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.416, publicada em 3 de maio de 1996, que acrescenta parágrafo ao art. 75 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965..... 07878

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.417, publicada em 3 de maio de 1996, que acrescenta § 5º ao art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e dá outras providências..... 07878

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.418, publicada em 6 de maio de 1996, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário até o limite de R$8.000.000.000,00, para os fins que especifica. ..... 07878

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.419, publicada em 10 de maio de 1996, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, crédito extraordinário até o limite de R$800.000.000,00, para os fins que especifica. ... 07878

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.420, publicada em 10 de maio de 1996, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.995, de 24 de fevereiro de 1995, que autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, a transferir à Companhia Fluminense de Trens Urbanos – FLUMITRENS, recursos para pagamento de pessoal..... 07878

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.421, publicada em 10 de maio de 1996, que autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS, e dá outras providências..... 07878

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.422, publicada em 10 de maio de 1996, que dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987; sobre a indisponibilidade de seus bens; sobre a responsabilização das empresas de auditoria contábil ou dos auditores contábeis independentes; sobre privatização de instituições cujas ações sejam

desapropriadas, na forma do Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, e dá outras providências..... 07878

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.423, publicada em 10 de maio de 1996, que institui a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação – PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências..... 07879

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.424, publicada em 10 de maio de 1996, que dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.. 07879

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.425, publicada em 10 de maio de 1996, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências. ..... 07879

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.426, publicada em 10 de maio de 1996, que fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências. ..... 07879

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.427, publicada em 10 de maio de 1996, que altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. ..... 07879

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.428, publicada em 10 de maio de 1996, que dispõe sobre medidas reguladoras do abastecimento do mercado interno de produtos do setor sucroalcooleiro. ..... 07879

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.429, publicada em 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências..... 07879

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.430, publicada em 10 de maio de 1996, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994. ..... 07879

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.431, publicada em 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências..... 07879

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.432, publicada em 10 de maio de 1996, que altera a redação de dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.911, de 11 de julho de 1994, para instituir os Décimos Incorporados, e dá outras providências..... 07879

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.433, publicada em 10 de maio de 1996, que altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. ..... 07880

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.434, publicada em 10 de maio de 1996, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências. ..... 07880

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.435, publicada em 10 de maio de 1996, que reduz o imposto de importação para os produtos que especifica e dá outras providências..... 07880

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.436, publicada em 10 de maio de 1996, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para ressarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS nos casos que especifica, e dá outras providências. ..... 07880

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.437, publicada em 11 de maio de 1996, que dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. 07880

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.438, publicada em 11 de maio de 1996, que dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN, e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91..... 07880

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.439, publicada em 11 de maio de 1996, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências. ..... 07880

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.440, publicada em 11 de maio de 1996, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências..... 07880

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.441, publicada em 11 de maio de 1996, que dá nova redação ao § 3º do art. 52 da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, que dispõe sobre a amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências..... 07880

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.442, publicada em 11 de maio de 1996, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências..... 07880

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.443, publicada em 11 de maio de 1996, que dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções Gratificadas existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências..... 07881

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.444, publicada em 11 de maio de 1996, que cria a Gratificação de Condição Especial de Trabalho – GCET, para os servidores militares federais das Forças Armadas e dá outras providências. ..... 07881

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.445, publicada em 11 de maio de 1996, que dispõe sobre os fundos que especifica e dá outras providências..... 07881

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.446, publicada em 11 de maio de 1996, que dispõe sobre a alocação, em depósitos especiais, remunerados, de recursos das disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT..... 07881

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.447, publicada em 11 de maio de 1996, que dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e dá outras providências. ..... 07881

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.448, publicada em 11 de maio de 1996, que cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, e dá outras providências. ..... 07881

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.449, publicada em 11 de maio de 1996, que cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP, das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e dá outras providências. ..... 07881

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.450, publicada em 11 de maio de 1996, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. ..... 07881

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.451, publicada em 11 de maio de 1996, que organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências. .... 07881

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.452, publicada em 11 de maio de 1996, que dá nova redação aos arts. 24, 26 e 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências..... 07881

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.453, publicada em 11 de maio de 1996, que altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências..... 07882

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.454, publicada em 11 de maio de 1996, que dá nova redação aos arts. 18 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 1996..... 07882

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.455, de 13 de maio de 1996, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário o valor de R$21.000.000,00, para os fins que especifica..... 07882

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.456, publicada em 17 de maio de 1996, que autoriza a redução do percentual de adição de álcool anidro combustível à gasolina, de que trata o art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, e dá outras providências. 07882

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.457, publicada em 17 de maio de 1996, que dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN, destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S/A, e dá outras providências..... 07882

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.458, publicada em 17 de maio de 1996, que altera os arts. 2º, 4º, 5º e 7º da Lei nº

8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.... 07882

**1.2.3 – Requerimento**

Nº 134, de 1996-CN, do Presidente da Comissão Mista Especial criada pelo Requerimento nº 6, de 1995-CN, destinada a reavaliar o Projeto Calha Norte, visando seu revigoramento no sentido da integração da população setentrional brasileira aos níveis de desenvolvimento das demais regiões; propor novas diretrizes ao Projeto que definam uma política de ocupação racional da região amazônica, bem como vistoriar e apresentar sugestões sobre as demarcações das áreas indígenas localizadas no Norte do País, conclua seus trabalhos, solicitando a prorrogação do prazo da referida Comissão por mais 90 dias, com base no art. 76, item II, parágrafo 1º, alínea **a**, do Regimento Interno do Senado Federal. **Aprovado**..... 07882

**1.2.4 – Ofício**

Nº 545-A/MPO, do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, Senhor José Serra, solicitando que seja considerada a Mensagem remetida ao Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República por ocasião da abertura da atual sessão legislativa em conjunto com a Prestação de Contas Anual prevista no artigo 84, inciso XXIV, da Constituição Federal, como cumprimento do dispositivo da Lei nº 8.446, de 21 de julho de 1992, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o triênio 1993/1995, o qual determina o encaminhamento ao Congresso Nacional, de relatório de avaliação da execução do Plano relativo ao exercício anterior..... 07883

**1.2.5 – Leitura de projeto**

Projeto de Resolução nº 2, de 1996-CN, que dispõe sobre a criação de Comissão Mista Permanente para Assuntos do Sistema Financeiro..... 07887

**1.2.4 – Comunicações da Presidência**

Recebimento do Aviso nº 499-GP/TCU, de 30 de maio de 1996, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando o Relatório das Atividades desse Tribunal, referente ao 1º trimestre de 1996..... 07888

Referente ao encaminhamento ao Senhor Presidente da República das Mensagens nº 9, de 1996, do Congresso Nacional, participando ter sido constatada inexatidão material na Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996, oriunda ao Projeto de Lei nº 35, de 1995, do Congresso Nacional, "que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996", solicitando a necessária retificação; e nº 9-A, de 1996, do Congresso Nacional, participando ter havido erro material no autógrafo do Projeto de Lei nº 35, de 1995, do Congresso Nacional, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996"..... 07888

**1.2.7 – Discurso do Expediente**

DEPUTADO HAROLDO SABÓIA – Homenagem póstuma a Renato Archer..... 07888

SR. PRESIDENTE – Associando-se às homenagens prestadas ao Sr. Renato Archer..... 07889

1.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 1, de 1996-CN, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1997 e dá outras providências". (Mensagem nº 172/96-CN – nº 320/96, na origem). **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão, após o Relator Senador Ronaldo Cunha Lima, propor retificação de seu parecer, na forma do requerimento que apresenta, tendo usado da palavra os Srs. Fernando Diniz, Inocêncio Oliveira, Marconi Perillo, Chico Vigilante, Odelmo Leão, Sérgio Miranda, Arnaldo Madeira e Laura Carneiro..... 07889

**1.3.1 – Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se no próximo dia 25, com Ordem do Dia que designa..... 07893

1.4 – ENCERRAMENTO

**2 – PARECERES**

**Nºs 9 e 10, de 1996-CN, referentes às seguintes matérias:**

Medida Provisória nº 1.422, de 9 de maio de 1996, que dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987; sobre a indisponibilidade de seus bens; sobre a responsabilização das empresas de auditoria contábil ou dos auditores contábeis independentes; sobre privatização de instituições cujas ações sejam desapropriadas, na forma do Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, e dá outras providências. (Constitucionalidade e mérito.)..... 07893

Projeto de Lei nº 1, de 1996-CN, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1997 e dá outras providências..... 07906

**3 – EMENDAS**

Às Medidas Provisórias nºs 1.456, 1.457, 1.459 a 1.461, 1.463, 1.464, 1.469 a 1.490, 1.493 a 1.502 e 1.504, de 1996..... 07995

**4 – MESA DO CONGRESSO NACIONAL**

**5 – COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

# Ata da 12ª Sessão Conjunta, em 20 de junho de 1996

## 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

*Presidência do Sr. Ronaldo Perim*

*ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitacio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jefferson Péres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Eduardo Vieira – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – Júlio Campos – Lauro Campos – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Tamez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Totó Cavalcante – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

*E OS SRS. DEPUTADOS:*

**Roraima**

Alceste Almeida – Bloco – PPB; Elton Rohnelt – Bloco – PSC; Francisco Rodrigues – Bloco – PPB; Luciano Castro – PSDB.

**Amapá**

Antonio Feijão – PSDB; Eraldo Trindade – Bloco – PPB; Gervásio Oliveira – PSB; Sérgio Barcellos – Bloco – PFL; Valdenor Guedes – Bloco – PPB.

**Pará**

Ana Júlia – PT; Anivaldo Vale – Bloco – PPB; Antônio Brasil – Bloco – PMDB; Benedito Guimarães – Bloco – PPB; Gerson Peres – Bloco – PPB; Giovanni Queiroz – PDT; Hilário Coimbra – Bloco – PTB; José Priante – Bloco – PMDB; Mário Martins – Bloco – PMDB; Nicias Ribeiro – PSDB; Olávio Rocha – PSDB; Paulo Rocha – PT; Paulo Titan – Bloco – PMDB; Raimundo Santos – Bloco – PFL; Socorro Gomes – PCdoB; Vic Pires Franco – Bloco – PFL.

**Amazonas**

Alzira Éwerton – Bloco – PPB; Euler Ribeiro – S/P; Luiz Fernando – PSDB; Pauderney Avelino – Bloco – PPB.

**Rondônia**

Carlos Camurça – Bloco – PPB; Confúcio Moura – Bloco – PMDB; Emerson Olavo Pires – Bloco – PMDB; Eurípedes Miranda – PDT; Expedito Júnior – Bloco – PPB; Ildemar Kussler – PSDB; Oscar Andrade – Bloco – PMDB.

**Acre**

Chicão Brígido – Bloco – PMDB; João Maia – Bloco – PFL.

**Tocantins**

Antônio Jorge – Bloco – PPB; Ary Valadão – Bloco – PPB; Eudoro Pedroza – Bloco – PMDB; Melquíades Neto – Bloco – PMN; Paulo Mourão – PSDB.

**Maranhão**

Alberico Filho – Bloco – PMDB; Antônio Joaquim Araújo – Bloco – PFL; César Bandeira – Bloco – PFL; Costa Ferreira – Bloco – PFL; Davi Alves Silva – Bloco – PPB; Domingos Dutra – PT; Haroldo Sabóia – PT; Magno Bacelar – Bloco – PFL; Marcia Marinho – PSDB; Nan Souza – Bloco – PSL; Pedro Novais – Bloco – PMDB; Remi Trinta – Bloco – PMDB; Roberto Rocha – PSDB; Sarney Filho – Bloco – PFL.

**Ceará**

Anibal Gomes – Bloco – PMDB; Antônio Balhmann – PSDB; Arnon Bezerra – PSDB; Firmo de Castro – PSDB; José Linhares – Bloco – PPB; José Pimentel – PT; Leônidas Cristino – PSDB; Nelson Otoch – PSDB; Paes de Andrade – Bloco – PMDB; Pimentel Gomes – PSDB; Pinheiro Landim – Bloco – PMDB; Roberto Pessoa – Bloco – PFL; Rommel Feijó – PSDB; Ubiratan Aguiar – PSDB; Vicente Arruda – PSDB; Zé Gerardo – PSDB.

**Piauí**

Alberto Silva – Bloco – PMDB; Ari Magalhães – Bloco – PPB; B. Sá – PSDB; Ciro Nogueira – Bloco – PFL; Felipe Mendes – Bloco – PPB; Heraclito Fortes – Bloco – PFL; João Henrique – Bloco – PMDB; Mussa Demes – Bloco – PFL; Paes Landim – Bloco – PFL.

**Rio Grande do Norte**

Augusto Viveiros – Bloco – PFL; Betinho Rosado – Bloco – PFL; Cipriano Correia – PSDB; Henrique Eduardo Alves – Bloco – PMDB; Iberê Ferreira – Bloco – PFL; Laire Rosado – Bloco – PMDB; Ney Lopes – Bloco – PFL.

**Paraíba**

Adauto Pereira – Bloco – PFL; Alvaro Gaudêncio Neto – Bloco – PFL; Armando Abílio – Bloco – PMDB; Cássio Cunha Lima – Bloco – PMDB; Efraim Morais – Bloco – PFL; Gilvan Freire – Bloco – PMDB; Ivandro Cunha Lima – Bloco – PMDB; José Aldemir – Bloco – PMDB; José Luiz Clerot – Bloco – PMDB; Roberto Paulino – Bloco – PMDB; Wilson Braga – PDT.

**Pernambuco**

Fernando Ferro – PT; Gonzaga Patriota – PSB; Humberto Costa – PT; Inocêncio Oliveira – Bloco – PFL; João Colaço – PSB; José Chaves – PSDB; José Jorge – Bloco – PFL; José Múcio Monteiro – Bloco – PFL; Mendonça Filho – Bloco – PFL; Nilson Gibson – PSB; Pedro Correa – Bloco – PPB; Roberto Fontes – Bloco – PFL; Salatiel Carvalho – Bloco – PPB; Severino Cavalcanti – Bloco – PPB; Wilson Campos – PSDB; Wolney Queiroz – PDT.

**Alagoas**

Albérico Cordeiro – Bloco – PTB; Augusto Farias – Bloco – PPB; Benedito de Lira – Bloco – PFL; Ceci Cunha – PSDB; Fernando Torres – PSDB; José Thomaz Nonô – PSDB; Moacyr Andrade – Bloco – PPB.

**Sergipe**

Adelson Ribeiro – PSDB; Cleonâncio Fonseca – Bloco – PPB; José Teles – Bloco – PPB; Marcelo Déda – PT; Pedro Valadares – PSB; Wilson Cunha – Bloco – PFL.

**Bahia**

Alcides Modesto – PT; Aroldo Cedraz – Bloco – PFL; Benito Gama – Bloco – PFL; Beto Lelis – PSB; Cláudio Cajado – Bloco – PFL; Félix Mendonça – Bloco – PTB; Geddel Vieira – Lima – Bloco – PMDB; Haroldo Lima – PCdoB; Jaime Fernandes – Bloco – PFL; Jairo Azi – Bloco – PFL; Jairo Carneiro – Bloco – PFL; Jaques Wagner – PT; João Almeida – Bloco – PMDB; João Leão – PSDB; Jonival Luca – Bloco – PFL; José Carlos Aleluia – Bloco – PFL; José Rocha – Bloco – PFL; Luís Eduardo – Bloco PFL; Luiz Braga – Bloco – PFL; Luiz Moreira – Bloco – PFL; Manoel Castro – Bloco – PFL; Pedro Irujo – Bloco – PMDB; Prisco Viana – Bloco – PPB; Roberto Santos – PSDB; Sérgio Carneiro – PDT; Severiano Alves – PDT; Simara Ellery – Bloco – PMDB; Ursicino Queiroz – Bloco – PFL.

**Minas Gerais**

Ademir Lucas – PSDB; Aécio Neves – PSDB; Antônio do Valle – Bloco – PMDB; Aracely de Paula – Bloco – PFL; Armando Costa – Bloco – PMDB; Bonifácio de Andrada – Bloco – PPB; Carlos Melles – Bloco – PFL; Carlos Mosconi – PSDB; Danilo de Castro – PSDB; Elias Murad – PSDB; Eliseu Resende – Bloco – PFL; Fernando Diniz – Bloco – PMDB; Genésio Bernardino – Bloco – PMDB; Herculano Anghinetti – Bloco – PPB; Hugo Rodrigues da Cunha – Bloco – PFL; Jaime Martins – Bloco – PFL; Jair Siqueira – Bloco – PPB; João Fassarella – PT; José Rezende – Bloco – PPB; José Santana de Vasconcellos – Bloco – PFL; Leopoldo Bessone – Bloco – PTB; Márcio Reinaldo Moreira – Bloco – PPB; Marcos Lima – Bloco – PMDB; Maria Elvira – Bloco – PMDB; Maurício Campos – Bloco – PL; Mauro Lopes – Bloco – PFL; Nilmário Miranda – PT; Odelmo Leão – Bloco – PPB; Osmânio Pereira – PSDB; Paulo Heslander – Bloco – PTB; Philemon Rodrigues – Bloco – PTB; Raul Belém – Bloco – PFL; Roberto Brant – Bloco – PSDB; Romel Anízio – Bloco – PPB; Ronaldo Perim – Bloco – PMDB; Sandra Starling – PT; Saraiva Felipe – Bloco – PMDB; Sérgio Miranda – PCdoB; Silas Brasileiro – Bloco – PMDB; Sílvio Abreu – PDT; Tilden Santiago – PT; Zaire Rezende – Bloco – PMDB.

**Espírito Santo**

Adelson Salvador – Bloco – PMDB; Feu Rosa – PSDB; João Coser – PT; Jorge Anders – PSDB; Luiz Buaiz – Bloco – PL; Nilton Baiano – Bloco PPB; Roberto Valadão – Bloco – PMDB.

**Rio de Janeiro**

Agnaldo Timóteo – Bloco – PPB; Alcione Athayde – Bloco – PPB; Alexandre Cardoso – PSB; Arolde de Oliveira – Bloco – PFL; Candinho Mattos – PSDB; Carlos Santana – PT; Cidinha Campos – PDT; Edson Ezequiel – PDT; Eurico Miranda – Bloco

– PPB; Fernando Gonçalves – Bloco – PTB; Francisco Silva – Bloco – PPB; Jair Bolsonaro – Bloco – PPB; Jandira Feghali – PCdoB; Jorge Wilson – Bloco – PPB; José Maurício – PDT; Laprovita Vieira – Bloco – PPB; Lima Netto – Bloco – PFL; Maria da Conceição Tavares – PT; Milton Temer – PT; Miro Teixeira – PDT; Moreira Franco – Bloco – PMDB; Osmar Leitão – Bloco – PPB; Roberto Jefferson – Bloco – PTB; Ronaldo Cezar Coelho – PSDB, Rubem Medina – Bloco – PFL; Sérgio Arouca – PPS; Simão Sessim – PSDB; Sylvio Lopes – PSDB; Vanessa Felippe – PSDB.

**São Paulo**

Adhemar de Barros Filho – Bloco – PPB; Alberto Goldman – Bloco – PMDB; Aldo Rebelo – PCdoB; Almino Affonso – PSDB; Aloysio Nunes Ferreira – Bloco – PMDB; Antônio Carlos Pannunzio – PSDB; Arlindo Chinaglia – PT; Arnaldo Faria de Sá – Bloco – PPB; Arnaldo Madeira – PSDB; Ayres da Cunha – Bloco – PFL; Celso Russomanno – PSDB; Corauci Sobrinho – Bloco – PFL; Cunha Lima – Bloco – PPB; Delfim Netto –Bloco – PPB; Edinhjo Araujo – Bloco – PMDB; Eduardo Jorge – PT; Emanuel Fernandes – PSDB; Fausto Martello – Bloco – PPB; Franco Montoro – PSDB; Hélio Bicudo – PT; Hélio Rosas – Bloco – PMDB; Ivan Valente – PT; Jair Meneguelli – PT; João Mellão Neto – Bloco – PFL; Jorge Tadeu Mudalen – Bloco – PPB; José Augusto – PT; José Coimbra – Bloco – PTB; José de Abreu – PSDB; José Genoíno – PT; Jurandyr Paixão – Bloco – PMDB; Luciano Zica – PT; Luiz Gushiken – PT; Maluly Neto – Bloco – PFL; Marcelo Barbieri – Bloco – PMDB; Marquinho Chedid – Bloco – PSD; Marta Suplicy – PT; Maurício Najar – Bloco – PFL; Paulo Lima – Bloco – PFL; Régis de Oliveira – Bloco – PFL; Ricardo Izar – Bloco – PPB; Robson Tuma – Bloco – PSL; Salvador Zimbaldi – PSDB; Silvio Torres – PSDB; Telma de Souza – PT; Tuga Angerami – PSDB; Ushitaro Kamia – Bloco – PPB; Vadão Gomes – Bloco – PPB; Valdemar Costa Neto – Bloco – PL; Wagner Rossi – Bloco – PMDB; Welson Gasparini – PSDB; Zulaiê Cobra – PSDB.

**Mato Grosso**

Gilney Viana – PT; Murilo Domingos – Bloco – PTB; Pedro Henry – PSDB; Rogério Silva – Bloco – PFL; Welinton Fagundes – Bloco – PL.

**Distrito Federal**

Agnelo Queiroz – PCdoB; Augusto Carvalho – PPS; Benedito Domingos – Bloco – PPB; Chico Vigilante – PT; Jofran Frejat – Bloco – PPB; Osório Adriano – Bloco – PFL.

**Goiás**

Aldo Arantes – PCdoB; Barbosa Neto – Bloco – PMDB; João Natal – Bloco – PMDB; Jovair Arantes – PSDB; Marconi Perillo – PSDB; Maria Valadão – Bloco – PFL; Nair Xavier Lobo – Bloco – PMDB; Pedrinho Abrão – Bloco – PTB; Pedro Canedo – Bloco – PL; Pedro Wilson – PT; Roberto Balestra – Bloco – PPB; Sandro Mabel – Bloco – PMDB; Vilmar Rocha – Bloco – PFL; Zé Gomes da Rocha – Bloco – PSD.

**Mato Grosso do Sul**

Dilso Sperafico – Bloco – PMDB; Flávio Derzi – Bloco – PPB; Marilu Guimarães – Bloco – PFL; Marisa Serrano – Bloco – PMDB; Saulo Queiroz – Bloco – PFL.

**Paraná**

Abelardo Lupion – Bloco – PFL; Affonso Camargo – Bloco – PFL; Antonio Ueno – Bloco – PFL; Chico da Princesa – Bloco – PTB; Dilceu Sperafico – Bloco – PPB; Elias Abrahão – Bloco – PMDB; Fernando Ribas Carli – PDT; Flavio Arns – PSDB; Homero Oguido – Bloco – PMDB; João Iensen – Bloco – PTB; José Borba – Bloco – PTB; Luciano Pizzatto – Bloco – PFL; Nedson Micheleti – PT; Nelson Meurer – Bloco – PPB; Padre Roque – PT; Paulo Cordeiro – Bloco – PTB; Renato Johnsson – Bloco – PPB; Ricardo Barros – Bloco – PFL; Ricardo Gomyde – PCdoB; Valdomiro Meger – Bloco – PPB; Werner Wanderer – Bloco – PFL.

**Santa Catarina**

Edinho Bez – Bloco – PMDB; Edison Andrino – Bloco – PMDB; Hugo Biehl – Bloco – PPB; João Pizzolatti – Bloco – PPB; José Carlos Vieira – Bloco – PFL; José Fritsch – PT; Leonel Pavan – PDT; Luiz Henrique – Bloco – PMDB; Mário Cavallazzi – Bloco – PPB; Milton Mendes – PT; Paulo Bauer – Bloco – PFL; Paulo Bornhausen – Bloco – PFL; Paulo Gouvea – Bloco – PFL; Serafim Venzon – PDT; Valdir Colatto – Bloco – PMDB.

**Rio Grande do Sul**

Adão Pretto – PT; Adroaldo Streck – PSDB; Adylson Motta – Bloco – PPB; Aírton Dipp – PDT; Augusto Nardes – Bloco – PPB; Carlos Cardinal – PDT; Eliseu Padilha – Bloco – PMDB; Enio Bacci – PDT; Esther Grossi – PT; Fetter Júnior – Bloco – PPB; Hugo Lagranha – Bloco – PTB; Ivo Mainardi – Bloco – PMDB; Jair Soares – Bloco – PFL; Jarbas

Lima – Bloco – PPB; José Fortunati – PT; Júlio Redecker – Bloco – PPB; Matheus Schmidt – PDT; Miguel Rossetto – PT; Nelson Marchezan – PSDB; Osvaldo Biolchi – Bloco – PTB; Wilson Branco – Bloco – PMDB; Wilson Cignachi – Bloco – PMDB; Yeda Crusius – PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – As listas de presença acusam o comparecimento de 73 Srs. Senadores e 372 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado Mauro Lopes.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

MENSAGENS

# MENSAGEM Nº 228, DE 1996-CN

(nº ~~556~~ 436/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado de Minas e Energia, da Indústria, do Comércio e do Turismo, da Fazenda e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, o texto da Medida Provisória nº 1.456 , de 16 de maio de 1996, que "Autoriza a redução do percentual de adição de álcool anidro combustível à gasolina, de que trata o art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, e dá outras providências".

Brasília, 16 de maio de 1996.

E.M. nº 013 (MICT)

Em 16 de maio de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.409, de 17 de abril de 1996, que autoriza a redução do percentual de adição de álcool anidro combustível à gasolina, de que trata o art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.456 , DE 16 DE MAIO DE 1996.**

Autoriza a redução do percentual de adição de álcool anidro combustível à gasolina, de que trata o art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica autorizada a redução, em caráter de excepcionalidade, nos meses de abril e maio de 1996, do percentual de adição de álcool anidro combustível à gasolina, de que trata o art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, para no mínimo dezoito por cento, nos municípios abrangidos pela área de influência da refinaria Gabriel Passos, localizada em Betim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica autorizada, em caráter de excepcionalidade, nos meses de abril e maio de 1996, a redução do percentual de adição de álcool anidro combustível à gasolina, de que trata o art. 9º da Lei nº 8.723, de 1993, e a utilização de outros oxigenados para adição a gasolina, como alternativa ao álcool anidro combustível, nos municípios abrangidos pelas áreas de influência da refinaria do Planalto, localizada em Paulínia, Estado de São Paulo, e da refinaria Getúlio Vargas, localizada em Araucária, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica à área metropolitana da cidade de São Paulo.

Art. 3º Caso no período de excepcionalidade de que trata esta Medida Provisória ocorra a normalização da oferta de álcool anidro combustível, será imediatamente restabelecido o percentual de adição desse produto à gasolina, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.723, de 1993.

Art. 4º Caberá ao Ministério de Minas e Energia adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.409, de 17 de abril de 1996.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

# LEGISLAÇÃO CITADA

## LEI Nº 8.723, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993.

Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.

Art. 9º Fica fixado em vinte e dois por cento o percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina em todo o território nacional.

Parágrafo único. Poderá haver uma variação de, no máximo, um por cento, para mais ou para menos, no percentual estipulado no **caput** deste artigo.

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.409, DE 17 DE ABRIL DE 1996.

Autoriza a redução do percentual de adição de álcool anidro combustível à gasolina, de que trata o art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, e dá outras providências.

## MENSAGEM Nº 229, DE 1996-CN

(nº 451/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, da Fazenda, o texto da Medida Provisória nº 1.459, de 21 de maio de 1996, que "Altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro"

Brasília, 21 de maio de 1996.

E.M. Nº 208 /MF

Brasília, 14 de maio de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Medida Provisória, que amplia o prazo de diferimento da tributação dos lucros correspondentes a fornecimento de bens e serviços para o Poder Público, nos casos em que o pagamento do preço se dá mediante a entrega de títulos, permite a transferência do ativo permanente para o ativo circulante ou realizável a longo prazo de participações societárias em empresas incluídas no Plano Nacional de Desestatização, reduz para quinze por cento a alíquota do imposto de renda incidente na fonte nos casos de remessas de "royalties" para o exterior, isenta do imposto de renda na fonte os pagamentos a empresa domiciliada no exterior pela contraprestação de serviços de telecomunicação, no caso de rede corporativa, permite a depreciação integral de bens destinados a exploração da atividade rural no mesmo ano da aquisição e exclui da incidência do imposto de renda o resgate de contribuições para a previdência privada efetuadas no período de janeiro de 1989 a dezembro 1995.

2. A medida ora proposta justifica-se porque:

a) permite ao Poder Público quitar débitos atrasados, muitas vezes vencidos há longo prazo, com seus fornecedores de bens e serviços, ao mesmo tempo que cria condições para que referidas empresas continuem operando sem recorrer ao sistema bancário em busca de recursos financeiros;

b) viabiliza a inclusão de empresas no Plano Nacional de Desestatização e nos programas de desestatização dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem a antecipação do pagamento de imposto de renda;

c) uniformiza o tratamento tributário dos "royalties" com o de outras espécies de rendimentos auferidos por residentes ou domiciliados no exterior;

FLS. 02 DA EM Nº 208 / MF 14/05/96.

d) cria condições de competição, no mercado internacional, para as empresas de telecomunicações, domiciliadas no Brasil, que prestem serviços de centralização de redes corporativas;

e) permite a depreciação acelerada, em um único período-base, de bens adquiridos para utilização na atividade rural,

f) permite o resgate sem a incidência do imposto de renda, de contribuições para entidades de previdência privadas, efetuadas com recursos da própria pessoa física beneficiária, que, na época não eram dedutíveis da base de cálculo do imposto.

3. A urgência e a relevância da materia que se evidenciem na notoria necessidade de imediata renegociação de débitos do Poder Público, de um modo geral, e da viabilização dos programas de desestatização, na premência de uniformização da legislação do imposto de renda, especialmente, em relação a rendimentos de domiciliados no exterior como forma de incentivar a integração da economia nacional à de outros paises, de concessão de justo beneficio a atividade rural e de evitar a dupla incidência do imposto de renda sobre resgastes de valores utilizados em pagamento de contribuições para entidades de previdência privada, justificam a proposta da Medida Provisoria.

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.459, de 21 de maio de 1996.**

Altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art.62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisoria, com força de Lei:

Art 1º A pessoa juridica, cujos créditos com pessoa juridica de direito público ou com empresa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária, decorrentes de construção por empreitada, de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, forem quitados pelo Poder Público com titulos de sua emissão, inclusive com Certificados de Securitização, emitidos especificamente para essa finalidade, podera computar a parcela do lucro, correspondente a esses créditos, que houver sido diferida na forma do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, na determinação do lucro real do periodo-base do resgate dos titulos ou de sua alienação sob qualquer forma.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se, tambem, as parcelas diferidas, segundo o disposto no art. 3º da Lei nº 8 003, de 14 de março de 1990, da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro de que trata a Lei nº 7 689, de 15 de dezembro de 1988.

Art. 3º O disposto no art. 35, § 1º, alínea b, número 4, do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.730, de 17 de dezembro de 1979, não se aplica à:

I -transferência do registro contábil de participações societárias do ativo permanente para o ativo circulante ou realizável a longo prazo, em decorrência da inclusão da empresa controlada ou coligada no Plano Nacional de Desestatização;

II -colocação em disponibilidade, para alienação, de participações societárias em empresa coligada ou controlada, pertencentes a empresas sob controle de Estado, do Distrito Federal ou de Municipio.

Art. 4° O disposto no art. 65 da Lei n° 8.383, de 30 de dezembro de 1991, aplica-se, também, nos casos de entrega, pelo licitante vencedor, de títulos da dívida pública do Estado, do Distrito Federal ou do Município, como contrapartida à aquisição de ações ou quotas de empresa sob controle direto ou indireto das referidas pessoas jurídicas de direito público, nos casos de desestatização por elas promovidas.

Art. 5° Fica reduzida para quinze por cento a alíquota do imposto de renda incidente na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas para o exterior a título de "*royalties*" de qualquer natureza.

Art. 6° Não incidirá o imposto de renda na fonte sobre os rendimentos pagos ou creditados a empresa domiciliada no exterior, pela contraprestação de serviços de telecomunicações, por empresa de telecomunicação que centralize, no Brasil, a prestação de serviços de rede corporativa de pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, considera-se rede corporativa a rede de telecomunicações privativa de uma empresa ou entidade, a qual interliga seus vários pontos de operações no Brasil e no exterior.

Art. 7° Os bens do ativo permanente imobilizado, exceto a terra nua, adquiridos por pessoa jurídica que explore a atividade rural, para uso nessa atividade, poderão ser depreciados integralmente no próprio ano da aquisição.

Art. 8° Exclui-se da incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos o valor do resgate de contribuições de previdência privada, cujo ônus tenha sido da pessoa física, recebido por ocasião de seu desligamento do plano de benefícios da entidade, que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1° de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

Art. 9° Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 1996; 175° da Independência e 108° da República.

# LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-lei n.º 1 598 , de 26 de dezembro de 1977

Altera a legislação do imposto sobre a renda

Art. 10 - Na apuração do resultado de contratos, com prazo de execução superior a um ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço pré-determinado, de bens ou serviços a serem produzidos, serão computados em cada período

§ 3º - No caso de empreitada ou fornecimento contratado, nas condições deste artigó, ou do § 2º, com pessoa jurídica de direito público, ou empresa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária, o contribuinte poderá diferir a tributação do lucro até sua realização, observadas as seguintes normas:

§ 4º - Se o contribuinte subcontratar parte da empreitada ou fornecimento, o direito ao diferimento de que trata o § 3º caberá a ambos, na proporção da sua participação na receita a receber.

Art. 35 - A contrapartida do aumento de valor de bens do ativo, em virtude de nova avaliação baseada em laudo nos termos do artigo 8º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não será computada no lucro real enquanto mantida em conta de reserva de reavaliação.

§ 1º - O valor da reserva será computado na determinação do lucro real:

a) no período-base em que a reserva for utilizada para aumento do capital social, no montante capitalizado;

b) em cada período-base, no montante do aumento do valor dos bens reavaliados que tenha sido realizado no período, inclusive mediante quotas de depreciação, amortização ou exaustão deduzidas como custos ou despesas operacionais.

## LEI Nº 8.003, DE 14 DE MARÇO DE 1990

*Altera a legislação dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, da taxa de fiscalização instituída pela Lei nº 7 944[1], de 1989, da contribuição social instituída pela Lei nº 7.689[2], de 1988, e do Imposto sobre o Lucro Líquido de que trata o art. 35 da Lei nº 7 713[3], de 1988*

Art. 3º No caso de contratos de construção por empreitada ou de fornecimento a preço predeterminado, de bens ou serviços, celebrados com pessoa jurídica de direito público, ou em-

## LEI Nº 7.689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

*Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências.*

### DECRETO-LEI Nº 1.730, DE 17 DE OUTUBRO DE 1979

*Altera a legislação do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.*

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º São procedidas as seguintes alterações no Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977:

I — Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 19 passam a vigorar com a seguinte redação:

«§ 1º Aplicam-se ao lucro da exploração:

a) as insenções de que tratam os artigos 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963; 34 da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968; 23 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969; 1º do Decreto-lei nº 1.328, de 20 de maio de 1974; e 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977;

b) a redução da alíquota do imposto de que tratam os artigos 14 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963; 35 da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968; e 22 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969;

c) a isenção de que trata o artigo 80 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;

d) as isenções de que tratam os artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971;

e) a redução da alíquota do imposto de que tratam os artigos 4º e 6º do Decreto-lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975.

§ 2º O valor da exclusão do lucro correspondente a exportações incentivadas e a exploração de atividades monopolizadas será determinado mediante a aplicação, sobre o lucro da exploração referido neste artigo, de porcentagem igual à relação, no mesmo período, entre a receita líquida de vendas nas exportações incentivadas, ou a receita líquida oriunda das vendas correspondentes às atividades monopolizadas, e o total de receita líquida de vendas da pessoa jurídica.

§ 3º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenções e reduções de que tratam as letras *a*, *b*, *c* e *e* do § 1º não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.»;

II — É acrescentado o seguinte parágrafo 6º ao artigo 19:

«§ 6º O benefício fiscal previsto no artigo 23 da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968, e 29 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, com a redação dada pelo artigo 4º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, será apurado com base no imposto de renda calculado sobre o lucro da exploração, referido neste artigo, das atividades industriais, agrícolas, pecuárias e de serviços básicos.»;

III — O artigo 25 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados seus parágrafos:

«Art. 25. As contrapartidas da amortização do ágio ou deságio de que trata o artigo 20 não serão computadas na determinação do lucro real, ressalvado o disposto no artigo 33».

IV — O parágrafo 2º do artigo 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

«2º Em qualquer caso, será adicionada ao lucro líquido do exercício, para efeito de determinar o lucro real, a provisão para perda de participação societária na parte que corresponder ao ágio de que trata o artigo 20.»;

V — O item II do artigo 33 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado seu atual item III:

«II — Ágio ou deságio na aquisição do investimento, ainda que tenha sido amortizado na escrituração comercial do contribuinte, excluídos os computados, nos exercícios financeiros de 1979 e 1980, na determinação do lucro real.»;

VI — O artigo 35 e parágrafo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 35 A contrapartida do aumento de valor de bens do ativo permanente, em virtude de nova avaliação baseada em laudo nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não será computada no lucro real enquanto mantida em conta de reserva de reavaliação.

§ 1º O valor da reserva será computado na determinação do lucro real:

a) no período-base em que a reserva for utilizada, para aumento do capital social, no montante capitalizado;

b) em cada período-base, no montante do aumento do valor dos bens reavaliados que tenha sido realizado no período, inclusive mediante:

1 — alienação, sob qualquer forma;

2 — depreciação, amortização ou exaustão;

3 — baixa por perecimento;

4 — transferência do ativo permanente para o ativo circulante ou realizável a longo prazo.»

LEI Nº 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

*Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.*

Art. 65. Terá o tratamento de permuta a entrega, pelo licitante vencedor, de títulos da dívida pública federal ou de outros créditos contra a União, como contrapartida à aquisição das ações ou quotas leiloadas no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.

§ 1º Na hipótese de adquirente pessoa física, deverá ser considerado como custo de aquisição das ações ou quotas da empresa privatizável o custo de aquisição dos direitos contra a União, corrigido monetariamente até a data da permuta.

§ 2º Na hipótese de pessoa jurídica não tributada com base no lucro real, o custo de aquisição será apurado na forma do parágrafo anterior.

§ 3º No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, o custo de aquisição das ações ou quotas leiloadas será igual ao valor contábil dos títulos ou créditos entregues pelo adquirente na data da operação.

§ 4º Quando se configurar, na aquisição, investimento relevante em coligada ou controlada, avaliável pelo valor do patrimônio líquido, a adquirente deverá registrar o valor da equivalência no patrimônio adquirido, em conta própria de investimentos, e o valor do ágio ou deságio na aquisição em subconta do mesmo investimento, que deverá ser computado na determinação do lucro real do mês de realização do investimento, a qualquer título.

# MENSAGEM Nº 230, DE 1996-CN

(nº 414/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da

Administração Federal e Reforma do Estado e Chefe da Casa Civil da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 1.452 , de 10 de maio de 1996, que "Dá nova redação aos arts. 24, 26 e 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências".

Brasília, 10 de maio de 1996.

E.M. INTERMINISTERIAL nº 64 - MARE/Casa Civil - PR

Em, 10 de maio de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de alteração da Medida Provisória nº 1.400 de 11 de abril de 1996, que dá nova redação aos arts. 24, 26 e 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo dispensar de licitação a aquisição de bens destinados exclusivamente às pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq e por Instituições oficiais de fomento à pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico.

São marcantes as dificuldades para aquisição de material, em decorrência das normas de licitação, tendo em vista o considerável número de financiamentos à pesquisa concedidos pelas diversas agências existentes no País.

A complexidade e as dificuldades apontadas acarretam, e podem acarretar ainda mais, sérios prejuízos para o desenvolvimento científico e tecnológico, tornando lenta a tramitação dos processos e por conseguinte, o andamento das pesquisas.

Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente da República, as razões que nos levam a submeter ao elevado exame de Vossa Excelência a presente proposta de modificação da medida Provisória nº 1400, de 11 de abril de 1996.

Respeitosamente,

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.452, DE 10 DE MAIO DE 1996.

Dá nova redação aos arts. 24, 26 e 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 24, 26 e 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. .....

.....

XXI - para a aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições oficiais de pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico."

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXI do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. .....

.....

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

"Art. 57. .....

.....

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.400, de 11 de abril de 1996.

Art. 3° Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 1996; 175° da Independência e 108° da República.

# LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

*Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.*

---

Art. 24. É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente:

II – para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III – nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI – quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII – quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do artigo 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;

VIII – quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, exceto se houver empresas privadas ou de economia mista que possam prestar ou fornecer os mesmos bens ou serviços, hipótese em que ficarão sujeitas à licitação;

IX – quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

XI – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em conseqüência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XII – nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, em centro de abastecimento ou similar, realizadas diretamente com base no preço do dia;

XIII – na contratação de instituição nacional sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que a pretensa contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional;

XIV – para a aquisição de bens ou serviços por intermédio de organização internacional, desde que o Brasil seja membro e nos termos de acordo específico, quando as condições ofertadas forem manifestadamente vantajosas para o Poder Público;

XV – para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

Art. 26. As dispensas previstas nos incisos III a XV do artigo 24, as situações de inexigibilidade referidas no artigo 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do § 2º do artigo 8º desta Lei deverão ser comunicados dentro de 3 (três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficara adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentarios, exceto quanto aos relativos.

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatorio,

II – à prestação de serviços a serem executados de forma continua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual periodo;

III – (Vetado).

IV – ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o inicio da vigência do contrato.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I — alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II — superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III — interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV — aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta lei;

V — impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI — omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.400, DE 11 DE ABRIL DE 1996.

Acresce parágrafo ao art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

## MENSAGEM Nº 231, DE 1996-CN

(nº 473/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da

Fazenda, o texto da Medida Provisória nº 1.460, de 23 de maio de 1996, que "Dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências".

Brasília, 23 de maio de 1996.

E.M. nº 219

Em 23 de maio de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.412, de 25 de abril de 1996, que dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.460, DE 23 DE MAIO DE 1996.**

Dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1° O Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, instituído pelo Conselho Monetário Nacional com vistas a assegurar liquidez e solvência ao referido Sistema e a resguardar os interesses de depositantes e investidores, será implementado por meio de reorganizações administrativas, operacionais e societárias, previamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 1° O Programa de que trata o **caput** aplica-se inclusive às instituições submetidas aos regimes especiais previstos na Lei n° 6.024, de 13 de março de 1974, e no Decreto-lei n° 2.321, de 25 de fevereiro de 1987.

§ 2° O mecanismo de proteção a titulares de créditos contra instituições financeiras, instituído pelo Conselho Monetário Nacional, é parte integrante do Programa de que trata o **caput**.

Art. 2° Na hipótese de incorporação, aplica-se às instituições participantes do Programa a que se refere o artigo anterior o seguinte tratamento tributário:

I - a instituição a ser incorporada deverá contabilizar como perdas os valores dos créditos de difícil recuperação, observadas, para esse fim, normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional;

II - as instituições incorporadoras poderão registrar como ágio, na aquisição do investimento, a diferença entre o valor de aquisição e o valor patrimonial da participação societária adquirida;

III - as perdas de que trata o inciso I deverão ser adicionadas ao lucro líquido da instituição a ser incorporada, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

IV - após a incorporação, o ágio a que se refere o inciso II, registrado contabilmente, poderá ser amortizado, observado o disposto no inciso seguinte;

V - para efeitos de determinação do lucro real, a soma do ágio amortizado com o valor compensado dos prejuízos fiscais de períodos-base anteriores não poderá exceder, em cada período-base, a trinta por cento do lucro líquido, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação aplicável,

VI - o valor do ágio amortizado deverá ser adicionado ao lucro líquido, para efeito de determinar a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

§ 1° O disposto neste artigo somente se aplica às incorporações realizadas até 31 de dezembro de 1996, observada a exigência de a instituição incorporadora ser associada à entidade administradora do mecanismo de proteção a titulares de crédito, de que trata o § 2° do art. 1°.

§ 2° O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 3° Nas reorganizações societárias ocorridas no âmbito do Programa de que trata o art. 1° não se aplica o disposto nos arts. 230, 254, 255, 256, § 2°, 264, § 3°, e 270, parágrafo único, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 4° Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n° 1.412, de 25 de abril de 1996.

Art. 5° Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de maio de 1996; 175° da Independência e 108° da República.

# LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.024 — DE 13 DE MARÇO DE 1974

*Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências.*

---

DECRETO-LEI Nº 2.321, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1987

*Institui, em defesa das finanças públicas, regime de administração especial temporária, nas instituições financeiras privadas e públicas não federais, e dá outras providências.*

---

LEI Nº 6.404 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

*Dispõe sobre as sociedades por ações*

- - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

Art. 230 - O acionista dissidente da deliberação que aprovar a incorporação da companhia em outra sociedade, ou sua fusão ou cisão, tem direito de retirar-se da companhia, mediante o reembolso do valor de suas ações (Art. 137).

Divulgação

Art. 254 - A alienação do controle da companhia aberta dependerá de prévia autorização da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º - A Comissão de Valores Mobiliários deve zelar para que seja assegurado tratamento igualitário aos acionistas minoritários, mediante simultânea oferta pública para aquisição de ações.

§ 2º - Se o número de ações ofertadas, incluindo as dos controladores ou majoritários, ultrapassar o máximo previsto na oferta, será obrigatório o rateio, na forma prevista no instrumento da oferta pública.

§ 3º - Compete ao Conselho Monetário Nacional estabelecer normas a serem observadas na oferta pública relativa à alienação do controle de companhia aberta.

Companhia Aberta Sujeita a Autorização

---

Art. 255 - A alienação do controle de companhia aberta que dependa de autorização do governo para funcionar e cujas ações ordinárias sejam, por força de lei, nominativas ou endossáveis, está sujeita à prévia autorização do órgão competente para aprovar a alteração do seu estatuto.

§ 1º - A autoridade competente para autorizar a alienação deve zelar para que seja assegurado tratamento equitativo aos acionistas minoritários, mediante simultânea oferta pública para a aquisição das suas ações, ou o rateio, por todos os acionistas, dos intangíveis da companhia, inclusive autorização para funcionar.

§ 2º - Se a compradora pretender incorporar a companhia, ou com ela se fundir, o tratamento equitativo referido no § 1º será apreciado no conjunto das operações.

Aprovação pela Assembléia Geral da Compradora

Art. 256 - A compra, por companhia aberta, do controle de qualquer sociedade mercantil, dependerá de deliberação da assembléia geral da compradora, especialmente convocada para conhecer da operação, sempre que:

I - o preço de compra constituir, para a compradora, investimento relevante (Art. 247, parágrafo único); ou

II - o preço médio de cada ação ou quota ultrapassar uma vez e meia o maior dos 3 (três) valores a seguir indicados:

a) cotação média das ações em bolsa, durante os 90 (noventa) dias anteriores à data da contratação (Art. 254, parágrafo único);

b) valor de patrimônio líquido (Art. 248) da ação ou quota, avaliado o patrimônio a preços de mercado (Art. 183, § 1º);

c) valor do lucro líquido da ação ou quota, que não poderá ser superior a 15 (quinze) vezes o lucro líquido anual por ação (Art.187, nº VII) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atualizado monetariamente.

§ 1º - A proposta ou contrato de compra deverá ser submetida à prévia autorização da assembléia geral, ou à sua ratificação, sob pena de responsabilidade dos administradores, instruída com todos os elementos necessários à deliberação.

§ 2º - Se o preço da aquisição ultrapassar uma vez e meia o maior dos 3 (três) valores de que trata o número II, o acionista dissidente na deliberação da assembléia que a aprovar terá o direito de retirar-se da companhia mediante reembolso, nos termos do Art. 137, do valor de suas ações.

---

Incorporação da Companhia Controlada

Art. 264 - Na incorporação, pela controladora, de companhia controlada, a justificação, apresentada à assembléia geral da controlada deverá conter, além das informações previstas nos Arts. 224 e 225, o cálculo das relações de substituição das ações dos acionistas controladores da controlada com base no valor de patrimônio líquido das ações da controladora e da controlada, avaliados os dois patrimônios se

§ 3º - Se as relações de substituição das ações dos acionistas controladores, previstas no protocolo da incorporação, forem menos vantajosas que as resultantes da comparação prevista neste artigo, os acionistas dissidentes da deliberação da assembléia geral da controlada que aprovar a operação terão direito de escolher entre o valor de reembolso fixado nos termos do Art. 137 ou:

a) no caso de companhia aberta, pela cotação média das ações em bolsa de valores ou no mercado de balcão, durante os 30 (trinta) dias anteriores à data da assembléia que deliberar sobre a incorporação;

b) no caso de companhia fechada, pelo valor de patrimônio líquido a preços de mercado.

---

Aprovação pelos Sócios das Sociedades

Art. 270 - A convenção de grupo deve ser aprovada com observância das normas para alteração do contrato social ou do estatuto (Art. 136, nº VIII).

Parágrafo único - Os sócios ou acionistas dissidentes da deliberação de se associar a grupo têm direito, nos termos do Art. 137, ao reembolso de suas ações ou quotas.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.412, DE 25 DE ABRIL DE 1996.**

Dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e da outras providências.

# MENSAGEM Nº 232, DE 1996-CN

(nº 474/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e da Indústria, do Comércio e do Turismo, o texto da Medida Provisória nº 1.461 , de 23 de maio de 1996, que "Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial".

Brasília, 23 de maio de 1996.

E.M. nº 220 - MF

Em 23 de MAIO de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.413, de 25 de abril de 1996, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Cabe ressaltar que ao texto anterior foi acrescentado art. 2º dispondo sobre o período de apuração e prazo de recolhimento do IPI para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Tal dispositivo altera, de decendial para mensal, o período de apuração do IPI devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte, definidas no art. 2º da Lei nº 8.864, de 28 de março de 1994, bem como o prazo para pagamento do referido imposto.

A inflação galopante, ao longo dos anos, fez com que o período de apuração do IPI, que sempre foi mensal, fosse reduzido inicialmente para quinzenal e posteriormente para decendial, o mesmo acontecendo com os prazos de recolhimento que, para alguns produtos, chegaram a atingir até 165 dias fora o mês, encontrando-se atualmente fixados para até o terceiro dia do decêndio subsequente, no caso de cigarros e bebidas, e até o último dia útil do decêndio subseqüente, na hipótese dos demais produtos.

Com a inflação debelada em decorrência do sucesso do Plano Real, não se justifica a manutenção de prazos curtos para as microempresas e empresas de pequeno porte, que enfrentam dificuldades financeiras neste momento e, para fazer face à concorrência, vendem a prazo e pagam o tributo antes de recebê-lo.

Por outro lado, prevê o art. 169 da Constituição tratamento jurídico diferenciado para aquelas empresas, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

Cuida, também, esta proposta, de incluir os arts. 3º a 8º objetivando inibir fraudes que vêm ocorrendo no setor "BEBIDAS".

As fraudes a que se fez menção - popularmente conhecidas como a "máfia da vodca"-, materializam-se em compras e vendas fictícias, a granel, de bebidas alcoólicas, com o conseqüente registro na escrita fiscal do IPI de créditos do imposto igualmente fictícios, os quais são indevidamente aproveitados.

A origem das vendas fictícias localiza-se em empresas fantasmas ou irregulares, cujos sócios, dirigentes ou responsáveis, depois de breve e lucrativa atividade, desaparecem das respectivas praças.

A medida proposta, de suspensão do imposto, na saída dos produtos referidos, dos estabelecimentos produtores, estabelecimentos atacadistas e cooperativas de produtores (art. 4°), com a vedação de qualquer destaque do IPI na nota fiscal (art. 6°), impedirá o registro de crédito fictício na escrita fiscal do imposto. O IPI somente será destacado na nota fiscal na saída dos produtos dos estabelecimentos industriais (produtores de bebida alcoólica ou engarrafadores), quando devidamente acondicionados para venda a varejo.

A equiparação a estabelecimento industrial dos estabelecimentos atacadistas e cooperativas de produtores (art. 3°) é o instrumento adequado para que se possa determinar a suspensão do imposto (art. 4°) na saída dos citados produtos desses estabelecimentos.

O art. 7° dispõe sobre penalidade para o destinatário da nota fiscal emitida em desacordo com as normas estabelecidas, que a utilizar em proveito próprio ou alheio.

O art. 8° estipula que o disposto nos arts. 3° a 7° entra em vigor cinco dias após a data de publicação da Medida Provisória, para permitir que as empresas envolvidas se adaptem ao novo sistema, estabelecendo os controles operacionais necessários.

A alteração proposta inibirá fraudes que vêm sendo cometidas por contribuintes do IPI, com sérios prejuízos para o fisco. O objetivo de eliminação destas fraudes evidencia igualmente a urgência da matéria, em face da necessidade de se impedir pronta e eficazmente a ocorrência de atos violadores das normas jurídicas, que acarretem conseqüências danosas para o Tesouro Nacional.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.461 , DE 23 DE MAIO DE 1996.**

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos; dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos novos, relacionados em anexo, importados ou de fabricação nacional, bem como os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas.

§ 1º São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do referido imposto, relativos a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, efetivamente empregados na industrialização dos bens referidos neste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 1998.

Art. 2º As microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme definidas no art. 2º da Lei nº 8.864, de 28 de março de 1994, recolherão o IPI da seguinte forma:

I - o período de apuração passa a ser mensal, correspondendo às saídas dos produtos dos estabelecimentos industriais, ou equiparados a industrial, verificadas no mês-calendário;

II - o pagamento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subseqüente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem a partir do mês seguinte ao da publicação desta Medida Provisória.

Art. 3º Ficam equiparados a estabelecimento industrial, independentemente de opção, os estabelecimentos atacadistas e cooperativas de produtores que derem saída a bebidas alcoólicas de produção nacional, classificadas nas posições 2204, 2205, 2206 e 2208 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), e acondicionadas em recipientes de capacidade superior ao limite máximo permitido para venda a varejo, com destino aos seguintes estabelecimentos:

I - industriais que utilizem as bebidas mencionadas como insumo na fabricação de outras bebidas;

II - atacadistas e cooperativas de produtores;

III - engarrafadores dos mesmos produtos.

Art. 4º Os produtos referidos no artigo anterior sairão com suspensão do IPI dos respectivos estabelecimentos produtores para os estabelecimentos citados nos incisos I, II e III do mesmo artigo.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo aplica-se também às remessas, dos produtos mencionados, dos estabelecimentos atacadistas e cooperativas de produtores para os estabelecimentos indicados nos incisos I, II e III do artigo anterior.

Art. 5° Será anulado, mediante estorno na escrita fiscal, o crédito do IPI concernente às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, que tenham sido empregados na industrialização, ainda que para acondicionamento, de produtos saídos do estabelecimento produtor com a suspensão do imposto determinada no artigo anterior.

Art. 6° Nas notas fiscais relativas às remessas previstas no art. 4°, deverá constar a expressão "Saído com suspensão do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do IPI nas referidas notas, sob pena de se considerar o imposto como indevidamente destacado, sujeitando o infrator as disposições legais estabelecidas para a hipótese.

Art. 7° O estabelecimento destinatário da nota fiscal emitida em desacordo com o disposto no artigo anterior, que receber, registrar ou utilizar, em proveito próprio ou alheio, ficará sujeito à multa igual ao valor da mercadoria constante do mencionado documento, sem prejuízo da obrigatoriedade de recolher o valor do imposto indevidamente aproveitado.

Art. 8° O disposto nos arts. 3° a 7°, entra em vigor cinco dias após a data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 9° Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n° 1.413, de 25 de abril de 1996.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de maio de 1996; 175° da Independência e 108° da República.

**ANEXO À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.461, DE 23 DE MAIO DE 1996.**

Lista de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos novos, importados ou de fabricação nacional, bem como respectivos acessorios, sobressalentes e ferramentas isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 7308 90 0300 | 8414.80 0405 | 8422.40 0100 | 8428.33.0000 | 8432.80.0100 |
| 7309 00 0100 | 8414.80 0499 | 8422.40.0200 | 8428.39 0100 | 8432.80 0200 |
| 7611.00 0100 | 8414 80 0500 | 8422.40 9900 | 8428.39.0200 | 8432.80.9900 |
| 8207.30 0000(1) | 8414 80.0600 | 8423.20 0000 | 8428.39.0300 | 8433.20.0000 |
| 8402.11 0000 | 8416 10 0000 | 8423.30 0100 | 8428.39.0400 | 8433.30.0000 |
| 8402.12.0000 | 8416.20.0100 | 8423.30.0200 | 8428.39 9900 | 8433.40 0000 |
| 8402.19 0000 | 8416.20.0200 | 8423.30 9900 | 8428.50.0000 | 8433.51.0000 |
| 8402.20.0100 | 8416.20.9900 | 8423.81.0100 | 8428.60.0000(8) | 8433.52.0000 |
| 8402.20.0200 | 8416.30.0100 | 8423.81.0200 | 8428.90.0000 | 8433.53.0000 |
| 8403.10 0000 | 8416 30 0200 | 8423.81.9900 | 8429.11.0000 | 8433.59.0100 |
| 8404.10.0100 | 8416.30.0300 | 8423.82.0100 | 8429.19.0000 | 8433.59.9900 |
| 8404 10.0200 | 8416.30 9900 | 8423.82.0200 | 8429.20.0000 | 8433.60.0100 |
| 8404.20.0000 | 8417.10.0101 | 8423.82.9900 | 8429.30.0000 | 8433.60.0200 |
| 8405.10.0100 | 8417.10.0199 | 8423.89.0100 | 8429.40.0100 | 8433.60.9900 |
| 8405.10 9900 | 8417.10 0200 | 8423 89 0200 | 8429.40.0200 | 8434.10.0000 |
| 8406.19 0000 | 8417 10 0300 | 8423.89.9900 | 8429.40.9900 | 8434 20.0100 |
| 8407.90.0301 | 8417.10 0400 | 8424.20.0000 | 8429.51.0100 | 8434.20.0201 |
| 8407.90.0399 | 8417.10.0500 | 8424.30.0100 | 8429.51.0200 | 8434.20.0299 |
| 8407 90.0500 | 8417 10 9900 | 8424.30 9900 | 8429.51.9900 | 8434.20.9900 |

8408.90.0000(2)
8410.11.0000
8410.12.0000
8410.13.0000
8410.90 0100
8411.11.0000
8411.12.0000
8411.21.0000
8411.22.0000
8411.81.0000
8411.82.0000
8412.10.0000
8412.21.9900
8412.29.0000
8412.31.0000
8412.39.0000
8412.80.0100
8412.80.0200
8412.80.9900
8413.40.0000
8413.50.0000
8413.60.0100
8413.60.9900
8413.70.0000
8413.81.0000
8413.82.0000
8414.10.0000
8414.40.0101
8414.40.0199
8414.40.9901
8414.40.9999
8414.59.0000
8414.80.0101
8414.80.0199
8414.80.0201
8414.80.0202
8414.80.0203
8414.80.0299
8414.80.0301
8414.80.0399
8414.80.0401
8414.80.0402
8414.80.0403
8414.80 0404
8442.30.0000
8443.11.0000
8443.12.9900
8443.19.0000
8443.21.0000
8443.29.0000
8443.30.0000
8443 40.0100
8443 40.9900
8443.50 0200
8443.50.9900
8443 60.0100
8443.60.0200
8443.60.0300
8443.60.9900
8444 00.0100
8444.00.0201
8444 00.0299
8445.11.0000
8445.12.0000
8445.13.0000
8445.19.0100
8445.19.0201

8417.20.0000
8417.80.9900
8418.61.0000
8418.69.0100
8418.69.0300
8418.69.0500(4)
8418.99.0100
8418.99.0200
8419.11.9900
8419.19.9900(5)
8419.31.0000
8419.32.0000
8419.39.0000
8419.40.0000
8419.50.9901
8419.50.9999
8419.60.0000
8419.81.0200
8419.81.0300
8419.89.0299
8419.89.0300
8419.89.0400
8419.89.0500
8419.89.9900
8420.10.0100
8420.10.0200
8421.11.0000
8421.19.0200
8421.19.0300
8421.19.0400
8421.19.9900
8421.21.0100
8421.21.9900
8421.22.0100
8421.22.9900
8421.29.0200
8421.29.9900(6)
8421.39 0100(7)
8421.39.9900
8422.20.0000
8422.30.0100
8422.30.0200
8422.30.0300
8422.30.9900
8446.30.9904
8446.30.9999
8447.11.0000
8447.12.0000
8447 20.0102
8447 20.0103
8447.20.0104
8447 20.0105
8447 20.0199
8447 20.0200
8447 90 0100
8447 90.0200
8447 90.9900
8448.11.0100
8448.11.0200
8448.11.9900
8448.19.0201
8448.19.0202
8448.19.0203
8448.19.0299
8448.19 9900
8449 00 0100
8449.00.0200

8424.81.0101
8424.81.0102
8424.81.0103
8424.81.0199
8424.81.9900
8425.11.0100
8425.11.9900
8425.19.9900
8425.20.9900
8425.31.0100
8425.31.0200
8425.39.0199
8425.39.0200
8425.42.0200
8425.42.0300
8425.42.9900
8426.11.0000
8426.12.0100
8426.12.9900
8426.19.0000
8426.20.0000
8426.30.0000
8426.41.0100
8426.41.9900
8426.49.0000
8426.91.0000
8426.99.0100
8427.10.0100
8427.10.9900
8427.20.0100
8427.20.9900
8427.90.0100
8427.90.9900
8428.10.0000
8428.20.0000
8428.31.0100
8428.31.0200
8428.31.0300
8428.31.0400
8428.31.0500
8428.31.0600
8428.31.9900
8428.32.0000

8455.21.0200
8455.21.9900
8455.22.0100
8455.22.0200
8455.22.9900
8455.30.0000
8456.10.0100
8456.10.0200
8456.10.9900
8456.20.0100
8456.20.0200
8456.20.9900
8456.30.0100
8456.30.0200
8456.30.9900
8456.90.0101
8456.90.0199
8456.90.0200
8456.90.9900
8457.10.0000
8457.20.0000
8457.30.0000
8458.11.0101

8429.52.0000
8429.59.0000
8430.10.0000
8430.31.0100
8430.31.9900
8430.39.0100
8430.39.9900
8430.41.0100
8430.41.0200
8430.41.0300
8430.41.0400
8430.41.9900
8430.49.0100
8430.49.0200
8430.49.0300
8430.49.0400
8430.49.9900
8430.50.0100
8430.50.0200
8430.50.9900
8430.61.0000
8430.62.0100
8430.62.0200
8430.62.0300
8430.62.9900
8430.69.0100
8430.69.0200
8430.69.0300
8430.69.0400
8430.69.0500
8430.69.0600
8430.69.9900
8432.10.0100
8432.10.0200
8432.10.0300
8432.10.9900
8432.21.0000
8432.29.0100
8432.29.0200
8432.29.0300
8432.29.9900
8432.30.0000
8432.40.0000

8459.29.9902
8459.29.9903
8459.29.9999
8459.31.0000
8459.39.0000
8459.40.0100
8459.40.0200
8459.40.9900
8459.51.0100
8459.51.0200
8459.51.0300
8459.51.0400
8459.51.9900
8459.59.0100
8459.59.0200
8459.59.9900
8459.61.0100
8459.61.0200
8459.61.0300
8459.61.0400
8459.61.9900
8459.69.0100
8459.69.0200

8435.10.0000
8436.10.0000
8436.21.0000
8436.29.0000
8436.80.0000
8437.10.0000
8437 80.0100
8437.80.0200
8437.80.9900
8438.10.0000
8438.20.0100
8438.20.0201
8438.20.0299
8438.30.0100
8438.30.0200
8438.30.9900
8438.50.0000
8438.60.0000
8438.80.0100
8438.80.9900
8439.10.0100
8439.10.0200
8439.10.0300
8439.10.9900
8439.20.0100
8439 20.9900
8439.30.0100
8439.30.0200
8439.30.0300
8439.30.9900
8440.10.0100
8440.10.9900
8441.10.0000
8441.20.0000
8441.30.0100
8441.30.9900
8441.40 0000
8441.80.0100
8441.80.0200
8441.80.9900
8442.10.0000
8442.20.0000
8442.20.0100
8442.20.9900

8462.10.0000
8462.21.0000
8462.29.0000
8462.31.0101
8462.31.0199
8462.31.9900
8462.39.0101
8462.39.0199
8462.39.9900
8462.41.0000
8462.49.0000
8462.91.0100
8462.91.0200
8462.91.9900
8462.99.0100
8462.99.0200
8462.99.0300
8462.99.9900
8463.10.0100
8463.10.0200
8463.10.9900
8463.20.0000
8463.30.0000

8445.19.0202
8445.19.0203
8445.19.0204
8445.19.0205
8445.19.0206
8445.19.0207
8445.19.0208
8445.19.0299
8445.20.0100
8445.20.0200
8445.20.0300
8445.20.0400
8445.20.0500
8445.20.0600
8445.20.9900
8445.30.0100
8445.30.0200
8445.30.9900
8445.40.0101
8445.40.0199
8445.40.0200
8445.40.0301
8445.40.0399
8445.40.0400
8445.40.9900
8445.90.0100
8445.90.0200
8445.90.0300
8445.90.0400
8445.90.0500
8445.90.9900
8446.10.0100
8446.10.9900
8446.21.0100
8446.21.9900
8446.29.0100
8446.29.9900
8446.30.0100
8446.30.9901
8446.30.9902
8446.30.9903

8449 00.0300
8449 00.9900
8450.11.9900
8450.12.9900
8450.19.9900
8450 20.0000
8451.10.0000
8451.21.9900
8451.29.0000
8451.30.0000
8451 40.0100
8451.40.0200
8451.40.9900
8451.50.0000
8451.80.0100
8451.80.0200
8451.80.0300
8451.80.0400
8451.80.0500
8451.80.9999
8452.21.0100
8452.21.0200
8452.21.9900
8452.29.0100
8452.29.0200
8452.29.9900
8453.10.0100
8453.10.0200
8453.10.0300
8453.10.9900
8453.20.0000
8453.80.0000
8454.10.0000
8454.20.0100
8454.20.9900
8454.30.0100
8454.30.0200
8454.30.9900
8455.10.0000
8455.21.0100

8458.11.0199
8458.11.0200
8458.11.9900
8458.19.0101
8458.19.0199
8458.19.0200
8458.19.9900
8458.91.0100
8458.91.0201
8458.91.0299
8458.91.0301
8458.91.0399
8458.91.0400
8458.91.9900
8458.99.0100
8458.99.0201
8458.99.0299
8458.99.0300
8458.99.0400
8458.99.0501
8458.99.0599
8458.99.0600
8458.99.9900
8459.10.0100
8459.10.0201
8459.10.0202
8459.10.0299
8459.10.0301
8459.10.0302
8459.10.0303
8459.10.0304
8459.10.0399
8459.10.0400
8459.10.9900
8459.21.0100
8459.21.9901
8459.21.9902
8459.21.9903
8459.21.9999
8459.29.0100
8459.29.9901

8459.69.0300
8459.69.0400
8459.69.9900
8459.70.0000
8460.11.0100
8460.11.0200
8460.11.0300
8460.11.0400
8460.11.9900
8460.19.0100
8460.19.0200
8460.19.0300
8460.19.0400
8460.19.9900
8460.21.0000
8460.29.0000
8460.31.0000
8460.39.0000
8460.40.0000
8460.90.0100
8460.90.0200
8460.90.9900
8461.10.0100
8461.10.0200
8461.10.9900
8461.20.0100
8461.20.0200
8461.30.0000
8461.40.0100
8461.40.9901
8461.40.9902
8461.40.9999
8461.50.0101
8461.50.0102
8461.50.0103
8461.50.0199
8461.50.0200
8461.90.0100
8461.90.0200
8461.90.9900

8463.90.0100
8463.90.9900
8464.10.0100
8464.10.0200
8464.10.9900
8464.20.0100
8464.20.0200
8464.20.9900
8464.90.0100
8464.90.0200
8464.90.9900
8465.10.0100
8465.10.9900
8465.91.0100
8465.91.0200
8465.91.0300
8465.91.9900
8465.92.0101
8465.92.0102
8465.92.0199
8465.92.0200
8465.92.0300
8465.92.0400
8465.92.9900
8465.93.0100
8465.93.9900
8465.94.0100
8465.94.9900
8465.95.0100
8465.95.9900
8465.96.0100
8465.96.9900
8465.99.0100
8465.99.0200
8465.99.0301
8465.99.0399
8465.99.0400
8465.99.0500
8465.99.0600

8465.99.9900
8467.11.0100
8467 11.9900
8467.19.0100
8467 19.0200
8467 19.9900
8468.10 0000
8468.20 0101
8468.20 0199
8468.20.0201
8468 20.0299
8468 80.0100
8468.80.9900
8474.10.0101
8474.10.0199
8474 10.9900
8474.20.0100
8474 20.0200
8474.20.0300
8474.20.0400
8474.20.0500
8474.20.9900
8474.31.0000
8474.32.0000
8474 39.0000
8474.80.0100

8480.10.0000
8480.30.0200
8480.30.9900
8480.41.0100
8480.41.9900
8480 49.0100
8480 49.9900
8480.50.0000
8480 60.0000
8480.71.0000
8480.79.0000
8481.10.0100
8481.10.0200
8481.10.9900
8481.20.9901
8481.20.9902
8481.20.9903
8481.20.9999
8481.40.0100
8481.40.0200
8481.80.0301
8481.80.0302
8481.80.0399
8481.80.0401
8481.80.0402
8481.80.0499

8502.20.0000
8502.30.9900
8502.40 0100
8502.40.9900
8504.10.0000
8504.21.0000
8504.22.0000
8504.23.0000
8504.32.0100
8504.32.9900
8504.33.0000
8504.34.0000
8504.40.0100
8504.40.0299
8504.40.9901
8504 40.9902
8504.40.9903
8504.40.9999
8504.50.0000
8505.20.0100
8505.20.9900(9)
8505.90.0100
8514.10.0100
8514.10.0200
8514.20.0100
8514.20.0200

8701.90.0100
8701.90.0200
8701.90.0300
8701.90.0400
8701.90.9900
8704.10.0000
8705.10.0000
8705.20.0000
8707.90.0199(11)
8709.11.0100
8709.19.0100
8716.20.0000
8716.39.0000(11)
8716.40.0300
9006.10.0000
9011.10.0000
9011.20.0100
9011.20.9900
9011.80.0100
9011.80.0200
9011.80.9900
9012.10.0000
9013.80.0100
9015.20.0100
9015.20.9900
9016.00.0100

9027.30.0500
9027.30.0600
9027.30.0700
9027.30.9900
9027.40.0000
9027.50.0100
9027.50.0200
9027.50.0300
9027.50.0400
9027.50.0500
9027.50.0600
9027.50.0700
9027.50.0800
9027.50.9900
9027.80.0100
9027.80.0200
9027.80.0300
9027.80.0400
9027.80.0500
9027.80.9900
9028.10.0000
9028.20.0100
9028.20.0200
9028.30.0101
9028.30.9901
9028.30.9902

8474 80.0200
8474.80.0300
8474 80.9900
8475 10.0000
8475 20.0100
8475 20.0200
8475.20.9900
8477 10.0100
8477.10.9900
8477.20.0000
8477.30.0000
8477.40.0000
8477.51.0000
8477.59.0100
8477.59.9900
8477 80.0000
8479.10.0100
8479 10.0200
8479.10.0300
8479 10.0400
8479.10.9900
8479 20.0100
8479.20.0200
8479.20.9900
8479 30.0000
8479 40.0000
8479 81.0000
8479.82.0200
8479.82.9900
8479.89 0101
8479 89.0102
8479.89 0103
8479 89.0199
8479 89.0200
8479 89.0300
8479 89 0400
8479 89.0500
8479 89.9900

8481.80.9901
8481 80.9902
8481.80.9903
8481 80.9905
8481.80.9906
8481.80 9909
8481.80.9910
8481 80.9911
8483 40.0299
8501.31.0201
8501.31.0299
8501.32.0100
8501.32.0299
8501.33.0100
8501.33.0299
8501.34.0100
8501.34.0299
8501.40.0100
8501.51.0100
8501.51.0201
8501.51.0299
8501.51.9900
8501.52.0100
8501.52.0201
8501.52.0299
8501.52.9900
8501.53.0100
8501.53.0201
8501.53.0299
8501.53.9900
8501.61.0000
8501.62.0000
8501.63.0000
8501.64.0000
8502.11.0000
8502.12.0000
8502.13.0000

8514.20.0300
8514.30.0100
8514.30.0200
8514.30.0300
8514.30.0400
8514.30.0500
8514.30.9900
8514.40.0000
8515.19.0000
8515.21.0100
8515.21.9900
8515.29.0000
8515.31.0000
8515.39.0000
8515.80.0100
8515.80.9900
8530.10.0100
8530.10.9900
8532.10.0000
8535.10.0000
8535.21.0000
8535.29.0000
8535.30.0100
8535.30.0200
8535.30.9900
8535.90.0100
8535.90.9900
8536.30.0000(10)
8536.41.9900
8536.49.9900
8536.50.0101
8537.10.0100
8537.20.0100
8537.20.9900
8543.20.0100
8543.20.9900
8543.30.0000
8701.10.0100
8701.10.9900
8701.20.0100
8701.30.0000

9016.00.9900
9017.20.0200
9017.30.0100
9017.30.0200
9017.30.0300
9022.19.0100
9022.19.0200
9022.19.0300
9022.19.9900
9024.10.0100
9024.10.0200
9024.10.9900
9024.80.0100
9024.80.0200
9024.80.9901
9024.80.9999
9025.19.0200
9025.80.0100
9025.80.0300
9025.80.0500
9025.80.0600
9025.80.0700
9026.10.0100
9026.10.0200
9026.20.0100
9026.20.0200
9026.20.0300
9026.20.9900
9027.10.0000
9027.20.0101
9027.20.0102
9027.20.0199
9027.20.0200
9027.30.0100
9027.30.0200
9027.30.0300
9027.30.0400

9028.30.9903
9028.30.9999
9030.10.0100
9030.10.9900
9030.20.0101
9030.20.0199
9030.20.0200
9030.31.0100
9030.31.9900
9030.39.0101
9030.39.0199
9030.39.0200
9030.39.0300
9030.39.9900
9030.40.0000
9030.81.0000
9030.89.0100
9030.89.0200
9030.89.0300
9030.89.0400
9030.89.9900
9031.10.9900
9031.20.0100
9031.20.9900
9031.30.0000
9031.40.0000
9031.80.0100
9031.80.0200
9031.80.0300
9031.80.0400
9031.80.0501
9031.80.0700
9031.80.0800
9031.80.0900
9031.80.1000
9031.80.1100
9031.80.1200
9031.80.1400
9031.80.9999
9508.00.0100

(1) Exceto para ferramentas manuais.
(2) Exceto o "ex" criado pelo Decreto nº 1.178, de 04 de julho de 1994
(3) Exclusivamente para coifas com dimensao horizontal superior a 300 cm.
(4) Exclusivamente câmara frigorifica de capacidade superior a 30 m3
(5) Exclusivamente aquecedores para oleo combustivel.
(6) Exclusivamente filtro a vacuo.
(7) Exclusivamente para filtros eletrostaticos acima de 500 KC.
(8) Exceto as telecadeiras e os telesqui.
(9) Exceto o "ex" criado pelo Decreto nº 1 178, de 04 de julho de1994.
(10) Exclusivamente dispositivos de transientes de tensão, para proteção de transmissores, de potência igual ou superior a 20KW.
(11) Exclusivamente de tipo frigorifico ( para transporte de mercadorias pereciveis).

# LEGISLAÇÃO CITADA

## LEI Nº 8.864 , DE 28 DE MARÇO DE 1994.

Estabelece normas para as microempresas - ME, e empresas de pequeno porte - EPP, relativas ao tratamento diferenciado e

simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial (art. 179 da Constituição Federal).

— — — — — — — — — — — — — —

Art. 2° Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - microempresa, a pessoa jurídica e a firma individual que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de duzentas e cinquenta mil Unidades Fiscais de Referência - UFIR, ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-la;

II - empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma individual que, não enquadradas como microempresas, tiverem receita bruta anual igual ou inferior a setecentas mil Unidades Fiscais de Referência - UFIR, ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-la.

§ 1° O limite da receita bruta de que trata este artigo, apurado no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, será calculado considerando-se o somatório das receitas brutas mensais divididas pelos valores das Unidades Fiscais de Referência - UFIR vigentes nos respectivos meses.

§ 2° No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano, desconsideradas as frações de mês.

§ 3° O enquadramento da firma individual ou da pessoa jurídica em microempresa ou em empresa de pequeno porte, bem como o seu desenquadramento, não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

---

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.413, DE 25 DE ABRIL DE 1996.**

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos.

# MENSAGEM Nº 233, DE 1996-CN

(nº 475/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto da Medida Provisória nº 1.462 , de 23 de maio de 1996, que "Isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados bens de informática adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral".

Brasília, 23 de maio de 1996.

E.M. nº 221

Em 23 de maio de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.414, de 25 de abril de 1996, que isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados bens de informática adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.462 , DE 23 DE MAIO DE 1996.**

Isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados bens de informática adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º São isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os bens de informática destinados à coleta eletrônica de votos, fornecidos diretamente ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Poderão ser importados com isenção do Imposto de Importação - II e do IPI as matérias-primas e os produtos intermediários a serem utilizados na industrialização dos bens de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. A isenção do IPI a que se refere este artigo estende-se às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos no mercado interno.

Art. 3º Ficam asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do IPI incidente sobre os produtos mencionados no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º Para efeito de reconhecimento da isenção a empresa deverá, previamente, apresentar à Secretaria da Receita Federal relação quantificada dos bens a serem importados ou adquiridos no mercado interno, aprovada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º As importações de que trata esta Medida Provisória ficam dispensadas do exame de similaridade.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.414, de 25 de abril de 1996.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

# LEGISLAÇÃO CITADA

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.414 , DE 25 DE ABRIL DE 1996.

Isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados bens de informática adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral.

MENSAGEM Nº 234, DE 1996-CN
(nº 437/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, o texto da Medida Provisória nº 1.457 , de 16 de maio de 1996, que "Dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional - NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A , e dá outras providências".

Brasilia, 16 de maio de 1996

E M nº 202 - MF/MPO

Em 16 de maio de 1996

Excelentissimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de alteração da Medida Provisória nº 1 410, de 18 de abril de 1996, que dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A.

A inclusão, naquela medida, dos arts 5º a 8º, relativos à formalização de créditos e pactuação de taxas e encargos, foi fortemente questionada sob dois aspectos. Por um lado, a interpretação desses artigos estaria prejudicando a adequada implementação da securitização das dívidas de pequenos agricultores junto ao Banco do Brasil. Por outro lado, não se reconheceria no assunto abordado por eles o mesmo caráter de urgência da matéria principal da medida. Em vista disso, propomos a exclusão dos artigos em questão, para que o assunto de que tratam possa ser

melhor avaliado e, oportunamente, objeto de nova proposição a ser submetida à consideração de Vossa Excelência

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.457, DE 16 DE MAIO DE 1996.**

Dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional - NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisoria, com força de lei.

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a.

I - subscrever aumento de capital do Banco do Brasil S.A, até o limite de R$ 8.000 000 000,00 (oito bilhões de reais), mediante a emissão de Notas do Tesouro Nacional - NTN, nas modalidades nominativa e negociável, com prazo maximo de quinze anos e prazo mínimo de resgate de três anos, para principal e encargos. e taxas de juros calculada na forma do § 3º do art. 2º da Lei nº 8 249, de 24 de outubro de 1991,

II - substituir as Notas do Tesouro Nacional, série N, da carteira do Banco do Brasil S A., até o limite de R$ 1 550 000 000,00 (um bilhão, quinhentos e cinquenta milhões de reais), por títulos de caracteristicas financeiras iguais às daqueles a que se refere o inciso I deste artigo;

III - alienar, ao Banco do Brasil S A, ações vinculadas ao Fundo Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 8 031, de 12 de abril de 1990, e ao Fundo de Amortização da Dívida Mobiliária Federal, de que trata a Lei nº 9 069, de 29 de junho de 1995, até o montante de R$ 2 880 000.000,00 (dois bilhões, oitocentos e oitenta milhões de reais),

IV - votar, em assembléia geral de acionistas do Banco do Brasil S A., pela atribuição de voto restrito às ações preferenciais;

V - pagar ao Banco do Brasil S A., com atualização monetária pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e juros de seis por cento ao ano:

a) o valor equivalente a um sexto da taxa de expediente a que se refere o art. 10 da Lei nº 2 145, de 29 de dezembro de 1953, cobrada pela emissão de licenças, guias de importação ou qualquer documento de efeito equivalente, no periodo compreendido entre 1º de julho de 1988 e 31 de dezembro de 1991, para ressarcir os custos incorridos com os serviços de Comércio Exterior prestados por aquela instituição financeira, no mesmo periodo;

b) as despesas com pessoal e encargos administrativos, relativas aos serviços prestados na área de Comercio Exterior, no periodo compreendido entre 1º de janeiro de 1992 e 30 de julho de 1995;

c) o valor da equalização de taxa de juros referente ao diferencial entre o custo de captação de recursos – Taxa Referencial-TR e juros de 21% ao ano – e a taxa pactuada – Taxa Referencial-TR e juros de nove por cento ao ano – em emprestimo concedido, por aquela instituição financeira, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, em 1991, destinado a financiar a primeira etapa do Projeto Linha Vermelha,

d) comissões referentes a serviços prestados, em especial os serviços executados na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Nacional, reconhecidas como liquidas, certas e exigiveis por Grupos de Trabalho criados pela Portaria MF nº 150, de 26 de abril de 1995, cujos relatórios foram aprovados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

VI - pagar a diferença entre os valores recolhidos a título de adicional ou prêmio e as importâncias devidas como indenizações e demais despesas, relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8 171, de 17 janeiro de 1991 (PROAGRO NOVO),

VII - pagar ao Brasilian American Merchant Bank - BAMB, subsidiária integral do Banco do Brasil S A., o valor, capitalizado semestralmente, da equalização de taxas referente à diferença entre o custo medio de captação externa de recursos pelo Banco do Brasil S A e os dividendos obtidos com o investimento decorrente da participação acionaria na Jari Celulose S A, sucessora da Companhia Florestal Monte Dourado,

VIII - pagar ao Banco do Brasil S A o valor correspondente à atualização monetária pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI da Fundação Getulio Vargas e juros de seis

por cento ao ano incidentes sobre os pagamentos realizados as Usinas de Leite, no âmbito do Programa Nacional do Leite para as Crianças Carentes - PNLCC.

§ 1º Na alienação das ações de que trata o inciso III deste artigo, considerar-se-á a média dos preços de abertura e fechamento das cotações nos vinte pregões anteriores à data da publicação desta Medida Provisória ou à data da alienação, prevalecendo o maior preço apurado.

§ 2º O pagamento do preço das ações alienadas na forma do inciso III deste artigo poderá ser efetuado com os títulos da dívida pública federal de que trata o inciso I.

§ 3º As normas e condições para a efetivação dos pagamentos de que trata o inciso VI deste artigo serão fixadas em ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento e Orçamento.

§ 4º O Ministério da Fazenda informará ao Congresso Nacional, semestralmente, até a quitação do débito, os valores pagos pela União, por conta do PROAGRO, na forma do inciso VI deste artigo.

§ 5º A equalização a que se refere o inciso VII deste artigo é devida desde a data de cada desembolso e as subsequentes serão efetuadas a cada período de doze meses, contado da data da assembléia geral ordinária que aprovar o balanço da companhia.

Art. 2º As dívidas da União, a que se referem os incisos V a VIII do art. 1º desta Medida Provisória, assim como as dívidas da União para com o Banco do Brasil S.A reconhecidas como líquidas, certas e exigíveis pelos Grupos de Trabalho criados pela Portaria MF nº 150, de 1995, cujos relatórios foram aprovados pelo Ministro de Estado da Fazenda, poderão ser pagas com Títulos do Tesouro Nacional, emitidos para esse fim, registrados na Central de Custodia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP.

Parágrafo único. Os títulos a que se refere o **caput** deste artigo, cujo prazo de vencimento não poderá exceder a dezoito anos, serão atualizados pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, acrescido de juros de até quinze por cento ao ano.

Art. 3º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a adquirir, por cessão, crédito oriundo de empréstimo externo concedido, em 15 de setembro de 1980, pelo Banco do Brasil S.A. ao Bank Handlowy W Warszowie S.A., mediante o pagamento do saldo devedor atualizado da referida operação.

Art. 4º As disponibilidades financeiras dos Fundos a que se referem o parágrafo único do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, e o art. 1º da Lei nº 8.150, de 28 de dezembro de 1990, serão aplicadas por intermedio de instituição financeira pública federal, na forma disciplinada pelo Conselho Monetario Nacional.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se à parcela de disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, na forma do art. 9º da Lei nº 8 019, de 11 de abril de 1990

Art. 5º As sociedades de economia mista de capital aberto, detentoras de saldo credor na conta de registro das contrapartidas de ajuste de correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido em balanço com data-base anterior a publicação da Lei nº 8 920, de 20 de julho de 1994, poderão deixar de destinar referido saldo para a constituição de reserva de lucros a realizar.

Paragrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente nos casos em que o balanço semestral da sociedade tenha sido aprovado pelo Conselho de Administração e se dele constar, expressamente, provisão para o pagamento dos dividendos referentes ao primeiro semestre de 1994.

Art. 6º O art. 2º da Lei nº 8 249, de 1991, fica acrescido do § 3º:

"§ 3º Será admitida, para fins de cálculo dos juros das NTN, a utilização da taxa média de rentabilidade das Letras do Tesouro Nacional - LTN, colocadas junto ao público no início de cada período de fluência da taxa de juros, ou, na sua impossibilidade, a utilização da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), divulgada pelo Banco Central do Brasil."

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.410, de 18 de abril de 1996.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1996, 175º da Independência e 108º da República.

# LEGISLAÇÃO CITADA

## LEI Nº 8.249, DE 21 DE OUTUBRO DE 1991

*Estabelece as características da Nota do Tesouro Nacional (NTN) e dá outras providências.*

— — — — — — —

Art. 2º A NTN será emitida com as seguintes características gerais:

I — prazo: até vinte e cinco anos;

II — remuneração: juros de até doze por cento ao ano, calculados sobre o valor nominal atualizado;

III — forma de colocação: oferta pública, com a realização de leilões, podendo ser colocada ao par, com ágio ou deságio;

IV — modalidade: nominativa; e

V — valor nominal: múltiplo de Cr$1.000,00 (um mil cruzeiros).

§ 1º O Poder Executivo regulamentará, para cada série específica de NTN, as características de atualização do valor nominal, negociabilidade, forma de pagamento de juros e resgate do principal.

§ 2º Para a atualização do valor nominal da NTN podem ser utilizados os seguintes indicadores:

I — variação do Indice Geral de Preços de Mercado (IGPM), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV); ou

II — Taxa Referencial (TR); ou

III — variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

— — — — — — —

## LEI Nº 8.920, DE 20 DE JULHO DE 1994.

Veda o pagamento de dividendos e de participações nos lucros, com base em saldo credor da conta de correção monetária, apurado por empresas controladas pelo Poder Público, e dá outras providências.

LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990 (*)

*Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências.*

---

**LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995.**

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

---

LEI N.º 2.145 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

CRIA A CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DISPÕE SÔBRE O INTERCÂMBIO COMERCIAL COM O EXTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

Art. 10. Fica a Carteira de Comércio Exterior autorizada a cobrar taxas pela emissão das licenças ...(vetado)..., por forma a ser regulamentada, não excedentes de 0.1% (um décimo por cento) do valor da licença.

---

LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

*Dispõe sobre a política agrícola.*

---

## DECRETO-LEI Nº 2.295, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

*Isenta do imposto de exportação as vendas de café para o exterior e dá outras providências.*

— — — — —

Art. 6º Os valores resultantes da quota de contribuição serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira, gerido pelo Ministro da Indústria e do Comércio com o auxílio do Conselho Nacional de Política Cafeeira.

— — — — — — — — —

## LEI Nº 8.150, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

*Dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE, e dá outras providências.*

— — — — — — —

Art. 1º Os recursos recolhidos pelas empresas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à conta do salário-educação, destinados ao programa de concessão de bolsas de estudo, poderão ser aplicados em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil.

— — — — — — — — — — —

## LEI Nº 8.019, DE 11 DE ABRIL DE 1990

*Altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.*

— — — — — — —

Art. 9º As disponibilidades financeiras do FAT poderão ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, através do Banco Central do Brasil.

— — — — — — — — — — —

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.410 , DE 18 DE ABRIL DE 1996.

Dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional - NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 235, DE 1996-CN
(nº 438/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.458 , de 16 de maio de 1996, que "Altera os arts 2º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 8 745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências"

Brasília, 16 de maio de 1996

E M Nº 82, de 15 de maio de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

As demandas institucionais que ensejam a permanente busca da almejada e necessaria eficiência da administração na prestação dos serviços que lhe concernem, torna imperiosa a modificação ou ajustamento de comandos legais em face de situações advindas.

Na esteira desse raciocinio novas situações emanaram-se, tornando necessária a inserção na Medida Provisória nº 1411, de 18 de abril de 1996, que modifica a Lei nº 8 745, de 09 de dezembro de 1993, de dois dispositivos relevantes para o desempenho das atividades da Fundação Nacional do Índio - FUNAI e do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS

O primeiro dispositivo é o da inserção das atividades de identificação e demarcação de terras indígenas entre os itens caracterizados como casos de "necessidade temporária de excepcional interesse público" Nesse caso, a FUNAI poderá contratar, por tempo determinado, profissionais capacitados para auxiliarem a instituição na identificação e demarcação de terras indígenas, inclusive, advogados e antropólogos Essa medida se concretiza com a inclusão do inciso VII, ao art 2º da Lei nº 8 745/93

O segundo dispositivo permite a extensão por mais doze meses, dos contratos de prestação de serviço, celebrados pelo MPAS, com o objetivo de auxiliar às atividades da

Inspetoria-Geral da Previdência Social - IGPS, voltadas para a revisão de benefícios previdenciários e para o combate a fraudes e irregularidades nas áreas de arrecadação e fiscalização.

Essas contratações, inicialmente, foram realizadas com fundamento na Lei n ° 8.620, de 05 de janeiro de 1993, e mais recentemente com base na Lei n ° 9 032, de 28 de abril de 1995 Tais contratações é que poderão ser prorrogadas por mais doze meses, o que está previsto na modificação proposta para o art. 2° da MP n° 1411/96.

Assim Senhor Presidente, submetemos a Vossa Excelência a presente proposta de alteração da Medida Provisória n° 1411, de 18 de abril de 1996, a ser reeditada brevemente

*Respeitosamente,*

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.458 , DE 16 DE MAIO DE 1996.**

Altera os arts 2°, 4°, 5° e 7° da Lei n° 8 745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei

Art. 1° Os arts 2°, 4°, 5° e 7° da Lei n° 8 745, de 9 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° .....

VII - atividades de identificação e demarcação desenvolvidas pela FUNAI."

"Art 4° .....

III - doze meses, no caso dos incisos IV e VII do art. 2°;

.....

§ 1° No caso do inciso II deste artigo, os contratos poderão ser estipulados pelo prazo mínimo de trinta dias, admitindo-se renovações desde que o prazo total não exceda o limite estabelecido no mesmo inciso

§ 2° Nos casos dos incisos V e VI do art. 2°, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos "

"Art. 5° As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentaria específica e mediante prévia autorização do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado e do Ministro de Estado sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante, conforme estabelecido em regulamento."

"Art. 7° .....

II - nos casos dos incisos I a III e V a VII do art. 2°, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho

III - no caso do inciso III do art. 2°, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que obedecido o disposto no inciso II deste artigo

....."

Art. 2° Os contratos por tempo determinado celebrados com fundamento no art. 17 da Lei n° 8 620, de 5 de janeiro de 1993, poderão ser prorrogados por doze meses, e aqueles celebrados

para combate a surtos endêmicos, de que trata o art 2°, inciso II, da Lei n° 8 745, de 1993, poderão ser, excepcionalmente, prorrogados ate 31 de dezembro de 1996

Art. 3° Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n° 1 411, de 18 de abril de 1996

Art. 4° Esta Medida Provisoria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5° Fica revogado o parágrafo único do art 5° da Lei n° 8 745, de 9 de dezembro de 1993

Brasilia, 16 de maio de 1996, 175° da Independência e 108° da Republica.

## LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI N° 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993.**

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

- - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

Art. 2° Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública:

II - combate a surtos endêmicos:

III - realização de recenseamentos:

IV - admissão de professor substituto e professor visitante:

V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro:

VI - atividades especiais nas organizações das Forças Armadas para atender a área industrial ou a encargos temporarios de obras e serviços de engenharia.

Art. 4° As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2°;

II - doze meses, no caso do inciso III do art. 2°;

III - doze meses, no caso do inciso IV do art. 2°;

IV - até quatro anos, nos casos dos incisos V e VI do art. 2°.

Paragrafo único. Nos casos dos incisos V e VI, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos.

Art. 5° As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária especifica e mediante previa autorização do Ministro de Estado ou do Secretário da Presidência da Republica sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades contratantes encaminharão à Secretaria da Administração Federal, para controle da aplicação do disposto nesta Lei, cópia dos contratos efetivados.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada.

I - nos casos do inciso IV do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante.

II - nos casos dos incisos I a III, V e VI do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

---

LEI N. 8 620 – DE 5 DE JANEIRO DE 1993

**Altera as Leis ns. 8.212[1] e 8.213[2], de 24 de julho de 1991, e dá outras providências**

Art. 17. Fica autorizado o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços, para atender às seguintes situações:

I – programa de Revisão da Concessão e da Manutenção dos Benefícios da Previdência Social, de que tratam os artigos 69 e 71 da Lei n 8 212, de 24 de julho de 1991;

II – elaborar os cálculos para execução das sentenças transitadas em julgado nas ações acidentarias e previdenciarias, cujos processos se encontram paralisados junto as Procuradorias Estaduais do INSS;

III – promover diligências para localizar os devedores inscritos em dívida ativa e levantar os bens a serem oferecidos ao respectivo juízo para garantir o cumprimento do disposto no artigo 7º da Lei n. 6 830[3], de 22 de setembro de 1980;

IV – atender as demais necessidades temporárias, de excepcional interesse público, das Procuradorias do INSS.

§ 1º As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes quantitativos e prazos:

a) na hipótese do inciso I, até mil prestadores de serviço, pelo prazo de dezoito meses;

b) na hipótese do inciso II, até cento e cinqüenta contadores regularmente inscritos no respectivo Conselho, pelo prazo de doze meses;

c) na hipótese do inciso III, até cem prestadores de serviços, pelo prazo de doze meses;

d) na hipótese do inciso IV, até quinhentos prestadores de serviço, pelo prazo de doze meses

§ 2º Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

§ 3º O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, pelo qual se verificará a qualificação necessária para o desempenho da atividade.

§ 4º Nas contratações de que trata este artigo serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do INSS.

---

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.454 , DE 18 DE ABRIL DE 1996.**

Altera os arts 4º e 7º da Lei nº 8 745, de 9 de dezemoro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporaria de excepcional interesse publico, e da outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPUBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisoria, com força de lei

Art 1º Os arts 4º e 7º da Lei n 8 745, de 9 de dezembro de 1993 passam a vigorar com as seguintes alterações

"Art 4º

§ 1º No caso do inciso II deste artigo, os contratos poderão ser estipulados pelo prazo mínimo de trinta dias, admitindo-se renovações desde que o prazo total não exceda o limite estabelecido no mesmo inciso

§ 2º Nos casos dos incisos V e VI do art 2º, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos "

"Art 7º

III - no caso do inciso III do art 2º, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração podera ser formado por unidade produzida, desde que obedecido o disposto no inciso II deste artigo

Art 2º Os contratos por tempo determinado, celebrados para atendimento do combate a surtos endêmicos, de que trata o art 2º, inciso II, da Lei nº 8 745, de 1993, poderão ser, excepcionalmente prorrogados ate 31 de dezembro de 1996

Art 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisoria nº 1 368, de 21 de março de 1996

Art 4º Esta Medida Provisoria entra em vigor na data de sua publicação

Brasilia, 18 de abril de 1996, 175º da Independência e 108º da República.

# MENSAGEM Nº 236, DE 1996-CN

(nº 416/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, o texto da Medida Provisória nº 1.454 , de 10 de maio de 1996, que

"Dá nova redação aos arts. 18 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 1996".

Brasília, 10 de maio de 1996.

**EM nº** 083/A/**MPO**

Brasília, 10 de maio de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de alteração da Medida Provisória nº 1.408, de 11 de abril de 1996, que altera a Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 1996.

2. Em seu art. 18, citada Lei estatui que as transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido mediante ato ministerial, e dependendo de a unidade beneficiada atender a outras exigências ali mencionadas.

3. Por força desse dispositivo, algumas transferências, embora regidas por legislação específica que estabeleça a finalidade e a forma de repasse dos recursos, somente podem ser efetuadas mediante formalização de um dos instrumentos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4. Assim, visando agilizar o processo dessas transferências, proponho a Vossa Excelência a flexibilização da norma estatuída no art. 18 da Lei nº 9.082/95, incluindo, dentre as ressalvas ali previstas, as transferências de recursos originários da repartição de receitas, desde que previsto em respectiva legislação específica.

5. Estas são as razões que me levam a submeter a Vossa Excelência a presente proposta de modificação da Medida Provisória nº 1.408, de 11 de abril de 1996.

Respeitosamente,

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.454 , DE 10 DE MAIO DE 1996.

Dá nova redação aos arts. 18 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 1996.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 18 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação especifica e as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido mediante ato ministerial, e dependerão da unidade beneficiada comprovar, no ato da assinatura do instrumento original que:

....."

"Art. 49. .....

.....

"§ 4º Não se incluem no limite previsto no **caput** deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde;

V - as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda;

VI - o Sistema Nacional de Defesa Civil;

VII - o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - PRODEA;

VIII - os subprojetos e subatividades que estavam em execução em 1995, financiados com recursos externos e contrapartida;

IX - os subprojetos e subatividades financiados com doações;

X - a atividade Crédito para Reforma Agraria,

XI - pagamento a bolsas de estudo;

XII - pagamento de benefícios de prestação continuada (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e desenvolvimento de ações de enfrentamento a pobreza;

XIII - pagamento de despesas com alimentação, no âmbito do Ministério da Educação e do Desporto,

XIV - pagamento de abono salarial e de despesas a conta de recursos diretamente arrecadados, no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT,

XV - pagamento de compromissos contratuais no exterior."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.408, de 11 de abril de 1996

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
JOSÉ SERRA

# LEGISLAÇÃO CITADA

## LEI Nº 9.082, DE 25 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1996 e dá outras providências.

- - - - - - - - - - - - - - -

Art. 18. As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas as repartições de receitas tributarias e as destinadas a

atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato ministerial, e dependerão da unidade beneficiada comprovar, no ato da assinatura do instrumento original, que:

I – instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos nos artigos 155 e 156, da Constituição, ressalvado o imposto previsto no artigo 156, III, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 3[7], de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador;

II – a receita tributária propria corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, a pelo menos:

a) vinte e cinco por cento, no caso de Estado ou Distrito Federal;

b) cinco por cento, no caso de Municípios com mais de 150.000 habitantes;

c) três por cento, no caso de Municípios de 50.000 a 150.000 habitantes;

d) um e meio por cento, no caso de Municípios de 25.000 a 50.000 habitantes;

e) meio por cento, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes.

III – atende ao disposto nos artigos 167, III e 212, da Constituição e no artigo 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e na Lei Complementar n. 82, de 27 de março de 1995;

IV – não está inadimplente:

a) com a União, inclusive com as contribuições de que tratam os artigos 195 e 239 da Constituição;

b) com as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

V – os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos no exercício.

§ 1º É obrigatória a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo por limite mínimo e máximo:

I – no caso dos Municípios:

a) cinco e dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes;

b) dez e vinte por cento, nos demais Municípios localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste;

c) dez e quarenta por cento, para as transferências no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, excluídos os Municípios relacionados nas alíneas anteriores;

d) vinte e quarenta por cento, para os demais casos.

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) dez e vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste;

b) vinte e quarenta por cento, para os demais.

§ 2º A exigência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica:

I – às operações de crédito internas e externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

II – aos recursos transferidos pela União, oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública,

III – aos Municípios que se encontrem em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir;

IV – às transferências de recursos destinadas ao atendimento dos programas de educação fundamental e às ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária;

V – (vetado).

§ 3º Caberá ao órgão transferidor:

I – verificar a implementação das condições e comprovações previstas neste artigo, exigindo, ainda, do Estado, Distrito Federal ou Município que ateste o cumprimento dessas disposições, inclusive através dos balanços contábeis de 1995 e dos exercícios anteriores, da lei orçamentária para 1996 e demais documentos comprobatórios;

II – acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 4º As transferências previstas neste artigo poderão ser feitas por intermedio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias da União para execução e fiscalização.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se igualmente à concessão de empréstimo, financiamento ou aval pelo Tesouro Nacional para Estado, Distrito Federal ou Município, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

Art. 49. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Presidente da República até 31 de dezembro de 1995, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

§ 1° Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2° Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos quadros de detalhamento da despesa a que se refere o art. 51 desta Lei.

§ 3° Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, os subprojetos e subatividades que não estavam em execução no exercício de 1995.

§ 4° Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, com pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social, com pagamento do serviço da dívida e com o pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

## LEI Nº 8.742, DE DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.408, DE 11 DE ABRIL DE 1996.

Altera a redação do § 4º do art. 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentaria de 1996

# MENSAGEM Nº 237, DE 1996-CN

(nº 485/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.463, de 29 de maio de 1996, que "Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União".

Brasília, 29 de maio de 1996.

E.M. nº 225-MF

Em 29 de maio de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.415, de 29 de abril de 1996, que dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquota de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.463, DE 29 DE MAIO DE 1996.**

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de Presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1° O salário mínimo será de R$ 112,00 (cento e doze reais), a partir de 1° de maio de 1996.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput** deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos) e o seu valor horário a R$ 0,51 (cinquenta e um centavos).

Art. 2° Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1° de maio de 1996, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, nos doze meses imediatamente anteriores.

Art. 3° Para os benefícios mantidos pela Previdência Social com data de início posterior a 31 de maio de 1995, o reajuste, nos termos do artigo anterior, será calculado com base na variação acumulada do IGP-DI entre o mês de início, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao do reajuste.

Art. 4° Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, a partir de 1997, inclusive, em junho de cada ano.

Art. 5° A título de aumento real, na data de vigência das disposições constantes dos arts. 6° e 7° desta Medida Provisória, os benefícios mantidos pela Previdência Social serão majorados de forma a totalizar quinze por cento, sobre os valores vigentes em 30 de abril de 1996, incluído nesse percentual o reajuste de que trata o art. 2°.

Art. 6° O art. 21 da Lei n° 8.212, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados empresários, facultativo, trabalhador autônomo e equiparados é de vinte por cento, incidente sobre o respectivo salário-de-contribuição mensal, observado o disposto no inciso III do art. 28.

Parágrafo único. Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social."

Art. 7° O art. 231 da Lei n° 8.112, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231. O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores ativos e inativos dos três Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas.

.....

§ 3° A contribuição mensal incidente sobre os proventos sera apurada considerando-se as mesmas alíquotas e faixas de remuneração estabelecidas para os servidores em atividade."

Art. 8° Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n° 1.415, de 29 de abril de 1996.

Art. 9° Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se o art. 29 da Lei n° 8.880, de 27 de maio de 1994.

Brasília, 29 de maio de 1996; 175° da Independência e 108° da República.

# LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

*Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências*

*Seção II*
Da contribuição dos segurados trabalhador autônomo, empresário e facultativo

Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados empresário, facultativo, trabalhador autônomo e equiparados, aplicada sobre o respectivo salário-de-contribuição, será de:

I — 10% (dez por cento) para os salários-de-contribuição de valor igual ou inferior Cr$51.000,00 (cinqüenta e um mil cruzeiros);

II — 20% (vinte por cento) para os demais salários-de-contribuição.

Parágrafo único. Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

---

## LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.*

---

Art. 231. O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores dos três Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º A contribuição do servidor, diferenciada em função da remuneração mensal, bem como dos órgãos e entidades, será fixada em lei.

§ 2º (Vetado).

---

## LEI Nº 8.880, DE 27 DE MAIO DE 1994.

Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor - URV e dá outras providências.

---

Art. 29. O salário mínimo, os benefícios mantidos pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 1991, serão reajustados, a partir de 1996, inclusive, pela variação acumulada do IPC-r nos doze meses imediatamente anteriores, nos meses de maio de cada ano.

§ 1º Para os benefícios com data de início posterior a 31 de maio de 1995, o primeiro reajuste, nos termos deste artigo, será calculado com base na variação acumulada do IPC-r entre o mês de início, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao reajuste.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 27, é assegurado aos trabalhadores em geral, no mês da primeira data-base de cada categoria após a primeira emissão do Real, reajuste dos salários em percentual correspondente à variação acumulada do IPC-r entre e o mês da primeira emissão do Real, inclusive e o mês imediatamente anterior à data-base.

§ 3º O salário mínimo, os benefícios mantidos pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 1992, serão reajustados, obrigatoriamente no mês de maio de 1995, em percentual correspondente à variação acumulada do IPC-r entre o mês da primeira emissão do Real, inclusive, e o mês de abril de 1995, ressalvado o disposto no § 6º.

§ 4º Para os benefícios com data de início posterior à primeira emissão do Real, o reajuste de que trata o parágrafo anterior será calculado com base na variação acumulada do IPC-r entre o mês de início, inclusive, e o mês de abril de 1995.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no art. 28, os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas das funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares da União serão reajustados, no mês de janeiro de 1995, em percentual correspondente à variação acumulada do IPC-r entre o mês da primeira emissão do Real, inclusive, e o mês de dezembro de 1994.

§ 6º No prazo de trinta dias da publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a elevação do valor real do salário mínimo, de forma sustentável pela economia, bem assim sobre as medidas necessárias ao financiamento não inflacionário dos efeitos da referida elevação sobre as contas públicas, especialmente sobre a Previdência Social.

---

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.415, DE 29 DE ABRIL DE 1996.**

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União.

---

# MENSAGEM Nº 238, DE 1996-CN

(nº 488/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da

Fazenda, Interino, o texto da Medida Provisória nº 1.464, de 30 de maio de 1996, que "Acrescenta parágrafo ao art. 75 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965".

Brasília, 30 de maio de 1996.

E.M. nº 226

Em 30 de maio de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.416, de 2 de maio de 1996, que acrescenta parágrafo ao art. 75 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.464, DE 30 DE MAIO DE 1996.**

Acrescenta parágrafo ao art. 75 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1° O art. 75 da Lei n° 4.728, de 14 de julho de 1965, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 75. .....

.....

§ 4° As importâncias adiantadas na forma do § 2° deste artigo serão destinadas, na hipótese de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção em instituição financeira, ao pagamento das linhas de crédito comercial que lhes deram origem, nos termos e condições estabelecidos pelo Banco Central do Brasil."

Art. 2° Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n° 1.416, de 2 de maio de 1996.

Art. 3° Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de maio de 1996; 175° da Independência e 108° da República.

# LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.728 — DE 14 DE JULHO DE 1965

*Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento*

Art. 75. O contrato de câmbio, desde que protestado por oficial competente para o protesto de títulos, constitui instrumento bastante para requerer a ação executiva.

§ 1º Por esta via, o credor haverá a diferença entre a taxa de câmbio do contrato e a da data em que se efetuar o pagamento, conforme cotação fornecida pelo Banco Central, acrescida dos juros de mora.

§ 2º Pelo mesmo rito, serão processadas as ações para cobrança dos adiantamentos feitos pelas instituições financeiras aos exportadores, por conta do valor do contrato de câmbio, desde que as importâncias correspondentes estejam averbadas no contrato, com anuência do vendedor.

§ 3º No caso de falência ou concordata, o credor poderá pedir a restituição das importâncias adiantadas, a que se refere o parágrafo anterior

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.416, DE 2 DE MAIO DE 1996.**

Acrescenta parágrafo ao art. 75 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

# MENSAGEM Nº 239, DE 1996-CN

(nº 489/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto da Medida Provisória nº1.465, de 30 de maio de 1996, que "Acrescenta § 5º ao art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e dá outras providências".

Brasília, 30 de maio de 1996.

E.M. nº 280

Em 30 de maio de 1996.

Excelentissimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.417, de 2 de maio de 1996, que acrescenta § 5º ao art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.465 , DE 30 DE MAIO DE 1996.**

Acrescenta § 5º ao art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e dá outras providências.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"§ 5º Se, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, ou no caso de encerramento de mandato dos Conselheiros, a composição do Conselho ficar reduzida a número inferior ao estabelecido no art. 49, considerar-se-ão automaticamente interrompidos os prazos previstos nos arts. 28, 31, 32, 33, 35, 37, 39, 42, 45, 46, parágrafo único, 52, § 2º, 54, §§ 4º, 6º, 7º e 10, e 59, § 1º, desta Lei, e suspensa a tramitação de processos, iniciando-se a nova contagem imediatamente após a recomposição do **quorum**."

Art. 2º O disposto no § 5º do art. 4º da Lei nº 8.884, de 1994, aplica-se aos processos em tramitação no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica na data da publicação desta Medida Provisória.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.417, de 2 de maio de 1996.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

# LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI Nº 8.884 , DE 11 DE JUNHO DE 1994.**

Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.

Art. 4º O Plenário do CADE é composto por um Presidente e seis Conselheiros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico ou econômico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal.

"§ 5º Se, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, ou no caso de encerramento de mandato dos Conselheiros, a composição do Conselho ficar reduzida a número inferior ao estabelecido no art. 49, considerar-se-ão automaticamente interrompidos os prazos previstos nos arts. 28, 31, 32, 33, 35, 37, 39, 42, 45, 46, parágrafo único, 52, § 2º, 54, §§ 4º, 6º, 7º e 10, e 59, § 1º, desta Lei, e suspensa a tramitação de processos, iniciando-se a nova contagem imediatamente após a recomposição do **quorum**."

---

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.417 , DE 2 DE MAIO DE 1996.**

Acrescenta § 5º ao art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e dá outras providências.

## MENSAGEM Nº 240, DE 1996-CN

(nº 493/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.466 , de 4 de junho de 1996, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário até o limite de R$ 8 000 000 000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 4 de junho de 1996

E.M. nº 237 -MF

Em 04 de junho de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.418, de 3 de maio de 1996, que autoriza o Poder

Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário até o limite de R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais).

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.466 , DE 4 DE JUNHO DE 1996.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário até o limite de R$ 8.000.000.000,00, para os fins que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3° do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário até o limite de R$ 8.000.000 000,00 (oito bilhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta da emissão de Títulos da Dívida Pública Federal Interna

Art. 3° Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n° 1.418, de 3 de maio de 1996

Art. 4° Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 1996; 175° da Independência e 108° da República.

71000 ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

R$ 1,00

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | FONTE | TOTAL | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA | | | 8 000 000 000 | | | | | 8 000 000 000 | | |
| 03 008 0035 1701<br>AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS COM PARTICIPAÇÃO MAJORITÁRIA DA UNIÃO<br>PROPORCIONAR O AUMENTO DE CAPITAL DAS EMPRESAS E SOCIEDADES EM QUE A UNIÃO DETENHA A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO, ATRAVES DA EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PUBLICA FEDERAL | | | 8 000 000 000 | | | | | 8 000 000 000 | | |
| 03.008 0035 1701 0001<br>BANCO DO BRASIL S/A | | 144 | 8 000 000 000<br>8 000 000 000 | | | | | 8 000 000 000<br>8 000 000 000 | | |

# LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.418, DE 3 DE MAIO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário até o limite de R$ 8.000.000.000,00, para os fins que especifica.

# MENSAGEM Nº 241, DE 1996-CN

(nº 497/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.467 , de 5 de junho de 1996, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, crédito extraordinário até o limite de R$ 800.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 5 de junho de 1996.

E.M. nº 99

Em 5 de junho de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.419, de 9 de maio de 1996, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, crédito extraordinário até o limite de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.467 , DE 5 DE JUNHO DE 1996.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, crédito extraordinário até o limite de R$ 800.000.000,00, para os fins que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei n° 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, crédito extraordinário até o limite de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2° Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n° 1.419, de 9 de maio de 1996.

Art. 3° Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 1996; 175° da Independência e 108° da República.

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
22201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA

R$ 1

ANEXO I — CRÉDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | T O T A L | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| AGRICULTURA | | 800000 000 | | | 40000 000 | 66000 000 | 694000 000 | | |
| ORGANIZAÇÃO AGRARIA | | 800000 000 | | | 40000 000 | 66000 000 | 694000 000 | | |
| ASSISTENCIA FINANCEIRA | | 254000 000 | | | | | 254000 000 | | |
| 04 011 0031 2456<br>CREDITO PARA REFORMA AGRARIA | | 254000 000 | | | | | 254000 000 | | |
| PROMOVER A FIXAÇÃO SUBSISTENCIA INICIAL E A ESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA DAS FAMILIAS ASSENTADAS<br>FAMILIA BENEFICIARIA (UNIDADE) 44 816 | | | | | | | | | |
| 04 011 0031 2456 0001<br>CREDITO PARA IMPLANTAÇÃO<br>FAMILIA BENEFICIARIA (UNIDADE) 31 139 | FISCAL | 74000 000 | | | | | 74000 000 | | |
| 04 011 0031 2456 0002<br>CREDITO PARA PRODUÇÃO<br>FAMILIA BENEFICIARIA (UNIDADE) 13 777 | FISCAL | 180000 000 | | | | | 180000 000 | | |
| REFORMA AGRARIA | | 546000 000 | | | 40000 000 | 66000 000 | 440000 000 | | |
| 04 011 0066 2794<br>COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL | | 17000 000 | | | 17000 000 | | | | |
| REALIZAR ESTUDOS E PESQUISAS PARA APROFUNDAR O CONHECIMENTO DA REALIDADE AGRARIA DO PAIS APOIAR ESTADOS E MUNICIPIOS EM AÇÕES DO PNRA PROMOVER O REMANEJAMENTO DE POPULAÇÕES EM COLABORAÇÃO COM OUTROS ORGÃOS PUBLICOS | | | | | | | | | |
| 04 011 0066 2794 0001<br>COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA REFORMA AGRARIA | FISCAL | 17000 000 | | | 17000 000 | | | | |
| 04 011 0066 3394<br>PROJETOS DE REFORMA AGRARIA E COLONIZAÇÃO | | 69000 000 | | | [illegible] | 66000 000 | | | |
| 04 013 0066 3394 0002<br>IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO CEARA | FISCAL | 4000 000 | | | 1000 000 | 3000 000 | | | |
| 04 013 0066 3394 0003<br>IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO | FISCAL | 1800 000 | | | 800 000 | 1000 000 | | | |
| 04 013 0066 3394 0004<br>IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DE GOIAS | FISCAL | 2500 000 | | | 1000 000 | 1500 000 | | | |
| 04 013 0066 3394 0005<br>IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DA BAHIA | FISCAL | 3500 000 | | | 1000 000 | 2500 000 | | | |
| 04 013 0066 3394 0006<br>IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS | FISCAL | 3200 000 | | | 700 000 | 2500 000 | | | |
| 04 013 0066 3394 0007<br>IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | FISCAL | 1300 000 | | | 300 000 | 1000 000 | | | |
| 04 013 0066 3394 0008<br>IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO | FISCAL | 1700 000 | | | 500 000 | 1200 000 | | | |
| 04 013 0066 3394 0009<br>IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO PARANÁ | FISCAL | 4000 000 | | | 700 000 | 3300 000 | | | |
| 04 013 0066 3394 0010<br>IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA | FISCAL | 2200 000 | | | 500 000 | 1700 000 | | | |
| 04 013 0066 3394 0011<br>IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO | FISCAL | 1700 000 | | | 400 000 | 1300 000 | | | |

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
22201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | T O T A L | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RIO GRANDE DO SUL | | | | | | | | | |
| 04 013 0066 3394 0012 IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO MARANHÃO | FISCAL | 9000 000 | | | 1500 000 | 7500 000 | | | |
| 04 013 0066 3394 0013 IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO MATO GROSSO | FISCAL | 9500 000 | | | 2000 000 | 7500 000 | | | |
| 04 013 0066 3394 0014 IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO ACRE | FISCAL | 3200 000 | | | 1000 000 | 2200 000 | | | |
| 04 013 0066 3394 0015 IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO AMAZONAS | FISCAL | 4300 000 | | | 1800 000 | 2500 000 | | | |
| 04 013 0066 3394 0016 IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL | FISCAL | 2500 000 | | | 500 000 | 2000 000 | | | |
| 04 013 0066 3394 0017 IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DE RONDONIA | FISCAL | 3700 000 | | | 1200 000 | 2500 000 | | | |
| 04 013 0066 3394 0018 IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DA PARAIBA | FISCAL | 1500 000 | | | 500 000 | 1000 000 | | | |
| 04 013 0066 3394 0019 IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE | FISCAL | 2200 000 | | | 700 000 | 1500 000 | | | |
| 04 013 0066 3394 0020 IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO | FISCAL | 1300 000 | | | 300 000 | 1000 000 | | | |
| 04 013 0066 3394 0021 IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO AMAPA | FISCAL | 2300 000 | | | 1000 000 | 1300 000 | | | |
| 04 013 0066 3394 0022 IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DE ALAGOAS | FISCAL | 1400 000 | | | 500 000 | 900 000 | | | |
| 04 013 0066 3394 0023 IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DE SERGIPE | FISCAL | 1300 000 | | | 300 000 | 1000 000 | | | |
| 04 013 0066 3394 0024 IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO PIAUI | FISCAL | 1200 000 | | | 300 000 | 900 000 | | | |
| 04 013 0066 3394 0025 IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DE RORAIMA | FISCAL | 1700 000 | | | 500 000 | 1200 000 | | | |
| 04 013 0066 3394 0026 IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DE TOCANTINS | FISCAL | 2700 000 | | | 700 000 | 2000 000 | | | |
| 04 013 0066 3394 0027 IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO PARA | FISCAL | 16300 000 | | | 3300 000 | 13000 000 | | | |
| 04 013 0066 4454 INDENIZAÇÃO DE IMOVEIS RURAIS | | 440000 000 | | | | | 440000 000 | | |
| OBTENÇÃO IMOVEIS RURAIS VISANDO O ASSENTAMENTO DE MILHARES DE TRABALHADORES RURAIS<br>- TITULO DA DIVIDA AGRARIA EMITIDO (UNID) 25 000 000<br>DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE TERRA (HA) - 400 000 | | | | | | | | | |
| 04 013 0066 4454 0001 INDENIZAÇÃO DE TERRA NUA MEDIANTE TITULOS DA DIVIDA AGRARIA TDA<br>- TITULO DA DIVIDA AGRARIA EMITIDO (UNID) - 25 000 000 | FISCAL | 400000 000 | | | | | 400000 000 | | |
| 04 013 0066 4454 0002 INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS UTEIS E NECESSARIAS DECORRENTE DA OBTENÇÃO DE IMOVEIS RURAIS<br>- DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE TERRA (HA) - 400 000 | FISCAL | 40000 000 | | | | | 40000 000 | | |
| TOTAL FISCAL | | 800000 000 | | | 40000 000 | 66000 000 | 694000 000 | | |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

# LEGISLAÇÃO CITADA

## LEI Nº 9.275, DE 9 DE MAIO DE 1996.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União
para o exercício financeiro de 1996

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.419, DE 9 DE MAIO DE 1996**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, crédito extraordinário até o limite de R$ 800 000 000,00, para os fins que especifica.

# MENSAGEM Nº 242, DE 1996-CN

(nº 498/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.468, de 5 de junho de 1996, que "Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.995, de 24 de fevereiro de 1995, que autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, a transferir à Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, recursos para pagamento de pessoal".

Brasília, 5 de junho de 1996

E.M. nº 13 - MTR

Em 5 de junho de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.420, de 9 de maio de 1996, que dá nova redação

ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.995, de 24 de fevereiro de 1995, que autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU a transferir à Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, recursos para pagamento de pessoal.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.468, DE 5 DE JUNHO DE 1996.**

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.995, de 24 de fevereiro de 1995, que autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, a transferir à Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, recursos para pagamento de pessoal.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.995, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada até o limite de R$ 164.130.653,00 (cento e sessenta e quatro milhões, cento e trinta mil, seiscentos e cinqüenta e três reais) e correrá à conta de dotação orçamentária da CBTU."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.420, de 9 de maio de 1996.

Art. 3° Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 1996; 175° da Independência e 108° da República.

# LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.995, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995

Autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, a transferir a Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, recursos para o pagamento de pessoal.

Art. 1° Fica o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, autorizado a transferir à Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS os recursos necessários ao pagamento das despesas de pessoal e encargos sociais, no período compreendido entre 1° de janeiro e 31 de dezembro de 1995, dos empregados transferidos, por sucessão trabalhista, em decorrência da transferência do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro para o Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei n° 8.693, de 3 de agosto de 1993.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica limitada ao montante de R$ 105.035.653,00 (cento e cinco milhões, trinta e cinco mil, seiscentos e cinqüenta e três reais) e correrá à conta da dotação orçamentária da CBTU.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.420, DE 9 DE MAIO DE 1996.**

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1° da Lei n° 8.995, de 24 de fevereiro de 1995, que autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, a transferir à Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, recursos para pagamento de pessoal.

# MENSAGEM Nº 243, DE 1996-CN

(nº 499/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.469, de 5 de junho de 1996, que

"Autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRAS, e dá outras providências".

Brasília, 5 de junho de 1996.

E.M. nº 14 - MTR

Em 5 de junho de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.421, de 9 de maio de 1996, que autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRAS.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.469 , DE 5 DE JUNHO DE 1996.**

Autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRAS, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRAS, por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empréstimo de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) com recursos e risco do Fundo da Marinha Mercante - FMM, destinado exclusivamente ao custeio das respectivas despesas administrativas, exceto pessoal.

Parágrafo único. A operação de que trata este artigo terá o prazo de um ano e taxa de juros de seis por cento ao ano, não se lhe aplicando as exigências ou os impedimentos fixados em lei, ou ato dela decorrente, para a realização de operações financeiras com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, assim como as limitações associadas ao endividamento do setor público.

Art. 2° O empréstimo será formalizado por intermédio de instrumento particular, dispensada a constituição de garantias, ficando os recursos provenientes provisionados no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a quem caberá efetuar os pagamentos em favor da LLOYDBRAS ou, por solicitação desta, liberar os recursos mediante débito do correspondente valor em conta especialmente criada para o fim do disposto neste artigo.

Art. 3° A Secretaria de Controle Interno do Ministério dos Transportes submeterá, mensalmente, ao respectivo Ministro de Estado, relatório de auditoria relativamente aos valores pagos na forma do artigo precedente.

Art. 4° Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n° 1.421, de 9 de maio de 1996.

Art. 5° Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 1996; 175° da Independência e 108° da República.

# LEGISLAÇÃO CITADA

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.421, DE 9 DE MAIO DE 1996.**

Autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRAS, e dá outras providências.

# MENSAGEM Nº 244, DE 1996-CN
(nº 500/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.470, de 5 de junho de 1996, que "Dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6 024, de 13 de março de 1974, e o Decreto-lei nº 2 321, de 25 de fevereiro de 1987, sobre a indisponibilidade de seus bens, sobre a responsabilização das empresas de auditoria contábil ou dos auditores contábeis independentes, sobre privatização de instituições cujas ações sejam desapropriadas, na forma do Decreto-lei nº 2 321, de 1987, e dá outras providências"

Brasília, 5 de junho de 1996

E.M. nº 239

Em 5 de junho de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1 422, de 9 de maio de 1996, que dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987; sobre a indisponibilidade de seus bens; sobre privatização de instituições cujas ações sejam desapropriadas, na forma do Decreto-lei nº 2.321, de 1987.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.470 , DE 5 DE JUNHO DE 1996.**

Dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6 024, de 13 de março de 1974, e o Decreto-lei nº 2 321, de 25 de fevereiro de 1987, sobre a

indisponibilidade de seus bens; sobre a responsabilização das empresas de auditoria contábil ou dos auditores contabeis independentes; sobre privatização de instituições cujas ações sejam desapropriadas, na forma do Decreto-lei nº 2.321, de 1987, e dá outras providências

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da *Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.*

Art. 1º A responsabilidade solidária dos controladores de instituições financeiras estabelecida no art. 15 do Decreto-lei nº 2 321, de 25 de fevereiro de 1987, aplica-se, também, aos regimes de intervenção e liquidação extrajudicial de que trata a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Art. 2º O disposto na Lei nº 6 024, de 1974, e no Decreto-lei nº 2 321, de 1987, no que se refere a indisponibilidade de bens, aplica-se, também, aos bens das pessoas, naturais ou juridicas, que detenham o controle, direto ou indireto das instituições submetidas aos regimes de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária

§ 1º Objetivando assegurar a normalidade da atividade econômica e os interesses dos credores, o Banco Central do Brasil, por decisão de sua diretoria, podera excluir da indisponibilidade os bens das pessoas juridicas controladoras das instituições financeiras submetidas aos regimes especiais

§ 2º Não estão sujeitos à indisponibilidade os bens considerados inalienáveis ou impenhoraveis, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º A indisponibilidade não impede a alienação de controle, cisão, fusão ou incorporação da instituição submetida aos regimes de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporaria

Art 3º O inquerito de que trata o art 41 da Lei nº 6 024, de 1974, compreende também a apuração dos atos praticados ou das omissões incorridas pelas pessoas naturais ou juridicas prestadoras de serviços de auditoria independente às instituições submetidas aos regimes de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária

Paragrafo único. Concluindo o inquerito que houve culpa ou dolo na atuação das pessoas de que trata o **caput**, aplicar-se-a o disposto na parte final do **caput** do art 45 da Lei nº 6 024, de 1974

Art. 4º Verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 2º e 15 da Lei nº 6 024, de 1974, e no art 1º do Decreto-lei nº 2.321, de 1987, e facultado ao Banco Central do Brasil, visando assegurar a normalidade da economia publica e resguardar os interesses dos depositantes, investidores e demais credores, sem prejuizo da posterior adoção dos regimes de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporaria, determinar as seguintes medidas:

I - capitalização da sociedade, com o aporte de recursos necessarios ao seu soerguimento, em montante por ele fixado,

II - transferência do controle acionário,

III - reorganização societaria, inclusive mediante incorporação, fusão ou cisão.

Paragrafo unico Não implementadas as medidas de que trata este artigo, no prazo estabelecido pelo Banco Central do Brasil, decretar-se-a o regime especial cabivel.

Art. 5º No resguardo da economia publica e dos interesses dos depositantes e investidores, o interventor, o liquidante ou o conselho diretor da instituição submetida aos regimes de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária, quando prévia e expressamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, podera.

I - transferir para outra ou outras sociedades, isoladamente ou em conjunto, bens, direitos e obrigações da empresa ou de seus estabelecimentos,

II - alienar ou ceder bens e direitos a terceiros e acordar a assunção de obrigações por outra sociedade;

III - proceder a constituição ou reorganização de sociedade ou sociedades para as quais sejam transferidos, no todo ou em parte, bens, direitos e obrigações da instituição sob intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporaria, objetivando a continuação geral ou parcial de seu negocio ou atividade.

Art. 6º A implementação das medidas previstas no artigo anterior e o encerramento, por qualquer forma, dos regimes de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporaria não prejudicarão o andamento do inquerito para apuração das responsabilidades dos

controladores, administradores, membros dos conselhos e das pessoas naturais ou jurídicas prestadoras de serviços de auditoria independente às instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6 024, de 1974, e o Decreto-lei nº 2.321, de 1987

Art 7º A intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras poderão, também, a critério do Banco Central do Brasil, ser executadas por pessoa jurídica

Art. 8º Instaurado processo administrativo contra instituição financeira, seus administradores, membros de seus conselhos, a empresa de auditoria contábil ou o auditor contábil independente, o Banco Central do Brasil, por decisão da diretoria, considerando a gravidade da falta, poderá, cautelarmente:

I - determinar o afastamento dos indiciados da administração dos negócios da instituição, enquanto perdurar a apuração de suas responsabilidades,

II - impedir que os indiciados assumam quaisquer cargos de direção ou administração de instituições financeiras ou atuem como mandatários ou prepostos de diretores ou administradores,

III - impor restrições as atividades da instituição financeira,

IV - determinar à instituição financeira a substituição da empresa de auditoria contábil ou do auditor contábil independente

§ 1º Das decisões do Banco Central do Brasil proferidas com base neste artigo cabera recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no prazo de cinco dias

§ 2º Não concluído o processo, no âmbito do Banco Central do Brasil, no prazo de 120 dias, a medida cautelar perdera sua eficacia

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 9º A alienação do controle de instituições financeiras cujas ações sejam desapropriadas pela União, na forma do Decreto-lei nº 2 321, de 1987, sera feita mediante oferta pública, na forma de regulamento, assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes

§ 1º O decreto expropriatório fixara, em cada caso, o prazo para alienação do controle, o qual poderá ser prorrogado por igual periodo

§ 2º Desapropriadas as ações, o regime de administração especial temporária prosseguirá, até que efetivada a transferência, pela União, do controle acionario da instituição

Art. 10. As instituições financeiras cujas ações sejam desapropriadas pela União permanecerão, ate a alienação de seu controle, para todos os fins, sob o regime jurídico próprio das empresas privadas.

Art. 11 Nos empréstimos realizados no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER poderão ser aceitos, como garantia, títulos ou direitos relativos a operações de responsabilidade do Tesouro Nacional ou de entidades da Administração Pública Federal indireta

Parágrafo único Exceto nos casos em que as garantias sejam representadas por títulos da dívida pública mobiliária federal vendidos em leilões competitivos, o valor nominal das garantias devera exceder em pelo menos vinte por cento o montante garantido.

Art. 12. Na hipótese de operações financeiras ao amparo do PROER, o Banco Central do Brasil informará, tempestivamente, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, em cada caso:

I - os motivos pelos quais a instituição financeira solicitou sua inclusão no Programa,

II - o valor da operação,

III - os dados comparativos entre os encargos financeiros cobrados no PROER e os encargos financeiros médios pagos pelo Banco Central do Brasil na colocação de seus títulos no mercado,

IV - as garantias aceitas e seu valor em comparação com o emprestimo concedido

Art 13 Os arts 22 e 26 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passam a vigorar com as seguintes alterações

"Art 22

§ 1° Compete a Comissão de Valores Mobiliarios expedir normas aplicaveis as companhias abertas sobre

. . . . . .

§ 2° O disposto nos incisos II e IV do paragrafo anterior não se aplica às instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, as quais continuam sujeitas as disposições da Lei n° 4 595, de 31 de dezembro de 1964, e aos atos normativos dela decorrentes "

"Art 26 . . . . . .

. . . . . .

§ 3° Sem prejuizo do disposto no paragrafo precedente, as empresas de auditoria contábil ou os auditores contabeis independentes responderão administrativamente, perante o Banco Central do Brasil, pelos atos praticados ou omissões em que houverem incorrido no desempenho das atividades de auditoria de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

§ 4° Na hipotese do paragrafo anterior, o Banco Central do Brasil aplicara aos infratores as penalidades previstas no art 11 desta Lei "

Art 14 Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisoria n° 1 422, de 9 de maio de 1996

Art. 15. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilia, 5 de junho de 1996, 175° da Independência e 108° da República.

# LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI N° 6.024 — DE 13 DE MARÇO DE 1974**

*Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências.*

---

Art. 2.° Far-se-á a intervenção quando se verificarem as seguintes anormalidades nos negócios sociais da instituição:

I — a entidade sofrer prejuízo, decorrente da má administração, que sujeite a riscos os seus credores;

II — forem verificadas reiteradas infrações a dispositivos da legislação bancária não regularizadas após as determinações do Banco Central do Brasil, no uso das suas atribuições de fiscalização;

III — na hipótese de ocorrer qualquer dos fatos mencionados nos artigos 1° e 2°, do Decreto-lei n° 7.661, de 21 de junho de 1945 (lei de falências), houver possibilidade de evitar-se a liquidação extrajudicial.

---

Art. 15. Decretar-se-á a liquidação extrajudicial da instituição financeira:

I — *ex officio*:

*a*) em razão de ocorrências que comprometam sua situação econômica ou financeira especialmente quando deixar de satisfazer, com pontualidade, seus compromissos ou quando se caracterizar qualquer dos motivos que autorizem a declaração de falência;

*b*) quando a administração violar gravemente as normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade da instituição bem como as determinações do Conselho Monetário Na-

cional ou do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições legais;

c) quando a instituição sofrer prejuízo que sujeite a risco anormal seus credores quirografários;

d) quando, cassada a autorização para funcionar, a instituição não iniciar, nos 90 (noventa) dias seguintes, sua liquidação ordinária, ou quando, iniciada esta, verificar o Banco Central do Brasil que a morosidade de sua administração pode acarretar prejuízos para os credores;

II — a requerimento dos administradores da instituição — se o respectivo estatuto social lhes conferir esta competência — ou por proposta do interventor, expostos circunstanciadamente os motivos justificadores da medida.

§ 1º O Banco Central do Brasil decidirá sobre a gravidade dos fatos determinantes da liquidação extrajudicial, considerando as repercussões deste sobre os interesses dos mercados financeiro e de capitais, e, poderá, em lugar da liquidação, efetuar a intervenção, se julgar esta medida suficiente para a normalização dos negócios da instituição e preservação daqueles interesses.

§ 2º O ato do Banco Central do Brasil, que decretar a liquidação extrajudicial, indicará a data em que se tenha caracterizado o estado que a determinou, fixando o termo legal da liquidação que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento ou, na falta deste do ato que haja decretado a intervenção ou a liquidação.

---

Art. 41. Decretada a intervenção, a liquidação extrajudicial ou a falência de instituição financeira, o Banco Central do Brasil procederá a inquérito, a fim de apurar as causas que levaram a sociedade àquela situação e a responsabilidade de seus administradores e membros do Conselho Fiscal.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, decretada a falência, o escrivão do feito a comunicará, dentro em vinte e quatro horas, ao Banco Central do Brasil.

§ 2º O inquérito será aberto imediatamente à decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial, ou ao recebimento da comunicação da falência, e concluído dentro em cento e vinte dias, prorrogáveis, se absolutamente necessário, por igual prazo.

§ 3º No inquérito, o Banco Central do Brasil poderá:

a) examinar, quando e quantas vezes julgar necessário, a contabilidade, os arquivos, os documentos, os valores e mais elementos das instituições;

b) tomar depoimentos solicitando para isso, se necessário, o auxílio da polícia;

c) solicitar informações a qualquer autoridade ou repartição pública ao juiz da falência, ao órgão do Ministério Público, ao síndico, ao liquidante ou ao interventor;

d) examinar, por pessoa que designar, os autos da falência e obter, mediante solicitação escrita, cópias ou certidões de peças desses autos;

e) examinar a contabilidade e os arquivos de terceiros com os quais a instituição financeira tiver negociado e no que entender com esses negócios, bem como a contabilidade e os arquivos dos ex-administradores, se comerciantes ou industriais sob firma individual, e as respectivas contas junto a outras instituições financeiras.

§ 4º Os ex-administradores poderão acompanhar o inquérito, oferecer documentos e indicar diligências.

---

Art. 45. Concluindo o inquérito pela existência de prejuízos, será ele, com o respectivo relatório, remetido pelo Banco Central do Brasil ao juiz da falência, ou ao que for competente para decretá-la, o qual o fará com vista ao órgão do Ministério Público, que, em oito dias, sob pena de responsabilidade, requererá o seqüestro dos bens dos ex-administradores, que não tinham sido atingidos pela indisponibilidade prevista no artigo 36, quantos bastem para a efetivação da responsabilidade.

§ 1º Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial, a distribuição do inquérito ao Juízo competente, na forma deste artigo, previne a jurisdição do mesmo Juízo, na hipótese de vir a ser decretada a falência.

§ 2º Feito o arresto, os bens serão depositados em mãos do interventor, do liquidante ou do síndico, conforme a hipótese, cumprindo ao depositário administrá-los, receber os respectivos rendimentos e prestar contas a final.

DECRETO-LEI Nº 2.321, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1987

*Institui, em defesa das finanças públicas, regime de administração especial temporária, nas instituições financeiras privadas e públicas não federais, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Banco Central do Brasil poderá decretar regime de administração especial temporária, na forma regulada por este decreto-lei, nas instituições financeiras privadas e públicas não federais, autorizadas a funcionar nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, quando nelas verificar:

*a)* prática reiterada de operações contrárias às diretrizes de política econômica ou financeira traçadas em lei federal;

*b)* existência de passivo a descoberto;

*c)* descumprimento das normas referentes à conta de Reservas Bancárias mantida no Banco Central do Brasil;

*d)* gestão temerária ou fraudulenta de seus administradores;

*e)* ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 2º da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Parágrafo único. A duração da administração especial fixada no ato que a decretar, podendo ser prorrogada, se absolutamente necessário, por período não superior ao primeiro.

---

Art. 15. Decretado o regime de administração especial temporária, respondem solidariamente com os ex-administradores da instituição pelas obrigações por esta assumidas, as pessoas naturais ou jurídicas que com ela mantenham vínculo de controle, independentemente da apuração de dolo ou culpa.

§ 1º Há vínculo de controle quando, alternativa ou cumulativamente, a instituição e as pessoas jurídicas mencionadas neste artigo estão sob controle comum; quando sejam, entre si, controladoras ou controladas, ou quando qualquer delas, diretamente ou através de sociedades por ela controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da instituição.

§ 2º A responsabilidade solidária decorrente do vínculo de controle se circunscreve ao montante do passivo a descoberto da instituição, apurado em balanço que terá por data base o dia da decretação do regime de que trata este decreto-lei.

---

LEI Nº 6.385 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976

*Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.*

Art. 22. Considera-se aberta a companhia cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação na bolsa ou no mercado de balcão.

Parágrafo único. Compete à Comissão expedir normas aplicáveis às companhias abertas, sobre:

I — a natureza das informações que devam divulgar e a periodicidade da divulgação;

II — relatório da administração e demonstrações financeiras;

III — a compra de ações emitidas pela própria companhia e a alienação das ações em tesouraria;

IV — padrões de contabilidade; relatórios e pareceres de auditores independentes;

V — informações que devam ser prestadas por administradores e acionistas controladores, relativas à compra, permuta ou venda de ações emitidas pela companhia e por sociedades controladas ou controladoras;

VI — a divulgação de deliberações da assembléia geral e dos órgãos de administração da companhia, ou de fatos relevantes ocorridos nos seus negocios, que possam influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, de vender ou comprar valores mobiliários emitidos pela companhia;

VII — as demais matérias previstas em lei.

Art. 26. Somente às empresas de auditoria contábil ou auditores contábeis independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários poderão auditar, para os efeitos desta Lei, as demonstrações financeiras de companhias abertas e das instituições, sociedades ou empresas que integram o sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários.

§ 1º — A Comissão estabelecerá as condições para o registro e o seu procedimento, e definirá os casos em que poderá ser recusado, suspenso ou cancelado.

§ 2º As empresas de auditoria contábil ou auditores contábeis independentes responderão, civilmente, pelos prejuízos que causarem a terceiros em virtude de culpa ou dolo no exercício das funções previstas neste artigo.

LEI N. 4.595 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sôbre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias. Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.422, DE 9 DE MAIO DE 1996.

Dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987; sobre a indisponibilidade de seus bens; sobre a responsabilização das empresas de auditoria contábil ou dos auditores contábeis independentes; sobre privatização de instituições cujas ações sejam desapropriadas, na forma do Decreto-lei nº 2.321, de 1987, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 245, DE 1996-CN

(nº 501/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.471, de 5 de junho de 1996, que "Institui

a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências".

Brasília, 5 de junho de 1996.

E.M. nº 026 - MTB

Em 5 de junho de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o novo texto da Medida Provisória em anexo, que institui a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências.

2. Trata-se de matéria já disciplinada por Vossa Excelência por meio da Medida Provisória nº 684, de 31 de outubro de 1994, a qual foi reeditada por diversas vezes, estando em vigor a de nº 1.423, de 9 de maio de 1996.

3. Considerando que, a aludida Medida Provisória nº 1.423, de 1996, não foi apreciada pelo Congresso Nacional, torna-se necessário proceder a nova reedição.

4. Ao ensejo, o texto ora encaminhado prevê a inclusão do art. 14 na Medida Provisória, renumerando-se os demais.

5. A inclusão do citado artigo tem por objetivo a adequada preservação dos recursos públicos ou integrantes do patrimônio dos trabalhadores, colocados sob a gestão do BNDES e de sua subsidiária integral Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.

6. Com efeito, o BNDES (principal instrumento da execução da política de investimentos do Governo Federal, como tal definido no art. 23 da Lei nº 4.959, de 31 de dezembro de 1964) e a FINAME têm como fonte básica e primordial os recursos provenientes do Fundo PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, os quais constituem numerário público ou patrimônio dos trabalhadores assalariados, cuja proteção se impõe assegurar em nome do interesse público e social.

7. Ante o exposto, submetemos a matéria a elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.471, DE 5 DE JUNHO DE 1996.**

Institui a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º A partir de 1º de dezembro de 1994, o Banco Central do Brasil divulgará a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, apurada de acordo com o disposto nesta Medida Provisória e em normas a serem baixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º A TJLP será calculada a partir da rentabilidade nominal média, em moeda nacional, verificada em período imediatamente anterior ao de sua vigência, dos títulos da Dívida Pública externa e interna de aquisição voluntária.

Art. 3º As normas a que se refere o art. 1º, **in fine**, a serem baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, disporão, dentre outros aspectos, sobre:

I - período de vigência da TJLP, observado o prazo mínimo de três meses;

II - prazos mínimos para enquadramento dos títulos como de longo prazo;

III - especificação dos títulos da Dívida Pública interna e externa que servirão de base para cálculo da TJLP;

IV - o prazo do período de apuração da rentabilidade a que se refere o **caput** do art. 2º;

V - as proporções em que a rentabilidade nominal média em moeda nacional de cada título sera considerada no cálculo da TJLP

Parágrafo único O Conselho Monetário Nacional, observada a legislação em vigor, poderá estabelecer outras hipóteses de aplicação da TJLP, além das previstas nesta Medida Provisória.

Art. 4º Os recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante, repassados ao BNDES ou por este administrados e destinados a financiamentos contratados a partir de 1º de dezembro de 1994, terão como remuneração nominal, a partir daquela data, a TJLP do respectivo período, ressalvado o disposto no § 1º do art. 5º e nos arts. 6º e 7º desta Medida Provisoria

Parágrafo único. O BNDES transferirá, nos prazos legais, ao Fundo de Participação PIS-PASEP e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador o valor correspondente à TJLP aludida no **caput** deste artigo, limitada a seis por cento ao ano, capitalizada a diferença, podendo o Conselho Monetario Nacional, apos manifestação favoravel do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP, alterar esse limite.

Art. 5º O BNDES podera aplicar até vinte por cento dos recursos repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador, excetuados os de que trata o art 11 desta Medida Provisoria, em operações de financiamentos a empreendimentos e projetos destinados [illegible]odução ou comercialização de bens com reconhecida inserção internacional

§ 1º Os recursos referidos no **caput** deste [illegible]go, bem como os saldos devedores dos financiamentos a que se destinem, serão referenciados pelo contravalor, em moeda nacional, da cotação do dólar dos Estados Unidos da America, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O limite estabelecido no **caput** deste artigo poderá ser ampliado por decisão do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

Art. 6º Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador aplicados nas operações de financiamentos de que trata o art. 5º desta Medida Provisória terão como remuneração a Taxa de Juros para Emprestimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres (LIBOR), informada pelo Banco Central do Brasil, estabelecida em cada operação de financiamento.

Parágrafo único O BNDES transferirá ao Fundo de Amparo ao Trabalhador a remuneração prevista no **caput** deste artigo, no prazo a que se refere o art. 3º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990.

Art. 7º Os recursos do Fundo da Marinha Mercante destinados a financiamentos contratados a partir de 1º de setembro de 1995, bem como os respectivos saldos devedores, serão referenciados pelo contravalor, em moeda nacional, da cotação do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único Os encargos e comissões, bem como os prazos, nas hipóteses de que trata o **caput** deste artigo, serão definidos pelo Conselho Monetario Nacional

Art 8° A partir de 1° de dezembro de 1994, os recursos dos Fundos mencionados no art 4° desta Medida Provisória, repassados ao BNDES ou por este administrados e destinados a financiamentos contratados ate 30 de novembro de 1994, terão a Taxa Referencial - TR a que alude o art 25 da Lei n° 8 177, de 1° de março de 1991, substituida pela TJLP, ajustada por fator de redução a ser definido pelo Conselho Monetario Nacional, mantidos os juros previstos nos §§ 2° e 3° do art. 2° da Lei n° 8 019, de 11 de abril de 1990, exclusivamente para os recursos ali aludidos

Art 9° Sera admitida a aplicação, a partir de 1° de setembro de 1995, do critério de que trata o art 7°, em substituição ao previsto no art 8° desta Medida Provisoria, quanto aos recursos do Fundo da Marinha Mercante e aos saldos devedores dos financiamentos a que se destinam, contratados até 31 de agosto de 1995

Parágrafo único A substituição prevista no **caput** deste artigo se dara por opção dos beneficiários dos financiamentos ali aludidos, em prazos e condições a serem regulamentados pelo BNDES.

Art. 10 A apuração dos valores das obrigações pecuniárias devidas ao Fundo de Participação PIS-PASEP, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador e ao Fundo da Marinha Mercante, bem assim dos valores dos saldos devedores dos financiamentos realizados com os respectivos recursos, sera efetuada com base no criterio *pro rata tempore*

Art 11 O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos depósitos especiais de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, definidos pelo art 9° da Lei n° 8 019, de 11 de abril de 1990, alterado pelo art 1° da Lei n° 8 352, de 28 de dezembro de 1991, a partir da liberação dos empréstimos realizados com os referidos recursos, quando destinados a programas de investimento voltados para a geração de empregos e renda

Art. 12 Os saldos das contas dos participantes do Fundo de Participação PIS-PASEP terão, a partir de 1° de dezembro de 1994, a Taxa Referencial - TR a que alude o art. 38 da Lei n° 8.177, de 1° de março de 1991, substituida pela TJLP, ajustada pelo fator de redução a que alude o art 8° desta Medida Provisoria.

Art 13 A partir de 1° de dezembro de 1995, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, o Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP e a Comissão do Fundo da Marinha Mercante poderão propor ao Conselho Monetario Nacional a adoção de outros critérios legais para a remuneração dos respectivos recursos, em substituição a TJLP de que trata esta Medida Provisória

Art. 14 Nas hipóteses de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção em instituição financeira agente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, estes subrogar-se-ão automaticamente, de pleno direito, nos créditos e garantias constituidos em favor do agente financeiro, decorrentes das respectivas operações de repasse.

Art. 15. Observado o disposto no art 8°, **in fine**, desta Medida Provisória, ficam revogados o art. 25 da Lei n° 8 177, de 1° de março de 1991, e os §§ 2° e 3° do art. 2° da Lei n° 8 019, de 11 de abril de 1990

Art. 16 Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisoria n° 1 423, de 9 de maio de 1996

Art. 17. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação

Brasilia, 5 de junho de 1996, 175° da Independência e 108° da República

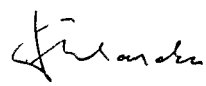

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 8 019, DE 11 DE ABRIL DE 1990

*Altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e da outras providências*

Art 2º Conforme estabelece o § 1º do art. 239 da Constituição Federal, pelo menos 40% da arrecadação mencionada no artigo anterior serão repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para aplicação em programas de desenvolvimento econômico.

§ 2º O BNDES remunerará os recursos recebidos na forma do *caput* deste artigo com juros de 5% ao ano, calculados

sobre o saldo médio diário dos repasses, corrigido na forma do parágrafo anterior.

§ 3º A taxa de juros referida no parágrafo anterior poderá ser elevada, por decisão do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), para, no máximo, 6% ao ano

Art. 3º Os juros de que trata o § 2º do artigo anterior serão recolhidos ao FAT a cada semestre, até o décimo dia útil subseqüente a seu encerramento.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à correção monetária, com base na variação do BTN Fiscal, os recursos não recolhidos nos prazos previstos neste artigo.

---

Art. 9º As disponibilidades financeiras do FAT poderão ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, através do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único O resultado das aplicações referidas no *caput* deste artigo constitui receita do FAT.

---

LEI Nº 8.177, DE 1º DE MARÇO 1991 (*)

*Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências*

---

Art. 25. Os recursos repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), originários do Fundo PIS-Pasep e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, e os saldos devedores dos financiamentos a que se destinam serão atualizados, de acordo com a periodicidade fixada contratualmente, pela TR, mantidas as taxas de juros contratadas.

Parágrafo único. Para atualização, no mês de fevereiro de 1991, das obrigações e contratos de que trata este artigo, deverá ser utilizado o dia 1º como data.

---

Art. 38. Os saldos das contas do Fundo de Participação PIS/Pasep e as obrigações emitidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) serão reajustados pela TR nas epocas estabelecidas na legislação pertinente.

---

LEI Nº 8.352, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1991

***Dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e dá outras providências.***

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 8.019[1], de 11 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 9º As disponibilidades financeiras do FAT poderão ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil, e em depósitos especiais, remunerados e disponíveis para imediata movimentação, nas instituições financeiras oficiais federais de que trata o art. 15 da Lei nº 7.998[2], de 11 de janeiro de 1990.

§ 1º Parcela das disponibilidades financeiras do FAT constitui a reserva mínima de liquidez, destinada a garantir, em tempo hábil, os recursos necessários ao pagamento das despesas referentes ao Programa do Seguro-Desemprego e do Abono de que trata o art. 239 da Constituição Federal.

§ 2º O montante da reserva estabelecida no parágrafo anterior não pode ser inferior ao maior dentre os seguintes valores:

I — a diferença positiva, no exercício financeiro em curso, entre o produto da arrecadação das contribuições de que trata o art. 239 da Constituição Federal e o montante global dos pagamentos efetuados por conta das dotações orçamentárias para atender as despesas com o Programa do Seguro-Desemprego, com o Abono Salarial e com o Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a cargo do BNDES, custeados pela referida arrecadação;

II — o resultado da adição:

*a*) dos valores pagos a títulos de benefícios do seguro-desemprego nos seis meses anteriores, atualizados mês a mês pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou na sua ausência, pela variação de índice definido pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), nos termos do inciso IX do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e

*b*) de cinqüenta por cento dos valores pagos a títulos de abono, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, nos doze meses anteriores, atualizados na forma prevista na alínea anterior.

§ 3º Os recursos da reserva mínima de liquidez somente poderão ser aplicados em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil.

§ 4º No exercício de 1991, as aplicações da parcela das disponibilidades financeiras que excederem o valor da reserva mínima de liquidez em depósitos especiais no Banco do Brasil S.A. serão no montante mínimo de Cr$220.000.000.000,00 (duzentos e vinte bilhões de cruzeiros).

§ 5º Os depósitos especiais de que trata o *caput* deste artigo serão remunerados, no mínimo pelos mesmos critérios e prazos aplicados aos depósitos das disponibilidades de caixa do Tesouro Nacional, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 7.862[3], de 30 de outubro de 1989, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 8.177[4], de 1º de março de 1991, ou, da sua ausência, pela remuneração média diária paga pelos títulos do Tesouro Nacional, acrescidos, em ambos os casos, de juros de cinco por cento ao ano calculados *pro rata die*.

§ 6º O resultado da remuneração das disponibilidades financeiras de que trata este artigo constituirá receita do FAT.»

---

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.423, DE 9 DE MAIO DE 1996.**

Institui a Taxa de Juros de Longo-Prazo - TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências.

# MENSAGEM Nº 246, DE 1996-CN

(nº 502/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.472, de 5 de junho de 1996, que "Dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências"

Brasília, 5 de junho de 1996

E.M. nº 006 - AGU

Em 5 de junho de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.424, de 9 de maio de 1996, que dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS da Advocacia-Geral da União e do Ministério da Fazenda.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.472 , DE 5 DE JUNHO DE 1996.**

Dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1° São criados e reclassificados, na Advocacia-Geral da União, os cargos constantes dos Anexos I a VI.

Art. 2° São criados no Ministério da Fazenda, a serem alocados na Secretaria da Receita Federal, 276 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo dezoito cargos DAS 101.3, 84 cargos DAS 101.2 e 174 cargos DAS 101.1.

Art. 3° São criados na Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB 36 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo um cargo DAS 101.6, quatro cargos DAS 101.4, oito cargos DAS 101.3, quatorze cargos DAS 101.2, seis cargos DAS 101.1 e três cargos DAS 102.2.

§ 1° São igualmente criadas na SUNAB 194 Funções Gratificadas - FG, sendo 147 FG-1, treze FG-2 e 34 FG-3.

§ 2° Para a reestruturação da SUNAB, fica o Poder Executivo autorizado a alterar a denominação e a especificação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, sem aumento de despesa, no prazo de até trinta dias.

Art. 4° O cargo de Consultor Jurídico de Ministério e do Estado-Maior das Forças Armadas, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, corresponde ao nível 101.5.

Art. 5° Fica assegurada a percepção da vantagem prevista no art. 1°, inciso I, e § 1°, do Decreto-lei n° 2.333, de 11 de junho de 1987, com a disciplina nele estabelecida, aos seus beneficiários, inclusive àqueles integrantes de quadros de entidades não mais sujeitas a regime especial de remuneração.

§ 1° Os efeitos financeiros do disposto neste artigo vigoram, para os beneficiários referidos no **caput**, a partir de 19 de setembro de 1992.

§ 2° À vantagem referida neste artigo fazem jus também os titulares de cargos integrantes das carreiras da Advocacia-Geral da União, de que trata o art. 20 da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, e os Juízes do Tribunal Marítimo instituído pela Lei n° 2 180, de 5 de fevereiro de 1954, com as modificações introduzidas pela legislação ulterior

Art 6° Ficam prorrogados, por mais 24 meses, a partir do seu término, os prazos referidos no art. 20 da Lei n° 9 028, de 12 de abril de 1995

Art. 7° O § 3° do art. 17 da Lei n° 8 429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com seguinte redação:

" § 3° No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no que couber, o disposto no § 3° do art. 6° da Lei n° 4 717, de 29 de junho de 1965."

Art. 8° As despesas decorrentes da aplicação desta Medida Provisoria correrão à conta das dotações orçamentárias proprias.

Art. 9° Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n° 1.424, de 9 de maio de 1996.

Art. 10 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 1996; 175° da Independência e 108° da República.

ANEXO I

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

| SITUAÇÃO ANTERIOR | | | SITUAÇÃO NOVA | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nº DE CARGOS | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO | Nº DE CARGOS | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO |
| **GABINETE DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO** | | | | | |
| 10 | Consultor da União | DAS 102 5 | 10 | Consultor da União | DAS 102 6 |
| 3 | Adjunto do Advogado-Geral | DAS 102 5 | 3 | Adjunto do Advogado-Geral | DAS 102 6 |
| 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101 5 | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101 5 |
| 6 | Assessor Técnico | DAS 102 4 | 6 | Assessor Técnico | DAS 102 4 |
| 3 | Oficial de Gabinete | DAS 101 3 | 3 | Oficial de Gabinete | DAS 101 3 |
| 2 | Oficial de Gabinete | DAS 101 2 | 2 | Oficial de Gabinete | DAS 101 2 |
| 11 | Oficial de Gabinete | DAS 101 1 | 16 | Oficial de Gabinete | DAS 101 1 |
| 5 | Diretor de Divisão | DAS 101 3 | 5 | Coordenador | DAS 101 3 |

ANEXO II

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

| Nº DE CARGOS | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO |
|---|---|---|
| **I - GABINETE DO CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO** | | |
| 1 | Assessor Jurídico | DAS 102 3 |
| 1 | Oficial de Gabinete | DAS 101 2 |
| 1 | Oficial de Gabinete | DAS 101 1 |
| **II - GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO** | | |
| 5 | Corregedor Auxiliar | DAS 101 6 |
| 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101 4 |
| 5 | Assessor Jurídico | DAS 102 3 |
| 2 | Assessor Técnico | DAS 102 3 |
| 1 | Oficial de Gabinete | DAS 101 2 |
| 8 | Oficial de Gabinete | DAS 101 1 |
| 2 | Coordenador | DAS 101 3 |
| 1 | Chefe de Divisão | DAS 101 2 |
| 3 | Chefe de Serviço | DAS 101 1 |

| SITUAÇÃO ANTERIOR | | | SITUAÇÃO NOVA | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nº DE CARGOS | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO | Nº DE CARGOS | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO |
| **III - GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO** | | | | | |
| 3 | Adjunto do Procurador-Geral da União | DAS 102 4 | 5 | Adjunto do Procurador-Geral da União | DAS 102 5 |
| 2 | Assessor Jurídico | DAS 102 3 | 4 | Assessor Jurídico | DAS 102 3 |
| | | | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101 4 |
| | | | 2 | Assessor Técnico | DAS 102 3 |
| | | | 1 | Oficial de Gabinete | DAS 101 2 |
| | | | 8 | Oficial de Gabinete | DAS 101 1 |
| | | | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101 4 |
| | | | 2 | Coordenador | DAS 101 3 |
| | | | 4 | Chefe de Divisão | DAS 101 2 |
| | | | 2 | Chefe de Serviço | DAS 101 1 |

ANEXO III

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

| Nº DE CARGOS | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO |
|---|---|---|
| **I - GABINETE DOS PROCURADORES REGIONAIS EM BRASÍLIA, NO RIO DE JANEIRO E EM SÃO PAULO: estrutura unitária.** | | |
| 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101 3 |
| 4 | Assessor Jurídico | DAS 102 3 |
| 2 | Assessor Técnico | DAS 102 2 |
| 2 | Oficial de Gabinete | DAS 101 1 |
| 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| 3 | Chefe de Divisão | DAS 101 2 |
| 6 | Chefe de Serviço | DAS 101 1 |
| **II - GABINETE DOS PROCURADORES REGIONAIS EM PORTO ALEGRE, E EM RECIFE: estrutura unitária.** | | |
| 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101 3 |
| 3 | Assessor Jurídico | DAS 102 3 |
| 2 | Assessor Técnico | DAS 102 2 |
| 2 | Oficial de Gabinete | DAS 101 1 |
| 1 | Coordenador | DAS 101 3 |
| 3 | Chefe de Divisão | DAS 101 2 |
| 6 | Chefe de Serviço | DAS 101 1 |

ANEXO IV

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

| Nº DE CARGOS | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO |
|---|---|---|
| **I - PROCURADORIA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL E NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO: estrutura unitária.** | | |
| 4 | Assessor Jurídico | DAS 102 3 |
| 2 | Assessor Técnico | DAS 102 2 |
| 1 | Coordenador | DAS 101 3 |
| **II - PROCURADORIA DA UNIÃO NOS ESTADOS DA BAHIA, CEARÁ, GOIÁS, MINAS GERAIS, PARANÁ, PERNAMBUCO, SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL: estrutura unitária.** | | |
| 2 | Assessor Jurídico | DAS 102 3 |
| 1 | Assessor Técnico | DAS 102 2 |
| 1 | Coordenador | DAS 101 3 |
| **III - PROCURADORIA DA UNIÃO NOS ESTADOS DO ACRE, ALAGOAS, AMAZONAS, ESPÍRITO SANTO, MARANHÃO, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, PARÁ, PARAÍBA, PIAUÍ, RIO GRANDE DO NORTE, RONDÔNIA E SERGIPE: estrutura unitária.** | | |
| 1 | Assessor Jurídico | DAS 102.3 |
| 1 | Assessor Técnico | DAS 102 2 |
| 1 | Coordenador | DAS 101 3 |
| **IV - PROCURADORIA DA UNIÃO NOS ESTADOS DO AMAPÁ, RORAIMA E TOCANTINS: estrutura unitária.** | | |
| 1 | Assessor Jurídico | DAS 102 3 |
| 1 | Assessor Técnico | DAS 102 2 |

ANEXO V

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

| Nº DE CARGOS | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO |
|---|---|---|
| I - PROCURADORIAS SECCIONAIS DA UNIÃO - PADRÃO A (quatro Procuradorias): estrutura unitária. | | |
| 2 | Assessor Jurídico | DAS 102.2 |
| II - PROCURADORIAS SECCIONAIS DA UNIÃO - PADRÃO B (nove Procuradorias): estrutura unitária. | | |
| 1 | Assessor Jurídico | DAS 102.2 |
| III- PROCURADORIAS SECCIONAIS DA UNIÃO - PADRÃO C (vinte e oito Procuradorias): estrutura unitária. | | |
| 1 | Assessor Jurídico | DAS 102.2 |

ANEXO VI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

| Nº DE CARGOS | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO |
|---|---|---|
| DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| 3 | Chefe de Divisão | DAS 101.2 |

# LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.333, DE 11 DE JUNHO DE 1987

*Concede aos membros da Advocacia Consultiva da União as vantagens que menciona e dá outras providências*

Art. 1º Aos integrantes das carreiras e categorias funcionais, estruturadas pelo Decreto-lei nº 2.192, de 26 de dezembro de 1984, e pela Lei nº 5.968, de 11 de dezembro de 1973, e demais membros da Advocacia Consultiva da União, pertencentes aos órgãos a que aludem os artigos 3º, itens I a IV, com seu § 1º, e 11, do Decreto nº 93.237, de 9 de setembro de 1986, será devida:

I — a representação de que trata o artigo 1º do Decreto-lei nº 2.268, de 13 de março de 1985, alterado pelo artigo 3º da Lei nº 7.333, de 2 de julho de 1985, àqueles ocupantes de cargos efetivos ou empregos permanentes, privativos de Bacharel em Direito; e

§ 1º A representação mensal, devida aos membros do Ministério Público e da Advocacia Consultiva da União, incorpora-se aos respectivos vencimentos e salários para efeito de cálculo das demais vantagens.

LEI COMPLEMENTAR nº 73 , DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993.

Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.

Art. 20 - As carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional e de Assistente Jurídico compõem-se dos seguintes cargos efetivos:

I - carreira de Advogado da União:

a) Advogado da União da 2a. Categoria (inicial);

b) Advogado da União de 1a. Categoria (intermediária);

c) Advogado da União de Categoria Especial (final);

II - carreira de Procurador da Fazenda Nacional:

a) Procurador da Fazenda Nacional de 2a. Categoria (inicial);

b) Procurador da Fazenda Nacional de 1a. Categoria (intermediária);

c) Procurador da Fazenda Nacional de Categoria Especial (final);

III - carreira de Assistente Jurídico:

a) Assistente Jurídico de 2a. Categoria (inicial);

b) Assistente Jurídico de 1a. Categoria (intermediária);

c) Assistente Jurídico de Categoria Especial (final).

LEI Nº 2 180 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1954

Dispõe sôbre o Tribunal Marítimo.

LEI Nº 9 328 , DE 12 DE ABRIL DE 1996.

Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Art 20 Passam a ser de trinta e seis meses os prazos fixados nos arts. 66 e 69, parágrafo único, da Lei Complementar nº 73 de 1993

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

*Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências*

Art. 17 A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar

§ 3º No caso da ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, a pessoa jurídica interessada integrará a lide na qualidade de litisconsorte, devendo suprir as omissões e falhas da inicial e apresentar ou indicar os meios de prova de que disponha

LEI Nº 4 717 — DE 29 DE JUNHO DE 1965

*Regula a ação popular.*

Art 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissão, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.

§ 3º A pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação poderá abster-se de contestar o pedido, ou podera atuar ao lado do autor desde que isso se afigure útil ao interêsse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.424, DE 9 DE MAIO DE 1996.**

Dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS da Advocacia-Geral da União, do Ministerio da Fazenda, e dá outras providências.

---

MENSAGEM Nº 247, DE 1996-CN
(nº 503/96, na origem )

*Senhores Membros do Congresso Nacional,*

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisoria nº1.473, de 5 de junho de 1996, que "Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8 742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e da outras providências"

Brasilia, 5 de junho de 1995.

E.M. nº 50

Em 3 de junho de 1996.

Excelentissimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1 425, de 9 de maio de 1996, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8 742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição

Assim, a relevância e a urgência que a materia envolve justificam a edição de nova Medida Provisóna

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.473 , DE 5 DE JUNHO DE 1996.**

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisoria, com força de lei

Art. 1º O § 6º do art. 20, o art 37 e o art. 40 da Lei nº 8 742, de 7 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 .....

.....

§ 6º A deficiência será comprovada mediante avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do Sistema Unico de Saúde - SUS, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou de entidades ou organizações credenciadas para este fim especifico, na forma estabelecida em regulamento.

....."

"Art. 37 Os beneficios de prestação continuada serão devidos a partir da aprovação do respectivo requerimento

§ 1º A decisão sobre o requerimento não podera ultrapassar o prazo de noventa dias a contar da data de sua protocolização

§ 2º Na hipotese da concessão do beneficio apos o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será o mesmo devido a partir do nonagesimo dia a contar da data da protocolização do requerimento "

"Art 40 .....

§ 1º A transferência dos beneficiários do sistema previdenciário para a assistência social deve ser estabelecida de forma que o atendimento a população não sofra solução de continuidade

§ 2º É assegurado ao maior de setenta anos e ao invalido o direito de requerer a renda mensal vitalícia junto ao INSS até 31 de dezembro de 1995, desde que atenda, alternativamente, aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do § 1º do art 139 da Lei nº 8 213, de 24 de julho de 1991 "

Art. 2º Os orgãos envolvidos nas ações mencionadas no § 6º do art 20 e no art 37 da Lei nº 8 742, de 1993, deverão, ate 31 de dezembro de 1995, adaptar-se e organizar-se para atender ao que consta daqueles dispositivos

Art 3º O requerimento de beneficio de prestação continuada, de que trata o art. 37 da Lei nº 8 742, de 1993, sera protocolizado a partir de 1º de janeiro de 1996

Art 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1 425, de 9 de maio de 1996

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação

Brasilia, 5 de junho de 1996, 175º da Independência e 108º da República

# LEGISLAÇÃO CITADA

## LEI N. 8.742 – DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

**Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências**

---

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 6º A deficiência será comprovada através de avaliação e laudo expedido por serviço que conte com equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS ou do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, credenciados para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

---

Art. 37. Os benefícios de prestação continuada serão concedidos, a partir da publicação desta Lei, gradualmente e no máximo em até:

I - 12 (doze) meses, para os portadores de deficiência;

II - 18 (dezoito) meses, para os idosos.

---

Art. 40. Com a implantação dos benefícios previstos nos arts. 20 e 22 desta Lei, extinguem-se a renda mensal vitalícia, o auxílio-natalidade e o auxílio-funeral existentes no âmbito da Previdência Social, conforme o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. A transferência dos beneficiários do sistema previdenciário para a assistência social deve ser estabelecida de forma que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

---

## LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

*Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências*

---

Art. 139. A Renda Mensal Vitalícia continuará integrando o elenco de benefícios da Previdência Social, até que seja regulamentado o inciso V do art. 203 da Constituição Federal.

§ 1º A Renda Mensal Vitalícia será devida ao maior de 70 (setenta) anos de idade ou inválido que não exercer atividade remunerada, não auferir qualquer rendimento superior ao valor

da sua renda mensal, não for mantido por pessoa de quem depende obrigatoriamente e não tiver outro meio de prover o próprio sustento, desde que:

I -- tenha sido filiado à Previdência Social, em qualquer época, no mínimo por 12 (doze) meses, consecutivos ou não;

II — tenha exercido atividade remunerada atualmente abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social, embora sem filiação a este ou à antiga Previdência Social Urbana ou Rural, no mínimo por 5 (cinco) anos, consecutivos ou não; ou

III - se tenha filiado à antiga Previdência Social Urbana após completar 60 (sessenta) anos de idade, sem direito aos benefícios regulamentares.

---

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.425, DE 9 DE MAIO DE 1996.**

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 248, DE 1996-CN
(nº 504/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.474, de 5 de junho de 1996, que "Fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o Anexo II da Lei nº 8 237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências"

Brasília, 5 de junho de 1996

E.M. nº 72 - MARE

Em 5 de junho de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1 426, de 9 de maio de 1996, que fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.474 , DE 5 DE JUNHO DE 1996.**

Fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre o processo de implementação da isonomia de vencimentos dos servidores do Poder Executivo com os dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União.

Art. 2º A equiparação do vencimento básico dos servidores civis do Poder Executivo ao dos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União, far-se-á de forma gradativa e nos limites das disponibilidades financeiras e orçamentárias da União, mediante a concessão das diferenças pagas, separadamente ou já incorporadas.

§ 1º Para os fins previstos no **caput** deste artigo, as tabelas de vencimento básico, assim definido na alínea "a" do inciso I do art. 1º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, passam a vigorar, nos meses de setembro, outubro e novembro de 1994 na conformidade do disposto nos Anexos I, II e III desta Medida Provisória.

§ 2º A aplicação do disposto neste artigo aos servidores civis que, por força de decisão judicial ou administrativa, já estejam percebendo vencimento básico equiparado aos das tabelas vigentes para o Poder Legislativo, far-se-a mediante compensação de valores, sem redução do valor do vencimento.

Art. 3º Os percentuais da Gratificação de Habilitação Militar, da Indenização de Representação pelo exercício de posto ou graduação em situações normais e os do Adicional de Inatividade a que se refere o Anexo II da Lei nº 8 237, de 30 de setembro de 1991, para os meses de setembro, outubro e novembro de 1994, passam a ser os constantes do Anexo IV desta Medida Provisória.

Art. 4º Fica reconstituída a Comissão a que se refere o art. 6º da Lei nº 8.852, de 1994, com a composição e as atribuições nela previstas, cabendo-lhe promover estudos que objetivem, especialmente:

I - o agrupamento de cargos com atribuições iguais ou assemelhadas, observando-se, ainda, a complexidade das tarefas, critérios de desenvolvimento, promoção, progressão e qualificação;

II - a implementação do disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 8 448, de 21 de julho de 1992,

III - o estabelecimento de critérios para incorporação ou alteração dos percentuais de gratificações, vantagens e adicionais;

IV - a elaboração da matriz de vencimentos

Art. 5º O vencimento básico dos servidores civis ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a partir de 1º de dezembro de 1994, passa a ser o constante dos Anexos V e VI desta Medida Provisória.

Art. 6° Os percentuais da Gratificação de Habilitação Militar, da Indenização de Representação, pelo exercício do posto ou graduação em situações normais e os do Adicional de Inatividade a que se refere o Anexo II da Lei nº 8 237, de 30 de setembro de 1991, a partir de 1° de dezembro de 1994, passam a ser os constantes do Anexo VII desta Medida Provisória.

Art. 7° O disposto nesta Medida Provisória aplica-se, no que couber, aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento de servidor público federal.

Art. 8° As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias proprias.

Art. 9° Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.426, de 9 de maio de 1996

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se o disposto no § 1° do art. 1° da Lei Delegada nº 12, de 7 de agosto de 1992, com a redação dada pelo art. 42 da Lei nº 8 880, de 27 de maio de 1994, e demais disposições em contrario, a partir de 1° de setembro de 1994

Brasilia, 5 de junho de 1996, 175° da Independência e 108° da República.

ANEXO I DA MEDIDA PROVISORIA Nº 1.474 DE 5 DE JUNHO DE 1996

Tabela de vencimento basico aplicaveis aos servidores das Carreiras de Diplomata, Auditoria do Tesouro Nacional, Policia Federal, Policia Civil do DF e dos Policiais Civis dos Extintos Territorios Federais, Orcamento, de Financas e Controle Procuradoria da Fazenda Nacional, Especialistas em Politicas Publicas e Gestao Governamental, Carreira de Ciencia e Tecnologia e dos servidores da SAE, FCBIA, SUSEP CVM e IPEA.

| CL | P | SUPERIOR | | INTERMEDIARIO | | AUXILIAR | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 40 HORAS | 30 HORAS | 40 HORAS | 30 HORAS | 40 HORAS | 30 HORAS |
| | III | 429,51 | 322,13 | 253,90 | 190,43 | 150,35 | 112,76 |
| A | II | 401,88 | 301,41 | 243,28 | 182,46 | 143,17 | 107,38 |
| | I | 375,55 | 281,66 | 233,10 | 174,83 | 136,32 | 102,24 |
| | VI | 330,08 | 247,56 | 223,36 | 167,52 | 129,82 | 97,37 |
| | V | 310,48 | 232,86 | 214,04 | 160,53 | 123,64 | 92,73 |
| B | IV | 301,52 | 226,14 | 205,11 | 153,83 | 117,77 | 88,33 |
| | III | 292,82 | 219,62 | 196,56 | 147,42 | 112,17 | 84,13 |
| | II | 284,37 | 213,28 | 188,37 | 141,28 | 106,86 | 80,15 |
| | I | 276,17 | 207,13 | 180,54 | 135,41 | 101,82 | 76,37 |
| | VI | 268,21 | 201,16 | 173,04 | 129,78 | 97,02 | 72,77 |
| | V | 260,49 | 195,37 | 165,86 | 124,40 | 92,46 | 69,35 |
| C | IV | 252,99 | 189,74 | 158,98 | 119,23 | 88,12 | 66,09 |
| | III | 245,71 | 184,28 | 152,41 | 114,31 | 84,01 | 63,01 |
| | II | 238,64 | 178,98 | 146,10 | 109,58 | 80,09 | 60,07 |
| | I | 231,78 | 173,84 | 140,07 | 105,05 | 76,36 | 57,27 |
| | V | 225,13 | 168,85 | 134,30 | 100,73 | 72,81 | 54,61 |
| | IV | 218,66 | 164,00 | 128,76 | 96,57 | 69,44 | 52,08 |
| D | III | 212,39 | 159,29 | 123,47 | 92,60 | 66,24 | 49,68 |
| | II | 206,30 | 154,73 | 118,40 | 88,80 | 63,20 | 47,40 |
| | I | 200,39 | 150,29 | 113,55 | 85,16 | 60,31 | 45,23 |

ANEXO I-A DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.474 , DE 5 DE JUNHO DE 1996

| TRIBUNAL MARITIMO | |
|---|---|
| DENOMINACAO | VENCIMENTO BASICO |
| JUIZ-PRESIDENTE | 429.51 |
| JUIZ | 409.06 |

TABELA23

ANEXO I-B DA MEDIDA PROVISORIA Nº 1.474 , DE 5 DE JUNHO DE 1996

| ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO | | |
|---|---|---|
| DENOMINACAO | VENCIMENTO BASICO | GRAT (ART 7º DA LEI 8.460/92) |
| ADVOGADO DA UNIAO DE CLASSE ESPECIAL | 429.51 | 170,92 |
| ADVOGADO DA UNIAO DE PRIMEIRA CLASSE | 401.88 | 163.38 |
| ADVOGADO DA UNIAO DE SEGUNDA CLASSE | 375.55 | 156.17 |

ANEXO II DA MEDIDA PROVISORIA Nº 1474 DE 5 DE JUNHO DE 1996

TABELA DE VENCIMENTO BASICO APLICAVEIS AOS PROFESSORES DO MAGISTERIO SUPERIOR

| | | 20 HORAS | 40 HORAS |
|---|---|---|---|
| CLASSE | NIVEL | GRADUADO | GRADUADO |
| TITULAR | U | 214.75 | 429.50 |
| ADJUNTO | 4 | 171.80 | 343.60 |
| | 3 | 163.62 | 327.24 |
| | 2 | 155.83 | 311.66 |
| | 1 | 148.41 | 296.82 |
| ASSISTENTE | 4 | 134.92 | 269.84 |
| | 3 | 128.49 | 256.98 |
| | 2 | 122.38 | 244.76 |
| | 1 | 116.55 | 233.10 |
| AUXILIAR | 4 | 105.95 | 211.90 |
| | 3 | 100.91 | 201.82 |
| | 2 | 96.10 | 192.20 |
| | 1 | 91.52 | 183.04 |

TABELA32

ANEXO II-A DA MEDIDA PROVISORIA Nº 1474 , DE 5 DE JUNHO DE 1996

TABELA DE VENCIMENTO BASICO APLICAVEIS AOS PROFESSORES DO MAGISTERIO DE 1º E 2º GRAUS

| | | 20 HORAS | 40 HORAS |
|---|---|---|---|
| CLASSE | NIVEL | GRADUADO | GRADUADO |
| TITULAR | U | 198.67 | 397.34 |
| E | 4 | 165.55 | 331.10 |
| | 3 | 157.66 | 315.32 |
| | 2 | 150.16 | 300.32 |
| | 1 | 143.01 | 286.02 |
| D | 4 | 130.00 | 260.00 |
| | 3 | 123.81 | 247.62 |
| | 2 | 117.91 | 235.82 |
| | 1 | 112.30 | 224.60 |
| C | 4 | 105.95 | 211,90 |
| | 3 | 100.90 | 201,80 |
| | 2 | 96.10 | 192.20 |
| | 1 | 91.52 | 183.04 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | 4 | 86,33 | 172,66 |
| B | 3 | 82,23 | 164,46 |
| | 2 | 78,31 | 156,62 |
| | 1 | 74,58 | 149,16 |
| | 4 | 70,36 | 140,72 |
| A | 3 | 67,01 | 134,02 |
| | 2 | 63,82 | 127,64 |
| | 1 | 60,78 | 121,56 |

TABELA26

ANEXO III DA MEDIDA PROVISORIA Nº 1.474 DE 5 DE JUNHO DE 1996

Tabela de vencimento basico aplicaveis aos Cargos do Sistema de Cargos instituidos pelas Leis nºs 5.645/70 e 6.550/78, dos servidores tecnicos - administrativos das instituicoes Federais de Ensino, conforme Art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596/87 dos servidores do IBAMA, EMBRATUR, INCRA, CFIAer, IBPC, IBAC, FBN, FCRB, FCP, LBA, FUNAI, FUNAG, FAE, ENAP, FNS, ROQUETTE PINTO, FNDE, SUDAM, SUFRAMA, SUDENE, CEPLAC e Tabela de Especialistas.

| CL | P | SUPERIOR | | INTERMEDIARIO | | AUXILIAR | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 40 HORAS | 30 HORAS | 40 HORAS | 30 HORAS | 40 HORAS | 30 HORAS |
| | III | 397,04 | 297,78 | 203,31 | 152,48 | 137,60 | 103,20 |
| A | II | 373,96 | 280,47 | 195,85 | 146,89 | 131,27 | 98,45 |
| | I | 351,75 | 263,81 | 188,68 | 141,51 | 125,25 | 93,93 |
| | VI | 302,05 | 226,54 | 181,77 | 136,33 | 119,51 | 89,63 |
| | V | 282,67 | 212,00 | 175,13 | 131,35 | 114,04 | 85,53 |
| B | IV | 273,11 | 204,83 | 168,73 | 126,55 | 108,84 | 81,63 |
| | III | 263,88 | 197,91 | 162,59 | 121,94 | 103,88 | 77,91 |
| | II | 254,97 | 191,22 | 156,67 | 117,50 | 99,16 | 74,37 |
| | I | 246,37 | 184,78 | 150,96 | 113,22 | 94,66 | 71,00 |
| | VI | 238,05 | 178,54 | 145,48 | 109,11 | 90,37 | 67,78 |
| | V | 230,04 | 172,53 | 140,21 | 105,15 | 86,29 | 64,72 |
| | IV | 222,29 | 166,72 | 135,13 | 101,35 | 82,40 | 61,80 |
| | III | 214,82 | 161,12 | 130,24 | 97,68 | 78,70 | 59,02 |
| | II | 207,60 | 155,70 | 125,54 | 94,15 | 75,18 | 56,39 |
| | I | 200,63 | 150,47 | 121,02 | 90,77 | 71,81 | 53,86 |
| | V | 193,91 | 145,43 | 116,66 | 87,49 | 68,63 | 51,47 |
| | IV | 187,41 | 140,56 | 112,47 | 84,35 | 65,58 | 49,18 |
| D | III | 181,14 | 135,86 | 108,43 | 81,33 | 62,67 | 47,01 |
| | II | 175,10 | 131,32 | 104,55 | 78,41 | 59,92 | 44,94 |
| | I | 169,24 | 126,93 | 100,82 | 75,61 | 57,28 | 42,96 |

TABELA24

ANEXO IV DA MEDIDA PROVISORIA Nº 1.474 , DE 5 DE JUNHO DE 1996

ANEXO II DA LEI Nº 8.237, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991
GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES

Tabela II - Gratificação de Habilitação Militar

| VALOR PERCENTUAL | SITUAÇÕES |
|---|---|
| 70% do soldo | Cursos de Altos Estudos Categoria I |
| 60% do soldo | Cursos de Altos Estudos Categoria II |
| 50% do soldo | Cursos de Aperfeiçoamento |

| | |
|---|---|
| 35% do soldo | Cursos de Especialização |
| 20% do soldo | Cursos de Formação |

**Tabela III - Indenização de Representação**

**a) Pelo exercício do Posto ou Graduação em situações normais**

| POSTO/GRADUAÇÃO | PERCENTUAIS |
|---|---|
| Oficial-General | 70% do soldo |
| Oficial-Superior | 60% do soldo |
| Oficial-Intermediario, Oficial-Subalterno, Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial | 50% do soldo |
| Suboficial, Subtenente e Sargento | 35% do soldo |
| Demais Praças Especiais e Praças de graduação inferior a 3° Sargento, exceto as prestadoras do serviço militar inicial | 20% do soldo |

**Tabela VI - Adicional de Inatividade**

| SITUAÇÃO | PERCENTUAIS |
|---|---|
| Com 40 anos de serviço ou mais | 90% do soldo |
| Com 35 anos de serviço | 70% do soldo |
| Com 30 anos de serviço | 60% do soldo |
| Transferidos ex-officio para a inatividade remunerada com menos de 30 anos de serviço | 40% do soldo |

Tabela de vencimento básico aplicáveis aos servidores das Carreiras de Diplomata, Auditor da Tesouro Nacional, Polícia Federal, Polícia Civil do DF e dos Policiais Civis dos Extintos Territórios Federais, Planejamento e Orçamento e Procuradoria da Fazenda Nacional, Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Carreira de Ciência e Tecnologia, dos servidores da SAE, FCBA, SUSEP, CVM, PEA, BACEN, EMBRATUR, NORAM, DFAER, BPC, BAC, FBN, FCRB, FCP, LBA, FUNAI, FUNAG, PAE, ENAP, FNS, ROQUETE PINTO, FNDE, SUDAM, SUFRAMA, SUDENE, CEPLAC. Tabela de Especialistas dos Técnicos-administrativos das instituições Federais de Ensino conforme art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596/87 e aos Cargos do Sistema de Cargos instituídos pelas Leis nºs 5.645/70 e 6.550/78

| CL | P | SUPERIOR | | INTERMEDIÁRIO | | AUXILIAR | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 40 HORAS | 30 HORAS | 40 HORAS | 30 HORAS | 40 HORAS | 30 HORAS |
| | I | 429.51 | 322.13 | 253.90 | 190.43 | 150.05 | 112.75 |
| A | | 401.88 | 301.41 | 243.28 | 182.46 | 143.17 | 107.38 |
| | | 375.55 | 281.66 | 233.10 | 174.83 | 136.30 | 102.23 |
| | VI | 330.08 | 247.56 | 220.05 | 167.52 | 129.82 | 97.37 |
| | V | 310.48 | 232.86 | 214.04 | 160.53 | 123.64 | 92.73 |
| B | IV | 301.52 | 226.14 | 205.11 | 153.83 | 117.77 | 88.33 |
| | III | 292.82 | 219.62 | 196.56 | 147.42 | 112.17 | 84.13 |
| | II | 284.37 | 213.28 | 188.37 | 141.28 | 106.86 | 80.15 |
| | I | 276.17 | 207.13 | 180.64 | 135.41 | 101.82 | 76.37 |
| | VI | 268.21 | 201.16 | 173.04 | 129.78 | 97.02 | 72.77 |
| | V | 260.49 | 195.37 | 165.86 | 124.40 | 92.46 | 69.35 |
| C | IV | 252.99 | 189.74 | 158.96 | 119.23 | 88.10 | 66.09 |
| | III | 245.71 | 184.28 | 152.41 | 114.31 | 84.01 | 63.01 |
| | II | 238.64 | 178.98 | 146.10 | 109.58 | 80.09 | 60.07 |
| | I | 231.78 | 173.84 | 140.07 | 105.05 | 76.36 | 57.27 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | V | 225 13 | 168 85 | 134 30 | 100 73 | 72 81 | 54 61 |
| | IV | 218.66 | 164 00 | 128.76 | 96.57 | 69 44 | 52.08 |
| D | III | 212.39 | 159.29 | 123.47 | 92.60 | 66.24 | 49 68 |
| | II | 206.30 | 154.73 | 118.40 | 88.80 | 63.20 | 47 40 |
| | I | 200 39 | 150.29 | 113 55 | 85.16 | 60 31 | 45 23 |

ANEXO V-A DA MEDIDA PROVISORIA N 1 474 DE 5 DE JUNHO DE 1996

| TRIBUNAL MARITIMO | |
|---|---|
| DENOMINACAO | VENCIMENTO BASICO |
| JUIZ-PRESIDENTE | 429 5 |
| JUIZ | 409 06 |

ANEXO VB DA MED DA PROVISORIA Nº 1.474 DE 5 DE JUNHO DE 1996

| ADVOCACIA GERAL DA UNIAO | | |
|---|---|---|
| DENOMINACAO | VENCIMENTO BASICO | GRATIFICACAO DE LEVANTAMENTO |
| ADVOGADO DA UNIAO DE CATEGORIA ESPECIAL | 429 51 | 170 92 |
| ADVOGADO DA UNIAO DE PRIMEIRA CATEGORIA | 401 88 | 63 08 |
| ADVOGADO DA UNIAO DE SEGUNDA CATEGORIA | 375.55 | 156 17 |

ANEXO VI DA MED DA PROVISORIA Nº 1.474 DE 5 DE JUNHO DE 1996

TABELA DE VENCIMENTO BASICO APLICAVEIS AOS PROFESSORES DO MAGISTERIO SUPERIOR

| | | 20 HORAS | 40 HORAS |
|---|---|---|---|
| CLASSE | NIVEL | GRADUADO | GRADUADO |
| TITULAR | U | 214 76 | 429 51 |
| ADJUNTO | 4 | 176 94 | 353 82 |
| | 3 | 169 29 | 338 58 |
| | 2 | 162.00 | 324 00 |
| | 1 | 155 03 | 310 05 |
| ASSISTENTE | 4 | 142 23 | 284 45 |
| | 3 | 136 10 | 272 20 |
| | 2 | 130 24 | 260 48 |
| | 1 | 124 63 | 249 [illegible] |
| AUXILIAR | 4 | 114 34 | 228 65 |
| | 3 | 109 42 | 218 83 |
| | 2 | 104 71 | 209 41 |
| | 1 | 100 20 | 200 39 |

ANEXO VI-A DA MEDIDA PROVISORIA Nº 1474 , DE 5 DE JUNHO DE 1996

TABELA DE VENCIMENTO BASICO APLICAVEIS AOS PROFESSORES DO MAGISTERIO DE 1º E 2º GRAUS

| | | 20 HORAS | 40 HORAS |
|---|---|---|---|
| CLASSE | NIVEL | GRADUADO | GRADUADO |
| TITULAR | U | 198 67 | 397.34 |
| E | 4 | 168.05 | 336.09 |
| | 3 | 160.81 | 321.62 |
| | 2 | 153.89 | 307 77 |
| | 1 | 147 26 | 294.52 |
| D | 4 | 136.35 | 272.70 |
| | 3 | 130 48 | 260.96 |
| | 2 | 124.86 | 249 72 |
| | 1 | 119 49 | 238 97 |
| C | 4 | 114.34 | 228.68 |
| | 3 | 109.42 | 218.83 |
| | 2 | 104.71 | 209.41 |
| | 1 | 100.20 | 200.39 |
| B | 4 | 94.52 | 189.04 |
| | 3 | 90.02 | 180.04 |
| | 2 | 85.74 | 171.47 |
| | 1 | 81.65 | 163.30 |
| A | 4 | 77.03 | 154.06 |
| | 3 | 73.36 | 146.72 |
| | 2 | 69.87 | 139.73 |
| | 1 | 66.54 | 133.08 |

AnexoVIIda Medida Provisória nº 1.474 , de 5 de JUNHO de 1996
(A partir de 1º de Dezembro de 1994)

ANEXO II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991

Tabela II - Gratificação de Habilitação Militar

| VALOR PERCENTUAL | SITUAÇÕES |
|---|---|
| 150 % do soldo | Cursos de Altos Estudos Categoria I |
| 130 % do soldo | Cursos de Altos Estudos Categoria II |
| 110 % do soldo | Cursos de Aperfeiçoamento |
| 80 % do soldo | Cursos de Especialização |
| 60 % do soldo | Cursos de Formação |

Tabela III - Indenização de Representação
a) Pelo exercício do Posto ou Graduação em situações normais

| POSTO OU GRADUAÇÃO | PERCENTUAL |
|---|---|
| Oficial-General | 150% do soldo |
| Oficial-Superior | 130% do soldo |
| Oficial-Intermediário, Oficial-Subalterno, Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial | 110% do soldo |

| | |
|---|---|
| Suboficial, Subtenente e Sargento | 85% do soldo |
| Demais Praças Especiais e Praças de graduação inferior a 3º Sargento, exceto as prestadoras do serviço militar inicial | 60% do soldo |

Tabela VI - Adicional de Inatividade

| SITUAÇÃO | PERCENTUAL |
|---|---|
| Com 40 anos de serviço ou mais | 180% do soldo |
| Com 35 anos de serviço | 140% do soldo |
| Com 30 anos de serviço ou mais | 120% do soldo |
| Transferidos "ex-officio", para a inatividade remunerada, com menos de 30 anos de serviço | 80% do soldo |

# LEGISLAÇÃO CITADA

## LEI Nº 8.237, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

*Dispõe sobre a remuneração dos servidores militares federais das Forças Armadas e dá outras providências*

ANEXO II DA LEI Nº 8 237/91

Gratificações e Indenizações

Tabela I — Gratificação de Compensação Orgânica

| Valor Percentual | Situações |
|---|---|
| 20% do soldo | Atividades previstas nos incisos I, II, III IV e VI do art 18 |
| 10% do soldo | Atividades previstas no inciso V do art 18 |

Tabela II — Gratificação de Habilitação Militar

| Valor Percentual | Situações |
|---|---|
| 40% do soldo | Cursos de Altos Estudos Categoria I |
| 25% do soldo | Cursos de Altos Estudos Categoria II |
| 20% do soldo | Cursos de Aperfeiçoamento |
| 15% do soldo | Cursos de Especialização |

Tabela III — Indenização de Representação

*a*) Pelo exercício do posto ou graduação em situações normais

| Posto-Graduação | Percentuais |
|---|---|
| Oficial General | 30% do soldo |
| Oficial Superior | 25% do soldo |
| Oficial-Intermediário, Oficial Subalterno, Guarda-Marinha e Aspirante a Oficial | 20% do soldo |
| Suboficial, Subtenente e Sargento | 10% do soldo |

*b*) Pelo exercício de cargos especiais

| Situação | Percentuais |
|---|---|
| Oficial no exercício do cargo de Comandante, Chefe ou Diretor de organização militar com autonomia ou semi autonomia administrativa, e em qualquer caso, quando Oficial General | 10% do soldo |
| *Militar em viagem de representação, instrução ou de emprego operacional*, quando o direito à representação for expressamente declarado em ato do respectivo Ministro | 10% do soldo |
| Quando às ordens de autoridade estrangeira, por ato do Ministro de cada força ou do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas | 10% do soldo |

Observação: As indenizações das tabelas *a*) e *b*) podem ser acumuláveis.

Tabela IV — Indenização de Moradia

| Situação | Percentuais |
|---|---|
| Quando o militar possuir dependente | 30% do soldo |
| Sem dependente | 10% do soldo |

Tabela V — Gratificação de Localidade Especial

| Situação | Percentuais |
|---|---|
| Categoria A | 30% do soldo |
| Categoria B | 15% do soldo |

Tabela VI — Adicional de Inatividade

| Situação | Percentuais |
|---|---|
| Com 40 anos de serviço ou mais | 45% do soldo |
| Com 35 anos de serviço | 35% do soldo |
| Com 30 anos de serviço | 30% do soldo |
| Transferidos, *ex officio*, para a reserva remunerada, com menos de 30 anos de serviço | 20% do soldo |

Tabela VII — Adicional *Pro labore*

| Situação | Percentual |
|---|---|
| Art 86 | 30% dos proventos |

LEI Nº 8.852, DE [illegible] DE FEVEREIRO DE 1994.

Dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, incisos XI e XII, e 39, § 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida na administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União compreende:

I - como vencimento básico:

a) a retribuição a que se refere o art. 40 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devida pelo efetivo exercício do cargo, para os servidores civis por ela regidos;

---

Art. 6º Fica instituída Comissão com a finalidade de propor definições e especificações das atribuições dos cargos efetivos e comissionados, inclusive os de livre nomeação e exoneração, na Administração Pública Federal, no âmbito de cada Poder, visando criar condições para que seja alcançada a isonomia de vencimentos.

§ 1º A Comissão, além do presidente, será composta por 11 (onze) membros e sua composição respeitará a autonomia e a harmonia entre os Poderes da União, mediante indicação de representantes do Executivo (dois), do Legislativo (dois), do Judiciário (dois), do Tribunal de Contas da União (um), do Ministério Público da União (um) e dos servidores (três), sendo cada um destes representante de entidade sindical dos servidores do respectivo Poder.

§ 2º A Comissão será presidida pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal, a quem serão feitas as indicações para sua composição.

§ 3º (VETADO)

§ 4º A Comissão iniciará suas atividades no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Lei, e concluirá os trabalhos em 90 (noventa) dias, contados do início de suas atividades.

---

**LEI Nº 8.448, DE 21 DE JULHO DE 1992**

*Regulamenta os arts. 37, inciso XI e 39, § 1º da Constituição Federal e dá outras providências*

---

Art. 3º A relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos referidos no artigo anterior é fixada da forma seguinte:

I — o valor do maior vencimento básico ou soldo não poderá ser superior a vinte vezes o menor vencimento básico ou soldo;

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.426, DE 9 DE MAIO DE 1996.**

Fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências.

---

LEI DELEGADA Nº 12, DE 7 DE AGOSTO DE 1992

*Dispõe sobre a instituição de Gratificação de Atividade Militar para os servidores militares federais das Forças Armadas.*

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, Faço saber que, no uso da delegação constante da Resolução nº 1, de 1992 — CN; decreto a seguinte lei:

Art 1º Fica instituída a Gratificação de Atividade Militar, devida mensal e regularmente aos servidores militares federais das Forças Armadas, pelo efetivo exercício de atividade militar, ou, em decorrência deste, quando na inatividade.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as praças prestadoras do serviço militar inicial e as praças especiais, exceto o Guarda-Marinha e o Aspirante-a-Oficial

**LEI Nº 8.880, DE 27 DE MAIO DE 1994.**

Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor - URV e dá outras providências.

---

Art. 42. O § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 12, de 7 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as praças prestadoras de serviço militar inicial."

---

# MENSAGEM Nº 249, DE 1996-CN

(nº 505/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.475, de 5 de junho de 1996, que

"Altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

Brasília, 5 de junho de 1996.

E.M. nº 23-MPO

Em 5 de junho de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.427, de 9 de maio de 1996, que altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991.

Cabe ressaltar que a presente proposição além de reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, tem por objetivo incluir § 7º do art. 9º da Lei nº 8.019, de 1990, alterado pela Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a finalidade de viabilizar condições adequadas de financiamento para projetos destinados a expansão do emprego no País, por intermédio de operações a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES a serem realizados com recursos provenientes das disponibilidades financeiras do FAT.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória

Respeitosamente,

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.475, DE 5 DE JUNHO DE 1996.

Altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1° Os arts. 6° e 9° da Lei n° 8 019, de 11 de abril de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° O Tesouro Nacional repassará mensalmente recursos ao FAT, de acordo com programação financeira para atender os gastos efetivos daquele Fundo com seguro-desemprego, abono salarial e programas de desenvolvimento econômico do BNDES "

"Art. 9° .....

.....

§ 7° O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES poderá utilizar recursos dos depósitos especiais referidos no **caput** deste artigo, para conceder financiamentos aos Estados e às entidades por eles direta ou indiretamente controladas, no âmbito de programas instituídos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, tendo em vista as competências que lhe confere o art. 19 da Lei n° 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e destinados à expansão do nível de emprego no País, podendo a União, mediante a apresentação de contragarantias adequadas, prestar garantias parciais a operações da espécie, desde que justificado em exposição de motivos conjunta dos Ministérios do Planejamento e Orçamento e da Fazenda."

Art. 2° Os arts 17 e 19 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a ter a seguinte redação.

"Art 17 Para pagamento dos encargos previdenciários da União, poderão contribuir os recursos da Seguridade Social referidos na alínea "d" do parágrafo único do art. 11 desta Lei, na forma da Lei Orçamentária anual, assegurada a destinação de recursos para as ações de Saúde e Assistência Social "

"Art. 19. O Tesouro Nacional repassará mensalmente recursos referentes às contribuições mencionadas nas alíneas "d" e "e" do parágrafo único do art. 11 desta Lei, destinados à execução do Orçamento da Seguridade Social "

Art 3° Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n° 1.427, de 9 de maio de 1996

Art. 4° Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 1996; 175° da Independência e 108° da República.

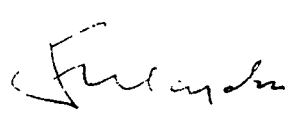

# LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.019, de 11 de abril de 1990.

Altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e dá outras providências.

Art. 6º - O Tesouro Nacional observará, para repasse dos recursos ao FAT, os mesmos prazos legais estabelecidos para a distribuição dos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 9º - As disponibilidades financeiras do FAT poderão ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, através do Banco Central do Brasil.

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

*Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.*

Art. 17. Para o pagamento dos Encargos Previdenciários da União (EPU) poderão contribuir os recursos da Seguridade Social, referidos na alínea *d* do parágrafo único do art. 11 desta lei, nas proporções do total destas despesas, estipuladas pelo seguinte cronograma:

I — até 55% (cinqüenta e cinco por cento), em 1992;

II — até 45% (quarenta e cinco por cento), em 1993;

III — até 30% (trinta por cento), em 1994;

IV — até 10% (dez por cento), a partir de 1995.

Art. 19. O Tesouro Nacional entregará os recursos destinados à execução do Orçamento da Seguridade Social aos respectivos órgãos e unidades gestoras nos mesmos prazos legais estabelecidos para a distribuição dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Decorridos os prazos referidos no *caput* deste artigo, as dotações a serem repassadas sujeitar-se-ão a atualização monetária segundo os mesmos índices utilizados para efeito de correção dos tributos da União.

§ 2º Os recursos oriundos da majoração das contribuições previstas nesta Lei ou da criação de novas contribuições destinadas à Seguridade Social somente poderão ser utilizados para atender as ações nas areas de saude, previdência e assistência social.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.427, DE 9 DE MAIO DE 1996.**

Altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

# MENSAGEM Nº 250, DE 1996-CN

(nº 506/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.476 , de 5 de junho de 1996, que "Dispõe sobre medidas reguladoras do abastecimento do mercado interno de produtos do setor sucroalcooleiro"

Brasília, 5 de junho de 1996

E.M nº 16 - MICT

Em 5 de junho de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1 428, de 9 de maio de 1996, que dispõe sobre medidas reguladoras do abastecimento do mercado interno de produtos do setor sucroalcooleiro.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no paragrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.476 , DE 5 DE JUNHO DE 1996.**

Dispõe sobre medidas reguladoras do abastecimento do mercado interno de produtos do setor sucroalcooleiro

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisoria, com força de lei

Art. 1º O Ministerio da Indústria, do Comércio e do Turismo fixará, em Planos Anuais de Safra, os volumes de produção de açúcar e de álcool, necessarios ao abastecimento dos mercados na Região Centro/Sul e na Região Norte/Nordeste, assim como os destinados a formação de estoques de segurança.

§ 1º Os Planos Anuais de Safra indicarão, também, os volumes de açúcar e de álcool caracterizados como excedentes as necessidades dos mercados internos regionais, bem como aqueles cuja importação seja indispensável para complementar a oferta nacional.

§ 2º Os volumes de açúcar e de álcool a que se referem o **caput** e o § 1º deste artigo poderão ser modificados pelo Ministerio da Indústria, do Comércio e do Turismo, sempre que o recomendar o comportamento da produção da cana-de-açúcar utilizada como matéria-prima pelas empresas do setor sucroalcooleiro e o dos mercados consumidores.

§ 3º Em qualquer hipótese, os Planos Anuais de Safra e suas modificações serão aprovados em portaria especifica do Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo.

§ 4° Os excedentes de açucar referidos no § 1° poderão ser convertidos em mel rico ou em mel residual, observados os parâmetros tecnicos de conversibilidade

Art 2° Para os efeitos do artigo anterior consideram-se compreendidos nas Regiões·

I - Norte/Nordeste. os Estados do Acre, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Amapá, Maranhão, Piaui, Ceara, Rio Grande do Norte, Paraiba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Tocantins,

II - Centro/Sul os Estados de Minas Gerais, Espirito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Parana, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goias, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e o Distrito Federal

Art 3° Aos excedentes de que trata o art 1° e aos de mel rico e de mel residual poderá ser concedida isenção total ou parcial do imposto sobre exportação, mediante despacho fundamentado conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Indústria, do Comercio e do Turismo, que fixará, dentre outros requisitos, o prazo de sua duração

Art 4° Em operações de exportação de açucar, álcool, mel rico e mel residual, com isenção total ou parcial do imposto sobre exportação, a emissão de Registros de Venda e de Registros de Exportação, ou de documentos de efeito equivalente, pela Secretaria de Comercio Exterior do Ministerio da Industria, do Comercio e do Turismo, sujeitar-se-a aos termos estritos do despacho referido no artigo anterior

Art 5° A exportação de açucar e alcool, com a isenção de que trata o art. 3°, poderá, no todo ou em parte, ser objeto de

I - cotas atribuidas a empresas produtoras nos Planos Anuais de Safra;

II - ofertas publicas, regionais e periodicas, precedidas dos respectivos editais que conterão, como informações essenciais o dia, o local e a hora de sua realização e os volumes a serem ofertados

Paragrafo unico Diferentes limites de isenção poderão ser fixados no respectivo edital, para produtos de diferentes niveis de qualidade ou valor agregado

Art 6° Às ofertas publicas de que trata o art 5°, inciso II, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei n° 8 666, de 21 de junho de 1993

Art. 7° A isenção total ou parcial do imposto de exportação, de que trata esta Medida Provisoria, *não gera direito adquirido e sera tornada insubsistente sempre que se apure que o habilitado* não satisfazia ou deixou de satisfazer os requisitos ou não cumpria ou deixou de cumprir as condições para a concessão do favor.

Art 8° Ficam isentas do imposto sobre exportação as operações

I - amparadas em autorizações de produção de açúcar para o mercado externo, concedidas a empresas localizadas na Região Norte/Nordeste pelo extinto Ministério da Integração Regional, e com embarques ja autorizados para ate 31 de agosto de 1995;

II - de exportação de açúcar para o mercado preferencial norte-americano, nos volumes autorizados pelo extinto Ministerio da Integração Regional e pela extinta Secretaria de Politica Comercial do Ministerio da Industria, do Comercio e do Turismo, para embarques até 30 de setembro de 1995,

III - de exportação de açúcar autorizadas pelo extinto Ministério da Integração Regional, vinculadas a operações de importação de álcool ja realizadas e comprovadas junto a Secretaria de Produtos de Base do Ministerio da Indústria, do Comércio e do Turismo.

Art. 9° O Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Art 10 O **caput** do art. 3° do Decreto-lei n° 1.578, de 11 de outubro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 3° A aliquota do imposto é de 25% (vinte e cinco por cento), facultado ao Poder Executivo, mediante ato do Conselho Monetário Nacional, reduzi-la ou aumentá-la, para atender aos objetivos da politica cambial e do comércio exterior."

Art. 11 O Poder Executivo, no prazo de 180 dias, encaminhara ao Congresso Nacional projeto de lei para atender ao disposto nos arts 56 e 57 da Lei n° 8 931, de 22 de setembro de 1994

Art 12 Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n° 1.428, de 9 de maio de 1996

Art 13 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilia, 5 de junho de 1996, 175° da Independência e 108° da República

# LEGISLAÇÃO CITADA

## LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

*Regulamenta o art 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.*

DECRETO-LEI N º 1.578 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1977

*Dispõe sobre o imposto de exportação e dá outras providências*

**Art. 3.º A alíquota do imposto é de 10% (dez por cento), facultado ao Poder Executivo, mediante ato do Conselho Monetário Nacional, reduzi-la ou aumentá-la, para atender aos objetivos da política cambial e do comércio exterior.**

LEI Nº 8.931 , DE 22 DE SETEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual de 1995 e dá outras providências.

Art. 56. Ocorrendo alterações na legislação tributária, no decorrer de 1994, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional, que impliquem excesso de arrecadação em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos destas derivados serão objeto de projeto de lei de crédito adicional.

Art. 57. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.428 , DE 9 DE MAIO DE 1996.**

Dispõe sobre medidas reguladoras do abastecimento do mercado interno de produtos do setor sucroalcooleiro.

## MENSAGEM Nº 251, DE 1996-CN

(nº 507/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.477 , de 5 de junho de 1996, que "Dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências"

Brasília, 5 de junho de 1996.

E.M. nº 289 - MJ

Em 5 de junho de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1 429, de 9 de maio de 1996, que dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.477 , DE 5 DE JUNHO DE 1996.**

Dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e da outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O valor do total anual das mensalidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior sera contratado, nos termos desta Medida Provisória, no ato da matrícula, entre o estabelecimento de ensino e o aluno, o pai de aluno ou o responsavel.

§ 1º O total anual referido no **caput** deste artigo devera ser limitado ao teto correspondente à última mensalidade, legalmente cobrada em 1995, multiplicada pelo número de parcelas do mesmo ano.

§ 2º Ao total anual referido no parágrafo anterior poderá ser acrescido montante correspondente a dispêndios previstos para o aprimoramento do projeto didático-pedagógico do estabelecimento de ensino, assim como os relativos a variação de custos a título de pessoal e custeio.

§ 3º O valor total apurado na forma dos parágrafos precedentes será dividido em doze parcelas mensais iguais, facultada a apresentação de planos de pagamento alternativos desde que não excedam ao valor total anual apurado na forma dos paragrafos anteriores.

§ 4º Sera nula, não produzindo qualquer efeito, cláusula de revisão ou reajuste de preço da mensalidade escolar, salvo quando expressamente prevista em lei.

§ 5º Para os fins do disposto no § 1º, não serão consideradas quaisquer alterações de valor nas parcelas cuja exigibilidade ocorra a partir da data da publicação desta Medida Provisória.

Art. 2º O estabelecimento de ensino deverá divulgar, em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato, o valor apurado na forma do artigo anterior, e o número de vagas por sala-classe, no período mínimo de 45 dias antes da data final para matricula

Paragrafo único As clausulas financeiras da proposta de contrato de que trata este artigo considerarão os parâmetros constantes dos Anexos I e II desta Medida Provisoria.

Art. 3º Quando as condições propostas nos termos do art. 1º não atenderem à comunidade escolar, é facultado às partes instalar comissão de negociação, inclusive para eleger mediador e fixar o prazo em que este deverá apresentar a proposta de conciliação.

Art. 4º A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, quando necessário, poderá requerer, nos termos da Lei nº 8 078, de 11 de setembro de 1990, e no âmbito de suas atribuições, comprovação documental referente a qualquer cláusula contratual.

§ 1º Quando a documentação apresentada pelo estabelecimento de ensino não corresponder às condições desta Medida Provisória, o orgão de que trata este artigo poderá tomar dos interessados termo de compromisso, na forma da legislação vigente

§ 2º Ficam excluídos do valor total de que trata o § 1º do art. 1º os valores adicionados às mensalidades de 1995, que estejam sob questionamentos administrativos ou judiciais.

Art. 5º Os alunos já matriculados terão preferência na renovação das matrículas para o período subsequente, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual.

Art. 6º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares, inclusive os de transferência, ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas, por motivo de inadimplemento.

Art. 7º São legitimados à propositura das ações previstas na Lei nº 8.078, de 1990, para a defesa dos direitos assegurados por esta Medida Provisória e pela legislação vigente, as associações de pais e alunos, pais de alunos ou responsáveis.

Art. 8º O art. 39 da Lei nº 8 078, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XI - aplicar fórmula ou indice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido."

Art. 9º A Administração Pública Federal não poderá repassar recursos públicos ou firmar convênio ou contrato com as instituições referidas no art. 213 da Constituição, enquanto estiverem respondendo por infrações a esta Medida Provisória, e poderá rever ou cassar seus títulos de utilidade pública, se configuradas as infringências

Art. 10 Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.429, de 9 de maio de 1996.

Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação

Art. 12. Revogam-se a Lei nº 8 170, de 17 de janeiro de 1991, o art 14 da Lei nº 8 178, de 1º de março de 1991; e a Lei nº 8 747, de 9 de dezembro de 1993.

Brasília, 5 de junho de 1996, 175º da Independência e 108º da República

ANEXO I

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nome do Estabelecimento | | | |
| Nome fantasia | | CGC | |
| Registro no MEC nº | | Data do Registro | |
| Endereço | | | |
| Cidade | Estado | | CEP |
| Telefone | FAX | | |
| Pessoa responsável pelas informações | | | |
| Entidade Mantenedora | | | |
| Endereço | | | |
| Estado | Telefone | | CEP |

CONTROLE ACIONARIO DA ESCOLA

| Nome dos Sócios | | % participação |
|---|---|---|
| Pessoa Física ou Jurídica | CPF CGC | Capital |
| 1 | | |
| 2 | | |

| | |
|---|---|
| 3 | |
| 4 | |
| 5 | |
| 6 | |
| 7 | |
| 8 | |
| 9 | |
| 10 | |

CONTROLE ACIONARIO DA MANTENEDORA

| Nome dos Socios (Pessoa Física ou Jurídica) | CPF CGC | Participação no Capital |
|---|---|---|
| 1 | | |
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |
| 5 | | |
| 6 | | |
| 7 | | |
| 8 | | |
| 9 | | |
| 10 | | |

INDICADORES GLOBAIS

| | 1995 |
|---|---|
| Nº de funcionarios | |
| Nº de professores | |
| Carga horaria total anual | |
| Faturamento Total em R$ | |

(*) Valor estimado p/ 1996

ENDERECO PARA CORRESPONDENCIA
(se diferente do que consta acima)
Endereco _____
Cidade. _____ Estado _____ CEP _____

Mês da data-base dos professores

Local. _____ Data _____

(Carimbo e assinatura do responsavel) _____

ANEXO II

Nome do Estabelecimento

| Componentes de custos Despesas | 1995 Valores em REAIS | 1996 Valores em REAIS |
|---|---|---|
| 1.0. Pessoal | | |
| 1.1. Pessoal docente | | |
| 1.1.1. Encargos Sociais | | |
| 1.2. Pessoal Tecnico e Administrativo | | |
| 1.2.1. Encargos Sociais | | |
| 2.0. Despesas Gerais e Administrativas | | |
| 2.1. Despesas com material | | |
| 2.2. Conservação e manutenção | | |
| 2.3. Serviços de terceiros | | |
| 2.4. Serviços publicos | | |
| 2.5. Imposto Sobre Serviços (ISS) | | |
| 2.6. Outras despesas tributarias | | |
| 2.7. Alugueis | | |
| 2.8. Depreciação | | |
| 2.9. Outras despesas | | |
| 3.0. Sbtotal - (1+2) | | |

| | |
|---|---|
| 4.0. Pró-labore | |
| 5.0 Valor locativo | |
| 6.0. Subtotal - (4+5) | |
| 7.0. Contribuições Sociais | |
| 7.1 PIS/PASEP | |
| 7.2 COFIS | |
| 8.0. Total Geral - (3+6+7) | |
| Número de alunos pagantes | |
| Número de alunos não pagantes | |

Valor da última mensalidade do ano anterior R$

Valor da mensalidade após o reajuste proposto R$ em 199_

Local .. Data . /

Carimbo e assinatura do responsável.

# LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

*Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

*Seção IV*

Das Práticas Abusivas

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços:

I — condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

II — recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

III — enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

IV — prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

V — exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

VI — executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

VII — repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;

VIII — colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entida-

LEI Nº 8.170, DE 17 DE JANEIRO DE 1991 (4)

*Estabelece regras para a aplicação de reajustes das mensalidades escolares e dá outras providências*

LEI Nº 8.178, DE 1º DE MARÇO DE 1991 (5)

*Estabelece regras sobre preços e salários e dá outras providências.*

Art. 14. O art. 2º da Lei nº 8.170(4), de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 2º O valor dos encargos a que se refere o artigo anterior, uma vez acordado e homologado em contrato escrito, poderá ser reajustado pelo repasse de:

I — até setenta por cento do índice de reajuste concedido à categoria profissional predominante na instituição de ensino, em decorrência de lei, decisão judicial, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

II — no mês de agosto de cada ano, até trinta por cento da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) entre os meses de janeiro e julho, e, excepcionalmente, em 1991, até trinta por cento da variação do INPC entre os meses de março e julho.

Parágrafo único. Quando o reajuste decorrer de acordo, só serão considerados, para efeito de reajustamento dos encargos educacionais, aqueles celebrados nas datas de revisão legal dos salários, da categoria profissional predominante na instituição de ensino.»

**LEI Nº 8.747 , DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993.**

Dá nova redação ao art. 4º da Lei 8.170, de 17 de janeiro de 1991.

---

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.429 , DE 9 DE MAIO DE 1996.**

**Dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências.**

---

MENSAGEM Nº 252, DE 1996-CN
(nº 508/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.478 , de 5 de junho de 1996, que "Dá nova redação aos arts. 9º da Lei nº 8 036, de 11 de maio de 1990, e 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994"

Brasília, 5 de junho de 1996.

**EMI nº 22-A/MPO/MF** **Brasília, 03 de junho de 1996**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da República,**

**A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1.990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, estabelece em seu art. 9º que as operações de crédito no âmbito dos programas sob sua égide estão condicionadas a formalização, por parte dos tomadores, de garantia real ou de vinculação de receita.**

**Essa limitação quanto às garantias, assentada quase que exclusivamente nestes dois requisitos, vem cerceando a pretensão de adequar, simplificar , generalizar e baratear o acesso a empréstimos e financiamentos com recursos do referido Fundo.**

**Por força do citado dispositivo, o governo federal tem encontrado enorme dificuldade para executar os programas de créditos voltados para a carência de moradias, principalmente nas operações destinadas a pessoas físicas e pelas faixas populacionais de baixa renda, onde a obrigatoriedade da hipoteca de imóveis,**

qualquer que seja o valor de financiamento, envolve, em conseqüência, enorme volume de documentos e ponderável dispêndio, incompatível com o montante de recursos financiado.

A restrição a outras formas de garantia está a exigir soluções adequadas às respectivas operações, resultando em alternativas mais próprias e racionais para acessar esses recursos, a exemplo da fiança, aval, seguro de crédito e alienação fiduciária, como usualmente admitidas pelo comércio e o sistema financeiro.

Face ao exposto, como forma de melhor permitir a execução de políticas sociais com fulcro nos recursos do referido Fundo, propomos, com reserva de autonomia ao Conselho Curador e aos agentes financeiros, seja introduzida alteração que admita a flexibilização dessas garantias, sustentando-se a presente proposta na simplificação e descentralização do poder decisório, permitindo-se aos agentes a decisão quanto às opções admitidas, da mais adequada à aplicação individualmente considerada.

Importante ressaltar, porém, que a diversificação ora buscada não descuida dos requisitos de segurança que devem prevalecer na utilização dos recursos financeiros do FGTS. O Conselho Curador, colegiado que delibera sobre as condições de aplicação dos recursos, vem mantendo os necessários cuidados para assegurar em suas decisões o efetivo retorno dos recursos do Fundo.

Afinal, por se tratar de matéria de relevante urgência e alcance social, submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1430, de 09 de maio de 1996, incluindo dispositivos que dão nova redação ao Art. 9º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

**MEDIDA PROVISORIA Nº 1.478 , DE 5 DE JUNHO DE 1996.**

Dá nova redação aos arts. 9º da Lei nº 8 036, de 11 de maio de 1990, e 2º da Lei nº 8 844, de 20 de janeiro de 1994.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 8 036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As aplicações com recursos do FGTS poderão ser realizadas diretamente pela Caixa Econômica Federal, pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e pelas entidades para esse fim credenciadas pelo Banco Central do Brasil como agentes financeiros, exclusivamente segundo critérios fixados pelo Conselho Curador do FGTS, em operações que preencham os seguintes requisitos

I - garantias:

a) hipotecária;

b) caução de créditos hipotecários próprios, relativos a financiamentos concedidos com recursos do Agente Financeiro;

c) caução dos créditos hipotecários vinculados aos imóveis objeto de financiamento;

d) hipoteca sobre outros imóveis de propriedade do Agente Financeiro, desde que livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

e) cessão de créditos do agente financeiro, derivados de financiamentos concedidos com recursos próprios, garantidos por penhor ou hipoteca,

f) hipoteca sobre imóvel de propriedade de terceiros;

g) seguro de crédito;

h) garantia real ou vinculação de receitas, inclusive tarifárias, nas aplicações contratadas com pessoa jurídica de direito público ou de direito privado a ela vinculada;

i) aval em nota promissória,

j) fiança pessoal;

k) alienação fiduciária de bens imóveis em garantia;

l) fiança bancária;

m) outras, a critério do Conselho Curador do FGTS,

.....

§ 5º As garantias, nas diversas modalidades discriminadas no inciso I do **caput** deste artigo, serão admitidas singular ou supletivamente, considerada a suficiência de cobertura para os empréstimos e financiamentos concedidos."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8 844, de 20 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art 2º Compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a inscrição em Dívida Ativa dos débitos para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como, diretamente ou por intermedio da Caixa Econômica Federal, mediante convênio, a representação judicial e extrajudicial do FGTS, para a correspondente cobrança, relativamente a contribuição e as multas e demais encargos previstos na legislação respectiva.

§ 1º O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço fica isento de custas nos processos judiciais de cobrança de seus créditos.

§ 2º As despesas, inclusive as de sucumbência, que vierem a ser incorridas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Caixa Econômica Federal, para a realização da inscrição em Dívida Ativa, do ajuizamento e do controle e acompanhamento dos processos judiciais, serão efetuadas a débito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§ 3º Os créditos relativos ao FGTS gozam dos mesmos privilégios atribuídos aos creditos trabalhistas.

§ 4º Na cobrança judicial dos créditos do FGTS, incidirá um encargo de vinte por cento, que reverterá para o Fundo, para ressarcimento dos custos por ele incorridos, o qual será reduzido para dez por cento, se o pagamento se der antes do ajuizamento da cobrança."

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.430, de 9 de maio de 1996.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 1996, 175º da Independência e 108º da República.

# LEGISLAÇÃO CITADA

(*) LEI N. 8 036 — DE 11 DE MAIO DE 1990

*Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências*

Art. 9.º As aplicações com recursos do FGTS poderão ser realizadas diretamente pela Caixa Econômica Federal, pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação — SFH e pelas entidades para esse fim credenciadas pelo Banco Central do Brasil como agentes financeiros, exclusivamente segundo critérios fixados pelo Conselho Curador, em operações que preencham os seguintes requisitos:

I — garantia real,

II — correção monetária igual à das contas vinculadas;

III — taxa de juros médios mínima, por projeto, de 3% (três por cento) ao ano;

IV — prazo máximo de 25 (vinte e cinco) anos.

§ 1.º A rentabilidade média das aplicações deverá ser suficiente à cobertura de todos os custos incorridos pelo Fundo e ainda à formação de reserva técnica para o atendimento de gastos eventuais não previstos, sendo da Caixa Econômica Federal o risco de crédito

§ 2.º Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico e infra-estrutura urbana. As disponibilidades financeiras devem ser mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e remuneração mínima necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda.

§ 3.º O programa de aplicações deverá destinar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) para investimentos em habitação popular.

§ 4.º Os projetos de saneamento básico e infra-estrutura urbana, financiados com recursos do FGTS, deverão ser complementares aos programas habitacionais.

§ 5.º Nos financiamentos concedidos a pessoa jurídica de direito público será exigida garantia real ou vinculação de receitas.

**LEI Nº 8.844, DE 20 DE JANEIRO DE 1994**

**Dispõe sobre a fiscalização, apuração e cobrança judicial das contribuições e multas devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.**

**Art. 1º Compete ao Ministério do Trabalho a fiscalização e a apuração das contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem assim a aplicação das multas e demais encargos devidos.**

**Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal - CEF e a rede arrecadadora prestarão ao Ministério do Trabalho as informações necessárias ao desempenho dessas atribuições.**

**Art. 2º Compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a inscrição em Dívida Ativa dos débitos na forma do artigo anterior, bem como a representação judicial e extrajudicial do FGTS para a correspondente cobrança, relativamente às contribuições, multas e demais encargos previstos na legislação respectiva.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**SENADO FEDERAL, EM 20 DE JANEIRO DE 1994**
**173º da Independência e 106º da República**

**Senador HUMBERTO LUCENA**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº** 1.430 **, DE** 9 **DE** MAIO **DE 1996.**

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994.

## MENSAGEM Nº 253, DE 1996-CN

(nº 509/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisoria nº 1.479 , de 5 de junho de 1996, que "Dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências"

Brasília, 5 de junho de 1996

E M nº 73 - MARE

Em 5 de junho de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.431, de 9 de maio de 1996, que dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art 62 da Constituição

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.479 , DE 5 DE JUNHO DE 1996.**

Dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir do mês de abril de 1995, o pagamento da remuneração dos servidores públicos, civis e militares, do Poder Executivo Federal, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, controladas direta ou indiretamente pela União, independentemente da fonte de recursos utilizada para pagamento destas despesas, será efetuado entre o segundo e o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

§ 1º Caso a data de pagamento adotada seja decorrente de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o dirigente da empresa estatal deverá providenciar, por ocasião do próximo dissídio ou acordo coletivo, a alteração da data de pagamento, com vistas ao cumprimento do disposto no **caput** deste artigo

§ 2º Enquanto não ocorrer a alteração prevista no parágrafo anterior, será mantida a data de pagamento prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Art. 2º Havendo disponibilidade de recursos financeiros, poderão ser concedidos adiantamentos salariais, a partir do dia 20 do mês de competência, desde que limitados a quarenta por cento da remuneração bruta do servidor ou empregado, relativa ao mesmo mês

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.431, de 9 de maio de 1996.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o art. 6º da Lei nº 8 627, de 19 de fevereiro de 1993.

Brasília, 5 de junho de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

## LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI Nº 8.627 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.**

Especifica os critérios para reposicionamento de servidores públicos federais civis e militares e dá outras providências.

. . . . . Art. 6º O pagamento da remuneração, proventos e vencimentos dos servidores públicos federais civis e militares será efetuado até o último dia útil do mês referido, devendo o Poder Executivo regulamentar o presente artigo até 31 de dezembro de 1993.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.431 , DE 9 DE MAIO DE 1996**

Dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas publicas e das sociedades de economia mista, e da outras providências

## MENSAGEM Nº 254, DE 1996-CN
(nº 510/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.480 , de 5 de junho de 1996, que "Altera a redação de dispositivos das Leis nºs 8 112, de 11 de dezembro de 1990, e 8 911, de 11 de julho de 1994, para instituir os Décimos Incorporados, e dá outras providências"

Brasília, 5 de junho de 1996

E.M. nº 89

Em 5 de junho de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.432, de 9 de maio de 1996, que altera a redação

de dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.911, de 11 de julho de 1994, para instituir os Décimos Incorporados.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.480 , DE 5 DE JUNHO DE 1996.**

Altera a redação de dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.911, de 11 de julho de 1994, para instituir os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 62 e 67, **caput**, da Lei nº 8 112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. Ao servidor efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida retribuição pelo seu exercício.

§ 1º A retribuição de que trata o **caput** deste artigo, ou parcela da mesma, incorpora-se, conforme disposto em lei, à remuneração do servidor efetivo e integra o provento de aposentadoria, na proporção de um décimo por ano de exercício nas funções e cargos de confiança, até o limite de dez décimos.

§ 2º Quando mais de uma função ou cargo houver sido desempenhado no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função ou cargo exercido por maior tempo.

§ 3º Ocorrendo o exercício de função ou cargo de nível mais elevado, por período de doze meses, após a incorporação da fração de dez décimos, poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observando o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Será admitida a conversão dos décimos incorporados, por parcelas equivalentes, quando ocorrer transformação do cargo ou função que tenha originado a incorporação."

"Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de um por cento por ano de serviço efetivo prestado à União, às autarquias e às fundações públicas federais, observado o limite máximo de 35% incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança."

Art. 2º Os arts 3º e 10 da Lei nº 8 911, de 11 de julho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para os efeitos do disposto nos parágrafos do art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, em cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial, previstos nesta Lei, incorporará a sua remuneração, a cada doze meses de efetivo exercício, a importância equivalente a um décimo:

I - no caso dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 e 4, e dos cargos de Natureza Especial, observada a opção formalizada à época da percepção:

a) pelo equivalente à diferença entre a remuneração recebida em seu órgão ou entidade de origem e a remuneração do cargo em comissão ou de Natureza Especial,

b) pelo valor correspondente a 25% da remuneração total do cargo em comissão ou de Natureza Especial;

II - do valor referente à representação mensal e da gratificação de atividade pelo desempenho de função, quando se tratar dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2 e 1 e dos Cargos de Direção - CD;

III - da remuneração correspondente às funções de direção, chefia e assessoramento do Grupo FG e GR.

§ 1° Somente poderá ser contado, para fins de incorporação de que trata este artigo, o tempo de serviço em cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento exercido concomitantemente ao do cargo efetivo regido pela Lei n° 8 112, de 1990.

§ 2° No caso dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 e 4, e dos cargos de Natureza Especial, havendo o servidor optado pela remuneração total do cargo em comissão, considera-se, para efeito de incorporação dos décimos, a diferença entre a remuneração de origem na data em que o servidor completou o interstício e a remuneração do cargo em comissão exercido por maior tempo.

§ 3° Na hipótese da alínea "a" do inciso I deste artigo a incorporação do décimo dar-se-á na forma do parágrafo anterior."

"Art 10 É devida aos servidores efetivos da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, regidos pela Lei n° 8 112, de 11 de dezembro de 1990, cedidos para exercício em órgão ou entidade do mesmo Poder ou de outro Poder da União, a incorporação de décimos decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, ou de cargos de provimento em comissão ou de Natureza Especial.

Parágrafo único A incorporação das parcelas remuneratórias, de que trata este artigo, será efetivada com base no nível da função de direção, chefia ou assessoramento, ou do cargo em comissão equivalente no Poder cedente do servidor."

Art. 3° *Serão consideradas transformadas em décimos, a partir do primeiro dia do mês* subsequente ao da publicação desta Medida Provisória, as parcelas incorporadas à remuneração, a título de quintos, observado o limite máximo de dez décimos

Parágrafo único A transformação de que trata este artigo dar-se-á mediante a divisão de cada uma das parcelas referentes aos quintos em duas parcelas de décimos de igual valor

Art 4° Serão concedidas ou atualizadas as parcelas de quintos a que o servidor faria jus no período compreendido entre 19 de janeiro de 1995 e a data de publicação desta Medida Provisória, mas não incorporadas em decorrência das normas à época vigentes, observados os critérios

I - *estabelecidos na Lei n° 8 911, de 1994, na redação original, para aqueles servidores* que completaram o interstício entre 19 de janeiro de 1995 e 28 de fevereiro de 1995,

II - estabelecidos pela Lei n° 8 911, de 1994, com a redação dada por esta Medida Provisória, para o cálculo dos décimos, para os servidores que completaram o interstício entre 1° de março e 26 de outubro de 1995

Parágrafo único. Ao servidor que completou o interstício a partir de 27 de outubro de 1995 é assegurada a incorporação de décimo nos termos da Lei n° 8 911, de 1994, com a redação dada por esta Medida Provisória, com efeitos financeiros a partir da data em que completou o interstício

Art. 5° As parcelas de quintos serão reajustadas em decorrência da remuneração fixada pela Lei n° 9 030, de 13 de abril de 1995, com efeitos vigorantes a partir de 1° de março de 1995, utilizando-se a base de cálculo estabelecida pela Lei n° 8 911, de 1994, na redação original.

§ 1° *Para efeito do reajuste de que trata o* **caput** *deste artigo*, as parcelas de quintos incorporadas com base na remuneração dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 e 4, e dos cargos de Natureza Especial serão calculadas considerando-se os índices e fatores constantes do Anexo VI da Lei n° 8 622, de 19 de janeiro de 1993, para obtenção das parcelas referentes à representação mensal e à gratificação de atividade pelo desempenho de função.

§ 2° O Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado fará publicar no Diário Oficial da União a composição da estrutura de remuneração a que se refere o parágrafo anterior

Art. 6° E assegurado o direito a vantagem de que trata o art. 193 da Lei n° 8.112, de 1990, aos servidores que, até 19 de janeiro de 1995, tenham completado todos os requisitos para obtenção de aposentadoria dentro das normas até então vigentes.

Parágrafo único A aplicação do disposto no art. 193 da Lei n° 8.112, de 1990, exclui a incorporação de que trata o art. 62 e as vantagens previstas no art. 192, ambos da mesma Lei.

Art. 7° Os proventos de aposentadoria com as vantagens dos arts. 180 da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, ou 193 da Lei n° 8 112, de 1990, serão reajustados em decorrência da remuneração fixada pela Lei n° 9.030, de 1995, vigorando os efeitos financeiros:

I - a partir de 1° de março de 1995, no caso em que a aposentadoria tenha sido publicada no Diário Oficial da União ate essa data,

II - a partir da data da publicação do ato de aposentadoria no Diário Oficial da União, no caso em que seja posterior a 1° de março de 1995.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos proventos dos servidores que se aposentaram ate a data da vigência dos efeitos financeiros decorrentes da Lei n° 8.168, de 16 de janeiro de 1991, com as vantagens de função comissionada do sistema de classificação de cargos instituídos na conformidade da Lei n° 7 596, de 10 de abril de 1987, bem assim aos proventos dos que foram aposentados após aquela data, com as vantagens de cargos de direção e funções gratificadas, previstas na Lei n° 8 168, de 1991.

Art 8° O tempo de serviço prestado nas funções e cargos de confiança a que se refere o **caput** do art 62 da Lei n° 8 112, de 1990, na redação dada por esta Medida Provisória, será considerado uma unica vez, para efeito de incorporação, ou atualização, das parcelas de quintos ou de décimos.

Paragrafo único Nos casos de acumulação de cargos efetivos, somente será admitida a incorporação de parcelas de quintos ou decimos em um unico cargo

Art 9° O maior valor de vencimentos a que se refere o art. 2° da Lei n° 8 852, de 4 de fevereiro de 1994, passa a corresponder a, no maximo, oitenta por cento da remuneração devida a Ministro de Estado

Art 10 A Retribuição Adicional Variavel - RAV e o "pro labore", instituídos pela Lei n° 7 711, de 22 de dezembro de 1988, a Gratificação de Estimulo a Fiscalização e Arrecadação - GEFA, instituida pela Lei n° 7 787, de 30 de junho de 1989, a Retribuição Variavel da Comissão de Valores Mobiliarios - RVCVM e a Retribuição Variavel da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, instituidas pela Lei n° 9 015, de 30 de março de 1995, observarão, como limite maximo, valor igual a oito vezes o do maior vencimento basico da respectiva tabela

Art 11 O **caput** e o § 1° do art 7° da Lei n° 8 270, de 17 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação, suprimido o § 5° e renumerados os subsequentes·

"Art 7° Poderão ser enquadrados nos planos de classificação de cargos dos órgãos da Administração Pública Federal direta, das autarquias, incluidas as em regime especial, e das fundações publicas federais, pelo Orgão Central do Sistema de Pessoal Civil, os respectivos servidores redistribuidos de orgão ou entidade cujos planos de classificação sejam diversos daqueles a que os servidores pertenciam, sem modificação da remuneração e da essência das atribuições dos cargos de que são ocupantes

§ 1° Mediante transposição dos respectivos cargos, os servidores poderão ser incluídos nas classes ou categorias cujas atribuições essenciais correspondam as dos cargos ocupados na data de vigência deste artigo, na sua nova redação, observada a escolaridade, a especialização ou habilitação profissional exigida para o ingresso nas mesmas classes ou categorias

. . . . . ....."

Art 12. As vantagens de que trata esta Medida Provisória incorporam-se aos proventos de aposentadoria e pensões.

Art 13. Os candidatos preliminarmente aprovados em concurso público para provimento de cargos na Administração Pública Federal, durante o programa de formação, farão jus, a título de auxilio financeiro, a cinquenta por cento da remuneração da classe inicial do cargo a que estiver concorrendo.

§ 1° No caso de o candidato ser servidor da Administração Pública Federal, ser-lhe-á facultado optar pela percepção do vencimento e das vantagens de seu cargo efetivo.

§ 2° Aprovado o candidato no programa de formação, o tempo destinado ao seu cumprimento sera computado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício no cargo público em que venha a ser investido

Art. 14. Ficam convalidados os atos praticados com base nos arts. 1°, exceto a nova redação atribuída ao art. 67; 2°, exceto os §§ 2° e 3° do art. 3° da Lei n° 8.911, de 1994, 5°, 6°, 7°, 9°, 10, 12, 13 e 14 da Medida Provisória n° 1.160, de 26 de outubro de 1995, e as Medidas Provisórias n°s 1.195, de 24 de novembro de 1995, 1.231, de 14 de dezembro de 1995, 1.268, de 12 de janeiro de 1996, 1.307, de 9 de fevereiro de 1996, 1.347, de 12 de março de 1996, 1 389, de 11 de abril de 1996, e 1.432, de 9 de maio de 1996.

Art. 15. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se os §§ 1° e 2° do art. 78 e o art. 193 da Lei n° 8 112, de 11 de dezembro de 1990, e os arts. 5° e 6° da Lei n° 8 911, de 11 de julho de 1994.

Brasília, 5 de junho de 1996, 175° da Independência e 108° da República.

# LEGISLAÇÃO CITADA

## LEI N° 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.*

Art. 62. Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício.

§ 1º Os percentuais de gratificação serão estabelecidos em lei, em ordem decrescente, a partir dos limites estabelecidos no art. 42.

§ 2º A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento, até o limite de 5 (cinco) quintos.

§ 3º Quando mais de uma função houver sido desempenhada no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§ 4º Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado, por período de 12 (doze) meses, após a incorporação da fração de 5/5 (cinco quintos), poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II, do art. 9º, bem como os critérios de incorporação da vantagem prevista no parágrafo segundo, quando exercidos por servidor.

Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 40.

Art. 78. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 2º No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

Art. 192 - O servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado:

I - com a remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado;

II - quando ocupante da última classe da carreira, com remuneração de padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior.

Art. 193 - O servidor que tiver exercido função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão, por período de 5 (cinco) anos consecutivos, ou 10 (dez) anos interpolados, poderá aposentar-se com a gratificação da função ou remuneração do cargo em comissão, de maior valor, desde que exercido por um período mínimo de 2 (dois) anos.

§ 1° - Quando o exercício da função ou cargo em comissão de maior valor não corresponder ao período de 2 (dois) anos, será incorporada a gratificação ou remuneração da função ou cargo em comissão imediatamente inferior dentre os exercidos.

§ 2° - A aplicação do disposto neste artigo exclui as vantagens previstas no art. 192, bem como a incorporação de que trata o art. 62, ressalvado o direito de opção.

LEI Nº 8 911 , DE 11 DE JULHO DE 1994.

Dispõe sobre a remuneração dos cargos em comissão, define critérios de incorporação de vantagens de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 3º Para efeito do disposto no § 2º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o servidor investido em função de direção, chefia e assessoramento, ou cargo em comissão, previsto nesta Lei, incorporará à sua remuneração a importância equivalente à fração de um quinto da gratificação do cargo ou função para o qual foi designado ou nomeado, a cada doze meses de efetivo exercício, até o limite de cinco quintos.

§ 1º Entende-se como gratificação a ser incorporada à remuneração do servidor a parcela referente à representação e a gratificação de atividade pelo desempenho de função, quando se tratar de cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento dos Grupos: Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Cargo de Direção - CD.

§ 2º Quando se tratar de gratificação correspondente às funções de direção, chefia e assessoramento do Grupo - FG e GR, a parcela a ser incorporada incidirá sobre o total desta remuneração.

§ 3º Quando mais de um cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento houver sido exercidos no período de doze meses, a parcela a ser incorporada terá como base de cálculo a exercida por maior tempo.

§ 4º Ocorrendo o exercício de cargo em comissão ou de função de direção, chefia ou assessoramento de nível mais elevado, por período de doze meses, após a incorporação dos cinco quintos, poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 4º Enquanto exercer cargo em comissão, função de direção, chefia e assessoramento, o servidor não perceberá a parcela a cuja adição fez jus, salvo no caso de opção pelo vencimento do cargo efetivo, na forma prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Para efeito desta Lei, considera-se cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração:

I - os de Natureza Especial;

II - os dois níveis hierárquicos mais elevados da estrutura organizacional do órgão ou entidade;

III - os de assessoramento no limite de até quarenta por cento do quantitativo constante no órgão ou entidade.

Art. 6º As funções de direção e chefia são as de nível hierárquico imediatamente inferior aos níveis previstos no inciso II do artigo anterior.

Art. 10. É devida aos servidores efetivos da União, das autarquias e das fundações públicas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cedidos, por afastamento, para exercício em órgão ou entidade do mesmo Poder ou de outro Poder da União, a incorporação de quintos decorrentes do exercício de cargo em comissão e de função de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º A incorporação das parcelas remuneratórias, autorizada neste artigo, será efetivada com base no nível do cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento equivalente no Poder cedente do funcionário.

§ 2º Será admitida a conversão dos quintos incorporados, por parcelas equivalentes, nas seguintes situações:

I - quando ocorrer transformação do cargo ou função originária da incorporação efetivada; ou

II - quando acontecer mudança de cargo efetivo, mediante provimento efetivo, para Poder distinto do originário da incorporação efetuada.

§ 3º A conversão prevista no parágrafo anterior não se aplica ao servidor aposentado que tenha passado para a inatividade com a incorporação de quintos efetivada.

LEI Nº 8.852 , DE 4 DE FEVEREIRO DE 1994.

Dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, incisos XI e XII, e 39, § 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 2º Para os fins do inciso XII do art. 37 da Constituição Federal, o maior valor de vencimentos corresponderá, no Poder Executivo, a no máximo 90% (noventa por cento) da remuneração devida a Ministro de Estado.

---

LEI Nº 7.596, DE 10 DE ABRIL DE 1987

*Altera dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências*

---

LEI Nº 9.030 , DE 13 DE ABRIL DE 1995.

Fixa a remuneração dos cargos em comissão e de Natureza Especial e das funções de direção, chefia ou assessoramento que menciona, e dá outras providências.

---

LEI nº 8.622 , de 19 de janeiro de 1993.

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO NOS GABINETES DOS MINISTROS MILITARES.

| CARGO | INDICE | VALOR |
|---|---|---|
| CHEFE | 1000 | 4.820.000,00 |
| SUBCHEFE/ASSESSOR-CHEFE | 900 | 3.888.000,00 |
| ASSESSOR E/OU SECRETÁRIO | 800 | 3.456.000,00 |
| ASSISTENTE | 400 | 1.728.000,00 |
| ASSISTENTE/ADJUNTO | 300 | 1.296.000,00 |
| AJUDANTE "D" | 200 | 864.000,00 |
| AJUDANTE "C" | 150 | 648.000,00 |
| AJUDANTE "B" | 100 | 432.000,00 |
| AJUDANTE "A" | 50 | 216.000,00 |

GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA NOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA, DEVIDA AOS SERVIDORES MILITARES (Art. 11 da Lei nº 8.460/92)

| GRUPO | VALOR |
|---|---|
| A | 8.181.100,00 |
| B | 7.718.800,00 |
| C | 7.281.800,00 |
| D | 6.870.100,00 |
| E | 6.481.400,00 |
| F | 6.115.700,00 |

FATORES DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO

| DENOMINAÇÃO | VIGENCIA: JANEIRO/93 |
|---|---|
| CARGO DE NATUREZA ESPECIAL | 2,98 |
| DAS - 6 e CD - 1 | 2,98 |
| DAS - 5 e CD - 2 | 2,76 |
| DAS - 4 e CD - 3 | 2,36 |
| DAS - 3 e CD - 4 | 1,18 |
| DAS - 2 | 1,09 |
| DAS - 1 | 1,04 |

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

| DENOMINAÇÃO | VENCIMENTO | % | REPRESENTAÇÃO | RETRIBUIÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| CONSULTOR-GERAL DA REPUBLICA | 6 139.770,00 | 100 | 6.139.770,00 | 12.279.540,00 |
| SECRETÁRIO-EXECUTIVO | 5.493.480,00 | 100 | 5.493.480,00 | 10.986.960,00 |
| ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL | 5.493 480,00 | 100 | 5.493.480,00 | 10.986.960,00 |
| SUBSECRETÁRIO-GERAL DA PR | 5 493.480,00 | 100 | 5.493.480,00 | 10.986.960,00 |
| SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA PR | 5 493.480,00 | 100 | 5.493.480,00 | 10.986.960,00 |
| SUBCHEFE DA CASA MILITAR DA PR | 5.493.480,00 | 100 | 5.493.480,00 | 10.986.960,00 |
| SECRETÁRIO-GERAL DO MRE | 5.493.480,00 | 100 | 5.493.480,00 | 10.986.960,00 |

TRIBUNAL MARITIMO

| DENOMINAÇÃO | VENCIMENTO |
|---|---|
| JUIZ-PRESIDENTE | 9.528.660,00 |
| JUIZ | 9 074 915,00 |

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| NIVEL | VENCIMENTO | % | REPRESENTAÇÃO | RETRIBUIÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| DAS - 1 | 2.058.854,00 | 60 | 1.235.312,40 | 3.294.166,40 |
| DAS - 2 | 2.400.205,00 | 70 | 1.680.143,50 | 4.080.348,50 |
| DAS - 3 | 2.795.189,00 | 75 | 2.096.391,75 | 4.891.580,75 |
| DAS - 4 | 3.293.685,00 | 80 | 2.634.956,00 | 5.928.651,00 |
| DAS - 5 | 3.819.553,00 | 85 | 3.246.628,55 | 7.066.181,55 |
| DAS - 6 | 4 421.994,00 | 90 | 3.979.794,60 | 8.401.788,60 |

FUNÇÃO GRATIFICADA – FG (Lei nº 8.216/91)

| FUNÇÃO | VALOR |
|---|---|
| FG - 1 | 614.103,00 |
| FG - 2 | 472.818,00 |
| FG - 3 | 363.706,00 |

CARGO DE DIREÇÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA
RETRIBUIÇÃO (Lei nº 8.168/91)

| CODIGO | VALOR |
|---|---|
| CD - 1 | 8.401.788,00 |
| CD - 2 | 7.842.610,00 |
| CD - 3 | 7.157.625,00 |
| CD - 4 | 6.720.775,00 |
| FG - 1 | 1.535.258,00 |
| FG - 2 | 1.311.408,00 |
| FG - 3 | 1.088.503,00 |
| FG - 4 | 794.807,00 |
| FG - 5 | 611.381,00 |
| FG - 6 | 452.982,00 |
| FG - 7 | 335.488,00 |
| FG - 8 | 248.486,00 |
| FG - 9 | 201.374,00 |

**LEI N.º 1.711 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1952**

***Dispõe sôbre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.***

**Art. 180. O funcionário que contar mais de 35 anos de serviço público será aposentado:**

**a) com as vantagens da comissão ou função gratificada em cujo exercício se achar, desde que o exercício abranja, sem interrupção, os cinco anos anteriores;**

**b) com idênticas vantagens, desde que o exercício do cargo em comissão ou da função gratificada tenha compreendido um período de dez anos, consecutivos ou não, mesmo que, ao aposentar-se, o funcionário já esteja fora daquele exercício.**

**§ 1.º No caso da letra b dêste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão atribuídas as vantagens do maior padrão, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de remuneração imediatamente inferior.**

**§ 2.º A aplicação do regime estabelecido nêste artigo exclui as vantagens instituídas no art. 184, salvo o direito de opção.**

***Art. 193. Verificada em processo*** administrativo acumulação proibida, e provada a boa-fé, o funcionário optará por um dos cargos.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.231, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995.**

Altera a redação de dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.911, de 11 de julho de 1994, para instituir os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.195, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995.**

Altera a redação de dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.911, de 11 de julho de 1994, para instituir os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.160, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995.**

Altera a redação de dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.911, de 11 de julho de 1994, para instituir os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

Art. 5º As parcelas de quintos serão reajustadas em decorrência da remuneração fixada pela Lei nº 9.030, de 13 de abril de 1995 com efeitos vigorantes a partir de 1º de março de 1995 utilizando-se a base de cálculo estabelecida pela Lei nº 8.911, de 1994, na redação original.

Art. 6º *É assegurado o direito à vantagem de que trata o art. 193 da Lei 8.112,de 1990,* aos servidores que tenham completado todos os requisitos para obtenção de aposentadoria nos termos do mesmo artigo e dentro das normas vigentes até esta data.

Art. 7º *Os proventos de aposentadoria com as vantagens dos arts. 180 da Lei nº 1.711,* de 28 de outubro de 1952, ou 193 da Lei nº 8.112, de 1990, serão reajustados em decorrência da remuneração fixada pela Lei nº 9.030, 13 de abril de 1995, vigorando os efeitos financeiros:

I - a partir de 1º de março de 1995, no caso em que a aposentadoria tenha sido publicada no Diário Oficial da União até essa data;

II - a partir da data da publicação do ato de aposentadoria no Diário Oficial da União, no caso em que seja posterior a 1º de março de 1995.

Art. 9º O maior valor de vencimentos a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, passa a corresponder a, no máximo, oitenta por cento da remuneração devida a Ministro de Estado.

Art. 10. A Retribuição Adicional Variável - RAV e o "pro labore", instituídos pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, instituída pela Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, instituídas pela Lei nº 9.015, de 30 de março de 1995, observarão, como limite máximo, valor igual a oito vezes o do maior vencimento básico da respectiva tabela.

Art. 12. As vantagens de que trata esta Medida Provisória incorporam-se aos proventc de aposentadoria e pensões.

Art. 13. Os candidatos preliminarmente aprovados em concurso público para proviment de cargos na Administração Pública Federal, durante o programa de formação, farão jus, a título d auxílio financeiro, a cinqüenta por cento da remuneração do cargo a que estiver concorrendo, conform definido em regulamento.

Art. 14. Ficam convalidados os atos praticados com base nos arts. 10, 12, 13, 14 e 15 c Medida Provisória nº 1.127, de 26 de setembro de 1995.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.268 , DE 12 DE JANEIRO DE 1996.**

Altera a redação de dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.911, de 11 de julho de 1994, para instituir os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

---

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.307, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1996.**

Altera a redação de dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.911, de 11 de julho de 1994, para instituir os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

---

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.347 , DE 12 DE MARÇO DE 1996.**

Altera a redação de dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.911, de 11 de julho de 1994, para instituir os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

---

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.389, DE 11 DE ABRIL DE 1996.**

Altera a redação de dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.911, de 11 de julho de 1994, para instituir os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

---

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.432 , DE 9 DE MAIO DE 1996.**

Altera a redação de dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.911, de 11 de julho de 1994, para instituir os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

LEI Nº 8.168, DE 16 DE JANEIRO DE 1991

*Dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei nº 7.596(1), de 10 de abril de 1987, e dá outras providências*

---

LEI Nº 7.711, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

*Dispõe sobre formas de melhoria da administração tributária e dá outras providências*

---

LEI Nº 7.787, DE 30 DE JUNHO DE 1989

*Dispõe sobre alterações na legislação de custeio da Previdência Social e dá outras providências*

---

**LEI Nº 9.015 , DE 30 DE MARÇO DE 1995.**

Institui a "Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM" e "Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP", atribuídas aos titulares de cargos efetivos da CVM e da SUSEP, e dá outras providências.

---

LEI Nº 8.270, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991 (*)

*Dispõe sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos, e dá outras providências*

**Art. 7º Serão enquadrados nos planos de classificação de cargos dos órgãos da Administração Federal direta, das autarquias, incluídas as em regime especial, e das fundações públicas federais os respectivos servidores redistribuídos de órgãos ou entidades cujos planos de classificação sejam diversos daqueles a que os servidores pertenciam.**

**§ 1º Mediante transformação dos respectivos cargos, os servidores serão incluídos nas classes ou categorias cujas atribuições sejam correlatas com as dos cargos ocupados na data de vigência desta lei, observada a escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional exigida para o ingresso nas mesmas classes ou categorias.**

# MENSAGEM Nº 255, DE 1996-CN

(nº 511/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.481 , de 5 de junho de 1996, que "Altera a Lei nº 8 031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências".

Brasília, 5 de junho de 1996.

E.M. nº 24 - MPO

Em 5 de junho de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.433, de 9 de maio de 1996, que altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.481 , DE 5 DE JUNHO DE 1996.**

Altera a Lei nº 8 031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 8 031, de 12 de abril de 1990, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

II - contribuir para a redução e melhoria do perfil da dívida pública, concorrendo para o saneamento do setor público;

....."

"Art. 2º Poderão ser objeto de desestatização, nos termos desta Lei:

I - empresas e instituições financeiras, controladas direta ou indiretamente pela União, instituídas por lei ou ato do Poder Executivo;

II - empresas criadas pelo setor privado e que, por qualquer motivo, passaram ao controle direto ou indireto da União;

III - serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização;

IV - instituições financeiras públicas e estaduais que tenham tido as ações de seu capital social desapropriadas, na forma do Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987.

§ 1º Considera-se desestatização a alienação, pela União, de direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de outras controladas, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade.

§ 2º Aplicam-se os dispositivos desta Lei, no que couber, às participações minoritárias diretas e indiretas da União, no capital social de quaisquer outras sociedades, bem como aos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, quando pertinente.

§ 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21, art. 159, inciso I, alínea "c", e o art. 177 da Constituição, ao Banco do Brasil S A., e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações."

"Art. 4º As desestatizações serão executadas mediante as seguintes modalidades operacionais:

I - alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, preferencialmente mediante a pulverização de ações,

.....

IV - alienação, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bens e instalações;

V - dissolução de sociedades ou desativação parcial de seus empreendimentos, com a conseqüente alienação de seus ativos;

VI - concessão, permissão ou autorização de serviços públicos.

§ 1º A transformação, a incorporação, a fusão ou a cisão de sociedades e a criação de subsidiárias integrais poderão ser utilizadas a fim de viabilizar a implementação da modalidade operacional escolhida.

§ 2º Na hipótese de dissolução, caberá ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado acompanhar e tomar as medidas cabíveis à efetivação da liquidação da empresa."

"Art. 5º O Programa Nacional de Desestatização terá como órgão superior de decisão o Conselho Nacional de Desestatização, diretamente subordinado ao Presidente da República, integrado pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, na qualidade de Presidente;

II - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministro de Estado da Fazenda;

IV - Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado;

V - Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo.

§ 1° Das reuniões para deliberar sobre as desestatizações de empresas ou serviços públicos participara, com direito a voto, o titular do Ministerio ao qual essa empresa ou serviço se vincule.

§ 2° Quando se tratar de desestatização de instituições financeiras, participará das reuniões, com direito a voto, o Presidente do Banco Central do Brasil.

§ 3° Participará também das reuniões, sem direito a voto, um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

§ 4° O Conselho deliberara mediante resoluções, cabendo ao Presidente, além do voto de qualidade, a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência e relevante interesse, **ad referendum** do colegiado.

§ 5° Quando deliberar **ad referendum** do Conselho, o Presidente submeterá a decisão ao colegiado, na primeira reunião que se seguir aquela deliberação.

§ 6° O Presidente do Conselho poderá convidar Ministros de Estado, bem como representante de entidades publicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 7° O Conselho reunir-se-a, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente.

§ 8° Nas ausências ou impedimentos do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, as reuniões do Conselho serão presididas pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da Republica

§ 9° Nas suas ausências ou impedimentos, os membros do Conselho serão representados por substitutos por eles designados."

"Art. 6° Compete ao Conselho Nacional de Desestatização:

I - recomendar, para aprovação do Presidente da República, meios de pagamento e inclusão ou exclusão de instituições financeiras de empresas, serviços públicos e participações minoritárias no Programa;

II - aprovar:

a) a modalidade operacional a ser aplicada a cada desestatização;

b) os ajustes de natureza societária, operacional, contábil ou jurídica e o saneamento financeiro, necessários as desestatizações;

c) as condições aplicáveis às desestatizações;

d) a criação de ação de classe especial, a ser subscrita pela União;

e) a fusão, incorporação ou cisão de sociedades e a criação de subsidiária integral, necessárias à viabilização das desestatizações;

f) a contratação, pelo Gestor do Fundo Nacional de Desestatização, de pareceres ou estudos especializados necessários à desestatização de setores ou segmentos especificos;

g) o relatório anual de suas atividades;

III - determinar a destinação dos recursos provenientes da desestatização, observado o disposto no art. 15;

IV - expedir normas e resoluções necessárias ao exercicio de sua competência;

V - deliberar sobre outras matérias relativas ao Programa Nacional de Desestatização que venham a ser encaminhadas pelo Presidente do Conselho.

§ 1° Na desestatização dos serviços públicos, o Conselho Nacional de Desestatização deverá recomendar, para aprovação do Presidente da República, o órgão da Administração direta ou indireta que deverá ser o responsavel pela execução e acompanhamento do correspondente processo de desestatização, ficando esse órgão, no que couber, com as atribuições previstas no art. 21 desta Lei.

§ 2° O Conselho Nacional de Desestatização poderá baixar normas regulamentadoras da desestatização de serviços públicos, objeto de concessão, permissão ou autorização.

§ 3° A desestatização de empresas de pequeno e médio portes, conforme definidas pelo Conselho Nacional de Desestatização, poderá ser coordenada pela Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento e Orçamento, competindo-lhe, nesse caso, exercer, no que couber, as atribuições previstas no art. 21 desta Lei."

"Art. 7° Compete ao Presidente do Conselho Nacional de Desestatização:

I - presidir as reuniões do Conselho;

II - coordenar e supervisionar a execução do Programa Nacional de Desestatização;

III - encaminhar a deliberação do Conselho as matérias previstas no art. 6° desta Lei;

IV - requisitar aos órgãos competentes a designação de servidores da Administração Pública direta e indireta, para integrar os grupos de trabalho de que trata o art. 21, inciso III, desta Lei."

"Art. 8° A desestatização de serviços públicos, efetivada mediante uma das modalidades previstas no art. 4°, pressupõe a delegação, pelo Poder Público, de concessão ou permissão do serviço, objeto da exploração, observada a legislação aplicável ao serviço.

Parágrafo único. Os princípios gerais e as diretrizes específicas aplicáveis à concessão, permissão ou autorização, elaborados pelo Poder Público, deverão constar do edital de desestatização."

"Art. 9° Sempre que houver razões que justifiquem, a União deterá, direta ou indiretamente, ação de classe especial do capital social da empresa ou instituição financeira objeto da desestatização, que lhe confira poderes especiais em determinadas matérias, as quais deverão ser caracterizadas nos seus estatutos sociais."

"Art. 10. Fica criado o Fundo Nacional de Desestatização, de natureza contábil, constituído mediante vinculação a este, a título de depósito, das ações ou cotas de propriedade direta ou indireta da União, emitidas por sociedades que tenham sido incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

§ 1° As ações representativas de participações societárias minoritárias, incluídas no Programa Nacional de Desestatização, serão, igualmente, depositadas no Fundo Nacional de Desestatização.

§ 2° Serão emitidos Recibos de Depósito de Ações - RDA, intransferíveis e inegociáveis a qualquer título, em favor dos depositantes das ações junto ao Fundo Nacional de Desestatização.

§ 3° Os Recibos de Depósito de Ações - RDA, de cada depositante, serão automaticamente cancelados quando do encerramento do processo de desestatização.

§ 4° Os titulares das ações que vierem a ser vinculadas ao Fundo Nacional de Desestatização manterão as ações escrituradas em seus registros contábeis, sem alteração de criterio, até que se encerre o processo de desestatização."

"Art. 11. A União e as entidades da Administração indireta, titulares das participações acionárias das sociedades que vierem a ser incluídas no Programa Nacional de Desestatização, deverão, no prazo máximo e improrrogável de cinco dias, contados da data da publicação, no Diário Oficial da União, da decisão que determinar a inclusão da sociedade no referido Programa, depositar as suas ações no Fundo Nacional de Desestatização.

Parágrafo único. O mesmo procedimento do **caput** devera ser observado para a emissão de ações decorrentes de bonificações, de desdobramentos, de subscrições ou de conversões de debêntures, quando couber."

"Art. 12. Para salvaguarda do conhecimento público das condições em que se processará a alienação do controle acionário de empresa ou instituição financeira incluída no Programa Nacional de Desestatização, assim como de sua situação econômica, financeira e operacional, será dada ampla divulgação das informações necessárias, mediante a publicação de edital, no Diário Oficial da União e em jornais de notória circulação nacional, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos:

a) justificativa da privatização, indicando o percentual do capital social da empresa a ser alienado;

b) data e ato que determinou a constituição da empresa originariamente estatal ou, se estatizada, data, ato e motivos que determinaram sua estatização,

c) passivo das sociedades de curto e de longo prazo;

d) situação econômico-financeira da sociedade, especificando lucros ou prejuízos, endividamento interno e externo, nos cinco últimos exercícios;

e) pagamento de dividendos à União Federal ou a sociedades por esta controladas direta ou indiretamente, e aporte de recursos à conta capital providos direta ou indiretamente pela União Federal, nos últimos quinze anos;

f) sumário dos estudos de avaliação,

g) critério de fixação do valor de alienação, com base nos estudos de avaliação;

h) valor mínimo da participação a ser alienada;

i) a indicação, se for o caso, de que será criada ação de classe especial e os poderes nela compreendidos."

"Art. 13. A alienação de ações a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras poderá atingir cem por cento do capital votante, salvo disposição legal ou manifestação expressa do Poder Executivo, que determine percentual inferior."

"Art. 15. Observados os privilégios legais, o titular dos recursos oriundos da venda de ações ou de bens devera utilizá-los, preferencialmente, na quitação de suas dívidas vencidas perante a União "

"Art 16. Fica o Presidente da República, por recomendação do Conselho Nacional de Desestatização, autorizado a definir os meios de pagamento aceitos para aquisição de bens e direitos no âmbito do PND, atendidos os seguintes princípios:

I - admissão de moeda corrente,

II - manutenção da possibilidade de utilização, como meio de pagamento no âmbito do PND, das Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento - OFND, das Letras Hipotecárias da Caixa Econômica Federal - LH-CEF, bem como dos títulos e créditos já renegociados e que, no momento da renegociação, eram passíveis dessa utilização;

III - manutenção da possibilidade de utilização, como meio de pagamento no âmbito do PND, de títulos e créditos líquidos e certos diretamente contra a União, ou contra entidades por ela controladas, inclusive aquelas em processo de liquidação, desde que gozem de garantia ou coobrigação do Tesouro Nacional e que venham a ser renegociados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único O Presidente da Republica, por recomendação do Conselho Nacional de Desestatização, podera incluir novos meios de pagamento e modalidades operacionais no PND."

"Art. 18 O preço mínimo de alienação das ações devera ser submetido à deliberação do órgão competente do titular das ações.

Parágrafo único A Resolução do Conselho Nacional de Desestatização que aprovar as condições gerais de desestatização sera utilizada pelo representante do titular das ações como instrução de voto para deliberação do orgão competente a que alude o **caput** deste artigo."

"Art. 20 O Fundo Nacional de Desestatização será administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, designado Gestor do Fundo."

"Art. 21. Compete ao Gestor do Fundo

I - fornecer apoio administrativo e operacional, necessário ao funcionamento do Conselho Nacional de Desestatização, ai se incluindo os serviços de secretaria,

II - divulgar os processos de desestatização, bem como prestar todas as informações que vierem a ser solicitadas pelos poderes competentes;

III - constituir grupos de trabalho, integrados por funcionários do BNDES e suas subsidiárias e por servidores da Administração direta ou indireta requisitados nos termos do art. 7º, inciso IV, desta Lei, para o fim de prover apoio técnico à implementação das desestatizações;

IV - promover a contratação de consultoria, auditoria e outros serviços especializados necessários à execução das desestatizações;

V - submeter ao Presidente do Conselho Nacional de Desestatização as matérias de que trata o inciso II do art. 6° desta Lei;

VI - promover a articulação com o sistema de distribuição de valores mobiliários e as Bolsas de Valores;

VII - selecionar e cadastrar empresas de reconhecida reputação e tradicional atuação na negociação de capital, transferência de controle acionário, venda e arrendamento de ativos;

VIII - preparar a documentação dos processos de desestatização, para apreciação do Tribunal de Contas da União;

IX - submeter ao Presidente do Conselho outras matérias de interesse do Programa Nacional de Desestatização

Parágrafo único. Na desestatização de instituições financeiras, o disposto no inciso IV deste artigo poderá, a critério do Conselho Nacional de Desestatização, ser feito pelo Banco Central do Brasil, diretamente ou por meio de empresa especializada."

"Art 23 Será de responsabilidade exclusiva dos administradores das sociedades incluídas no Programa Nacional de Desestatização o fornecimento, em tempo hábil, das informações sobre as mesmas, necessarias a execução dos processos de desestatização.

Parágrafo único Será considerada falta grave a ação ou omissão de empregados ou servidores públicos que, injustificadamente, opuserem dificuldades ao fornecimento de informações e outros dados necessarios a execução dos processos de desestatização."

"Art. 24 Ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização caberá uma remuneração de 0,2% (dois décimos por cento) do valor liquido apurado nas alienações para cobertura de seus custos operacionais, bem como o ressarcimento dos gastos efetuados com terceiros, necessários à execução dos processos de desestatização previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Na hipotese de alienação de participações minoritárias, cujo valor seja de pequena monta, a juízo do Gestor do Fundo Nacional de Desestatização, poderão ser dispensados a cobrança de remuneração e o ressarcimento dos gastos de que trata este artigo."

Art. 2° No caso de o Conselho Nacional de Desestatização deliberar a dissolução de sociedade incluida no PND, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da Lei n° 8 029, de 12 de abril de 1990.

Art. 3° O Gestor do Fundo manterá assistência jurídica aos ex-membros da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização, na hipótese de serem demandados em razão da prática de atos decorrentes do exercício das suas respectivas funções no referido órgão.

Art. 4° Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n° 1.433, de 9 de maio de 1996.

Art. 5° Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se os arts. 17, 19, 22 e 26 da Lei n° 8.031, de 12 de abril de 1990.

Brasília, 5 de junho de 1996, 175° da Independência e 108° da República.

# LEGISLAÇÃO CITADA

## LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990 (*)

*Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É instituído o Programa Nacional de Desestatização, com os seguintes objetivos fundamentais:

I -- reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público;

II -- contribuir para a redução da dívida pública, concorrendo para o saneamento das finanças do setor público;

III -- permitir a retomada de investimentos nas empresas e atividades que vierem a ser transferidas a iniciativa privada;

IV - contribuir para modernização do parque industrial do País, ampliando sua competitividade e reforçando a capacidade empresarial nos diversos setores da economia;

V -- permitir que a administração pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

VI - contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, através do acréscimo da oferta de valores mobiliários e da democratização da propriedade do capital das empresas que integrarem o Programa.

Art. 2º Poderão ser privatizadas, nos termos desta lei, as empresas:

I -- controladas, direta ou indiretamente, pela União e instituídas por lei ou ato do Poder Executivo; ou

II - criadas pelo setor privado e que, por qualquer motivo, passaram ao controle, direto ou indireto, da União

§ 1º Considera-se privatização a alienação, pela União, de direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de outras controladas, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade.

§ 2º Aplicam-se os dispositivos desta lei, no que couber, à alienação das participações minoritárias diretas e indiretas da União, no capital social de quaisquer outras empresas

§ 3º Não se aplicam os dispositivos desta lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de acordo com os arts. 21, 159, inciso I, alínea c e 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A., e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal.

§ 4º (Vetado).

Art. 3º As transferências de ações de propriedade da União, representativas do capital social da Petróleo Brasileiro

S.A. (Petrobrás), continuarão a reger-se pelo disposto nos arts. 11 e 18 da Lei nº 2.004[1], de 3 de outubro de 1953.

Art. 4º Os Projetos de privatização serão executados mediante as seguintes formas operacionais:

I – alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, preferencialmente mediante a pulverização de ações junto ao público, empregados, acionistas, fornecedores e consumidores;

II – abertura de capital;

III – aumento de capital com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição;

IV – transformação, incorporação, fusão ou cisão;

V – alienação, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bens e instalações; ou

VI – dissolução de empresas ou desativação parcial de seus empreendimentos, com a conseqüente alienação de seus ativos.

Art. 5º O Programa Nacional de Desestatização terá uma Comissão Diretora, diretamente subordinada ao Presidente da República, cujos membros, titulares e suplentes, serão por ele nomeados, depois de aprovada a sua indicação pelo Congresso Nacional.

§ 1º (Vetado).

§ 2º O Presidente da Comissão Diretora terá voto de qualidade.

§ 3º Participarão das reuniões da Comissão Diretora, sem direito a voto, quaisquer outras pessoas cuja presença, a critério de seus membros, seja considerada necessária para a apreciação dos processos.

§ 4º Os membros da Comissão Diretora e os funcionários em serviço na referida comissão, nem os membros e sócios das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, não poderão adquirir ações ou bens pertencentes às empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

Art. 6º Compete à Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização:

I – propor ao Presidente da República a inclusão de empresas no Programa Nacional de Desestatização;

II – propor ao Presidente da República a instituição pública a ser designada gestora do Fundo Nacional de Desestatização;

III – submeter, anualmente, ao Presidente da República o cronograma de execução do Programa Nacional de Desestatização;

IV – divulgar o cronograma de execução do Programa Nacional de Desestatização;

V – coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do Programa Nacional de Desestatização;

VI – aprovar ajustes de natureza operacional, contábil ou jurídica, bem como o saneamento financeiro de empresas, que sejam necessários à implantação dos processos de alienação;

VII – aprovar as condições gerais de venda das ações representativas do controle acionário, das participações minoritárias e de outros bens e direitos, aí se incluindo o preço mínimo dos bens ou valores mobiliários a serem alienados;

VIII – aprovar a destinação dos recursos provenientes das alienações, previstas no art. 15;

IX – aprovar as formas de pagamento das alienações previstas no art. 16;

X – deliberar sobre o disposto no inciso X do art. 13;

XI – fiscalizar a estrita observância dos princípios e regras consagrados nesta lei e assegurar a rigorosa transparência dos processos de alienação, nos termos do art. 11;

XII – apreciar as prestações de contas de instituição gestora do Fundo Nacional de Desestatização relativas a cada processo;

XIII – sugerir a criação de ações de classe especial e as matérias que elas disciplinarão, nas condições fixadas nos §§ 1º e 2º deste artigo;

XIV – expedir normas e resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

XV – publicar relatório anual detalhado de suas atividades e resultados, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

*a*) relação das empresas a serem privatizadas e das já privatizadas;

*b*) justificativa da privatização, indicando o percentual do capital com direito a voto em geral, alienado ou a ser alienado;

*c*) data e ato que determinou a constituição de empresa originalmente estatal ou data, ato e motivos de sua estatização;

*d*) passivo da empresa, seu desdobramento no tempo, indicando os responsáveis pelo passivo após a privatização;

*e*) situação econômico-financeira de cada empresa, resultados operacionais dos últimos três exercícios: endividamento interno e externo, pagamentos de dividendos ao Tesouro Nacional e recebimento de recursos do Governo Federal e patrimônio líquido;

*f*) indicação da utilização dos recursos obtidos ou a obter com a privatização;

*g*) informação sobre a existência de controle de preços sobre produtos e serviços da empresa e sua variação nos últimos exercícios, comparados com os índices de inflação;

*h*) descrição do volume de investimentos feitos pelo Governo Federal ou suas entidades na empresa e retorno financeiro da privatização;

*i*) número de empregados e perspectiva de manutenção no número de empregados após a privatização;

*j*) resumo do estudo econômico e avaliação da empresa: preço total e valor da ação; e

**j) especificação da forma operacional da privatização e sua justificação, com explicação da exclusão da pulverização de ações, quando for o caso.**

**§ 1º (Vetado).**

§ 2º A ação de classe especial somente poderá ser subscrita pela União.

Art. 7º A privatização de empresas que prestam serviços públicos, efetivada mediante uma das modalidades previstas no art. 4º, pressupõe a delegação, pelo Poder Público, da concessão ou permissão do serviço objeto da exploração, observada a legislação específica.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, fica estipulado o prazo de sessenta dias, contados do ato que determinar a privatização da empresa, para a elaboração, pelo poder concedente, das condições e regulamentos específicos, que deverão ser observados pelo concessionário ou permissionário.

Art. 8º Sempre que houver razões que o justifiquem, a União deterá, direta ou indiretamente, ações de classe especial do capital social de empresas privatizadas, que lhe confiram poder de veto em determinadas matérias, as quais deverão ser caracterizadas nos estatutos sociais das empresas, de acordo com o estabelecido no art. 6º, inciso XIII e §§ 1º e 2º desta lei

Art. 9º Para a execução do Programa Nacional de Desestatização, fica criado o Fundo Nacional de Desestatização, de natureza contábil, constituído mediante a vinculação a este, a título de depósito da totalidade das ações ou quotas emitidas pelas empresas, que sejam de propriedade, direta ou indiretamente, da União, e cujas alienações vierem a ser aprovadas.

§ 1º Serão emitidos Recibos de Depósitos de Ações (RDA) intransferíveis e inegociáveis, a qualquer título, em favor dos depositantes das ações junto ao Fundo Nacional de Desestatização

§ 2º Os Recibos de Depósitos de Ações (RDA) de cada depositante, serão automaticamente cancelados, para todos os efeitos, quando do recebimento dos valores apurados na venda das ações, com as quais o depositante tenha concorrido para a constituição da carteira do Fundo Nacional de Desestatização.

§ 3º Os titulares das ações que vierem a ser vinculadas ao Fundo Nacional de Desestatização manterão as ações escrituradas em seus registros contábeis, sem alteração de critério, até que se encerre o processo de alienação desses títulos.

Art. 10. A União e as entidades da administração indireta, titulares das participações acionárias das empresas que vierem a ser incluídas no Programa Nacional de Desestatização, deverão, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da ata da publicação, no *Diário Oficial* da União, da decisão que determinar a inclusão da empresa no referido programa, depositar as suas ações no Fundo Nacional de Desestatização

Parágrafo único Os administradores das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização, bem como os de seus acionistas controladores, serão pessoalmente responsá-

veis, na forma da lei, pelo depósito das ações no Fundo Nacional de Desestatização.

Art. 11. Para salvaguarda do conhecimento público das condições em que se processará a privatização, assim como da situação econômica, financeira e operacional de cada empresa incluída no Programa Nacional de Desestatização, será dada ampla divulgação das informações necessárias, mediante a publicação de edital, no *Diário Oficial* da União, e em jornais de notória circulação nacional, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos:

*a*) justificativa da privatização, indicando o percentual do capital social da empresa a ser alienado;

*b*) data e ato que determinou a constituição da empresa originariamente estatal ou, se estatizada, data, ato e motivos que determinaram sua estatização;

*c*) passivo das empresas, a curto, médio e longo prazos, indicando os responsáveis pelo mesmo após a privatização;

*d*) situação econômico-financeira da empresa, especificando lucros ou prejuízos, endividamento interno e externo, pagamento de dividendos ao Tesouro Nacional ou recebimento de recursos providos pelo Governo Federal, nos últimos exercícios;

*e*) indicação da utilização dos recursos oriundos da privatização;

*f*) informações sobre a existência ou não de controle de preços sob produtos ou serviços da empresa a privatizar e qual a variação dos mesmos nos últimos exercícios e respectiva comparação com os índices de inflação;

*g*) descrição do volume de recursos investidos pelo Estado, no caso de empresas privadas estatizadas, e de como serão recuperados esses recursos após a privatização,

*h*) sumário dos estudos de avaliação da empresa, elaborados de acordo com o disposto no art. 13, incisos III e IV, desta Lei;

*i*) critério de fixação do preço total de alienação da empresa e o valor de cada ação, com base nos laudos de avaliação;

*j*) (Vetado)

*l*) a indicação, se for o caso, de que será criada ação de classe especial, e os poderes nela compreendidos.

Art. 12. (Vetado).

Art. 13 Os processos de desestatização observarão, além das normas fixadas nos artigos anteriores, os seguintes preceitos:

I – serão precedidos de editais, com ampla divulgação em dois órgãos, no mínimo, de grande circulação, depois de publicados na Imprensa Oficial, expondo as condições do processo e da situação econômica e financeira da empresa incluída no Programa Nacional de Desestatização;

II – (Vetado)

III (Vetado)

IV alienação de ações de empresas e pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do capital votante, salvo autorização legislativa, que determine percentual superior;

V - (Vetado)

VI - a liquidação da empresa, submetida ao Programa Nacional de Desestatização, obedecerá a Lei nº 6.404(2), de 15 de dezembro de 1976, e o Decreto-Lei nº 2.300(3), de 21 de novembro de 1986.

Art. 14 (Vetado)

Art. 15 - O titular dos recursos oriundos da venda de ações ou de bens deverá utilizá-los na quitação de suas dívidas junto ao setor público.

Parágrafo único. Observado os privilégios legais, terão preferência, para efeito de pagamento, as dívidas, vencidas ou vincendas, garantidas pelo Tesouro Nacional, e aquelas cujo credor seja a União, direta ou indiretamente.

Art. 16. Para o pagamento das alienações previstas no Programa Nacional de Desestatização, poderão ser adotadas as seguintes formas operacionais:

I – as instituições financeiras privadas, credoras das empresas depositantes de ações junto ao Fundo Nacional de Desestatização, poderão financiar a venda das ações ou dos bens das empresas submetidas à privatização, mediante a utilização, no todo ou em parte, daqueles créditos;

II -- os detentores de títulos da dívida interna vencidos, emitidos pelo alienante das ações ou dos bens e que contenham cláusula de coobrigação de pagamento por parte do Tesouro Nacional poderão utilizá-los como forma de quitação de aquisição, caso sejam adquirentes das referidas ações ou bens;

III — mediante transferência de titularidade dos depósitos e outros valores retidos junto ao Banco Central do Brasil, em decorrência do Plano de Estabilização Econômica.

Parágrafo único. A utilização das formas operacionais mencionadas neste artigo será aprovada com base nos procedimentos previstos nos arts. 5º e 21 desta lei.

Art. 17. As empresas que vierem a integrar o Fundo Nacional de Desestatização terão sua estratégia voltada para atender aos objetivos da desestatização.

Art. 18. Na efetivação das formas operacionais previstas no art. 4º, o preço mínimo de venda, aprovado pela Comissão Diretora, será submetido à deliberação das Assembléias Gerais das respectivas empresas.

Art. 19. O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento prestará o apoio necessário ao funcionamento da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização.

Art. 20. O Fundo Nacional de Desestatização será administrado por uma instituição do setor público designada Gestor de Fundo, na forma do inciso II do art. 6º desta lei.

Art. 21. Competirá ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização:

I - fornecer apoio administrativo e operacional, especialmente serviços de secretaria que vierem a ser solicitados pela Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização;

II — fornecer as informações que vierem a ser solicitadas pela Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização;

III — divulgar amplamente todos os processos de alienação, bem como prestar todas as informações que vierem a ser solicitadas pelos poderes competentes;

IV — promover licitações para a contratação de empresas de consultoria econômica, avaliação de bens e de auditoria necessárias aos processos de alienação previstos nesta lei;

V — submeter à Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização as condições gerais de venda de ações representativas do controle acionário, de participações minoritárias e de outros bens e direitos, aí incluindo-se o preço mínimo dos bens ou valores mobiliários a serem alienados,

VI — recomendar à Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização a destinação dos recursos provenientes das alienações, nos termos previstos no art. 15 desta lei;

VII — recomendar à Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização a forma de pagamento das alienações, nos termos previstos no art. 16 desta lei;

VIII — promover ampla articulação com o sistema de distribuição de valores mobiliários e as Bolsas de Valores objetivando estimular a dispersão do capital das empresas integrantes do Programa Nacional de Desestatização;

IX — determinar quais as informações necessárias à instrução de cada processo de alienação, além dos já definidos nesta lei;

X — recomendar à Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização os ajustes de natureza operacional, contábil ou jurídica, bem como o saneamento financeiro de empresas, que sejam necessários à implantação dos processos de alienação;

XI — recomendar à Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização outras formas de alienação, nos termos do inciso X do art. 13 desta lei;

XII — selecionar e cadastrar empresas de reconhecida reputação e tradicional atuação na negociação de capital, transferência de controle acionário e venda de ativos, para os fins previstos no inciso II do art. 13 desta lei;

XIII — preparar a documentação de cada processo de alienação, para apreciação pelo Tribunal de Contas da União;

XIV — submeter à Comissão Diretora do Fundo Nacional de Desestatização as prestações de contas relativas a cada processo de desestatização;

XV — recomendar à Comissão Diretora a criação de ações de classe especial e as matérias que elas disciplinarão sempre respeitando o previsto no art. 6º, inciso XIII e seus parágrafos desta lei;

XVI — recomendar à Comissão Diretora as condições de participação na compra de ações, dos empregados vinculados às empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização, nos termos previstos no art. 14 desta lei.

Art. 22. Os acionistas controladores e os administradores das empresas integrantes do Programa Nacional de Desestatização adotarão, nos prazos estabelecidos, as providências que vierem a ser determinadas em resoluções expedidas pela Comissão Diretora, necessárias à implantação dos processos de alienação.

Art. 23. Serão responsabilizados pessoalmente, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que impeçam ou prejudiquem o curso dos processos de alienação previstos nesta lei:

I — os administradores das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização e os das instituições detentoras das ações dessas empresas;

II — os administradores da instituição gestora do Fundo Nacional de Desestatização;

III — os membros da Comissão Diretora do Fundo Nacional de Desestatização;

IV — os servidores da Administração Federal direta, de que dependa o curso dos processos de alienação

Parágrafo único Será de responsabilidade exclusiva dos administradores das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização o fornecimento, em tempo hábil, das informações sobre as respectivas empresas, necessárias à instrução dos processos de alienação.

Art. 24 Ao gestor do Fundo Nacional de Desestatização caberá uma remuneração de 0,2% (dois décimos por cento) do valor líquido apurado nas alienações para cobertura de seus custos operacionais, bem como o ressarcimento dos gastos efetuados com terceiros, corrigidos monetariamente, necessários a implantação dos processos de alienação previstos nesta lei.

Art. 25. O Fundo Nacional de Desestatização será auditado por auditores externos independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, a serem contratados mediante licitação pública pelo gestor do Fundo Nacional de Desestatização.

Art. 26. Ficam extintos o Conselho Nacional de Desestatização e respectiva Secretaria Executiva.

Art. 27. Será nula de pleno direito a venda, a subscrição ou a transferência de ações que importe infringência desta lei.

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de abril de 1990, 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR

*Bernardo Cabral*

*Zélia M. Cardoso de Mello*

## DECRETO-LEI Nº 2.321, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1987

*Institui, em defesa das finanças públicas, regime de administração especial temporária, nas instituições financeiras privadas e públicas não federais, e dá outras providências.*

**LEI Nº 8.029, DE 12 DE ABRIL DE 1990 (*)**

***Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências.***

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.433 , DE 9 DE MAIO DE 1996.**

**Altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.**

MENSAGEM Nº 256, DE 1996-CN
(nº 512/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.482 , de 5 de junho de 1996, que 'Dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências".

Brasília, 5 de junho de 1996.

E.M. nº 74 - MARE

Em 5 de junho de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.434, de 9 de maio de 1996, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de

apreciação pelo Congresso. Nacional, no prazo previsto no paragrafo único do art 62 da Constituição

Assim, a relevância e a urgência que a materia envolve justificam a edição de nova Medida Provisoria

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº** 1.482 **, DE** 5 **DE** JUNHO **DE 1996.**

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor publico civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art. 1° A contribuição mensal do servidor civil, ativo, incide sobre sua remuneração conforme definida no inciso III do art. 1° da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, e será calculada mediante aplicação das alíquotas estabelecidas na tabela a seguir, com vigência a partir de 1° de julho de 1994 e até a data de publicação da lei que disporá sobre o Plano de Seguridade Social do servidor público civil:

| **FAIXAS (com base na Lei nº 8.622, de 19.1.93, Anexo III)** | **Alíquota (%)** |
|---|---|
| Remuneração correspondente a ate 2,6 vezes o vencimento básico da Classe D, Padrão IV - NA, inclusive | 9 |
| Remuneração correspondente a 2,6 vezes o vencimento básico da Classe D, Padrão IV - NA, exclusive, até o correspondente a 2,6 vezes o vencimento básico da Classe C, Padrão IV - NI, inclusive | 10 |
| Remuneração correspondente a 2,6 vezes o vencimento basico da Classe C, Padrão IV - NI, exclusive, até o correspondente a 2,6 vezes o vencimento básico da Classe C, Padrão IV - NS, inclusive | 11 |
| Remuneração superior a 2,6 vezes o vencimento básico da Classe C, Padrão IV, NS | 12 |

Art 2° A União, as autarquias e as fundações públicas federais continuarão a participar do custeio do Plano de Seguridade Social do servidor, através de:

I - contribuição mensal, com recursos do Orçamento Fiscal, de valor idêntico à contribuição de cada servidor, conforme definida no artigo anterior,

II - recursos adicionais, quando necessários, em montante igual à diferença entre as despesas relativas ao Plano e as receitas provenientes de contribuição dos servidores e da contribuição a que se refere o inciso I, respeitado o disposto no art 17 da Lei nº 8 212, de 24 de julho de 1991

Art. 3° Os recursos oriundos das contribuições de que trata esta Medida Provisória serão recolhidos ao Tesouro Nacional nos prazos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único Na hipotese de não ocorrer o recolhimento de que trata este artigo, será responsabilizado o ordenador de despesas do orgão ou entidade infratora, respondendo com as sanções estabelecidas nos arts 121 e 125 da Lei nº 8 112, de 11 de dezembro de 1990

Art. 4° Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1 434, de 9 de maio de 1996

Art. 5° Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação

Brasilia, 5 de junho de 1996, 175° da Independência e 108° da República

# LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI Nº 8.852 , DE - DE FEVEREIRO DE 1994.**

Dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, incisos XI e XII, e 39, § 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida na administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União compreende:

— — — — — — — — — — — —

III - como remuneração, a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas a natureza ou ao local de trabalho e a prevista no art. 62 da Lei nº 8.112, de 1990, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:

a) diárias;

b) ajuda de custo em razão de mudança de sede ou indenização de transporte;

c) auxílio-fardamento;

d) gratificação de compensação orgânica, a que se refere o art. 18 da Lei nº 8.237, de 1991;

e) salário-família;

f) gratificação ou adicional natalino, ou décimo-terceiro salário;

g) abono pecuniário resultante da conversão de até 1/3 (um terço) das férias;

h) adicional ou auxílio natalidade;

i) adicional ou auxílio funeral;

j) adicional de férias, até o limite de 1/3 (um terço) sobre a retribuição habitual;

l) adicional pela prestação de serviço extraordinário, para atender situações excepcionais e temporárias, obedecidos os limites de duração previstos em lei, contratos, regulamentos, convenções, acordos ou dissídios coletivos e desde que o valor pago não exceda em mais de 50% (cinquenta por cento) o estipulado para a hora de trabalho na jornada normal;

m) adicional noturno, enquanto o serviço permanecer sendo prestado em horário que fundamente sua concessão;

n) adicional por tempo de serviço;

o) conversão de licença-prêmio em pecúnia facultada para os empregados de empresa pública ou sociedade de economia mista por ato normativo, estatutário ou regulamentar anterior a 1º de fevereiro de 1994;

p) adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas percebido durante o período em que o beneficiário estiver sujeito às condições ou aos riscos que deram causa a sua concessão;

q) hora repouso e alimentação e adicional de sobreaviso, a que se referem, respectivamente, o inciso II do art. 3º e o inciso II do art. 6º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

**LEI nº 8.622 , de 19 de janeiro de 1993.**

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

LEI Nº 8 212, DE 24 DE JULHO DE 1991

*Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências*

— — — — — — — — —

Art 17 Para o pagamento dos Encargos Previdenciários da União (EPU) poderão contribuir os recursos da Seguridade Social, referidos na alínea *d* do parágrafo único do art 11 desta lei, nas proporções do total destas despesas, estipuladas pelo seguinte cronograma

I até 55% (cinquenta e cinco por cento), em 1992,

II até 45% (quarenta e cinco por cento), em 1993,

III até 30% (trinta por cento), em 1994,

IV até 10% (dez por cento), a partir de 1995

— — — — — — — —

E.M. nº 17 - MICT

Em 5 de junho de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.435, de 9 de maio de 1996, que reduz o imposto de importação para os produtos que especifica.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.483, DE 5 DE JUNHO DE 1996.**

Reduz o imposto de importação para os produtos que especifica e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, *no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da* Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Poderá ser concedida, nas condições fixadas em regulamento, com vigência até 31 de dezembro de 1999:

I - redução de noventa por cento do imposto de importação incidente sobre máquinas, equipamentos, inclusive de testes, ferramental, moldes e modelos para moldes, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, novos, bem como os respectivos acessórios, sobressalentes e peças de reposição;

II - redução de até noventa por cento do imposto de importação incidente sobre matérias-primas, partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos; e

III - redução de até cinqüenta por cento do imposto de importação incidente sobre os produtos relacionados nas alíneas "a" a "c" do § 1º deste artigo.

§ 1º O disposto nos incisos I e II aplica-se exclusivamente às empresas montadoras e aos fabricantes de:

a) veículos automotores terrestres de passageiros e de uso misto de três rodas ou mais e jipes;

b) caminhonetas, furgões, "pick-ups" e veículos automotores, de quatro rodas ou mais, para transporte de mercadorias de capacidade máxima de carga não superior a quatro toneladas,

c) veículos automotores terrestres de transporte de mercadorias de capacidade de carga igual ou superior a quatro toneladas, veículos terrestres para transporte de dez pessoas ou mais e caminhões-tratores;

d) tratores agrícolas e colheitadeiras;

e) tratores, máquinas rodoviárias e de escavação e empilhadeiras;

f) carroçarias para veículos automotores em geral;

g) reboques e semi-reboques utilizados para o transporte de mercadorias; e
h) partes, peças e componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinados aos produtos relacionados nesta e nas alíneas anteriores.

§ 2° O disposto no inciso III aplica-se exclusivamente às importações realizadas diretamente pelas empresas montadoras e fabricantes nacionais dos produtos nele referidos, ou indiretamente, por intermédio de empresa comercial exportadora, em nome de quem será reconhecida a redução do imposto, nas condições fixadas em regulamento.

§ 3° A aplicação da redução a que se referem os incisos I e II não poderá resultar em pagamento de imposto de importação inferior a dois por cento

§ 4° A aplicação da redução a que se refere o inciso III deste artigo não poderá resultar em pagamento de imposto de importação inferior à Tarifa Externa Comum.

§ 5° Os produtos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo deverão ser usados no processo produtivo da empresa e, adicionalmente, quanto ao inciso I, compor o seu ativo permanente, vedada, em ambos os casos, a revenda, exceto nas condições fixadas em regulamento.

§ 6° Não se aplica aos produtos importados nos termos deste artigo o disposto nos arts. 17 e 18 do Decreto-Lei n° 37, de 18 de novembro de 1966.

§ 7° Não se aplica aos produtos importados nos termos do inciso III o disposto no art. 11 do Decreto-Lei n° 37, de 1966, ressalvadas as importações realizadas por empresas comerciais exportadoras nas condições do § 2° deste artigo, quando a transferência de propriedade não for feita à respectiva empresa montadora ou fabricante nacional.

§ 8° Não se aplica aos produtos importados nos termos dos incisos I, II e III o disposto no Decreto-Lei n° 666, de 2 de julho de 1969.

Art. 2° O Poder Executivo poderá estabelecer a proporção entre:

I - o valor total FOB das importações de matérias primas e dos produtos relacionados nas alíneas "a" a "h" do § 1° do artigo anterior, procedentes e originárias de países membros do MERCOSUL, adicionadas às realizadas nas condições previstas nos incisos II e III do artigo anterior, e o valor total das exportações líquidas realizadas, em período a ser determinado, por empresa;

II - o valor das aquisições dos produtos relacionados no inciso I do artigo anterior, fabricados no País, e o valor total FOB das importações dos mesmos produtos realizadas nas condições previstas no mesmo inciso, em período a ser determinado, por empresa;

III - o valor total das aquisições de matérias-primas, produzidas no País, e o valor total FOB das importações de matérias-primas realizadas nas condições previstas no inciso II do artigo anterior, em período a ser determinado, por empresa; e

IV - o valor total FOB das importações dos produtos relacionados no inciso II do artigo anterior, realizadas nas condições previstas no mesmo inciso e o valor das exportações líquidas realizadas, em período a ser determinado, por empresa.

§ 1° Com o objetivo de evitar concentração de importações que prejudique a produção nacional, o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo poderá estabelecer limites adicionais à importação dos produtos relacionados nos incisos I e II do artigo anterior, nas condições estabelecidas nestes mesmos incisos.

§ 2° Entende-se, como exportações líquidas, o valor FOB das exportações dos produtos relacionados no § 1° do artigo anterior, realizadas em moeda conversível, deduzidos.

a) o valor FOB das importações realizadas sob o regime de "drawback", e
b) o valor da comissão paga ou creditada a agente ou a representante no exterior.

§ 3° No cálculo das exportações líquidas a que se refere este artigo, não serão consideradas as exportações realizadas sem cobertura cambial

§ 4° Para as empresas que venham a se instalar no País, para as linhas de produção novas e completas, onde se verifique acréscimo de capacidade instalada e para as fábricas novas de empresas já instaladas no País, definidas em regulamento, poderá ser estabelecido prazo para o atendimento às proporções a que se refere este artigo, contado a partir da data do primeiro desembaraço aduaneiro dos produtos relacionados nos incisos II e III do art. 1°.

Art. 3° Para os efeitos dos arts. 2° e 4°, serão computadas nas exportações, deduzido o valor da comissão paga ou creditada a agente ou a representante no exterior, as:

I - vendas a empresas comerciais exportadoras, inclusive as constituídas nos termos do Decreto-lei n° 1.248, de 29 de novembro de 1972, pelo valor da fatura do fabricante à empresa exportadora; e

II - exportações realizadas por intermédio de subsidiárias integrais.

Art. 4° Poderão ser computadas adicionalmente, como exportações líquidas, nas condições estabelecidas em regulamento, valores correspondentes:

I - ao valor FOB exportado dos produtos de fabricação própria relacionados nas alíneas "a" a "h" do § 1° do art. 1°;

II - às máquinas, equipamentos, inclusive de testes, ferramental, moldes e modelos para moldes, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, novos, bem como seus acessórios, sobressalentes, peças de reposição, fabricados no País e incorporados ao ativo permanente das empresas;

III - ao valor FOB importado de ferramentais de prensa novos, bem como seus acessórios, sobressalentes e peças de reposição, incorporados ao ativo permanente das empresas; e

IV - a investimentos efetivamente realizados em desenvolvimento tecnológico no País, nos limites fixados em regulamento.

Art. 5° Para os fins do disposto nesta Medida Provisória, serão considerados os valores em dólares dos Estados Unidos da América, adotando-se para conversão as regras definidas em regulamento.

Art. 6° As empresas fabricantes dos produtos referidos na alínea "h" do § 1° do art. 1°, que exportarem os produtos nela relacionados para as controladoras ou coligadas de empresas montadoras ou fabricantes, instalados no País, dos produtos relacionados nas alíneas "a" a "g" do § 1° do mesmo artigo, poderão transferir para estas o valor das exportações líquidas relativo àqueles produtos, desde que a exportação tenha sido intermediada pela montadora.

Art. 7° O Poder Executivo poderá estabelecer, para as empresas montadoras e fabricantes dos produtos relacionados nas alíneas "a" a "h" do § 1° do art. 1°, em cuja produção forem utilizados insumos importados, relacionados no inciso II do mesmo artigo, índice médio de nacionalização anual, decorrente de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Parágrafo único Para as empresas que venham a se instalar no País, para as linhas de produção novas e completas, onde se verifique acréscimo de capacidade instalada e para as fábricas novas de empresas já instaladas, definidas em regulamento, o índice de que trata este artigo deverá ser atendido no prazo de três anos, a contar da data de início da produção dos referidos produtos, conforme dispuser o regulamento.

Art. 8° O comércio realizado no âmbito do MERCOSUL, dos produtos relacionados no art. 1°, obedecerá às regras específicas aplicáveis.

Art. 9° O disposto nos artigos anteriores somente se aplica às empresas signatárias de compromissos especiais de exportação, celebrados nos termos dos Decretos-leis n°s 1.219, de 15 de maio de 1972, e 2.433, de 19 de maio de 1988, após declarado pelo Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, nos termos da legislação pertinente, o encerramento dos respectivos compromissos.

Art. 10. A autorização de importação e o desembaraço aduaneiro dos produtos referidos nas alíneas "a" a "c" e "g" do § 1° do art. 1° são condicionados à apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo das demais exigências legais e regulamentares:

I - Certificado de Adequação à legislação nacional de trânsito; e

II - Certificado de Adequação às normas ambientais contidas na Lei n° 8.723, de 28 de outubro de 1993.

§ 1° Os certificados de adequação de que tratam os incisos I e II serão expedidos, segundo as normas emanadas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

§ 2° As adequações necessárias à emissão dos certificados serão realizadas na origem.

§ 3° Sem prejuízo da apresentação do certificado de que trata o inciso I, a adequação de cada veículo à legislação nacional de trânsito será comprovada por ocasião do registro, emplacamento e licenciamento.

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá os requisitos para habilitação das empresas ao tratamento a que se referem os artigos anteriores, bem como os mecanismos de controle necessários à verificação do fiel cumprimento ao disposto nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. O reconhecimento da redução do imposto de importação de que trata o art. 1° estará condicionado à apresentação da habilitação mencionada no caput deste artigo.

Art. 12. As pessoas jurídicas, tributadas com base no lucro real, poderão promover depreciação acelerada, em valor correspondente à depreciação normal e sem prejuízo desta, do custo de aquisição ou construção de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, relacionados no Anexo à Medida Provisória nº 1.461, de 23 de maio de 1996, adquiridos entre a data da publicação desta Medida Provisória e 31 de dezembro de 1997, utilizados em processo industrial do adquirente.

§ 1º A parcela de depreciação acelerada constituirá exclusão do lucro líquido e será escriturada no livro de apuração do lucro real.

§ 2º A depreciação acumulada não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem, convertido em quantidade de UFIR, na forma da legislação pertinente.

§ 3º A partir do mês em que for atingido o limite de que trata o parágrafo anterior, a depreciação normal, registrada na escrituração comercial, deverá ser adicionada ao lucro líquido para determinar o lucro real.

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se aos bens nele referidos, objeto de contratos de arrendamento mercantil.

Art. 13. A inobservância ao disposto nas proporções, limites e índice a que se referem os arts. 2º e 7º estará sujeita a multa de:

I - setenta por cento aplicada sobre o valor FOB das importações realizadas nas condições previstas no inciso I do art. 1º, que exceder a proporção a que se refere o inciso II do art. 2º,

II - setenta por cento aplicada sobre o valor FOB das importações realizadas nas condições previstas no inciso I do art 1º, que exceder os limites adicionais a que se refere o § 1º do art. 2º;

III - sessenta por cento aplicada sobre o valor FOB das importações de matérias-primas realizadas nas condições previstas no inciso II do art. 1º, que exceder a proporção a que se refere o inciso I do art. 2º;

IV - sessenta por cento aplicada sobre o valor FOB das importações de matérias-primas realizadas nas condições previstas no inciso II do art. 1º, que exceder os limites adicionais a que se refere o § 1º do art. 2º;

V - setenta por cento aplicada sobre o valor FOB das importações realizadas nas condições previstas no inciso II do art. 1º, que concorrer para o descumprimento do índice a que se refere o **caput** do art 7º;

VI - 120% incidente sobre o valor FOB das importações realizadas nas condições previstas nos incisos II e III do art. 1º, que exceder a proporção a que se refere o inciso I do art. 2º; e

VII - setenta por cento incidente sobre o valor FOB das importações dos produtos relacionados no inciso II do art.1º, realizadas nas condições previstas no mesmo inciso, que exceder a proporção a que se refere o inciso IV do art. 2º.

Parágrafo único. O produto da arrecadação das multas a que se refere este artigo será recolhido ao Tesouro Nacional.

Art. 14. O tratamento fiscal previsto nesta Medida Provisória:

I - fica condicionado à comprovação, pelo contribuinte, da regularidade com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais; e

II - não poderá ser usufruído cumulativamente com outros de mesma natureza.

Art. 15. O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei para os fins do disposto nos arts. 56 e 57 da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994.

Art. 16. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.435, de 9 de maio de 1996

Art. 17. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.483, DE 5 DE JUNHO DE 1996.**

Reduz o imposto de importação para os produtos que especifica e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art. 1º Poderá ser concedida, nas condições fixadas em regulamento, com vigência até 31 de dezembro de 1999:

I - redução de noventa por cento do imposto de importação incidente sobre máquinas, equipamentos, inclusive de testes, ferramental, moldes e modelos para moldes, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, novos, bem como os respectivos acessórios, sobressalentes e peças de reposição;

II - redução de até noventa por cento do imposto de importação incidente sobre matérias-primas, partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos; e

III - redução de até cinquenta por cento do imposto de importação incidente sobre os produtos relacionados nas alíneas "a" a "c" do § 1º deste artigo.

§ 1º O disposto nos incisos I e II aplica-se exclusivamente às empresas montadoras e aos fabricantes de:

a) veículos automotores terrestres de passageiros e de uso misto de três rodas ou mais e jipes;

b) caminhonetas, furgões, "pick-ups" e veículos automotores, de quatro rodas ou mais, para transporte de mercadorias de capacidade maxima de carga não superior a quatro toneladas;

c) veículos automotores terrestres de transporte de mercadorias de capacidade de carga igual ou superior a quatro toneladas, veículos terrestres para transporte de dez pessoas ou mais e caminhões-tratores;

d) tratores agricolas e colheitadeiras,

e) tratores, maquinas rodoviárias e de escavação e empilhadeiras;

f) carroçarias para veiculos automotores em geral,

g) reboques e semi-reboques utilizados para o transporte de mercadorias; e

h) partes, peças e componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumaticos, destinados aos produtos relacionados nesta e nas alíneas anteriores

§ 2º O disposto no inciso III aplica-se exclusivamente às importações realizadas diretamente pelas empresas montadoras e fabricantes nacionais dos produtos nele referidos, ou indiretamente, por intermédio de empresa comercial exportadora, em nome de quem será reconhecida a redução do imposto, nas condições fixadas em regulamento

§ 3º A aplicação da redução a que se referem os incisos I e II não poderá resultar em pagamento de imposto de importação inferior a dois por cento

§ 4º A aplicação da redução a que se refere o inciso III deste artigo não poderá resultar em pagamento de imposto de importação inferior a Tarifa Externa Comum.

§ 5º Os produtos de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo deverão ser usados no processo produtivo da empresa e, adicionalmente, quanto ao inciso I, compor o seu ativo permanente, vedada, em ambos os casos, a revenda, exceto nas condições fixadas em regulamento.

§ 6º Não se aplica aos produtos importados nos termos deste artigo o disposto nos arts. 17 e 18 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966

§ 7º Não se aplica aos produtos importados nos termos do inciso III o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº. 37, de 1966, ressalvadas as importações realizadas por empresas comerciais exportadoras nas condições do § 2º deste artigo, quando a transferência de propriedade não for feita à respectiva empresa montadora ou fabricante nacional.

§ 8º Não se aplica aos produtos importados nos termos dos incisos I, II e III o disposto no Decreto-Lei nº 666, de 2 de julho de 1969

Art. 2º O Poder Executivo poderá estabelecer a proporção entre:

I - o valor total FOB das importações de matérias-primas e dos produtos relacionados nas alíneas "a" à "h" do § 1° do artigo anterior, procedentes e originárias de países membros do MERCOSUL, adicionadas às realizadas nas condições previstas nos incisos II e III do artigo anterior, e o valor total das exportações líquidas realizadas, em período a ser determinado, por empresa;

II - o valor das aquisições dos produtos relacionados no inciso I do artigo anterior, fabricados no País, e o valor total FOB das importações dos mesmos produtos realizadas nas condições previstas no mesmo inciso, em período a ser determinado, por empresa,

III - o valor total das aquisições de cada matéria-prima, produzida no País, e o valor total FOB das importações das mesmas matérias-primas, realizadas nas condições previstas no inciso II do artigo anterior, em período a ser determinado, por empresa; e

IV - o valor total FOB das importações dos produtos relacionados no inciso II do artigo anterior, realizadas nas condições previstas no mesmo inciso e o valor das exportações líquidas realizadas, em período a ser determinado, por empresa

§ 1° Com o objetivo de evitar concentração de importações que prejudique a produção nacional, o Ministério da Indústria, do Comercio e do Turismo poderá estabelecer limites adicionais à importação dos produtos relacionados nos incisos I e II do artigo anterior, nas condições estabelecidas nestes mesmos incisos.

§ 2° Entende-se, como exportações líquidas, o valor FOB das exportações dos produtos relacionados no § 1° do artigo anterior, realizadas em moeda conversível, deduzidos

a) o valor FOB das importações realizadas sob o regime de "drawback"; e
b) o valor da comissão paga ou creditada a agente ou a representante no exterior.

§ 3° No cálculo das exportações líquidas a que se refere este artigo, não serão consideradas as exportações realizadas sem cobertura cambial

§ 4° Para as empresas que venham a se instalar no País, para as linhas de produção novas e completas, onde se verifique acréscimo de capacidade instalada e para as fábricas novas de empresas já instaladas no País, definidas em regulamento, poderá ser estabelecido prazo para o atendimento às proporções a que se refere este artigo, contado a partir da data do primeiro desembaraço aduaneiro dos produtos relacionados nos incisos II e III do art 1°.

Art. 3° Para os efeitos dos arts. 2° e 4°, serão computadas nas exportações, deduzido o valor da comissão paga ou creditada a agente ou a representante no exterior, as

I - vendas a empresas comerciais exportadoras, inclusive as constituídas nos termos do Decreto-lei n° 1.248, de 29 de novembro de 1972, pelo valor da fatura do fabricante à empresa exportadora; e

II - exportações realizadas por intermédio de subsidiárias integrais

Art. 4° Poderão ser computadas adicionalmente, como exportações líquidas, nas condições estabelecidas em regulamento, valores correspondentes:

I - ao valor FOB exportado dos produtos de fabricação própria relacionados nas alíneas "a" a "h" do § 1° do art. 1°,

II - às máquinas, equipamentos, inclusive de testes, ferramental, moldes e modelos para moldes, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, novos, bem como seus acessórios, sobressalentes, peças de reposição, fabricados no País e incorporados ao ativo permanente das empresas;

III - ao valor FOB importado de ferramentais de prensa novos, bem como seus acessórios, sobressalentes e peças de reposição, incorporados ao ativo permanente das empresas; e

IV - a investimentos efetivamente realizados em desenvolvimento tecnológico no País, nos limites fixados em regulamento

Art. 5° Para os fins do disposto nesta Medida Provisória, serão considerados os valores em dólares dos Estados Unidos da América, adotando-se para conversão as regras definidas em regulamento.

Art. 6° As empresas fabricantes dos produtos referidos na alínea "h" do § 1° do art 1°, que exportarem os produtos nela relacionados para as controladoras ou coligadas de empresas montadoras ou fabricantes, instalados no País, dos produtos relacionados nas alíneas "a" a "g" do § 1° do mesmo artigo, poderão transferir para estas o valor das exportações líquidas relativo àqueles produtos, desde que a exportação tenha sido intermediada pela montadora.

Art 7° O Poder Executivo poderá estabelecer, para as empresas montadoras e fabricantes dos produtos relacionados nas alíneas "a" a "h" do § 1° do art 1°, em cuja produção forem utilizados

insumos importados, relacionados no inciso II do mesmo artigo, índice médio de nacionalização anual, decorrente de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil

Parágrafo único Para as empresas que venham a se instalar no País, para as linhas de produção novas e completas, onde se verifique acréscimo de capacidade instalada e para as fábricas novas de empresas já instaladas, definidas em regulamento, o índice de que trata este artigo deverá ser atendido no prazo de três anos, a contar da data de início da produção dos referidos produtos, conforme dispuser o regulamento

Art 8° O comércio realizado no âmbito do MERCOSUL, dos produtos relacionados no art. 1°, obedecera as regras específicas aplicaveis

Art. 9° O disposto nos artigos anteriores somente se aplica às empresas signatárias de compromissos especiais de exportação, celebrados nos termos dos Decretos-leis n°s 1.219, de 15 de maio de 1972, e 2 433, de 19 de maio de 1988, após declarado pelo Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, nos termos da legislação pertinente, o encerramento dos respectivos compromissos.

Art. 10 A autorização de importação e o desembaraço aduaneiro dos produtos referidos nas alíneas "a" a "c" e "g" do § 1° do art 1° são condicionados à apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo das demais exigências legais e regulamentares·

I - Certificado de Adequação à legislação nacional de trânsito; e

II - Certificado de Adequação às normas ambientais contidas na Lei n° 8.723, de 28 de outubro de 1993.

§ 1° Os certificados de adequação de que tratam os incisos I e II serão expedidos, segundo as normas emanadas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

§ 2° As adequações necessárias à emissão dos certificados serão realizadas na origem.

§ 3° Sem prejuízo da apresentação do certificado de que trata o inciso I, a adequação de cada veículo à legislação nacional de trânsito será comprovada por ocasião do registro, emplacamento e licenciamento.

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá os requisitos para habilitação das empresas ao tratamento a que se referem os artigos anteriores, bem como os mecanismos de controle necessários à verificação do fiel cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. O reconhecimento da redução do imposto de importação de que trata o art. 1° estará condicionado à apresentação da habilitação mencionada no **caput** deste artigo.

Art. 12. As pessoas jurídicas, tributadas com base no lucro real, poderão promover depreciação acelerada, em valor correspondente à depreciação normal e sem prejuízo desta, do custo de aquisição ou construção de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, relacionados no Anexo à Medida Provisória n° 1 461, de 23 de maio de 1996, adquiridos entre a data da publicação desta Medida Provisória e 31 de dezembro de 1997, utilizados em processo industrial do adquirente.

§ 1° A parcela de depreciação acelerada constituirá exclusão do lucro líquido e será escriturada no livro de apuração do lucro real.

§ 2° A depreciação acumulada não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem, convertido em quantidade de UFIR, na forma da legislação pertinente.

§ 3° A partir do mês em que for atingido o limite de que trata o parágrafo anterior, a depreciação normal, registrada na escrituração comercial, deverá ser adicionada ao lucro líquido para determinar o lucro real.

§ 4° As disposições deste artigo aplicam-se aos bens nele referidos, objeto de contratos de arrendamento mercantil.

Art. 13. A inobservância ao disposto nas proporções, limites e índice a que se referem os arts. 2° e 7° estara sujeita a multa de

I - setenta por cento aplicada sobre o valor FOB das importações realizadas nas condições previstas no inciso I do art 1°, que exceder a proporção a que se refere o inciso II do art. 2°;

II - setenta por cento aplicada sobre o valor FOB das importações realizadas nas condições previstas no inciso I do art. 1°, que exceder os limites adicionais a que se refere o § 1° do art. 2°;

III - sessenta por cento aplicada sobre o valor FOB das importações de matérias-primas realizadas nas condições previstas no inciso II do art. 1°, que exceder a proporção a que se refere o inciso III do art. 2°;

IV - sessenta por cento aplicada sobre o valor FOB das importações de matérias-primas realizadas nas condições previstas no inciso II do art. 1°, que exceder os limites adicionais a que se refere o § 1° do art. 2°;

V - setenta por cento aplicada sobre o valor FOB das importações realizadas nas condições previstas no inciso II do art. 1°, que concorrer para o descumprimento do índice a que se refere o caput do art 7°;

VI - 120% incidente sobre o valor FOB das importações realizadas nas condições previstas nos incisos II e III do art 1°, que exceder a proporção a que se refere o inciso I do art. 2°; e

VII - setenta por cento incidente sobre o valor FOB das importações dos produtos relacionados no inciso II do art.1°, realizadas nas condições previstas no mesmo inciso, que exceder a proporção a que se refere o inciso IV do art. 2°.

Parágrafo único O produto da arrecadação das multas a que se refere este artigo será recolhido ao Tesouro Nacional.

Art. 14. O tratamento fiscal previsto nesta Medida Provisória.

I - fica condicionado à comprovação, pelo contribuinte, da regularidade com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais; e

II - não poderá ser usufruído cumulativamente com outros de mesma natureza.

Art. 15. O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei para os fins do disposto nos arts 56 e 57 da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994.

Art. 16. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1 435, de 9 de maio de 1996.

Art. 17. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 1996; 175° da Independência e 108° da República.

- Republicada no DOU (Seção I) de 11-6-96.

# LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO-LEI N.° 37 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966**

**Dispõe sôbre o Impôsto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros, e dá outras providências.**

**Art. 11** — Quando a isenção ou redução fôr vinculada à qualidade do importador, a transferência de propriedade ou uso, a qualquer título, dos bens obriga, na forma do regulamento, ao prévio recolhimento dos tributos e gravames cambiais, inclusive quando tenham sido dispensados apenas êstes gravames.

**Parágrafo único** — O disposto neste artigo não se aplica aos bens transferidos a qualquer título:

I — a pessoa ou entidade que gozem de igual tratamento fiscal, mediante prévia decisão da autoridade aduaneira;

II — após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos da data da outorga da isenção ou redução.

Art. 17 — A isenção do impôsto de importação sòmente beneficia produto sem similar nacional, em condições de substituir o importado.

Parágrafo único — Excluem-se do disposto neste artigo:

I — os casos previstos no art. 13 e nos incisos IV e VIII do art. 15 dêste decreto-lei e no art. 4.º da Lei n.º 3.244, de 14 de agôsto de 1957;

II — as partes, peças, acessórios, ferramentas e utensílios:

a) que, em quantidade normal, acompanham o aparelho, instrumento, máquina ou equipamento;

b) destinados, exclusivamente, na forma do regulamento, ao reparo ou manutenção de aparelho, instrumento, máquina ou equipamento de procedência estrangeira, instalado ou em funcionamento no País.

III — os casos de importações resultando de concorrência com financiamento internacional superior a 15 (quinze) anos, em que tiver sido assegurada a participação da indústria nacional com uma margem de proteção não inferior a 15% (quinze por cento) sôbre o preço CIF, pôrto de desembarque brasileiro, de equipamento estrangeiro oferecido de acôrdo com as normas que regulam a matéria.

Art. 18 — O Conselho de Política Aduaneira formulará critérios, gerais ou específicos, para julgamento da similaridade, à vista das condições de oferta do produto nacional, e observadas as seguintes normais básicas:

I — preço não superior ao custo de importação em cruzeiros do similar estrangeiro, calculado com base no preço normal, acrescido dos tributos que incidem sôbre a importação, e de outros encargos de efeito equivalente;

II — prazo de entrega normal ou corrente para o mesmo tipo de mercadoria;

III — qualidade equivalente e especificações adequadas.

§ 1.º — Ao formular critérios de similaridade, o Conselho de Política Aduaneira considerará a orientação de órgãos governamentais incumbidos da política relativa a produtos ou a setores de produção.

§ 2.º — Quando se tratar de projeto de interêsse econômico fundamental, financiado por entidade internacional de crédito, poderão ser consideradas, para efeito de ampliação do disposto neste artigo, as condições especiais que regularem a participação da indústria nacional no fornecimento de bens.

§ 3.º — Não será aplicável o conceito de similaridade quando importar em fracionamento da peça ou máquina, com prejuízo da garantia de bom funcionamento ou com retardamento substancial no prazo de entrega ou montagem.

---

## DECRETO-LEI N.º 666
## DE 2 DE JULHO DE 1969 (*)

Institui a obrigatoriedade de transporte em navio de bandeira brasileira, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 1.248
DE 29 DE NOVEMBRO DE 1972

Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de compra de mercadorias no mercado interno, para o fim específico da exportação, e dá outras providências.

---

DECRETO-LEI Nº 1.219 — DE 15 DE MAIO DE 1972

*Dispõe sobre a concessão de estímulos à exportação de manufaturados e dá outras providências.*

---

**DECRETO-LEI Nº 2.433, DE 19 DE MAIO DE 1988**

***Dispõe sobre os instrumentos financeiros relativos à política industrial, seus objetivos, revoga incentivos fiscais e dá outras providências.***

---

**LEI Nº 8.723, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993.**

**Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.**

---

**LEI Nº 8.931, DE 22 DE SETEMBRO DE 1994.**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual de 1995 e dá outras providências.**

---

Art. 56. Ocorrendo alterações na legislação tributária, no decorrer de 1994, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional, que impliquem excesso de arrecadação em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos destas derivados serão objeto de projeto de lei de crédito adicional.

Art. 57. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

---

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.435 , DE 9 DE MAIO DE 1996.

Reduz o imposto de importação para os produtos que especifica e dá outras providências.

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.461 , DE 23 DE MAIO DE 1996.

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial.

---

## ANEXO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.461, DE 23 DE MAIO DE 1996.

Lista de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos novos, importados ou de fabricação nacional, bem como respectivos acessorios, sobressalentes e ferramentas isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 7308.90 0300 | 8414.80 0405 | 8422.40 0100 | 8428.33.0000 | 8432.80.0100 |
| 7309.00.0100 | 8414.80.0499 | 8422.40.0200 | 8428.39.0100 | 8432.80.0200 |
| 7611.00.0100 | 8414 80.0500 | 8422.40.9900 | 8428.39.0200 | 8432.80.9900 |
| 8207.30.0000(1) | 8414 80.0600 | 8423.20.0000 | 8428.39.0300 | 8433.20.0000 |
| 8402.11.0000 | 8416 10.0000 | 8423.30 0100 | 8428.39.0400 | 8433.30.0000 |
| 8402.12.0000 | 8416.20.0100 | 8423.30.0200 | 8428.39.9900 | 8433.40 0000 |
| 8402.19 0000 | 8416.20.0200 | 8423.30.9900 | 8428.50.0000 | 8433.51.0000 |
| 8402.20.0100 | 8416.20.9900 | 8423.81.0100 | 8428.60.0000(8) | 8433.52.0000 |
| 8402.20.0200 | 8416.30.0100 | 8423.81.0200 | 8428.90.0000 | 8433.53.0000 |
| 8403.10.0000 | 8416.30.0200 | 8423.81.9900 | 8429.11.0000 | 8433.59.0100 |
| 8404.10.0100 | 8416.30.0300 | 8423.82.0100 | 8429.19.0000 | 8433.59.9900 |
| 8404.10.0200 | 8416.30.9900 | 8423.82.0200 | 8429.20.0000 | 8433.60.0100 |
| 8404.20.0000 | 8417.10.0101 | 8423.82.9900 | 8429.30.0000 | 8433.60.0200 |
| 8405.10 0100 | 8417.10 0199 | 8423.89.0100 | 8429.40.0100 | 8433.60.9900 |
| 8405.10.9900 | 8417.10.0200 | 8423.89.0200 | 8429.40.0200 | 8434.10.0000 |
| 8406.19 0000 | 8417.10.0300 | 8423.89.9900 | 8429.40.9900 | 8434.20.0100 |
| 8407.90.0301 | 8417.10 0400 | 8424.20.0000 | 8429.51.0100 | 8434.20.0201 |
| 8407.90.0399 | 8417.10.0500 | 8424.30.0100 | 8429.51.0200 | 8434.20.0299 |
| 8407 90 0500 | 8417.10.9900 | 8424.30.9900 | 8429.51.9900 | 8434.20.9900 |
| 8408.90.0000(2) | 8417.20.0000 | 8424.81.0101 | 8429.52.0000 | 8435.10.0000 |
| 8410.11.0000 | 8417.80.9900 | 8424.81.0102 | 8429.59.0000 | 8436.10.0000 |
| 8410.12.0000 | 8418.61.0000 | 8424.81.0103 | 8430.10.0000 | 8436.21.0000 |
| 8410.13.0000 | 8418.69 0100 | 8424.81.0199 | 8430.31.0100 | 8436.29.0000 |
| 8410.90.0100 | 8418 69.0300 | 8424 81 9900 | 8430.31.9900 | 8436.80.0000 |
| 8411.11.0000 | 8418.69.0500(4) | 8425.11.0100 | 8430.39.0100 | 8437.10.0000 |
| 8411.12.0000 | 8418.99.0100 | 8425.11.9900 | 8430.39.9900 | 8437 80.0100 |
| 8411.21.0000 | 8418.99.0200 | 8425.19.9900 | 8430.41.0100 | 8437.80.0200 |
| 8411.22.0000 | 8419.11.9900 | 8425.20.9900 | 8430.41.0200 | 8437.80.9900 |
| 8411.81.0000 | 8419.19.9900(5) | 8425.31.0100 | 8430.41.0300 | 8438.10.0000 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 8411.82.0000 | 8419.31.0000 | 8425.31.0200 | 8430.41.0400 | 8438.20.0100 |
| 8412.10.0000 | 8419.32.0000 | 8425.39.0199 | 8430.41.9900 | 8438.20.0201 |
| 8412.21.9900 | 8419.39.0000 | 8425.39.0200 | 8430.49.0100 | 8438.20.0299 |
| 8412.29.0000 | 8419 40.0000 | 8425.42.0200 | 8430.49.0200 | 8438.30.0100 |
| 8412.31.0000 | 8419.50.9901 | 8425.42.0300 | 8430.49.0300 | 8438.30.0200 |
| 8412.39.0000 | 8419.50.9999 | 8425.42.9900 | 8430.49.0400 | 8438.30.9900 |
| 8412.80.0100 | 8419.60.0000 | 8426.11.0000 | 8430.49.9900 | 8438.50.0000 |
| 8412.80.0200 | 8419.81.0200 | 8426.12.0100 | 8430.50.0100 | 8438.60.0000 |
| 8412.80.9900 | 8419.81.0300 | 8426.12.9900 | 8430.50.0200 | 8438.80.0100 |
| 8413.40.0000 | 8419.89.0299 | 8426.19.0000 | 8430.50.9900 | 8438.80.9900 |
| 8413.50.0000 | 8419.89.0300 | 8426.20.0000 | 8430.61.0000 | 8439.10.0100 |
| 8413.60.0100 | 8419.89.0400 | 8426.30.0000 | 8430.62.0100 | 8439.10.0200 |
| 8413.60.9900 | 8419.89.0500 | 8426.41.0100 | 8430.62.0200 | 8439.10.0300 |
| 8413.70.0000 | 8419.89.9900 | 8426.41.9900 | 8430.62.0300 | 8439.10.9900 |
| 8413.81.0000 | 8420.10.0100 | 8426.49.0000 | 8430.62.9900 | 8439.20.0100 |
| 8413.82.0000 | 8420.10.0200 | 8426.91.0000 | 8430.69.0100 | 8439.20.9900 |
| 8414.10.0000 | 8421.11.0000 | 8426.99.0100 | 8430.69.0200 | 8439.30.0100 |
| 8414.40.0101 | 8421.19.0200 | 8427.10.0100 | 8430.69.0300 | 8439.30.0200 |
| 8414.40.0199 | 8421.19.0300 | 8427.10.9900 | 8430.69.0400 | 8439.30.0300 |
| 8414.40.9901 | 8421.19.0400 | 8427.20.0100 | 8430.69.0500 | 8439.30.9900 |
| 8414.40.9999 | 8421.19.9900 | 8427.20.9900 | 8430.69.0600 | 8440.10.0100 |
| 8414.59.0000 | 8421.21.0100 | 8427.90.0100 | 8430.69.9900 | 8440.10.9900 |
| 8414.80.0101 | 8421.21.9900 | 8427.90.9900 | 8432.10.0100 | 8441.10.0000 |
| 8414.80.0199 | 8421.22.0100 | 8428.10.0000 | 8432.10.0200 | 8441.20.0000 |
| 8414.80.0201 | 8421.22.9900 | 8428.20.0000 | 8432.10.0300 | 8441.30.0100 |
| 8414.80.0202 | 8421.29.0200 | 8428.31.0100 | 8432.10.9900 | 8441.30.9900 |
| 8414.80.0203 | 8421.29.9900(6) | 8428.31.0200 | 8432.21.0000 | 8441.40.0000 |
| 8414.80.0299 | 8421.39.0100(7) | 8428.31.0300 | 8432.29.0100 | 8441.80.0100 |
| 8414.80.0301 | 8421.39.9900 | 8428.31.0400 | 8432.29.0200 | 8441.80.0200 |
| 8414.80.0399 | 8422.20.0000 | 8428.31.0500 | 8432.29.0300 | 8441.80.9900 |
| 8414.80.0401 | 8422.30.0100 | 8428.31.0600 | 8432.29.9900 | 8442.10.0000 |
| 8414.80.0402 | 8422.30.0200 | 8428.31.9900 | 8432.30.0000 | 8442.20.0000 |
| 8414.80.0403 | 8422.30.0300 | 8428.32.0000 | 8432.40.0000 | 8442.20.0100 |
| 8414.80.0404 | 8422.30.9900 | | | 8442.20.9900 |
| 8442.30.0000 | 8446.30.9904 | 8455.21.0200 | 8459 29.9902 | 8462.10.0000 |
| 8443.11.0000 | 8446.30.9999 | 8455.21.9900 | 8459.29.9903 | 8462.21.0000 |
| 8443.12.9900 | 8447.11.0000 | 8455 22.0100 | 8459.29.9999 | 8462.29.0000 |
| 8443.19 0000 | 8447.12.0000 | 8455.22.0200 | 8459.31 0000 | 8462.31.0101 |
| 8443.21.0000 | 8447 20.0102 | 8455 22.9900 | 8459 39.0000 | 8462.31.0199 |
| 8443.29.0000 | 8447.20.0103 | 8455.30 0000 | 8459.40 0100 | 8462.31 9900 |
| 8443.30.0000 | 8447 20.0104 | 8456.10.0100 | 8459 40 0200 | 8462.39.0101 |
| 8443.40.0100 | 8447 20.0105 | 8456.10.0200 | 8459.40.9900 | 8462.39.0199 |
| 8443.40.9900 | 8447.20.0199 | 8456.10.9900 | 8459 51.0100 | 8462.39.9900 |
| 8443.50.0200 | 8447.20.0200 | 8456 20.0100 | 8459.51.0200 | 8462.41.0000 |
| 8443.50.9900 | 8447.90 0100 | 8456.20.0200 | 8459.51.0300 | 8462.49.0000 |
| 8443.60.0100 | 8447 90.0200 | 8456.20.9900 | 8459.51.0400 | 8462.91.0100 |
| 8443 60.0200 | 8447 90.9900 | 8456.30.0100 | 8459.51.9900 | 8462.91.0200 |
| 8443.60.0300 | 8448.11.0100 | 8456.30.0200 | 8459.59 0100 | 8462.91.9900 |
| 8443.60.9900 | 8448.11.0200 | 8456.30.9900 | 8459.59.0200 | 8462.99.0100 |
| 8444.00.0100 | 8448.11.9900 | 8456.90.0101 | 8459.59.9900 | 8462.99.0200 |
| 8444.00.0201 | 8448.19.0201 | 8456 90.0199 | 8459.61.0100 | 8462.99.0300 |
| 8444.00.0299 | 8448.19.0202 | 8456.90.0200 | 8459.61.0200 | 8462.99 9900 |
| 8445.11.0000 | 8448.19.0203 | 8456.90.9900 | 8459.61.0300 | 8463.10.0100 |
| 8445.12.0000 | 8448.19.0299 | 8457 10.0000 | 8459.61.0400 | 8463.10.0200 |
| 8445.13.0000 | 8448 19.9900 | 8457 20.0000 | 8459.61.9900 | 8463.10.9900 |
| 8445.19.0100 | 8449 00.0100 | 8457.30 0000 | 8459.69.0100 | 8463.20.0000 |
| 8445.19.0201 | 8449.00 0200 | 8458.11.0101 | 8459.69.0200 | 8463.30 0000 |
| 8445.19.0202 | 8449.00.0300 | 8458.11.0199 | 8459.69.0300 | 8463.90.0100 |
| 8445.19.0203 | 8449 00.9900 | 8458.11.0200 | 8459.69.0400 | 8463.90.9900 |
| 8445.19.0204 | 8450.11.9900 | 8458.11.9900 | 8459.69.9900 | 8464.10.0100 |
| 8445.19.0205 | 8450.12.9900 | 8458.19.0101 | 8459.70.0000 | 8464.10.0200 |
| 8445.19.0206 | 8450.19.9900 | 8458.19.0199 | 8460.11.0100 | 8464.10.9900 |
| 8445.19.0207 | 8450 20.0000 | 8458.19.0200 | 8460.11.0200 | 8464.20.0100 |
| 8445.19.0208 | 8451.10.0000 | 8458.19.9900 | 8460.11.0300 | 8464.20.0200 |
| 8445.19.0299 | 8451.21.9900 | 8458.91.0100 | 8460.11.0400 | 8464.20.9900 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 8445.20.0100 | 8451.29.0000 | 8458.91.0201 | 8460.11.9900 | 8464.90.0100 |
| 8445.20.0200 | 8451.30.0000 | 8458.91.0299 | 8460.19.0100 | 8464.90.0200 |
| 8445.20.0300 | 8451.40.0100 | 8458.91.0301 | 8460.19.0200 | 8464.90.9900 |
| 8445.20.0400 | 8451.40.0200 | 8458.91.0399 | 8460.19.0300 | 8465.10.0100 |
| 8445.20.0500 | 8451.40.9900 | 8458.91.0400 | 8460.19.0400 | 8465.10.9900 |
| 8445.20.0600 | 8451.50.0000 | 8458.91.9900 | 8460.19.9900 | 8465.91.0100 |
| 8445.20.9900 | 8451.80.0100 | 8458.99.0100 | 8460.21.0000 | 8465.91.0200 |
| 8445.30.0100 | 8451.80.0200 | 8458.99.0201 | 8460.29.0000 | 8465.91.0300 |
| 8445.30.0200 | 8451.80.0300 | 8458.99.0299 | 8460.31.0000 | 8465.91.9900 |
| 8445.30.9900 | 8451.80.0400 | 8458.99.0300 | 8460.39.0000 | 8465.92.0101 |
| 8445.40.0101 | 8451.80.0500 | 8458.99.0400 | 8460.40.0000 | 8465.92.0102 |
| 8445.40.0199 | 8451.80.9999 | 8458.99.0501 | 8460.90.0100 | 8465.92.0199 |
| 8445.40.0200 | 8452.21.0100 | 8458.99.0599 | 8460.90.0200 | 8465.92.0200 |
| 8445.40.0301 | 8452.21.0200 | 8458.99.0600 | 8460.90.9900 | 8465.92.0300 |
| 8445.40.0399 | 8452.21.9900 | 8458.99.9900 | 8461.10.0100 | 8465.92.0400 |
| 8445.40.0400 | 8452.29.0100 | 8459.10.0100 | 8461.10.0200 | 8465.92.9900 |
| 8445.40.9900 | 8452.29.0200 | 8459.10.0201 | 8461.10.9900 | 8465.93.0100 |
| 8445.90.0100 | 8452.29.9900 | 8459.10.0202 | 8461.20.0100 | 8465.93.9900 |
| 8445.90.0200 | 8453.10.0100 | 8459.10.0299 | 8461.20.0200 | 8465.94.0100 |
| 8445.90.0300 | 8453.10.0200 | 8459.10.0301 | 8461.30.0000 | 8465.94.9900 |
| 8445.90.0400 | 8453.10.0300 | 8459.10.0302 | 8461.40.0100 | 8465.95.0100 |
| 8445.90.0500 | 8453.10.9900 | 8459.10.0303 | 8461.40.9901 | 8465.95.9900 |
| 8445.90.9900 | 8453.20.0000 | 8459.10.0304 | 8461.40.9902 | 8465.96.0100 |
| 8446.10.0100 | 8453.80.0000 | 8459.10.0399 | 8461.40.9999 | 8465.96.9900 |
| 8446.10.9900 | 8454.10.0000 | 8459.10.0400 | 8461.50.0101 | 8465.99.0100 |
| 8446.21.0100 | 8454.20.0100 | 8459.10.9900 | 8461.50.0102 | 8465.99.0200 |
| 8446.21.9900 | 8454.20.9900 | 8459.21.0100 | 8461.50.0103 | 8465.99.0301 |
| 8446.29.0100 | 8454.30.0100 | 8459.21.9901 | 8461.50.0199 | 8465.99.0399 |
| 8446.29.9900 | 8454.30.0200 | 8459.21.9902 | 8461.50.0200 | 8465.99.0400 |
| 8446.30.0100 | 8454.30.9900 | 8459.21.9903 | 8461.90.0100 | 8465.99.0500 |
| 8446.30.9901 | 8455.10.0000 | 8459.21.9999 | 8461.90.0200 | 8465.99.0600 |
| 8446.30.9902 | 8455.21.0100 | 8459.29.0100 | 8461.90.9900 | |
| 8446.30.9903 | | 8459.29.9901 | | |
| 8465.99.9900 | 8480.10.0000 | 8502.20.0000 | 8701.90.0100 | 9027.30.0500 |
| 8467.11.0100 | 8480.30.0200 | 8502.30.9900 | 8701.90.0200 | 9027.30.0600 |
| 8467.11.9900 | 8480.30.9900 | 8502.40.0100 | 8701.90.0300 | 9027.30.0700 |
| 8467.19.0100 | 8480.41.0100 | 8502.40.9900 | 8701.90.0400 | 9027.30.9900 |
| 8467.19.0200 | 8480.41.9900 | 8504.10.0000 | 8701.90.9900 | 9027.40.0000 |
| 8467.19.9900 | 8480.49.0100 | 8504.21.0000 | 8704.10.0000 | 9027.50.0100 |
| 8468.10.0000 | 8480.49.9900 | 8504.22.0000 | 8705.10.0000 | 9027.50.0200 |
| 8468.20.0101 | 8480.50.0000 | 8504.23.0000 | 8705.20.0000 | 9027.50.0300 |
| 8468.20.0199 | 8480.60.0000 | 8504.32.0100 | 8707.90.0199(11) | 9027.50.0400 |
| 8468.20.0201 | 8480.71.0000 | 8504.32.9900 | 8709.11.0100 | 9027.50.0500 |
| 8468.20.0299 | 8480.79.0000 | 8504.33.0000 | 8709.19.0100 | 9027.50.0600 |
| 8468.80.0100 | 8481.10.0100 | 8504.34.0000 | 8716.20.0000 | 9027.50.0700 |
| 8468.80.9900 | 8481.10.0200 | 8504.40.0100 | 8716.39.0000(11) | 9027.50.0800 |
| 8474.10.0101 | 8481.10.9900 | 8504.40.0299 | 8716.40.0300 | 9027.50.9900 |
| 8474.10.0199 | 8481.20.9901 | 8504.40.9901 | 9006.10.0000 | 9027.80.0100 |
| 8474.10.9900 | 8481.20.9902 | 8504.40.9902 | 9011.10.0000 | 9027.80.0200 |
| 8474.20.0100 | 8481.20.9903 | 8504.40.9903 | 9011.20.0100 | 9027.80.0300 |
| 8474.20.0200 | 8481.20.9999 | 8504.40.9999 | 9011.20.9900 | 9027.80.0400 |
| 8474.20.0300 | 8481.40.0100 | 8504.50.0000 | 9011.80.0100 | 9027.80.0500 |
| 8474.20.0400 | 8481.40.0200 | 8505.20.0100 | 9011.80.0200 | 9027.80.9900 |
| 8474.20.0500 | 8481.80.0301 | 8505.20.9900(9) | 9011.80.9900 | 9028.10.0000 |
| 8474.20.9900 | 8481.80.0302 | 8505.90.0100 | 9012.10.0000 | 9028.20.0100 |
| 8474.31.0000 | 8481.80.0399 | 8514.10.0100 | 9013.80.0100 | 9028.20.0200 |
| 8474.32.0000 | 8481.80.0401 | 8514.10.0200 | 9015.20.0100 | 9028.30.0101 |
| 8474.39.0000 | 8481.80.0402 | 8514.20.0100 | 9015.20.9900 | 9028.30.9901 |
| 8474.80.0100 | 8481.80.0499 | 8514.20.0200 | 9016.00.0100 | 9028.30.9902 |
| 8474.80.0200 | 8481.80.9901 | 8514.20.0300 | 9016.00.9900 | 9028.30.9903 |
| 8474.80.0300 | 8481.80.9902 | 8514.30.0100 | 9017.20.0200 | 9028.30.9999 |
| 8474.80.9900 | 8481.80.9903 | 8514.30.0200 | 9017.30.0100 | 9030.10.0100 |
| 8475.10.0000 | 8481.80.9905 | 8514.30.0300 | 9017.30.0200 | 9030.10.9900 |

8475.20.0100
8475.20.0200
8475.20.9900
8477.10.0100
8477.10.9900
8477.20.0000
8477.30.0000
8477.40.0000
8477.51.0000
8477.59.0100
8477.59.9900
8477.80.0000
8479.10.0100
8479.10.0200
8479.10.0300
8479.10.0400
8479.10.9900
8479.20.0100
8479.20.0200
8479.20.9900
8479.30.0000
8479.40.0000
8479.81.0000
8479.82.0200
8479.82.9900
8479.89.0101
8479.89.0102
8479.89.0103
8479 89.0199
8479.89.0200
8479 89.0300
8479.89.0400
8479.89.0500
8479.89.9900

8481.80.9906
8481.80 9909
8481 80.9910
8481.80.9911
8483.40.0299
8501.31.0201
8501.31.0299
8501.32.0100
8501.32.0299
8501.33.0100
8501.33.0299
8501.34.0100
8501.34.0299
8501.40.0100
8501.51.0100
8501.51.0201
8501.51.0299
8501.51.9900
8501.52.0100
8501.52.0201
8501.52.0299
8501.52.9900
8501.53.0100
8501.53.0201
8501.53.0299
8501.53.9900
8501.61.0000
8501.62.0000
8501.63.0000
8501.64.0000
8502.11.0000
8502.12.0000
8502.13.0000

8514.30 0400
8514.30.0500
8514.30.9900
8514.40.0000
8515.19.0000
8515.21.0100
8515.21.9900
8515.29.0000
8515.31.0000
8515.39.0000
8515.80.0100
8515.80.9900
8530.10.0100
8530.10.9900
8532.10.0000
8535.10.0000
8535.21.0000
8535.29.0000
8535.30.0100
8535.30.0200
8535.30.9900
8535.90.0100
8535.90.9900
8536.30.0000(10)
8536.41.9900
8536.49.9900
8536.50.0101
8537.10.0100
8537.20.0100
8537.20.9900
8543.20.0100
8543.20.9900
8543.30.0000
8701.10.0100
8701.10.9900
8701.20.0100
8701.30.0000

9017.30.0300
9022.19.0100
9022.19.0200
9022.19.0300
9022.19.9900
9024.10.0100
9024.10.0200
9024.10.9900
9024.80.0100
9024.80.0200
9024.80.9901
9024.80.9999
9025.19.0200
9025.80.0100
9025.80.0300
9025.80.0500
9025.80.0600
9025.80.0700
9026.10.0100
9026.10.0200
9026.20.0100
9026.20.0200
9026.20.0300
9026.20.9900
9027.10.0000
9027.20.0101
9027.20.0102
9027.20.0199
9027.20.0200
9027.30.0100
9027.30.0200
9027.30.0300
9027.30.0400

9030.20.0101-
9030.20.0199
9030.20.0200
9030.31.0100
9030.31.9900
9030.39.0101
9030.39.0199
9030.39.0200
9030.39.0300
9030.39.9900
9030.40.0000
9030.81.0000
9030.89.0100
9030.89.0200
9030.89.0300
9030.89.0400
9030.89.9900
9031.10.9900
9031.20.0100
9031.20.9900
9031.30.0000
9031.40.0000
9031.80.0100
9031.80.0200
9031.80.0300
9031.80.0400
9031.80.0501
9031.80.0700
9031.80.0800
9031.80.0900
9031.80.1000
9031.80.1100
9031.80.1200
9031.80.1400
9031.80.9999
9508.00.0100

(1) Exceto para ferramentas manuais
(2) Exceto o "ex" criado pelo Decreto nº 1.178. de 04 de julho de 1994
(3) Exclusivamente para coifas com dimensao horizontal superior a 300 cm.
(4) Exclusivamente câmara frigorifica de capacidade superior a 30 m3
(5) Exclusivamente aquecedores para oleo combusivel.
(6) Exclusivamente filtro a vacuo.
(7) Exclusivamente para filtros eletrostaticos acima de 500 KC.
(8) Exceto as telecadeiras e os telesqui.
(9) Exceto o "ex" criado pelo Decreto nº 1.178. de 04 de julho de1994.
(10) Exclusivamente dispositivos de transientes de tensão, para proteção de transmissores. de potência igual ou superior a 20KW.
(11) Exclusivamente de tipo frigorifico ( para transporte de mercadorias pereciveis).

# MENSAGEM Nº 258, DE 1996-CN

(nº 514/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.484 , de 5 de junho de 1996, que "Dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para ressarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS nos casos que especifica, e dá outras providências".

Brasília, 5 de junho de 1996.

E.M. nº 240

Em 5 de junho de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.436, de 9 de maio de 1996, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para ressarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS nos casos que especifica.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.484 , DE 5 DE JUNHO DE 1996.**

Dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para ressarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS nos casos que especifica, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O produtor exportador de mercadorias nacionais fará jus a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, como ressarcimento das contribuições de que tratam as Leis Complementares nºs 7, de 7 de setembro de 1970, 8, de 3 de dezembro de 1970, e 70, de 30 de dezembro de 1991, incidentes sobre as respectivas aquisições, no mercado interno, de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, para utilização no processo produtivo.

Art. 2º A base de cálculo do crédito presumido será determinada mediante a aplicação, sobre o valor total das aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem referidos no artigo anterior, do percentual correspondente à relação entre a receita de exportação e a receita operacional bruta do produtor exportador.

Paragrafo único. O crédito fiscal será o resultado da aplicação do percentual de 5,37% sobre a base de cálculo definida neste artigo.

Art. 3º Para os efeitos desta Medida Provisória, a apuração do montante da receita operacional bruta, da receita de exportação e do valor das matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem será efetuada nos termos das normas que regem a incidência das contribuições referidas no art. 1º, tendo em vista o valor constante da respectiva nota fiscal de venda emitida pelo fornecedor ao produtor exportador.

Parágrafo único. Utilizar-se-á, subsidiariamente, a legislação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados para o estabelecimento, respectivamente, dos conceitos de receita operacional bruta e de produção, matéria-prima, produtos intermediários e material de embalagem.

Art. 4° Em caso de comprovada impossibilidade de utilização do crédito presumido em compensação do Imposto sobre Produtos Industrializados devido, pelo produtor exportador, nas operações de venda no mercado interno, far-se-á o ressarcimento em moeda corrente.

Art 5° A eventual restituição, ao fornecedor, das importâncias recolhidas em pagamento das contribuições referidas no art 1°, bem assim a compensação mediante crédito, implica imediato estorno, pelo produtor exportador, do valor correspondente

Art. 6° O Ministro de Estado da Fazenda expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória, inclusive quanto aos requisitos e periodicidade para apuração e para fruição do crédito presumido e respectivo ressarcimento, à definição de receita de exportação e aos documentos fiscais comprobatorios dos lançamentos, a esse título, efetuados pelo produtor exportador

Art. 7° O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei cancelando dotação orçamentária para compensar o acréscimo de renúncia tributária decorrente desta Medida Provisória.

Art. 8° São declarados insubsistentes os atos praticados com base na Medida Provisória n° 905, de 21 de fevereiro de 1995.

Art. 9° Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n° 1.436, de 9 de maio de 1996.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 1996; 175° da Independência e 108° da República.

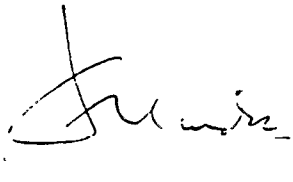

# LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 7 — DE 7 DE SETEMBRO DE 1970

*Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências*

LEI COMPLEMENTAR Nº 8 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

*Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

*Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências.*

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.436 , DE 9 DE MAIO DE 1996.

Dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados. para ressarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS nos casos que especifica, e dá outras providências.

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 1995.

Dispõe sobre a instituição de crédito fiscal, mediante ressarcimento do valor de contribuições sociais (PIS/PASEP e COFINS) nos casos que especifica, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 259, DE 1996-CN
(nº 517/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.486, de 7 de junho de 1996, que "Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional - NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8 031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8 177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art 3º da Lei nº 8 249/91"

Brasilia, 7 de junho de 1996.

EM nº 246

Em 7 de junho de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1 438, de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional - NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no paragrafo único do art. 62 da Constituição

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.486, DE 7 DE JUNHO DE 1996.**

Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional - NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8 031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8 249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 8 177, de 1º de março de 1991, alterado pela Lei nº 8 696, de 26 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. É criada a Nota do Tesouro Nacional - NTN, a ser emitida, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com a finalidade de prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita.

§ 1º Além do disposto no **caput** deste artigo, a NTN poderá ser emitida no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, para:

a) aquisição, pelo alienante, de bens e direitos, com os recursos recebidos em moeda corrente;

b) permuta pelos títulos e créditos recebidos por alienantes.

§ 2º Os recursos em moeda corrente obtidos na forma da alínea "a" do parágrafo anterior serão usados para.

a) amortizar a dívida pública mobiliária federal de emissão do Tesouro Nacional;

b) custear programas e projetos nas áreas da ciência e tecnologia, da saúde, da defesa nacional, da segurança pública e do meio ambiente, aprovados pelo Presidente da República "

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8 249, de 24 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 2º A NTN sera emitida com as seguintes características gerais

I - prazo até 30 anos,

.....

III - formas de colocação

a) oferta pública, com a realização de leilões, podendo ser colocada ao par, com ágio ou deságio,

b) direta, em favor de autarquia, fundação ou empresas públicas, ou sociedade de economia mista federal, mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par;

c) direta, em favor de interessado, e mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, quando se tratar de emissão para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, instituído pela Lei nº 8 187, de 1º de junho de 1991; nas operações de troca por "Brazil Investment Bond - BIB", de que trata o art. 1º desta Lei; e nas operações de troca por bônus previstas nos acordos de reestruturação da dívida externa.

.....

§ 2º .....

.....

IV - Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, calculada pelo Banco Central do Brasil.

....."

Art. 3º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8 249/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

Parágrafo único O Poder Executivo poderá autorizar a utilização da NTN para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990 "

Art 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.438, de 10 de maio de 1996.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 1996, 175º da Independência e 108º da República

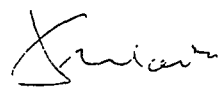

# LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990 (*)

*Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências.*

---

LEI Nº 8.177, DE 1º DE MARÇO 1991 (*)

***Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências.***

Art. 30. E criada a Nota do Tesouro Nacional (NTN), a ser emitida, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na lei orçamentária, bem como em seus créditos adicionais, com a finalidade de prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos or-

**çamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita.**

**§ 1º Poderá ser autorizada a emissão da NTN com cláusula alternativa de opção, por ocasião do resgate, pela atualização cambial com base na variação da cotação do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil.**

**§ 2º As Notas do Tesouro Nacional (NTN), a partir do seu vencimento, terão poder liberatório para pagamento de qualquer tributo federal, de responsabilidade de seus titulares ou de terceiros, pelo seu valor de resgate.**

---

LEI Nº 8.249, DE 24 DE OUTUBRO DE 1991

*Estabelece as características da Nota do Tesouro Nacional (NTN) e dá outras providências.*

Art. 2º A NTN será emitida com as seguintes características gerais:

I — prazo; até vinte e cinco anos;

II — remuneração: juros de até doze por cento ao ano, calculados sobre o valor nominal atualizado;

III — forma de colocação: oferta pública, com a realização de leilões, podendo ser colocada ao par, com ágio ou deságio;

IV — modalidade, nominativa, e

V — valor nominal: múltiplo de Cr$1.000,00 (um mil cruzeiros).

§ 1º O Poder Executivo regulamentará, para cada série específica de NTN, as características de atualização do valor nominal, negociabilidade, forma de pagamento de juros e resgate do principal.

§ 2º Para a atualização do valor nominal da NTN podem ser utilizados os seguintes indicadores:

I – variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV); ou

II - Taxa Referencial (TR); ou

III variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 3º A partir da data de seu vencimento, as Notas do Tesouro Nacional (NTN) terão poder liberatório para pagamento de impostos federais, de responsabilidade de seus titulares ou de terceiros, pelo seu valor de resgate, desde que não se verifique operação de resgate pelo seu emissor.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá autorizar a utilização da NTN para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização (PND), de que trata a Lei nº 8.031[2], de 12 de abril de 1990, desde que pré-existentes as competentes estimativas de receitas e dotações orçamentárias.

---

LEI Nº 8.696, DE 26 DE AGOSTO DE 1993.

Dispõe sobre a redução de multa pela antecipação do pagamento de tributo lançado, e dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

LEI Nº 8.187, DE 1º DE JUNHO DE 1991

*Autoriza a concessão de financiamento a exportação de bens e serviços nacionais*

MEDIDA PROVISORIA Nº 1.438 , DE 10 DE MAIO DE 1996.

Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional - NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8 031, de 12 de abril de 1990 consolidando as normas sobre a materia constantes da Lei nº 8 177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91.

# MENSAGEM Nº 260, DE 1996-CN

(nº 518/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1,487, de 7 de junho de 1996, que "Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências".

Brasília, 7 de junho de 1996.

E.M. nº 27

Em 7 de junho de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.439, de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.487, DE 7 DE JUNHO DE 1996.**

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição.

Art. 2º Toda empresa deverá convencionar com seus empregados, por meio de comissão por eles escolhida, a forma de participação daqueles em seus lucros ou resultados.

§ 1º Dos instrumentos decorrentes da negociação deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

a) índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa;

b) programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente.

§ 2º O instrumento de acordo celebrado será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores.

§ 3º Não se equipara a empresa, para os fins desta Medida Provisória:

a) a pessoa física;

b) a entidade sem fins lucrativos que, cumulativamente:

1. não distribua resultados, a qualquer título, ainda que indiretamente, á dirigentes, administradores ou empresas vinculadas;

2. aplique integralmente os seus recursos em sua atividade institucional e no País;

3. destine o seu patrimônio a entidade congênere ou ao poder público, em caso de encerramento de suas atividades;

4. mantenha escrituração contábil capaz de comprovar a observância dos demais requisitos desta alínea, e das normas fiscais, comerciais e de direito econômico que lhe sejam aplicáveis.

Art. 3° A participação de que trata o art. 2° não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

§ 1° Para efeito de apuração do lucro real, a pessoa jurídica poderá deduzir como despesa operacional as participações atribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, nos termos da presente Medida Provisória, dentro do próprio exercício de sua constituição.

§ 2° É vedado o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa em periodicidade inferior a um semestre.

§ 3° A periodicidade semestral mínima referida no parágrafo anterior poderá ser alterada pelo Poder Executivo, até 31 de dezembro de 1996, em função de eventuais impactos nas receitas tributárias ou previdenciarias.

§ 4° As participações de que trata este artigo serão tributadas na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à pessoa jurídica a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto.

Art. 4° Caso a negociação visando à participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes poderão utilizar-se dos seguintes mecanismos de solução do litígio:

I - mediação;
II - arbitragem de ofertas finais.

§ 1° Considera-se arbitragem de ofertas finais aquela em que o árbitro deve restringir-se a optar pela proposta apresentada, em caráter definitivo, por uma das partes.

§ 2° O mediador ou o árbitro será escolhido de comum acordo entre as partes.

§ 3° Firmado o compromisso arbitral, não será admitida a desistência unilateral de qualquer das partes.

§ 4° O laudo arbitral terá força normativa, independentemente de homologação judicial.

Art. 5° A participação de que trata o art 1° desta Medida Provisória, relativamente aos trabalhadores em empresas estatais, observará diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo.

Paragrafo único Consideram-se empresas estatais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6° Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n° 1.439, de 10 de maio de 1996.

Art. 7° Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 1996; 175° da Independência e 108° da República.

# LEGISLAÇÃO CITADA

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.439 , DE 10 DE MAIO DE 1996.**

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

MENSAGEM N° 261, DE 1996-CN
(n° 519/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória n° 1.488, de 7 de junho de 1996, que "Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências".

Brasília, 7 de junho de 1996

E.M. nº 247-MP

Em 7 de junho de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.440, de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488, DE 7 DE JUNHO DE 1996.**

Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverão ser feitas em REAL, pelo seu valor nominal

Parágrafo único São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de.

a) pagamento expressas em, ou vinculadas a ouro ou moeda estrangeira, ressalvado o disposto nos arts 2º e 3º do Decreto-lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e na parte final do art 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994,

b) reajuste ou correção monetária expressas em, ou vinculadas a unidade monetária de conta de qualquer natureza;

c) correção monetária ou de reajuste por índices de preço gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido

§ 3º Ressalvado o disposto no § 7º do art. 28 da Lei nº 9 069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

§ 4° Nos contratos de prazo de duração igual ou superior a três anos, cujo objeto seja a produção de bens para entrega futura ou a aquisição de bens ou direitos a eles relativos, as partes poderão pactuar a atualização das obrigações, a cada período de um ano, contado a partir da contratação, e no seu vencimento final, considerada a periodicidade de pagamento das prestações, e abatidos os pagamentos, atualizados da mesma forma, efetuados no período

§ 5° O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos contratos celebrados a partir da data de publicação desta Medida Provisória até 11 de outubro de 1996

§ 6° O prazo a que alude o parágrafo anterior poderá ser prorrogado mediante ato do Poder Executivo

Art 3° Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Medida Provisória, e, no que com ela não conflitarem, da Lei n° 8 666, de 21 de junho de 1993

§ 1° A periodicidade anual nos contratos de que trata o **caput** deste artigo será contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 2° O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo

Art. 4° Os contratos celebrados no âmbito dos mercados referidos no § 5° do art. 27 da Lei n° 9 069, de 1995, inclusive as condições de remuneração da poupança financeira, bem assim no da previdência privada fechada, permanecem regidos por legislação própria

Art. 5° Fica instituída Taxa Básica Financeira - TBF, para ser utilizada exclusivamente como base de remuneração de operações realizadas no mercado financeiro, de prazo de duração igual ou superior a sessenta dias

*Parágrafo único O Conselho Monetário Nacional expedirá as instruções necessárias ao* cumprimento do disposto neste artigo, podendo, inclusive, ampliar o prazo mínimo previsto no **caput**

Art 6° A partir de 1° de janeiro de 1996, a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, criada pela Lei n° 8.383, de 30 de dezembro de 1991, será reajustada semestralmente

Art. 7° Observado o disposto no artigo anterior, ficam extintas, a partir de 1° de julho de 1995, as unidades monetárias de conta criadas ou reguladas pelo Poder Público, exceto as unidades monetárias de conta fiscais estaduais, municipais e do Distrito Federal, que serão extintas a partir de 1° de janeiro de 1996

§ 1° Em 1° de julho de 1995 e em 1° de janeiro de 1996, os valores expressos, respectivamente, nas unidades monetárias de conta extintas na forma do **caput** deste artigo serão convertidos em REAL, com observância do disposto no art. 44 da Lei n° 9.069, de 1995, no que couber.

§ 2° Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar a UFIR nas mesmas condições e periodicidade adotadas pela União, em substituição às respectivas unidades monetárias de conta fiscais extintas

Art 8° A partir de 1° de julho de 1995, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE deixará de calcular e divulgar o IPC-r

§ 1° Nas obrigações e contratos em que haja estipulação de reajuste pelo IPC-r, este será substituído, a partir de 1° de julho de 1995, pelo índice previsto contratualmente para este fim

§ 2° Na hipótese de não existir previsão de índice de preços substituto, e caso não haja acordo entre as partes, deverá ser utilizada média de índices de preços de abrangência nacional, na forma de regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo

§ 3° A partir da referência maio de 1996, o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, apurado pela Fundação Getulio Vargas, substitui o INPC para os fins previstos no § 6° do art 20 e no § 2° do art. 21, ambos da Lei n° 8 880, de 1994

Art 9° É assegurado aos trabalhadores, na primeira data-base da respectiva categoria após a vigência desta Medida Provisória, o pagamento de reajuste relativo a variação acumulada do IPC-r entre a última data-base e junho de 1995, inclusive

Art 10 Os salários e as demais condições referentes ao trabalho continuam a ser fixados e revistos, na respectiva data-base anual, por intermédio da livre negociação coletiva.

Art 11 Frustrada a negociação entre as partes, promovida diretamente ou através de mediador, poderá ser ajuizada a ação de dissídio coletivo

§ 1° O mediador será designado de comum acordo pelas partes ou, a pedido destas, pelo Ministério do Trabalho, na forma da regulamentação de que trata o § 5° deste artigo

§ 2º A parte que se considerar sem as condições adequadas para, em situação de equilíbrio, participar da negociação direta, poderá, desde logo, solicitar ao Ministério do Trabalho a designação de mediador, que convocará a outra parte.

§ 3º O mediador designado terá prazo de até trinta dias para a conclusão do processo de negociação, salvo acordo expresso com as partes interessadas

§ 4º Não alcançado o entendimento entre as partes, ou recusando-se qualquer delas à mediação, lavrar-se-á ata contendo as causas motivadoras do conflito e as reivindicações de natureza econômica, documento que instruirá a representação para o ajuizamento do dissídio coletivo.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo

Art. 12. No ajuizamento do dissídio coletivo, as partes deverão apresentar, fundamentadamente, suas propostas finais, que serão objeto de conciliação ou deliberação do Tribunal, na sentença normativa.

§ 1º A decisão que puser fim ao dissídio será fundamentada, sob pena de nulidade, deverá traduzir, em seu conjunto, a justa composição do conflito de interesse das partes, e guardar adequação com o interesse da coletividade

§ 2º A sentença normativa deverá ser publicada no prazo de quinze dias da decisão do Tribunal.

Art. 13. No acordo ou convenção e no dissídio, coletivos, é vedada a estipulação ou fixação de cláusula de reajuste ou correção salarial automática vinculada a índice de preços

§ 1º Nas revisões salariais na data-base anual, serão deduzidas as antecipações concedidas no período anterior à revisão.

§ 2º Qualquer concessão de aumento salarial a título de produtividade deverá estar amparada em indicadores objetivos

Art. 14 O recurso interposto de decisão normativa da Justiça do Trabalho terá efeito suspensivo, na medida e extensão conferidas em despacho do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Art 15 Permanecem em vigor as disposições legais relativas a correção monetaria de débitos trabalhistas, de débitos resultantes de decisão judicial, de débitos relativos a ressarcimento em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais e do passivo de empresas e instituições sob os regimes de concordata, falência, intervenção e liquidação extrajudicial

Art 16 O § 3º do art 54 da Lei nº 8 884, de 11 de junho de 1994, com a redação que lhe foi dada pelo art 78 da Lei nº 9 069, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação

"§ 3º Incluem-se nos atos de que trata o **caput** aqueles que visem a qualquer forma de concentração econômica, seja atraves de fusão ou incorporação de empresas, constituição de sociedade para exercer o controle de empresas ou qualquer forma de agrupamento societario, que implique participação de empresa ou grupo de empresas resultante em 20% (vinte por cento) de um mercado relevante, ou em que qualquer dos participantes tenha registrado faturamento bruto anual no último balanço equivalente a R$ 400 000 000,00 (quatrocentos milhões de reais) "

Art. 17 Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1 440, de 10 de maio de 1996

Art 18 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação

Art 19 Revogam-se os §§ 1º e 2º do art 947 do Código Civil, os §§ 1º e 2º do art 1º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, e o art 14 da Lei nº 8 177, de 1º de março de 1991

Brasília, 7 de junho de 1996, 175º da Independência e 108º da República.

# LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 857 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

*Consolida e altera a legislação sôbre moeda de pagamento de obrigações exeqüíveis no Brasil.*

Art. 2º Não se aplicam as disposições do artigo anterior:

I — aos contratos e títulos referentes a importação ou exportação de mercadorias,

II — aos contratos de financiamento ou de prestação de garantias relativos às operações de exportação de bens de produção nacional, vendidos a crédito para o exterior;

III — aos contratos de compra e venda de câmbio em geral;

IV — aos empréstimos e quaisquer outras obrigações cujo credor ou devedor seja pessoa residente e domiciliada no exterior, excetuados os contratos de locação de imóveis situados no território nacional,

V — aos contratos que tenham por objeto a cessão, transferência, delegação, assunção ou modificação das obrigações referidas no item anterior, ainda que ambas as partes contratantes sejam pessoas residentes ou domiciliadas no país.

Art. 3º No caso de rescisão judicial ou extrajudicial de contratos a que se refere o item I do artigo 2º dêste Decreto-lei, os pagamentos decorrentes do acêrto entre as partes, ou de execução de sentença judicial, subordinam-se aos postulados da legislação de câmbio vigente.

LEI Nº 8.880 , DE 27 DE MAIO DE 1994.

Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor - URV e dá outras providências.

*Art 6º É nula de pleno direito a contratação de reajuste vinculado à variação cambial, exceto quando expressamente autorizado por lei federal, e nos contratos de arrendamento mercantil celebrados entre pessoas residentes e domiciliadas no País, com base em captação de recursos provenientes do exterior.*

Art. 20. Os benefícios mantidos pela Previdência Social são convertidos em URV em 1º de março de 1994, observado o seguinte:

§ 6º A partir da primeira emissão do Real, os valores mencionados no parágrafo anterior serão corrigidos monetariamente pela variação acumulada do IPC-r entre o mês da competência a que se refiram e o mês imediatamente anterior à competência em que for incluído o pagamento.

Art. 21. Nos benefícios concedidos com base na Lei nº 8.213, de 1991, com data de início a partir de 1º de março de 1994, o salário-de-benefício será calculado nos termos do art. 29 da referida Lei, tomando-se os salários-de-contribuição expressos em URV.

§ 2º A partir da primeira emissão do Real, os salários-de-contribuição computados no cálculo do salário-de-benefício, inclusive os convertidos nos termos do § 1º, serão corrigidos monetariamente mês a mês pela variação integral do IPC-r.

LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

Art. 27. A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária contraída a partir de 1º de julho de 1994, inclusive, somente poderá dar-se pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor, Série r - IPC-r.

§ 5º A Taxa Referencial - TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiros, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de capitalização e de futuros.

Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

§ 7º Nas obrigações em Cruzeiros Reais, contraídas antes de 15 de março de 1994 e não convertidas em URV, o credor poderá exigir, decorrido um ano da conversão para o REAL, ou no seu vencimento final, se anterior, sua atualização na forma contratada, observadas as disposições desta Lei, abatidos os pagamentos, também atualizados, eventualmente efetuados no período.

Art. 44. A correção monetária das unidades fiscais estaduais e municipais será feita pelos mesmos índices e com a mesma periodicidade com que será corrigida a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, de que trata a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 78. Os arts. 7º, 11, 20, 23, 42, 47 e 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, passam a vigorar com as seguintes alterações:

---

**LEI Nº 8.666 , DE 21 DE JUNHO DE 1993.**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

---

LEI Nº 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

*Institui a Unidade Fiscal de Referência altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências*

---

**LEI Nº 8.884 , DE 11 DE JUNHO DE 1994.**

Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.

Art. 54. Os atos, sob qualquer forma manifestados, que possam limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência, ou resultar na dominação de mercados relevantes de bens ou serviços, deverão ser submetidos à apreciação do CADE.

§ 3º Incluem-se nos atos de que trata o **caput** aqueles que visem a qualquer forma de concentração econômica, seja através de fusão ou incorporação de empresas, constituição de sociedade para exercer o controle de empresas ou qualquer forma de agrupamento societário, que implique participação de empresa ou grupo de empresas resultante em trinta por cento ou mais de mercado relevante, ou em que qualquer dos participantes tenha registrado faturamento bruto anual *no último balanço equivalente a 100.000.000 (cem milhões)* de UFIR, ou unidade de valor superveniente.

---

LEI Nº 8 542, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

*Dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências*

Art 1º A política nacional de salários, respeitado o princípio da irredutibilidade, tem por fundamento a livre nego-

ciação coletiva e reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º As cláusulas dos acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por posterior acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho

§ 2º As condições de trabalho, bem como as cláusulas salariais, inclusive os aumentos reais, ganhos de produtividade do trabalho e pisos salariais proporcionais a extensão e à complexidade do trabalho, serão fixados em contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, laudo arbitral ou sentença normativa, observadas dentre outros fatores, a produtividade e a lucratividade do setor ou da empresa.

---

LEI Nº 8.177, DE 1º DE MARÇO 1991 (*)

*Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências*

Art. 14. E o Banco Central do Brasil autorizado a instituir e disciplinar novas modalidades de caderneta de poupança, observada periodicidade de crédito de rendimentos superior a trinta dias e remuneração basica pela TRD.

---

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.440 , DE 10 DE MAIO DE 1996.**

**Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.**

---

MENSAGEM Nº 262, DE 1996-CN
(nº 520/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.489, de 7 de junho de 1996, que "Dá nova redação ao § 3º do art 52 da Lei nº 8 931, de 22 de setembro de 1994, que dispõe sobre a amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências"

Brasília, 7 de junho de 1996

E.M. nº 248 - MF

Em 7 de junho de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1 441, de 10 de maio de 1996, que da nova

redação ao § 3° do art. 52 da Lei n° 8.931, de 22 de setembro de 1994, que dispõe sobre a amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da Administração Pública Federal.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.489 , DE 7 DE JUNHO DE 1996.**

Dá nova redação ao § 3° do art 52 da Lei n° 8.931, de 22 de setembro de 1994, que dispõe sobre a amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei

Art. 1° O § 3° do art 52 da Lei n° 8.931, de 22 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação·

"Art. 52. .....

.....

§ 3° No caso de amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da Administração Pública Federal, nos termos da Lei n° 8.029, de 12 de abril de 1990, os títulos serão emitidos com prazo mínimo de resgate de dois anos, para o principal e juros "

Art. 2° Os títulos do Tesouro Nacional de que tratam o art. 10, inciso III, da Lei n° 8 211, de 22 de julho de 1991, e o art. 43, § 2°, da Lei n° 8 447, de 21 de julho de 1992, adquiridos pelo Banco do Brasil S A., poderão ser substituídos por outros de iguais características, exceto quanto à cláusula de inalienabilidade

Parágrafo único A Secretaria do Tesouro Nacional baixará os atos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3° Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n° 1.441, de 10 de maio de 1996

Art 4° Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 1996; 175° da Independência e 108° da República.

# LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.931 , DE 22 DE SETEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual de 1995 e dá outras providências.

---

Art. 52. A receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal interna pelo Tesouro Nacional será destinada exclusivamente ao atendimento das seguintes despesas:

§ 3º No caso de amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da administração pública federal, nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, os títulos serão emitidos com prazo mínimo de resgate de dois anos, para o principal e juros, e conterão cláusula de inalienabilidade até o seu vencimento.

LEI Nº 8 029, DE 12 DE ABRIL DE 1990 (*)

*Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a extinguir ou a transformar as seguintes entidades da Administração Pública Federal.

I — Autarquias:

a) Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (Sudeco);

b) Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul (Sudesul);

c) Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS);

d) Instituto do Açucar e do Alcool (IAA);

e) Instituto Brasileiro do Café (IBC);

II — Fundações.

a) Fundação Nacional de Artes (Funarte);

b) Fundação Nacional de Artes Cênicas (Fundacen);

c) Fundação do Cinema Brasileiro (FCB);

d) Fundação Nacional Pró-Memória (Pró-Memória);

e) Fundação Nacional Pró-Leitura (Pró-Leitura);

f) Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos (Educar);

g) Fundação Museu do Café;

III — Empresa Pública:

— Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (Embrater).

IV — Sociedade de Economia Mista:

— Banco Nacional de Crédito Cooperativo S A. (BNCC).

§ 1º (Vetado)

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

Art 2º É o Poder Executivo autorizado a constituir:

I — o Instituto Brasileiro da Arte e Cultura (IBAC), sob regime jurídico de Fundação, ao qual serão transferidos o acervo, as receitas e dotações orçamentárias, bem assim os direitos e obrigações das fundações a que se referem as alíneas *a*, *b* e *c* do inciso II do artigo anterior, com as seguintes competências:

a) formular, coordenar e executar programas de apoio aos produtores e criadores culturais, isolada ou coletivamente, e demais manifestações artísticas e tradicionais representativas do povo brasileiro;

b) promoção de ações voltadas para difusão do produto e da produção cultural;

c) orientação normativa, consulta e assistência no que diz respeito aos direitos de autor e direitos que lhe são conexos;

d) orientação normativa, referente a produção e exibição cinematográfica, videográfica e fonográfica em todo o território nacional;

II — o Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (IBPC), ao qual serão transferidos as competências, o acervo e as receitas e dotações orçamentárias da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), bem como o acervo, as receitas e dotação orçamentária da Fundação a que se refere a alínea *d* do inciso II do artigo anterior, tem por finalidade a promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro nos termos da Constituição Federal especialmente em seu art. 216;

III — A Biblioteca Nacional, à qual serão transferidos as atribuições, o acervo, as receitas e dotações orçamentárias da Fundação Pró-Leitura, a que se refere a alínea *e* do inciso II do artigo anterior.

§ 1º O Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural sucede a Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), nas competências previstas no Decreto-Lei nº 25[1], de 30 de novembro de 1937, no Decreto-Lei nº 3.866[2], de 29 de novembro de 1941, na Lei nº 4.845[3], de 19 de novembro de 1965 e na Lei nº 3.924[4], de 26 de julho de 1961.

§ 2º As entidades a que se refere este artigo serão dirigidas por diretorias integradas por presidente e até quatro diretores, todos nomeados pelo Presidente da República.

§ 3º Os serviços prestados pelas entidades referidas neste artigo serão remunerados conforme tabelas de preços e ingressos aprovadas pelas respectivas diretorias.

§ 4º O Poder Executivo disporá, em decreto, sobre as estruturas, quadros de pessoal e atribuições das entidades a que se refere este artigo, respeitado, quanto as últimas, as atribuições básicas das entidades absorvidas.

§ 5º Aplicam-se aos servidores que excedam a lotação a que se refere o parágrafo anterior, o disposto na lei que resultou da conversão da Medida Provisória nº 150[5], de 1990.

Art 3º (Vetado).

Art 4º É o Poder Executivo autorizado a dissolver ou a privatizar as seguintes entidades da Administração Pública Federal:

I — Empresa de Portos do Brasil S.A. (Portobrás);

II — Empresa Brasileira de Transportes Urbanos (EBTU).

III — Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras (Caeeb);

IV — Petrobrás Comércio Internacional S.A. (Interbrás);

V — Petrobrás Mineral S.A. (Petromisa);

VI — Siderurgia Brasileira S.A (Siderbrás);

VII — Distribuidora de Filmes S.A. (Embrafilme);

VIII — Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária (Infaz).

§ 1º (Vetado).

§ 2º No caso de privatização, terão preferência para aquisição da empresa os seus servidores, organizados em cooperativa ou associação, nos termos do art. 5º desta lei.

Art. 5º E o Poder Executivo autorizado a privatizar a Companhia Brasileira de Projetos Industriais (Cobrapi), assegurada preferência na aquisição desta pelos seus empregados desde que estes se manifestem dentro de trinta dias da apuração, na forma da lei, do preço final de venda, facultada a sua definição por intermédio de concorrência pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá conceder financiamento de longo prazo, através de suas instituições financeiras de fomento econômico, aos empregados da empresa, com vistas a possibilitar-lhes a sua aquisição, nos termos deste artigo.

Art. 6º (Vetado).

Art. 7º E o Poder Executivo autorizado a transferir o acervo técnico, físico, material e patrimonial da Fazenda Experimental do Café, situada no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, e do Programa Nacional de Melhoramento da Cana-de-Açúcar (Planalsucar) para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa).

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a desvincular, da Administração Pública Federal, o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa (Cebrae), mediante sua transformação em serviço social autônomo.

§ 1º Os Programas de Apoio às Empresas de Pequeno Porte que forem custeados com recursos da União passam a ser coordenados e supervisionados pela Secretaria Nacional de Economia, Fazenda e Planejamento.

§ 2º Os Programas a que se refere o parágrafo anterior serão executados, nos termos da legislação em vigor, pelo Sistema Cebrae/Ceags, através da celebração de convênios e contratos, até que se conclua o processo de autonomização do Cebrae.

§ 3º As contribuições relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318[6], de 30 de dezembro de 1986, poderão ser majoradas em até três décimos por cento, com vistas a financiar a execução da política de Apoio às Microempresas e as Pequenas Empresas.

§ 4º O adicional da contribuição a que se refere o parágrafo anterior sera arrecadado e repassado mensalmente pelo órgão competente da Previdência e Assistência Social ao Cebrae.

Art. 9º Os bens imóveis integrantes do patrimônio das autarquias de que trata o art. 1º, I, e o das fundações referidas nas alíneas *e* e *f* do art. 1º, II, que não tenham sido transferidos às entidades que as absorvem ou sucedem, serão incorporados ao patrimônio da União, mediante termos lavrados na forma do art. 13, VI, do Decreto-Lei nº 147[7], de 3 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 5.421[8], de 25 de abril de 1968.

§ 1º Os bens imoveis, materiais e equipamentos, integrantes do acervo das autarquias e fundações referidas neste artigo, passarão ao patrimônio da União e, após inventário, à responsabilidade da Secretaria da Administração Federal, que promoverá a sua redistribuição a outros órgãos da Administração Pública Federal.

§ 2º A Secretaria de Administração Federal poderá alienar, mediante leilão, os bens imóveis desnecessários ao Serviço Publico Federal ou propor a sua doação, com ou sem encargos, atraves de leis que os nominem caso a caso, a Estados, ao Distrito Federal, a Territórios, a Municípios ou a instituições de educação ou de assistência social, sem fins lucrativos, como tal reconhecidas na forma da lei.

Art. 10 A Fundação Brasileira Centro de TV Educativa (Funtevê), passa a denominar-se Fundação Roquette Pinto, mantidas as suas funções e finalidades educacionais e culturais.

Art. 11 E o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Nacional de Saúde (FNS), mediante incorporação da Fundação Serviços de Saude Pública (FSESP) e da Superintendência de Campanhas de Saude Pública (Sucam).

§ 1º Dentro de noventa dias, as atribuições, os acervos, o pessoal e os recursos orçamentários da Fundação Serviços de Saude Publica (FSESP), e da Superintendência de Campanhas de Saúde Publica (Sucam), deverão ser transferidos para a Fundação Nacional de Saúde (FNS).

§ 2º A Fundação Nacional de Saude poderá contratar empregados, sob o regime da legislação trabalhista, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária e excepcional dos serviços de combate a epidemias e endemias, mediante prévia autorização da Secretaria de Administração Federal.

§ 3º Os servidores atualmente em exercício na Superintendência de Campanhas de Saude Pública poderão optar pela sua integração à Fundação Nacional de Saúde no prazo de noventa dias da data de sua constituição. Caso não manifestem essa opção, aplicar-se-á o disposto na lei que resultou da conversão da Medida Provisória nº 150, de 1990.

Art. 12 O art. 190 do Decreto-Lei nº 200[9], de 25 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 190. E o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a forma de fundação, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), com a finalidade de auxiliar o Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento na elaboraçao e no acompanhamento da politica econômica e promover atividade de pesquisa econômica aplicada nas areas fiscal, financeira, externa e de desenvolvimento setorial.

Paragrafo unico O instituto vincular-se-a ao Ministerio da Economia, Fazenda e Planejamento.»

Art. 13 A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, instituida pela Lei nº 4.513[10], de 1º de dezembro de 1964, passa a denominar-se Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência.

Paragrafo unico A Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência tem por objetivo formular, normatizar e coordenar a politica de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem assim prestar assistência técnica a orgãos e entidades que executem essa politica.

Art. 14 E o Poder Executivo autorizado a instituir o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), como autarquia federal mediante fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (Iapas), com o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art 2º desta lei.

Parágrafo unico O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) tera ate sete superintendências regionais, com localização definida em decreto, de acordo com a atual divisão do territorio nacional em macrorregiões econômicas, adotada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins estatisticos, as quais serão dirigidas por Superintendentes nomeados pelo Presidente da Republica.

Art 15 E o Poder Executivo autorizado a transformar em empresa publica a Central de Medicamentos, órgão autônomo integrante do Ministerio da Saude.

§ 1º O capital inicial da empresa de que trata este artigo, pertencente exclusivamente à União, será constituído pelos bens materiais e dotações orçamentárias atualmente consignadas a Central de Medicamentos.

§ 2º Aplica-se a empresa pública Central de Medicamentos o disposto no § 2º do art. 2º desta lei.

§ 3º O Ministro de Estado da Saude adotará as providências necessarias para a constituição da empresa pública Central de Medicamentos, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 4º Os servidores atualmente em exercicio na Central de Medicamentos poderão optar pela sua integração na empresa publica Central de Medicamentos, no prazo de trinta dias da data de sua constituição. Caso não manifestem essa opção, aplicar-se-a o disposto na lei resultante da conversão da Medida Provisoria nº 150, de 1990

Art 16 E o Poder Executivo autorizado a promover:

I — por intermédio da Telecomunicações Brasileiras S A. (Telebrás), a fusão ou a incorporação das empresas de telecomunicações, exceto a Embratel, integrantes do respectivo Sistema, de modo a reduzir para oito empresas de âmbito regional, as atualmente existentes, observado o que dispõe o paragrafo uni-

co do art 14 desta lei, quanto ao referencial para a delimitação das regiões,

II — a fusão da Companhia de Financiamento da Produção, da Companhia Brasileira de Alimentos e da Companhia Brasileira de Armazenamento, que passarão a constituir a Companhia Nacional de Abastecimento.

Paragrafo único Constituem-se em objetivos básicos da Companhia Nacional de Abastecimento:

*a) garantir ao pequeno e médio produtor os preços mínimos* e armazenagem para guarda e conservação de seus produtos;

*b)* suprir carências alimentares em áreas desassistidas ou não suficientemente atendidas pela iniciativa privada;

*c) fomentar o consumo dos produtos basicos e necessarios à* diéta alimentar das populações carentes;

*d)* formar estoques reguladores e estratégicos objetivando absorver excedentes e corrigir desequilibrios decorrentes de manobras especulativas;

*e)* (Vetado).

*f)* participar da formulação de política agricola, e

*g)* fomentar, atraves de intercâmbio com universidades, *centros de pesquisas e organismos internacionais, a formação e* aperfeiçoamento de pessoal especializado em atividades relativas ao setor de abastecimento.

Art 17 E o Poder Executivo autorizado a doar a Estados e Municipios, sem encargos para os donatarios, a participação acionaria da União nas seguintes empresas. Companhia de Navegação do São Francisco, Empresa de Navegação da Amazônia S A e Servico de Navegação da Bacia do Prata S A.

Art 18 Nos casos de dissolução de sociedades de economia mista, bem assim nos de empresas publicas que revistam a forma de sociedades por ações, a liquidação far-se a de acordo com o disposto nos arts 208 e 210 a 218, da Lei nº 6 404[11], de 15 de dezembro de 1976, e nos respectivos estatutos sociais

§ 1 A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional convocara, no prazo de oito dias apos o decreto de dissolução da sociedade, assembleia geral de acionistas para os fins de

*a) nomear o liquidante, cuja escolha devera recair em servi*dor efetivo da Administração Pública Federal direta, autarquica ou fundacional, indicado pela Secretaria de Administração Federal, o qual tera remuneração equivalente a do cargo de presidente da companhia e podera manter vigentes os contratos de trabalho dos servidores da sociedade liquidanda, que forem estritamente necessarios a liquidação, devendo, quanto aos demais, rescindir os contratos de trabalho, com a imediata quitação dos correspondentes direitos,

*b)* declarar extintos os mandatos e cessada a *investidura do* presidente, dos diretores e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da sociedade, sem prejuizo da responsabilidade pelos respectivos atos de gestão e de fiscalização,

*c)* nomear os membros do Conselho Fiscal que devera funcionar durante a liquidacão, dele fazendo parte representante do Tesouro Nacional, e

*d)* fixar o prazo no qual se efetivara a liquidação

§ 2º O liquidante, alem de suas obrigações, incumbir-se-á das providências relativas a fiscalização orçamentaria e financeira da entidade em liquidação, nos termos da Lei nº 6 223[12], de 14 de julho de 1975, alterada pela Lei nº 6.252[13], de 10 de outubro de 1975

§ 3 Para os efeitos do disposto no paragrafo anterior, o liquidante sera assistido pela Secretaria de Controle Interno do Ministerio da Economia, Fazenda e Planejamento

§ 4º Aplicam-se as normas deste artigo, no que couber, a liquidação de empresas publicas que se revistam outras formas admitidas pelo direito

§ 5º (Vetado)

Art 19 As entidades a que se refere o art 2º desta lei sucederão as fundações nele referidas, nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniarias.

Art 20 A União sucedera a sociedade, que venha a ser extinta ou dissolvida, nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias.

§ 1º O Poder Executivo disporá, em decreto, a respeito da *execução dos contratos em vigor, celebrados pelas entidades a* que se refere este artigo, podendo, inclusive, por motivo de interesse publico, declarar a sua suspensão ou rescisão.

§ 2º (Vetado).

Art 21 A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional adotara as providências necessárias à celebração de aditivos visando a adaptação dos instrumentos contratuais por ela firmados aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte a União

Paragrafo unico Nos aditivos a contratos de creditos externo constara, obrigatoriamente, cláusula excluindo a jurisdição de tribunais estrangeiros, admitida, tão-somente, a submissão de eventuais duvidas e controvérsias dela decorrentes, a justiça brasileira ou a arbitragem, nos termos do art. 11 do Decreto-Lei nº 1.312[14] de 15 de fevereiro de 1974

Art 22 *O Presidente da Republica disporá sobre a transferência das atribuições do extinto Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA) aos orgãos e entidades da Administração Publica Federal*

Art 23 Sao cancelados os debitos de qualquer natureza para com a *Fazenda Nacional, de responsabilidade das entidades* que vierem a ser extintas ou dissolvidas em virtude do disposto nesta lei

Art 24 Os servidores em exercicio nas autarquias e fundações extintas nos termos desta lei, que não sejam aproveitados nas entidades que incorporaram as suas atribuições, serão colocados em disponibilidade, observado o disposto na lei que resultou da conversao da Medida Provisória nº 150, de 1990.

Art 25 (Vetado).

Art 26 (Vetado)

Art 27 E o Poder Executivo autorizado a adaptar os estatutos do Instituto de Planejamento Econômico e Social (Ipea) *e da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem)*, as alterações decorrentes do disposto, respectivamente, nos arts. 12 e 13, as quais serão averbadas no Registro Civil das Pessoas Juridicas

Art 28 *O Adicional de Tarifa Portuária (ATP)*, a que se refere a Lei nº 7 700[15], de 21 de dezembro de 1988, passa a ser recolhido como receita vinculada da União, de acordo com o disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.755[16], de 7 de dezembro de 1979, e aplicado o produto de sua arrecadação em programas *aprovados no orçamento anual para o Ministério da Infra-Estrutura*

Art 29 O Conselho de Governo proporá o Programa Nacional de Apoio a Pequena e Media Empresa e o Programa Nacional de Alfabetização, a serem submetidos ao Congresso Nacional

Art 30 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 31. Revogam-se o Decreto-Lei nº 2.421[17], de 29 de março de 1988, o art. 5º da Lei nº 4.513[18], de 1º de dezembro de 1964, e as demais disposições em contrario.

Brasilia, 12 de abril de 1990; 169º da Independência e 102º da Republica.

FERNANDO COLLOR
*Bernardo Cabral*

## LEI Nº 8.211, DE 22 DE JULHO DE 1991

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o ano de 1992 e da outras providências*

Art. 10. A receita decorrente da emissão de títulos da dívida publica federal, ressalvadas aquelas a que se refere o art. 1° da Lei nº 8.018[2], de 11 de abril de 1990, somente poderá ser destinada ao atendimento das seguintes despesas

III — aumento de capital das empresas e sociedades em que a União detenha a maioria do capital social com direito a voto, realizado a conta de recursos decorrentes da emissao de *títulos do Tesouro Nacional, com cláusula de inalienabilidade* até o vencimento para venda junto a essas entidades.

LEI Nº 8.447, DE 21 DE JULHO DE 1992

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1993, e dá outras providências.*

Art. 43. A receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, pelo Tesouro Nacional, será destinada ao atendimento das seguintes despesas:.

§ 2º Os títulos emitidos para atender ao disposto no inciso IV deste artigo conterão cláusula de inalienabilidade até o seu vencimento e serão vendidos as respectivas empresas beneficiárias do aumento do capital.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.441 , DE 10 DE MAIO DE 1996.**

Dá nova redação ao § 3° do art. 52 da Lei nº 8 931, de 22 de setembro de 1994, que dispõe sobre a amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e da outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisoria, com força de lei.

Art. 1° O § 3° do art 52 da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 52. . ..... . ..... . ..... ..... .. . .... . ..... ..... ..... ..... ..... .....

.... ..... ..... ..... ..... ..... ..... ... ... .. ..... .....

§ 3° No caso de amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, os títulos serão emitidos com prazo mínimo de resgate de dois anos, para o principal e juros."

Art. 2° Os títulos do Tesouro Nacional de que tratam o art. 10, inciso III, da Lei nº 8 211, de 22 de julho de 1991, e o art. 43, § 2°, da Lei nº 8 447, de 21 de julho de 1992, adquiridos pelo Banco do Brasil S.A., poderão ser substituidos por outros de iguais caracteristicas, exceto quanto à clausula de inalienabilidade.

Parágrafo único A Secretaria do Tesouro Nacional baixara os atos necessarios ao cumprimento do disposto neste artigo

Art. 3° Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1 399, de 11 de abril de 1996

Art. 4° Esta Medida Provisoria entra em vigor na data de sua publicação

Brasilia, 10 de maio de 1996; 175° da Independência e 108° da República.

# MENSAGEM Nº 263, DE 1996-CN
(nº 522/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.421, de 7 de junho de 1996, que "Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções Gratificadas existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências".

Brasília, 7 de junho de 1996.

E.M. nº 93

Em 7 de junho de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.443, de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções Gratificadas existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.491 , DE 7 DE JUNHO DE 1996.**

Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções Gratificadas existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei

Art. 1º Os cargos de Natureza Especial, os do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e as Funções Gratificadas nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, exceto os das Instituições Federais de Ensino, observarão, quanto ao número total e classificação, as quantidades constantes do Anexo a esta Medida Provisória.

§ 1º O Presidente da República disporá, mediante decreto, por proposta do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado, sobre as estruturas regimentais e os estatutos dos órgãos e entidades referidos neste artigo, estabelecendo a correlação entre as competências, atribuições e funções e os diferentes níveis dos cargos ou funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Gratificadas, de acordo com a legislação pertinente

§ 2º No prazo de sessenta dias após a adequação das estruturas regimentais e dos estatutos aos termos da legislação em vigor, o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado submeterá, ao Presidente da República, proposta de extinção dos cargos e funções de confiança excedentes.

Art. 2º O quantitativo constante do Anexo, exceto nas Instituições Federais de Ensino, compreende todos os cargos e funções existentes no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em decorrência de legislação específica editada até a data da publicação desta Medida Provisória, inclusive a Medida Provisória nº 1.472 , de 5 de junho de 1996

Art 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alocar ou remanejar, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, mediante fixação ou adequação de denominação e especificação, sem aumento de despesa e mantido o mesmo nível, cargos de Natureza Especial, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou Funções Gratificadas

Art. 4º Os atos relativos a vacância ou provimento, quando decorrentes da adequação das estruturas regimentais e dos estatutos dos órgãos e entidades a que alude o artigo anterior, poderão ser efetuados mediante apostilamento

Parágrafo único O apostilamento de que trata este artigo deverá ocorrer no prazo de vinte dias contados da data da publicação do decreto que dispuser sobre a adequação da estrutura regimental ou do estatuto do qual decorra

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1 443, de 10 de maio de 1996.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 9 018, de 30 de março de 1995.

Brasília, 7 de junho de 1996, 175º da Independência e 108º da República.

(ANEXO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.491 , DE 7 DE JUNHO DE 199 )

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL

| CARGO/FUNÇÃO | QUANTITATIVOS |
|---|---|
| NATUREZA ESPECIAL | 52 |
| DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES | |
| DAS-6 | 140 |
| DAS-5 | 567 |
| DAS-4 | 1761 |
| DAS-3 | 2825 |
| DAS-2 | 6327 |
| DAS-1 | 7426 |
| SUBTOTAL | 19046 |
| FUNÇÃO GRATIFICADA | |
| FG-1 | 9166 |
| FG-2 | 8649 |
| FG-3 | 11781 |
| SUBTOTAL | 29596 |
| TOTAL | 48694 |

# LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.018, DE 30 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções Gratificadas existentes nos órgãos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.443 , DE 10 DE MAIO DE 1996.

Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções Gratificadas existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autarquica e fundacional, e dá outras providências.

---

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.472 , DE 5 DE JUNHO DE 1996.

Dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

---

# MENSAGEM Nº 264, DE 1996-CN
(nº 523/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.492 , de 7 de junho de 1996, que "Cria a Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET para os servidores militares federais das Forças Armadas, e dá outras providências".

Brasília, 7 de junho de 1996.

E.M. nº 6 - CCV

Em de junho de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.444, de 10 de maio de 1996, que cria a Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET para os servidores militares federais das Forças Armadas.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1,492, DE 7 DE JUNHO DE 1996.**

Cria a Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET para os servidores militares federais das Forças Armadas, e dá outras providências

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º Fica instituída a Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET, devida mensal e regularmente aos servidores militares federais das Forças Armadas ocupantes de cargo militar.

Parágrafo único Excetuam-se do disposto neste artigo as praças prestadoras do serviço militar inicial.

Art. 2º A Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET será calculada obedecendo à hierarquização entre os diversos postos e graduações, dentro dos respectivos círculos das Forças Armadas e paga a partir de 1º de agosto de 1995, de acordo com o Anexo I.

Art. 3º Simultaneamente, até 31 de agosto de 1996, será concedida uma Gratificação Temporária aos servidores de que trata o art 1º, no valor constante do Anexo II.

Parágrafo único A Gratificação Temporária é acumulável com a Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET e:

a) não servirá de base para cálculo de qualquer vantagem ou parcela remuneratória, ressalvadas aquelas de que tratam os arts. 35, 40 e 42 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991,

b) será considerada para efeito de pensões e remuneração na inatividade.

Art. 4º A Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET passa a integrar a estrutura remuneratória dos militares da ativa, inativos e pensionistas, prevista na legislação em vigor.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.444, de 10 de maio de 1996

Art 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 1996

Art 7º Revoga-se o art 41 da Lei nº 8 237, de 30 de setembro de 1991

Brasília, 7 de junho de 1996, 175º da Independência e 108º da República

**ANEXO I**

**TABELA DE ESCALONAMENTO DOS FATORES DA GRATIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO (GCET) - (Conforme art. 2º)**

I - OFICIAIS (FATOR MULTIPLICATIVO SOBRE O SOLDO DO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA)

| POSTO | FATOR |
|---|---|
| ALMIRANTE-DE-ESQUADRA, GENERAL-DE-EXÉRCITO E TENENTE-BRIGADEIRO | 0 733 |
| VICE-ALMIRANTE GENERAL-DE-DIVISÃO E MAJOR-BRIGADEIRO | 0 688 |
| CONTRA-ALMIRANTE GENERAL-DE-BRIGADA E BRIGADEIRO | 0 644 |
| CAPITÃO-DE-MAR-E-GUERRA E CORONEL | 0. 534 |
| CAPITÃO-DE-FRAGATA E TENENTE-CORONEL | 0 485 |
| CAPITÃO-DE-CORVETA E MAJOR | 0 428 |
| CAPITÃO-TENENTE E CAPITÃO | 0. 341 |
| PRIMEIRO-TENENTE | 0 302 |
| SEGUNDO-TENENTE | 0 266 |

II - PRAÇAS ESPECIAIS (FATOR MULTIPLICATIVO SOBRE O SOLDO DE GUARDA-MARINHA)

| GRADUAÇÃO | FATOR |
|---|---|
| GUARDA-MARINHA E ASPIRANTE-A-OFICIAL | 0,377 |
| ASPIRANTE E CADETE (ULTIMO ANO) | 0 065 |
| ASPIRANTE E CADETE (DEMAIS ANOS), ALUNOS DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA E ALUNO DE ÓRGÃO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA | 0 059 |
| ALUNO DO COLÉGIO NAVAL E DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES (ULTIMO ANO) | 0,055 |
| ALUNO DO COLÉGIO NAVAL E DA ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES (DEMAIS ANOS) | 0,049 |
| ALUNO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS | 0 049 |
| GRUMETE | 0 049 |
| APRENDIZ-MARINHEIRO E ALUNOS DE ÓRGÃOS DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA RESERVA | 0 040 |

III - PRAÇAS (FATOR MULTIPLICATIVO SOBRE O SOLDO DE GUARDA-MARINHA)

| GRADUÁÇÃO | FATOR |
|---|---|
| SUBOFICIAL E SUBTENENTE | 0 377 |
| PRIMEIRO-SARGENTO | 0 317 |
| SEGUNDO-SARGENTO | 0 263 |
| TERCEIRO-SARGENTO | 0,221 |
| CABO (ENGAJADO) E TAIFEIRO-MÓR | 0 143 |
| TAIFEIRO-DE-PRIMEIRA CLASSE | 0 123 |
| TAIFEIRO-DE-SEGUNDA CLASSE | 0 109 |
| MARINHEIRO - SOLDADO FUZILEIRO NAVAL, SOLDADO DO EXÉRCITO E SOLDADO DE 1ª CLASSE (ESPECIALIZADOS, CURSADOS E ENGAJADOS), SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 1ª CLASSE E SOLDADO PARA-QUEDISTA (ENGAJADO) | 0 089 |
| MARINHEIRO, SOLDADO FUZILEIRO NAVAL E SOLDADO DE 2ª CLASSE (NÃO ESPECIALIZADOS), SOLDADO DO EXÉRCITO (ESPECIALIZADO E ENGAJADO) E SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 2ª CLASSE | 0 082 |
| SOLDADO DO EXÉRCITO E SOLDADO DE 2ª CLASSE (ENGAJADOS E NÃO ESPECIALIZADOS) | 0,065 |
| SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 3ª CLASSE | 0 049 |

II - PRAÇAS ESPECIAIS

| GRADUAÇÃO | VALOR (R$) |
|---|---|
| GUARDA-MARINHA E ASPIRANTE-A-OFICIAL | 110 70 |
| ASPIRANTE E CADETE (ULTIMO ANO) | 19,20 |
| ASPIRANTE E CADETE (DEMAIS ANOS) ALUNOS DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA E ALUNO DE ÓRGÃO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA | 17 40 |
| ALUNO DO COLÉGIO NAVAL E DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES (ULTIMO ANO) | 16 20 |
| ALUNO DO COLÉGIO NAVAL E DA ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES (DEMAIS ANOS) | 14 40 |
| ALUNO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS | 14,40 |
| GRUMETE | 14,40 |
| APRENDIZ-MARINHEIRO E ALUNOS DE ÓRGÃOS DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA RESERVA | 12,00 |

III - PRAÇAS

| GRADUAÇÃO | VALOR (R$) |
|---|---|
| SUBOFICIAL E SUBTENENTE | 110,70 |
| PRIMEIRO-SARGENTO | 93,00 |
| SEGUNDO-SARGENTO | 77,10 |
| TERCEIRO-SARGENTO | 65,10 |
| CABO (ENGAJADO) E TAIFEIRO-MOR | 42 00 |
| TAIFEIRO-DE-PRIMEIRA CLASSE | 36 30 |
| TAIFEIRO-DE-SEGUNDA CLASSE | 32,10 |
| MARINHEIRO, SOLDADO FUZILEIRO NAVAL, SOLDADO DO EXÉRCITO E SOLDADO DE 1ª CLASSE (ESPECIALIZADOS, CURSADOS E ENGAJADOS) SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 1ª CLASSE E SOLDADO PARA-QUEDISTA (ENGAJADO) | 26,40 |
| MARINHEIRO SOLDADO FUZILEIRO NAVAL E SOLDADO DE 2ª CLASSE (NÃO ESPECIALIZADOS) SOLDADO DO EXÉRCITO (ESPECIALIZADO E ENGAJADO) E SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 2ª CLASSE | 24,00 |
| SOLDADO DO EXÉRCITO E SOLDADO DE 2ª CLASSE (ENGAJADOS E NÃO ESPECIALIZADOS) | 19 20 |
| SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 3ª CLASSE | 14,40 |

ANEXO II

I - OFICIAIS

| POSTO | VALOR (R$) |
|---|---|
| ALMIRANTE-DE-ESQUADRA GENERAL-DE-EXERCITO E TENENTE-BRIGADEIRO | 453 30 |
| VICE-ALMIRANTE GENERAL-DE-DIVISÃO E MAJOR-BRIGADEIRO | 425 40 |
| CONTRA-ALMIRANTE, GENERAL-DE-BRIGADA E BRIGADEIRO | 398 40 |
| CAPITÃO-DE-MAR-E-GUERRA E CORONEL | 330, 30 |
| CAPITÃO-DE-FRAGATA E TENENTE-CORONEL | 308 00 |
| CAPITÃO-DE-CORVETA E MAJOR | 284 30 |
| CAPITÃO-TENENTE E CAPITÃO | 210 60 |
| PRIMEIRO-TENENTE | 188, 90 |
| SEGUNDO-TENENTE | 164, 70 |

# LEGISLAÇÃO CITADA

## LEI Nº 8.237, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

*Dispõe sobre a remuneração dos servidores militares federais das Forças Armadas e dá outras providências.*

Art. 35 Ajuda-de-Custo é a indenização paga adiantadamente, para custeio das despesas de locomoção e instalação, exceto transporte, nas movimentações com mudança de sede.

Art. 40. Independentemente de solicitação, sera pago ao militar, por ocasião de suas férias regulamentares, antecipadamente, um adicional correspondente a 1/3 da remuneração do mês de início das férias

Art. 41. E facultado ao militar converter 1/3 das ferias em abono pecuniário, desde que o requeira com, pelo menos, sessenta dias de antecedência.

§ 1º No cálculo do abono pecuniário, será considerado o valor do Adicional de Férias.

§ 2º Não poderá ser convertido em abono pecuniário o período de vinte dias de férias relativas aos militares que trabalham com raios X ou substâncias radioativas.

*Seção II*

Do Adicional Natalino

Art. 42. O Adicional Natalino corresponde a 1/12 da remuneração a que o militar fizer jus no mês de dezembro, por mês de serviço, no respectivo ano, de acordo com o estabelecido na legislação específica.

§ 1º O militar excluído do serviço ativo e desligado da organização militar a que estiver vinculado, por motivo de demissão, licenciamento ou desincorporação, receberá o adicional de forma proporcional, calculado sobre a remuneração do mês do desligamento.

§ 2º A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.444 , DE 10 DE MAIO DE 1996.

Cria a Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET para os servidores militares federais das Forças Armadas, e dá outras providências.

# MENSAGEM Nº 265, DE 1996-CN
(nº 525/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.494 , de 7 de junho de 1996, que "Dispõe sobre a alocação, em depósitos especiais, remunerados, de recursos das disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT".

Brasília, 7 de junho de 1996.

E.M. nº 10- MTB

Em - de junho de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.446, de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre a alocação, em depósitos especiais, remunerados, de recursos das disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de

apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.494 , DE 7 DE JUNHO DE 1996.**

Dispõe sobre a alocação, em depósitos especiais, remunerados, de recursos das disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, e considerando que ainda persiste o estado de calamidade pública do setor de assistência à saúde, decretado em 10 de março de 1994, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1° Fica autorizada a alocação, em depósitos especiais, remunerados, no Banco do Brasil S.A., de recursos excedentes da Reserva Mínima de Liquidez do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para a concessão de empréstimo, em caráter excepcional, à União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, visando ao pagamento dos serviços assistenciais do Sistema Unico de Saúde, prestados em regime de atendimento ambulatorial e de internações hospitalares, lastreados em títulos públicos especiais, do Tesouro Nacional, com registro no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, administrado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Caberá ao Ministro de Estado do Trabalho determinar a adoção das providências indispensáveis à alocação dos recursos de que trata este artigo, independentemente de quaisquer outros atos de natureza administrativa.

Art. 2° Observada a Reserva Mínima de Liquidez prevista no art. 9° da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pela Lei nº 8.352, de 25 de dezembro de 1991, o empréstimo de que trata o artigo anterior não poderá exceder o valor de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), e terá remuneração nominal pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescidos de cinco por cento ao ano.

§ 1° Os encargos correspondentes ao período compreendido entre a data de liberação dos recursos e a data equivalente, no mês anterior, à do primeiro pagamento de juros, serão incorporados ao principal.

§ 2° Os juros incidirão sobre o principal atualizado e serão pagos mensalmente, a partir de fevereiro de 1996, sendo a amortização do principal realizada em 24 parcelas mensais, a partir de junho de 1996.

Art. 3° As leis orçamentárias anuais consignarão no orçamento, à conta de recursos provenientes de contribuições sociais vinculadas à Seguridade Social, dotações específicas para o pagamento do principal e encargos decorrentes do empréstimo de que trata esta Medida Provisória

Art 4° Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n° 1 446, de 10 de maio de 1996

Art 5° Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 1996, 175° da Independência e 108° da República.

# LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.019, DE 11 DE ABRIL DE 1990

*Altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências*

---

Art. 9º As disponibilidades financeiras do FAT poderão ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, através do Banco Central do Brasil.

**Parágrafo único. O resultado das aplicações referidas no *caput* deste artigo constitui receita do FAT.**

---

LEI Nº 8.352, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1991

***Dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e dá outras providências***

---

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.446 , DE 10 DE MAIO DE 1996.**

**Dispõe sobre a alocação, em depósitos especiais, remunerados, de recursos das disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.**

# MENSAGEM Nº 266, DE 1996-CN

(nº 526/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.495 , de 7 de junho de 1996, que "Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e dá outras providências"

Brasília, 7 de junho de 1996.

E.M nº 24

Em 7 de junho de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1 447, de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.495 , DE 7 DE JUNHO DE 1996.**

Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei

Art. 1° Esta Medida Provisória dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, de que tratam o art 239 da Constituição e as Leis Complementares n° 7, de 7 de setembro de 1970, e n° 8, de 3 de dezembro de 1970

Art. 2° A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente

I - pelas pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, com base no faturamento do mês;

II - pelas entidades sem fins lucrativos definidas como empregadoras pela legislação trabalhista, inclusive as fundações. com base na folha de salários,

III - pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas

Paragrafo único As sociedades cooperativas, além da contribuição sobre a folha de pagamento mensal, pagarão, também, a contribuição calculada na forma do inciso I, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados.

Art 3° Para os efeitos do inciso I do artigo anterior considera-se faturamento a receita bruta, como definida pela legislação do imposto de renda, proveniente da venda de bens nas.operações de conta própria, do preço dos serviços prestados e do resultado auferido nas operações de conta alheia

Parágrafo único Na receita bruta não se incluem as vendas de bens e serviços canceladas, os descontos incondicionais concedidos, o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, e o imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias - ICMS, retido pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributario

Art 4° Observado o disposto na Lei n° 9 004, de 16 de março de 1995, na determinação da base de calculo da contribuição serão tambem excluidas as receitas correspondentes

I - aos serviços prestados a pessoa juridica domiciliada no exterior, desde que não autorizada a funcionar no Brasil, cujo pagamento represente ingresso de divisas,

II - ao fornecimento de mercadorias ou serviços para uso ou consumo de bordo em embarcações e aeronaves em trafego internacional, quando o pagamento for efetuado em moeda conversivel,

III - ao transporte internacional de cargas ou passageiros

Art. 5° A contribuição mensal devida pelos fabricantes de cigarros, na condição de contribuintes e de substitutos dos comerciantes varejistas, sera calculada sobre o preço fixado para venda do produto no varejo, multiplicado por 1,38 (um inteiro e trinta e oito centesimos)

Parágrafo único O Poder Executivo poderá alterar o coeficiente a que se refere este artigo

Art. 6° A contribuição mensal devida pelos distribuidores de derivados de petróleo e álcool etílico hidratado para fins carburantes, na condição de substitutos dos comerciantes varejistas, será calculada sobre o menor valor, no País, constante da tabela de preços máximos fixados para venda a varejo, sem prejuizo da contribuição incidente sobre suas próprias vendas

Art. 7° Para efeitos do inciso III do art 2°, nas receitas correntes serão incluídas quaisquer receitas tributarias, ainda que arrecadadas, no todo ou em parte, por outra entidade da Administração Pública, e deduzidas as transferências efetuadas a outras entidades públicas

Art 8° A contribuição será calculada mediante a aplicação, conforme o caso, das seguintes aliquotas.

I - 0,65% sobre o faturamento,

II - um por cento sobre a folha de salários;

III - um por cento sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas

Art 9° À contribuição para o PIS/PASEP aplicam-se as penalidades e demais acrescimos previstos na legislação do imposto sobre a renda

Art 10 A administração e fiscalização da contribuição para o PIS/PASEP compete a Secretaria da Receita Federal

Art 11 O processo administrativo de determinação e exigência das contribuições para o PIS/PASEP, bem como o de consulta sobre a aplicação da respectiva legislação, serão regidos pelas normas do processo administrativo de determinação e exigência dos créditos tributários da União

Art 12 O disposto nesta Medida Provisoria não se aplica as pessoas jurídicas de que trata o § 1° do art 22 da Lei n° 8 212, de 24 de julho de 1991, que para fins de determinação da contribuição para o PIS/PASEP observarão legislação especifica

Art 13 Às pessoas jurídicas que aufiram receita bruta exclusivamente da prestação de serviços, o disposto no inciso I do art 2° somente se aplica a partir de 1° de março de 1996

Art 14 O disposto no inciso III do art 8° aplica-se as autarquias somente a partir de 1° de março de 1996

Art 15 Os rendimentos auferidos nos resgates de quotas de fundos de investimento ou clubes de investimento, efetuados a partir de 1° de janeiro de 1996, sujeitam-se ao imposto de renda previsto

I - para as aplicações financeiras de renda fixa, no caso de fundo de investimento ou clube de investimento que mantenha, no mínimo, 51% do total de suas aplicações em ativos de renda fixa,

II - para as aplicações financeiras de renda variável, no caso de fundo de investimento ou clube de investimento que mantenha, no mínimo, 51% do total de suas aplicações em ativos de renda variável.

Paragrafo único Os rendimentos produzidos pelos fundos de investimento ou clubes de investimento de que trata o inciso I serão apropriados **pro rata tempore** até 31 de dezembro de 1995 e tributados, no que se refere a parcela relativa a 1995, nos termos da legislação então vigente.

Art 16 Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n° 1 447, de 10 de maio de 1996

Art 17 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1° de outubro de 1995

Brasilia, 7 de junho de 1996, 175° da Independência e 108° da República

# LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR N° 7 — DE 7 DE SETEMBRO DE 1970

*Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências*

LEI COMPLEMENTAR N° 8 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

***Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.***

LEI Nº 9.004, DE 16 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre as contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, incidentes sobre receitas de exportação e dá outras providências.

---

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

*Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.*

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de credito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a base de cálculo definida no inciso I deste artigo.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.447 , DE 10 DE MAIO DE 1996.**

**Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e dá outras providências.**

MENSAGEM Nº 267, DE 1996-CN
(nº 527/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.496 de 7 de junho de 1996, que "Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, e dá outras providências".

Brasília, 7 de junho de 1996

E.M. nº 79-MARE

Em de junho de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.448, de 10 de maio de 1996, que cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização e a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.496 , DE 7 DE JUNHO DE 1996.**

Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituida a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico e Farmacêutico do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, em exercício das atividades de fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal

Parágrafo único A Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização a que se refere este artigo sera concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo devida aos ocupantes dos cargos efetivos de níveis superior e intermediário do Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - DACTA

Parágrafo único A Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo a que se refere este artigo será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais.

Art. 3º As Gratificações de que tratam os arts. 1º e 2º terão como limite maximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,0936% do maior vencimento básico dos respectivos níveis superior e intermediário, observados o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8 460, de 17 de setembro de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994

§ 1º As Gratificações serão calculadas obedecendo critérios de desempenho individual dos servidores e institucional dos órgãos e entidades, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros das respectivas áreas e do Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado, no prazo de até sessenta dias.

§ 2° Os servidores titulares de cargos de que tratam os arts. 1° e 2°, quando cedidos para órgãos e entidades do Governo Federal, para o exercício de funções de confiança, perceberão as Gratificações.

a) sem restrições, quando para o exercício de cargos em comissão de níveis DAS-5, DAS-6 e de Natureza Especial, ou equivalentes,

b) limitadas a cinquenta por cento do valor previsto no **caput** deste artigo, quando para o exercício de cargo em comissão de nível DAS-4, ou equivalente

§ 3° Não farão jus às Gratificações os servidores cedidos nas condições do § 2°, para o exercício de cargos de direção, chefia e assessoramento de nível DAS-3 e inferiores ou equivalentes, ou para Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 4° As Gratificações a que se referem os arts. 1° e 2° serão pagas em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada n° 13, de 27 de agosto de 1992.

§ 5° As Gratificações serão pagas a partir de 1° de janeiro de 1995, em valor equivalente a setenta por cento do previsto no **caput** deste artigo, até a regulamentação de que trata o § 1°.

Art. 4° O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes de falecimento de servidor público federal, observado o disposto em regulamento.

Art. 5° O Anexo I da Lei n° 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passa a ser o constante desta Medida Provisória para efeito de enquadramento dos servidores e correlação dos padrões de vencimento.

Art. 6° O docente da Carreira de Magistério, integrante do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, a que se refere a Lei n° 7.596, de 10 de abril de 1987, submetido ao Regime de Dedicação Exclusiva, poderá ocupar Cargo de Direção - CD ou Função Gratificada - FG, nas Instituições Federais de Ensino, desde que faça opção nos termos do art. 2° da Lei n° 8.911, de 11 de julho de 1994.

§ 1° O docente a que se refere este artigo cedido para órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, para o exercício de cargo de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5 e DAS-4, ou equivalentes, quando optante pela remuneração do cargo efetivo, perceberá o vencimento acrescido da vantagem relativa ao Regime de Dedicação Exclusiva.

§ 2° O acréscimo previsto no parágrafo anterior poderá ser percebido no caso de docente cedido para o Ministério da Educação e do Desporto para o exercício de cargo em comissão de nível DAS-3.

Art 7° Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n° 1 448, de 10 de maio de 1996

Art. 8° Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 7 de junho de 1996; 175° da Independência e 108° da República.

**ANEXO**

(MEDIDA PROVISORIA Nº 1.496 , DE 7 DE JUNHO DE 1996)

| CARREIRAS | CLASSES | PADRÕES | VALOR CORRESPONDENTE AOS PADRÕES DO ANEXO II DA LEI Nº 8.460/92 | QUANT. DE CARGOS |
|---|---|---|---|---|
| OFICIAL DE CHANCELARIA | INICIAL | de I a VIII | D-I a C-III | 500 |
| | "A" | de I a VII | C-IV a B-IV | 350 |
| | ESPECIAL | de I a V | B-V a A-III | 150 |
| | **SUBTOTAL** | | | 1.000 |
| ASSISTENTE DE CHANCELARIA | INICIAL | de I a VIII | D-I a C-III | 600 |
| | "A" | de I a VII | C-IV a B-IV | 420 |
| | ESPECIAL | de I a V | B-V a A-III | 180 |
| | **SUBTOTAL** | | | 1.200 |
| **TOTAL GERAL** | | | | **2.200** |

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.177, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992

*Disciplina o pagamento de vantagens que menciona e dá outras providências*

O VICE PRESIDENTE DA REPUBLICA no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPUBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Retribuição Adicional Variavel (RAV) e o *pro labore* instituidos pela Lei nº 7.711[1], de 22 de dezembro de 1988, devidos aos servidores das Carreiras Auditoria do Tesouro Nacional e Procuradoria da Fazenda Nacional, respectivamente, bem como a Gratificação de Estimulo a Fiscalização e a Arrecadação (Gefa), quando devida aos Fiscais de Contribuições Previdenciárias, de que trata o art. 11 da Lei nº 7.787[2], de 30 de junho de 1989, observarão o limite previsto no *caput* do art. 12 da Lei nº 8.460[3], de 17 de setembro de 1992, excluindo-se as vantagens a que se referem as alíneas *a* a *i* e *p* do inciso II do art. 3º da Lei nº 8.448[4], de 21 de julho de 1992.

Art. 2º Os valores da Retribuição Adicional Variavel (RAV), do *pro labore* e da Gratificação de Estimulo a Fiscalização e a Arrecadação, estabelecidos na forma do art. 1º não serão computados para os fins de calculo do limite previsto no art. 12 da Lei nº 8.460, de 1992.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1992.

Brasília, 29 de outubro de 1992, 171º da Independência e 104º da Republica.

ITAMAR FRANCO
*Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho*
*Walter Barelli*
*Antonio Britto*

LEI Nº 8.460, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992 *

*Concede antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências*

Art. 12. O servidor titular de cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou de cargo de Direção de Instituição de Ensino (CD) que optar pela remuneração do cargo efetivo não poderá receber remuneração mensal superior à maior remuneração paga a servidores, a que se referem os Anexos I e II desta lei, não ocupantes de cargo ou função de confiança

---

**LEI Nº 8.852 , DE 4 DE FEVEREIRO DE 1994.**

Dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, incisos XI e XII, e 39, § 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 2º Para os fins do inciso XII do art. 37 da Constituição Federal, o maior valor de vencimentos corresponderá, no Poder Executivo, a no máximo 90% (noventa por cento) da remuneração devida a Ministro de Estado.

---

LEI DELEGADA Nº 13, DE 27 DE AGOSTO DE 1992

*Institui Gratificações de Atividade para os servidores civis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras providências*

---

**LEI Nº 8.829 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993.**

Cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, e dá outras providências.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL

| CARREIRAS | QUANTIDADE |
|---|---|
| OFICIAL DE CHANCELARIA | 1.000 |
| ASSISTENTE DE CHANCELARIA | 1.200 |
| TOTAL GERAL | 2.200 |

LEI Nº 7.596, DE 10 DE ABRIL DE 1987

*Altera dispositivos do Decreto lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto lei nº 900 de 29 de setembro de 1969 e pelo Decreto lei nº 2 299 de 21 de novembro de 1986 e dá outras providências*

**LEI Nº 8 911 , DE 11 DE JULHO DE 1994.**

Dispõe sobre a remuneração dos cargos em comissão, define critérios de incorporação de vantagens de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 2º É facultado ao servidor investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, previstos nesta Lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de cinquenta e cinco por cento do vencimento fixado para o cargo em comissão, ou das funções de direção, chefia e assessoramento e da gratificação de atividade pelo desempenho de função, e mais a representação mensal.

Parágrafo único. O servidor investido em função gratificada (FG) ou de representação (GR), ou assemelhadas, constantes do Anexo desta Lei, perceberá o valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido da remuneração da função para a qual foi designado.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.448 , DE 10 DE MAIO DE 1996.**

Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, e dá outras providências.

# MENSAGEM Nº 268, DE 1996-CN

(nº 528/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.497 , de 7 de junho de 1996, que "Cria a

Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e dá outras providências".

Brasília, 7 de junho de 1996.

E.M. nº 80-MARE

Em 7 de junho de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.449, de 10 de maio de 1996, que cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.497 , DE 7 DE JUNHO DE 1996.

Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1° Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento devida aos ocupantes dos cargos efetivos:

I - da Carreira Finanças e Controle;

II - da Carreira de Planejamento e Orçamento;

III - da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

IV - de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500;

V - de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, em exercício de atividades de elaboração de planos e orçamentos públicos;

VI - de nível intermediário do IPEA, em exercício de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos, em quantitativo fixado no ato a que se refere o § 1° do art. 2° desta Medida Provisória.

Parágrafo único. A Gratificação de Desempenho e Produtividade a que se refere este artigo será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais.

Art. 2° A Gratificação de Desempenho e Produtividade terá como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,1820% e 0,0936% do maior vencimento básico, respectivamente, do nível superior e do nível intermediário, observados o disposto no art. 2° da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e no art. 2° da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

§ 1° A Gratificação de Desempenho e Produtividade será calculada obedecendo critérios de desempenho individual dos servidores e institucional dos órgãos e entidades, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, da Administração Federal e Reforma do Estado e do Planejamento e Orçamento, até 31 de maio de 1995.

§ 2° O número de servidores em exercício em cada um dos órgãos e entidades que integram os Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo e de Planejamento e de Orçamento da Administração Pública Federal, bem como os em exercício nos seus respectivos órgãos centrais, com pontuação acima de oitenta por cento do limite de pontos fixados para a avaliação de desempenho individual não poderá superar trinta por cento, sendo que somente dez por cento dos beneficiários poderão se situar no intervalo de noventa a cem por cento.

§ 3° O número de servidores de nível intermediário do IPEA, com pontuação acima de setenta por cento do limite de pontos fixados para a avaliação de desempenho individual, não poderá superar trinta por cento, sendo que somente dez por cento dos beneficiários poderão se situar no intervalo de noventa a cem por cento.

§ 4° Os servidores titulares de cargos de que trata os incisos I, II, IV, V e VI do art. 1°, quando cedidos para órgãos e entidades do Governo Federal não integrantes dos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo e de Planejamento e de Orçamento da Administração Pública Federal, bem como dos órgãos centrais desses Sistemas, para o exercício na Vice-Presidência da República ou de cargos em comissão, de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, DAS-4, ou equivalentes, perceberão a Gratificação de Desempenho e Produtividade.

§ 5° Não farão jus à gratificação os servidores cedidos nas condições do § 4°, para o exercício de cargos de direção, chefia e assessoramento de nível DAS-3 e inferiores ou equivalentes, ou para Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 6° A Gratificação de que trata o art. 1° será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada n° 13, de 27 de agosto de 1992.

§ 7° A Gratificação de Desempenho e Produtividade será paga a partir de 1° de março de 1995, em valor equivalente a setenta por cento do previsto no **caput** deste artigo para o nível intermediário e 36% para o nível superior, até a regulamentação de que trata o § 1°.

§ 8° Ficam vedadas, a partir desta data, a transferência e a redistribuição de cargos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, para o IPEA.

Art. 3° A investidura nos cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Analista de Orçamento, Analista de Finanças e Controle e Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, em duas etapas, sendo a primeira eliminatória e classificatória e a segunda constituída de curso de formação.

Parágrafo único. As carreiras e o cargo de que trata o **caput** deste artigo exigem do candidato diploma de curso superior e conhecimentos em nível de pós-graduação.

Art. 4° Fica instituída a Gratificação de Desempenho Diplomático - GDD, devida aos ocupantes de cargos efetivos da Carreira de Diplomata.

§ 1° A Gratificação de Desempenho Diplomático terá como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,1820% do maior vencimento básico do nível superior, observado o disposto no art. 2° da Lei n° 8.477, de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei n° 8.460, de 1992, e no art. 2° da Lei n° 8.852, de 1994.

§ 2° A Gratificação de Desempenho Diplomático será calculada obedecendo a critérios de desempenho individual dos servidores e institucional do Ministério, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Administração Federal e Reforma do Estado, até 31 de agosto de 1995.

§ 3° Aos servidores da Carreira de Diplomata, quando cedidos para órgãos e entidades da Administração Pública Federal para o exercício de cargo em comissão, aplica-se o disposto nos §§ 4° e 5° do art. 2°.

§ 4° A Gratificação de que trata este artigo será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada n° 13, de 1992.

§ 5° A Gratificação de Desempenho Diplomático será paga a partir de 1° de maio de 1995, em valor equivalente a 36%, até a regulamentação de que trata o § 2°.

Art. 5° O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes de falecimento de servidor público federal, observado o disposto no regulamento.

Art. 6° Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n° 1.449, de 10 de maio de 1996.

Art. 7° Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 1996; 175° da Independência e 108° da República.

# LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.477, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992

*Disciplina o pagamento de vantagens que menciona e dá outras providências*

Art. 2º Os valores da Retribuição Adicional Variável (RAV), do *pro labore* e da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação, estabelecidos na forma do art. 1º, não serão computados para os fins de cálculo do limite previsto no art. 12 da Lei nº 8.460, de 1992.

---

LEI Nº 8.460, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992 *

*Concede antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências*

Art. 12. O servidor titular de cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou de cargo de Direção de Instituição de Ensino (CD) que optar pela remuneração do cargo efetivo não poderá receber remuneração mensal superior à maior remuneração paga a servidores, a que se referem os Anexos I e II desta lei, não ocupantes de cargo ou função de confiança.

---

**LEI Nº 8.852, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1994.**

Dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, incisos XI e XII, e 39, § 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 2º Para os fins do inciso XII do art. 37 da Constituição Federal, o maior valor de vencimentos corresponderá, no Poder Executivo, a no máximo 90% (noventa por cento) da remuneração devida a Ministro de Estado.

---

LEI DELEGADA Nº 13, DE 27 DE AGOSTO DE 1992

*Institui Gratificações de Atividade para os servidores civis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras providências*

---

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.449, DE 10 DE MAIO DE 1996.**

Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e dá outras providências.

# MENSAGEM Nº 269, DE 1996-CN

(nº 532/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.501 , de 7 de junho de 1996, que "Altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências".

Brasília, 7 de junho de 1996.

E.M. nº 250-MF

Em 7 de junho de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1 453, de 10 de maio de 1996, que altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante - FMM.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.501, DE / DE JUNHO DE 1996.**

Altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts 5º, 10, 11, 16 e parágrafo único do art. 29 do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.414, de 12 de fevereiro de 1988, pela Lei nº 7 742, de 20 de março de 1989, e pela Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

III - .....

a) por belonaves, nacionais ou estrangeiras, quando não empregadas em viagem de caráter comercial;

b) nas atividades de explotação e de apoio à explotação de hidrocarbonetos e outros minerais sob a água, desde que na zona econômica exclusiva brasileira;

IV - .....

.....

c) exportados temporariamente para outro país e condicionados a reimportação em prazo determinado;

d) armamentos, produtos, materiais e equipamentos importados pelos Ministérios militares, ficando condicionados, em cada caso, à declaração do titular da Pasta respectiva de que a importação destina-se a fins exclusivamente militares e é de interesse para a segurança nacional,

e) destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei, cabendo ao CNPq encaminhar ao órgão competente do Ministério dos Transportes, para fins de controle, relação de importadores e o valor global, por entidade, das importações autorizadas;

V - .....

.....

b) importadas em decorrência de atos firmados entre pessoas jurídicas, de direito público externo, celebrados e aprovados pelo Presidente da República e ratificados pelo Congresso Nacional, que contenham cláusula expressa de isenção de pagamento do AFRMM, sendo o pedido de reconhecimento de isenção formulado ao órgão competente do Ministério dos Transportes,

c) que sejam objeto das operações previstas nos regimes estabelecidos no art. 78 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, ficando a isenção condicionada à exportação para o exterior das mercadorias submetidas aos referidos regimes aduaneiros especiais, excetuando-se do atendimento desta condição de efetiva exportação as operações realizadas a partir de 5 de outubro de 1990, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992;

d) importadas pela União através de órgão federal da Administração direta e entidades autárquicas e fundacionais supervisionadas;

e) que retornem ao País nas seguintes condições:

1. enviadas em consignação e não vendidas nos prazos autorizados;

2. por defeito técnico que exija sua devolução, para reparo ou substituição;

3. por motivo de modificações na sistemática do país importador;

4. por motivo de guerra ou calamidade pública;

5. por quaisquer outros fatores comprovadamente alheios à vontade do exportador brasileiro;

f) que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes e automóveis de passageiros,

g) importadas por permissionários autorizados pelo Ministério da Fazenda, para venda, exclusivamente em lojas francas, a passageiros de viagens internacionais;

h) submetidas a transbordo ou baldeação em portos brasileiros, quando destinadas à exportação e provenientes de outros portos brasileiros,

i) que estejam expressamente definidas em lei como isentas do AFRMM.

§ 1° Sobre as mercadorias destinadas a porto brasileiro, que efetuarem baldeação ou transbordo em um ou mais portos nacionais, não incidira novo AFRMM, referente ao transporte entre os citados portos, se este já tiver sido calculado sobre o frete desde a sua origem ate seu destino final

§ 2° Ficam suspensas do pagamento do AFRMM, passando o novo prazo de recolhimento, correspondente a totalidade ou à parte de carga, a partir da data de sua nacionalização, nos seguintes casos, desde que não estejam alcançados pelas isenções previstas nesta Lei.

a) as mercadorias submetidas aos seguintes regimes aduaneiros especiais

1. trânsito aduaneiro,
2. entreposto aduaneiro;
3. entreposto industrial,

b) as mercadorias submetidas aos seguintes regimes aduaneiros atipicos

1. depósito especial alfandegado;
2. depósito afiançado;
3. depósito franco."

"Art. 10. .....

I - .....

.....

e) para pagamento de prestações de principal e encargos de empréstimos concedidos pelo Agente Financeiro, com recursos de outras fontes, que tenham por objeto as modalidades de apoio previstas nos itens 1, 2 e 3 da alínea "a" do inciso I do art. 16;

II - compulsoriamente, na amortização de dívidas vencidas decorrentes dos empréstimos referidos nas alíneas "d" e "e" do inciso anterior.

....."

"Art. 11 Os valores depositados nas contas especial (art. 8°, inciso III) e vinculada (art. 10) poderão ser aplicados pelo Agente Financeiro em operações de mercado aberto, com títulos públicos federais, de emissão do Tesouro Nacional, revertendo-se o produto da aplicação à conta do Fundo da Marinha Mercante."

"Art. 16. .....

I - em apoio financeiro reembolsável, mediante concessão de empréstimo, ou para honrar garantias concedidas:

a) a empresas brasileiras de navegação, até 85% do valor do projeto aprovado:

1. para construção de embarcações em estaleiros brasileiros;

2. para o reparo de embarcações próprias, quando realizado por empresas brasileiras,

3. para a manutenção ou modernização de embarcações próprias, inclusive para a aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por empresas brasileiras;

b) a empresas brasileiras de navegação, estaleiros brasileiros e outras empresas ou entidades brasileiras, para projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico e formação de recursos humanos voltados para os setores da marinha mercante, construção ou reparo naval;

c) a estaleiros brasileiros, para financiamento à produção de embarcações destinadas à exportação, ate oitenta por cento do seu preço de venda,

d) à Marinha do Brasil, para a construção de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, em estaleiros brasileiros,

e) a empresas brasileiras, para a construção de diques flutuantes, dragas e cábreas, no interesse da marinha mercante brasileira, em estaleiros brasileiros,

f) para outras aplicações em investimentos, no interesse da marinha mercante brasileira.

II - no pagamento ao Agente Financeiro

a) de valor correspondente à diferença apurada entre o custo de captação para o Agente Financeiro e o custo dos financiamentos contratados com o beneficiário;

b) das comissões devidas pela concessão de financiamentos realizados com recursos do FMM e de outras fontes, a título de administração ou risco das operações;

c) da comissão devida pela administração de operações aprovadas pelo Ministro de Estado dos Transportes com base no § 5° do art 12 do Decreto-Lei n° 1 801, de 18 de agosto de 1980, ou contratadas até 31 de dezembro de 1987,

III - na diferença entre o custo interno efetivo de construção de embarcações e o valor das operações contratadas, com recursos do FMM e de outras fontes, limitada a dez por cento do valor do contrato de construção de embarcação destinada ao mercado interno;

IV - na constituição de um crédito-reserva, até o limite de vinte por cento do valor do contrato de financiamento, concedido com recursos do FMM e de outras fontes, à produção de embarcação destinada a exportação, visando assegurar o término da obra, no caso de descumprimento da correspondente obrigação de fazer, por parte do estaleiro.

§ 1° As comissões de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo serão fixadas pelo Conselho Monetário Nacional e revisadas a cada biênio, e serão cobertas, exclusivamente, com recursos do FMM, deduzida a parcela destinada ao serviço da dívida assumida pela União, na qualidade de sucessora da extinta Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM

§ 2° As operações financeiras reembolsáveis, resultantes das aplicações a que se referem os incisos III e IV, deste artigo, terão seus prazos e encargos regulados na forma do disposto no art 26 "

"Art. 29. . . ..... ... ..... . .. ..... .. ..... . ..... .. ..... ..... ... ..... . . ....

Paragrafo único O orçamento anual do FMM podera conter dotações para despesas que se refiram ao pagamento do serviço da dívida, de estudos e projetos do interesse da marinha mercante e dos serviços administrativos da arrecadação "

Art 2° Fica o FMM autorizado a efetuar, até 30 de junho de 1996, cessão de créditos ao Agente Financeiro, relativos as operações de financiamento realizadas com recursos do FMM.

§ 1° A autorização concedida nos termos do **caput** deste artigo fica condicionada à audiência prévia da Secretaria do Tesouro Nacional

§ 2° Nos casos em que exercida a faculdade de que trata o **caput** deste artigo, o Agente Financeiro transferira ao FMM direitos que detenha contra o Tesouro Nacional

§ 3° Caso o montante dos direitos do agente financeiro contra o Tesouro Nacional seja inferior ao dos valores cedidos, o saldo sera liquidado na forma referida no inciso II do art. 16 do Decreto-Lei n° 2 404, de 1987, com a redação dada pelo art 1° desta Medida Provisória

§ 4° O FMM utilizara os direitos recebidos do agente para quitação de suas obrigações vencidas junto à União, na qualidade de sucessora da extinta SUNAMAM, em relação ao sistema bancario e a industria naval

§ 5° A União respondera pela inexistência parcial ou total do crédito cedido nos termos do **caput** deste artigo, por força de decisão judicial transitada em julgado ficando para tanto autorizada a emissão de titulos do Tesouro Nacional, com registro na Central de Custodia e de Liquidação Financeira de Titulos - CETIP

§ 6° Os valores recebidos pelo FMM, em pagamento de qualquer obrigação referente aos contratos cedidos, em conformidade com o disposto no **caput** deste artigo, entre a data base de referência estabelecida no Contrato de Cessão e a data de sua celebração, serão devidos pelo FMM ao Agente Financeiro e remunerados, a partir de seu recebimento ate a data de sua liquidação, pelo mesmo criterio de remuneração aplicado as disponibilidades do FMM

Art. 3º Não se aplica ao disposto no inciso V, alínea "c", do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.404, de 1987, as operações realizadas nos termos do § 2º do art 1º da Lei nº 8.402, de 1992.

Art 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.453, de 10 de maio de 1996.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação

Art 6º Revogam-se o parágrafo único do art. 15 e os arts. 17, 18, 19 e 20 do Decreto-Lei nº 2 404, de 23 de dezembro de 1987, e o art. 11 da Lei nº 7 742, de 20 de março de 1989.

Brasília, 7 de junho de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

# LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.404, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1987

*Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e o Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências*

Art. 5º Ficam isentas do pagamento do AFRMM as cargas:

I — definidas como bagagem, na legislação específica,

II — de livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado à sua impressão,

III — transportadas:

*a*) por embarcações de arqueação bruta até quinhentas, operadas isoladamente ou agrupadas em comboio;

*b*) por belonaves, nacionais ou estrangeiras, quando não empregadas em viagem de caráter comercial;

*c*) nas atividades de apoio para a explotação de hidrocarbonetos e outros minerais sob água;

IV — que consistam em bens:

*a*) sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que a donatária os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas;

*b*) que ingressem no País especificamente para participar de eventos culturais ou artísticos, promovidos por entidades que se dediquem com exclusividade ao desenvolvimento da cultura e da arte, sem objetivo comercial;

V — de mercadorias:

*a*) importadas para uso próprio das missões diplomáticas e das repartições consulares de caráter permanente e de seus membros;

*b*) importadas para uso próprio das representações de organismos internacionais, de caráter permanente, de que o Brasil seja membro, e de seus integrantes;

*c*) importadas em decorrência de atos internacionais firmados pelo Brasil;

*d*) que sejam objeto das operações previstas nos regimes estabelecidos no art. 78 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, ficando a isenção condicionada à exportação para o exterior das mercadorias submetidas aos referidos regimes aduaneiros especiais;

*e*) nacionais, transportadas para a Zona Franca de Manaus;

*f*) destinadas à exportação, embarcadas em portos brasileiros, sob o regime de trânsito aduaneiro, cobertas por conhecimento de embarque único, desde que dele conste o nome do porto estrangeiro ao qual se destine a mercadoria, bem como daqueles nacionais onde ocorrerão operações de transbordo ou baldeação.

Art. 10. O produto da arrecadação do AFRMM destinado a empresa brasileira de navegação será depositado no Banco do Brasil S.A., em conta vinculada em seu nome, a qual será movimentada por solicitação da interessada, por intermédio do agente financeiro do FMM, somente:

I — para compra de embarcações novas, para uso próprio, construídas em estaleiros brasileiros;

II — para o pagamento das prestações de principal e encargos de empréstimos contraídos, junto ao FMM, para a aquisição de embarcações construídas em estaleiros brasileiros; no caso de embarcações para navegação de longo curso, a utilização será limitada a oitenta por cento do valor da prestação;

III — para a manutenção ou modernização de embarcações de sua propriedade, inclusive a aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por empresas brasileiras.

Parágrafo único. Se existirem dívidas vencidas de empréstimos contraídos junto ao FMM, o saldo da conta de que trata este artigo será compulsoriamente utilizado para sua liquidação.

Art. 11. Os valores depositados na conta vinculada (art. 10) poderão ser aplicados pelo agente financeiro em operações de mercado aberto, com títulos públicos federais, em nome e ordem do titular, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 15. São recursos do FMM:

Parágrafo único Todos os recursos disponíveis no FMM serão recolhidos ao Banco do Brasil S.A., em conta especial, em nome e ordem do agente financeiro.

Art. 16. Os recursos do FMM poderão ser aplicados:

I — em apoio financeiro reembolsável, mediante a concessão de empréstimos ou para honrar garantias concedidas;

II — a fundo perdido.

Art. 17. O apoio financeiro reembolsável classifica-se, segundo os níveis de prioridade, em:

I — aplicações principais;

II — aplicações complementares.

Parágrafo único. A parcela destinada às aplicações complementares sera fixada, a cada ano, pelo Ministro dos Transportes, até o limite de vinte por cento do total das aplicações do FMM no exercício.

Art. 18 São aplicações principais os financiamentos concedidos:

I — a empresas brasileiras de navegação, até noventa por cento do valor do projeto aprovado:

*a*) para construção de embarcações em estaleiros brasileiros;

*b*) para o reparo de embarcações próprias, quando realizado por empresas brasileiras;

*c*) para a manutenção ou modernização de embarcações próprias, inclusive para a aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por empresas brasileiras;

II — a empresas brasileiras de navegação, estaleiros brasileiros e outras empresas ou entidades brasileiras, para projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico e formação de recursos humanos voltado para os setores de Marinha Mercante, construção ou reparo naval.

Art. 19. São aplicações complementares os financiamentos concedidos:

I — a estaleiros brasileiros, para financiamento à produção de embarcações destinadas à exportação, até oitenta por cento do seu preço de venda;

II — à Marinha do Brasil, para a construção de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas em estaleiros brasileiros;

III — para outras aplicações em investimentos, no interesse da Marinha Mercante Brasileira.

Art. 20. Os recursos do FMM poderão ser aplicados a fundo perdido:

I — como parte do preço de construção de embarcação em estaleiro brasileiro, contratada por empresas brasileiras de navegação, em percentuais prefixados pelo Ministro dos Transportes, por recomendação do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante — CDFMM, objetivando viabilizar sua aquisição no País;

II — nos casos mencionados no item II do art. 18, desde que os resultados previstos nos projetos sejam relevantes e de interesse geral, devendo ser amplamente divulgados em seminários, congressos, palestras e eventos afins realizados no Brasil, bem como em publicações editadas no País, tornando, assim, de domínio público esses resultados;

III — em programas de transporte sobre água, de elevado interesse social, visando ao atendimento de populações carentes.

§ 1º A aplicação prevista no item I terá o limite máximo de vinte e cinco por cento do valor do apoio financeiro concedido pelo FMM, tendo em vista o índice de nacionalização da embarcação e a compensação de tributos.

§ 2º As aplicações previstas no item II não poderão exceder, anualmente, à receita correspondente aos juros dos empréstimos concedidos, bem como ao resultado de aplicações em outras transações financeiras.

Art. 29. Os programas anuais de aplicação dos recursos do FMM serão aprovados pelo Ministro dos Transportes, sem prejuízo do disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto-lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979.

## DECRETO-LEI Nº 2.414, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988

*Altera o Decreto-lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante e o Fundo da Marinha Mercante.*

«Art. 29. .....

.....

Parágrafo único. O orçamento anual do FMM poderá conter dotações para despesas de custeio que se refiram ao paga-

## LEI Nº 7.742, DE 20 DE MARÇO DE 1989

*Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz$ 21.561.393.549,00 (vinte e um bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e nove cruzados novos) e dá outras providências.*

Art. 11. É acrescido ao art. 16 do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, o seguinte inciso:

«Art. 16. .....

.....

III — para pagamento das obrigações assumidas pela União em decorrência do disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 2.035, de 21 de junho de 1983, com a redação dada pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 2.055, de 17 de agosto de 1983.»

## LEI Nº 8.032, DE 12 DE ABRIL DE 1990

*Dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação, e dá outras providências.*

**DECRETO-LEI Nº 37 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966**

Dispõe sôbre o Impôsto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros, e dá outras providências.

Art. 78 — Poderá ser concedida, nos têrmos e condições estabelecidas no regulamento:

I — restituição, total ou parcial, dos tributos que hajam incidido sôbre a importação de mercadoria exportada após beneficiamento, ou utilizada na fabricação, complementação ou acondicionamento de outra exportada;

II — suspensão do pagamento dos tributos incidentes sôbre a importação de mercadorias a ser exportada após beneficiamento, ou destinada à fabricação, complementação ou acondicionamento de outra a ser exportada;

III — isenção dos tributos que incidirem sôbre importação de mercadoria, em quantidade e qualidade equivalente à utilizada no beneficiamento, fabricação, complementação ou acondicionamento de produto exportado.

§ 1.º — A restituição de que trata sête artigo poderá ser feita mediante crédito de importância correspondente, a ser ressarcida em importação posterior.

§ 2.º — O regulamento estabelecerá limite mínimo para aplicação dos regimes previstos neste Capítulo.

§ 3.º — Aplicam-se a êste artigo, no que couber as disposições do § 1.º, do artigo 75.

## LEI Nº 8.402, DE 8 DE JANEIRO DE 1992

*Restabelece os incentivos fiscais que menciona e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPUBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São restabelecidos os seguintes incentivos fiscais:

§ 2º São extensivos às embarcações, como se exportadas fossem, inclusive as contratadas, os benefícios fiscais de que tratam os incisos I a V deste artigo.

## DECRETO-LEI Nº 1.801, DE 18 DE AGOSTO DE 1980

*Consolida e altera a legislação relativa ao Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, bem como do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências.*

Art. 12. Os recursos do FMM poderão ser aplicados:

§ 5º Os empréstimos a que refere o item I, deste artigo, desde que elevem a responsabilidade de um só mutuário ao correspondente a mais de 100 000 (cem mil) Unidades Padrão de Capital — UPC, dependerão de prévia aprovação do Ministério dos Transportes para efetivarem-se.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.453 , DE 10 DE MAIO DE 1996.**

Altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências.

# MENSAGEM Nº 270, DE 1996-CN

(nº 533/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.502 , de 7 de junho de 1996, que "Dá nova redação aos arts 18 e 49 da Lei nº 9 082, de 25 de julho de 1995, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 1996"

Brasília, 7 de junho de 1996

E.M. nº 100

Em 7 de junho de 1996.

*Excelentíssimo Senhor Presidente da República,*

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.454, de 10 de maio de 1996, que altera a redação dos arts. 18 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 1996.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória

Respeitosamente

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.502, DE 7 DE JUNHO DE 1996.**

Dá nova redação aos arts. 18 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 1996.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art 1º Os arts. 18 e 49 da Lei nº 9 082, de 25 de julho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação

"Art 18. As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica e as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido mediante ato ministerial, e dependerão da unidade beneficiada comprovar, no ato da assinatura do instrumento original que.

....."

"Art 49 .....

"§ 4º Não se incluem no limite previsto no **caput** deste artigo as dotações para atendimento de despesas com.

I - pessoal e encargos sociais,

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social,

III - pagamento do serviço da dívida,

IV - pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde;

V - as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda;

VI - o Sistema Nacional de Defesa Civil;

VII - o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - PRODEA,

VIII - os subprojetos e subatividades que estavam em execução em 1995, financiados com recursos externos e contrapartida,

IX - os subprojetos e subatividades financiados com doações,

X - a atividade Crédito para Reforma Agrária;

XI - pagamento a bolsas de estudo,

XII - pagamento de benefícios de prestação continuada (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e desenvolvimento de ações de enfrentamento a pobreza,

XIII - pagamento de despesas com alimentação, no âmbito do Ministério da Educação e do Desporto;

XIV - pagamento de abono salarial e de despesas a conta de recursos diretamente arrecadados, no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

XV - pagamento de compromissos contratuais no exterior "

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.454, de 10 de maio de 1996

Art 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 1996, 175º da Independência e 108º da República

## LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI Nº 9.082, DE 25 DE JULHO DE 1995.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1996 e dá outras providências.

---

Art. 18. As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato ministerial, e dependerão da unidade beneficiada comprovar, no ato da assinatura do instrumento original, que:

I - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos nos arts. 155 e 156, da Constituição, ressalvado o imposto previsto no art. 156, III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;

II - a receita tributária própria corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, a pelo menos:

a) vinte e cinco por cento, no caso de Estado ou Distrito Federal;

b) cinco por cento, no caso de Municípios com mais de 150.000 habitantes;

c) três por cento, no caso de Municípios de 50.000 a 150.000 habitantes;

d) um e meio por cento, no caso de Municípios de 25.000 a 50.000 habitantes;

e) meio por cento, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes;

III - atende ao disposto nos arts. 167, III e 212, da Constituição e no art. 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995;

IV - não está inadimplente:

a) com a União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;

b) com as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares;

V - os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos no exercício.

§ 1º É obrigatória a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo por limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) cinco e dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes;

b) dez e vinte por cento, nos demais Municípios localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste;

c) dez e quarenta por cento, para as transferências no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, excluídos os Municípios relacionados nas alíneas anteriores;

d) vinte e quarenta por cento, para os demais casos;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) dez e vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste;

b) vinte e quarenta por cento, para os demais.

§ 2º A exigência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica:

I - às operações de crédito internas e externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

II - aos recursos transferidos pela União, oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;

III - aos Municípios que se encontrem em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir;

IV - às transferências de recursos destinadas ao atendimento dos programas de educação fundamental e às ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária;

V - (VETADO)

§ 3º Caberá ao órgão transferidor:

I - verificar a implementação das condições e comprovações previstas neste artigo, exigindo, ainda, do Estado, Distrito Federal ou Município que ateste o cumprimento dessas disposições, inclusive através dos balanços contábeis de 1995 e dos exercícios anteriores, da lei orçamentária para 1996 e demais documentos comprobatórios;

II - acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 4º As transferências previstas neste artigo poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias da União para execução e fiscalização.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se igualmente à concessão de empréstimo, financiamento ou aval pelo Tesouro Nacional para Estado, Distrito Federal ou Município, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

Art. 49. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Presidente da República até 31 de dezembro de 1995, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos quadros de detalhamento da despesa a que se refere o art. 51 desta Lei.

§ 3º Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, os subprojetos e subatividades que não estavam em execução no exercício de 1995.

§ 4º Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, com pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social, com pagamento do serviço da dívida e com o pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

---

**LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.**

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

---

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.454, DE 10 DE MAIO DE 1996.**

Dá nova redação aos arts. 18 e 49 da Lei nº 9 082, de 25 de julho de 1995, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 1996.

---

# MENSAGEM Nº 271, DE 1996-CN

(nº 516/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.485, de 7 de junho de 1996, que

"Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8 212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências"

Brasília, 7 de junho de 1996

EM nº 227 /MF

Brasília, 31 de maio de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.437, de 10 de maio de 1966, que "Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

2. Na oportunidade proponho alterações no texto da referida Medida Provisória, visando a permitir que as entidades de previdência privada, abertas e fechadas, e as empresas de capitalização deduzam de sua receita bruta operacional a parcela das contribuições ou prêmios destinada à constituição de provisões ou reservas técnicas.

3. Tal permissão justifica-se pelo fato de que as contribuições ou prêmios, embora classificados quando de seu recebimento como receita, não pertencem em sua totalidade à entidade que os administra. A maior parcela desses valores, que representa a dedução ora proposta, pertence em realidade aos participantes dos planos de benefício, não constituindo, portanto, uma receita efetiva das referidas entidades ou empresas. Nesse sentido são incluídos mais dois incisos no art. 1º da Medida Provisória nº 1.437, de 1996, consubstanciando essas alterações.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.485 , DE 7 DE JUNHO DE 1996.

Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Para efeito de determinação da base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, de que trata o inciso V do art 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, poderão efetuar as seguintes exclusões ou deduções da receita bruta operacional auferida no mês:

I - reversões de provisões operacionais e recuperações de créditos baixados como prejuízo, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;

II - valores correspondentes a diferenças positivas decorrentes de variações nos ativos objetos dos contratos, no caso de operações de "swap" ainda não liquidadas;

III - no caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil e cooperativas de crédito.

a) despesas de captação em operações realizadas no mercado interfinanceiro, inclusive com títulos públicos,

b) encargos com obrigações por refinanciamentos, empréstimos e repasses de recursos de órgãos e instituições oficiais,

c) despesas de câmbio,

d) despesas de arrendamento mercantil, restritas a empresas e instituições arrendadoras,

e) despesas de operações especiais por conta e ordem do Tesouro Nacional,

IV - no caso de empresas de seguros privados

a) cosseguro e resseguro cedidos,

b) valores referentes a cancelamentos e restituições de prêmios que houverem sido computados como receitas,

c) a parcela dos prêmios destinada à constituição de provisões ou reservas tecnicas;

V - no caso de entidades de previdência privada abertas e fechadas, a parcela das contribuições destinada a constituição de provisões ou reservas tecnicas,

VI - no caso de empresas de capitalização, a parcela dos prêmios destinada à constituição de provisões ou reservas tecnicas.

§ 1° É vedada a dedução de prejuizos, de despesas incorridas na cessão de créditos e de qualquer despesa administrativa.

§ 2° Nas operações realizadas em mercados futuros, sujeitos a ajustes diários, a base de cálculo da contribuição para o PIS é o resultado positivo dos ajustes ocorridos no mês.

§ 3° As exclusões e deduções previstas neste artigo restringem-se a operações autorizadas às empresas ou entidades nele referidas, desde que realizadas dentro dos limites operacionais previstos na legislação pertinente.

Art. 2° A contribuição de que trata esta Medida Provisória será calculada mediante a aplicação da alíquota de 0,75% sobre a base de cálculo apurada nos termos deste ato.

Art. 3° As contribuições devidas pelas empresas públicas e sociedades de economia mista referidas no § 1° do art. 22 da Lei n° 8.212, de 1991, serão calculadas e pagas segundo o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 4° O pagamento da contribuição apurada de acordo com esta Medida Provisória deverá ser efetuado até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 5° Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n° 1.437, de 10 de maio de 1996.

Art 6° Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7° Ficam revogados o art. 5° da Lei n° 7 691, de 15 de dezembro de 1988, e os arts 1°, 2° e 3° da Lei n° 8.398, de 7 de janeiro de 1992.

Brasília, 7 de junho de 1996, 175° da Independência e 108° da República

# LEGISLAÇÃO CITADA

## LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

*Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.*

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I -- 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos que lhe prestem serviços;

II — para o financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho, dos seguintes percentuais, incidentes sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

*a*) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

*b*) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

*c*) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a base de cálculo definida no inciso I deste artigo.

---

## LEI Nº 7.691, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

*Dispõe sobre o pagamento de tributos e contribuições federais, e dá outras providências.*

---

Art. 5º Nas exclusões de que trata a alínea *a* do § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.445, de 29 de junho de 1988, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.449, de 21 de julho de 1988, serão também admitidos os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita.

---

## LEI Nº 8.398, DE 7 DE JANEIRO DE 1992

*Dispõe sobre a base de cálculo das contribuições devidas ao Finsocial e ao PIS/Pasep e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º A pessoa jurídica tributada pelo imposto sobre a renda poderá reduzir a base de cálculo das contribuições devidas ao Fundo de Investimento Social (Finsocial) e ao PIS/Pasep, mediante estorno da receita que tiver incluída na mesma base, produzida pelos títulos emitidos por entidades de direito público, que permanecerem sob sua titularidade, ininterruptamente, por mais de vinte e oito dias.

§ 1º No caso das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, poderá ser excluída da base de cálculo das contribuições referidas a receita produzida pelos títulos emitidos por entidades de direito público, independentemente de prazo de permanência sob titularidade daquelas, ficando essa exclusão limitada ao valor dos rendimentos apropriados em cada período.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos títulos emitidos e operações efetuadas a partir da data de vigência desta lei.

§ 3º Fica vedado deduzir da base de cálculo das contribuições de que trata este artigo os encargos com a captação de recursos de terceiros, qualquer que seja a forma, aplicados na aquisição de títulos da espécie.

Art 2º As instituições financeiras poderão excluir da base de cálculo das contribuições devidas ao Finsocial e ao PIS/

Pasep as receitas produzidas em operações vinculadas ao crédito rural, nos termos da regulamentação em vigor.

§ 1º Fica vedada a dedução da base de cálculo das contribuições de que trata este artigo da variação monetária passiva dos recursos captados do público destinados a operações de crédito rural

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às operações contratadas a partir da data de vigência desta lei, bem como a operações contratadas anteriormente, desde que vinculadas ao custeio da safra de verão 1991/92.

Art. 3º As instituições financeiras poderão excluir da base de cálculo das contribuições devidas ao Finsocial e ao PIS/Pasep as receitas produzidas em operações de empréstimo e de financiamento realizadas com pessoas jurídicas, com prazo não inferior a trinta dias.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às operações contratadas a partir da vigência desta lei.

§ 2º Fica vedada a dedução da base de cálculo de que trata este artigo dos encargos com a captação de recursos de terceiros, inclusive em operações de repasse e refinanciamento, destinadas à aplicação nas operações mencionadas no *caput* deste artigo.

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.437 , DE 10 DE MAIO DE 1996.

**Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.**

MENSAGEM Nº 272, DE 1996-CN
(nº 529/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.498 , de 7 de junho de 1996, que "Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências"

Brasília, 7 de junho de 1996.

E.M nº 09

Em de junho de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisoria nº 1 450, de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

A presente proposição além de reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, modifica a redação dos arts. 3º, **caput**; 14, VIII, "g", 30, § 1º, e 38, II, a fim de adequá-los às necessidades organizacionais da Administração.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.498 , DE 7 DE JUNHO DE 1996.**

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministerios, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei

## Capítulo I
## DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Seção I
### Da Estrutura

Art. 1° A Presidência da República e constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Comunicação Social, pela Secretaria de Assuntos Estratégicos e pela Casa Militar.

§ 1° Integram a Presidência da República como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República:

a) o Conselho de Governo;
b) o Advogado-Geral da União;
c) o Alto Comando das Forças Armadas;
d) o Estado-Maior das Forças Armadas.

§ 2° Junto à Presidência da República funcionarão, como órgãos de consulta do Presidente da República:

a) o Conselho da República;
b) o Conselho de Defesa Nacional

### Seção II
### Das Competências e da Organização

Art. 2° À Casa Civil da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração da ação do governo, na verificação previa e supletiva da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais, no relacionamento com o Congresso Nacional, com os demais níveis da Administração Pública e com a sociedade, tendo como estrutura básica, além do Conselho do Programa Comunidade Solidária, o Gabinete e até cinco Subchefias, sendo uma Executiva.

Art. 3° À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da Republica no desempenho de suas atribuições, especialmente na supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e supletivamente da Vice-Presidência da República, tendo como estrutura básica.

I - Gabinete,
II - Subsecretaria-Geral;

III - Gabinete Pessoal do Presidente da República,
IV - Assessoria Especial,
V - Secretaria de Controle Interno.

Art. 4° À Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da Republica no desempenho de suas atribuições, especialmente nos assuntos relativos à política de comunicação social do governo e de implantação de programas informativos, cabendo-lhe o controle, a supervisão e coordenação da publicidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta e de sociedades sob controle da União, tendo como estrutura básica o Gabinete e até três Subsecretarias, sendo uma Executiva.

Art. 5° À Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente no assessoramento sobre assuntos estratégicos, inclusive políticas públicas, na sua área de competência, na análise e avaliação estratégicas, na definição de estratégias de desenvolvimento, na formulação da concepção estratégica nacional, na promoção de estudos, elaboração, coordenação e controle de planos, programas e projetos de natureza estratégica, assim caracterizados pelo Presidente da República, e do macrozoneamento ecológico-econômico, bem como a execução das atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional, tendo como estrutura básica, além do Centro de Estudos Estratégicos e do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações, o Gabinete e até três Subsecretarias, sendo uma Executiva.

Art. 6° À Casa Militar da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, nos assuntos referentes à administração militar, zelar pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República, e respectivos familiares, assim como pela segurança dos titulares dos orgãos essenciais da Presidência da República, bem assim dos respectivos palácios presidenciais, tendo como estrutura básica o Gabinete e até cinco Subchefias, sendo uma Executiva.

Art. 7° Ao Conselho de Governo compete assessorar o Presidente da República na formulação de diretrizes da ação governamental, dividindo-se em dois niveis de atuação:

I - Conselho de Governo, integrado pelos Ministros de Estado, pelos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da Republica e pelo Advogado-Geral da União, que sera presidido pelo Presidente da Republica, ou, por sua determinação, pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, e secretariado por um dos membros para este fim designado pelo Presidente da República;

II - Câmaras do Conselho de Governo, com a finalidade de formular políticas públicas setoriais, cujo escopo ultrapasse as competências de um único Ministerio, integradas pelos Ministros de Estado das areas envolvidas e presididas, quando determinado, pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da Republica.

§ 1° Para desenvolver as ações executivas das Câmaras mencionadas no inciso II, serão constituidos Comitês Executivos, integrados pelos Secretarios-Executivos dos Ministerios, cujos titulares as integram, e pelo Subchefe-Executivo da Casa Civil da Presidência da República, presididos por um de seus membros, designado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil.

§ 2° O Conselho de Governo reunir-se-a mediante convocação do Presidente da República.

§ 3° É criada a Câmara de Políticas Regionais, do Conselho de Governo, ficando o Poder Executivo autorizado a dispor sobre a criação das demais Câmaras

§ 4° O Ministro de Estado da Fazenda e o Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento integrarão, sempre que necessario, as demais Câmaras de que trata o inciso II do **caput**

§ 5° O Poder Executivo dispora sobre as competências e o funcionamento das Câmaras e Comitês a que se referem o inciso II do **caput** e o § 1°

Art 8° Ao Advogado-Geral da União, o mais elevado órgão de assessoramento juridico do Poder Executivo, incumbe assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza juridica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas, diretrizes, assisti-lo no controle interno da legalidade dos atos da Administração, sugerir-lhe medidas de carater juridico reclamadas pelo interesse publico e apresentar-lhe as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato, ou omissão, presidencial, dentre outras atribuições fixadas na Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993

Art. 9° O Alto Comando das Forças Armadas, integrado pelos Ministros Militares, pelo Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e pelo Chefe do Estado-Maior de cada uma das Forças Singulares, tem por competência assessorar o Presidente da República nas decisões relativas à política militar e a coordenação de assuntos pertinentes as Forças Armadas.

Parágrafo único. O Alto Comando das Forças Armadas reunir-se-á quando convocado pelo Presidente da Republica e será secretariado pelo Chefe da Casa Militar.

Art 10 Ao Estado-Maior das Forças Armadas compete assessorar o Presidente da República nos assuntos referentes a estudos para fixação da política, estratégia e a doutrina militares, bem como na elaboração e coordenação dos planos e programas dai decorrentes, no estabelecimento de planos para o emprego das forças combinadas ou conjuntas e de forças singulares destacadas para participar de operações militares, levando em consideração os estudos e as sugestões dos Ministros Militares, na coordenação das informações estratégicas no campo militar, na coordenação dos planos de pesquisa, de desenvolvimento e de mobilização das Forças Armadas e os programas de aplicação dos recursos decorrentes e na coordenação das representações das Forças Armadas no País e no exterior.

Art. 11. O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, com a composição e as competências previstas na Constituição, têm a organização e o funcionamento regulados pelas Leis n°s 8 041, de 5 de junho de 1990, e 8 183, de 11 de abril de 1991, respectivamente

Parágrafo único O Conselho de Defesa Nacional e o Conselho da República terão como Secretários-Executivos, respectivamente, o Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da Republica e o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Art. 12 Fica criado o Programa Comunidade Solidária, vinculado à Presidência da República, tendo por objetivo coordenar as ações visando ao atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome e à pobreza.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá sobre a composição e as competências do Conselho do Programa Comunidade Solidária, a que se refere o art. 2°

## Capítulo II
## DOS MINISTÉRIOS

### Seção I
### Da Denominação

Art 13. São os seguintes os Ministerios

I - da Administração Federal e Reforma do Estado,
II - da Aeronautica,
III - da Agricultura e do Abastecimento,
IV - da Ciência e Tecnologia,
V - das Comunicações,

VI - da Cultura,
VII - da Educação e do Desporto,
VIII - do Exercito,
IX - da Fazenda;
X - da Indústria, do Comercio e do Turismo,
XI - da Justiça,
XII - da Marinha,
XIII - do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal,
XIV - de Minas e Energia,
XV - do Planejamento e Orçamento,
XVI - da Previdência e Assistência Social,
XVII - das Relações Exteriores,
XVIII - da Saúde;
XIX - do Trabalho,
XX - dos Transportes

Parágrafo único São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, da Casa Civil da Presidência da República e do Estado-Maior das Forças Armadas

### Seção II
### Das Áreas de Competência

Art. 14. Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério são os seguintes:

I - Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado·

a) políticas e diretrizes para a reforma do Estado;
b) política de desenvolvimento institucional e capacitação do servidor, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
c) reforma administrativa,
d) supervisão e coordenação dos sistemas de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais;
e) modernização da gestão e promoção da qualidade no Setor Público;
f) desenvolvimento de ações de controle da folha de pagamento dos orgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC,

II - Ministério da Aeronáutica·

a) política aeroespacial nacional civil e militar,
b) organização dos efetivos e o aparelhamento e o adestramento da Força Aérea Brasileira;
c) defesa aérea nacional,
d) operação do Correio Aéreo Nacional,
e) orientação, incentivo, apoio e controle das atividades aeronáuticas civis e comerciais, privadas e desportivas;
f) estabelecimento e exploração, direta ou mediante autorização ou concessão, da infra-estrutura aeronáutica, inclusive os serviços de apoio necessario a navegação aerea,
g) orientação, incentivo, coordenação, apoio e realização de pesquisas e desenvolvimento direta ou indiretamente relacionadas com os assuntos aeronáuticos e espaciais;
h) orientação técnica, incentivo e apoio a indústria aeronautica e espacial;
i) planejamento, equipamento e operação da infra-estrutura aeronáutica e dos serviços de apoio necessário à Força Aérea Brasileira e a aeronautica civil,

III - Ministerio da Agricultura e do Abastecimento.

a) política agrícola, abrangendo produção, comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos,

b) produção e fomento agropecuário,

c) mercado, comercialização e abastecimento agropecuário, inclusive estoques reguladores e estratégicos;

d) informação agrícola;

e) defesa sanitária animal e vegetal,

f) fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor;

g) classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais;

h) proteção, conservação e manejo do solo e água, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;

i) pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;

j) meteorologia e climatologia,

l) desenvolvimento rural, cooperativismo e associativismo;

m) energização rural, agroenergia, inclusive eletrificação rural;

n) assistência técnica e extensão rural;

IV - Ministério da Ciência e Tecnologia:

a) política nacional de pesquisa científica e tecnológica;

b) planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades da ciência e tecnologia;

c) política de desenvolvimento de informática e automação;

d) política nacional de biossegurança,

V - Ministério das Comunicações:

a) política nacional de telecomunicações, inclusive radiodifusão;

b) regulamentação, outorga e fiscalização de serviços de telecomunicações,

c) controle e administração do uso do espectro de radiofrequências,

d) serviços postais,

VI - Ministério da Cultura:

a) política nacional de cultura,

b) proteção do patrimônio histórico e cultural,

VII - Ministério da Educação e do Desporto:

a) política nacional de educação e política nacional do desporto;

b) educação pre-escolar;

c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, ensino supletivo, educação tecnológica, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

d) pesquisa educacional,

e) pesquisa e extensão universitária,

f) magistério,

g) coordenação de programas de atenção integral a crianças e adolescentes;

VIII - Ministério do Exército

a) política militar terrestre;

b) organização dos efetivos, aparelhamento e adestramento das forças terrestres;

c) estudos e pesquisas do interesse do Exército;

d) planejamento estratégico e execução das ações relativas a defesa interna e externa do País,

e) participação na defesa da fronteira marítima e na defesa aérea;

f) participação no preparo e na execução da mobilização e desmobilização nacionais,

g) fiscalização das atividades envolvendo armas, munições, explosivos e outros produtos de interesse militar,

h) produção de material bélico,

IX - Ministério da Fazenda:

a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta,

b) política e administração tributária e aduaneira, fiscalização e arrecadação;

c) administração orçamentaria e financeira, controle interno, auditoria e contabilidade públicas;

d) administração das dívidas públicas interna e externa;

e) administração patrimonial;

f) negociações econômicas e financeiras com governos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais,

g) preços em geral e tarifas públicas e administradas;

h) fiscalização e controle do comércio exterior,

X - Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo:

a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;
b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
c) metrologia, normalização e qualidade industrial;
d) comércio exterior;
e) turismo;
f) formulação da política de apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato;
g) execução das atividades de registro do comércio;
h) política relativa ao café, açúcar e álcool,

XI - Ministério da Justiça:

a) defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;
b) política judiciária,
c) direitos da cidadania, direitos da criança, do adolescente, dos índios e das minorias;
d) entorpecentes, segurança pública, trânsito, Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal e do Distrito Federal;
e) defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária;
f) defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;
g) planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional;
h) nacionalidade, imigração e estrangeiros;
i) documentação, publicação e arquivo dos atos oficiais,
j) ouvidoria-geral,
l) assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados em lei,

XII - Ministerio da Marinha:

a) política naval e doutrina militar naval,
b) constituição, organização, efetivos e aprestamento das forças navais,
c) planejamento estrategico e emprego das Forças Navais na defesa do País;

d) orientação e realização de estudos e pesquisas do interesse da Marinha;
e) política marítima nacional,
f) orientação e controle da marinha mercante e demais atividades correlatas, no interesse da segurança da navegação, ou da defesa nacional,
g) segurança da navegação marítima, fluvial e lacustre,
h) adestramento militar e supervisão de adestramento civil no interesse da segurança da navegação nacional;
i) polícia naval,

XIII - Ministerio do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal.

a) planejamento, coordenação, supervisão e controle das ações relativas ao meio ambiente e aos recursos hídricos,
b) formulação e execução da política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos;
c) preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis;
d) implementação de acordos internacionais na area ambiental;
e) política integrada para a Amazônia Legal;

XIV - Ministerio de Minas e Energia.

a) geologia, recursos minerais e energéticos;
b) aproveitamento da energia hidráulica;
c) mineração e metalurgia,
d) petróleo, combustivel e energia elétrica, inclusive nuclear;

XV - Ministério do Planejamento e Orçamento

a) formulação do planejamento estratégico nacional;
b) coordenação e gestão do sistema de planejamento e orçamento federal;
c) formulação de diretrizes e controle da gestão das empresas estatais;
d) elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos nacionais e regionais de desenvolvimento;
e) realização de estudos e pesquisas sócio-econômicas;
f) formulação e coordenação das políticas nacionais de desenvolvimento urbano;
g) administração dos sistemas cartograficos e de estatísticas nacionais,
h) acompanhamento e avaliação dos gastos públicos federais,
i) fixação das diretrizes, acompanhamento e avaliação dos programas de financiamento de que trata a alínea "c" do inciso I do art. 159 da Constituição;

j) defesa civil;
l) formulação de diretrizes, avaliação e coordenação das negociações com organismos multilaterais e agências governamentais estrangeiras, relativas a financiamentos de projetos públicos;

XVI - Ministério da Previdência e Assistência Social.

a) previdência social;
b) previdência complementar;
c) assistência social,

XVII - Ministério das Relações Exteriores·

a) política internacional,
b) relações diplomaticas e serviços consulares,
c) participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras,
d) programas de cooperação internacional;

e) apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;

XVIII - Ministerio da Saúde

a) política nacional de saude,
b) coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde,
c) saude ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e dos indios,
d) informações de saude,
e) insumos criticos para a saúde,
f) ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aereos;
g) vigilância de saúde, especialmente drogas, medicamentos e alimentos;
h) pesquisa cientifica e tecnologia na area de saúde,

XIX - Ministerio do Trabalho·

a) politica nacional de emprego e mercado de trabalho;
b) trabalho e sua fiscalização,
c) política salarial,
d) formação e desenvolvimento profissional,
e) relações do trabalho,
f) *segurança e saúde no trabalho*;
g) política de imigração;

XX - Ministerio dos Transportes·

a) política nacional de transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário;
b) marinha mercante, portos e vias navegáveis;
c) participação na coordenação dos transportes aeroviários.

§ 1° Em casos de calamidade pública ou de necessidade de especial atendimento a população, o Presidente da República podera dispor sobre a colaboração dos Ministérios Civis e *Militares com os diferentes niveis da Administração Pública.*

§ 2° A competência atribuida ao Ministerio da Indústria, do Comércio e do Turismo, de que trata a letra "h", inciso X, deste artigo, inclui o planejamento e o exercicio da ação governamental nas atividades do setor agroindustrial canavieiro, previstos em leis e regulamentos.

**Seção III**
**Dos Órgãos Comuns aos Ministérios Civis**

Art 15 Havera, na estrutura básica de cada Ministério Civil.

I - Secretaria-Executiva, exceto no Ministerio das Relações Exteriores;
II - Gabinete do Ministro,
III - Consultoria Juridica, exceto no Ministerio da Fazenda,

§ 1° No Ministerio da Fazenda, as funções de Consultoria Jurídica serão exercidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art 13 da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993

§ 2° Cabera ao Secretario-Executivo, titular do orgão a que se refere o inciso I deste artigo, além da supervisão e da coordenação das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério, exercer as funções que lhe forem atribuidas pelo Ministro de Estado

§ 3° Integram a estrutura das Secretarias-Executivas duas Subsecretarias.

**Seção IV**
**Dos Órgãos Específicos**

Art 16 Integram a estrutura básica·

I - do Ministerio da Administração Federal e Reforma do Estado, ate quatro Secretarias;

II - do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, além do Conselho Nacional de Política Agrícola, da Comissão Especial de Recursos, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira e do Instituto Nacional de Meteorologia, ate três Secretarias,

III - do Ministério da Ciência e Tecnologia, além do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, do Conselho Nacional de Informatica e Automação, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, do Instituto Nacional de Tecnologia e da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, até quatro Secretarias,

IV - do Ministério das Comunicações, além do Conselho Nacional de Comunicações, até três Secretarias,

V - do Ministério da Cultura, além do Conselho Nacional de Política Cultural, da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e da Comissão de Cinema, até quatro Secretarias;

VI - do Ministério da Educação e do Desporto, além do Conselho Nacional de Educação, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, do Instituto Benjamin Constant e do Instituto Nacional de Educação de Surdos, até sete Secretarias;

VII - do Ministério da Fazenda, além do Conselho Monetário Nacional, do Conselho Nacional de Política Fazendaria, do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, do Conselho Nacional de Seguros Privados, da Câmara Superior de Recursos Fiscais, do Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno, dos 1°, 2° e 3° Conselhos de Contribuintes, do Comitê Brasileiro de Nomenclatura, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Escola de Administração Fazendária e da Junta de Programação Financeira, ate sete Secretarias;

VIII - do Ministério da Indústria, do Comercio e do Turismo, além do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, até cinco Secretarias,

IX - do Ministério da Justiça, além do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Conselho Nacional de Trânsito, do Conselho Federal de Entorpecentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Nacional de Segurança Pública, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, do Departamento de Polícia Federal, do Arquivo Nacional, da Imprensa Nacional, da Ouvidoria Geral da República e da Defensoria Pública da União, até cinco Secretarias,

X - do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, além do Conselho Nacional do Meio Ambiente, do Conselho Nacional da Amazônia Legal, do Conselho Nacional dos Recursos Naturais Renováveis, do Comitê do Fundo Nacional do Meio Ambiente, até quatro Secretarias;

XI - do Ministerio de Minas e Energia, até duas Secretarias,

XII - do Ministerio do Planejamento e Orçamento, alem da Comissão de Financiamentos Externos, do Comitê de Avaliação de Crédito ao Exterior, do Conselho Federal de Planejamento e Orçamento, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais e da Junta de Conciliação Orçamentária e Financeira, ate seis Secretarias, sendo uma Especial,

XIII - do Ministério da Previdência e Assistência Social, alem do Conselho Nacional da Seguridade Social, do Conselho Nacional de Previdência Social, do Conselho Nacional de Assistência Social, do Conselho de Recursos da Previdência Social, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, do Conselho Gestor do Cadastro Nacional de Informações Sociais e da Inspetoria Geral da Previdência Social, até três Secretarias;

XIV - do Ministério das Relações Exteriores, o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de ate três Subsecretarias, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomaticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Politica Externa e a Comissão de Promoções;

XV - do Ministério da Saúde, além do Conselho Nacional de Saúde e da Central de Medicamentos - CEME, observado o disposto no art. 15 da Lei n° 8.029, de 12 de abril de 1990, até duas Secretarias;

XVI - do Ministerio do Trabalho, além do Conselho Nacional do Trabalho, do Conselho Nacional de Imigração, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, até cinco Secretarias,

XVII - do Ministério dos Transportes, além da Comissão Federal de Transportes Ferroviários - COFER, ate três Secretarias.

§ 1° São mantidas as estruturas básicas dos Ministérios Militares.

§ 2° O Conselho de Política Externa, a que se refere o inciso XIV deste artigo, será presidido pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e integrado pelo Secretario-Geral, pelo Secretario-Geral Adjunto, pelos Subsecretarios-Gerais da Secretaria-Geral das Relações Exteriores, e pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

## Capítulo III
## DA TRANSFORMAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, EXTINÇÃO, E CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E CARGOS

Art. 17 São transformados.

I - a Assessoria de Comunicação Institucional da Presidência da República, em Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República,

II - a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, em Ministério do Planejamento e Orçamento;

III - a Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, em Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado,

IV - o Ministerio do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, em Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal,

V - o Ministerio da Previdência Social, em Ministerio da Previdência e Assistência Social;

VI - o Ministerio da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, em Ministério da Agricultura e do Abastecimento,

VII - na Secretaria-Geral da Presidência da Republica

a) o Gabinete Pessoal, em Gabinete Pessoal do Presidente da República;
b) a Assessoria, em Assessoria Especial

Art 18 Ficam transferidas as competências

I - para o Ministerio do Planejamento e Orçamento·

a) da Secretaria de Planejamento Estratégico, da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;
b) das Secretarias de Desenvolvimento Regional, de Defesa Civil, de Desenvolvimento do Centro-Oeste, e de Desenvolvimento da Região Sul, todas do Ministério da Integração Regional;
c) das Secretarias de Desenvolvimento Urbano e de Areas Metropolitanas, ambas do Ministério da Integração Regional;
d) das Secretarias de Habitação e de Saneamento, do Ministério do Bem-Estar Social;

II - para o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, da Secretaria de Irrigação, do Ministerio da Integração Regional;

III - para a Casa Civil da Presidência da República, da Secretaria de Relações com Estados, Distrito Federal e Municipios, do Ministerio da Integração Regional;

IV - para o Ministério da Previdência e Assistência Social, da Secretaria da Promoção Humana, do Ministério do Bem-Estar Social;

V - para o Ministério da Justiça:

a) da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, do Ministério do Bem-Estar Social,
b) atribuidas ao Ministério da Fazenda pela Lei n° 5 768, de 20 de dezembro de 1971, pelo art. 14 da Lei n° 7.291, de 19 de dezembro de 1984, e nos Decretos-Leis n°s 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, e 204, de 27 de fevereiro de 1967, nos termos e condições fixados em ato conjunto dos respectivos Ministros de Estado, ressalvadas as do Conselho Monetario Nacional;

VI - para a Secretaria-Executiva, em cada Ministério, das Secretarias de Administração Geral, relativas à modernização, informática, recursos humanos, serviços gerais, planejamento, orçamento e finanças;

VII - para a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, da Subchefia para Divulgação e Relações Públicas, da Casa Civil da Presidência da República;

VIII - no Ministério da Educação e do Desporto:

a) do Conselho Superior de Desporto, para o Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, de que trata o § 1° do art. 33 desta Medida Provisória;
b) da Secretaria de Desportos e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP, para o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP

Parágrafo único O Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, do Ministério da Integração Regional, passa a integrar a estrutura do Ministério do Planejamento e Orçamento, com as atribuições previstas no art. 14 da Lei n° 7.827, de 27 de setembro de 1989

Art. 19. Ficam extintos

I - as Fundações Legião Brasileira de Assistência (LBA) e Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (CBIA), vinculadas ao Ministerio do Bem-Estar Social;

II - o Ministério do Bem-Estar Social,

III - o Ministério da Integração Regional,

IV - no Ministério da Justiça:

a) o Conselho Superior de Defesa da Liberdade de Criação e Expressão,
b) a Secretaria de Polícia Federal;
c) a Secretaria de Trânsito;
d) a Secretaria Nacional de Entorpecentes,

V - a Secretaria de Planejamento Estratégico, na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

VI - a Secretaria de Projetos Especiais, no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

VII - as Secretarias de Administração Geral, em cada Ministério;

VIII - no Ministério da Educação e do Desporto:

a) o Conselho Superior de Desporto;
b) a Secretaria de Desportos;
c) a Secretaria de Projetos Educacionais Especiais;

IX - a Subchefia para Divulgação e Relações Públicas, na Casa Civil da Presidência da República.

Art. 20. A Secretaria Especial, referida no inciso XII do art. 16, será supervisionada diretamente pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, e terá as seguintes competências:

I - integração dos aspectos regionais das políticas setoriais, inclusive desenvolvimento urbano;

II - política e controle da aplicação dos fundos constitucionais de desenvolvimento;

III - defesa civil.

Art. 21. Ficam extintos os cargos:

I - de Secretário das Secretarias de Áreas Metropolitanas; de Desenvolvimento Regional; de Defesa Civil; de Desenvolvimento do Centro-Oeste; de Desenvolvimento da Região Sul; de Desenvolvimento Urbano; de Irrigação, e de Relações com Estados, Distrito Federal e Municípios, todos do Ministério da Integração Regional;

II - de Secretário das Secretarias Nacional de Entorpecentes; de Trânsito; dos Direitos da Cidadania e Justiça; e de Polícia Federal, todos do Ministerio da Justiça;

III - de Secretário das Secretarias de Habitação; de Saneamento; e da Promoção Humana, todos do Ministério do Bem-Estar Social;

IV - de Presidente das Fundações de que trata o inciso I do art. 19 desta Medida Provisória;

V - de Secretário-Executivo, de Chefe de Gabinete, e de Consultor Jurídico, nos Ministérios de que tratam os incisos II e III do art 19 desta Medida Provisória,

VI - de Secretário de Administração Geral, nos Ministérios Civis de que trata o art. 13 desta Medida Provisória;

VII - de Secretário da Secretaria de Projetos Especiais, no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado,

VIII - de Chefe da Assessoria de Comunicação Institucional e de Subchefe de Divulgação e Relações Públicas, ambos na Casa Civil da Presidência da República,

IX - de Secretário de Planejamento Estratégico, na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República,

X - de Secretário de Projetos Educacionais Especiais, no Ministério da Educação e do Desporto;

XI - com atribuição equivalente aos de Chefe de Assessoria Parlamentar e de Chefe de Gabinete de Secretário-Executivo nos Ministérios civis, existentes em 31 de dezembro de 1994.

Art. 22. Ficam, também, extintos os cargos de Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República; de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República; de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, de Ministro de Estado Chefe da Casa Militar da Presidência da República; de Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, de Ministro de Estado da Integração Regional; de Ministro de Estado do Bem-Estar Social; de Ministro de Estado da Previdência Social, e de Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

Art 23 Os titulares dos cargos de Natureza Especial de Chefe da Casa Militar da Presidência da Republica, de Secretário-Geral da Presidência da República, de Secretário de Comunicação Social da Presidência da Republica e de Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e do cargo de que trata o art 26, terão prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado.

Art. 24 Ficam criados os cargos de Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, de Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado, de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social e de Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal.

Art. 25 Fica criado o cargo de Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes que terá as seguintes atribuições·

I - estabelecer, em conjunto com o Ministro de Estado da Educação e do Desporto, a política nacional do desporto,

II - supervisionar o desenvolvimento dos esportes no País,

III - manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros,

IV - articular-se com os demais segmentos da Administração Pública, tendo em vista a execução de ações integradas na área dos esportes

Art. 26. O titular do cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Câmara de Políticas Regionais do Conselho de Governo, a que se refere o § 3° do art 7° desta Medida Provisória será também o titular da Secretaria Especial do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. O Presidente da República encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei complementar, de acordo com o art 43, § 1°, inciso II, da Constituição, para incluir o titular da Secretaria Especial a que se refere o **caput**, nos Conselhos Deliberativos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e no Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Art. 27 O acervo patrimonial dos órgãos referidos no art 19 desta Medida Provisória será transferido para os Ministérios e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências, facultado ao Poder Executivo, após inventário, alienar o excedente ou doá-lo aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou, mediante autorização legislativa específica, a instituições de educação, de saúde ou de assistência social, sem fins lucrativos, reconhecidas na forma da lei.

§ 1° O quadro de servidores efetivos dos órgãos de que trata o **caput** deste artigo será transferido para os Ministérios e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências, ficando o Poder Executivo autorizado, a seu critério, a ceder a Estados e Municípios, com ônus para o Governo

Federal, e por período não superior a doze meses, os servidores necessários à continuidade dos serviços a eles descentralizados.

§ 2º Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo aos bens móveis utilizados para o desenvolvimento de ações de assistência social, pertencentes aos orgãos a que se refere o art. 19 desta Medida Provisória, que poderão ser alienados a instituições de educação, de saúde ou de assistência social, mediante termos de doação, desde que já estejam de posse das citadas entidades, em função de convênios ou termos similares, firmados anteriormente com os órgãos extintos

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, aos Estados ou Municípios em que se localizem, os imóveis construídos em decorrência de contratos celebrados por intermédio da extinta Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, bem assim os móveis e as instalações neles existentes, independentemente de já terem sido incorporados ou não ao patrimônio da União.

Art. 28 Fica o Poder Executivo autorizado a manter, até 31 de dezembro de 1996, os servidores da Administração Federal indireta, não ocupantes de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento que, em 19 de novembro de 1992, se encontravam à disposição de orgãos da Administração direta.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias dos órgãos extintos, transformados ou desmembrados por esta Medida Provisória, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesa previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 1995.

Art. 30 No prazo de 180 dias contados da data da publicação desta Medida Provisória, o Poder Executivo encaminhara ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a criação, estrutura, competências e atribuições da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

§ 1º Enquanto não constituída a Agência Brasileira de Inteligência, a unidade técnica encarregada das ações de inteligência, composta pela Subsecretaria de Inteligência, Departamento de Administração Geral e Agências Regionais, da Secretaria de Assuntos Estratégicos, continuará exercendo as competências e atribuições previstas na legislação pertinente, passando a integrar, transitoriamente, a estrutura da Casa Militar da Presidência da Republica

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art 29 desta Medida Provisória, o Secretário-Geral e o Secretario de Assuntos Estrategicos da Presidência da Republica disporão, em ato conjunto, quanto a transferência parcial, para uma coordenação, de carater transitório, vinculado à Casa Militar, dos recursos orçamentários e financeiros, do acervo patrimonial, do pessoal, inclusive dos cargos em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, bem assim dos alocados a ora extinta Consultoria Jurídica da Secretaria de Assuntos Estrategicos, necessarios as ações de apoio a unidade tecnica a que se refere o paragrafo anterior, procedendo-se a incorporação do restante a Secretaria-Geral da Presidência da Republica.

Art. 31. São transferidas, aos órgãos que receberam as atribuições pertinentes e a seus titulares, as competências e incumbências estabelecidas em leis gerais ou especificas aos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Medida Provisoria, ou a seus titulares

Art 32 O Poder Executivo dispora, em decreto, na estrutura regimental dos órgãos essenciais da Presidência da Republica e dos Ministerios Civis, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades e especificação dos cargos.

Art. 33 Fica o Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP, instituído pelo art 42 da Lei nº 8 672, de 6 de julho de 1993, transformado em Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, autarquia federal, com a finalidade de promover e desenvolver a pratica do desporto

§ 1º O Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP disporá em sua estrutura básica de um Conselho Deliberativo, composto de ate dez membros, e de uma Diretoria integrada por um presidente e quatro diretores, todos nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º As competências dos órgãos que integram a estrutura regimental do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP serão fixadas em decreto

## Capítulo IV
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 34. Até que sejam aprovados os planos de carreira da Administração Pública Federal, aplicam-se ao pessoal em exercício no Ministerio do Planejamento e Orçamento e no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado a legislação e as normas regulamentares vigentes para os servidores em exercício nos órgãos da Presidência da Republica, em especial a referida no art. 20 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991.

Parágrafo único Exceto nos casos previstos em lei e até que se cumpram as condições definidas no **caput**, as requisições de servidores para os órgãos mencionados serão irrecusáveis e deverão ser prontamente atendidas

Art. 35. As entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta serão vinculadas aos orgãos da Presidência da Republica e aos Ministerios, segundo as normas constantes do paragrafo único do art. 4° e § 2° do art 5° do Decreto-lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, e sujeitas a supervisão exercida por titular de orgão de assistência imediata ao Presidente da República ou por Ministro de Estado, mantidas as extinções e dissoluções de entidades realizadas ou em fase final de realização, com base na autorização concedida pela Lei n° 8 029, de 12 de abril de 1990

Parágrafo único. A supervisão de que trata o **caput** deste artigo pode se fazer diretamente, ou atraves de órgãos da estrutura do Ministerio

Art. 36. O Poder Executivo dispora, no prazo máximo de 180 dias, sobre a organização, a reorganização e o funcionamento dos Ministerios e orgãos de que trata esta Medida Provisória, mediante aprovação ou transformação das estruturas regimentais e fixação de sua lotação de pessoal

Art 37. O Poder Executivo deverá rever a estrutura, funções e atribuições da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, de forma a separar as funções e atividades diversas da utilização de recursos hidricos, com o objetivo de transferi-las para a Secretaria Especial, do Ministerio do Planejamento e Orçamento.

Art. 38 Fica transferida a responsabilidade pelo pagamento dos inativos e das pensões pagas.

I - pelo Ministerio da Integração Regional para o Ministério do Planejamento e Orçamento,

II - pelo Ministerio do Bem-Estar Social e pela Fundação Legião Brasileira de Assistência para o Ministério da Previdência e Assistência Social e para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma estabelecida em regulamento,

III - pela Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência para o Ministério da Justiça.

Art. 39 Os cargos vagos, ou que venham a vagar dos Ministérios e entidades extintas, serão remanejados para o Ministerio da Administração Federal e Reforma do Estado, devendo, no caso de cargos efetivos, serem redistribuidos, e, no caso de cargos em comissão e funções de confiança, utilizados ou extintos, de acordo com o interesse da Administração.

Parágrafo único No encerramento dos trabalhos de inventariança, e nos termos fixados em decreto, poderão ser remanejados para o Ministerio da Administração Federal e Reforma do Estado, com os respectivos ocupantes, os cargos e funções estritamente necessários à continuidade das atividades de prestação de contas decorrentes de convênios, contratos e instrumentos similares firmados pelos órgãos extintos e seus antecessores

Art 40. Enquanto não for aprovado e implantado o quadro de provimento efetivo do INDESP, fica o Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes autorizado a requisitar, até 31 de dezembro de 1996, servidores do Ministerio da Educação e do Desporto e suas entidades vinculadas, para ter exercicio naquele Instituto

Art. 41. Ate que sejam aprovadas as estruturas regimentais dos órgãos essenciais da Presidência da República e dos Ministerios Civis, de que trata o art 32, ficam mantidas as estruturas, as competências, inclusive as transferidas, e atribuições, a denominação das unidades e a especificação dos respectivos cargos, vigentes em 27 de junho de 1995.

Art 42 O art 47 da Lei n° 5 540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-Lei n° 842, de 9 de setembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação·

"Art. 47 A autorização para o funcionamento, o credenciamento e o recredenciamento periódico de universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior, e o reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por essas instituições, e bem assim a autorização prévia dos cursos oferecidos por instuições de ensino superior não universitárias, serão tornados efetivos, em qualquer caso, mediante ato do Poder Executivo, apos parecer favoravel do Conselho de Educação competente "

Art. 43. O art 3° da Lei n° 8 036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 3° O FGTS sera regido segundo normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, integrado por tres representantes da categoria dos trabalhadores e três representantes da categoria dos empregadores, alem de um representante de cada orgão e entidade a seguir indicados

I - Ministério do Trabalho,
II - Ministerio do Planejamento e Orçamento,
III - Ministerio da Fazenda,

IV - Ministerio da Indústria, do Comércio e do Turismo,
V - Caixa Econômica Federal;
VI - Banco Central do Brasil.

.....

§ 2° Os Ministros de Estado e os Presidentes das entidades mencionadas no **caput** deste artigo serão os membros titulares no Conselho Curador, cabendo, a cada um deles, indicar o seu respectivo supiente ao Presidente do Conselho, que os nomeará.

....."

Art. 44 Fica prorrogado, até 31 de março de 1996, o mandato dos representantes da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art 45. Ficam convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias n°s 752, de 6 de dezembro de 1994, 797, 800, de 30 de dezembro de 1994, 931, de 1° de março de 1995, 962, de 30 de março de 1995, 987, de 28 de abril de 1995, 1 015, de 26 de maio de 1995, 1 038, de 27 de junho de 1995, 1.063, de 27 de julho de 1995, 1 090, de 25 de agosto de 1995, 1.122, de 22 de setembro de 1995, 1.154, de 24 de outubro de 1995, 1.190, de 23 de novembro de 1995, 1.226, de 14 de dezembro de 1995, 1.263, de 12 de janeiro de 1996, 1.302, de 9 de fevereiro de 1996, 1.342, de 12 de março de 1996, 1.384, de 11 de abril de 1996, e 1.450, de 10 de maio de 1996.

Art. 46. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei n° 8.490, de 19 de novembro de 1992, os §§ 1°, 2° e 3° do art. 22 da Lei n° 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e o parágrafo único do art. 2° do Decreto-Lei n° 701, de 24 de julho de 1969.

Brasília, 7 de junho de 1996, 175° da Independência e 108° da República.

## LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI COMPLEMENTAR n° 73 , DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993.**

Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.

Art. 13 - A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional desempenha as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Ministério da Fazenda e seus órgãos autônomos e entes tutelados.

Parágrafo único. No desempenho das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional rege-se pela presente Lei Complementar.

---

**LEI N° 8.041, DE 5 DE JUNHO DE 1990**

*Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho da República*

---

**LEI N° 8.183, de 11 de abril de 1991**

*Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional e dá outras providências.*

---

LEI Nº 8.029, DE 12 DE ABRIL DE 1990 (*)

*Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências.*

Art. 15. É o Poder Executivo autorizado a transformar em empresa pública a Central de Medicamentos, órgão autônomo integrante do Ministério da Saúde.

§ 1º O capital inicial da empresa de que trata este artigo, pertencente exclusivamente à União, será constituído pelos bens materiais e dotações orçamentárias atualmente consignadas à Central de Medicamentos.

§ 2º Aplica-se à empresa pública Central de Medicamentos o disposto no § 2º do art. 2º desta lei.

§ 3º O Ministro de Estado da Saúde adotará as providências necessárias para a constituição da empresa pública Central de Medicamentos, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 4º Os servidores atualmente em exercício na Central de Medicamentos poderão optar pela sua integração na empresa pública Central de Medicamentos, no prazo de trinta dias da data de sua constituição. Caso não manifestem essa opção, aplicar-se-á o disposto na lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 150, de 1990.

LEI Nº 5.768 — DE 20 DEZEMBRO DE 1971

*Altera a legislação sôbre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências.*

LEI Nº 7.291, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

*Dispõe sobre as atividades da eqüideocultura no País e dá outras providências.*

Art. 14. As entidades promotoras de corridas de cavalos com exploração de apostas poderão ser autorizadas pelo Ministério da Fazenda a extrair «Sweepstakes» e outras modalidades de loteria, satisfeitas as exigências etipuladas pela Secretaria da Receita Federal, quanto aos Planos de Sorteios.

Parágrafo único. Os Regulamentos dos Planos de Sorteios de modalidades de jogos lotéricos, abrangendo corridas de cavalos não incluídas no movimento geral de apostas dos hipódromos, deverão dispor sobre o percentual devido à Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional — CCCCN.

DECRETO-LEI N. 6.259 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1944

**Dispõe sôbre o serviço de loterias, e dá outras providências**

---

DECRETO-LEI N.º 204 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sôbre a exploração de loterias, e dá outras providências.

---

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

*Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte — FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste — FCO, e dá outras providências.*

Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

I — aprovar os programas de financiamento de cada Fundo, harmonizando-os com os planos regionais de desenvolvimento, à vista de proposta da respectiva instituição financeira federal de caráter regional;

II — indicar providências para compatibilização das respectivas aplicações com as ações das demais instituições de desenvolvimento regional; e

III — avaliar os resultados obtidos.

Parágrafo único. Até o dia 30 de outubro de cada ano, as instituições financeiras federais de caráter regional encaminharão, à apreciação do Conselho Deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento regional, a proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte, a qual será aprovada até 15 de dezembro.

LEI Nº 8.672 , DE 6 DE JULHO DE 1993.

Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.

---

Art. 42. Por unificação do Fundo de Assistência ao Atleta Profissional de que trata a Lei nº 6.269, de 24 de novembro de 1975, com o Fundo de Promoção ao Esporte Amador de que trata a Lei nº 7.752, de 14 de abril de 1989, fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes da Política Nacional do Desporto.

§ 1º O FUNDESP, de natureza autárquica, será subordinado ao Ministério da Educação e do Desporto, através de sua Secretaria de Desporto, observado o disposto no inciso VII do art. 5º desta Lei.

§ 2º O FUNDESP terá duas contas específicas: uma destinada a fomentar o desporto não-profissional, e, outra, à assistência ao atleta profissional e ao em formação.

---

LEI Nº 8.216, DE 13 DE AGOSTO DE 1991

*Dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos e dá outras providências.*

Art. 20. A Gratificação de que trata o inciso II, do Anexo II, do Decreto-Lei nº 1.341[11], de 22 de agosto de 1974, pelo exercício na Presidência da República, inclusive nos órgãos que a integram, e na Vice-Presidência da República, corresponderá, no nível I, a Cr$42.116,67 (quarenta e dois mil, cento e dezesseis cruzeiros e sessenta e sete centavos), atualizados nas mesmas datas e índices em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos federais, e servirão de base para a incidência dos demais índices estabelecidos no Anexo XXII.

Parágrafo único. O quantitativo das funções a que se refere este artigo será aprovado mediante ato do Presidente da República, ouvida a Secretaria da Administração Federal.

---

**DECRETO-LEI N.º/200 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967**

**Dispõe sôbre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.**

Art. 4.º — A Administração Federal compreende:

I — a Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios;

II — a Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

a) Autarquias;

b) Emprêsas Públicas;

c) Sociedade de Economia Mista.

§ 1.º — As entidades compreendidas na Administração Indireta consideram-se vinculadas ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

§ 2.º — Equiparam-se às Emprêsas Públicas, para os efeitos desta Lei, as Fundações instituídas em virtude de lei federal e de cujos recursos participe a

Art. 5.º — Para os fins dêste Decreto-Lei, considera-se:

I — Autarquia — o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

(X) II — Emprêsa Pública — a entidade dotada de personalidade jurídica

de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União ou de suas entidades de Administração Indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que o Govêrno seja levado a exercer, por motivos de conveniência ou contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III — Sociedade de Economia Mista — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para o exercício de atividade de natureza mercantil, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, à União ou à entidade da Administração Indireta.

§ 1.º — No caso do inciso III, quando a atividade fôr submetida a regime de monopólio estatal, a maioria acionária caberá apenas à União, em caráter permanente.

§ 2.º — O Poder Executivo enquadrará as entidades da Administração Indireta existentes nas categorias constantes dêste artigo.

---

LEI Nº 5.540 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

*Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.*

Art. 47 A autorização ou o reconhecimento de universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior será tornado efetivo, em qualquer caso, por decreto do Poder Executivo, após prévio parecer favorável do Conselho Federal de Educação, observado o disposto no art. 44 desta Lei.

---

DECRETO-LEI N.º 842

DE 9 DE SETEMBRO DE 1969

Altera a redação do artigo 47 da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências.

---

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990 (*)

*Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.*

Art. 3º O FGTS será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, integrado por três representantes da categoria dos empregadores, além de um representante de cada uma das seguintes entidades: Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; Ministério do Trabalho e da Previdência Social; Ministério da Ação Social; Caixa Econômica Federal e Banco Central do Brasil.

§ 1º A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 2º Os órgãos oficiais far-se-ão representar, no caso dos Ministérios, pelos Ministros de Estado e, no caso dos demais órgãos, por seus Presidentes, na qualidade de membros titulares, cabendo-lhes indicar seus suplentes ao Presidente do Conselho Curador, que os nomeará.

Art. 5.º — Para os fins dêste Decreto-Lei, considera-se:

I — Autarquia — o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II — Emprêsa Pública — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União ou de suas entidades de Administração Indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que o Govêrno seja levado a exercer, por motivos de conveniência ou contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III — Sociedade de Economia Mista — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para o exercício de atividade de natureza mercantil, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, à União ou à entidade da Administração Indireta.

§ 1.º — No caso do inciso III, quando a atividade fôr submetida a regime de monopólio estatal, a maioria acionária caberá apenas à União, em caráter permanente.

§ 2.º — O Poder Executivo enquadrará as entidades da Administração Indireta existentes nas categorias constantes dêste artigo.

---

LEI Nº 5.540 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

*Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.*

Art. 47 A autorização ou o reconhecimento de universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior será tornado efetivo, em qualquer caso, por decreto do Poder Executivo, após prévio parecer favorável do Conselho Federal de Educação, observado o disposto no art. 44 desta Lei.

---

DECRETO-LEI N.º 842

DE 9 DE SETEMBRO DE 1969

Altera a redação do artigo 47 da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências.

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990 (*)

*Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.*

Art. 3º O FGTS será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, integrado por três representantes da categoria dos empregadores, além de um representante de cada uma das seguintes entidades: Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; Ministério do Trabalho e da Previdência Social; Ministério da Ação Social; Caixa Econômica Federal e Banco Central do Brasil.

§ 1º A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 2º Os órgãos oficiais far-se-ão representar, no caso dos Ministérios, pelos Ministros de Estado e, no caso dos demais órgãos, por seus Presidentes, na qualidade de membros titulares, cabendo-lhes indicar seus suplentes ao Presidente do Conselho Curador, que os nomeará.

§ 3º Os representantes dos trabalhadores e dos empregados e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas centrais sindicais e confederações nacionais e nomeados pelo Ministro do Trabalho e da Previdência Social, e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente. Esgotado esse período, não tendo ocorrido convocação, qualquer de seus membros poderá fazê-la, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo necessidade, qualquer membro poderá convocar reunião extraordinária, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença, no mínimo, de 7 (sete) de seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

§ 6º As despesas porventura exigidas para o comparecimento às reuniões do Conselho constituirão ônus das respectivas entidades representadas.

§ 7º As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores no Conselho Curador, decorrentes das atividades desse órgão, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§ 8º Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social proporcionar ao Conselho Curador os meios necessá-

---

LEI Nº 8.490, de 19 DE NOVEMBRO DE 1992

*Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências.*

LEI Nº 5.227 — DE 18 DE JANEIRO DE 1967

*Dispõe sôbre a política econômica da borracha, regula sua execução e dá outras providências.*

Art. 22. Estimada pelo Conselho Nacional da Borracha a necessidade do consumo anual de borrachas e calculado o suprimento dessas materias-primas que pode ser atendido pela produção de origem nacional, de acôrdo com as exigências tecnicas industriais e as possibilidades de exportação, a Superintendência da Borracha requerera ao Conselho de Politica Aduaneira, quando julgar conveniente, a isenção ou redução de direitos para a parcela cuja importação seja imprescindivel, nos têrmos do art 4.º da Lei nº 3.244, de 14 de agôsto de 1957.

LEI Nº 5.459 — DE 21 DE JUNHO DE 1968

***Modifica dispositivos da Lei, nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, que dispõe sôbre a política econômica da borracha, regula sua execução, e dá outras providências.***

Art. 1º .....

"Art. 22. Verificada pelo Conselho Nacional da Borracha a necessidade do consumo anual de borrachas e calculado o suprimento dessas matérias-primas que pode ser atendido pela produção de origem nacional, de acôrdo com as exigencias tecnicas industriais e as possibilidades de exportação o suprimento de borrachas vegetais e sinteticas importadas será regulado pela Superintendência da Borracha, mediante condições, quantidade e preços fixados pelo Conselho Nacional da Borracha

§ 1º Nos casos das borrachas e látices vegetais e quimicos que tenham similares ou sucedâneos nacionais, o Conselho Nacional da Borracha determinará, para os produtos importados, preços equivalentes aos fixados para os oriundos da produção nacional.

§ 2º O nivelamento dos preços previsto no parágrafo anterior será autorizado pelo Conselho Nacional da Borracha, de uma só vez, até outubro de 1968, ou de forma parcelada. Neste caso, 10% (dez por cento) da diferença serão cobrados até setembro de 1968, 10% (dez por cento) até janeiro de 1969 e o restante no primeiro quadrimestre de 1969, ou em parcelas iguais e trimestrais, até dezembro do mesmo ano.

§ 3º Nos casos de borracha e de látices quimicos sem similares nacionais, a Superintendência da Borracha poderá requerer ao Conselho de Politica Aduaneira mediante autorização do Conselho Nacional da Borracha, a isenção ou redução de direitos para a parcela cuja importação seja imprescindivel".

DECRETO-LEI Nº 701 — DE 24 DE JULHO DE 1969

*Autoriza o Poder Executivo a instituir um fundo especial, denominado Fundo Nacional de Saúde (FNS) e dá outras providências*

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) será constituido por recursos financeiros provenientes de dotações constantes na Lei de Orçamento Anual da União e créditos adicionais a êle destinados; transferências realizadas por entidades da Administração Indireta que tenham por finalidade a execução de atividades relacionadas com a saúde; e de outras fontes a serem definidas em decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A gestão dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde — FNS caberá ao Ministério da Saúde, através de uma Junta Deliberativa, e o seu orçamento será aprovado em ato do Presidente da República, ouvido o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

## MEDIDA PROVISORIA Nº 752 . DE 6 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre a alteração na Lei nº 8.490. de 19 de novembro de 1992. na Lei nº 8.876. de 2 de maio de 1994. e dá outras providências.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 797, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994**

Dispõe sobre alteração da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, com a nova redação dada pela Lei nº 8.746, de 9 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

---

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994**

Dá nova redação à alínea "a" do inciso XII do art. 16 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992.

---

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 831, DE 17 DE MARÇO 1995.**

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

---

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.450, DE 10 DE MAIO DE 1996.**

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

---

# MENSAGEM Nº 273, DE 1996-CN

(nº 530/96 na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisoria nº 1.499, de 7 de junho de 1996, que "Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e da outras providências"

Brasília, 7 de junho de 1996

EM nº 235-A /MF

Em, 5 de junho de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Medida Provisória nº 1 451, de 10.05 96, que "organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo", no que pertine ao Sistema de Controle Interno enseja pequenos ajustes evidenciados no decorrer dos dois anos de sua reorganização, implementada pela MP nº 480, de 27 de abril de 1994.

As alterações destinadas à maior clareza e precisão do texto representam a quase totalidade das propostas insendas na supracitada medida legal.

As modificações contidas nos artigos 5º, inciso I, 9º, inciso XVI e 24 da referida Medida Provisória relacionadas com a área de atuação das Secretarias de Controle Interno, tem por finalidade, essencialmente, preservar a estrutura organizacional da Secretaria Federal de Controle, independentemente da necessidade de reformulação a cada reforma administrativa implementada pelo Governo Federal, envolvendo a criação de novos organismos.

O disciplinamento na forma proposta, flexibilizando o estabelecimento da área de atuação, permite que diante da hipótese supracitada, as ações inerentes ao controle interno sejam realizadas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

A inclusão do § 2º ao art. 13, com renumeração do atual Parágrafo único, visa permitir que, excepcionalmente, os servidores da categoria funcional de Técnico de Planejamento possam ter exercício nas autarquias e fundações vinculadas ao Ministério do Planejamento e Orçamento, mediante ato do Ministro daquela Pasta.

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.499 , DE 7 DE JUNHO DE 1996.**

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei.

## TÍTULO I
## DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

Art 1º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo visa à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, a administração financeira do Tesouro Nacional e à verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores públicos

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes, bem como de órgãos da Administração Pública Federal, tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos orgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como da aplicação de recursos publicos por entidades de direito privado,

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União,

IV - controlar o endividamento federal e elaborar a programação financeira do Tesouro Nacional,

V - manter condições para que os cidadãos brasileiros sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentaria, financeira e patrimonial da União;

VI - apoiar o controle externo no exercicio de sua missão institucional.

## TÍTULO II
## DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

### Capítulo I
### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo compreende as atividades de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Gestão, sob a orientação tecnica e normativa da Secretaria Federal de Controle, e as atividades de Administração Financeira e Contabilidade, sob a orientação técnica e normativa da Secretaria do Tesouro Nacional

Art. 4º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo tem como Órgão Central o Ministério da Fazenda e compreende:

I - o Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno,

II - a Secretaria Federal de Controle,

III - a Secretaria do Tesouro Nacional,

IV - as unidades de controle interno dos ministérios militares, do Estado-Maior das Forças Armadas, da Secretaria-Geral da Presidência da República, da Advocacia-Geral da União e do Ministério das Relações Exteriores, como órgãos setoriais

§ 1º Os órgãos setoriais a que se refere o inciso IV deste artigo sujeitam-se à supervisão técnica e à orientação normativa da Secretaria Federal de Controle e da Secretaria do Tesouro Nacional, nas areas de sua atuação

§ 2º As áreas de programação financeira dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo subordinam-se tecnicamente a Secretaria do Tesouro Nacional

Art 5º Integram a Secretaria Federal de Controle

I - as unidades seccionais do Sistema de Controle Interno, denominadas Secretarias de Controle Interno, com atuação nos Ministérios civis, exceto o Ministério das Relações Exteriores;

II - as unidades regionais do Sistema de Controle Interno nos Estados, denominadas Delegacias Federais de Controle;

III - a Corregedoria-Geral do Sistema de Controle Interno.

Art. 6° Subordinam-se tecnicamente à Secretaria do Tesouro Nacional os representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais, ou órgãos equivalentes, das entidades da administração indireta, controladas direta ou indiretamente pela União

Parágrafo único Os representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais deverão ser, preferencialmente, servidores integrantes da Carreira de Finanças e Controle, que não estejam em exercício nas áreas de auditoria no ministério ou órgão equivalente ao qual a entidade esteja vinculada

Art. 7° Fica criado o Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno com a finalidade de:

I - promover a integração das áreas coordenadas pela Secretaria Federal de Controle e pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como articular com as demais atividades sistêmicas do Governo Federal,

II - editar normas sobre assuntos comuns às áreas de atuação da Secretaria Federal de Controle e da Secretaria do Tesouro Nacional pertinentes ao Sistema de Controle Interno;

III - dirimir dúvidas ou controvérsias relativas a normas cujas aplicações envolvam a atuação das áreas coordenadas pela Secretaria Federal de Controle e pela Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - estabelecer normas e critérios para a utilização dos recursos humanos do Sistema de Controle Interno.

Art 8° O Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno e integrado pelos titulares da Secretaria Federal de Controle, da Secretaria do Tesouro Nacional e por três conselheiros dentre os titulares de unidades seccionais, regionais e órgãos setoriais de controle interno

Paragrafo único. A Presidência do Conselho Consultivo sera exercida pelo Ministro de Estado da Fazenda com direito a voto de qualidade

## Capítulo II
## DAS COMPETÊNCIAS

### Seção I
### Das Áreas de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Gestão

Art 9° Cabera à Secretaria Federal de Controle, no desempenho das atribuições previstas no art 2° desta Medida Provisoria

I - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentaria, de pessoal e demais sistemas administrativos,

II - promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão,

III - realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos administradores públicos;

IV - verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, e a concessão de aposentadorias, reformas e pensões na administração direta, autárquica e fundacional;

V - disciplinar e manter registros sobre a contratação de consultorias e auditorias independentes, no âmbito da Administração Pública Federal,

VI - avaliar o desempenho e os resultados dos trabalhos de auditoria das entidades da administração indireta,

VII - prestar informações sobre a situação fisico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos da União,

VIII - manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

IX - executar a contabilidade analítica dos órgãos do Poder Executivo, exceto daqueles jurisdicionados aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno,

X - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ou de irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes publicos, propondo as autoridades competentes as providências cabiveis,

XI - exercer o controle da execução dos orçamentos da União,

XII - estimular as entidades locais da sociedade civil a participar, nas suas respectivas localidades, do acompanhamento e fiscalização de programas executados com recursos dos orçamentos da União,

XIII - interpretar e pronunciar-se em carater normativo sobre a legislação concernente a execução orçamentaria, financeira e patrimonial no âmbito do Sistema de Controle Interno,

XIV - realizar auditorias especiais e integradas nos orgãos e entidades jurisdicionadas aos orgãos setoriais do Sistema de Controle Interno,

XV - acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas executadas a conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social,

XVI - apoiar, por intermedio de suas unidades seccionais, a supervisão ministerial nas suas áreas de competência e de atuação

**Seção II**
**Das Áreas de Administração Financeira e Contabilidade**

Art 10 Caberá a Secretaria do Tesouro Nacional, no desempenho das atribuições previstas no art 2º desta Medida Provisoria

I - elaborar a programação financeira mensal e anual do Tesouro Nacional, gerenciar a Conta Única do Tesouro Nacional e subsidiar a formulação da politica de financiamento da despesa pública,

II - zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Nacional,

III - administrar os haveres financeiros e mobiliários do Tesouro Nacional;

IV - manter controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, a União junto a entidades ou organismos internacionais,

V - controlar a dívida decorrente de operações de crédito de responsabilidade, direta ou indireta, do Tesouro Nacional,

VI - gerir a dívida pública mobiliária federal e a dívida externa de responsabilidade do Tesouro Nacional,

VII - editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentaria e financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública,

VIII - administrar as operações de crédito incluidas no Orçamento Geral da União sob a responsabilidade do Tesouro Nacional,

IX - estabelecer normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal,

X - instituir e manter o Plano de Contas Único da União,

XI - manter e aprimorar sistemas de processamento eletrônico de dados que permitam realizar e verificar a contabilização dos atos e fatos da gestão de todos os responsaveis pela execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como promover as informações gerenciais necessarias a tomada de decisões e ao apoio a supervisão ministerial,

XII - elaborar o Balanço Geral da União, as contas do Presidente da República e a consolidação dos balanços dos estados, Distrito Federal e municipios,

XIII - promover a integração com as demais esferas de governo em assuntos de Administração Financeira e Contabilidade

**TÍTULO III**
**DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO**

Art. 11 As atividades de Planejamento e de Orçamento da Administração Pública Federal direta, organizadas de forma a serem disciplinadas, no prazo de ate sessenta dias, pelo Poder Executivo, têm como órgão central o Ministério do Planejamento e Orçamento

§ 1° Integram os Sistemas de Planejamento e de Orçamento da Administração Pública Federal

a) o Conselho Federal de Planejamento e Orçamento,
b) o Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais,
c) a Secretaria de Planejamento e Avaliação,
d) a Secretaria de Assuntos Internacionais,
e) a Secretaria de Orçamento Federal,
f) a Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais;
g) o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada;
h) na qualidade de orgãos setoriais, as unidades de planejamento e orçamento dos Ministerios civis, militares e orgãos da Presidência da Republica

§ 2° Os orgãos setoriais integrantes dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento ficam sujeitos a supervisão, orientação e coordenação tecnicas do orgão central

§ 3° Consideram-se empresas estatais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 4° Dentre os membros do conselho de administração das empresas estatais, inclusive as criadas por lei especial, havera um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, que estará subordinado tecnicamente à Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais.

§ 5° Sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes e órgãos da Administração Pública Federal, os orgãos integrantes dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento realizarão o acompanhamento e a avaliação dos planos, programas e ações do Governo Federal, como parte do processo de avaliação da gestão de recursos publicos, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo

## TÍTULO IV
## DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS NOMEAÇÕES

### Capítulo I
### DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 12. Os ocupantes dos cargos das Carreiras Finanças e Controle e de Planejamento e de Orçamento integrantes das estruturas dos sistemas previstos nos arts 4° e 11 desta Medida Provisória poderão ter exercicio nos seus orgãos centrais, conforme dispuser ato do respectivo Ministro de Estado.

Art 13 Os cargos permanentes das carreiras de Planejamento e Orçamento e de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, dos níveis intermediário e superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e da categoria funcional Técnico de Planejamento, P-1501 do Grupo P-1500, criada pelo Decreto n° 75 461, de 7 de março de 1975, integram a estrutura de recursos humanos dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, cujo exercicio sera definido pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento.

§ 1° Ficam lotados no Ministerio da Administração Federal e Reforma do Estado 960 cargos da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, criados pela Lei n° 7 834, de 6 de outubro de 1989, cujo exercicio dar-se-a em quaisquer órgãos, entidades e sistemas da Administração Pública Federal direta, autarquica e fundacional, mediante ato do respectivo Ministro de Estado e de acordo com as atribuições dos respectivos cargos.

§ 2° Em caráter excepcional os servidores da categoria funcional de Técnico de Planejamento, P-1501, do Grupo P-1500, poderão ter exercicio também nas autarquias e fundações vinculadas ao Ministerio do Planejamento e Orçamento, mediante ato do respectivo Ministro de Estado, aplicando-se, no caso, a restrição imposta no § 5° do art. 2° da Medida Provisória n° 1.497, de 7 de junho de 1996.

Art. 14. Fica restabelecido o quantitativo original de cargos criados pelo Decreto-lei n° 2 346, de 23 de julho de 1987, distribuido conforme o Anexo desta Medida Provisória.

### Capítulo II
### DAS NOMEAÇÕES

Art. 15 É vedada a nomeação para o exercício de cargo em comissão no âmbito do Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:

I - responsáveis por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas da União, por tribunal de contas de Estado, do Distrito Federal ou de Municipio, ou ainda, por conselho de contas de Municipio;

II - punidas, em processo disciplinar, mediante decisão da qual não caiba recurso em âmbito administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8 429, de 2 de junho de 1992

Parágrafo único. As vedações estabelecidas neste artigo aplicam-se também às nomeações para cargos em comissão que impliquem gestão de dotações orçamentárias, de recursos financeiros ou de patrimônio, na administração direta e indireta dos Poderes da União, bem como de membros para comporem as comissões de licitação.

Art 16 Os Secretarios Federal de Controle e do Tesouro Nacional serão nomeados pelo Presidente da Republica.

Art. 17 Os cargos em comissão no âmbito dos Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e Orçamento serão providos, preferencialmente, por ocupantes dos cargos permanentes constantes dos arts. 12 e 13.

## Capítulo III
## DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

Art. 18 Além das proibições contidas no art. 117 da Lei nº 8 112, de 11 de dezembro de 1990, e vedado ao Secretário Federal de Controle e ao Secretario do Tesouro Nacional exercer:

I - atividade politico-partidária,

II - profissão liberal.

Art. 19 Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes da Carreira Finanças e Controle, no exercício das atribuições inerentes às atividades de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de carater sigiloso devera ser dado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento proprio

§ 2º O servidor, exercendo funções de controle interno, devera guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, obtidos em decorrência do exercicio de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à chefia imediata.

§ 3º Os integrantes da Carreira Finanças e Controle observarão o código de ética profissional aprovado pelo Presidente da República

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão poderá ser informado sobre os dados oficiais do Governo Federal relativos a execução dos orçamentos da União.

Art 21 Aos dirigentes das unidades do Sistema de Controle Interno, no exercício de suas atribuições, é facultado impugnar, nas respectivas areas de atuação, mediante representação ao responsavel, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal, ou em desacordo com a classificação funcional-programatica constante do Orçamento Geral da União

## TÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Em caráter de emergência ou de excepcionalidade e observado o processo licitatório, a Secretaria Federal de Controle poderá contratar serviços de empresas de auditoria independente para, sob sua coordenação, atuar junto a entidades organizadas sob a forma de sociedades de economia mista e de empresas públicas do Governo Federal.

Art. 23. A Secretaria Federal de Controle fará publicar, trimestralmente, no Diário Oficial da União informações sobre os trabalhos de auditoria, fiscalização e acompanhamento dos programas de governo.

Art. 24 O Poder Executivo disporá, em regulamento e no prazo de cento e vinte dias, sobre a competência, a estrutura e o funcionamento dos órgãos componentes do Sistema de Controle Interno, bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais integrantes.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Fazenda disporá sobre a área de atuação de cada unidade seccional do Controle Interno, que excetuando o Ministério das Relações Exteriores, poderá abranger mais de um ministerio civil e suas entidades vinculadas e supervisionadas

Art. 25 Ficam transferidos para o Ministério da Fazenda os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as Funções Gratificadas - FG da estrutura organizacional das secretarias de controle interno, dos Ministérios civis, exceto do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 26 Fica alterada a denominação da Secretaria Central de Controle do Ministerio da Fazenda para Secretaria Federal de Controle

Art. 27 Fica o Ministerio da Fazenda autorizado a requisitar, até 31 de dezembro de 1996, servidores publicos de suas entidades vinculadas, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, para terem exercicio na Secretaria do Tesouro Nacional e na Secretaria Federal de Controle, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança

Art 28 Ficam criados, na estrutura basica do Ministerio do Planejamento e Orçamento:

I - o Conselho Federal de Planejamento e Orçamento,

II - o Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais,

III - a Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais

Parágrafo único Fica o Poder Executivo autorizado a definir as competências e a adotar, em ate sessenta dias, as providências necessarias a organização e ao funcionamento da Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais

Art. 29 Ao Conselho Federal de Planejamento e Orçamento, órgão superior de natureza consultiva, compete colaborar na formulação das diretrizes e estrategias de desenvolvimento nacional equilibrado e na compatibilização das ações de natureza setorial e espacial, apreciar as propostas de planos setoriais e regionais de desenvolvimento e articular a execução dos planos, programas e projetos governamentais de desenvolvimento

§ 1° O Conselho de que trata o **caput** deste artigo será presidido pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento e tera sua composição e o regimento interno estabelecidos pelo Poder Executivo, no prazo de sessenta dias

§ 2° O Ministerio do Planejamento e Orçamento proporcionara ao Conselho os meios tecnicos e administrativos necessarios ao exercicio de suas competências.

Art 30 Ao Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais compete compatibilizar a atuação das empresas estatais com os objetivos e a execução da politica econômica mediante:

I - estabelecimento de diretrizes gerais e estrategias básicas de politicas para a atuação das empresas estatais;

II - aprovação dos contratos de gestão e dos acordos de desempenho entre a União e as empresas estatais;

III - aprovação dos parâmetros para a politica de preços e tarifas das empresas estatais que atuem em mercados monopolistas ou oligopolizados, em consonância com os objetivos macroeconômicos definidos pelo Ministerio da Fazenda,

IV - estabelecimento da politica de operações de credito, inclusive operações de arrendamento mercantil, para as empresas estatais,

V - aprovação do Programa de Dispêndios Globais e da proposta do orçamento de investimento das empresas estatais a ser encaminhada ao Congresso Nacional;

VI - aprovação dos parâmetros para as politicas salarial e de beneficios e vantagens dos empregados das empresas estatais,

VII - aprovação das propostas dos acordos coletivos de trabalho das empresas estatais, na forma da legislação em vigor;

VIII - estabelecimento de diretrizes para a atuação dos representantes da União nos conselhos de administração das empresas estatais,

IX - estabelecimento de diretrizes para a participação das empresas estatais como patrocinadoras de fundos de pensão

Art. 31 O Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais terá:

I - como membros permanentes

a) o Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, que o presidira,
b) o Ministro de Estado da Fazenda, que sera seu Vice-Presidente,
c) o titular da Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais,
d) o titular da Secretaria de Politica Econômica do Ministerio da Fazenda,

II - como membros não-permanentes

a) o Ministro de Estado do Trabalho, nas reuniões em que for objeto de deliberação materia salarial ou trabalhista,

b) outros Ministros de Estado, nas reuniões em que forem objeto de deliberação matérias de interesse de empresa estatal sob sua supervisão.

§ 1° Poderão participar das reuniões do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, a critério do Presidente, sem direito a voto:

I - os diretores-presidentes das empresas estatais, nas reuniões em que forem objeto de deliberação matérias de interesse especifico das respectivas empresas,

II - os titulares de outros orgãos e entidades da Administração Federal, com atribuições relativas às matérias objeto de deliberação

§ 2° A Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais exercerá as funções de Secretaria-Executiva do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais.

§ 3° Os Ministros de Estado serão substituídos em seus impedimentos pelos respectivos Secretários-Executivos

§ 4° O Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais aprovará, no prazo de sessenta dias, o seu regimento interno.

Art. 32 Até que sejam aprovadas as estruturas regimentais dos órgãos de que trata esta Medida Provisória, fica mantida a especificação dos respectivos cargos vigente em 26 de setembro de 1995.

Art 33. As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento.

Art. 34 Fica acrescido ao art. 15 da Lei n° 8.460, de 17 de setembro de 1992, o paragrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Excepcionalmente, nas unidades seccionais do Sistema de Controle Interno - CISET poderá ser designado para o exercício de FG servidor efetivo dos quadros dos órgãos em que a CISET tiver atuação "

Art 35 Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n° 1.451, de 10 de maio de 1996

Art 36 Esta Medida Provisoria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilia, 7 de junho de 1996, 175° da Independência e 108° da República

# LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 75.461 — DE 7 DE MARÇO DE 1975

*Dispõe sobre o Grupo-Planejamento do Serviço Civil da União, e dá outras providências.*

---

## LEI Nº 7.834, DE 6 DE OUTUBRO DE 1989

***Cria a Carreira e os respectivos cargos de Especialistas em Políticas Públicas e***

*Gestão Governamental, fixa os valores de seus vencimentos, e dá outras providências.*

---

DECRETO-LEI Nº 2.346, DE 23 DE JULHO DE 1987

*Cria, no Magistério da Fazenda, os cargos que especifica e dá outras providências.*

---

LEI Nº 7.492, DE 16 DE JUNHO DE 1986

*Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.*

---

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

*Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.*

---

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.*

---

Art. 117. Ao servidor é proibido:

I — ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II — retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III — recusar fé a documentos públicos;

IV — opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V — promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI — cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII — coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII — manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX — valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X — participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI — atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII — receber propina, comissão, presente, ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII — aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV — praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV — proceder de forma desidiosa;

XVI — utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII — cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII — exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

---

## LEI Nº 8.460, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992 *

*Concede antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.*

Art. 15. A designação para o exercício de Função Gratificada (FG) recairá em servidor ocupante de cargo efetivo do quadro próprio do órgão ou entidade e, quando for o caso, em servidores das carreiras de Orçamento e de Finanças e Controle.

---

**PROVISÓRIA Nº 1.451 , DE 10 DE MAIO DE 1996.**

**Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências.**

---

MENSAGEM Nº 274, DE 1996-CN
(nº 531/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.500 , de 7 de junho de 1996, que "Dá nova redação aos arts 24, 26 e 57 da Lei nº 8 666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências".

Brasília, 7 de junho de 1996

EM nº 29

Brasília, 3 de junho de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Administração Pública Brasileira, através dos tempos, tem elaborado e implementado legislações diversas versando sobre contratações públicas, com o intuito de uniformizar, dar transparência e assegurar probidade nos processos públicos das licitações e contratos. Surgiram então o Decreto-Lei nº 200/67, o Decreto-Lei nº 2.300/86 e legislação complementar, e mais recentemente, as Leis nºs 8.666/93 e 8 883/94.

O Decreto-Lei nº 2.300/86, em seu artigo 47, inciso II, assim definia a duração dos Contratos firmados entre o Poder Público e terceiros, VERBIS

> "Art. 47. A duração dos contratos regidos por este Decreto-Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos, exceto quanto aos relativos,
> I - omissis
> II - À prestação de serviços a ser executada de forma contínua, podendo a duração estender-se ao exercício seguinte ao da vigência do respectivo crédito."

A interpretação então corrente, inclusive pela Corte de Contas, do artigo e inciso acima citados, quanto à duração dos contratos administrativos, admitia naqueles serviços de natureza continuada, vigência pelo período de 12 meses a encerrar-se em 31/12, e prorrogação, por interesse da Administração, por mais 12 meses, ou seja, por mais um exercício orçamentário.

Cabe aqui, caracterizar o que vem a ser "serviços de natureza continuada", para tanto, socorremo-nos da definição apropriada dos mesmos, pelo emérito professor, Doutor TOSHIO MUKAI, esposada inclusive pelo E.Tribunal de Contas da União, em citação contida na Decisão nº 366/95-TCU Plenário, que transcrevemos a seguir:

> "São aqueles que, por sua natureza, devem ser realizados continuamente, ou seja, cuja paralisação acarretará prejuízos ao bom andamento das atividades do órgão/entidade (TOSHIO MUKAI in "As alterações na Lei de Licitações", Boletim de Licitações e contratos - setembro/94)".

Com o advento da Lei nº 8.666/93, com modificação imposta pela Lei nº 8.883/94, assim ficou definida a duração dos Contratos Administrativos:

> "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> I - omissis
> II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a duração a sessenta meses;"

Vê-se que o legislador criou o permissivo de vigência contratual por até 60 (sessenta) meses, com o intuito explícito de obter-se preços e condições mais favoráveis para a Administração Pública, quando de suas contratações. Tal preocupação explicitada no inciso II acima citado, guarda perfeita harmonia com os princípios basilares da Lei de Licitações em vigor, conforme depreendemos do Art. 3º do citado diploma legal:

> "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada o julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade da moralidade, da igualdade, da publicidade, da

probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

A fixação do prazo contratual, a nosso ver, deverá observar o princípio de razoabilidade, fundamental no Direito Público moderno.

A interpretação hoje vigente da duração contratual, de que a mesma não suporta prorrogação, e sim deva ser definida a priori quando da licitação, seja pelo período de uns poucos meses, seja pelo período máximo de 60 (sessenta) meses, é prejudicial a Administração pelo seu caráter eminentemente utópico ao crer que o Poder Público contrataria tanto melhor quanto maior fosse o prazo de vigência da Contratação.

Tal simplismo de raciocínio expurga a reconhecida dinâmica do mercado, inclusive a absorção de avanços tecnológicos e organizacionais que tem reduzido sobremaneira os custos operacionais das empresas em geral, e a cada vez maior competitividade entre as interessadas nos diversos segmentos de mercado, que também enseja reduções de preços.

A prática e a mídia tem nos deixado patente essa situação de queda de preços, quer por um motivo, quer pelo outro, quer pela conjugação dos dois.

A admissão no corpo da Lei, de redação que estipule o prazo de vigência dos contratos de natureza continuada, pelo período de vigência do crédito orçamentário, facultada, à critério da Administração, e justificadamente, sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitados a sessenta meses como se pretende, virá dotar o Gestor Público de maiores e melhores condições de mensurar a vista do mercado, os preços contratados, e assim atuar no sentido de negocia-los constantemente, absorvendo a competitividade do mercado em questão, suas singularidades e dinamismo, no sentido de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, sabedor que sera o contratado de que, a não pratica de preços e condições similares aqueles vigentes na praça, ensejara a não renovação do contrato, com consequente nova licitação.

Tal estrategia gerencial sempre que levada a efeito no âmbito do serviço publico consignou renegociações que lograram obter substancial economia para o Erario.

Vale ressaltar tambem que, a Organização Pública, com qualquer outra organização é passivel de progresso de ordem tecnologica e estrutural e ao Gestor Publico cabe a todo o momento avaliar suas necessidades e contratações.

A modificação proposta far-se-a no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, que passara a viger com a seguinte redação:

"Art. 57...

II - a prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração limitada a duração de sessenta meses;"

A redação que propomos para regulamentar o período de vigência [illegible] prorrogações visa exatamente dotar a Administração, de instrumento [illegible] avanços tecnológicos e organizacionais dos mercados, na [illegible] dinamismo das relações ESTADO e SOCIEDADE, de [illegible] o Gestor [illegible] observando [illegible] melhor de maneira PREÇO [illegible] sem [illegible] contratações [illegible] cada [illegible]

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 1º Os arts. [illegible] passam a vigorar com a seguinte redação

"Art. 24

dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. .....

.....

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

"Art. 57. .....

.....

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

.....

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.452, de 10 de maio de 1996

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

# LEGISLAÇÃO CITADA

## LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

*Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.*

— — — — — — —

Art. 24. É dispensável a licitação:

I — para obras e serviços de engenharia de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente;

II — para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III — nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV — nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade , vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V — quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI — quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII — quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;

VIII – quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, exceto se houver empresas privadas ou de economia mista que possam prestar ou fornecer os mesmos bens ou serviços, hipótese em que ficarão sujeitas à licitação;

IX — quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

X — para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

XI — na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em conseqüência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido,

XII — nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, em centro de abastecimento ou similar, realizadas diretamente com base no preço do dia,

XIII — na contratação de instituição nacional sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que a pretensa contratada detenha inquestionável reputação ético profissional

XIV — para a aquisição de bens ou serviços por intermédio de organização internacional, desde que o Brasil seja membro e nos termos de acordo específico, quando as condições ofertadas forem manifestadamente vantajosas para o Poder Público,

XV — para a aquisição [illegible] de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão [illegible]

---

Art. 26. As dispensas previstas nos incisos III a XV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do § 2º do art. 8º desta lei deverão ser comunicados dentro de 3 (três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

---

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos

I — aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II — à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

III — (Vetado).

IV — ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I — alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II — superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III — interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV — aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta lei;

V — impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI — omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

---

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.452, DE 10 DE MAIO DE 1996.

Dá nova redação aos arts. 24, 26 e 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

# MENSAGEM Nº 275, DE 1996-CN
(nº 546/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, o texto da Medida Provisória nº 1.503, de 11 de junho de 1996, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$ 21.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 11 de junho de 1996.

E.M. nº 101

Em 11 de junho de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.455, de 10 de maio de 1996, que autoriza o

Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$ 21.000.000,00.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.503 , DE 11 DE JUNHO DE 1996.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$ 21.000.000,00, para os fins que especifica

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.455, de 10 de maio de 1996.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 1996; 175º da Independência e 108º da República

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ASSISTENCIA E PREVIDENCIA | | 21000 000 | | | 13000 000 | 8000 000 | | | |
| ASSISTENCIA | | 21000 000 | | | 13000 000 | 8000 000 | | | |
| DEFESA CONTRA CALAMIDADES | | 21000 000 | | | 13000 000 | 8000 000 | | | |
| 15 001 0178 2219<br>COORDENAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL | | 21000 000 | | | 13000 000 | 8000 000 | | | |
| ORGANIZAR DEFESA PERMANENTE CONTRA AS CALAMIDADES PUBLICAS E SITUAÇÕES DE EMERGENCIA ESPECIALMENTE AS SECAS E INUNDAÇÕES VISANDO PREVENIR DESASTRES COLABORANDO NO ATENDIMENTO ASSISTENCIAL E NA RECUPERAÇÃO DAS LOCALIDADES ATINGIDAS BEM COMO NA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL | | | | | | | | | |
| 15 001 0178 2219 0004<br>AÇÕES DE DEFESA CIVIL | SEGURIDADE | 21000 000 | | | 13000 000 | 8000 000 | | | |
| TOTAL SEGURIDADE | | 21000 000 | | | 13000 000 | 8000 000 | | | |

# LEGISLAÇÃO CITADA

## LEI Nº 9.275, DE 9 DE MAIO DE 1996.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996

## MENSAGEM Nº 276, DE 1996-CN
(nº 547/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.504 , de 13 de junho de 1996, que "Dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional - NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências".

Brasília, 13 de junho de 1996.

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.455, DE 10 DE MAIO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$ 21.000.000,00, para os fins que especifica.

E.M. nº 255-MF

Em 13 de junho de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.457, de 16 de maio de 1996, que dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional - NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outra providências.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.504, DE 13 DE JUNHO DE 1996.**

Dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional - NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - subscrever aumento de capital do Banco do Brasil S.A., até o limite de R$ 8.000.000.000.00 (oito bilhões de reais), mediante a emissão de Notas do Tesouro Nacional - NTN, nas

modalidades nominativa e negociável, com prazo máximo de quinze anos e prazo mínimo de resgate de três anos, para principal e encargos, e taxas de juros calculada na forma do § 3° do art. 2° da Lei n° 8.249, de 24 de outubro de 1991;

II - substituir as Notas do Tesouro Nacional, série N, da carteira do Banco do Brasil S.A., até o limite de R$ 1.550.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e cinquenta milhões de reais), por títulos de características financeiras iguais às daqueles a que se refere o inciso I deste artigo;

III - alienar, ao Banco do Brasil S.A., ações vinculadas ao Fundo Nacional de Desestatização, de que trata a Lei n° 8 031, de 12 de abril de 1990, e ao Fundo de Amortização da Dívida Mobiliaria Federal, de que trata a Lei n° 9 069, de 29 de junho de 1995, até o montante de R$ 2 880 000.000,00 (dois bilhões, oitocentos e oitenta milhões de reais);

IV - votar, em assembléia geral de acionistas do Banco do Brasil S.A., pela atribuição de voto restrito às ações preferenciais;

V - pagar ao Banco do Brasil S.A., com atualização monetária pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e juros de seis por cento ao ano:

a) o valor equivalente a um sexto da taxa de expediente a que se refere o art. 10 da Lei n° 2.145, de 29 de dezembro de 1953, cobrada pela emissão de licenças, guias de importação ou qualquer documento de efeito equivalente, no período compreendido entre 1° de julho de 1988 e 31 de dezembro de 1991, para ressarcir os custos incorridos com os serviços de Comércio Exterior prestados por aquela instituição financeira, no mesmo período;

b) as despesas com pessoal e encargos administrativos, relativas aos serviços prestados na área de Comércio Exterior, no período compreendido entre 1° de janeiro de 1992 e 30 de julho de 1995;

c) o valor da equalização de taxa de juros referente ao diferencial entre o custo de captação de recursos – Taxa Referencial-TR e juros de 21% ao ano – e a taxa pactuada – Taxa Referencial-TR e juros de nove por cento ao ano – em empréstimo concedido, por aquela instituição financeira, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, em 1991, destinado a financiar a primeira etapa do Projeto Linha Vermelha;

d) comissões referentes a serviços prestados, em especial os serviços executados na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Nacional, reconhecidas como liquidas, certas e exigiveis por Grupos de Trabalho criados pela Portaria MF n° 150, de 26 de abril de 1995, cujos relatórios foram aprovados pelo Ministro de Estado da Fazenda,

VI - pagar a diferença entre os valores recolhidos a título de adicional ou prêmio e as importâncias devidas como indenizações e demais despesas, relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, incidentes a partir da vigência da Lei n° 8.171, de 17 janeiro de 1991 (PROAGRO NOVO);

VII - pagar ao Brasilian American Merchant Bank - BAMB, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., o valor, capitalizado semestralmente, da equalização de taxas referente à diferença entre o custo médio de captação externa de recursos pelo Banco do Brasil S.A e os dividendos obtidos com o investimento decorrente da participação acionária na Jari Celulose S.A., sucessora da Companhia Florestal Monte Dourado;

VIII - pagar ao Banco do Brasil S.A o valor correspondente à atualização monetária pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e juros de seis

por cento ao ano incidentes sobre os pagamentos realizados às Usinas de Leite, no âmbito do Programa Nacional do Leite para as Crianças Carentes - PNLCC.

§ 1° Na alienação das ações de que trata o inciso III deste artigo, considerar-se-á a média dos preços de abertura e fechamento das cotações nos vinte pregões anteriores à data da publicação desta Medida Provisória ou à data da alienação, prevalecendo o maior preço apurado.

§ 2° O pagamento do preço das ações alienadas na forma do inciso III deste artigo poderá ser efetuado com os títulos da dívida pública federal de que trata o inciso I.

§ 3° As normas e condições para a efetivação dos pagamentos de que trata o inciso VI deste artigo serão fixadas em ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento e Orçamento.

§ 4° O Ministério da Fazenda informará ao Congresso Nacional, semestralmente, até a quitação do débito, os valores pagos pela União, por conta do PROAGRO, na forma do inciso VI deste artigo.

§ 5° A equalização a que se refere o inciso VII deste artigo é devida desde a data de cada desembolso e as subsequentes serão efetuadas a cada período de doze meses, contado da data da assembléia geral ordinária que aprovar o balanço da companhia.

Art. 2° As dívidas da União, a que se referem os incisos V a VIII do art. 1° desta Medida Provisória, assim como as dívidas da União para com o Banco do Brasil S.A. reconhecidas como líquidas, certas e exigíveis pelos Grupos de Trabalho criados pela Portaria MF n° 150, de 1995, cujos relatórios foram aprovados pelo Ministro de Estado da Fazenda, poderão ser pagas com Títulos do Tesouro Nacional, emitidos para esse fim, registrados na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP

Parágrafo único Os títulos a que se refere o **caput** deste artigo, cujo prazo de vencimento não poderá exceder a dezoito anos, serão atualizados pelo Indice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, acrescido de juros de até quinze por cento ao ano.

Art. 3° Fica o Banco Central do Brasil autorizado a adquirir, por cessão, crédito oriundo de empréstimo externo concedido, em 15 de setembro de 1980, pelo Banco do Brasil S.A. ao Bank Handlowy W Warszowie S.A., mediante o pagamento do saldo devedor atualizado da referida operação.

Art. 4° As disponibilidades financeiras dos Fundos a que se referem o parágrafo único do art. 6° do Decreto-Lei n° 2.295, de 21 de novembro de 1986, e o art. 1° da Lei n° 8.150, de 28 de dezembro de 1990, serão aplicadas por intermédio de instituição financeira pública federal, na forma disciplinada pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se à parcela de disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, na forma do art. 9° da Lei n° 8.019, de 11 de abril de 1990.

Art. 5° As sociedades de economia mista de capital aberto, detentoras de saldo credor na conta de registro das contrapartidas de ajuste de correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido em balanço com data-base anterior à publicação da Lei n° 8.920, de 20 de julho de 1994, poderão deixar de destinar referido saldo para a constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente nos casos em que o balanço semestral da sociedade tenha sido aprovado pelo Conselho de Administração e se dele constar, expressamente, provisão para o pagamento dos dividendos referentes ao primeiro semestre de 1994.

Art. 6º O art. 2º da Lei nº 8 249, de 1991, fica acrescido do § 3º:

"§ 3º Será admitida, para fins de cálculo dos juros das NTN, a utilização da taxa média de rentabilidade das Letras do Tesouro Nacional - LTN, colocadas junto ao público no início de cada período de fluência da taxa de juros, ou, na sua impossibilidade, a utilização da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), divulgada pelo Banco Central do Brasil."

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.457, de 16 de maio de 1996.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

# LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8 249, DE 21 DE OUTUBRO DE 1991

*Estabelece as características da Nota do Tesouro Nacional (NTN) e dá outras providências*

Art. 2º A NTN será emitida com as seguintes características gerais:

I — prazo: até vinte e cinco anos;

II — remuneração: juros de até doze por cento ao ano, calculados sobre o valor nominal atualizado;

III — forma de colocação: oferta pública, com a realização de leilões, podendo ser colocada ao par, com ágio ou deságio;

IV — modalidade: nominativa; e

V — valor nominal: múltiplo de Cr$1.000,00 (um mil cruzeiros).

§ 1º O Poder Executivo regulamentará, para cada série específica de NTN, as características de atualização do valor nominal, negociabilidade, forma de pagamento de juros e resgate do principal.

§ 2º Para a atualização do valor nominal da NTN podem ser utilizados os seguintes indicadores:

I — variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV); ou

II — Taxa Referencial (TR); ou

III — variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

---

LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990 (*)

*Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências.*

---

**LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995.**

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

---

LEI N.º 2.145 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

CRIA A CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DISPÕE SÔBRE O INTERCÂMBIO COMERCIAL COM O EXTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

Art. 10. Fica a Carteira de Comércio Exterior autorizada a cobrar taxas pela emissão das licenças ...(vetado)..., por forma a ser regulamentada, não excedentes de 0,1% (um décimo por cento) do valor da licença.

LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

*Dispõe sobre a política agrícola*

---

LEI Nº 8.150, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

*Dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE e dá outras providências*

---

Art. 1º Os recursos recolhidos pelas empresas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à conta do salário-educação, destinados ao programa de concessão de bolsas de estudo, poderão ser aplicados em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil.

---

## DECRETO-LEI Nº 2.295, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

*Isenta do imposto de exportação as vendas de café para o exterior e dá outras providências.*

Art. 6º Os valores resultantes da quota de contribuição serão depositados no Banco do Brasil S A., em conta do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira, gerido pelo Ministro da Indústria e do Comércio com o auxílio do Conselho Nacional de Política Cafeeira.

§ único

## DECRETO-LEI N. 2.440 — DE 3 DE JUNHO DE 1988

***Dispõe sobre aplicação das disponibilidades financeiras do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira — FUNCAFE***

**O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:**

**Art. 1.º É acrescido o seguinte parágrafo ao artigo 6.º do Decreto-Lei n. 2.295 (1), de 21 de novembro de 1986:**

**"Art. 6.º .....**

**Parágrafo único. As disponibilidades financeiras do Fundo poderão ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil."**

**Art. 2.º Este Decreto-Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.**

## LEI Nº 8.019, DE 11 DE ABRIL DE 1990

*Altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.*

Art. 9º As disponibilidades financeiras do FAT poderão ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, através do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O resultado das aplicações referidas no *caput* deste artigo constitui receita do FAT.

**LEI Nº 8.920 , DE 20 DE JULHO DE 1994.**

Veda o pagamento de dividendos e de participações nos lucros, com base em saldo credor da conta de correção monetária, apurado por empresas controladas pelo Poder Público, e dá outras providências.

---

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.457, DE 16 DE MAIO DE 1996.**

Dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional - NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

---

# MENSAGEM Nº 277, DE 1996-CN

(nº 548/96, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.505 , de 13 de junho de 1996, que "Altera os arts 2º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências".

Brasília, 13 de junho de 1996.

E.M. nº 99

Em 13 de junho de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.458, de 16 de maio de 1996, que altera os arts. 2º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único. do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória

Respeitosamente,

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.505, DE 13 DE JUNHO DE 1996.**

Altera os arts. 2º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

VII - atividades de identificação e demarcação desenvolvidas pela FUNAI."

"Art. 4° .....

.....

III - doze meses, no caso dos incisos IV e VII do art. 2°;

.....

§ 1° No caso do inciso II deste artigo, os contratos poderão ser estipulados pelo prazo mínimo de trinta dias, admitindo-se renovações desde que o prazo total não exceda o limite estabelecido no mesmo inciso.

§ 2° Nos casos dos incisos V e VI do art. 2°, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos."

"Art. 5° As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado e do Ministro de Estado sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante, conforme estabelecido em regulamento."

"Art 7° .....

.....

II - nos casos dos incisos I a III e V a VII do art. 2°, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho;

III - no caso do inciso III do art. 2°, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração podera ser formado por unidade produzida, desde que obedecido o disposto no inciso II deste artigo

....."

Art 2° Os contratos por tempo determinado celebrados com fundamento no art. 17 da Lei n° 8 620, de 5 de janeiro de 1993, poderão ser prorrogados por doze meses, e aqueles celebrados para combate a surtos endêmicos, de que trata o art. 2°, inciso II, da Lei n° 8.745, de 1993, poderão ser, excepcionalmente, prorrogados até 31 de dezembro de 1996.

Art. 3° Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n° 1.458, de 16 de maio de 1996.

Art 4° Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Fica revogado o parágrafo único do art. 5° da Lei n° 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Brasilia, 13 de junho de 1996, 175° da Independência e 108° da República.

# LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993.**

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - realização de recenseamentos;

IV - admissão de professor substituto e professor visitante;

V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

VI - atividades especiais nas organizações das Forças Armadas para atender a área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;

II - doze meses, no caso do inciso III do art. 2º;

III - doze meses, no caso do inciso IV do art. 2º;

IV - até quatro anos, nos casos dos incisos V e VI do art. 2º.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos V e VI, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Ministro de Estado ou do Secretário da Presidência da República sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades contratantes encaminharão à Secretaria da Administração Federal, para controle da aplicação do disposto nesta Lei, cópia dos contratos efetivados.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I - nos casos do inciso IV do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante:

II - nos casos dos incisos I a III, V e VI do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, as condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**LEI N. 8.620 – DE 5 DE JANEIRO DE 1993**

**Altera as Leis ns. 8.212[1] e 8.213[2], de 24 de julho de 1991, e dá outras providências**

Art. 17. Fica autorizado o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços, para atender às seguintes situações:

I – programa de Revisão da Concessão e da Manutenção dos Benefícios da Previdência Social, de que tratam os artigos 69 e 71 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991;

II – elaborar os cálculos para execução das sentenças transitadas em julgado nas ações acidentárias e previdenciárias, cujos processos se encontram paralisados junto às Procuradorias Estaduais do INSS;

III – promover diligências para localizar os devedores inscritos em dívida ativa e levantar os bens a serem oferecidos ao respectivo juízo para garantir o cumprimento do disposto no artigo 7º da Lei n. 6.830[3], de 22 de setembro de 1980;

IV – atender as demais necessidades temporárias, de excepcional interesse público, das Procuradorias do INSS.

§ 1º As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes quantitativos e prazos:

a) na hipótese do inciso I, até mil prestadores de serviço, pelo prazo de dezoito meses;

b) na hipótese do inciso II, até cento e cinqüenta contadores regularmente inscritos no respectivo Conselho, pelo prazo de doze meses;

c) na hipótese do inciso III, até cem prestadores de serviços, pelo prazo de doze meses;

d) na hipótese do inciso IV, até quinhentos prestadores de serviço, pelo prazo de doze meses.

§ 2º Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

§ 3º O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, pelo qual se verificará a qualificação necessária para o desempenho da atividade.

§ 4º Nas contratações de que trata este artigo serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do INSS.

---

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.411 , DE 18 DE ABRIL DE 1996.**

Altera os arts. 4º e 7º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

# MENSAGEM Nº 219, DE 1996-CN

**(Nº 1.442/95, na origem)**

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 303, de 1985 (nº 8.598/86 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a padronização, classificação, inspeção e registro de bebidas dietéticas e dá outras providências".

Ouvido o Ministério da Saúde, assim se manifestou sobre a matéria:

"Conforme salientado no exame procedido pela Secretaria de Vigilância Sanitária desta Pasta, na informação que instrui este processo, a legislação proposta, em que pesem os altos e nobilitantes propósitos do seu autor, já se encontra devidamente contemplada no repertório federal pertinente, qual seja o Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que aprova normas básicas sobre alimentos no País, complementado por normas técnicas emanadas da Câmara Técnica de Alimentos e do Conselho Nacional de Saúde, bem assim a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 que configura infrações de natureza sanitária, estabelece o processo e penalidades cabíveis para os infratores, conforme a natureza e gravidade daquelas primeiras.

No caso particular das bebidas dietéticas, além da legislação geral aplicável, acima mencionada, vigoram ainda o Decreto nº 93.933, de 14 de janeiro de 1987, e a Resolução nº 3, de 21 de julho de 1988, do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece definições, designações, normas sobre composição, fatores essenciais de qualidade e aditivos intencionais, higiene e rotulagem daquela classe de produtos."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 19 de dezembro de 1995.

# PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PLS nº 303/85, no Senado Federal
PL nº 8.598/86, na Câmara dos Deputados

Dispõe sobre a padronização, classificação, inspeção e registro de bebidas dietéticas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A fabricação, a venda e o consumo de bebidas dietéticas de qualquer natureza, em todo o território nacional, obedecerão aos padrões de identidade e qualidade fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As bebidas dietéticas estrangeiras somente poderão ser objeto de comércio ou entregues ao consumo se forem observados os padrões adotados para as bebidas dietéticas fabricadas no País.

**Art. 2º** O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de bebidas dietéticas, sob os aspectos sanitários e tecnológicos, serão feitos com observância das normas e prescrições estabelecidas em regulamento.

§ 1º O registro será válido em todo o território nacional e deverá ser renovado a cada dez anos.

§ 2º A União poderá celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal e Territórios para execução de serviços e atribuições de receitas.

**Art. 3º** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às penalidades cominadas na legislação sanitária e na imediata apreensão do produto objeto da infração.

**Art. 4º** Na regulamentação desta Lei, além de outras providências, constarão disposições específicas sobre:

a) registro, rotulagem, controle, análise, classificação e inspeção de produtos e estabelecimentos;

b) fiscalização, infrações, processo administrativo e aplicação de penalidades.

Parágrafo único. A regulamentação a que se refere este artigo deverá ser expedida no prazo de cento e vinte dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

# MENSAGEM Nº 220, DE 1996-CN

**(Nº 1.535/95, na origem)**

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 97, de 1995 - CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, créditos adicionais até o limite de R$ 21.494 434,00, para os fins que especifica".

Os dispositivos ora vetados acham-se consubstanciados nos subprojetos constantes da fita magnética que nesta mesma data estou enviando a Vossa Excelência.

**Razões do veto**

No projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional constavam recursos para o Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur, a serem aplicados em obras de infra-estrutura aeroportuária, como contrapartida nacional no âmbito do Programa de Ação para o Desenvolvimento Integrado do Turismo no Nordeste - Prodetur, conforme discriminação a seguir:

| UNIDADE DA FEDERAÇÃO | APLICAÇÃO | R$ 1,00 |
|---|---|---|
| Maranhão | Aeroporto Marechal Cunha Machado | 200.000 |
| Rio Grande do Norte | Aeroporto Internacional Augusto Severo | 1.600.000 |
| Sergipe | Aeroporto Santa Maria | 1.000.000 |
| TOTAL | | 2.800.000 |

Para atendimento das suplementações previstas, foi proposto o cancelamento parcial de dotações destinadas ao mesmo objetivo, porém com aplicação no Estado do Ceará, uma vez que o andamento físico-financeiro das obras possibilitava tal proposição.

Emendas aprovados no Congresso Nacional, quando da apreciação do projeto de lei, alteraram a destinação dos recursos. Tal alteração redundou na pulverização destes recursos, que passaram a ser aplicados em 10 subprojetos no Prodetur e 7 subprojetos para a Promoção do Turismo Interno.

A pulverização aprovada pelo Congresso Nacional, além de inviabilizar a proposição inicial do Poder Executivo, cujos termos de convênio com os respectivos Estados já se encontram prontos para assinatura, com aprovação dos projetos básicos de aplicação, é de impossível implementação neste e no próximo exercício, pois não existe qualquer projeto físico que viabilize os termos para celebração dos respectivos convênios.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 28 de dezembro de 1995.

* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PROJETO DE LEI Nº 97, DE 1995-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, créditos adicionais até o limite de R$ 21 494 434,00, para os fins que especifica

O Congresso Nacional decreta.

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de que trata a Lei nº 8 980, de 19 de janeiro de 1995, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 18 454 434,00 (dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), para atender às programações indicadas no Anexo I desta Lei

**Art. 2º** É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, de que trata a Lei nº 8 980, de 19 de janeiro de 1995, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito especial até o limite de R$ 3 040 000,00 (três milhões e quarenta mil reais), para atender às programações indicadas no Anexo II desta Lei

**Art. 3º** Os recursos necessários ao atendimento do disposto nos artigos anteriores decorrerão:

I - do cancelamento parcial das dotações indicadas no Anexo III desta Lei, nos montantes especificados,

II - da incorporação do excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados de Outras Fontes

**Art. 4º** Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, são alteradas as receitas das Entidades da Administração indireta, conforme demonstrado no Anexo IV desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

* EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

**28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO**
**28101 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO**

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | T O T A L | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS | | 237 618 | | | | 237 618 | | | |
| NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL | | 237 618 | | | | 237 618 | | | |
| REGISTRO DE EMPRESAS | | 237 618 | | | | 237 618 | | | |
| 11 066 0376 2396<br>CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS MERCANTIS | | 237 618 | | | | 237 618 | | | |
| MANTER ATUALIZADO O CADASTRO DE COMERCIANTES E DE SOCIEDADES MERCANTIS REGISTRADAS EM TODO O PAIS COM O APOIO DAS JUNTAS COMERCIAIS | | | | | | | | | |
| 11 066 0376 2396 0301<br>CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS MERCANTIS | FISCAL | 237 618 | | | | 237 618 | | | |
| SAUDE E SANEAMENTO | | 386 677 | | | 386 677 | | | | |
| SAUDE | | 386 677 | | | 386 677 | | | | |
| ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA | | 386 677 | | | 386 677 | | | | |
| 13 078 0428 2004<br>ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES | | 386 677 | | | 386 677 | | | | |
| ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR<br>SERVIDOR ASSISTIDO (PESSOA) • 650 | | | | | | | | | |
| 13 078 0428 2004 0005<br>ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES<br>SERVIDOR ASSISTIDO (PESSOA) • 650 | SEGURIDADE | 386 677 | | | 386 677 | | | | |
| ASSISTENCIA E PREVIDENCIA | | 109 407 | | | 109 407 | | | | |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR | | 109 407 | | | 109 407 | | | | |
| ASSISTENCIA SOCIAL GERAL | | 109 407 | | | 109 407 | | | | |
| 15 078 0486 4089<br>PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO | | 109 407 | | | 109 407 | | | | |
| PROPORCIONAR OS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA<br>SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) • 650 | | | | | | | | | |
| 15 078 0486 4089 0004<br>AUXILIO REFEIÇÃO<br>SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) • 650 | FISCAL | 109 407 | | | 109 407 | | | | |
| TOTAL | | 733 702 | | | 496 084 | 237 618 | | | |
| FISCAL | | 347 025 | | | 109 407 | 237 618 | | | |
| SEGURIDADE | | 386 677 | | | 386 677 | | | | |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28201 - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | T O T A L | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS | | 1171 028 | | | 1171 028 | | | | |
| TURISMO | | 1171 028 | | | 1171 028 | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | | 300 000 | | | 300 000 | | | | |
| 11 065 0021 2008<br>COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS<br>PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM | | 300 000 | | | 300 000 | | | | |
| 11 065 0021 2008 0011<br>COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | FISCAL | 300 000 | | | 300 000 | | | | |
| PROMOÇÃO DO TURISMO | | 871 028 | | | 871 028 | | | | |
| 11 065 0363 2401<br>PROMOÇÃO TURISTICA DO BRASIL NO EXTERIOR<br>PROMOVER O AUMENTO DOS FLUXOS TURISTICOS, A TAXA DE PERMANENCIA E O GASTO MEDIO DE TURISTA NO PAIS, MEDIANTE MAIOR DIVULGAÇÃO DO PRODUTO TURISTICO BRASILEIRO EM MERCADOS COM POTENCIAL EMISSIVO EM NIVEL INTERNACIONAL<br>- PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS INTERNACIONAIS (UNIDADE) = 11 | | 370 000 | | | 370 000 | | | | |
| 11 065 0363 2401 0001.<br>AÇÕES PROMOCIONAIS<br>- PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS INTERNACIONAIS (UNIDADE) = 11 | FISCAL | 370 000 | | | 370 000 | | | | |
| 11 065 0363 2403<br>PROMOÇÃO DO TURISMO INTERNO<br>DIFUNDIR NOVOS PONTOS TURISTICOS DESTACANDO SUAS POTENCIALIDADES COM VISTAS A DIVERSIFICAR OS FLUXOS ENTRE AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO E BENEFICIAR ESPECIALMENTE AS REGIÕES DE MENOR NIVEL DE DESENVOLVIMENTO<br>- ACERVO ATUALIZADO (DOC) = 11<br>- PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS (EVENTOS) = 2 | | 501 028 | | | 501 028 | | | | |
| 11 065 0363 2403 0007<br>AÇÕES PROMOCIONAIS<br>- ACERVO ATUALIZADO (DOC) = 11<br>- PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS (EVENTOS) = 2 | FISCAL | 501 028 | | | 501 028 | | | | |
| ASSISTENCIA E PREVIDENCIA | | 25 000 | | | 25 000 | | | | |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR | | 15 000 | | | 15 000 | | | | |
| ASSISTENCIA SOCIAL GERAL | | 15 000 | | | 15 000 | | | | |
| 15 078 0486 4089<br>PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO<br>PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA<br>- VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 150 | | 15 000 | | | 15 000 | | | | |
| 15 078 0486 4089 0003<br>CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE<br>VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 150 | FISCAL | 15 000 | | | 15 000 | | | | |
| PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO | | 10 000 | | | 10 000 | | | | |
| PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS | | 10 000 | | | 10 000 | | | | |
| 15 084 0497 2012<br>CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO<br>FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O | | 10 000 | | | 10 000 | | | | |

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28201 - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | T O T A L | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL | | | | | | | | | |
| 15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO | FISCAL | 10 000 | | | 10 000 | | | | |
| TOTAL FISCAL | | 1196 028 | | | 1196 028 | | | | |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28202 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | T O T A L | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS | | 13695 544 | | | 9769 164 | 3926 380 | | | |
| CIENCIA E TECNOLOGIA | | 13695 544 | | | 9769 164 | 3926 380 | | | |
| EDIFICAÇÕES PUBLICAS | | 2070 000 | | | | 2070 000 | | | |
| 11 010 0025 1 92 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LABORATORIO NACIONAL DE METROLOGIA | | 2070 000 | | | | 2070 000 | | | |
| DOTAR O BRASIL DE UM CENTRO DE PADRONIZAÇÃO METROLOGICA DE NIVEL TECNICO INTERNACIONAL OBJETIVANDO IMPLANTAR A INFRAESTRUTURA BASICA DA REDE NACIONAL METROLOGICA PRIMARIA E SECUNDARIA NO PAIS<br>EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNIDADE) = 1<br>OBRAS COMPLEMENTARES (UNID) = 2 | | | | | | | | | |
| 11 010 0025 1192 0009 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO OPERACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO<br>EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNIDADE) = 1<br>OBRAS COMPLEMENTARES (UNID) = 1 | FISCAL | 2070 000 | | | | 2070 000 | | | |
| METROLOGIA | | 11625 544 | | | 9769 164 | 1856 380 | | | |
| 11 010 0375 2404 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO EM METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL | | 11625 544 | | | 9769 164 | 1856 380 | | | |
| ASSEGURAR A EXATIDÃO DAS MEDIÇÕES EFETIVADAS POR INSTRUMENTOS DE MEDIR E POR MEDIDAS UTILIZADAS EM TRANSAÇÕES COMERCIAIS E QUE ENVOLVAM SEGURANÇA E SAUDE | | | | | | | | | |
| 11 010 0375 2404 0003 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO EM METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL | FISCAL | 11625 544 | | | 9769 164 | 1856 380 | | | |
| SAUDE E SANEAMENTO | | 615 360 | | | 615 360 | | | | |
| SAUDE | | 615 360 | | | 615 360 | | | | |
| ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA | | 615 360 | | | 615 360 | | | | |
| 13 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES | | 615 360 | | | 615 360 | | | | |
| ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR | | | | | | | | | |
| 13 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES | SEGURIDADE | 615 360 | | | 615 360 | | | | |
| ASSISTENCIA E PREVIDENCIA | | 953 000 | | | 953 000 | | | | |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR | | 953 000 | | | 953 000 | | | | |
| ASSISTENCIA SOCIAL GERAL | | 953 000 | | | 953 000 | | | | |
| 15 078 0466 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO | | 953 000 | | | 953 000 | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA | | | | | | | | | |
| 15 078 0466 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE | FISCAL | 53 000 | | | 53 000 | | | | |
| 15 078 0466 4089 0004 | FISCAL | 900 000 | | | 900 000 | | | | |

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28202 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

R$ 0

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS ÀS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| AUXILIO REFEIÇÃO | | | | | | | | | |
| TOTAL | | 15263 904 | | | 11337 524 | 3926 380 | | | |
| | FISCAL | 14648 544 | | | 10722 164 | 3926 380 | | | |
| | SEGURIDADE | 615 360 | | | 615 360 | | | | |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28203 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

R$ 0

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SAUDE E SANEAMENTO | | 1084 800 | | | 1084 800 | | | | |
| SAUDE | | 1084 800 | | | 1084 800 | | | | |
| ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA | | 1084 800 | | | 1084 800 | | | | |
| 13 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES | | 1084 800 | | | 1084 800 | | | | |
| ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR | | | | | | | | | |
| 13 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES | SEGURIDADE | 1084 800 | | | 1084 800 | | | | |
| ASSISTENCIA E PREVIDENCIA | | 176 000 | | | 176 000 | | | | |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR | | 176 000 | | | 176 000 | | | | |
| ASSISTENCIA SOCIAL GERAL | | 176 000 | | | 176 000 | | | | |
| 14 [illegible] 0486 4089 [illegible] PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR CIVIL | | 176 000 | | | 176 000 | | | | |
| DESPESAS DIVERSAS DOS SERVIDORES PUBLICOS REFERENTES AOS VALES TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA | | | | | | | | | |
| 14 278 0486 4089 [illegible] CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE | FISCAL | 176 000 | | | 176 000 | | | | |
| TOTAL | | 1260 800 | | | 1260 800 | | | | |
| | FISCAL | 176 000 | | | 176 000 | | | | |
| | SEGURIDADE | 1084 800 | | | 1084 800 | | | | |

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28101 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO

R$ 0

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS | | 240 000 | | | | 230 000 | | | 10 000 |
| COMERCIO | | 120 000 | | | | 120 000 | | | |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | | 25 000 | | | | 25 000 | | | |
| 11 [illegible] 0021 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS | | 25 000 | | | | 25 000 | | | |
| PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORGÃO | | | | | | | | | |
| [illegible] 2900 0049 FUNDO DE DEFESA DA ECONOMIA CAFEEIRA | FISCAL | 25 000 | | | | 25 000 | | | |
| [illegible] REGULADORES | | 95 000 | | | | 95 000 | | | |
| 11 [illegible] 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS | | 95 000 | | | | 95 000 | | | |
| PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORGÃO | | | | | | | | | |
| [illegible] 2900 0049 FUNDO DE DEFESA DA ECONOMIA CAFEEIRA | FISCAL | 95 000 | | | | 95 000 | | | |
| [illegible] AÇÃO FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL | | 120 000 | | | | 110 000 | | | 10 000 |
| REGISTRO DE EMPRESAS | | 120 000 | | | | 110 000 | | | 10 000 |
| 11 [illegible] 2311 [illegible] ASSISTÊNCIA TECNICA E FINANCEIRA AS JUNTAS COMERCIAIS | | 120 000 | | | | 110 000 | | | 10 |
| APRIMORAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTRO DO COMERCIO POR PARTE DAS JUNTAS COMERCIAIS ATRAVES DO APOIO TECNICO E FINANCEIRO DESTINADO A MELHORIA DE INSTALAÇÕES EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE E AO APERFEIÇOAMENTO DE METODOS E TECNICAS DE TRABALHO | | | | | | | | | |
| UNIDADE COMERCIAL AUTOMATIZADA JUNTA 25 | | | | | | | | | |
| 11 [illegible] 2310 0010 JUNTAS COMERCIAIS | FISCAL | 110 000 | | | | 110 000 | | | |
| JUNTA COMERCIAL AUTOMATIZADA (JUNTA) 24 | | | | | | | | | |
| 11 066 0176 2310 0011 INFORMATIZAÇÃO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA | FISCAL | 10 000 | | | | | | | 10 000 |
| JUNTA COMERCIAL AUTOMATIZADA (JUNTA) 1 | | | | | | | | | |
| TOTAL | FISCAL | 240 000 | | | | 230 000 | | | 10 000 |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28201 - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS | | 2800 000 | | | | 2800 000 | | | |
| TURISMO | | 2800 000 | | | | 2800 000 | | | |
| PROMOÇÃO DO TURISMO | | 2800 000 | | | | 2800 000 | | | |
| [illegible] 0363 1214<br>PROGRAMA DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO NORDESTE<br>CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO DA REGIÃO NORDESTE E DO NORTE DE MINAS GERAIS INTEGRANTES DA AREA DE JURISDIÇÃO DA SUDENE COM ENFASE NA FIXAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA ATRAVES DO AUMENTO DA ATIVIDADE TURISTICA<br>AEROPORTO MELHORADO E REFORMADO (UNID) = 5<br>PROJETO APOIADO (PROJ) = 5 | | 1600 000 | | | | 1600 000 | | | |
| [illegible] 0363 1724 0001<br>[illegible] MARANHÃO<br>AEROPORTO MELHORADO E REFORMADO (UNID) = 1 | FISCAL | 200 000 | | | | 200 000 | | | |
| [illegible] 0363 1724 0002<br>DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO ESTADO DO [illegible]<br>AEROPORTO MELHORADO E REFORMADO (UNID) = 1 | FISCAL | 400 000 | | | | 400 000 | | | |
| [illegible] 0363 1724 0003<br>DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO ESTADO DE SERGIPE<br>AEROPORTO MELHORADO E REFORMADO (UNID) = 1 | FISCAL | 200 000 | | | | 200 000 | | | |
| [illegible] 0363 1724 0004<br>AMPLIAÇÃO E REFORMA DO AEROPORTO DE ACARAU CE<br>AEROPORTO MELHORADO E REFORMADO (UNID) = 1 | FISCAL | 100 000 | | | | 100 000 | | | |
| [illegible] 0363 1724 0026<br>CONSTRUÇÃO DO PARQUE DA RIBEIRA EM ARACAJU SE<br>PROJETO APOIADO (PROJ) = 1 | FISCAL | 100 000 | | | | 100 000 | | | |
| [illegible] 0363 1724 [illegible]<br>REFORMA DA CASA DE CULTURA DE ATALAIA<br>[illegible] | FISCAL | 100 000 | | | | 100 000 | | | |
| [illegible] 0363 1724 1028<br>IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM MARAGOGI<br>PROJETO APOIADO (PROJ) = 1 | FISCAL | 100 000 | | | | 100 000 | | | |
| [illegible] 0363 1724 0021<br>DESENVOLVIMENTO DO TURISMO AÇÕES DE INCENTIVO AS ATIVIDADES [illegible] NO ESTADO DE ALAGOAS<br>PROJETO APOIADO (PROJ) = 1 | FISCAL | 200 000 | | | | 200 000 | | | |
| [illegible] 0363 1724 0010<br>AÇÕES DE INFRAESTRUTURA DA PRAIA DO FRANCES EM MARECHAL DEODORO AL<br>PROJETO APOIADO (PROJ) = 1 | FISCAL | 100 000 | | | | 100 000 | | | |
| [illegible] 0363 1724 0011<br>AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO MUNICIPIO DE CRATO<br>PROJETO APOIADO (PROJ) = 1 | FISCAL | 100 000 | | | | 100 000 | | | |
| [illegible] 0363 2401<br>PROMOÇÃO DO TURISMO INTERNO<br>FUNDIR NOVOS PONTOS TURISTICOS DESTACANDO SUAS POTENCIALIDADES COM VISTAS A DIFUNDIR OS FLUXOS ENTRE AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO E BENEFICIAR ESPECIALMENTE AS REGIÕES DE MENOR NIVEL DE DESENVOLVIMENTO<br>AEROPORTO MELHORADO E REFORMADO (UNID) = 2<br>PROJETO APOIADO (PROJ) = 5 | | 1200 000 | | | | 1200 000 | | | |
| 11 065 0363 2403 0022<br>DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO<br>PROJETO APOIADO (PROJ) = 1 | FISCAL | 200 000 | | | | 200 000 | | | |

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28201 - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 11 065 0363 2403 0023<br>DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM SETE LAGOAS MG<br>PROJETO APOIADO (PROJ) = 1 | FISCAL | 100 000 | | | | 100 000 | | | |
| 11 065 0363 2403 0024<br>REFORMA E MELHORIA DO AEROPORTO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PA<br>AEROPORTO MELHORADO E REFORMADO (UNID) = 1 | FISCAL | 100 000 | | | | 100 000 | | | |
| 11 065 0363 2403 0025<br>PROMOÇÃO DO TURISMO NO ESTADO DE MINAS GERAIS<br>PROJETO APOIADO (PROJ) = 1 | FISCAL | 200 000 | | | | 200 000 | | | |
| 11 065 0363 2403 0026<br>ATENDIMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM SANTAREM PA<br>PROJETO APOIADO (PROJ) = 1 | FISCAL | 200 000 | | | | 200 000 | | | |
| 11 065 0363 2403 0027<br>AMPLIAÇÃO E REFORMA DO AEROPORTO DE SANTAREM PA<br>AEROPORTO MELHORADO E REFORMADO (UNID) = 1 | FISCAL | 200 000 | | | | 200 000 | | | |
| [illegible] 0363 2403 0028<br>DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS<br>PROJETO APOIADO (PROJ) = 1 | FISCAL | 200 000 | | | | 200 000 | | | |
| TOTAL FISCAL | | 2800 000 | | | | 2800 000 | | | |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28902 - FUNDO DE DEFESA DA ECONOMIA CAFEEIRA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| COMERCIO E SERVIÇOS | | 120 000 | | | | 120 000 | | | |
| COMERCIO | | 120 000 | | | | 120 000 | | | |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | | 25 000 | | | | 25 000 | | | |
| 061 0021 2597<br>COORDENAÇÃO DA POLITICA CAFEEIRA | | 25 000 | | | | 25 000 | | | |
| COORDENAR ORIENTAR E EXECUTAR A POLITICA GOVERNAMENTAL PARA O SETOR CAFEEIRO | | | | | | | | | |
| 061 0021 2597 3001<br>COORDENAÇÃO DA POLITICA CAFEEIRA | FISCAL | 25 000 | | | | 25 000 | | | |
| ESTOQUES REGULADORES | | 95 000 | | | | 95 000 | | | |
| 361 0014 2414<br>FORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTOQUES REGULADORES DE CAFE | | 95 000 | | | | 95 000 | | | |
| FORMAR A CAPA COMPOSIÇÃO DE ESTOQUE GOVERNAMENTAL PARA SER ADQUIRIDO E MANTIDO FORA DO MERCADO DO CAFE PARA A | | | | | | | | | |
| 361 0014 2414 3001<br>MANUTENÇÃO DE ESTOQUE FORA DO MERCADO DO CAFE (SACAS) | FISCAL | 95 000 | | | | 95 000 | | | |
| TOTAL FISCAL | | 120 000 | | | | 120 000 | | | |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28101 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| COMERCIO E SERVIÇOS | | 733 702 | | | 496 084 | | | | 237 618 |
| PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL | | 378 203 | | | 378 203 | | | | |
| ORDENAMENTO ECONOMICO FINANCEIRO | | 378 203 | | | 378 203 | | | | |
| 009 0042 2315<br>COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS | | 378 203 | | | 378 203 | | | | |
| COORDENAR ORIENTAR E EXECUTAR AS POLITICAS GOVERNAMENTAIS QUE VISAM A ATINGIR OS OBJETIVOS DE GOVERNO EM SUAS DIFERENTES AREAS DE ATUAÇÃO | | | | | | | | | |
| 009 0042 2315 [illegible]<br>POLITICA INDUSTRIAL | FISC | 210 000 | | | 210 000 | | | | |
| 009 0042 2315 [illegible]<br>ESTUDOS E PESQUISAS [illegible] ECONOMICAS | FISCAL | 10 000 | | | 10 000 | | | | |
| 009 0042 2315 [illegible]<br>[illegible] MERCADO | FISCAL | 27 981 | | | 27 981 | | | | |
| 009 0042 2315 [illegible]<br>COMERCIO EXTERIOR | FISCAL | 10 222 | | | 10 222 | | | | |
| NORMATIZAÇÃO [illegible] REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL | | 355 499 | | | 7 881 | | | | [illegible] |
| REGISTRO DE EMPRESAS | | 355 499 | | | 117 881 | | | | [illegible] |
| 066 0176 2115<br>COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO REGISTRO DO COMERCIO E ATIVIDADES MERCANTIS | | 117 881 | | | 117 881 | | | | |
| PROMOVER OS ATOS DE REGISTROS DO COMERCIO E ATIVIDADES MERCANTIS SEJAM EXERCIDAS DE MANEIRA UNIFORME HARMONICA E INTERDEPENDENTE | | | | | | | | | |
| 066 0176 2115 3001<br>MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO REGISTRO DO COMERCIO E ATIVIDADES MERCANTIS | FISCAL | 117 881 | | | 117 881 | | | | |
| 066 0176 [illegible]<br>CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS MERCANTIS | | 237 618 | | | | | | | 237 618 |
| MANTER ATUALIZADO O CADASTRO DE COMERCIANTES E DE SOCIEDADES MERCANTIS REGISTRADAS EM TODO O PAIS COM O AUXILIO DAS JUNTAS COMERCIAIS | | | | | | | | | |
| 066 0176 [illegible] 3001<br>CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS MERCANTIS | FISCAL | 237 618 | | | | | | | 237 618 |
| TOTAL FISCAL | | 733 702 | | | 496 084 | | | | 237 618 |

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28202 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

ANEXO III — CREDITO [illegible]

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES [illegible]

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | T O T A L | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS | | 2223 000 | | | 153 000 | 2070 000 | | | |
| CIENCIA E TECNOLOGIA | | 2223 000 | | | 153 000 | 2070 000 | | | |
| [illegible] | | 2070 000 | | | | 2070 000 | | | |
| [illegible] | | 2070 000 | | | | 2070 000 | | | |
| [illegible] | | | | | | | | | |
| [illegible] | | | | | | | | | |
| [illegible] | | | | | |

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28203 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ANEXO III — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS | | 176 000 | | | 176 000 | | | | |
| CIENCIA E TECNOLOGIA | | 176 000 | | | 176 000 | | | | |
| TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | | 176 000 | | | 176 000 | | | | |
| 11 010 1217 2007 | | 176 000 | | | 176 000 | | | | |
| CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | | | | | | | | | |
| PROMOVER A FORMAÇÃO INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHAM MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE | | | | | | | | | |
| 11 010 1217 2007 2301 | FISCAL | 176 000 | | | 176 000 | | | | |
| ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO | | | | | | | | | |
| SAUDE E SANEAMENTO | | 1084 800 | | | 1084 800 | | | | |
| SAUDE | | 1084 800 | | | 1084 800 | | | | |
| ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA | | 1084 800 | | | 1084 800 | | | | |
| 11 010 1419 2004 | | 1084 800 | | | 1084 800 | | | | |
| ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL A SERVIDORES | | | | | | | | | |
| AMPLIAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SUA EFICIENCIA E DESENVOLVIMENTO | | | | | | | | | |
| 11 010 1419 2004 0008 | SEGURIDADE | 1084 800 | | | 1084 800 | | | | |
| ASSISTENCIA FARMACEUTICA | | | | | | | | | |
| TOTAL | | 1260 800 | | | 1260 800 | | | | |
| FISCAL | | 176 000 | | | 176 000 | | | | |
| SEGURIDADE | | 1084 800 | | | 1084 800 | | | | |

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28101 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO

ANEXO III — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS | | 240 000 | | | 120 000 | | | | 120 000 |
| COMERCIO | | 120 000 | | | 120 000 | | | | |
| ESTOQUES REGULADORES | | 120 000 | | | 120 000 | | | | |
| 11 063 1094 2900 | | 120 000 | | | 120 000 | | | | |
| CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS | | | | | | | | | |
| PROMOVER A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO GOVERNO | | | | | | | | | |
| 11 063 1094 2900 41 | FISCAL | 120 000 | | | 120 000 | | | | |
| FUNDO DE DEFESA DA ECONOMIA CAFEEIRA | | | | | | | | | |
| NORMA AÇÃO ALOCAÇÃO DO ATIVO FIXO MOEDA NACIONAL | | 120 000 | | | | | | | 120 000 |
| RECURSOS DO TESOURO | | 120 000 | | | | | | | 120 000 |
| 11 063 1094 2900 | | 120 000 | | | | | | | |
| [illegible] | | | | | | | | | |
| 11 063 1094 2900 [illegible] | FISCAL | 120 000 | | | | | | | |
| RECURSOS ORDINARIOS | | | | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | 240 000 | | | 240 000 | | | | 240 000 |

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28201 - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

ANEXO III — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS | | 2800 000 | | | | 2800 000 | | | |
| TURISMO | | 2800 000 | | | | 2800 000 | | | |
| PROMOÇÃO DO TURISMO | | 2800 000 | | | | 2800 000 | | | |
| 11 065 0363 1724 | | 2800 000 | | | | 2800 000 | | | |
| PROGRAMA DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO NORDESTE | | | | | | | | | |
| CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO DA REGIÃO NORDESTE E NORTE DE MINAS GERAIS INTEGRANTES DA AREA DE ATUAÇÃO DA SUDENE COM ENFASE NA FIXAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA ATRAVES DO ADMINISTRAR A ATIVIDADE TURISTICA | | | | | | | | | |
| 11 065 0363 1724 3094 | FISCAL | 2800 000 | | | | 2800 000 | | | |
| DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO ESTADO DO CEARA | | | | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | 2800 000 | | | | 2800 000 | | | |

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28902 - FUNDO DE DEFESA DA ECONOMIA CAFEEIRA

ANEXO III — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS | | 120 000 | | | 120 000 | | | | |
| COMERCIO | | 120 000 | | | 120 000 | | | | |
| ESTOQUE REGULADOR | | 120 000 | | | 120 000 | | | | |
| 61 0094 7414 FORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTOQUES REGULADORES DE CAFE | | 120 000 | | | 120 000 | | | | |
| COMPRAR CAFE PARA COMPOSIÇÃO DE ESTOQUE REGULADOR DE MERCADO | | | | | | | | | |
| [illegible] | FISCAL | [illegible] | | | [illegible] | | | | |
| [illegible] | | | | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | [illegible] | | | [illegible] | | | | |

AS QUANTIDADES E AS METAS REFERENTES A SUA EXECUÇÃO ATUAL

ANEXO IV

ANEXO — ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA DO COMERCIO E DO TURISMO
28701 - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1 00)

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
|---|---|---|---|---|
| 1000 00 00 RECEITAS CORRENTES | FIS | | | 1196028 |
| 1300 00 00 RECEITA PATRIMONIAL | FIS | | 906306 | |
| 1320 00 00 RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS | FIS | | 906306 | |
| 1321 00 00 JUROS DE TITULOS DE RENDA | FIS | 906306 | | |
| 1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS | FIS | | 280737 | |
| 1600 [illegible] OUTROS SERVIÇOS COMERCIAIS | | 9297 | | |
| 1600 13 00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | FIS | 129136 | | |
| 1600 14 00 SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO | FIS | 28678 | | |
| 1600 20 00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA ASSISTENCIA TECNICA E ANALISE DE PROJETOS | FIS | 107867 | | |
| 1600 99 00 OUTROS SERVIÇOS | FIS | 5763 | | |
| 1900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES | FIS | | 8986 | |
| 1990 00 00 RECEITAS DIVERSAS | FIS | | 8986 | |
| 1990 99 00 OUTRAS RECEITAS | FIS | 8986 | | |
| | | | TOTAL FISCAL | 1196028 |

ANEXO IV

ANEXO — ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA DO COMERCIO E DO TURISMO
28202 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇAO E QUALIDADE INDUSTRIAL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1 00

| ESPECIFICAÇAO | ESF | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
|---|---|---|---|---|
| 1000 00 00 RECEITAS CORRENTES | FIS | | | 12287904 |
| | SEG | | | 11912544 |
| | | | | 375360 |
| 1300 00 00 RECEITA PATRIMONIAL | FIS | | 1800000 | |
| 1320 00 00 RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS | FIS | | 1800000 | |
| 1321 00 00 JUROS DE TITULOS DE RENDA | FIS | 1800000 | | |
| 1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS | FIS | | 5715260 | |
| | SEG | | 5339900 | |
| | | | 375360 | |
| 1600 11 00 SERVIÇOS DE METROLOGIA | FIS | 5715260 | | |
| | SEG | 5339900 | | |
| | | 375360 | | |
| 1900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES | FIS | | 4772644 | |
| 1910 00 00 MULTAS E JUROS DE MORA | FIS | | 3922644 | |
| 1919 01 00 MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇAO DE METROLOGIA | FIS | 3922644 | | |
| 1930 00 00 RECEITA DA DIVIDA ATIVA | FIS | | 250000 | |
| 1932 00 00 RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA | FIS | 250000 | | |
| 1990 00 00 RECEITAS DIVERSAS | FIS | | 600000 | |
| 1990 99 00 OUTRAS RECEITAS | FIS | 600000 | | |
| 2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL | FIS | | | 30000 |
| 2200 00 00 ALIENAÇAO DE BENS | FIS | | 30000 | |
| 2210 00 00 ALIENAÇAO DE BENS MOVEIS | FIS | | 30000 | |
| 2219 00 00 ALIENAÇAO DE OUTROS BENS MOVEIS | FIS | 30000 | | |
| | | | TOTAL | 12317904 |
| | | | TOTAL FISCAL | 11942544 |
| | | | TOTAL SEGURIDADE | 375360 |

# MENSAGEM Nº 221, DE 1996-CN

**(Nº 1.536/95, na origem)**

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1° do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei n° 118, de 1995, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, créditos adicionais no valor de R$ 68.973.398,00, para os fins que especifica".

Os dispositivos ora vetados acham-se consubstanciados nos subprojetos constantes da fita magnética que nesta mesma data estou enviando a Vossa Excelência.

**Razões do veto**

No projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional, constavam recursos no valor de R$ 12.696.593,00 (doze milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e três reais), para aplicação na atividade de Cooperativismo e Associativismo Rural.

Para atendimento das suplementações previstas, propôs-se como fonte recursos decorrentes de excesso de arrecadação de recursos do Tesouro diretamente arrecadados.

Emendas aprovadas no Congresso Nacional, quando da apreciação do projeto de lei, alteraram a destinação dos recursos. Tal alteração redundou na pulverização destes recursos, que passaram a ser aplicados em 17 subprojetos de Cooperativismo e Associativismo Rural e 66 subprojetos para Eletrificação Rural.

No que se refere à eletrificação rural, a excessiva pulverização aprovada pelo Congresso Nacional torna inviáveis os procedimentos de execução orçamentário-financeira neste e no próximo exercício, pois não existe qualquer projeto físico que viabilize os termos para celebração dos respectivos convênios. Além disso, quando da sanção do Projeto de Lei de Orçamento do presente exercício, emendas de igual conteúdo foram vetadas por não atenderem ao disposto no art. 19, inciso VII, e § 1°, da Lei n° 8.931, de 22 de setembro de 1994, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária anual de 1995 e dá outras providências".

Os dispositivos ora vetados, portanto, contrariam o interesse público.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 28 de dezembro de 1995.

* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO.

PROJETO DE LEI N° 118, DE 1995-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, créditos adicionais no valor de R$ 68.973.398,00, para os fins que especifica.

O **Congresso Nacional** decreta.

**Art. 1°** É o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de que trata a Lei n° 8.980, de 19 de janeiro de 1995, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de R$ 56.276.805,00 (cinqüenta e seis milhões, duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinco reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Lei.

**Art. 2°** É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, de que trata a Lei n° 8 980, de 19 de janeiro de 1995, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito especial até o limite de R$ 12.696 593,00 (doze milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e três reais), para atender à programação indicada no Anexo II desta Lei.

**Art. 3°** Os recursos necessários ao atendimento do disposto nos artigos anteriores decorrerão:

I - do cancelamento parcial das dotações indicadas no Anexo III desta Lei, nos montantes especificados;

II - da incorporação do excesso de arrecadação dos Recursos Diretamente Arrecadados da Administração Direta, Fundos e Entidades da Administração Indireta, conforme demonstrado no Anexo IV desta Lei, ficando alteradas suas respectivas receitas.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

* EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

**22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA**
**22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA**

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| AGRICULTURA | | 15570 845 | 241 163 | | 14001 259 | 1129 360 | | | 199 063 |
| PRODUÇÃO ANIMAL | | 647 000 | | | | 647 000 | | | |
| DESENVOLVIMENTO ANIMAL | | 647 000 | | | | 647 000 | | | |
| 04 015 0088 4424<br>DESENVOLVIMENTO DA BOVINOCULTURA DE LEITE | | 647 000 | | | | 647 000 | | | |
| PROMOVER E IMPLEMENTAR SERVIÇOS DE TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA E DE ASSISTENCIA TECNICA CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL A NIVEL TECNICO NAS AREAS DE AQUICULTURA PECUARIA AGROINDUSTRIA BIOTECNOLOGIA ANIMAL VEGETAL E PISCICULTURA<br>ANIMAL MANTIDO (ANIMAL) * 1 000<br>NUCLEO IMPLANTADO (UNID) * 23 | | | | | | | | | |
| 015 0088 4424 0001<br>DESENVOLVIMENTO DA BOVINOCULTURA DE LEITE<br>ANIMAL MANTIDO (ANIMAL) * 1 000<br>NUCLEO IMPLANTADO (UNID) * 23 | FISCAL | 647 000 | | | | 647 000 | | | |
| ABASTECIMENTO | | 9807 508 | | | 9807 508 | | | | |
| INSPEÇÃO PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS | | 9807 508 | | | 9807 508 | | | | |
| 04 016 0097 2447<br>PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL | | 9807 508 | | | 9807 508 | | | | |
| POSSIBILITAR A COMERCIALIZAÇÃO AGRICOLA DE PRODUTOS SUBPRODUTOS E RESIDUOS VEGETAIS DE VALOR ECONOMICO DE ACORDO COM PADRÕES ESTABELECIDOS POR LEI<br>PRODUTO CLASSIFICADO (PRODUTO) * 39 | | | | | | | | | |
| 04 016 0097 2447 0002<br>CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL<br>PRODUTO CLASSIFICADO (PRODUTO) * 39 | FISCAL | 9807 508 | | | 9807 508 | | | | |
| PROGRAMAS INTEGRADOS | | 5116 337 | 241 163 | | 4193 751 | 482 360 | | | 199 063 |
| ASSISTENCIA FINANCEIRA | | 5116 337 | 241 163 | | 4193 751 | 482 360 | | | 199 063 |
| 040 0031 2900<br>CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS | | 5116 337 | 241 163 | | 4193 751 | 482 360 | | | 199 063 |
| PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORGÃO | | | | | | | | | |
| 040 0031 2900 0059<br>FUNDO FEDERAL AGROPECUARIO | FISCAL | 5116 337 | 241 163 | | 4193 751 | 482 360 | | | 199 063 |
| EDUCAÇÃO E CULTURA | | 951 178 | | | 951 178 | | | | |
| EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS | | 951 178 | | | 951 178 | | | | |
| EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR | | 951 178 | | | 951 178 | | | | |
| 041 0190 2900<br>CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS | | 150 874 | | | 150 874 | | | | |
| PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORGÃO | | | | | | | | | |
| 041 0190 2900 0055<br>FUNDO GERAL DO CACAU | FISCAL | 150 874 | | | 150 874 | | | | |
| 041 0190 4500<br>ASSISTENCIA PRE ESCOLAR | | 800 304 | | | 800 304 | | | | |
| PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA | | | | | | | | | |
| 041 0190 4500 0001<br>ASSISTENCIA PRE ESCOLAR | FISCAL | 800 304 | | | 800 304 | | | | |
| SAUDE E SANEAMENTO | | 3877 400 | | | 3877 400 | | | | |
| SAUDE | | 3877 400 | | | 3877 400 | | | | |
| ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA | | 3877 400 | | | 3877 400 | | | | |
| 13 075 0428 2004<br>ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES | | 3877 400 | | | 3877 400 | | | | |
| ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR | | | | | | | | | |
| 13 075 0428 2004 0005<br>ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES | SEGURIDADE | 3877 400 | | | 3877 400 | | | | |
| ASSISTENCIA E PREVIDENCIA | | 611 889 | | | 611 889 | | | | |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR | | 611 889 | | | 611 889 | | | | |
| ASSISTENCIA SOCIAL GERAL | | 611 889 | | | 611 889 | | | | |
| 15 078 0466 4089<br>PRESTAÇÃO DE BENFFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO | | 611 889 | | | 611 889 | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA | | | | | | | | | |
| 15 078 0466 4089 0003<br>CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE | FISCAL | 611 889 | | | 611 889 | | | | |
| TOTAL | | 21011 312 | 241 163 | | 19441 726 | 1129 360 | | | 199 063 |
| FISCAL | | 17133 912 | 241 163 | | 15564 326 | 1129 360 | | | 199 063 |
| SEGURIDADE | | 3877 400 | | | 3877 400 | | | | |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| AGRICULTURA | | 28598 000 | 17150 000 | | 1650 000 | 6795 000 | 3000 000 | | |
| ORGANIZAÇÃO AGRARIA | | 28598 000 | 17150 000 | | 1650 000 | 6795 000 | 3000 000 | | |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | | 19150 000 | 17150 000 | | | 2000 000 | | | |
| 04 013 0021 2008<br>COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | | 19150 000 | 17150 000 | | | 2000 000 | | | |
| PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM | | | | | | | | | |
| 04 013 0021 2008 0068<br>COORDENAÇÃO DA REFORMA AGRARIA | FISCAL | 17150 000 | 17150 000 | | | | | | |
| 04 013 0021 2008 0069<br>SUPERINTENDENCIAS REGIONAIS DE REFORMA AGRARIA | FISCAL | 2000 000 | | | | 2000 000 | | | |
| REFORMA AGRARIA | | 6445 000 | | | 1650 000 | 4795 000 | | | |
| 04 013 0066 1228<br>ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS | | 5045 000 | | | 250 000 | 4795 000 | | | |
| DEFINIR O PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO DAS RELAÇÕES DA PROPRIEDADE CONTRIBUINDO PARA DIMINUIR O EXODO RURAL POSSIBILITANDO O AUMENTO DA OFERTA DE ALIMENTOS E MATERIAS PRIMAS E CRIAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS NO CAMPO<br>ESTRADA CONSTRUIDA (KM) = 158<br>PROJETO DE ASSENTAMENTO ASSISTIDO (PROJETO) = 179<br>CONSTRUIR GALPÕES (M2) = 23<br>CONSTRUIR POÇO ARTESIANO (UNID) = 6<br>PARCELA DEMARCADA (UNIDADE) = 6 436<br>- REDE ELETRICA RURAL IMPLANTADA (KM) = 34 | | | | | | | | | |
| 04 013 0066 1228 0045<br>IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETO DE ASSENTAMENTO EM GOIAS GO<br>ESTRADA CONSTRUIDA (KM) = 17<br>PROJETO DE ASSENTAMENTO ASSISTIDO (PROJETO) = 20<br>CONSTRUIR POÇO ARTESIANO (UNID) = 2<br>PARCELA DEMARCADA (UNIDADE) = 647<br>REDE ELETRICA RURAL IMPLANTADA (KM) = 17 | FISCAL | 700 000 | | | | 700 000 | | | |
| 04 013 0066 1228 0125<br>IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO NO AMAZONAS<br>ESTRADA CONSTRUIDA (KM) = 16<br>PROJETO DE ASSENTAMENTO ASSISTIDO (PROJETO) = 22<br>CONSTRUIR GALPÕES (M2) 7<br>PARCELA DEMARCADA (UNIDADE) = 1 052 | FISCAL | 500 000 | | | | 500 000 | | | |
| 04 013 0066 1228 0130<br>IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO EM MINAS GERAIS<br>ESTRADA CONSTRUIDA (KM) = 18<br>PROJETO DE ASSENTAMENTO ASSISTIDO (PROJETO) = 26<br>CONSTRUIR POÇO ARTESIANO (UNID) = 2<br>PARCELA DEMARCADA (UNIDADE) = 674<br>REDE ELETRICA RURAL IMPLANTADA (KM) = 17 | FISCAL | 600 000 | | | | 600 000 | | | |
| 04 013 0066 1228 0134<br>IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO EM PERNAMBUCO<br>PROJETO DE ASSENTAMENTO ASSISTIDO (PROJETO) = 44<br>CONSTRUIR POÇO ARTESIANO (UNID) = 2<br>PARCELA DEMARCADA (UNIDADE) = 496 | FISCAL | 600 000 | | | | 600 000 | | | |
| 04 013 0066 1228 0219<br>IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO NO ACRE<br>- ESTRADA CONSTRUIDA (KM) = 22<br>PROJETO DE ASSENTAMENTO ASSISTIDO (PROJETO) = 17<br>CONSTRUIR GALPÕES (M2) = 4<br>PARCELA DEMARCADA (UNIDADE) = 831 | FISCAL | 1395 000 | | | | 1395 000 | | | |
| 04 013 0066 1228 0221<br>IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO NO MATO GROSSO = MT<br>- ESTRADA CONSTRUIDA (KM) = 65<br>- PROJETO DE ASSENTAMENTO ASSISTIDO (PROJETO) = 50<br>CONSTRUIR GALPÕES (M2) = 12<br>PARCELA DEMARCADA (UNIDADE) = 2 436 | FISCAL | 1250 000 | | | 250 000 | 1000 000 | | | |
| 04 013 0066 2455<br>MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO RURAL | | 1400 000 | | | 1400 000 | | | | |
| APERFEIÇOAR OS SISTEMAS DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS E CARACTERIZAR E LOCALIZAR OS IMOVEIS PASSIVEIS DE DESAPROPRIAÇÕES, ATRAVES DO APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL<br>IMOVEL RURAL FISCALIZADO (IMOVEL) = 500<br>PROPRIEDADE RURAL CADASTRADA (MIL IMOVEIS) = 3 181<br>CADASTRAMENTO GRAFICO DE IMOVEIS RURAIS (UNID) = 10 00<br>APOIO A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO (UNID) = 2 000<br>ATUALIZAÇÃO CADASTRAL (IMOVEL) = 120 000 | | | | | | | | | |
| 04 013 0066 2455 0001<br>MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO RURAL<br>- IMOVEL RURAL FISCALIZADO (IMOVEL) = 500<br>PROPRIEDADE RURAL CADASTRADA (MIL IMOVEIS) = 3 181<br>CADASTRAMENTO GRAFICO DE IMOVEIS RURAIS (UNID) = 10 00<br>APOIO A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO (UNID) = 2 000<br>ATUALIZAÇÃO CADASTRAL (IMOVEL) = 120 000 | FISCAL | 1400 000 | | | 1400 000 | | | | |
| COLONIZAÇÃO | | 3000 000 | | | | | 3000 000 | | |
| 04 013 0067 2793<br>OPERAÇÃO COMPLEXO INDUSTRIAL / SOB SEQUESTRO JUDICIAL PACAL | | 3000 000 | | | | | 3000 000 | | |
| DAR CONTINUIDADE A GUARDA CONSERVAÇÃO RECUPERAÇÃO REATIVAÇÃO OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO COMPLEXO SUCRO ALCOOLEIRO SOB SEQUESTRO JUDICIAL ATE DECISÃO FINAL TRANSITADO EM JULGADO DE AÇÃO JUDICIAL EM CURSO NA 2A VARA DE JUSTIÇA BRASILIA<br>PROJETO DE COLONIZAÇÃO ASSISTIDO (PROJ) = 1 | | | | | | | | | |
| 04 013 0067 2793 0001<br>OPERAÇÃO COMPLEXO INDUSTRIAL / SOB SEQUESTRO JUDICIAL PACAL<br>PROJETO DE COLONIZAÇÃO ASSISTIDO (PROJ) = 1 | FISCAL | 3000 000 | | | | | 3000 000 | | |
| SAUDE E SANEAMENTO | | 3830 493 | | | 3830 493 | | | | |
| SAUDE | | 3830 493 | | | 3830 493 | | | | |
| ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA | | 3830 493 | | | 3830 493 | | | | |
| 13 075 0428 2004<br>ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES | | 3830 493 | | | 3830 493 | | | | |
| ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR | | | | | | | | | |
| 13 075 0428 2004 0005<br>ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES | SEGURIDADE | 3830 493 | | | 3830 493 | | | | |
| TOTAL | | 32425 493 | 17150 000 | | 5480 493 | 6795 000 | 3000 000 | | |
| FISCAL | | 28595 000 | 17150 000 | | 1650 000 | 6795 000 | 3000 000 | | |
| SEGURIDADE | | 3830 493 | | | 3830 493 | | | | |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

**22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA**
**22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA**

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | T O T A L | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| AGRICULTURA | | 2840 000 | | | 2840 000 | | | | |
| CIENCIA E TECNOLOGIA | | 2840 000 | | | 2840 000 | | | | |
| PESQUISA APLICADA | | 2840 000 | | | 2840 000 | | | | |
| 04 010 0055 2458<br>*GERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE TECNOLOGIA*<br>GERAR E ADAPTAR TECNOLOGIAS CAPAZES DE MELHORAR A PRODUÇÃO E A PRODUTIVIDADE AGROPECUARIA, CONTRIBUINDO PARA TORNA LA AUTOSUFICIENTE NO MERCADO INTERNO E PARA PERMITIR A ACUMULAÇÃO DE EXCEDENTES EXPORTAVEIS | | 2840 000 | | | 2840 000 | | | | |
| 04 010 0055 2458 0011<br>TECNOLOGIAS RELACIONADAS COM A PRODUÇÃO AGROPECUARIA E O MEIO AMBIENTE | FISCAL | 2840 000 | | | 2840 000 | | | | |
| TOTAL FISCAL | | 2840 000 | | | 2840 000 | | | | |

**22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA**
**22901 - FUNDO FEDERAL AGROPECUARIO**

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | T O T A L | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| AGRICULTURA | | 5116 337 | 241 163 | | 4193 751 | 482 360 | | | 199 063 |
| PROGRAMAS INTEGRADOS | | 5116 337 | 241 163 | | 4193 751 | 482 360 | | | 199 063 |
| ASSISTENCIA FINANCEIRA | | 5116 337 | 241 163 | | 4193 751 | 482 360 | | | 199 063 |
| 04 040 0031 2464<br>ASSISTENCIA FINANCEIRA AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGRICOLA<br>ASSISTIR FINANCEIRAMENTE AO SETOR AGRICOLA FUNCIONANDO COMO MECANISMO CAPAZ DE PROPORCIONAR EFICIENCIA NOS CRONOGRAMAS DE AÇÕES DOS PROJETOS E ATIVIDADES PRIORITARIOS<br>PROJETO APOIADO (PROJETO) + 100 | | 1014 569 | 241 163 | | 541 370 | 32 973 | | | 199 063 |
| 04 040 0031 2464 0001<br>PROMOÇÃO AGROPECUARIA<br>PROJETO APOIADO (PROJETO) + 100 | FISCAL | 1014 569 | 241 163 | | 541 370 | 32 973 | | | 199 063 |
| 04 040 0031 2465<br>FOMENTO A EQUIDEOCULTURA NACIONAL<br>DESENVOLVIMENTO DA EQUIDEOCULTURA NACIONAL VISANDO AO INCREMENTO DAS ATIVIDADES DE REGISTRO GENEALOGICO E PROVAS FUNCIONAIS DOS EQUINOS DE SELA E DE TRAÇÃO BEM COMO DAS CARACTERISTICAS ECONOMICAS DE PRODUÇÃO<br>ASSOCIAÇÃO FISCALIZADA (UNIDADE) + 60 | | 4101 768 | | | 3652 381 | 449 387 | | | |
| 04 040 0031 2465 0002<br>*FOMENTO A EQUIDEOCULTURA*<br>ASSOCIAÇÃO FISCALIZADA (UNIDADE) + 60 | FISCAL | 4101 768 | | | 3652 381 | 449 387 | | | |
| TOTAL FISCAL | | 5116 337 | 241 163 | | 4193 751 | 482 360 | | | 199 063 |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

**22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA**
**22903 - FUNDO GERAL DO CACAU**

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | T O T A L | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EDUCAÇÃO E CULTURA | | 150 874 | | | 150 874 | | | | |
| EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS | | 150 874 | | | 150 874 | | | | |
| EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR | | 150 874 | | | 150 874 | | | | |
| 08 041 0190 4500<br>ASSISTENCIA PRE ESCOLAR<br>PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA<br>CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) + 1 415 | | 150 874 | | | 150 874 | | | | |
| 08 041 0190 4500 0001<br>ASSISTENCIA PRE ESCOLAR<br>CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) 1 415 | FISCAL | 150 874 | | | 150 874 | | | | |
| TOTAL FISCAL | | 150 874 | | | 150 874 | | | | |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

**22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA**
**22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA**

R$ 1 00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | T O T A L | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| AGRICULTURA | | 12696 593 | | | 3054 793 | | | | 9641 800 |
| PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL | | 3554 793 | | | 3054 793 | | | | 500 000 |
| COOPERATIVISMO | | 3554 793 | | | 3054 793 | | | | 500 000 |
| 04 018 0110 2451<br>COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO RURAL | | 3554 793 | | | 3054 793 | | | | 500 000 |
| INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO - ASSOCIATIVISMO ATRAVES DA ASSISTENCIA TECNICA, FOMENTO E AUTO GESTÃO<br>PROJETO APOIADO (PROJETO) + 50 | | | | | | | | | |
| 04 018 0110 2451 0002<br>COOPERATIVISMO EM PROJETOS ESPECIAIS<br>PROJETO APOIADO (PROJETO) + 50 | FISCAL | 1014 793 | | | 514 793 | | | | 500 000 |
| 04 018 0110 2451 0170<br>COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO RURAL EM SÃO JERONIMO DA SERRA PR | FISCAL | 300 000 | | | 300 000 | | | | |
| 04 018 0110 2451 0171<br>COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO RURAL EM COXILHA - RS | FISCAL | 150 000 | | | 150 000 | | | | |
| 04 018 0110 2451 0172<br>COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO RURAL EM BOA VISTA - RR | FISCAL | 300 000 | | | 300 000 | | | | |
| 04 018 0110 2451 0173<br>COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO RURAL NA COMUNIDADE SANTA LUCIA EM ALTA FLORESTA MT | FISCAL | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| 04 018 0110 2451 0174<br>COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO RURAL EM PEDRO AFONSO TO | FISCAL | 300 000 | | | 300 000 | | | | |
| 04 018 0110 2451 0175<br>COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO RURAL EM CARUARU PE | FISCAL | 50 000 | | | 50 000 | | | | |
| 04 018 0110 2451 0176<br>COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO RURAL EM SÃO JOSE DO NORTE RS | FISCAL | 200 000 | | | 200 000 | | | | |
| 04 018 0110 2451 0177<br>COOPERATIVISMO - ASSOCIATIVISMO RURAL NO ESTADO DO PARA | FISCAL | 300 000 | | | 300 000 | | | | |
| 04 018 0110 2451 0178<br>COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO RURAL EM GUANAMBI - BA | FISCAL | 300 000 | | | 300 000 | | | | |
| 04 018 0110 2451 0179<br>COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO RURAL EM JARU RO | FISCAL | 50 000 | | | 50 000 | | | | |
| 04 018 0110 2451 0180<br>COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO RURAL EM OURO PRETO DO OESTE RO | FISCAL | 50 000 | | | 50 000 | | | | |
| 04 018 0110 2451 0181<br>COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO RURAL EM ALTA FLORESTA D OESTE RO | FISCAL | 50 000 | | | 50 000 | | | | |
| 04 018 0110 2451 0182<br>COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO RURAL EM CACOAL - RO | FISCAL | 50 000 | | | 50 000 | | | | |
| 04 018 0110 2451 0183<br>COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO RURAL EM JI PARANA RO | FISCAL | 100 000 | | | 100 000 | | | | |
| 04 018 0110 2451 0184<br>COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO RURAL EM SÃO GONÇALO RJ | FISCAL | 200 000 | | | 200 000 | | | | |
| 04 018 0110 2451 0185<br>COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO RURAL EM RIO NOVO DO SUL ES | FISCAL | 100 000 | | | 100 000 | | | | |
| ENERGIA ELETRICA | | 9141 800 | | | | | | | 9141 800 |
| ELETRIFICAÇÃO RURAL | | 9141 800 | | | | | | | 9141 800 |
| 04 051 0269 1222<br>ELETRIFICAÇÃO RURAL | | 9141 800 | | | | | | | 9141 800 |
| PROMOVER MUDANÇAS NA REALIDADE RURAL MEDIANTE A EXPANSÃO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL COMO INSUMO BASICO P/O AUMENTO DA PRODUÇÃO E ELEVAÇÃO DA PRODUTIVIDADE DO SETOR AGROPECUARIO ALEM DE PROPORCIONAR A FIXAÇÃO DO HOMEM NO CAMPO E FORTALECER O SISTEMA COOPERATIVISTA | | | | | | | | | |
| 04 051 0269 1222 0031<br>ELETRIFICAÇÃO RURAL EM BELO JARDIM PE | FISCAL | 110 000 | | | | | | | 110 000 |
| 04 051 0269 1222 0140<br>ELETRIFICAÇÃO RURAL EM INDEPENDENCIA CE | FISCAL | 40 000 | | | | | | | 40 000 |
| 04 051 0269 1222 0269<br>ELETRIFICAÇÃO RURAL EM MONSENHOR TABOSA CE | FISCAL | 40 000 | | | | | | | 40 000 |
| 04 051 0269 1222 0281<br>ELETRIFICAÇÃO RURAL EM APUIARES CE | FISCAL | 80 000 | | | | | | | 80 000 |
| 04 051 0269 1222 0403<br>ELETRIFICAÇÃO RURAL EM PACATUBA CE | FISCAL | 100 000 | | | | | | | 100 000 |
| 04 051 0269 1222 0411<br>ELETRIFICAÇÃO RURAL EM JUAZEIRO DO NORTE CE | FISCAL | 150 000 | | | | | | | 150 000 |
| 04 051 0269 1222 0422<br>ELETRIFICAÇÃO RURAL EM BOM JARDIM PE | FISCAL | 100 000 | | | | | | | 100 000 |
| 04 051 0269 1222 0426<br>ELETRIFICAÇÃO RURAL EM JATAUBA PE | FISCAL | 170 000 | | | | | | | 170 000 |
| 04 051 0269 1222 0428<br>ELETRIFICAÇÃO RURAL EM ACOPIARA CE | FISCAL | 100 000 | | | | | | | 100 000 |
| 04 051 0269 1222 0432<br>ELETRIFICAÇÃO RURAL EM MUCUNDA CE | FISCAL | 30 000 | | | | | | | 30 000 |
| 04 051 0269 1222 0502<br>ELETRIFICAÇÃO RURAL EM SOLONOPOLE CE | FISCAL | 100 000 | | | | | | | 100 000 |
| 04 051 0269 1222 0675<br>ELETRIFICAÇÃO RURAL EM ACARAU CE | FISCAL | 100 000 | | | | | | | 100 000 |
| 04 051 0269 1222 0692<br>ELETRIFICAÇÃO RURAL NO ESTADO DE RONDONIA | FISCAL | 500 000 | | | | | | | 500 000 |

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA

R$ 1 00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 04 051 0269 1222 0784 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM RIO PARDO DE MINAS MG | FISCAL | 200 000 | | | | | | | 200 000 |
| 04 051 0269 1222 0806 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM SANTANA DOS GARROTES PB | FISCAL | 100 000 | | | | | | | 100 000 |
| 04 051 0269 1222 0924 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM PORANGA CE | FISCAL | 41 800 | | | | | | | 41 800 |
| 04 051 0269 1222 0975 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM CHORO CE | FISCAL | 100 000 | | | | | | | 100 000 |
| 04 051 0269 1222 0977 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM GRANJA - CE | FISCAL | 250 000 | | | | | | | 250 000 |
| 04 051 0269 1222 1031 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM PASSIRA PE | FISCAL | 110 000 | | | | | | | 110 000 |
| 04 051 0269 1222 1081 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM SERRA AZUL DE MINAS - MG | FISCAL | 100 000 | | | | | | | 100 000 |
| 04 051 0269 1222 1082 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM DESTERRO DE MELO MG | FISCAL | 100 000 | | | | | | | 100 000 |
| 04 051 0269 1222 1083 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM DIONIZIO CERQUEIRA - SC | FISCAL | 100 000 | | | | | | | 100 000 |
| 04 051 0269 1222 1084 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM PATOS DE MINAS MG | FISCAL | 500 000 | | | | | | | 500 000 |
| 04 051 0269 1222 1085 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM CAMPO ERE SC | FISCAL | 150 000 | | | | | | | 150 000 |
| 04 051 0264 1222 1086 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM CAÇADOR SC | FISCAL | 200 000 | | | | | | | 200 000 |
| 04 051 0269 1222 1087 ELETRIFICAÇÃO RURAL NO PROJETO PALMEIRINHA EM UNAI - MG | FISCAL | 500 000 | | | | | | | 500 000 |
| 04 051 0269 1222 1088 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM GUARACIABA MG | FISCAL | 300 000 | | | | | | | 300 000 |
| 04 051 0269 1222 1089 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM VIÇOSA MG | FISCAL | 200 000 | | | | | | | 200 000 |
| 04 051 0269 1222 1090 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM ALMEIRIM PA | FISCAL | 100 000 | | | | | | | 100 000 |
| 04 051 0269 1222 1091 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM CANTO DO BURITI PI | FISCAL | 150 000 | | | | | | | 150 000 |
| 04 051 0269 1222 1092 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM BONFIM - PI | FISCAL | 150 000 | | | | | | | 150 000 |
| 04 051 0269 1222 1093 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM VARZEA BRANCA PI | FISCAL | 200 000 | | | | | | | 200 000 |
| 04 051 0269 1222 1094 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM CAUCAIA CE | FISCAL | 90 000 | | | | | | | 90 000 |
| 04 051 0269 1222 1095 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM UMIRIM - CE | FISCAL | 50 000 | | | | | | | 50 000 |
| 04 051 0269 1222 1096 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM ANTONINA DO NORTE - CE | FISCAL | 150 000 | | | | | | | 150 000 |
| 04 051 0269 1222 1097 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM BARBALHA - CE | FISCAL | 150 000 | | | | | | | 150 000 |
| 04 051 0269 1222 1098 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM GRANJEIRO CE | FISCAL | 150 000 | | | | | | | 150 000 |
| 04 051 0269 1222 1099 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM AGUA BRANCA - PB | FISCAL | 100 000 | | | | | | | 100 000 |
| 04 051 0269 1222 1100 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM MÃE D'AGUA - PB | FISCAL | 100 000 | | | | | | | 100 000 |
| 04 051 0269 1222 1101 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM CONCEIÇÃO - PB | FISCAL | 100 000 | | | | | | | 100 000 |
| 04 051 0269 1222 1102 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM COREMAS - PB | FISCAL | 100 000 | | | | | | | 100 000 |
| 04 051 0269 1222 1103 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM MILHA - CE | FISCAL | 100 000 | | | | | | | 100 000 |
| 04 051 0269 1222 1104 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM IBARETAMA - CE | FISCAL | 100 000 | | | | | | | 100 000 |
| 04 051 0269 1222 1105 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM SANTA LUZIA PB | FISCAL | 130 000 | | | | | | | 130 000 |
| 04 051 0269 1222 1106 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM BARRA DE SANTA ROSA - PB | FISCAL | 120 000 | | | | | | | 120 000 |
| 04 051 0269 1222 1107 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM SÃO MAMEDE - PB | FISCAL | 250 000 | | | | | | | 250 000 |
| 04 051 0269 1222 1108 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM PORTEIRAS - CE | FISCAL | 100 000 | | | | | | | 100 000 |
| 04 051 0269 1222 1109 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM IBIMIRIM - PE | FISCAL | 110 000 | | | | | | | 110 000 |
| 04 051 0269 1222 1110 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM BELA CRUZ - CE | FISCAL | 100 000 | | | | | | | 100 000 |
| 04 051 0269 1222 1111 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM PARAMOTI - CE | FISCAL | 100 000 | | | | | | | 100 000 |
| 04 051 0269 1222 1112 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM GUAIUBA CE | FISCAL | 100 000 | | | | | | | 100 000 |
| 04 051 0269 1222 1113 ELETRIFICAÇÃO RURAL NO ASSENTAMENTO JAPÃO EM PÃO DE AÇUCAR AL | FISCAL | 400 000 | | | | | | | 400 000 |
| 04 051 0269 1222 1114 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM SÃO LUIZ DO CURU CE | FISCAL | 40 000 | | | | | | | 40 000 |
| 04 051 0269 1222 1115 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM CARIDADE - CE | FISCAL | 30 000 | | | | | | | 30 000 |
| 04 051 0269 1222 1116 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM TRAIRI CE | FISCAL | 50 000 | | | | | | | 50 000 |
| 04 051 0269 1222 1117 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM SERRA BRANCA - PB | FISCAL | 100 000 | | | | | | | 100 000 |
| 04 051 0269 1222 1118 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM SOLEDADE PB | FISCAL | 100 000 | | | | | | | 100 000 |

**22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA**
**22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA**

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 04 051 0269 1222 1119 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM CONGO PB | FISCAL | 200 000 | | | | | | | 200 000 |
| 04 051 0269 1222 1120 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM CABACEIRAS PB | FISCAL | 100 000 | | | | | | | 100 000 |
| 04 051 0269 1222 1121 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM LAVRAS DA MANGABEIRA CE | FISCAL | 100 000 | | | | | | | 100 000 |
| 04 051 0269 1222 1122 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM TARRAFAS CE | FISCAL | 100 000 | | | | | | | 100 000 |
| 04 051 0269 1222 1123 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM PENTECOSTE CE | FISCAL | 50 000 | | | | | | | 50 000 |
| 04 051 0269 1222 1124 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM DOM JOAQUIM MG | FISCAL | 100 000 | | | | | | | 100 000 |
| 04 051 0269 1222 1125 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM IGARASSU PE | FISCAL | 100 000 | | | | | | | 100 000 |
| 04 051 0269 1222 1126 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM NILO PEÇANHA - BA | FISCAL | 150 000 | | | | | | | 150 000 |
| 04 051 0269 1222 1127 ELETRIFICAÇÃO RURAL EM MATA DE SÃO JOÃO - BA | FISCAL | 150 000 | | | | | | | 150 000 |
| TOTAL FISCAL | | 12696 593 | | | 3054 793 | | | | 9641 800 |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

**22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA**
**22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA**

R$ 1 00

ANEXO III — CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| AGRICULTURA | | 6087 467 | | | 6087 467 | | | | |
| PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL | | 5440 467 | | | 5440 467 | | | | |
| PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO | | 5440 467 | | | 5440 467 | | | | |
| 04 009 0040 2009 COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO | | 5440 467 | | | 5440 467 | | | | |
| ASSISTIR AO MINISTRO DE ESTADO NA CONCEPÇÃO DE DIRETRIZES POLITICAS E COORDENAR A ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELOS ORGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS E/OU SUPERVISIONADOS PELO MINISTERIO | | | | | | | | | |
| 04 009 0040 2009 0011 COORDENAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL | FISCAL | 513 746 | | | 513 746 | | | | |
| 04 009 0040 2009 0012 AÇÃO INTERINSTITUCIONAL | FISCAL | 4926 721 | | | 4926 721 | | | | |
| PRODUÇÃO ANIMAL | | 647 000 | | | 647 000 | | | | |
| DESENVOLVIMENTO ANIMAL | | 647 000 | | | 647 000 | | | | |
| 04 015 0088 4424 DESENVOLVIMENTO DA BOVINOCULTURA DE LEITE | | 647 000 | | | 647 000 | | | | |
| PROMOVER E IMPLEMENTAR SERVIÇOS DE TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA E DE ASSISTENCIA TECNICA CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL A NIVEL TECNICO NAS AREAS DE AQUICULTURA PECUARIA AGROINDUSTRIA BIOTECNOLOGIA ANIMAL VEGETAL E PISCICULTURA | | | | | | | | | |
| 04 015 0088 4424 0001 DESENVOLVIMENTO DA BOVINOCULTURA DE LEITE | FISCAL | 647 000 | | | 647 000 | | | | |
| TOTAL FISCAL | | 6087 467 | | | 6087 467 | | | | |

**22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA**
**22201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA**

R$ 1 00

ANEXO III — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ASSISTENCIA E PREVIDENCIA | | 800 000 | | | 800 000 | | | | |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR | | 800 000 | | | 800 000 | | | | |
| ASSISTENCIA SOCIAL GERAL | | 800 000 | | | 800 000 | | | | |
| 15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO | | 800 000 | | | 800 000 | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA | | | | | | | | | |
| 15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE | FISCAL | 200 000 | | | 200 000 | | | | |
| 15 078 0486 4089 0004 AUXILIO REFEIÇÃO | FISCAL | 600 000 | | | 600 000 | | | | |
| TOTAL FISCAL | | 800 000 | | | 800 000 | | | | |

ANEXO IV

ANEXO ACRESCIMO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
|---|---|---|---|---|
| 1000 00 00 RECEITAS CORRENTES | FIS | | | 9807508 |
| 1100 00 00 RECEITA TRIBUTARIA | FIS | | 9807508 | |
| 1120 00 00 TAXAS | FIS | | 9807508 | |
| 1122 19 00 TAXA DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS | FIS | 9807508 | | |
| | | | TOTAL FISCAL | 9807508 |

ANEXO IV

ANEXO ACRESCIMO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | ESF. | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
|---|---|---|---|---|
| 1000 00 00 RECEITAS CORRENTES | FIS | | | 12596593 |
| 1200 00 00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | FIS | | 12596593 | |
| 1210 00 00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | FIS | | 12596593 | |
| 1210.32 01 CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL RURAL | FIS | 4860740 | | |
| 1210.32 03 ADICIONAL A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA | FIS | 7835853 | | |
| | | | TOTAL FISCAL | 12596593 |

ANEXO IV

ANEXO ACRESCIMO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
22201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
|---|---|---|---|---|
| 1000 00.00 RECEITAS CORRENTES | | | | 32081685 |
| | FIS | | | 27281685 |
| | SEG | | | 4800000 |
| 1200 00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | | | 30892409 | |
| | FIS | | 26092409 | |
| | SEG | | 4800000 | |
| 1210 00.00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | | | 30892409 | |
| | FIS | | 26092409 | |
| | SEG | | 4800000 | |
| 1210 32 01 CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL RURAL | FIS | 3518865 | | |
| 1210 32 03 ADICIONAL A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA | | 27373544 | | |
| | FIS | 22573544 | | |
| | SEG | 4800000 | | |
| 1300 00 00 RECEITA PATRIMONIAL | FIS | | 16184 | |
| 1310 00.00 RECEITAS IMOBILIARIAS | FIS | | 16184 | |
| 1315.00.00 TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMOVEIS | FIS | 16184 | | |
| 1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS | FIS | | 91838 | |
| 1600.02.01 JUROS DE EMPRESTIMOS | FIS | 26802 | | |
| 1600 13.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | FIS | 65036 | | |
| 1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES | FIS | | 1081254 | |

ANEXO IV

ANEXO — ACRESCIMO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
22201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇAO E REFORMA AGRARIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
|---|---|---|---|---|
| 1910 00 00 MULTAS E JUROS DE MORA | FIS | | 27713 | |
| 1918 00 00 MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS | FIS | 21134 | | |
| 1919 99 00 OUTRAS MULTAS | FIS | 6579 | | |
| 1920 00 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | FIS | | 902448 | |
| 1921 09 00 OUTRAS INDENIZAÇÕES | FIS | 584938 | | |
| 1922 00 00 RESTITUIÇÕES | FIS | 317510 | | |
| 1990 00 00 RECEITAS DIVERSAS | FIS | | 151093 | |
| 1990 99 00 OUTRAS RECEITAS | FIS | 151093 | | |
| 2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL | FIS | | | 343808 |
| 2200 00 00 ALIENAÇÃO DE BENS | FIS | | 343808 | |
| 2220 00 00 ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS | FIS | | 343808 | |
| 2229 00 00 ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMOVEIS | FIS | 343808 | | |
| | | | TOTAL | 32425493 |
| | | | TOTAL FISCAL | 27625493 |
| | | | TOTAL SEGURIDADE | 4800000 |

ANEXO IV

ANEXO — REDUÇÃO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
22201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇAO E REFORMA AGRARIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇAO | ESF | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
|---|---|---|---|---|
| 1000 00 00 RECEITAS CORRENTES | FIS | | | 800000 |
| 1200 00 00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | FIS | | 800000 | |
| 1210 00 00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | FIS | | 800000 | |
| 1210 32 03 ADICIONAL A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA | FIS | 800000 | | |
| | | | TOTAL FISCAL | 800000 |

ANEXO IV

ANEXO — ACRESCIMO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
|---|---|---|---|---|
| 1000 00 00 RECEITAS CORRENTES | FIS | | | 2840000 |
| 1300 00 00 RECEITA PATRIMONIAL | FIS | | 120013 | |
| 1310 00 00 RECEITAS IMOBILIARIAS | FIS | | 120013 | |
| 1311 00 00 ALUGUEIS | FIS | 45833 | | |
| 1312 00 00 ARRENDAMENTOS | FIS | 3710 | | |
| 1315 00 00 TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMOVEIS | FIS | 70470 | | |
| 1400 00 00 RECEITA AGROPECUARIA | FIS | | 2209200 | |
| 1420 00 00 RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS | FIS | | 300000 | |
| 1490 00 00 OUTRAS RECEITAS AGROPECUARIAS | FIS | | 1909200 | |

ANEXO IV

ANEXO ACRESCIMO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
|---|---|---|---|---|
| 1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS | FIS | | 510787 | |
| 1600 08 00 SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | FIS | 2189 | | |
| 1600 17 00 SERVIÇOS AGROPECUARIOS | FIS | 340900 | | |
| 1600 20 00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSISTENCIA TECNICA E ANALISE DE PROJETOS | FIS | 167698 | | |
| | | | TOTAL FISCAL | 2840000 |

ANEXO IV

ANEXO ACRESCIMO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
22901 - FUNDO FEDERAL AGROPECUARIO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
|---|---|---|---|---|
| 1000 00 00 RECEITAS CORRENTES | FIS | | | 3533330 |
| 1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES | FIS | | 3533330 | |
| 1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | FIS | | 3533330 | |
| 1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL | FIS | 3533330 | | |
| 2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL | FIS | | | 1583007 |
| 2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | FIS | | 1583007 | |
| 2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | FIS | | 1583007 | |
| 2411 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL | FIS | 1583007 | | |
| | | | TOTAL FISCAL | 5116337 |

# MENSAGEM Nº 222, DE 1996-CN

## (Nº 325/96, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 90, de 1995 (nº 2.329/91 na Câmara dos Deputados), que "Estabelece, para o músico ou grupo musical, como acréscimo ao salário contratado, participação mínima de cinquenta por cento da renda proveniente de convert artístico".

Ouvido, o Ministério do Trabalho assim se manifestou sobre a matéria:

"A regulamentação é nociva, inibe a negociaçao e prejudica o regular funcionamento do mercado.

Além disso, trata-se de mais um projeto de lei cuja técnica legislativa concorre para impedir a sanção presidencial. O art. 1° cita genericamente a importância cobrada a título de "consumação", que não comporta destinação obrigatória (em 50%) ao músico ou grupo musical.

A chamada "consumação" é valor mínimo de pagamento obrigatório pelo cliente, ainda que a tanto não chegue a sua aquisição de alimentos, bebidas e demais itens. Logo, não guarda relação necessária com a eventual apresentação musical. A prevalecer o projeto, no particular, o músico torna-se sócio de estabelecimento na venda de mercadorias -- e com uma percentagem de lucro inédita: 50%, livres de despesas. Isto seguramente inviabiliza o instituto da consumação onde houver músicos: se não for abolido, o titular do estabelecimento abrirá mão de toda a sua receita ou então dispensará os músicos.

Já o art. 2° prevê um rateio dos 50% por deliberação do próprio "grupo", mas não considera que, em alguns casos, haverá no turno apresentação de músicos que nem mesmo se conhecem. Nesse caso, é criticável o modo democrático de dividir a percentagem que se pretende legal. Se, por deliberação da maioria, um músico pode perceber fração irrisória, não é atendido o propósito que inspirou o projeto.

Confirma-se, destarte, a conveniência de não introduzir, no plano legal, disciplina padrão para fatos que, de tão diversificados, não admitem solução uniforme."

Realmente, a sanção do projeto provavelmente determinaria grave perturbação em um mercado que, ao que tudo indica, vem funcionando normalmente.

É que a denominada consumação mínima ou o chamado **couvert** artístico constituem formas que os proprietários dos estabelecimentos hoteleiros, bares e restaurantes encontraram para oferecer aos seus frequentadores eventos artísticos ou musicais sem gravar o preço dos serviços por eles efetuados

Assim, através da cobrança de consumação, que é o valor mínimo de pagamento obrigatorio pelo cliente, ou do pagamento do **couvert**, constituído de quantia fixa ou de percentual sobre a despesa paga pelo cliente, aqueles proprietários ressarcem-se, total ou parcialmente, das despesas com o custeio das apresentações artísticas, sem afetarem o preço dos seus serviços.

Evidente, pois, que a obrigatoriedade de deferir aos músicos ou grupos musicais cinquenta por cento da renda da consumação ou do **couvert** importaria em aumento dos seus valores para níveis insustentáveis para os frequentadores de tais estabelecimentos, ou então, o que é mais certo, na desistência, por parte dos seus proprietários, da apresentação de tais espetáculos, gerando uma onda de desemprego no mercado musical.

A par disso, o projeto de lei é flagrantemente discriminatório ao fazer remissão exclusivamente a músicos e grupos musicais, excluindo dos seus supostos benefícios comediantes, humoristas e demais participantes daqueles espetáculos artísticos

Finalmente, cabe salientar que o projeto de lei investe contra a atual política de liberdade constitucional nas relações de trabalho, decorrência da liberação da economia, ao estabelecer um impositivo econômico-financeiro na formulação das relações entre os músicos e as empresas empregadoras.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 17 de abril de 1996.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PLC nº 90/95, no Senado Federal
PL nº 2.329/91, na Câmara dos Deputados

Estabelece, para o músico ou grupo musical, como acréscimo ao salário contratado, participação mínima de cinqüenta por cento da renda proveniente de **couvert** artístico.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O músico ou grupo musical que atue em estabelecimentos que prestam serviços de refeição, bebidas ou hospedagem, onde são cobradas importâncias a título de consumação ou **couvert** artístico, perceberá, como acréscimo ao salário contratado, participação mínima de cinqüenta por cento da renda obtida àquele título no turno do evento em que atuar.

**Art. 2º** No caso de atuação de mais de um músico ou cantor, o rateio dos cinqüenta por cento do **couvert** artístico é de competência do próprio grupo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

# MENSAGEM Nº 223, DE 1996-CN

## (Nº 339/96, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1° do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, o Projeto de Lei n° 87, de 1992 (n° 3.772/93 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o reassentamento de ocupantes em imóvel rural desapropriado por necessidade ou utilidade pública".

Ouvido, o Ministério da Justiça assim se manifestou:

"Observa-se, pois, que a proposta confunde vocábulos utilizados em institutos distintos: assentamento (art. 17 da Lei n° 8.629/93) e fertilidade, inerente à produtividade, são ínsitos à desapropriação por reforma agrária, não sendo adequada a terminologia às desapropriações por necessidade ou utilidade pública.

Além do mais, estabelece o art. 26 do Decreto-lei n° 3.365/41 que no valor da indenização não se incluirão direitos de terceiros contra o expropriado. Aduza-se, ainda, que a desapropriação por necessidade ou utilidade pública comporta a imissão provisória na posse (art. 15). Com a adoção da proposta, confere-se tratamento diferenciado às desapropriações com o mesmo fundamento: as de imóveis rurais, que estarão praticamente inviabilizadas, tendo em vista que, no caso de serem destinados a construções, o Poder Público só poderá iniciá-las após o assentamento, inadmitida, assim, imissão provisória na posse; e as de imóveis urbanos, que continuarão regidas pelo decreto-lei acima mencionado. Também se constitui em procedimento desarrazoado o de o Poder Público arcar com as indenizações devidas pelo expropriado em virtude de suas relações laborais ou contratuais no caso dele ser proprietário de imóvel rural, ainda mais que tal não ocorre nas demais hipóteses de apropriação.

Assim sendo, embora o Poder Público deva estar atento para as questões sociais que decorrem das desapropriações, em especial no que se refere às relações de terceiro com o expropriado, não nos parece crível admitir a propositura, nos termos em que redigida, já que ela confunde os institutos da desapropriação, apresentando solução para o problema de difícil aplicabilidade prática. Seria de melhor técnica cogitar-se de atribuir preferência aos destinatários da norma projetada nos planos de reforma agrária, o que, é certo, não é cabível na fase em que se encontra a proposta."

As desapropriações para fins de reforma agrária distinguem-se das desapropriações por necessidade ou utilidade pública, em particular sob o aspecto da competência, que no primeiro caso é exclusiva da União e, no segundo, é também dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Da forma como o projeto se apresenta, a obrigatoriedade de reassentar os expropriados gera direitos subjetivos em face não só da União, mas também dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, que não terão condições de proceder ao reassentamento em terras que ofereçam as mesmas condições de fertilidade e ainda se situem no mesmo município ou região, uma vez que terras produtivas e pequenas propriedades, definidas na Lei n° 8.629/93, não podem ser desapropriadas.

Sob o fundamento social, a proposta parece atender à finalidade da desapropriação, porém, sob o aspecto de constitucionalidade, o texto do projeto vai além do que dispõe a Constituição, criando obrigações não só para a União, mas para os Estados, Municípios e Distrito Federal, que deverão encontrar meios para reassentar as famílias, tornando, assim, mais onerosa a desapropriação.

O texto impõe que, além da terra para sobrevivência das famílias a serem reassentadas, o expropriante assegure infra-estrutura, como estradas, energia elétrica, habitação, benfeitorias de apoio, escola, posto de saúde, comunicações e transporte. A Constituição prevê indenização em dinheiro e as benfeitorias citadas no art. 4° implicam obras de naturezas diversas, criando custos que gerariam aumento de despesas para os Estados, Municípios e Distrito Federal, o que equivale dizer que o projeto cria um ônus adicional, extrapolando o texto constitucional e ferindo a autonomia prevista no seu art. 18.

Não deve prosperar a presente proposta, por ser o texto confuso no plano fático e no plano jurídico, com falhas e distorções. A norma legal deve ser precisa, não admitindo contradições que culminariam em questionamentos no Poder Judiciário.

Na fase em que se encontra o projeto, não é cabível qualquer discussão a respeito do que foi abordado. A proposta acarretaria dificuldades, sendo inviável a aplicação, na prática, dos dispositivos inseridos no texto apresentado.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 19 de abril de 1996.

# PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

## PLS nº 87/92, no Senado Federal
## PL nº 3.772/93, na Câmara dos Deputados

Dispõe sobre o reassentamento de ocupantes em imóvel rural desapropriado por necessidade ou utilidade pública.

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Todos aqueles que habitam e trabalham diretamente o imóvel rural desapropriado por necessidade ou utilidade pública, incluindo-se os pequenos proprietários, os posseiros, os assalariados, os parceiros ou arrendatários e assemelhados, além das indenizações previstas em lei, serão reassentados pelo expropriante em outras áreas que ofereçam as mesmas condições de fertilidade e se situem, preferencialmente, no mesmo município ou região.

Parágrafo único. A área destinada ao reassentamento será escolhida de comum acordo entre o expropriante e a população ou famílias a serem reassentadas.

**Art. 2º** A indenização das benfeitorias realizadas pelos posseiros, arrendatários, parceiros e assemelhados será paga diretamente aos mesmos pelo expropriante e não por intermédio do proprietário do imóvel desapropriado.

§ 1º Somente serão indenizadas as benfeitorias úteis e necessárias.

§ 2º No caso das famílias optarem por receber as benfeitorias novas no reassentamento, não serão indenizadas pelas antigas existentes na área desapropriada.

**Art. 3º** Quando a desapropriação visar a alguma construção, esta só poderá iniciar-se após a conclusão do processo de indenização e reassentamento das famílias afetadas.

**Art. 4º** O expropriante assegurará às famílias a serem reassentadas, além da área da terra para sua sobrevivência, a infra-estrutura necessária, como estradas, energia elétrica, habitação, benfeitorias de apoio, escola, posto de saúde, comunicações e transporte.

**Art. 5º** As indenizações a que fizerem jus os expropriados serão calculadas de forma a cobrir os custos atualizados das benfeitorias existentes, na medida adequada à instalação de benfeitorias da mesma qualidade e/ou quantidade.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

# MENSAGEM Nº 224, DE 1996-CN
## (Nº 242/96, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1° do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n° 49, de 1995 (n° 3.991/89 na Câmara dos Deputados), que "Acrescenta dispositivos ao art 791 da Consolidação das Leis do Trabalho"

Ouvido, o Ministério do Trabalho assim se manifestou sobre a matéria·

"Sem embargo dos altos propósitos que inspiram a proposta, apresento restrições à sanção, pelo que o projeto deixa de contemplar

1 Ausência de norma de direito intertemporal Provável geração de um passivo de centenas de milhões de reais ao poder público, inclusive às entidades da administração indireta

Não há norma de direito transitório a esclarecer se a condenação em honorários alcança processos em curso O artigo 2° limita-se a afirmar que a lei entra em vigor na data de sua publicação Diante desse quadro, não faltarão advogados a sustentar, com grande possibilidade de êxito, que, como norma processual, ela atinge todos os processos não definitivamente encerrados

A prevalecer esse ponto de vista -- repita-se, de provável aceitação pelo Judiciário -- mesmo as execuções de processos de conhecimento findos poderão ser alcançadas.

Isso certamente agravará em, no mínimo, centenas de milhões de reais o passivo trabalhista da União (causas de celetistas, ainda não encerradas) e das entidades da Administração Federal Indireta, sem contar o passivo trabalhista de outros Entes da Federação e de suas empresas Preocupam-nos, em especial, as causas relativas aos Planos Econômicos

Havera, afinal, um acréscimo de até 20% (vinte por cento) em todas as condenações trabalhistas deste País, ou acordos homologados em juizo

2 Ausência de definição sobre o beneficiário dos honorários

Há polêmica no Supremo Tribunal Federal acerca do destinatário dos honorários advocatícios, em causas não trabalhistas Em decisão recente, conforme Gazeta Mercantil, pg A-14, de 29 2 96 a Suprema Corte suspendeu os dispositivos da Lei n° 8.906/94 que prevêem o pagamento de honorarios a advogados contratados por empresas ou bancas de advocacia.

O problema se reproduz na área trabalhista, e não há solução no projeto analisado.

Trata-se de uma questão menor, se comparada à do item anterior. Serve, entretanto, para demonstrar que faltam detalhes importantes na proposta legislativa

3 Ofensa à isonomia

Conquanto a condenação de honorários na Justiça do Trabalho seja medida louvável, já que nada justifica distanciar o processo do trabalho ao processo civil nessa matéria, a restrição imposta pelo projeto -- honorários devidos apenas pelo empregador, em favor do advogado do empregado -- representa discriminação inaceitável

Advogados de trabalhadores não podem perder de vista que a reclamação movida sem perspectivas de êxito e um mal que atinge toda a sociedade, e não apenas os seus clientes. Ativa-se o aparato jurisdicional desnecessariamente, e o Estado suporta (e cobra do contribuinte) o pesado ônus desse funcionamento

- Logo, nada recomenda, na disciplina dos honorários, criar mecanismo que dispense desse encargo da sucumbência o autor da reclamação Ao contrário, ele deve responder pela propositura da reclamação improcedente, indenizando a outra parte, em quantia razoável, pelas despesas que lhe causou para se defender, inclusive a contratação de advogado

- Há, pois, necessidade de equiparar as duas partes da relação processual trabalhista, caso em que a incidência do percentual de honorários não mais será, genericamente, sobre o valor da condenação ou do acordo Afinal, o empregador é tanto mais vitorioso quanto for baixo o valor da condenação, ou do acordo, a incidência nesse caso seria sobre a diferença entre o valor do pedido e o valor da condenação, ou acordo -- um estímulo a mais para evitar ajuizamento de reclamações desmotivadas, ou pedidos exagerados, em desacordo com uma jurisprudência que os advogados devem conhecer "

O Ministério da Justiça acrescentou o seguinte

"Se o princípio da sucumbência contido no Código de Processo Civil não é aplicado aos processos trabalhistas, em virtude de sua incompatibilidade com o jus postulandi (assim preconiza a doutrina patria dominante), e de se estranhar que a lei projetada preserve o princípio processual trabalhista e mande aplicar o princípio processual civil apenas a uma das partes, quando, na verdade, tanto o reclamante como o reclamado podem se valer dos serviços profissionais do advogado Além disso, a proteção que a lei quer ver instituída não se dirige ao empregado, que as normas trabalhistas visam a proteger, mas sim a seus advogados, constituindo-se, pois, ofensiva ao princípio da isonomia, ja que sequer pode ser invocado o desequilíbrio econômico-financeiro do empregado "

Estás, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto a elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional

Brasília, 25 de março de 1996

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PLC nº 49/95, no Senado Federal
PL nº 3 991/89, na Câmara dos Deputados

Acrescenta dispositivos ao art 791 da Consolidação das Leis do Trabalho

**O Congresso Nacional** decreta

**Art. 1º** O art 791 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art 791 - . . . . . .

. . . . . .

§ 3º São devidos honorários ao advogado do empregado reclamante, quando houver, nas Reclamatórias Trabalhistas julgadas procedentes, ou extintas mediante acordo homologado em juízo. O valor dos honorários será arbitrado pelo juiz da causa em até vinte por cento sobre o valor da condenação ou do acordo, atendidos:

I - ó grau de zelo profissional;

II - o lugar da prestação do serviço, e,

III - a natureza e a importância da causa.

§ 4º Nas causas de valor inestimável, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas dos incisos I a III do parágrafo anterior "

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

# MENSAGEM Nº 225, DE 1996-CN
## (Nº 361/96, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse publico, o Projeto de Lei nº 143, de 1993 (nº 2.151/91 na Câmara dos Deputados), que "Institui o direito do educando ao atendimento psicológico-educacional"

Ouvido, o Ministério da Educação e do Desporto assim se manifestou:

"O projeto de lei apresenta objetos diferentes: enquanto a ementa dispõe sobre a instituição do direito do educando ao atendimento psicológico-educacional, o texto tem por finalidade criar o serviço (o grifo é nosso) de atendimento psicológico-educacional, integrante do conjunto de serviços prestados pela escola.

A pretensão de criar uma unidade de serviço nos moldes então propostos configura desrespeito ao principio constitucional no que se refere à autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na organização e administração dos seus sistemas de ensino. Observe-se que a propositura dirige-se, em verdade, à organização da própria escola, quando os sistemas educacionais evoluem no sentido de a ela permitir a decisão sobre os serviços oferecidos, desde que assegurados aqueles essenciais ao processo pedagógico, centrado no desenvolvimento da aprendizagem e decorrentes da legislação especial nacional.

Vale acrescentar que o próprio projeto de lei, em seu art 4º, reporta-se ao planejamento dos sistemas de ensino, onde está prevista a oferta de unidades de serviço centralizadas para atender a demanda de diversas escolas, o que vem reforçar o entendimento de ofensa ao disposto no art. 211 da Constituição Federal.

A legislação especial, em vigor, fixa diretrizes e bases para a educação nacional, o que justifica a presença do serviço de Orientação Educacional, incluindo aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade. Não é, assim, proprio, sob o ponto de vista juridico, editar norma geral, quando a materia deve estar inserida na legislação especial já existente (Lei nº 4 024, de 20 de dezembro de 1961 e Lei nº 5 962, de 11 de agosto de 1971);

Por relevante, vale observar que se encontra em fase final, no Congresso Nacional, projeto de lei que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", o que demonstra a preocupação do Poder Legislativo em fixar princípios gerais a serem observados por todas as Unidades da Federação. Cuidou o legislador no Título VI - Dos Profissionais da Educação - de distinguir aqueles imprescindíveis ao processo ensino-aprendizagem e à administração da escola: - docente, administrador escolar, supervisor educacional e orientador educacional.

A Orientação Educacional, efetivada em cooperação com os professores, a família e a comunidade, assume, em sua dinâmica, a responsabilidade de comunicar aos responsáveis os casos que merecem a atenção especial de psicólogo, reservando-se, à escola, as funções essenciais a ela atribuídas, para que não ocorra a perda de sua identidade.

O problema dos recursos humanos para a educação, com destaque, o problema da qualificação e remuneração dos docentes constitui um dos maiores obstáculos na consecução da proposta de tornar o ensino fundamental de qualidade uma real prioridade do ensino fundamental. Diante disto, o Governo enviou ao Congresso Nacional projeto de Emenda à Constituição pela qual fica criado, no âmbito de cada Estado, o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Seria um contrasenso pretender aumentar as despesas com pessoal atuante na área, quando se reconhece que, no atual quadro, a administração pública estadual e municipal, por escassez de recursos financeiros, não consegue, em geral, remunerar dignamente seus professores."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 29 de abril de 1996.

## PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PLC nº 143/93, no Senado Federal
PL nº 2.151/91, na Câmara dos Deputados

**Institui o direito do educando ao atendimento psicológico-educacional.**

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1°** O serviço de atendimento psicológico-educacional integra o conjunto de serviços prestados pela escola aos educandos nos níveis da pré-escola e do ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. O serviço de atendimento psicológico-educacional será implantado progressivamente, atendidas as áreas de maior necessidade, conforme avaliação dos respectivos Sistemas de Ensino.

**Art. 2°** Para os efeitos desta Lei, considera-se atendimento psicológico-educacional aquele que é feito por psicólogo devidamente credenciado, com a finalidade de apoiar e orientar o processo educacional em seus aspectos psicossociais que direta ou indiretamente estejam relacionados à vida escolar.

**Art. 3°** O serviço de atendimento psicológico-educacional será integrado, sempre que possível, ao serviço de orientação educacional.

**Art. 4°** O serviço de que trata esta Lei poderá ser oferecido em unidades centralizadas para atender à demanda de diversas escolas, conforme o planejamento dos Sistemas de Ensino.

**Art. 5°** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a partir de sua vigência.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7°** Revogam-se as disposições em contrário.

# (*) MENSAGEM Nº 226, DE 1996-CN

## (Nº 375/96, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal.

35

Comunico a Vossa Excelência que nos termos do parágrafo 1° do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 75 de 1995 - CN, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996"

Ouvido, o Ministério do Planejamento e Orçamento apresentou razões de vetos que recaem sobre dotações constantes dos Anexos I a IV do projeto por considerá-las inconstitucionais e contrárias ao interesse público

Anexo I

Nas dotações constantes deste Anexo, foram utilizados recursos provenientes de receita orçamentária em montante superior aquele previsto no Projeto de Lei do Executivo Trata-se de procedimento inconstitucional, uma vez que contraria o disposto no art 166 § 3° inciso II da Constituição, que estabelece que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual somente podem ser aprovadas caso indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa Por essa razão, estamos propondo veto as dotações constantes do referido anexo

Dentre essas dotações, ressalta aquela que foi acrescida de R$ 400 milhões a conta de recursos decorrentes de emissão adicional de Títulos da Dívida Agrária - TDAs. Assim, em vista da impossibilidade de adoção de veto parcial, incidindo somente sobre os acrescimos e dada a urgência e relevância da materia, estamos encaminhando, nesta oportunidade, proposta de abertura dos creditos orçamentarios para o cumprimento das metas fixadas para o programa.

Anexo II

A Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentaria de 1996, estabeleceu no seu art. 12, inciso VI, que não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações tipicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipios, ressalvados os casos previstos nesse mesmo dispositivo.

As dotações constantes do Anexo II não atendem ao previsto no mencionado dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO, uma vez que se destinam a ações cuias responsabilidades são de governos locais. Trata-se, pois, de ações para as quais não se justifica a destinação de recursos federais.

**(*) Republicado em virtude de retificação na Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial (Seção I), de 5-6-96.**

Anexo III

As ações constantes do Anexo III não fazem parte das atribuições dos respectivos orgãos ou entidades onde as mesmas foram alocadas, o que torna as respectivas dotações inexequiveis, sobretudo quando ha escassez de recursos para aplicação em obras e serviços prioritarios.

Desse modo, propomos que sejam vetadas tais dotações, a fim que os recursos correspondentes possam vir a ser utilizados nos termos do art. 166, § 8º da Constituição.

Anexo IV

O subprojeto constante do Anexo IV contem erro em sua classificação funcional-programatica, o que inviabiliza a sua execução no corrente exercicio. Dessa forma, tambem para que os recursos a ele alocados possam vir a ser utilizados, nos termos do art. 166, § 8º da Constituição, apresentamos a proposta de veto a esse subprojeto.

E importante notar que a analise do Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais sugere sua sanção integral, sem nenhum veto.

Ressaltamos que os vetos sugeridos não atingem as dotações condicionadas a arrecadação da Contribuição Provisoria de Movimentação Financeira - CPMF, que todavia não poderão integrar a lei orçamentaria, segundo estabelece o art. 41 da Lei de Diretrizes Orçamentarias para 1996. Caso o Congresso Nacional aprove a Proposta de Emenda Constitucional nº 37/95, referidas dotações vinculadas a prestação de serviços publicos essenciais sob a responsabilidade do Ministerio da Saude poderão ser recompostas mediante credito adicional.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar dotações do projeto em causa, relacionadas em anexo a esta Mensagem, as quais ora submeto a elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, de maio de 1996

* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

Projeto de Lei nº 35, de 1996, do Congresso Nacional

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

## Título I
## DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público,

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

## Título II
## DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### Capítulo I
### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

#### Da Receita Total

Art. 2º A Receita Total é estimada no valor de R$ 313 013 516 055,00 (trezentos e treze bilhões, treze milhões, quinhentos e dezesseis mil e cinquenta e cinco reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R$ 1,00 (um real)

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| 1 - RECEITAS DO TESOURO | 303 693 783 055 |
| 1 1 - RECEITAS CORRENTES | 165 620 302.231 |
| Receita Tributaria | 65.686 545.296 |
| Receita de Contribuições | 92.224.195 850 |
| Receita Patrimonial | 1.935 853 931 |
| Receita Agropecuária | 23 876 535 |
| Receita Industrial | 225 910.400 |
| Receita de Serviços | 2.867 314 294 |
| Transferências Correntes | 2.601 039 142 |
| Outras Receitas Correntes | 55 566.783 |
| 1 2 - RECEITAS DE CAPITAL | 138 073 480 824 |
| Operações de Crédito Internas | 124 860 030 715 |
| Operações de Crédito Externas | 1 970 086 871 |
| Alienação de Bens | 309 137 767 |
| Amortização de Empréstimos | 7.449 561 732 |
| Transferências de Capital | 2 287 856 |
| Outras Receitas de Capital | 3 482.375 883 |
| 2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS (excluídas as transferências do Tesouro Nacional) | 9 319.733 000 |
| 2.1 - RECEITAS CORRENTES | 7.899.414.325 |
| 2.2 - RECEITAS DE CAPITAL | 1 420.318 675 |
| TOTAL | 313.013.516.055 |

## Capítulo II
## DA FIXAÇÃO DA DESPESA

### Seção I
### Da Despesa Total

**Art. 4º** A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R$ 215.843.638.195,00 (duzentos e quinze bilhões, oitocentos e quarenta e três milhões, seiscentos e trinta e oito mil, cento e noventa e cinco reais); e

II - no Orçamento de Seguridade Social, em R$ 97.169.877.860,00 (noventa e sete bilhões, cento e sessenta e nove milhões, oitocentos e setenta e sete mil e oitocentos e sessenta reais).

IV - mediante a utilização de recursos do Fundo de Estabilização Fiscal - FEF, para atender insuficiências nas dotações relativas à manutenção e operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS, observado limite correspondente ao montante da frustração dos valores propostos pelo Executivo no projeto de lei orçamentária de 1996 para os recursos condicionados a aprovação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF

**Art. 7º** É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº4 320, de 17 de março de 1964, destinados

*a)* a transferências constitucionais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municipios, nos casos em que a lei determina a entrega dos recursos de forma automática;

*b)* a transferências aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7 827, de 27 de setembro de 1989; e

*c)* a transferências ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, dos recursos originários das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela destinada nos termos do § 1º do art 239 da Constituição Federal.

## Capítulo IV
## DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 8º** E o Poder Executivo autorizado a

I - contratar operações de credito, por antecipação da receita, até o limite de vinte por cento das Receitas Correntes estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício, e

II - emitir até 25 000 000 de Títulos da Dívida Agrária, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a dez anos, para atender ao programa de reforma agrária no exercício, nos termos do que dispõe o art 184 da Constituição Federal

## Título III
## DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

## Capítulo I
## DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 9º** A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante da Parte III, em anexo a esta Lei, é fixada em R$ 12.854.292 233,00 (doze bilhões, oitocentos e cinqüenta e quatro milhões, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e três reais), com o seguinte desdobramento

R$ 1,00 (um real)

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA | 48 236 017 |
| MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 2 226 210 |
| MINISTÉRIO DA FAZENDA | 1 037 482 467 |
| MINISTÉRIO DO EXÉRCITO | 18 000 000 |
| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA | 5 393.295 284 |
| MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL | 25 100 000 |
| MINISTÉRIO DA SAÚDE | 16.087 715 |
| MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES | 602.018 715 |
| MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES | 5 699 846 437 |
| MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | 12 000.000 |
| TOTAL | 12.854.292.233 |

## Capítulo II
## DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

**Art. 10.** As fontes de receita, para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, decorrentes da geração de recursos próprios, de recursos destinados ao aumento do patrimônio líquido e de operações de crédito, internas e externas, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento

R$ 1,00 ( um real)

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| RECURSOS PRÓPRIOS | 6 994 766 307 |
| GERAÇÃO PRÓPRIA | 6 994 766.307 |
| RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 1 268 152.641 |
| TESOURO | 174 754.182 |
| DIRETO | 174.754 182 |
| CONTROLADORA | 8 452.650 |
| OUTRAS FONTES | 1 084.945 809 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO | 2 947 984 314 |
| INTERNAS | 862 524 198 |
| EXTERNAS | 2 085 460 116 |
| OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO | 1 643 388.971 |
| CONTROLADORA | 1 337 506.595 |
| OUTRAS ESTATAIS | 45 702.180 |
| OUTRAS FONTES | 260.180 196 |
| TOTAL | 12 854 292 233 |

## Capítulo III
## DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

**Art. 11.** E o Poder Executivo autorizado a.

I - abrir creditos suplementares para cada subprojeto ou subatividade, ate o limite de vinte por cento do respectivo valor, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa, e

II - realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, quanto a abertura de créditos suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estiver relacionada com empresas estatais previstas nesta Lei.

## Título IV
## Das Disposições Finais

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de abril de 1996

Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional

QUADRO I - DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

R$ 1,00 (um real)

| DISCRIMINAÇÃO | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL | % | % | % | % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CÂMARA DOS DEPUTADOS | 670 824 872 | 4 309 392 | 675 134 264 | 0 48% | 0 40% | 0 37% | 0 22% |
| SENADO FEDERAL | 522 938 330 | 0 | 522 938 330 | 0 38% | 0 31% | 0,29% | 0 17% |
| TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO | 263 771 114 | 0 | 263 771 114 | 0 19% | 0 16% | 0 15% | 0 08% |
| SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | 92 923 561 | 0 | 92 923 561 | 0 07% | 0 05% | 0 05% | 0 01% |
| SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA | 131 313 850 | 0 | 131 313 850 | 0 09% | 0,08% | 0,07% | 0 04% |
| JUSTIÇA FEDERAL | 1 109 189 040 | 0 | 1 109 189 040 | 0 80% | 0 65% | 0 61% | 0 35% |
| JUSTIÇA MILITAR | 62 388 136 | 0 | 62 388 136 | 0 04% | 0,04% | 0 03% | 0 02% |
| JUSTIÇA ELEITORAL | 604 122 354 | 0 | 604 122 354 | 0 43% | 0 36% | 0 33% | 0 19% |
| JUSTIÇA DO TRABALHO | 2 014 037 805 | 0 | 2 014 037 805 | 1,44% | 1,19% | 1 12% | 0 64% |
| JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS | 157 091 885 | 0 | 157 091 885 | 0,11% | 0 09% | 0 09% | 0,05% |
| PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA | 662 096 056 | 86 269 066 | 748 365 122 | 0 54% | 0,44% | 0 41% | 0 24% |
| MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA | 3 436 842 451 | 516 110 740 | 3 952 973 191 | 2 84% | 2,33% | 2 19% | 1,26% |
| MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA | 3 119 185 912 | 1 637 608 557 | 4 756 794 469 | 3 41% | 2,80% | 2 64% | 1 52% |
| MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 1 154 001 181 | 4 500 000 | 1 158 501 181 | 0 83% | 0,68% | 0 64% | 0 37% |
| MINISTÉRIO DA FAZENDA (EXCLUSIVE FUNDOS CONSTITUCIONAIS) | 6 177 274 209 | 1 639 642 141 | 7 816 916 350 | 5 61% | 4 61% | 4 33% | 2 50% |
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO | 8 810 127 096 | 1 050 425 928 | 9 860 553 024 | 7 07% | 5 81% | 5 46% | 3 15% |
| MINISTÉRIO DO EXÉRCITO | 5 618 883 724 | 198 389 603 | 6 817 273 327 | 4 89% | 4 02% | 3 78% | 2 18% |
| MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO | 811 027 950 | 142 479 714 | 953 507 664 | 0 68% | 0,56% | 0 53% | 0 30% |
| MINISTÉRIO DA JUSTIÇA | 1 328 256 116 | 2 983 332 | 1 331 239 448 | 0 95% | 0 78% | 0 74% | 0 43% |
| MINISTÉRIO DA MARINHA | 3 523 729 781 | 488 092 550 | 4 011 822 331 | 2 88% | 2 36% | 2 22% | 1 28% |
| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA | 321 454 620 | 14 453 800 | 335 908 420 | 0 24% | 0 20% | 0 19% | 0 11% |
| MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL | 49 132 277 287 | 920 700 000 | 50 052 977 287 | 35 90% | 29,50% | 27,74% | 15,99% |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO | 376 649 399 | 0 | 376 649 399 | 0,27% | 0 22% | 0 21% | 0 12% |
| MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES | 448 196 560 | 1 615 000 | 449 811 560 | 0,32% | 0 27% | 0 25% | 0 14% |
| MINISTÉRIO DA SAÚDE | 20 132 363 447 | 43 278 779 | 20 175 642 226 | 14 47% | 11,89% | 11 18% | 6 45% |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO (EXCLUSIVE O DISPOSTO NO ART 239 § 1º DA CF) | 6 698 777 245 | 47 359 290 | 6 746 136 535 | 4,84% | 3 98% | 3 74% | 2 16% |
| MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (EXCLUSIVE FUNDO DA MARINHA MERCANTE) | 5 003 392 934 | 70 908 521 | 5 074 301 455 | 3 64% | 2 99% | 2 81% | 1 62% |
| MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES | 508 819 184 | 0 | 508 819 184 | 0 36% | 0 30% | 0 28% | 0 16% |
| MINISTÉRIO DA CULTURA | 191 230 711 | 2 624 810 | 193 855 521 | 0 14% | 0 11% | 0 11% | 0 06% |
| MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL | 1 550 745 670 | 100 955 274 | 1 651 700 944 | 1,18% | 0 97% | 0 92% | 0 53% |
| MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO | 143 225 042 | 1 442 057 | 144 667 099 | 0 10% | 0 09% | 0 08% | 0 05% |
| MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (EXCLUSIVE FINOR E FINAM) | 2 677 440 522 | 870 464 769 | 3 547 905 291 | 2 54% | 2 09% | 1 97% | 1 13% |
| GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DOS ESPORTES | 85 412 730 | 7 081 019 | 92 493 749 | 0 07% | 0 05% | 0 05% | 0 03% |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 3 035 213 696 | 0 | 3 035 213 696 | 2 18% | 1 79% | 1 68% | 0 97% |
| SUBTOTAL | 131 575 224 470 | 7 851 714 342 | 139 426 938 812 | 100% | 0 00% | 77% | 44 5% |
| TRANSFERÊNCIA A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS | 30 228 233 291 | 0 | 30 228 233 291 | | 17 82% | 16,75% | 9 66% |
| SUBTOTAL | 161 803 457 761 | 7 851 714 342 | 169 655 172 103 | | 100% | 94,03% | 9 66% |
| MINISTÉRIO DA FAZENDA (FUNDOS CONSTITUCIONAIS) | 1 652 212 171 | 0 | 1 652 212 171 | | | 0,92% | 0,53% |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO (CONFORME O DISPOSTO NO ART 239, § 1º, DA CF) | 3 038 160 000 | 0 | 3 038 160 000 | | | 1,68% | 0 97% |
| MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (FUNDO DA MARINHA MERCANTE) | 486 076 259 | 0 | 486 076 259 | | | 0,27% | 0,16% |
| MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (FINOR E FINAM) | 0 | 1 468 018 658 | 1 468 018 658 | | | 0 81% | 0 47% |
| OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO | 4 136 107 070 | 0 | 4 136 107 070 | | | 2,29% | 1 32% |
| SUBTOTAL | 9 312 555 500 | 1 468 018 658 | 10 780 574 158 | | | 100% | 3,4% |
| ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO | 132 577 769 794 | 0 | 132 577 769 794 | | | | 42 36% |
| TOTAL | 303 693 783 055 | 9 319 733 000 | 313 013 516 055 | | | | 100% |

Senado Federal, em 18 de abril de 1996

Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional

## PARTES VETADAS:

### ANEXO I

| | ESPECIFICAÇÃO | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| 22201 04 013 0066 4454 0001 | Indenização de terra nua mediante títulos da dívida agrária - TDA | 800 000 000 |
| 22[illegible] 04 040 0183 2466 0059 | Recuperação da lavoura cacaueira | 20 556 328 |
| 47203 04 016 0096 2367 0055 | Apoio ao pequeno produtor rural em São Paulo de Olivença - AM | 90 000 |
| 47203 04 016 0096 2367 0056 | Apoio ao pequeno produtor rural em Alvaraes - AM | 90 000 |
| 47203 04 016 0096 2367 0057 | Apoio ao pequeno produtor rural em Guajará-Mirim-RO | 115 000 |
| 47203 04 016 0096 2367 0061 | Apoio ao pequeno produtor rural em Vila Nova do Mamoré - RO | 115 000 |
| 47203 07 040 0031 1174 0079 | Construção do centro do pequeno comércio em Rio Branco - AC | 110 000 |
| 47203 07 040 0031 1174 0081 | Ações de adequação e complementação da infra-estrutura urbana em Boa Vista - RR | 500 000 |
| 47203 07 040 0031 1174 0092 | Construção de viaduto urbano na Av Ceará/G. Vargas em Rio Banco - AC | 400 000 |
| 47203 07 040 0031 1174 0093 | Apoio ao desenvolvimento regional em Rondônia-RO | 5 000 000 |
| 47203 07 040 0031 1174 0095 | Modernização e ampliação do sistema de iluminação pública em Boa Vista - RR | 300 000 |

| | | |
|---|---|---|
| 47203 11 039 0346 1173 0003 | Ampliação do armazem alfandegario da SUFRAMA em Guajará-Mirim - RO | 150 000 |
| 47203 11 039 0353 3019 0089 | Implantação de área de livre comércio em Bomfim RR | 120 000 |
| 47203 11 062 0345 3354 0001 | Promoção e implantação de indústrias | 47 232.644 |

## ANEXO II

| | ESPECIFICAÇÃO | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| 22101 04 014 0078 1646 0010 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Sumidouro - RJ | 140 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0056 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Amapari - AP | 140 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0057 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Milha - CE | 200 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0115 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Parintins - AM | 505 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0116 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Aracaju - SE | 150 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0117 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Brasil Novo - PA | 140 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0118 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Tapejara - RS | 175 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0119 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Santo Expedito do Sul - RS | 400 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0120 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Juscimeira - MT | 46 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0121 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Santo Augusto - RS | 300 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0123 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Peritiba - SC | 300 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0124 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Tres de Maio - RS | 100 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0125 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Cacequi - RS | 100 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0126 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para o Estado de Roraima | 170 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0129 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Pinheirinho do Vale - RS | 100 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0130 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Senador Guiomard - AC | 200 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0131 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Plácido de Castro - AC | 200 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0132 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Porto Walter - AC | 200 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0133 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Marechal Thaumaturgo - AC | 200 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0134 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Porto Acre - AC | 100 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0135 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Barras - PI | 100 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0137 | Equipamentos para patrulha agrícola mecanizada em S Antonio da Alegria - SP | 80 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0138 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Ituiutaba - MT | 140 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0141 | Equipamentos para patrulha agrícola mecanizada em Feijó - AC | 140 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0142 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para S Antonio da Alegria - SP | 80 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0143 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Vidal Ramos - SC | 100 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0144 | Aquisição de patrulhas agrícolas mecanizadas para o Estado de Goiás | 250 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0145 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Aratuba - CE | 140.000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0147 | Equipamentos para patrulha agrícola mecanizada em Ibarama - RS | 115.000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0148 | Equipamentos para patrulha agrícola mecanizada em Riozinho - RS | 118 000 |

| | | |
|---|---|---|
| 22101 04 014 0078 1646 0149 | Equipamentos para patrulha agrícola mecanizada em Rolante - RS | 118.000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0150 | Equipamentos para patrulha agrícola mecanizada em Segredo - RS | 115.000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0151 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Heliodora - MG | 140.000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0154 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Camboriu - SC | 140 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0155 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Abadiania - GO | 140 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0159 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Jijoca de Jericoacora - CE | 140 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0161 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para São Joaquim - SC | 282 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0162 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Ascurra - SC | 150 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0163 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Bom Jardim da Serra - SC | 250 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0164 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Ita - SC | 160 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0165 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Lajeado Grande - SC | 160 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0166 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Acopiara - CE | 200 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0167 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Senador Pompeu - CE | 200 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0168 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Canelinha - SC | 100 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0169 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para São Jorge - RS | 50 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0170 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Solonópole - CE | 200 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0173 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Jaraguá - GO | 200 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0175 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Oiapoque - AP | 532 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0179 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Bragança Paulista - SP | 140 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0181 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Bento Gonçalves - RS | 50 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0182 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Ibiraiaras - RS | 40 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0183 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Santa Cecília - SC | 140 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0185 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Atalanta - SC | 150 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0187 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para os municípios do Estado do Acre | 3 000 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0188 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para S Maria das Barreiras - PA | 100 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0189 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Redenção - PA | 100 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0190 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Paragominas - PA | 120 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0191 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para São Mateus - ES | 120 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0192 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Acrelândia - AC | 120 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0194 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para São Simão - GO | 150 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0195 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Braço do Norte - SC | 70 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0197 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Ibicoara - BA | 120 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0200 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Perdões - MG | 120 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0221 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Laranjal do Jari - AP | 200 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0223 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Porto Grande - AP | 200 000 |

| | | |
|---|---|---|
| 22101 04 014 0078 1646 0224 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Areiopolis - SP | 600 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 0323 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Eng Paulo de Frontin - RJ | 300 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 1140 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Monte Aprazível - SP | 200 000 |
| 22101 04 014 0078 1646 1310 | Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para Miracema do tocantins - TO | 120 000 |
| 39101 16 088 0532 1641 0071 | Construção de terminal rodoviário em Petrolina-PE | 120 000 |
| 39101 16 088 0537 1204 0143 | Infra-estrutura de escoamento da produção em São Luiz do Curu - CE | 120 000 |
| 44101 13 077 0458 1244 1224 | Construção de muro de arrimo em Tefé - AM | 560 000 |
| 44101 13 077 0458 1244 1393 | Construção de muro de arrimo em Canutamã - AM | 100 000 |
| 44101 13 077 0458 1244 1477 | Construção de muro de arrimo em Curralinho - PA | 150 000 |
| 44101 13 077 0458 1244 1524 | Construção de muro de arrimo em Abaetetuba - PA | 200 000 |
| 44101 13 077 0458 1244 1584 | Construção de muro de arrimo em Portel - PA | 150 000 |
| 47101 07 040 0183 1714 7782 | Implantação de terminais de integração de transporte coletivo em Belém - PA | 182 400 |
| 47101 07 040 0183 1714 7794 | Construção de terminal de passageiros em Iguatemi - MS | 101 500 |
| 47101 07 040 0183 1714 7911 | Conclusão da Estação Rodoviária de Mossoró - RN | 100 000 |
| 47203 07 040 0031 1174 0076 | Implantação do terminal rodoviário de integração em Rio Branco - AC (est experimental) | 100 000 |
| 73105 15 078 0486 4089 0006 | Concessão de auxílio-refeição e vale transporte aos servidores da Secretaria de Saude do Distrito Federal | 5 300 000 |
| 73105 15 078 0486 4089 0008 | Concessão de auxílio-refeição e vale transporte aos servidores da Fund Educacional do Distrito Federal | 5 300 000 |

**ANEXO III**

| ESPECIFICAÇÃO | | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| 39101 16 088 0537 1204 0134 | Construção e pavimentação de ponte sobre o Rio Maranhão no Estado de Goiás | 2 870 000 |
| 39101 16 088 0537 1204 0958 | Construção de ponte em São João da Barra - RJ | 514 750 |
| 44203 04 015 0089 1240 0062 | Conclusão do terminal pesqueiro em Barra do Furado em Quissama - RJ | 149 000 |

**ANEXO IV**

| ESPECIFICAÇÃO | | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| 47101 07 030 0183 1714 1074 | Infra-estrutura urbana em Rio Branco - AC | 3 000 000 |

* **LEI Nº 9.275, DE 9 DE MAIO DE 1996.**

**Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996.**

**(Publicada no Suplemento ao nº 90 do DOU de 10 de maio de 1996 - Seção I)**

**Retificação**

**Na página 733, no Órgão 47000 - Ministério do Planejamento e Orçamento - Unidade Orçamentária 47101, onde se lê:**

VETADO
**Leia-se:**
07.040.0183.1714.1074
Infra-estrutura urbana em Rio Branco-AC

# MENSAGEM Nº 227, DE 1996-CN
## (nº 376/96, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 36 de 1995-CN, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 1996/1999 e dá outras providências."

O Ministério do Planejamento e Orçamento assim se manifestou sobre os dispositivos vetados a seguir por considera-los contrários ao interesse público

"No item "TRANSPORTE" (pag 2 do anexo), sugere-se a eliminação da ação "estradas vicinais"

Tal sugestão prende-se ao fato de que a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, estabelece um Sistema Rodoviário Federal onde consta descrita a relação das rodovias federais Encontrando-se de igual forma abrangidos nessa Lei os sistemas estaduais e municipais verifica-se que o Governo Federal não deve executar obras atinentes a "*estradas vicinais*", precisamente diante do que consta no § 3º de seu art 12, da forma seguinte

. Art 12

§ 3º "Basicamente a competência executiva e político-administrativa das rodovias vicinais intermunicipais não consideradas rodovias estaduais cabera aos respectivos municípios em que se situarem"

No item "*INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR*" (pag 22 do anexo), sugere-se a eliminação do objetivo Implantar áreas de livre comercio na Amazônia Ocidental" e a meta *Construção de 10 galpões industriais*" da ação "Promoção Industrial"

Contrariamente ao objetivo proposto da ação, tais áreas são incompatíveis com a promoção industrial da Amazônia Ocidental, por compreenderem, essencialmente, a comercialização no território nacional de produtos industrializados importados com isenção do imposto de importação (II) e sobre produtos industrializados (IPI) Acrescente-se que a renúncia fiscal decorrente da isenção dos tributos sobre a importação, sobretudo de bens de consumo não essenciais, termina por impactar negativamente não apenas as receitas da União, mas também dos Estados e Municípios, por força de redução nos Fundos de Participação de Estados e Municípios

No item "*MEIO AMBIENTE*" (pag. 36 do anexo), sugere-se a eliminação da meta "implantação do sistema CBL (capim Buffel-Leucena) no semi-árido nordestino (1 milhão de hectares)", a do objetivo "Formular e implantar políticas setoriais para o uso sustentável dos recursos naturais, de pesca, floresta e borracha", da ação "*Proteção a Flora e à Fauna*"

A tentativa de transformar uma tecnologia específica em projeto para toda uma região não esta sustentada em estudo amplo de manejo agro-ecológico que indique ser este o procedimento adequado a um sistema natural frágil, como e o caso do semi-árido nordestino

Ainda no item "*EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO*" (pag 64 do anexo), sugere-se a eliminação da meta "*Construção de 12 campus avançados*" do objetivo "*Interiorização do ensino superior*" da ação "*Campus Universitario*"

A prioridade explicitada nas políticas de governo para a educação aponta para a universalização da educação básica de qualidade No entanto, a rede federal de ensino superior deve ser mantida e recuperada, o que demanda recursos financeiros de alta monta Diante de tal realidade, qualquer proposta que contemple a construção de novas instituições de ensino superior e/ou a expansão das já existentes, inviabiliza a assertiva anterior, pois não

existem recursos suficientes para ambas Assim, ou se recupera o que existe, ou se expande a rede

Estas Senhor Presidente as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, às quais ora submeto a elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional

Brasília, de maio de 1996

* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

Projeto de Lei nº 36, de 1996 do Congresso Nacional

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 1996/1999 e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 1996/1999, em cumprimento ao disposto no art 165, § 1º, da Constituição, estabelecendo, para o período, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do Anexo

Parágrafo único As prioridades e metas para 1996, de que trata o disposto no art. 3º da Lei nº 9 082, de 25 de julho de 1995, serão aquelas constantes da lei orçamentária anual para 1996.

**Art. 2º** O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, até cento e vinte dias após o encerramento de cada exercício financeiro, relatório sobre a execução deste Plano Plurianual

Parágrafo único O relatório de que trata este artigo evidenciará, para cada ação do Plano Plurianual, os créditos orçamentários correspondentes e quantificará a respectiva execução física e financeira, no exercício findo e acumuladamente

**Art. 3º** O Plano Plurianual de que trata esta Lei somente poderá ser modificado por lei específica

**Art. 4º** Ficam recriados, até 30 de junho de 1996, os seguintes fundos constantes da lei orçamentária de 1995 e a respectiva legislação em vigor nesta data:

I - Fundo de Compensação de Variações Salariais;
II - Fundo de Estabilidade do Seguro Rural;
III - Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento;
IV - Fundo Nacional de Saúde;
V - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações;
VI - Fundo Aeroviário.

Parágrafo único. Os fundos de que trata este artigo serão extintos em 1º de julho de 1996, se não vierem a ser ratificados por lei até esta data, e sua programação será incorporada àquela da entidade supervisora.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# PLANO PLURIANUAL
# 1996 - 1999

# DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

**(Anexo)**

**ÍNDICE**


I. DIRETRIZES DA AÇÃO GOVERNAMENTAL ..... iii

I.1. DAS ESTRATÉGIAS ..... iii

I.2 DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS ..... v

II. OBJETIVOS E METAS DA AÇÃO GOVERNAMENTAL vi

INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA ..... vi

Transportes ..... vi

Energia ..... viii

Comunicações ..... x

RECURSOS HÍDRICOS ..... xi

AGRICULTURA ..... xii

INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR ..... xiv

TURISMO ..... xvi

CIÊNCIA E TECNOLOGIA ..... xvii

MEIO AMBIENTE ..... xix

DESENVOLVIMENTO SOCIAL ..... xix

Previdência Social ..... xx

Assistência Social ..... xxi

Saúde ..... xxi

Educação ..... xxii

Saneamento ..... xxiii

Habitação ..... xxiv

Desenvolvimento Urbano ..... xxiv

Trabalho ..... xxiv

CULTURA, JUSTIÇA, SEGURANÇA E CIDADANIA ..... xxv

ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ..... xxvii

DEFESA NACIONAL ..... xxix

## I. DIRETRIZES DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

O Plano Plurianual (PPA) para o período 1996/99 tem como premissa básica a necessidade de consolidação da estabilidade de preços. A retomada dos investimentos produtivos e a deflagração de uma nova fase sustentada de desenvolvimento são consequência da estabilidade e, ao mesmo tempo, condição para a sua consolidação.

Três preocupações orientarão a ação do Governo no período 1996/99: a *Construção de um Estado Moderno e Eficiente*; a *Redução dos Desequilíbrios Espaciais e Sociais do País*; e a *Modernização Produtiva da Economia Brasileira*

### I. 1. DAS ESTRATÉGIAS

Associadas à estratégia de *Construção do Estado Moderno e Eficiente* estão as seguintes *Diretrizes da Ação do Governo* para o período 1996/99:

consolidação do processo de saneamento das finanças públicas;

descentralização das políticas públicas para Estados e municípios, setor privado e organizações não governamentais;

aumento da eficiência do gasto público, com ênfase na redução dos desperdícios e no aumento da qualidade e da produtividade dos serviços públicos;

aprofundamento do programa de desestatização;

modernização das Forças Armadas e de seus níveis operacionais;

modernização da Justiça e dos sistemas de Segurança e Defesa Nacional;

reformulação e fortalecimento da ação reguladora do Estado, inclusive nos serviços públicos privatizados;

reformulação e fortalecimento dos organismos de fomento regional;

modernização dos Sistemas de Previdência Social.

Associadas à estratégia de *Redução dos Desequilíbrios Espaciais e Sociais* estão as seguintes *Diretrizes da Ação do Governo* para o período 1996/99:

criação de novas oportunidades de ocupação da força de trabalho;

redução dos custos de produtos de primeira necessidade;

aproveitamento das potencialidades regionais, com uso racional e sustentável dos recursos;

fortalecimento da base de infra-estrutura das regiões menos desenvolvidas;

fortalecimento da política de desconcentração industrial;

redução da mortalidade infantil;

ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde;

melhoria das condições de vida, trabalho e produtividade do pequeno produtor e do trabalhador rural;

melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas (segurança pública, saneamento, habitação, transporte coletivo, serviços urbanos, desporto, e cultura e meio ambiente);

mobilização da sociedade e comprometimento de todo o governo para a erradicação da miséria e da fome;

fortalecimento da cidadania e preservação dos valores nacionais.

Associadas à estratégia de *Modernização Produtiva* estão as seguintes *Diretrizes da Ação do Governo* para o período 1996/99:

modernização e ampliação da infra-estrutura;

aumento da participação do setor privado em investimentos para o desenvolvimento;

fortalecimento de setores com potencial de inserção internacional e estímulo à inovação tecnológica e à reestruturação produtiva;

melhoria educacional, com ênfase na educação básica; e

modernização das relações trabalhistas.

## I.2. DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

O Plano Plurianual (PPA) para o período 1996/99 terá, além de seu inconteste caráter social, como prioridades o investimento em infra-estrutura econômica e a capacitação de recursos humanos. A alocação de recursos da União nessas duas áreas deve ser direcionada preferencialmente para as regiões de bases econômicas mais frágeis.

Sob o aspecto setorial, as prioridades serão dadas da seguinte forma:

. Nas áreas de saneamento básico, educação e ciência e tecnologia, a alocação dos recursos da União deve ser orientada preferencialmente para ações das quais resulte a redução dos desequilíbrios espaciais;

Na área de recursos hídricos, a alocação dos recursos deve ser direcionada para regiões ou sub-regiões em que o *deficit* do balanço hídrico comprometa o abastecimento humano ou seja uma barreira estrutural para o desenvolvimento agropecuário;

Na área da agricultura, a alocação dos recursos se fará prioritariamente para a pesquisa aplicada, reforma agrária, capacitação dos produtores rurais, apoio à gestão das formas associativas de produção e integração das cadeias agroindustriais;

. Nas áreas da indústria e do comércio exterior, os recursos serão destinados preferencialmente à desconcentração geográfica da produção industrial, com o apoio às micros e pequenas empresas e com a elevação da qualidade e da competitividade;

Na área de turismo, a alocação dos recursos deve ser orientada preferencialmente para inversões em infra-estrutura turística e capacitação de recursos humanos;

Na área de desenvolvimento social, os recursos devem ser aplicados em favor das regiões mais carentes do Páis, conforme diagnósticos contidos no trabalho "O Mapa da Fome: Subsídios à Formulação de Uma Política de Segurança Alimentar-1994-IPEA" e no relatório da Comissão Mista do Congresso Nacional que tratou do desequilíbrio econômico interregional brasileiro.

## II. OBJETIVOS E METAS DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Os objetivos e as metas, apresentados de forma regionalizada, estão estruturados por áreas temáticas e por ações/projetos.

### INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA

Para reverter o processo de deterioração da infra-estrutura básica, o Governo tem como prioridade a reestruturação das formas de gestão e financiamento do setor. Isso exige reformas de caráter institucional e legal necessárias à operação, recuperação e expansão da infra-estrutura, que descentralizem atribuições para outros níveis de governo e setor privado via parcerias, concessões e privatizações. A alocação de recursos da União nas áreas a seguir relacionadas deve ser direcionada prioritariamente para as regiões de bases econômicas mais frágeis.

Os principais **objetivos** para o período 1996/99 são os seguintes:

**Na área dos transportes**

recuperação, modernização e conservação das malhas, sistemas e serviços de transporte, tendo como princípio a consolidação de corredores inter-modais estratégicos, com o fortalecimento dos modais hidroviário e ferroviário;

consolidação e ampliação da infra-estrutura de transportes em regiões menos desenvolvidas, visando o aproveitamento de potencialidades regionais, com abertura de novas fronteiras de desenvolvimento;

melhoria dos meios de transporte para integração inter-regional e com os países vizinhos;

adequação da capacidade de rodovias em trechos saturados, para reduzir custos operacionais e o número de acidentes;

redistribuição dos encargos de gestão da malha viária nacional, mediante definição de um novo Sistema Nacional de Viação (SNV), contemplando a transferência aos Estados, em condições adequadas de conservação, de malhas que não desempenhem funções estruturais;

intensificação do processo de transferência para a iniciativa privada, por meio de concessões, da exploração e operação de rodovias federais, envolvendo cerca de 8.000 km de rodovias;

recuperação e expansão do setor ferroviário federal, mediante a transferência para o setor privado, por meio de concessões, das malhas atualmente controladas pela Rede Ferroviária Federal;

apoio à implantação de grandes projetos ferroviários a cargo da União, de outras esferas de governo e da iniciativa privada, como a FERROESTE, a FERRONORTE e a TRANSNORDESTINA;

consolidação da implementação da Lei dos Portos, com recuperação e modernização da infra-estrutura portuária e melhoria de seu desempenho operacional, adaptando as Cias. Docas às funções de autoridades portuárias;

transferência, por concessão à iniciativa privada, da gestão de parte do sistema portuário nacional e arrendamento de áreas portuárias públicas para exploração comercial;

estabelecimento de legislação específica para o transporte multimodal, de forma a facilitar o seu desenvolvimento e melhorar a eficiência no transporte de cargas;

melhoramento das condições de navegabilidade das hidrovias interiores;

prosseguimento da descentralização, para os Estados, da gestão dos serviços de transporte ferroviário urbano de passageiros, em consonância com os preceitos constitucionais, recuperando e modernizando os sistemas no âmbito do processo de estadualização;

reestruturação dos órgãos públicos vinculados ao setor, fortalecendo sua capacidade para o desempenho das atribuições típicas de governo, particularmente as de poder concedente, com ênfase nas funções de normalização, coordenação e fiscalização;

fortalecimento do sistema de planejamento governamental na área dos transportes.

**Na área de energia**

atualização da legislação e reestruturação e modernização do aparato institucional público na área energética, redefinindo seus papéis e reaparelhando-o, com vistas ao atendimento das novas atribuições governamentais relacionadas com a regulamentação, fiscalização e controle dos setores de energia elétrica, combustíveis e recursos hídricos;

expansão do parque gerador e dos sistemas de transmissão de energia elétrica, de forma compatível com as necessidades da demanda, passando de 54 mil MW de potência instalada para 80 mil MW nos primeiros anos da próxima década;

consideração, no caso de crescimento da demanda acima da expectativa de 5% a.a., da possibilidade de antecipação do projeto de interligação dos sistemas Norte/Nordeste e Sul/Sudeste/Centro-Oeste e a eventual instalação de usinas termelétricas a gás natural;

conclusão prioritária das obras do setor elétrico que se encontram paralisadas ou com motorização parcial, inclusive mediante parcerias com o setor privado, ou privatização;

intensificação da participação da iniciativa privada nos novos investimentos do setor elétrico, realizando, até 1999, cerca de 34 outorgas de concessões, através de licitações, perfazendo 21 mil MW de potência instalada;

garantia de abastecimento adequado de energia para a Região Norte, visando reduzir custos e racionamentos, a partir do aproveitamento das opções vinculadas à utilização do gás natural de Urucu, interligação elétrica com a Venezuela e ampliação do Sistema de Transmissão da Usina de Tucuruí;

fortalecimento do Sistema de Transmissão de Energia da Região Nordeste, garantindo o adequado escoamento da energia da UHE de Xingó;

implementação de ações para viabilizar investimentos de integração energética com os países vizinhos;

ampliação da participação do gás natural na matriz energética brasileira, mediante exploração das reservas nacionais e importação de países vizinhos, desenvolvendo, também, a petroquímica a partir do uso do gás natural;

desenvolvimento de ações para conservação e uso racional de energia elétrica e de derivados de petróleo, com vistas à redução de custos econômicos, sociais e ambientais;

promoção do atendimento às áreas carentes de energia elétrica, em especial nos sistemas isolados pioneiros e estratégicos para abertura de novas fronteiras de desenvolvimento, incluindo o uso de fontes energéticas alternativas;

provimento de energia às regiões não atendidas pelo sistema convencional, através de microssistemas descentralizados, permitindo o acesso de populações rurais carentes e isoladas à educação, saúde, água, alimentos e melhores processos produtivos;

estímulo à participação de capitais privados nos investimentos do setor petrolífero;

expansão da exploração e produção de petróleo e gás natural, objetivando a maior autonomia energética para o País, menores gastos em divisas e redução dos preços aos consumidores, atingindo, em 1999, a produção de 1,3 milhões de barris/dia de petróleo e 42,9 milhões de $m^3$/dia de gás natural;

ampliação da utilização do gás natural como fonte energética, com a construção do gasodutos Brasil-Bolívia, para o abastecimento do Centro-Oeste/Sudeste, e a consolidação do gasoduto do Nordeste;

ampliação e modernização da capacidade de refino de petróleo, a fim de garantir o abastecimento da demanda e atender às novas exigências em termos de qualidade dos produtos e de atenuação dos impactos negativos ambientais, atingindo, em 1999, capacidade de refino de 2,0 milhões de barris/dia, inclusive com a instalação de nova refinaria no Nordeste;

modernização e expansão dos sistemas de transporte dutoviário e hidroviário de combustíveis para reduzir os custos de escoamento da produção, otimizar os investimentos e melhorar os padrões de segurança ambiental.

**Na área de comunicações**

reestruturação do arcabouço legal e institucional responsável pelas funções de planejamento e regulação do setor, adaptando-o à flexibilização do monopólio estatal das telecomunicações e permitindo a elevação substancial do nível de investimentos setoriais, com a participação crescente de capitais privados, garantindo a qualidade dos serviços, padrões de tarifa adequados e ampla interconectividade das redes;

ampliação e modernização da infra-estrutura e serviços de telecomunicações, desenvolvendo um amplo leque de alternativas de serviços, desde os mais simples, de fácil utilização e custos módicos para as famílias de baixa renda e microempresas - no meio rural e urbano - até os mais sofisticados, transmitindo voz, imagens, dados e textos em altas velocidades e faixas largas;

duplicação da atual planta de telecomunicações, elevando o número de terminais fixos e móveis instalados de 14,2 milhões de acessos para cerca de 33 milhões, no final da década, com a ampliação do número de telefones de uso público de 360 mil para mais de 800 mil;

intensificação dos investimentos para digitalização e opticalização das redes, ampliação e diversificação dos serviços via satélite e desenvolvimento dos sistemas internacionais de telecomunicações;

fomento aos empreendimentos privados de prestação de serviços de informações e de instalação de sistemas de valor adicionado, baseados nas redes públicas de telecomunicações, em especial aqueles relacionados com as áreas de saúde, educação, habitação, segurança e agricultura;

implementação de mecanismos que permitam maior autonomia de gestão às empresas estatais, visando conceder-lhes condições isonômicas no novo ambiente de competição;

aprimoramento da prestação dos serviços dos Correios, em quantidade e qualidade requeridas pelo mercado, potencializando seu papel de agência de serviços de interesse da sociedade e assegurando a manutenção da alta credibilidade nacional e internacional;

recuperação do atraso tecnológico dos Correios, pela incorporação de tecnologias eletrônicas, de informática e

de telecomunicações, difundindo os serviços do chamado "correio avançado".

## RECURSOS HÍDRICOS

A superação dos problemas enfrentados na área dos recursos hídricos exigirá do Governo soluções inovadoras e participativas. Nesse sentido, a concepção e implantação de novo modelo de gerenciamento dos recursos hídricos, que coíba a poluição dos mananciais e garanta o seu uso adequado, receberá atenção prioritária. Além disso, o Governo promoverá a conclusão dos empreendimentos de irrigação e de armazenamento de água no semi-árido brasileiro que apresentem elevado grau de execução física. Atuará, ainda, no sentido de viabilizar formas alternativas de financiamento e gestão das obras hídricas nessa região, nas quais os Estados, Municípios e iniciativa privada terão papel expressivo.

A alocação dos recursos nesta área deve ser direcionada para regiões ou sub-regiões em que o *deficit* do balanço hídrico seja uma barreira estrutural para o abastecimento humano e o desenvolvimento agropecuário;

Os principais **objetivos** para o período 1996/99 são os seguintes:

criação de condições legais, institucionais e técnicas que permitam o uso adequado das águas, considerando-se suas múltiplas finalidades, em face da crescente escassez no mundo moderno;

fortalecimento dos comitês de bacias hidrográficas e promoção da criação de planos diretores de recursos hídricos;

conservação e preservação das bacias hidrográficas, mediante proteção das cabeceiras e matas ciliares, bem como incentivo à adoção de práticas sustentáveis de uso dos solos e controle de fontes de poluição;

conclusão dos perímetros de irrigação e obras de infra-estrutura hídrica que estão com elevado grau de execução física e que já contam com financiamentos externos, de modo a gerar, no curto prazo, os benefícios esperados;

promoção e ampliação da oferta de água e produção irrigada, mediante implantação de um novo modelo de financiamento e gestão de projetos de irrigação e de infra-estrutura hídrica, no qual os Estados e municípios, bem como a iniciativa privada, tenham destacado papel;

estudo de viabilidade econômica e ambiental, elaboração e implementação de um programa nacional de integração de bacias hidrográficas.

## AGRICULTURA

A agricultura brasileira vem atendendo adequadamente ao mercado interno, além de expandir a receita cambial, gerar empregos e contribuir para a estabilização econômica do País. No entanto, o setor é marcado por desequilíbrios espaciais e sociais, centrados na convivência entre uma agricultura comercial, plenamente integrada no mercado, e outra de subsistência, marginalizada do processo de desenvolvimento e pouco capacitada, técnica e economicamente. Nesse contexto, o Governo adotará política agrícola apoiada na crescente descentralização de responsabilidades e na maior participação de Estados, municípios, organizações não-governamentais e da iniciativa privada na formulação e implementação de medidas de apoio, visando harmonizar esse quadro.

A alocação dos recursos na área se fará prioritariamente para: a pesquisa aplicada, reforma agrária, capacitação dos produtores rurais, apoio à gestão das formas associativas de produção e integração das cadeias agroindustriais.

Os principais **objetivos** para o período 1996/99 são os seguintes:

implantação, consolidação e emancipação de projetos de assentamento, em parceria com Estados, municípios e entidades representativas dos beneficiários, para possibilitar o acesso de trabalhadores rurais à terra;

promoção do aumento da eficiência, da competitividade e da melhoria da qualidade da produção agropecuária e das condições de vida do homem do campo, mediante ações conjugadas nas áreas de pesquisa e extensão rural, educação e profissionalização de produtores e trabalhadores rurais, e defesa agropecuária e apoio à gestão de entidades associativas;

integração progressiva ao mercado da agricultura de base familiar, incluindo produtores assentados em projetos de reforma agrária e colonização, proporcionando-lhes acesso aos resultados da pesquisa agropecuária, à assistência técnica, crédito rural, associativismo rural, preços mínimos e aos demais instrumentos de política agrícola;

identificação, normalização e viabilização de alternativas de financiamento rural apoiadas em mecanismos privados, compatíveis com as características e necessidades do setor agropecuário, em articulação com bolsas de mercadorias e futuros, seguradoras e sistema bancário;

erradicação das principais pragas e doenças que afetam a produção agropecuária e revisão da legislação fitossanitária e animal, com o objetivo de atualizá-la e adequá-la à nova realidade rural brasileira e à necessidade de acelerar a integração econômica do País ao MERCOSUL, na área de produtos e insumos agropecuários;

apoio à implantação e ampliação da fruticultura irrigada e de pólos agroindustriais no Nordeste, mediante ações coordenadas entre os governos federal, estaduais e municipais em pesquisa, defesa sanitária, assistência técnica, eletrificação rural e outras áreas;

revisão da pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), bem como dos critérios de fixação de preços de garantia, levando em conta a localização regional da produção, a média histórica dos preços recebidos pelos produtores, no caso de produtos não comercializáveis no mercado externo, ou a paridade externa, para os produtos comercializáveis internacionalmente;

reformulação do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) de modo a dotá-lo de sustentação financeira que lhe possibilite cumprir suas funções como instrumento indispensável de apoio ao desenvolvimento rural e promoção de ações visando reduzir os riscos bioclimáticos da agricultura;

fortalecimento, em consonância com a PGPM e programas de distribuição emergencial de alimentos, do processo de racionalização do sistema de gestão de estoques públicos, a fim de evitar o acúmulo de estoques oficiais, enquanto a iniciativa privada recorre a importações;

descentralização dos serviços públicos de apoio à agropecuária, fixação de regras claras e estáveis de atuação governamental no setor e garantia de defesa contra práticas desleais de comércio - produtos agrícolas e agroindustriais subsidiados na origem ou exportados para o Brasil com *dumping*.

## INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

A ação governamental nesta área, ao lado de fortalecer os estímulos do mercado na orientação das estratégias e decisões empresariais, apoiará a reestruturação da indústria.

Os recursos para a área serão destinados preferencialmente à desconcentração geográfica da produção industrial, com o apoio às micros e pequenas empresas e com a elevação da qualidade e da competitividade.

Os principais **objetivos** para o período 1996/99 são os seguintes:

estímulo aos investimentos privados, de origem nacional e estrangeira, com redução da carga tributária sobre os insumos e bens de capital, apoio à importação de tecnologia e melhoria das condições do financiamento de longo prazo;

coordenação dos setores público e privado e dos trabalhadores, com vistas à definição de estratégias de reestruturação produtiva e competitividade;

desconcentração geográfica da produção industrial, com o aproveitamento de novas oportunidades de investimento a nível regional;

apoio às micro e pequenas empresas e às atividades artesanais, visando a desconcentração da atividade econômica, manutenção e criação de empregos, promoção de agentes empreendedores e elevação dos ganhos de qualidade e competitividade;

fortalecimento do Programa Brasileiro da Qualidade e da Produtividade-PBQP, alargando sua base de atuação geográfica e setorial;

implementação de ações coordenadas para o desenvolvimento do *design*;

aprimoramento dos mecanismos legais e institucionais ligados às atividades de metrologia, normalização e regulamentação técnica e certificação de conformidade, com vistas a adaptá-los aos requerimentos do processo de modernização da economia;

aperfeiçoamento dos mecanismos oficiais de financiamento às exportações, intensificando o apoio aos setores exportadores não tradicionais que apresentem potencial competitivo;

desoneração fiscal das atividades exportadoras;

implementação do seguro de crédito às exportações;

aperfeiçoamento dos mecanismos de defesa contra práticas desleais de comércio e ações protecionistas tomadas por terceiros países, incluindo a regulamentação de legislação compatível e a agilização na aplicação dos instrumentos de defesa comercial;

consolidação da união aduaneira no âmbito do MERCOSUL;

fortalecimento da atuação do País no âmbito dos organismos multilaterais e regionais de comércio, desenvolvendo novas áreas de negociação externa, com vistas à liberalização dos fluxos de comércio e ao aumento das condições de acesso dos produtos brasileiros aos mercados internacionais;

recuperação e reestruturação da indústria de construção naval no País;

elevação dos investimentos privados nas atividades de pesquisa, prospecção e exploração de novas jazidas minerais, aperfeiçoando o arcabouço legal e os mecanismos de fomento tecnológico e industrial do setor.

## TURISMO

As ações do Governo procurarão garantir o maior aproveitamento do potencial da atividade turística no Brasil para a geração de divisas, criação de empregos e geração de renda. A meta é tornar o produto turístico brasileiro cada vez mais competitivo em nível internacional, mediante a elevação do padrão de qualidade dos serviços e do correto gerenciamento dos recursos naturais e culturais. Conta-se, para isso, com a participação dos órgãos públicos e da iniciativa privada. O desenvolvimento de programas regionais integrados de turismo e o ecoturismo serão alvos especialmente importantes da atuação governamental.

A alocação dos recursos na área deve ser orientada preferencialmente para inversões em infra-estrutura turística e capacitação de recursos humanos.

Os principais **objetivos** para o período 1996/99 são os seguintes:

ordenamento e desenvolvimento da atividade turística mediante coordenação entre Governo e iniciativa privada;

descentralização da gestão e do planejamento turístico;

apoio a programas regionais integrados para consolidação de pólos turísticos, a exemplo do PRODETUR-Nordeste, com ênfase no fortalecimento da infra-estrutura econômica e social das áreas envolvidas e diversificação qualitativa dos serviços;

melhoria da qualificação profissional dos recursos humanos que atuam no setor;

promoção de ações sistemáticas de *marketing* turístico no exterior.

## CIÊNCIA E TECNOLOGIA

O Brasil possui capacidade técnico-científica e organização institucional de ciência e tecnologia importante e diversificada, embora muito aquém daquela disponível nos países desenvolvidos. O esforço brasileiro na área estará voltado à inserção das suas atividades no processo de desenvolvimento sócio-econômico, mediante reorientação da política científica e tecnológica para a difusão e introdução de inovações tecnológicas nas cadeias produtivas.

A alocação dos recursos da União na área deve ser orientada preferencialmente para ações das quais resulte a redução dos desequilíbrios espaciais.

Os principais **objetivos** para o período 1996/99 são os seguintes:

aumento do dispêndio nacional em ciência e tecnologia, com uma participação maior dos investimentos privados e dos sistemas estaduais, diminuindo a participação relativa das fontes federais;

conclusão das reformas constitucionais e legais, para incluir as empresas de capital estrangeiro no esforço de capacitação tecnológica do País, beneficiando-as, inclusive, com incentivos fiscais e creditícios;

garantia de autonomia administrativa e de gestão financeira às universidades e instituições públicas de pesquisa;

aprovação das Leis sobre Propriedade Industrial, cultivares e topografia de circuitos integrados, harmonizando a legislação brasileira ao novo contexto de proteção industrial prevalecente nos países desenvolvidos;

fortalecimento da capacidade tecnológica para atender aos problemas sociais mais graves nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, nutrição e alimentos, habitação popular e transportes;

racionalização do uso dos recursos dos principais ecossistemas do País e redução dos efeitos deletérios decorrentes das atividades urbanas;

ampliação do número de cientistas e engenheiros, internalizando competências técnico-científicas provenientes do exterior, adequando-as às demandas do setor produtivo;

atualização e complementação da infra-estrutura científica e tecnológica, assegurando o suprimento de serviços e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;

consolidação de centros de excelência em C&T;

fortalecimento das atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação, para melhor instruir os processos decisórios no âmbito do sistema de C&T;

melhoria da qualificação dos trabalhadores mediante a ampliação das oportunidades no campo da educação tecnológica e da educação para o trabalho, viabilizando a incorporação do progresso técnico na produção de bens e serviços;

ampliação da capacitação tecnológica nos setores aeroespacial, nuclear e de informática e automação;

melhoria da capacitação tecnológica das empresas difusoras de progresso técnico, inserindo-as competitivamente no mercado internacional;

promoção da capacitação tecnológica do País em áreas conhecidas como portadoras de futuro (materiais especiais, optoeletrônica, nanotecnologia, supercondutividade, entre outras);

fortalecimento da base de ciência e tecnologia voltada para as áreas de infra-estrutura (transportes, energia, comunicações, armazenamento de produtos agrícolas, entre outras);

intensificação da contribuição das atividades de C&T na consolidação dos eixos nacionais de desenvolvimento.

apoio à pesquisa científica na Região Antártica, visando compreender os fenômenos ali ocorrentes e possibilitando a participação do País no aproveitamento dos recursos naturais da área;

agregação de conhecimento científico do mar adjacente à costa brasileira a fim de elevar a capacidade de previsão de fenômenos oceanográficos, a exploração sustentável dos recursos naturais e a proteção ambiental;

delimitação da Plataforma Continental Brasileira conforme a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, incorporando à soberania nacional importante território para exploração econômica futura.

## MEIO AMBIENTE

As ações do Governo, nessa área, compreenderão estratégias de uso racional dos recursos naturais , fundamentadas em novos modelos de gestão ambiental participativa e em processo de planejamento baseado no ordenamento territorial. Este planejamento deverá transformar-se em instrumento de regulação do uso do território, segundo critérios de sustentabilidade.

Os principais objetivos para o período 1996/99 são os seguintes:

integração dos resultados da UNCED-92 e demais acordos internacionais existentes com o Programa de Governo para a área ambiental;

produção, sistematização e disponibilização de informação ambiental;

fortalecimento do ordenamento ambiental-territorial, facilitando o conhecimento e a compatibilização de ações de desenvolvimento com as potencialidades espaciais;

estabelecimento de padrões de excelência na gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

formulação e implementação das políticas setoriais de pesca, floresta, bábaçu, castanha e borracha, para o desenvolvimento sustentado, estimulando as atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e de fomento;

operacionalização de sistema de indicadores ambientais urbanos, de base municipal, conjuntamente com universidades e centros de pesquisa, promovendo o cadastramento de experiências nacionais e internacionais;

promoção da educação ambiental, através da divulgação e uso de conhecimentos sobre tecnologias de gestão sustentável dos recursos naturais;

promoção de parcerias entre o poder público e a sociedade civil na conservação da diversidade biológica, utilização sustentável de seus componentes e repartição justa e equitativa dos benefícios dela decorrentes.

## DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A atuação governamental será orientada para a redução das desigualdades sociais. Além da preocupação com a eficiência, a eficácia e a equidade na alocação de recursos públicos na área de seguridade (Previdência, Assistência Social e Saúde), bem como nos setores de educação, saneamento básico, habitação, desenvolvimento urbano e trabalho, o Governo aprimorará os mecanismos de descentralização das ações, além de favorecer a participação da sociedade na condução de iniciativas na área.

As ações a serem implementadas nas áreas relacionadas ao desenvolvimento social devem ser orientadas preferencialmente para as ações das quais resulte a redução dos desequilíbrios espaciais e devem observar na eleição dos critérios alocativos os diagnósticos contidos no trabalho "O Mapa da Fome· Subsídios à Formulação de Uma Política de Segurança Alimentar-1994-IPEA" e no relatório da Comissão Mista do Congresso Nacional que tratou do desequilíbrio interregional brasileiro.

Os *principais* ***objetivos*** *para o período* 1996/99 *são os* seguintes:

**Na área da previdência social**

instituição de previdência social pública básica, compulsória até determinado limite, funcionando de acordo com princípios de repartição simples, eliminando-se a possibilidade de acumulação de múltiplas aposentadorias;

permissão aos estados da federação para gerirem fundos próprios de previdência social, ficando restrita à União a competência de legislar sobre a matéria;

fortalecimento de sistemas de previdência complementar facultativos, sob regime de capitalização, baseados, sobretudo, em fundos de pensão;

introdução do critério de idade mínima para aposentadorias, com compensações para aqueles que começam a trabalhar mais cedo;

introdução do conceito de tempo de contribuição, em substituição ao conceito de tempo de serviço, com o objetivo de garantir o equilíbrio atuarial do sistema;

modernização da gestão previdenciária.

**Na área de assistência social**

atendimento a crianças e adolescentes, especialmente aqueles em situação de risco social e pessoal, vítimas de estupro, prostituição, drogas, gravidez precoce, trabalho forçado e violência;

instituição do benefício de prestação continuada em favor de idosos e pessoas portadoras de deficiências que sejam desprovidas de meios para a sua manutenção;

execução de projetos de habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e de promoção de sua integração à vida comunitária.

**Na área da saúde**

descentralização do SUS, incorporando pelo menos 10% dos municípios à condição de gestão semi-plena e 60% à condição de gestão parcial, recuperando a rede pública de serviços, reforçando a capacidade gerencial e estimulando novos modelos de gestão e de organização;

aprimoramento da regulação das ações e serviços de saúde com o objetivo de incrementar a qualidade e proteger os usuários;

diminuição em 50% da taxa de mortalidade infantil, segundo a estratégia definida pelo Projeto de Redução da Mortalidade na Infância, compreendendo:

◊ promoção da atenção integral a saúde da mulher e da criança;

◊ promoção da vacinação de, no mínimo, 90% da população menor de 5 anos com vacina tríplice, BCG, antipoliomielite e anti-sarampo;

◊ redução da desnutrição, causa básica ou associada à grande parte dos casos de morte na infância, mediante o atendimento da população alvo (crianças desnutridas e gestantes em risco);

◊ implementação de ações de saneamento, visando proteger e melhorar as condições de vida e saúde, tanto nos centros urbanos quanto nas comunidades rurais mais carentes;

reforço e modernização da área de vigilância sanitária;

redução da incidência e prevalência de doenças transmissíveis, particularmente as endêmicas.

**Na área de educação**

melhoria da qualidade do atendimento educacional às crianças de pré-escolar (0 a 6 anos) e do ensino fundamental, bem como a jovens e adultos que não concluíram este nível de ensino;

garantia de melhores condições educacionais aos alunos do ensino fundamental da Região Nordeste;

elaboração de conteúdos curriculares adequados para o ensino fundamental;

elaboração do guia nacional do livro didático, de forma a orientar adequadamente os professores;

aprimoramento dos mecanismos de produção e distribuição de material didático para professores das escolas públicas;
distribuição gratuita de material didático e pedagógico aos alunos carentes e, a preço de custo, aos demais alunos da rede pública;

melhoria da gestão da escola pública, através da transferência direta de recursos financeiros;

implantação de política de valorização do magistério do ensino fundamental, incluindo planos de carreira e salário;

elaboração de planos de carreira do magistério público nos Estados e municípios;

desenvolvimento de estudos e procedimentos metodológicos de avaliação que contribuam para a melhoria dos padrões de ensino, pesquisa, extensão e processos de gestão;

aprimoramento do sistema integrado de informações educacionais;

implantação de laboratórios de informática nas escolas públicas de 1° e 2° graus;

criação de incentivo para possibilitar aos professores do ensino básico a formação de biblioteca pessoal com títulos de alto nível, a custo reduzido;

garantia da socialização do saber, através da tele-educação;

extensão aos alunos carentes de oportunidade de acesso e permanência no ensino superior, através da concessão de "crédito educativo";

ampliação das oportunidades de freqüência escolar, pelo fornecimento de transporte para estudantes;

garantia de suplementação alimentar adequada ao aluno da rede pública de ensino fundamental, visando seu desenvolvimento físico e melhor aproveitamento escolar;

implantação de bibliotecas nas escolas públicas;

desenvolvimento de ações preventivas e curativas na área de saúde escolar

promoção do aprimoramento científico e tecnológico dos profissionais de nível superior, apoiando as instituições que mantêm cursos de pós-graduação;

fortalecimento do ensino nas áreas rurais.

**Na área de saneamento**

universalização dos serviços, garantindo o atendimento, em nível essencial, a todas as famílias;

elevação progressiva dos níveis de salubridade ambiental, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das populações residentes nos meios urbano e rural·

criação de estruturas administrativas flexíveis e auto-suficientes, com elevação do padrão de qualidade e produtividade na gestão e prestação dos serviços;

fortalecimento das parcerias entre os setores público e privado para a ampliação e modernização do setor.

**Na área de habitação**

coordenação entre as políticas e ações federais com as dos governos estaduais e municipais, estimulando maior participação da iniciativa privada e dos beneficiários finais na formulação, gestão e financiamento das diversas modalidades de acesso à moradia;

estruturação da legislação fundiária, propiciando a adequada regulação do uso e ocupação do solo urbano;

reordenamento da legislação do sistema financeiro da habitação;

aumento das contrapartidas do poder público estadual e municipal no financiamento do setor;

estímulo à geração e difusão de tecnologias alternativas para a construção de moradias de menor custo e adaptadas às condições regionais.

**Na área de desenvolvimento urbano**

aperfeiçoamento do marco jurídico-institucional para o desenvolvimento urbano no País, baseado na gestão descentralizada das ações e na cooperação entre as três esferas de governo;

apoio à modernização e à melhoria da gestão urbana e dos serviços urbanos básicos nas áreas de saneamento, habitação, transportes, saúde, educação e segurança pública;

consolidação do processo de reabilitação e transferência dos sistemas de trens metropolitanos de passageiros para as esferas estaduais.

**Na área do trabalho**

modernização da legislação trabalhista;

aprimoramento do Sistema Nacional de Emprego, visando a melhor operacionalização do seguro-desemprego, e os objetivos de qualificação, requalificação e intermediação de mão-de-obra;

modernização dos instrumentos de identificação profissional;

garantia de melhores condições de segurança e saúde no trabalho;

preservação, pela ação da fiscalização, dos direitos do trabalhador consagrados na lei, nos acordos, convenções, ou contratos coletivos.

## CULTURA, JUSTIÇA, SEGURANÇA E CIDADANIA

O Governo, mediante ações coordenadas nas áreas de justiça e segurança pública, desporto e cultura, buscará criar condições para resgatar progressivamente, para a grande parte da população brasileira hoje marginalizada, os direitos de cidadania e justiça, requisito fundamental na construção de uma sociedade mais justa, moderna e pluralista.

Os principais **objetivos** para o período 1996/99 são os seguintes:

**Na área da cultura**

afirmação da identidade cultural de modo a preservar e valorizar o dinamismo, a riqueza e a diversidade das formas de criação e expressão brasileiras;

fortalecimento da produção e circulação dos bens culturais regionais e populares;

estímulo ao trabalho de reflexão em todas as áreas, promovendo o intercâmbio do conhecimento e de experiências artísticas;

dotação de espaços e equipamentos culturais visando a melhoria do atendimento à sociedade;

oferta de um sistema integrado de informações culturais, de modo a apoiar a gestão cultural e socializar o acervo de conhecimentos, dados e indicadores disponíveis no setor;

apoio à capacitação de recursos humanos nas áreas culturais em parceria com os Estados e municípios e com a iniciativa privada;

preservação do patrimônio cultural brasileiro, por meio de instrumentos jurídicos, técnicos e administrativos, e ações de identificação, pesquisa, conservação, revitalização e promoção;

garantia do acesso da população às idéias básicas que formam a identidade cultural do País, mediante a publicação de obras de autores brasileiros;

apoio, em parceria com as Secretarias Estaduais e Municipais de Cultura, à implantação de bibliotecas públicas em áreas não atendidas;

difusão das artes e da cultura brasileiras no exterior.

**Na área da justiça e segurança pública**

modernização e reforma do judiciário;

aperfeiçoamento dos mecanismos de proteção dos direitos humanos;

descentralização e fortalecimento das instâncias de defesa do consumidor, com estímulo à participação da sociedade nessa tarefa;

aprimoramento dos mecanismos de informação relacionados com a segurança do cidadão e a preservação de seus direitos;

implementação de política nacional de segurança pública e de direito dos cidadãos, com vistas ao enfrentamento dos desafios da violência, urbana e rural;

promoção de ações integradas de conscientização, educação e organização da sociedade, a fim de assegurar os direitos humanos, estabelecendo mecanismos capazes de dirimir conflitos na área;

aprimoramento dos quadros profissionais que atuam nas áreas de justiça, cidadania e segurança pública.

modernização e automação dos processos de cadastramento, votação e apuração eleitoral.

**Na área do desporto**

difusão da prática de atividades esportivas;

viabilização de novas fontes internas e externas de recursos para o desenvolvimento do desporto;

promoção de iniciativas que permitam a integração da criança, do adolescente, da pessoa portadora de deficiência e do idoso em práticas desportivas;

incentivo ao associativismo desportivo comunitário;

apoio a programas de capacitação de recursos humanos na área;

implantação de política de esporte que privilegie seu caráter educativo, tanto na escola como fora dela.

## ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ao longo dos próximos anos, o Governo intensificará os esforços para melhorar a eficiência da gestão pública, capacitando a administração federal para formular e executar políticas governamentais em bases modernas e eficientes, revertendo a degradação dos serviços públicos básicos.

Os principais **objetivos** para o período 1996/99 são os seguintes:

**Na área de planejamento e administração pública**

redefinição do papel e das competências do Estado para melhorar a alocação de recursos e o compartilhamento de suas responsabilidades com as demais esferas de governo;

promoção da descentralização das ações de governo a gestores governamentais e não governamentais;

fortalecimento das atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações governamentais, por meio do aprimoramento metodológico, da capacitação técnica e gerencial, da operacionalização de sistemas de informações e do tratamento adequado dessas informações.

concessão de maior autonomia às entidades da administração indireta, vinculada ao cumprimento de objetivos pré-estabelecidos;

reconstrução da administração pública em bases modernas e racionais, para elevar a eficiência na prestação de serviços à população;

fortalecimento institucional do setor público para o cumprimento das funções de concessão, regulação e fiscalização em áreas abertas à atuação do setor privado;

manutenção e adequação da infra-estrutura física, inclusive informatização, necessária ao bom desempenho das funções de Estado, mediante ações dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

capacitação sistemática de recursos humanos, com a criação de instrumentos de incentivo por mérito e eficiência do servidor;

**Na área das relações exteriores**

ampliação e consolidação de acordos e parcerias internacionais, de forma a garantir uma inserção mais favorável do País na economia internacional, permitindo o aumento dos fluxos de comércio exterior, o acesso ao progresso tecnológico e a atração de investimentos estrangeiros;

fortalecimento da participação do País nos foros e mecanismos decisórios regionais e internacionais de natureza política e/ou econômica;

desenvolvimento e aperfeiçoamento dos meios materiais e dos recursos humanos da diplomacia brasileira e da rede consular, fortalecendo seu papel nos campos político, econômico, comercial e cultural.

***Na área da defesa judicial e extrajudicial da união***

garantia do adequado patrocínio dos interesses da União e promoção da unificação da jurisprudência administrativa, prevenindo e dirimindo controvérsias entre os órgãos jurídicos da Administração Federal.

**Na área fiscal e fazendária**

fortalecimento da capacidade gerencial, normativa e operacional da Receita Federal, visando alcançar controle do cumprimento voluntário das obrigações tributárias e aduaneiras, bem como reduzir a evasão fiscal;

modernização e aperfeiçoamento da gestão financeira federal, redefinindo e aprimorando os instrumentos de administração da dívida pública interna e externa;

reestruturação do Sistema de Controle Interno, dotando o Poder Executivo de informações confiáveis sobre o andamento de ações, programas e projetos governamentais;

fortalecimento do papel regulador e fiscalizador do Estado na economia, para coibir os abusos do poder econômico e garantir a prestação de serviços adequados aos cidadãos.

intensificação das atividades de fiscalização do Mercado de Capitais, de forma a aumentar os níveis de confiança e segurança das operações.

## DEFESA NACIONAL

A tônica da ação governamental na área será o contínuo processo de modernização das Forças Armadas, de forma a evitar os riscos de obsolescência operacional. Nesse processo, terá prioridade a busca de maior independência tecnológica no reaparelhamento bélico.

Os principais **objetivos** para o período 1996/99 são os seguintes:

garantia, ao Presidente da República, dos meios de comunicação necessários ao comando e controle;

Núcleo de Força Militar Terrestre, Naval e Aérea dotado de condições e de poder dissuasório, capazes de atender,

com presteza e eficácia, a eventuais ameaças à soberania nacional e ao cumprimento das responsabilidades constitucionais;

melhoria da logística militar necessária ao funcionamento das Forças Armadas;

fortalecimento da presença militar na Amazônia, pela rearticulação das Forças Terrestre, Aérea e Naval, no sentido de priorizar aquela região no planejamento estratégico das Forças Armadas, consoante com as políticas governamentais;

ampliação da capacidade de comando e controle do Comando Supremo e demais órgãos envolvidos, proporcionando-lhes condições que facilitem a tomada de decisão para as ações militares nos casos de crise ou de conflito;

habilitação do País para participar nos foros internacionais de interesse para a manutenção da paz e da segurança internacionais, nas Forças de Paz, Expedicionárias e de Observação;

implantação de um sistema de comunicações por satélite capaz de integrar as forças vivas do País, incluídas, nestas, as instituições civis mobilizáveis;

execução de pesquisas e desenvolvimento de projetos visando a nacionalização da produção de equipamentos e a obtenção de tecnologia de fabricação de materiais de emprego nas Forças Armadas;

ampliação, construção, manutenção e conservação das instalações da rede aeroportuária sob a responsabilidade do Ministério da Aeronáutica, inclusive as da INFRAERO;

promoção da cobertura total do espaço aéreo brasileiro, desenvolvendo a capacidade de tratar, processar e transmitir dados de unidades táticas desse controle, e implantando sistema de defesa e controle de tráfego aéreo;

promoção da cobertura total da nova fronteira leste do Brasil, estendida com a incorporação à soberania nacional de mais de 4,5 milhões de km$^2$ da Plataforma Continental Brasileira, de acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

**ÍNDICE DE TABELAS**

TRANSPORTE ..... 01
ENERGIA ..... 04
COMUNICAÇÕES ..... 08
RECURSOS HÍDRICOS ..... 10
AGRICULTURA ..... 14
INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR ..... 22
TURISMO ..... 26
CIÊNCIA E TECNOLOGIA ..... 28
MEIO AMBIENTE ..... 35
PREVIDÊNCIA SOCIAL ..... 42
ASSISTÊNCIA SOCIAL ..... 43
SAÚDE ..... 44
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO ..... 59
SANEAMENTO ..... 73
HABITAÇÃO ..... 74
DESENVOLVIMENTO URBANO ..... 75
TRABALHO ..... 76
JUSTIÇA, SEGURANÇA E CIDADANIA ..... 82
ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ..... 90
DEFESA NACIONAL ..... 98

# PLANO PLURIANUAL 1996/99
## OBJETIVOS E METAS REGIONALIZADAS

### 01 - TRANSPORTE

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO | AUMENTAR A SEGURANÇA DE TRÁFEGO, VISANDO REDUZIR O NÚMERO DE ACIDENTES NA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL, FISCALIZAR O PESO DOS VEÍCULOS E CARGAS NAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO FEDERAL | RECUPERAR E IMPLANTAR A SINALIZAÇÃO VERTICAL EM CERCA DE 7 000 KM/ANO | 5 | 42 | 2 | 41 | 10 | - |
| | | EDUCAR E CONSCIENTIZAR OS MOTORISTAS, USUÁRIOS E PEDESTRES SOBRE SEGURANÇA DE TRÂNSITO | - | - | - | - | - | 100 |
| | | ELIMINAR 1 600 PONTOS CRÍTICOS | 6 | 17 | 13 | 32 | 32 | - |
| | | INSTALAR 232 POSTOS FIXOS DE PESAGEM | 10 | 18 | 13 | 30 | 29 | - |
| | | ADQUIRIR 242 BALANÇAS PORTÁTEIS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | RECUPERAR E IMPLANTAR A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM CERCA DE 18.000 KM/ANO | 3 | 43 | 2 | 42 | 10 | - |
| SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO | ESTABELECER PRINCÍPIOS E DIRETRIZES BÁSICAS PARA O SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO E REDEFINIR AS RESPONSABILIDADES DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS COM RELAÇÃO A MALHA VIÁRIA NACIONAL. | TRANSFERIR, EM BOAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS, AOS ESTADOS, CERCA DE 15.000 KM DE RODOVIAS | - | 26 | 4 | 36 | 34 | - |
| CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS | ADEQUAR A CAPACIDADE DO TRÁFEGO; REDUZIR CUSTOS DE TRANSPORTE PERMITIR O TRANSPORTE INTERMODAL ATRAVÉS DA INTERLIGAÇÃO ENTRE HIDROVIA E FERROVIA, PROPICIAR O ACESSO DA REGIÃO AMAZÔNICA À VENEZUELA E CARIBE, PROMOVER A LIGAÇÃO ENTRE O BRASIL E A GUIANA, PROPICIAR A LIGAÇÃO ENTRE O BRASIL E A ARGENTINA, PERMITIR A INTEGRAÇÃO DA FERRONORTE À MALHA DA FEPASA, CONSOLIDAR OS CORREDORES CENTRO-OESTE/SANTARÉM E CENTRO-OESTE/ COMPLEXO PORTUÁRIO DO RIO PARÁ. | ADEQUAR E/OU DUPLICAR 2 246 KM DE RODOVIAS | 2 | 12 | 7 | 41 | 38 | - |
| | | IMPLANTAR E PAVIMENTAR 2 885 KM DE RODOVIAS | 60 | 11 | - | - | - | 29 |
| | | CONSTRUIR E PAVIMENTAR PONTES - 5 000 m. | 30 | 4 | 4 | 60 | 12 | - |
| CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS | MANTER EM BOAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE A REDE RODOVIÁRIA SOB JURISDIÇÃO FEDERAL. | REALIZAR A CONSERVAÇÃO ROTINEIRA E EMERGENCIAL EM CERCA DE 50 000 KM/ANO | 8 | 32 | 18 | 24 | 20 | - |
| RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS | ADEQUAR A CAPACIDADE DO TRÁFEGO DE RODOVIAS, RESTABELECER CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRÁFEGO EM TRECHOS ESTRATÉGICOS DE RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO FEDERAL | RESTAURAR 18.308 KM DE RODOVIAS | 8 | 26 | 22 | 21 | 22 | - |
| ESTRADAS VICINAIS | PROPICIAR O TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRÍCOLAS A CUSTOS MAIS BAIXOS COM A PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS DA UNIÃO DE ENTRE 40% E 100% NA REGIÃO AMAZÔNICA | IMPLANTAR RECUPERAR OU ADEQUAR AO TRÁFEGO 2 000 KM/ANO DE ESTRADAS VICINAIS | 80 | 11 | 9 | | | - |
| FERROVIAS | REDUZIR O CUSTO UNITÁRIO MÉDIO DE TRANSPORTE NA EXPORTAÇÃO DE GRÃOS ATRAVÉS DE PORTO RECUPERAR E MODERNIZAR TRECHOS PRIORITÁRIOS DA INFRA ESTRUTURA FERROVIÁRIA DETERIORADA, CONSTRUIR E RECUPERAR TRECHOS FERROVIÁRIOS INTEGRADORES DE EIXO DE DESENVOLVIMENTO | MODERNIZAR MALHA DE BITOLA LARGA | | - | | 100 | | |
| | | MELHORAR TRECHOS FERROVIÁRIOS | - | | | | | 100 |
| | | CONSTRUIR VARIANTES, DE NOVAS LIGAÇÕES FERROVIÁRIAS E CONSTRUIR E CONCLUIR TRECHOS FERROVIÁRIOS | - | - | | - | - | 100 |
| | | ADEQUAR SISTEMAS FERROVIÁRIOS | - | | | | | 100 |
| | CONSOLIDAR E EXPANDIR OS CORREDORES DE TRANSPORTES QUE ATENDEM ÀS REGIÕES DE INFLUÊNCIA DE FERROVIAS E PORTOS DA CVRD | RECUPERAR TRECHOS DE FERROVIAS | - | - | | | | 100 |
| SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO | AUMENTAR A CAPACIDADE OPERACIONAL, REDEFINIR RESPONSABILIDADES DA UNIÃO COM RELAÇÃO À MALHA FERROVIÁRIA | RECUPERAR CERCA DE 350 LOCOMOTIVAS | - | - | - | | - | 100 |
| | | MELHORAR LOCOMOTIVAS E VAGÕES PARA AMPLIAÇÃO EM 400 MIL T/A VOLUME TRANSPORTADO NO CORREDOR NORTE | 50 | 50 | | | | |
| | | REDEFINIR A MALHA FERROVIÁRIA NACIONAL SOB RESPONSABILIDADE DA UNIÃO | - | | - | | | 100 |
| PORTOS E TERMINAIS FLUVIAIS E LACUSTRES | AMPLIAR A CAPACIDADE OPERACIONAL DE PORTOS FLUVIAIS E LACUSTRES | CONSTRUIR 10 PORTOS FLUVIAIS/LACUSTRES AMPLIAR INFRA ESTRUTURA, ADEQUAR CAIS DE DIVERSOS PORTOS | - | | - | | | 100 |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS | AMPLIAR A CAPACIDADE OPERACIONAL DE PORTOS MARÍTIMOS, CONSOLIDAR E EXPANDIR OS CORREDORES DE TRANSPORTES QUE ATENDEM ÀS REGIÕES DE INFLUÊNCIA DE FERROVIAS E PORTOS DA CVRD; CONCLUIR OBRAS EM ANDAMENTO E/OU AMPLIAR E/OU RECUPERAR INSTALAÇÕES EQUIPAMENTOS DE PORTOS, EFETUAR A MANUTENÇÃO OU APROFUNDAMENTO EM CANAIS E BACIAS DE EVOLUÇÃO DOS PORTOS | CONTINUAR A IMPLANTAÇÃO, RECUPERAR E/OU AMPLIAR INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | CONCLUIR OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA EM PORTOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | EFETUAR DRAGAGEM EM DIVERSOS PORTOS | 7 | 15 | 5 | 35 | 38 | - |
| SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO | MANTER A OPERACIONALIDADE DO BANCO NACIONAL DE DADOS OCEANOGRÁFICOS (BNDO) E DO SISTEMA DE SEGURANÇA À NAVEGAÇÃO E DE SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, DECORRENTES DE COMPROMISSOS INTERNACIONAIS ASSUMIDOS PELO PAÍS | APRIMORAR SINALIZAÇÃO NÁUTICA | - | - | - | - | - | 100 |
| | | MANTER PROGRAMA DO BNDO | - | - | - | - | - | 100 |
| | | DESENVOLVER BALÕES METEOROLÓGICOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | MANTER SISTEMA DE SEGURANÇA A NAVEGAÇÃO E DE SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR | - | - | - | - | - | 100 |
| | REAPARELHAR A FROTA PRÓPRIA DA CVRD DE FORMA A MANTER A CAPACIDADE DE TRANSPORTE ATUAL. | COMPRAR 13 NAVIOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE PARTE DA FROTA EM FIM DE VIDA ÚTIL | - | - | - | - | - | 100 |
| HIDROVIAS | INTENSIFICAR O TRANSPORTE FLUVIAL, VISANDO A REDUZIR OS CUSTOS DE TRANSPORTE, AUMENTAR A CAPACIDADE DE TRANSPORTE EM HIDROVIA, MELHORAR A NAVEGABILIDADE DO TRECHO HIDROVIÁRIO, MELHORAR O ACESSO A PORTOS, INTEGRAR AS HIDROVIAS AO SISTEMA DE TRANSPORTE NACIONAL. | EFETUAR DERROCAMENTO, DRAGAGEM, SINALIZAÇÃO E BALIZAMENTO EM HIDROVIAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | CONCLUIR OS ESTUDOS E PROJETOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIA | 85 | 15 | - | - | - | - |
| | | PROPICIAR NAVEGAÇÃO EM HIDROVIA | 85 | 15 | - | - | - | - |

*NN - NACIONAL*
*(*) - EXTERIOR*

*(CS) - PRIORIZAR OS MUNICÍPIOS E/OU INTEGRAR AS AÇÕES DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA*

## PLANO PLURIANUAL 1996/99
## OBJETIVOS E METAS REGIONALIZADAS

### 02 - ENERGIA

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA | | CONCLUIR E/OU INICIAR A CONSTRUÇÃO OU A AMPLIAÇÃO, RETOMAR A CONSTRUÇÃO DE USINAS HIDRELÉTRICAS, NO TOTAL DE 8 139,5 MW DE POTÊNCIA | 33 | - | 22 | 1 | 44 | - |
| | | INSTALAR 4 TURBINAS GERADORAS DE 560 MW CADA EM USINA HIDRELÉTRICA (CONCLUSÃO DA MOTORIZAÇÃO) | - | 100 | - | - | - | - |
| | | AMPLIAR E RECUPERAR INSTALAÇÕES GERAIS DAS EMPRESAS ELÉTRICAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | CONCLUIR REASSENTAMENTO DE POPULAÇÃO RIBEIRINHA | - | 100 | - | - | - | - |
| | | CONSTRUIR USINAS HIDRELÉTRICAS | - | - | - | - | - | 100 |
| GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELÉTRICA | SUPRIR DE ENERGIA ELÉTRICA O SISTEMA INTERLIGADO DA REGIÃO SUL/SUDESTE/CENTRO-OESTE, SISTEMAS ISOLADOS DA REGIÃO NORTE, O SISTEMA INTERLIGADO DAS REGIÕES NORTE/NORDESTE, CONVERTER O COMBUSTÍVEL DE USINA TERMELÉTRICA DE ÓLEO COMBUSTÍVEL PARA RASF | CONCLUIR, AMPLIAR OU RECUPERAR USINAS TERMELÉTRICAS, NO TOTAL DE 1 483 MW | 44 | 10 | - | - | 46 | - |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CONVERTER USINA TERMELÉTRICA AO USO DO RASF | - | - | - | 100 | - | - |
| GERAÇÃO DE ENERGIA TERMONUCLEAR | SUPRIR DE ENERGIA ELÉTRICA O SISTEMA INTERLIGADO DAS REGIÕES SUDESTE/CENTRO-OESTE, REFORMAR AS INSTALAÇÕES DE USINA NUCLEAR COM MEIA VIDA PARA NÃO COMPROMETER OS REQUISITOS DE SEGURANÇA | CONCLUIR A USINA TERMONUCLEAR COM 1 309 MW DE POTÊNCIA. | - | | - | 100 | - | - |
| | | MANTER EM ATIVIDADE USINA TERMONUCLEAR DE 657 MW | - | - | - | 100 | - | - |
| TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA | TRANSMITIR ENERGIA ELÉTRICA PARA AS REGIÕES NORTE, NORDESTE, SUDESTE, SUL E CENTRO-OESTE NÃO ATENDIDAS OU ATENDIDAS PRECARIAMENTE, ABASTECER DE ENERGIA ELÉTRICA ÁREAS HOJE ATENDIDAS PRECARIAMENTE | CONSTRUIR UM TOTAL DE 5 616 KM DE LINHAS DE TRANSMISSÃO | 19 | 42 | 13 | 13 | 13 | - |
| | | CONSTRUIR 24.886 MVA DE SUBESTAÇÕES | 18 | 25 | 19 | 19 | 19 | - |
| | | CONSTRUIR LINHA DE TRANSMISSÃO, EM 230 KV, | 100 | - | - | - | - | - |
| DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA | DISTRIBUIR ENERGIA ELÉTRICA PARA CIDADES, E REGIÃO METROPOLITANA | ABASTECER CIDADES DE ENERGIA ELÉTRICA | 100 | - | - | - | - | - |
| | | ABASTECER DE ENERGIA ELÉTRICA REGIÃO METROPOLITANA | - | - | - | 100 | - | - |
| ENERGIA RURAL | PROVER DE ENERGIA AS REGIÕES NÃO ATENDIDAS PELO SISTEMA CONVENCIONAL, ATRAVÉS DE MICROSSISTEMAS DE DESCENTRALIZADOS PERMITINDO O ACESSO DE POPULAÇÕES RURAIS CARENTES E ISOLADAS A EDUCAÇÃO, SAÚDE ALIMENTOS E MELHORES PROCESSOS PRODUTIVOS, COM A PARTICIPAÇÃO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS. | ATENDER COM FORNECIMENTO DE ENERGIA A 3 MILHÕES DE PROPRIEDADES RURAIS | 25 | 36 | 20 | 10 | 10 | |
| | | IMPLANTAR 9 300 PROJETOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA | 25 | 36 | 20 | 10 | 10 | |
| | | ATENDER COM FORNECIMENTO DE ENERGIA A 20 MILHÕES DE PESSOAS EM PEQUENAS LOCALIDADES | 25 | 36 | 20 | 10 | 10 | |
| EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO | AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO DO GÁS NATURAL NA MATRIZ ENERGÉTICA BRASILEIRA, COM A PARTICIPAÇÃO DO SETOR PRIVADO, EXPLORAR RESERVAS DE GÁS NATURAL, COM APROVEITAMENTO DO GÁS PARA GERAÇÃO TERMELÉTRICA, AMPLIAR A PRODUÇÃO DE GÁS NATURAL NAS REGIÕES NE E SUL | PRODUZIR 12,2 BILHÕES DE M3/DIA DE GÁS NATURAL EM 1999 | | - | - | 100 | - | |
| | | IMPLANTAR UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL PARA OBTENÇÃO DE ETANO | | | | | | |
| | | PRODUZIR 7,6 MILHÕES DE M3/DIA DE GÁS NATURAL | 100 | - | - | - | - | - |
| | | PRODUZIR, EM 1999, 15,1 MILHÕES DE M3/DIA DE GÁS NATURAL NO NORDESTE | - | 100 | - | - | - | - |
| | | PRODUZIR, EM 1999, 0,8 MILHÃO DE M3/DIA DE GÁS NATURAL NA REGIÃO SUL | - | - | - | | 100 | - |
| | EXPLORAR RESERVAS DE PETRÓLEO | EXPLORAR, ENTRE OUTROS, OS CAMPOS DE MARLIM, BARRACUDA E ALBACORA | - | - | - | 100 | - | - |
| | | IMPLANTAR SISTEMA DE ESCOAMENTO | 100 | - | - | - | - | - |
| | | PRODUZIR 1,1 MILHÃO DE BARRIS/DIA DE PETRÓLEO EM 1999 | - | - | - | 100 | - | - |
| | | PRODUZIR 45 MIL BARRIS/DIA DE PETRÓLEO | 100 | - | - | - | - | - |
| | | IMPLANTAR UNIDADES PETROQUÍMICAS DE SEGUNDA GERAÇÃO (POLIETILENOS E DERIVADOS) | - | - | - | 100 | - | - |
| | | IMPLANTAR UNIDADE DE PIRÓLISE PARA OBTENÇÃO DE ETENO | - | - | - | 100 | - | - |
| | | AMPLIAR, COM READEQUAÇÃO, AS REFINARIAS EXISTENTES, ATINGINDO 1,8 MILHÃO DE B/DIA EM 99 | 2 | 17 | - | 85 | 16 | - |
| | | PRODUZIR, EM 1999, DE 196 MIL BARRIS/DIA DE PETRÓLEO NA REGIÃO NORDESTE | - | 100 | - | - | - | - |
| | | PRODUZIR, EM 1999, DE 24 MIL B/DIA DE PETRÓLEO NA REGIÃO SUL | - | - | - | - | 100 | - |
| | AMPLIAR A CAPACIDADE DE REFINO DE PETRÓLEO NA REGIÃO NORDESTE DO PAÍS | IMPLANTAR UNIDADES DE CONVERSÃO PARA 103,8 MIL DE BARRIS/DIA | - | 100 | - | - | - | - |
| | | IMPLANTAR UNIDADE DE DESTILARIA PARA 186,7 MIL DE BARRIS/DIA | - | 100 | - | - | - | - |
| | | IMPLANTAR UNIDADE DE TRATAMENTO PARA 37,7 MIL DE BARRIS/DIA | - | 100 | - | - | - | - |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | AUMENTAR AS RESERVAS E A PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NO EXTERIOR, ATRAVÉS DA BRASPETRO | ATINGIR PRODUÇÃO DE 84,1 MIL BARRIS/DIA EM 1999 | - | - | - | - | - | 100(*) |
| | | ATINGIR RESERVAS NO EXTERIOR DE 198,5 MILHÕES DE BARRIS DE ÓLEO EQUIVALENTE EM 1999 | - | - | - | - | - | 100(*) |
| | AMPLIAR O VOLUME DE VENDAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA PETROBRÁS | MANTER E AMPLIAR POSTOS DE SERVIÇO | - | - | - | - | - | 100 |
| SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO | AMPLIAR A CAPACIDADE DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VISANDO O ABASTECIMENTO NACIONAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EM CONDIÇÕES DE ECONOMICIDADE | AMPLIAR O TRANSPORTE MARÍTIMO PARA 190 MILHÕES DE TON MILHAS EM 1999 | - | - | - | - | - | 100 |
| DUTOS | AMPLIAR, EM PARCERIA COM O SETOR PRIVADO, A PARTICIPAÇÃO DO GÁS NATURAL NA MATRIZ ENERGÉTICA BRASILEIRA, AMPLIAR O TRANSPORTE DUTOVIÁRIO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VISANDO O ABASTECIMENTO NACIONAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL EM CONDIÇÕES DE ECONOMICIDADE | IMPLANTAR GASODUTOS, COM PRIORIDADE PARA BRASIL-BOLÍVIA, NORTE-NORDESTE | - | - | - | - | - | 100 |
| | | IMPORTAR 8 MILHÕES DE M3/DIA DE GÁS EM 1997 | - | - | - | - | - | 100 |
| | | IMPORTAR 16 MILHÕES DE M3/DIA DE GÁS EM 2004 | - | - | - | - | - | 100 |
| | | AMPLIAR O TRANSPORTE POR DUTOS PARA ATINGIR 45 MILHÕES M3/KM EM 1999 | - | - | - | - | - | 100 |
| CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL DE ENERGIA | ESTIMULAR A UTILIZAÇÃO RACIONAL, COM ELIMINAÇÃO DE DESPERDÍCIOS DA ENERGIA ELÉTRICA E DOS DERIVADOS DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - PROCEL E DO PROGRAMA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E DO GÁS NATURAL - CONPET | RACIONALIZAR O USO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E GÁS COM ECONOMIA DE 10% NO CONSUMO E ECONOMIA DE 25 MIL GWH NO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA ATE 1999 | - | - | - | - | - | 100 |

NA NACIONAL
(*) EXTERIOR

(CS) - PRIORIZAR OS MUNICÍPIOS E/OU INTEGRAR AS AÇÕES DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

## PLANO PLURIANUAL 1996/99
## OBJETIVOS E METAS REGIONALIZADAS

### 03 - COMUNICAÇÕES

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SERVIÇOS POSTAIS CONVENCIONAIS | APRIMORAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AFETOS A ECT, EM QUANTIDADE E QUALIDADE REQUERIDAS PELO MERCADO, POTENCIALIZANDO SEU PAPEL DE AGENCIA DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE E ASSEGURANDO A MANUTENÇÃO DA ALTA CREDIBILIDADE NACIONAL E INTERNACIONAL | MODERNIZAR E AMPLIAR O SISTEMA DE TRANSPORTE | - | - | - | - | - | 100 |
| | | IMPLANTAR AUTOMAÇÃO EM 250 AGÊNCIAS E PROVER TODAS AS LOCALIDADES DO PAÍS COM ALGUMA FORMA DE ATENDIMENTO POSTAL | 17 | 16 | 18 | 28 | 21 | |
| | | ELEVAR PARA 80% DO TRÁFEGO O PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO DOS OBJETOS POSTAIS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | INTERLIGAR 50% DAS UNIDADES A REDE DE TELEINFORMÁTICA DE LONGA DISTÂNCIA | 15 | 17 | 18 | 30 | 20 | - |
| | | INSTALAR 21 MIL ESTAÇÕES DE REDE LOCAL E METROPOLITANA DO CORREIO AVANÇADO | 15 | 17 | 18 | 30 | 20 | - |
| TELEFONIA | DOTAR O PAÍS DE INFRA ESTRUTURA DE COMUNICAÇÕES QUE ATENDA AS NECESSIDADES DA SOCIEDADE, CONTANDO COM A PARTICIPAÇÃO CRESCENTE DO SETOR PRIVADO NA EXECUÇÃO DOS INVESTIMENTOS ASSEGURAR QUE INDEPENDENTEMENTE DAS MUDANÇAS DE CARÁTER INSTITUCIONAL OU REGULATÓRIOS QUE VIEREM A OCORRER DEVERÃO ESTAR SEMPRE ASSEGURADAS CONDIÇÕES DE CONECTIVIDADE E INTEROPERABILIDADE DAS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, INCORPORANDO TECNOLOGIA DE PONTA NA EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR | AMPLIAR A REDE DE TRUNKING EM 21 MIL ACESSOS | 7 | 19 | 9 | 50 | 15 | - |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | AMPLIAR A REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS EM 5 MILHÕES DE PORTAS | 4 | 10 | 8 | 65 | 13 | - |
| | | INCREMENTAR A REDE DE RADIOCHAMADA (PAGING) EM 1,1 MILHÃO DE ASSINANTES | 4 | 15 | 10 | 60 | 11 | - |
| | | AMPLIAR TELEFONIA VIRTUAL EM 5,6 MILHÕES DE CANAIS DE VOZ | 11 | 30 | 18 | 35 | 6 | - |
| | | AMPLIAR TELEFONIA DE USO PUBLICO EM 470 MIL ACESSOS | 6 | 23 | 9 | 53 | 9 | - |
| | | AMPLIAR TELEFONIA FIXA EM 10,2 MILHÕES DE ACESSOS | 6 | 20 | 11 | 51 | 12 | - |
| | | AMPLIAR TELEFONIA MÓVEL EM 7,3 MILHÕES DE ACESSOS | 7 | 19 | 9 | 51 | 14 | - |
| | RECUPERAR OS PADRÕES DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CRIANDO UMA BASE AMPLA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AVANÇADOS CRIAR CONDIÇÕES PARA ATRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVAS EMPRESAS E ATIVIDADES INTENSIVAS NO USO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES | REALIZAR INVESTIMENTOS EM TELECOMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS A IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXO DE "PRÉDIOS INTELIGENTES" | - | - | - | 100 | - | - |
| SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES CABODIFUSÃO | | AUMENTAR A CAPACIDADE DA REDE DE TV POR ASSINATURA EM 6,3 MILHÕES DE ASSINANTES | 4 | 17 | 8 | 58 | 13 | |

*NA NACIONAL*
*(*) - EXTERIOR*

*(CS) - PRIORIZAR OS MUNICÍPIOS E/OU INTEGRAR AS AÇÕES DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA*

## PLANO PLURIANUAL 1996/99
## OBJETIVOS E METAS REGIONALIZADAS

### 04 - RECURSOS HÍDRICOS

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IRRIGAÇÃO | CONCLUIR PERÍMETROS DE IRRIGAÇÃO COM ELEVADO GRAU DE EXECUÇÃO FÍSICA | IMPLANTAÇÃO DE 171.860 HA DE ÁREA IRRIGADA | - | 62 | 10 | 18 | - | 10 |
| | IMPLANTAR PROJETOS DE IRRIGAÇÃO, BUSCANDO MAIOR ENGAJAMENTO DOS ESTADOS/MUNICÍPIOS E DA INICIATIVA PRIVADA COM NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO E GESTÃO | IMPLANTAÇÃO DE 864 240 HA DE ÁREA IRRIGADA | 3 | 60 | 20 | 12 | 5 | - |
| | CONCLUIR OBRAS QUE CONTAM COM RECURSOS EXTERNOS E PARCERIAS | POSSIBILITAR A IMPLANTAÇÃO DE 471 485 HA DE ÁREA IRRIGADA | 7 | 37 | 21 | 20 | 15 | - |
| | MELHORAR AS CONDIÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE OUTROS PROJETOS DE FORMA A POSSIBILITAR A AMPLIAÇÃO DA ÁREA IRRIGADA PARA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE IRRIGAÇÃO PARA PEQUENOS PRODUTORES DO NE RESSARCIMENTO PARCIAL DE INVESTIMENTOS EM PROJETOS DE IRRIGAÇÃO NA ÁREA DA SUDENE (RESSARCINOR), INFRA-ESTRUTURA DE SUPORTE A IRRIGAÇÃO PRIVADA, DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO DE RIOS E CANAIS, OBRAS PARA CONTROLE DE EVENTOS CRÍTICOS, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | IMPLANTAÇÃO DE 192 615 HA DE ÁREA IRRIGADA | - | 52 | 28 | - | - | 20 |
| | | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | - | 80 | - | - | - | 20 |
| | | DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO DE RIOS E CANAIS EM 47 MILHÕES DE M3 | 5 | 15 | 15 | 35 | 30 | - |
| | | 82 OBRAS PARA CONTROLE DE EVENTOS CRÍTICOS | - | 45 | 5 | 20 | 30 | - |
| | AMPLIAR O USO DOS RECURSOS JÁ INVESTIDOS EM PERÍMETROS DE IRRIGAÇÃO CRIANDO CONDIÇÕES PARA SUA RECUPERAÇÃO E FUTURA EMANCIPAÇÃO | RECUPERAÇÃO DE 80 450 HA DE ÁREAS IRRIGADAS | - | 80 | 10 | - | - | 10 |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ESTUDOS E PESQUISAS HIDROLÓGICAS | CRIAR AS CONDIÇÕES LEGAIS, INSTITUCIONAIS E TÉCNICAS PARA ADEQUAR O USO MULTIPLO DAS ÁGUAS, CONSIDERANDO-SE A REALIDADE ECONÔMICA E SOCIAL DO PAÍS E SUA CRESCENTE ESCASSEZ, E ADOTANDO-SE NOVO MODELO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS | ESTABELECIMENTO DE PLANOS DIRETORES DE RECURSOS HÍDRICOS PARA ÁREA DE 900 000 KM2 | 10 | - | - | - | - | 90 |
| | | IMPLEMENTAÇÃO DE 10 COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | ELABORAÇÃO DE 27 ESTUDOS DE VIABILIDADE DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | ELABORAÇÃO DE 5 PLANOS DE INTEGRAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS/RIO SÃO FRANCISCO E OUTRAS BACIAS | 5 | 65 | 5 | 20 | 5 | - |
| | | IMPLEMENTAÇÃO DE 1 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE MANANCIAIS SUBTERRÂNEOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | GERENCIAMENTO DE 3 SUB-BACIAS DE RIOS DO NORDESTE | - | 100 | - | - | - | - |
| | | IMPLEMENTAÇÃO DE 1 CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÃO DE USUÁRIOS DA AGUA | - | - | - | - | - | 100 |
| | | CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (6 000 PESSOAS) | 5 | 40 | 10 | 20 | 25 | - |
| | | PROMOÇÃO DE 3 CAMPANHAS EDUCATIVAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE HIDROMÉTRICA (3 000 UNIDADES) | - | 25 | 25 | 25 | 25 | - |
| | | ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO-CIENTÍFICO, COM O MAPEAMENTO DE 640 MIL KM QUADRADOS SOBRE O USO DE RECURSOS HÍDRICOS DAS SUB-BACIAS DO SÃO FRANCISCO | - | 100 | - | - | - | - |
| | | SISTEMA DE SUPORTE AO CONTROLE DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE E QUANTIDADE DA ÁGUA PARA UMA GESTÃO INTEGRADA DOS DIVERSOS AMBIENTES AQUÁTICOS | - | - | - | - | - | 100 |
| DEFESA CONTRA AS SECAS | CONCLUIR OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA COM ELEVADO GRAU DE EXECUÇÃO FÍSICA. | CONCLUSÃO DE 2 ADUTORAS (BENEFICIANDO 36 MUNICÍPIOS) | - | 80 | - | - | - | 20 |
| | | CONCLUSÃO DE 4 BARRAGENS (186 MILHÕES M3) | - | 80 | - | - | - | 20 |
| | | CONCLUSÃO DE 4 AÇUDES (366 MILHÕES M3) | - | 80 | - | - | - | 20 |
| | IMPLANTAR OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA, EM PARCERIA COM ESTADOS E MUNICÍPIOS | CONSTRUÇÃO DE 14 AÇUDES (1 271 MILHÕES M3) | - | 80 | - | - | - | 20 |
| | | CONSTRUÇÃO DE 8 CANAIS (4 196 KM) | 20 | 60 | - | - | - | 20 |
| | | CONSTRUÇÃO DE 3 ADUTORAS (BENEFICIANDO 97 200 PESSOAS) | - | 40 | - | 40 | - | 20 |
| | | CONSTRUÇÃO DE 20 BARRAGENS (11 776 MILHÕES M3) | - | 80 | - | - | - | 20 |
| | | REALOCAÇÃO DE FAMÍLIAS EM DECORRÊNCIA DA IMPLANTAÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES | - | 80 | - | - | - | 20 |
| | FORTALECER A INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DO NORDESTE (PROHIDRO), POR INTERMÉDIO DA FORMAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS VISANDO AUMENTAR A OFERTA DE ÁGUA ÀS POPULAÇÕES RURAIS, A PARTIR DO APROVEITAMENTO INTEGRADO E SUSTENTADO DAS POTENCIALIDADES HÍDRICAS, NOTADAMENTE NO SEMI-ÁRIDO | CONSTRUÇÃO DE 4 MIL CISTERNAS COMUNITÁRIAS, POÇOS RASOS, BARRAGENS SUBTERRÂNEAS E TANQUES | - | 100 | - | - | - | - |
| | | PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE 10 MIL POÇOS PROFUNDOS | - | 100 | - | - | - | - |
| | ELABORAÇÃO DE PLANOS E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE INTEGRAÇÃO DE BACIAS, SUB-BACIAS E MICROBACIAS HÍDRICAS | 10 BACIAS INTEGRADAS | - | 80 | - | - | - | 20 |
| | AMPLIAR A OFERTA DE ÁGUA NO SEMI-ÁRIDO BRASILEIRO E EM OUTRAS REGIÕES CARENTES, ATRAVÉS DA PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO RECUPERAÇÃO DE POÇOS PUBLICOS - (CS). | PERFURAÇÃO DE 12 174 POÇOS PUBLICOS | - | 76 | - | 4 | - | 20 |
| | | DESSALINIZAR 4 000 POÇOS PUBLICOS | - | 80 | - | - | - | 20 |
| | PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE AÇUDES PUBLICOS E BARRAGENS, DE MODO A AUMENTAR A DISPONIBILIDADE DE AGUA NO SEMI-ÁRIDO BRASILEIRO E EM OUTRAS REGIÕES CARENTES | RECUPERAR 97 ACUDES/BARRAGENS | - | 80 | - | - | - | 20 |
| DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES | PROTEGER VALES CIDADES E CENTROS INDUSTRIAIS CONTRA ENCHENTES E EROSÕES BEM COMO PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE ÁREAS AFETADAS POR INUNDAÇÕES | IMPLANTAR OBRAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA ENCHENTES E EROSÕES | - | - | - | - | - | 100 |

PLANO PLURIANUAL 1996/99

OBJETIVOS E METAS REGIONALIZADAS

**05 - AGRICULTURA**

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PESQUISA APLICADA | DESENVOLVER TECNOLOGIA PARA EMPREGO DE INSUMOS BIOLÓGICOS EM SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E FLORESTAL, PARA UTILIZAÇÃO NA ALIMENTAÇÃO HUMANA, DESENVOLVER TECNOLOGIA NA ÁREA DE BIOLOGIA MOLECULAR E DESENVOLVER PROCEDIMENTOS BIOTECNOLÓGICOS PARA AUMENTO DA EFICIÊNCIA DE SISTEMAS PRODUTIVOS E DE MICRO-ORGANISMOS NATIVOS E EXÓTICOS | DESENVOLVIMENTO DE 26 PROJETOS DE PESQUISA EM BIOTECNOLOGIA AGROPECUÁRIA | 4 | 8 | 57 | 27 | 4 | - |
| | IDENTIFICAR, AVALIAR E ANALISAR O MANEJO DOS RECURSOS NATURAIS, PROMOVER A CONSERVAÇÃO E O MELHORAMENTO DOS RECURSOS GENÉTICOS DESENVOLVER SISTEMAS DE PRODUÇÃO PARA FLORESTAS PLANTADAS MANEJO RACIONAL DE FLORESTAS NATURAIS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS BEM COMO ESTABELECER METODOLOGIAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS DA ATIVIDADE AGRÍCOLA | DESENVOLVIMENTO DE 14 PROJETOS DE PESQUISA EM FLORESTA E AGROFLORESTA | 50 | 7 | - | - | 43 | - |
| | | DESENVOLVIMENTO DE 17 PROJETOS DE PESQUISA EM QUALIDADE AMBIENTAL | - | - | 18 | 76 | 6 | - |
| | | DESENVOLVIMENTO DE 42 PROJETOS DE PESQUISA EM RECURSOS GENÉTICOS | 7 | 24 | 48 | 7 | 14 | |
| | | DESENVOLVIMENTO DE 40 PROJETOS DE PESQUISA EM RECURSOS NATURAIS | 5 | 20 | 25 | 37 | 13 | - |
| | AUMENTAR A PRODUTIVIDADE DOS SISTEMAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS ATRAVÉS DA GERAÇÃO E PROMOÇÃO DE CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS E MATÉRIAS-PRIMAS | DESENVOLVIMENTO DE 45 PROJETOS DE PESQUISA DE GRÃOS | 5 | 4 | 27 | 20 | 44 | - |
| | | DESENVOLVIMENTO DE 52 PROJETOS DE PESQUISA DE FRUTAS E HORTALIÇAS | 4 | 48 | 25 | - | 23 | - |
| | | DESENVOLVIMENTO DE 54 PROJETOS DE PESQUISA EM PRODUÇÃO ANIMAL | 4 | 18 | 26 | 26 | 26 | - |
| | | DESENVOLVIMENTO DE 27 PROJETOS DE PESQUISA EM MATÉRIAS-PRIMAS | 26 | 44 | 11 | 19 | | - |
| | | DESENVOLVIMENTO DE 16 PROJETOS DE PESQUISA EM COLHEITA E PÓS-COLHEITA | 6 | 6 | 6 | 63 | 19 | - |
| | IDENTIFICAR AS CONDIÇÕES TÉCNICAS E SOCIO-ECONÔMICAS PREDOMINANTES NA AGRICULTURA FAMILIAR E SEUS PRINCIPAIS FATORES LIMITANTES, VISANDO GERAR E/OU ADAPTAR TECNOLOGIAS AGROPECUÁRIAS CAPAZES DE ATENDER AS SUAS REAIS NECESSIDADES | DESENVOLVIMENTO DE 49 PROJETOS DE PESQUISA EM DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL | 16 | 20 | 23 | 23 | 18 | - |
| | | DESENVOLVIMENTO DE 15 PROJETOS DE PESQUISA EM AGRICULTURA FAMILIAR | 13 | 66 | 7 | 7 | 7 | - |
| | PROPORCIONAR RECURSOS TECNOLÓGICOS HUMANOS, INSTITUCIONAIS E ORGANIZACIONAIS NECESSÁRIOS AO SISTEMA DE PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIA, VISANDO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SETOR RURAL | MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE 39 CENTROS NACIONAIS DE PESQUISA AGRO-PECUÁRIA | 15 | 18 | 23 | 26 | 18 | - |
| LEVANTAMENTO DO MEIO-AMBIENTE | PROMOVER A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METEOROLÓGICO BRASILEIRO VISANDO ADEQUÁ-LO AOS PADRÕES INTERNACIONAIS E AS NECESSIDADES NACIONAIS NAS ÁREAS DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, DEFESA CIVIL, TURISMO E TRÁFEGO AÉREO, DENTRE OUTRAS | MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METEOROLÓGICO NACIONAL | - | - | - | - | - | 100 |
| | | OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 400 ESTAÇÕES DE OBSERVAÇÕES METEOROLÓGICAS | - | - | - | - | - | 100 |
| REFORMA AGRÁRIA | ASSENTAR 280 MIL FAMÍLIAS DE TRABALHADORES RURAIS SEM-TERRA, DANDO-LHES CONDIÇÕES BÁSICAS PARA SEU DESENVOLVIMENTO(CS) | UTILIZAÇÃO DE 13 790 MIL HA | 41 | 21 | 30 | 5 | 3 | - |
| | | ASSENTAMENTO DE 280 MIL FAMÍLIAS | 25 | 30 | 30 | 10 | 5 | - |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DEFESA SANITÁRIA VEGETAL | ERRADICAR E CONTROLAR AS PRINCIPAIS DOENÇAS E PRAGAS QUE AFETAM A AGRICULTURA, DIFICULTANDO/IMPEDINDO O ATENDIMENTO DO MERCADO INTERNO DENTRO DE PADRÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIOS ADEQUADOS E O ACESSO DE PRODUTOS BRASILEIROS AO MERCADO INTERNACIONAL | CONTROLE DO BICUDO DO ALGODOEIRO EM 215 MIL HA | 7 | 9 | 47 | 28 | 9 | |
| | | CONTROLE DO NEMATÓIDE DE CISTO DA SOJA EM 1 MILHÃO DE HA | - | - | 58 | 9 | 33 | |
| | | CONTROLE DO CANCRO-CÍTRICO EM 1 MILHÃO DE HA | - | 5 | 2 | 88 | 5 | - |
| | | CONTROLE DA TRAÇA DO TOMATEIRO EM 40 MIL HA | 70 | - | - | - | | 30 |
| | | CONTROLE DA "VASSOURA-DE-BRUXA" EM 750 MIL HA | 8 | 92 | - | - | - | - |
| | | CONTROLE DE OUTRAS PRAGAS E DOENÇAS EM 3 MILHÕES DE HA | - | - | - | | - | 100 |
| INSPEÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL | AUMENTAR A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS E RESÍDUOS DE ORIGEM VEGETAL, ATRAVÉS DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS PERTINENTES AO ASSUNTO | CLASSIFICAÇÃO DE 15 MILHÕES ADICIONAIS DE TONELADAS DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL | 4 | 6 | 30 | 20 | 40 | - |
| | | CRIAÇÃO DE 5 NOVOS PADRÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL | - | - | - | - | - | 100 |
| | | REFORMULAÇÃO DE 6 PADRÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL | - | - | - | - | - | 100 |
| | | FISCALIZAÇÃO DA QUALIDADE DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL MEDIANTE 10 000 VISITAS EM ESTABELECIMENTOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | NORMATIZAR, ORIENTAR, DIVULGAR, EXECUTAR, ANALISAR E FISCALIZAR AS AÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS | FISCALIZAÇÃO DE 40 EMPRESAS PRODUTORAS, IMPORTADORAS E EXPORTADORAS DE AGROTÓXICOS E AFINS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES DE AVISOS FITOSSANITÁRIOS | 5 | 23 | 15 | 16 | 41 | - |
| | | REALIZAÇÃO DE 32 682 FISCALIZAÇÕES EM EMPRESAS DE INSUMOS AGRÍCOLAS | 5 | 10 | 15 | 32 | 38 | |
| | | REALIZAÇÃO DE 12 480 FISCALIZAÇÕES EM EMPRESAS DE BEBIDAS E VINAGRE | 5 | 15 | 5 | 40 | 35 | - |
| DEFESA SANITÁRIA ANIMAL | ERRADICAR E CONTROLAR AS PRINCIPAIS ZOONOSES E PRAGAS QUE AFETAM A PRODUÇÃO ANIMAL, DIFICULTANDO/IMPEDINDO O ATENDIMENTO DO MERCADO INTERNO DENTRO DE PADRÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIOS ADEQUADOS E O ACESSO DE PRODUTOS BRASILEIROS AO MERCADO INTERNACIONAL | VIGILÂNCIA DA "NEWCASTLE" EM 75 MILHÕES DE MATRIZES | 3 | - | 3 | 64 | 30 | - |
| | | VACINAÇÃO DE 5 MILHÕES DE SUÍNOS CONTRA PESTE SUÍNA | 3 | 6 | 38 | 53 | - | - |
| | | VACINAÇÃO DE 157,3 MILHÕES DE BOVINOS CONTRA FEBRE AFTOSA | 15 | 18 | 30 | 22 | 15 | - |
| INSPEÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL | CRIAR E MANTER SISTEMA UNIFICADO DE SANIDADE ANIMAL, ADEQUANDO AS POLÍTICAS DE SANIDADE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL AOS PADRÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIOS REQUERIDOS PELA LEGISLAÇÃO E PELOS MERCADOS INTERNO E EXTERNO | FISCALIZAÇÃO DE 370 INDÚSTRIAS DE PRODUTOS VETERINÁRIOS | | 2 | 1 | 85 | 12 | |
| | | REGISTRO DE 2 MIL INDÚSTRIAS DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS | 1 | 4 | 5 | 80 | 10 | - |
| | | INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO EM 4 MIL INDÚSTRIAS DE CARNES, LEITE, PESCADO E OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM RURAL | 3 | 8 | 14 | 55 | 20 | - |
| | | CONTROLE DA BRUCELOSE E TUBERCULOSE BOVINAS EM 10 ESTADOS | - | - | 30 | 40 | 30 | |
| | | FISCALIZAÇÃO DE 50 PORTOS AEROPORTOS E POSTOS DE FRONTEIRA | 13 | 23 | 8 | 22 | 34 | |
| ARMAZENAMENTO E SILAGEM | MANTER E MODERNIZAR, COM A PARTICIPAÇÃO DO SETOR PRIVADO AS UNIDADES DE ARMAZENAMENTO E ABASTECIMENTO DE MODO A AUMENTAR SUA EFICIÊNCIA COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO DOS ESTOQUES PUBLICOS, DE COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS E DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS AOS PRODUTORES RURAIS | MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE 230 UNIDADES DE ARMAZENAMENTO E ABASTECIMENTO | 11 | 20 | 48 | 8 | 13 | |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS | GERIR OS ESTOQUES PUBLICOS E REGULARIZAR A OFERTA DE ALIMENTOS, COMPATIBILIZANDO ESSAS AÇÕES COM A NECESSIDADE DE REDUZIR AS OSCILAÇÕES DE PREÇOS E A INTERFERÊNCIA GOVERNAMENTAL NA COMERCIALIZAÇÃO AGRÍCOLA. | COMERCIALIZAÇÃO DE 2 MILHÕES DE TONELADAS DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO BÁSICA | 12 | 43 | 15 | 19 | 11 | |
| | | FORMAÇÃO DE 8 MILHÕES DE TONELADAS DE ESTOQUES PUBLICOS | 2 | 4 | 32 | 12 | 50 | |
| COOPERATIVISMO | PROMOVER O ASSOCIATIVISMO E O COOPERATIVISMO RURAIS, VISANDO ESTIMULAR A AUTOGESTÃO COOPERATIVISTA E DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA, RENDA E EMPREGO NO MEIO RURAL | APOIO A CRIAÇÃO DE 600 COOPERATIVAS | 10 | 30 | 30 | 20 | 10 | |
| | | APOIO A MODERNIZAÇÃO DE 3 600 COOPERATIVAS | 10 | 30 | 30 | 20 | 10 | |
| | | PROMOÇÃO DA AUTOGESTÃO COOPERATIVISTA EM 180 COOPERATIVAS E 120 ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS | 10 | 20 | 20 | 20 | 20 | |
| | | TREINAMENTO DE 20.000 DIRIGENTES/ FUNCIONÁRIOS DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | |
| EXTENSÃO RURAL | REORGANIZAR ADMINISTRATIVA E METODOLOGICAMENTE AS ENTIDADES ESTADUAIS INTEGRANTES DO SIBRATER, PARA QUE COORDENEM O PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL | APOIO A 100 PROJETOS DE MUNICIPALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL | 26 | 33 | 15 | 15 | 11 | |
| ELETRIFICAÇÃO RURAL | PROPICIAR MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA E INCREMENTO NA PRODUÇÃO RURAL POR INTERMÉDIO DA EXPANSÃO DA REDE DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ELETRIFICAÇÃO RURAL EM 3 MILHÕES DE PROPRIEDADES RURAIS | 25 | 35 | 20 | 10 | 10 | |
| ASSISTÊNCIA FINANCEIRA | INCORPORAR AO PROCESSO PRODUTIVO NOVAS FRONTEIRAS AGRÍCOLAS NA REGIÃO DOS CERRADOS, POR MEIO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLAS COMPATÍVEIS COM SUAS CARACTERÍSTICAS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DESSA REGIÃO E A IMPLANTAÇÃO DE ASSENTAMENTO COLETIVO, EM CONTINUIDADE AO PRODECER I E II. | GERAÇÃO DE 700 EMPREGOS DIRETOS | 50 | 50 | - | - | - | |
| | | ASSENTAMENTO DE 80 FAMÍLIAS | 50 | 50 | - | - | - | |
| PROGRAMAÇÃO ESPECIAL | PROMOVER A DISSEMINAÇÃO DE MÉTODOS E TÉCNICAS DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS QUE PROPORCIONEM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRO-PECUÁRIA, COM RELEVO PARA TÉCNICAS DE MANEJO INTEGRADO DE MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS E CONSERVAÇÃO DO SOLO E DA ÁGUA | DESENVOLVIMENTO DE 200 PROJETOS | 10 | 18 | 30 | 28 | 14 | |
| | FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOVER SUA INTEGRAÇÃO A ECONOMIA DE MERCADO, NOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS NO PROGRAMA COMUNIDADE SOLIDARIA, ATRAVÉS DA DESCENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIRECIONADOS A AGROPECUÁRIA E DA CRIAÇÃO DE NOVOS MECANISMOS QUE POSSIBILITEM APOIO ESPECÍFICO E ADEQUADO AS NECESSIDADES DOS PEQUENOS PRODUTORES.(CS) | ATENDIMENTO A AGRICULTORES FAMILIARES EM 1 500 MUNICÍPIOS | 7 | 38 | 9 | 31 | 15 | |
| | | APOIO A RECONVERSÃO PRODUTIVA DE PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS | 7 | 30 | 9 | 24 | 30 | - |
| | PROMOVER A EXPANSÃO DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS VOLTADAS PARA CULTURAS PERMANENTES, COM ÊNFASE NA FRUTICULTURA IRRIGADA, POR INTERMÉDIO DA UTILIZAÇÃO DO POTENCIAL DE INVESTIMENTO JÁ REALIZADO, OBJETIVANDO A GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA A BAIXOS CUSTOS SOCIAIS | ÁREA BENEFICIADA . 1,2 MILHÕES DE HA | - | - | - | - | - | 100 |
| | PROMOVER A RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DA REGIÃO CACAUEIRA POR MEIO DE AÇÕES CONJUGADAS VISANDO AUMENTAR A PRODUTIVIDADE DAS LAVOURAS, COMBATER AS PRAGAS (ESPECIALMENTE A "VASSOURA-DE-BRUXA") E CRIAR ALTERNATIVAS PARA A DIVERSIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DESSA REGIÃO DE MODO A REDUZIR SUA DEPENDÊNCIA EM RELAÇÃO A MONOCULTURA DO CACAU. | ASSISTÊNCIA A PRODUTORES EM 600 MIL HA | 13 | 63 | 1 | 3 | - | - | |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | PROMOVER A RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DA ZONA DA MATA NORDESTINA, RECUPERANDO AS CULTURAS TRADICIONAIS E CRIANDO ALTERNATIVAS PARA A DIVERSIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DA REGIÃO | ASSISTÊNCIA A PRODUTORES EM 400 MIL HA | - | 100 | - | - | - | - |
| | DESENVOLVER E DIFUNDIR TÉCNICAS DE PRODUÇÃO NO SEQUEIRO NORDESTINO | ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA A PRODUTORES NO SEMI-ÁRIDO | - | 100 | - | - | - | - |
| GERAÇÃO DE ENERGIA NÃO CONVENCIONAL | ESTIMULAR A PRODUÇÃO E A UTILIZAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS COMBUSTÍVEIS EM PROJETOS DE ENERGIZAÇÃO RURAL QUE APRESENTEM ECONOMICIDADE LOCAL, REGIONAL OU NACIONAL, MEDIANTE PROJETOS-PILOTO VOLTADOS PRIORITARIAMENTE A AMAZÔNIA | INSTALAÇÃO DE 18.900 KW DE ENERGIA PROVENIENTE DE ÓLEOS VEGETAIS | 64 | 8 | 28 | - | - | - |
| PROMOÇÃO AGRÁRIA | FINANCIAR A RECUPERAÇÃO REVIGORAMENTO E RENOVAÇÃO DAS LAVOURAS CAFEEIRAS E OUTRAS DE INTERESSE REGIONAL, BEM COMO MANUTENÇÃO DE ESTOQUES REGULADORES DE CAFÉ | MANUTENÇÃO DE ESTOQUES REGULADORES DE CAFÉ | - | - | - | - | - | 100 |
| | ESTIMULAR A PRODUÇÃO RURAL EM PEQUENAS E MÉDIAS PROPRIEDADES, APRIMORANDO E INCORPORANDO TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS AO PROCESSO PRODUTIVO AGRÍCOLA | ASSISTÊNCIA A PRODUTORES RURAIS | - | - | - | - | - | 100 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | DESENVOLVER AÇÕES ARTICULADAS COM INSTITUIÇÕES FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E COMUNITÁRIAS NO SENTIDO DE PROMOVER A DISTRIBUIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS DE PRIMEIRA NECESSIDADE ÀS POPULAÇÕES CARENTES LOCALIZADAS (C5) | DISTRIBUIÇÃO EMERGENCIAL DE 3 MILHÕES DE TONELADAS DE ALIMENTOS | 7 | 36 | 9 | 31 | 15 | - |

*NA - NACIONAL*
*(*) - EXTERIOR*

*(C5) - PRIORIZAR OS MUNICÍPIOS E/OU INTEGRAR AS AÇÕES DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA*

## PLANO PLURIANUAL 1996/99
## *OBJETIVOS E METAS REGIONALIZADAS*

### 06 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PROMOÇÃO INDUSTRIAL | DESENVOLVER A REGIÃO AMAZÔNICA, PROMOVENDO SUA INTEGRAÇÃO À ECONOMIA NACIONAL | APOIO A 32 PROJETOS INDUSTRIAIS DEMONSTRATIVOS | 100 | - | - | - | - | - |
| | | APOIO A INFRA-ESTRUTURA DE IMPLANTAÇÃO DE INDUSTRIAS (MICRO E PEQUENA EMPRESA) | 100 | - | | - | - | - |
| | | REALIZAR 100 CURSOS DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 100 | | | - | | |
| | | FORMAÇÃO DE 10 BANCOS DE GERMOPLASMA DE CULTURAS TROPICAIS | 100 | - | - | - | - | - |
| | IMPLANTAR ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL | CONSTRUÇÃO DE 10 GALPÕES INDUSTRIAIS | 100 | - | | - | - | |
| | DESENVOLVER A MICRO E PEQUENA EMPRESA COM IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA, CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL DO PEQUENO PRODUTOR E TREINAMENTO DA MÃO DE-OBRA | PROMOVER 32 CURSOS/SEMINÁRIOS DE CAPACITAÇÃO GERENCIAL E DE MÃO-DE-OBRA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA | - | 100 | - | - | - | - |
| | | CONSTRUIR 80 GALPÕES INDUSTRIAIS PARA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS/SUDENE | - | 100 | - | - | | - |
| | DESENVOLVER A AGROINDUSTRIA COMO MECANISMO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E FIXAÇÃO DO HOMEM NO CAMPO | APOIO A IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS AGROINDUSTRIAIS | - | - | - | - | - | 100 |
| | PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E A CONSOLIDAÇÃO DE NOVOS POLOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE MODO A OTIMIZAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS REGIONAIS | IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA À VIABILIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS | - | - | - | - | - | 100 |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO | OTIMIZAR INVESTIMENTOS PARA AUMENTO DA PRODUTIVIDADE E REDUÇÃO DE CUSTOS DA EXTRAÇÃO E DO BENEFICIAMENTO MINERAL | INCREMENTO DE 9 MILHÕES DE T/A NA PRODUÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO | X | X | | X | - | |
| | | PARTICIPAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DE 4 UHE PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA VALESUL | - | | | 100 | | - |
| | | IMPLANTAÇÃO DA UHE DE IGARAPAVA, COM 210 MW | - | | | 100 | | - |
| | | AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA CENIBRA EM 440 MIL T/A DE CELULOSE | - | - | - | 100 | - | - |
| | | IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE PARA PRODUÇÃO DE 1,1 MILHÃO DE T/A DE ALUMINA | 100 | - | - | - | - | - |
| | | AMPLIAÇÃO DA PRODUÇÃO DE BAUXITA DE 8 PARA 12 MILHÕES DE T/A | X | X | - | - | - | - |
| | | AMPLIAÇÃO DA PRODUÇÃO DE OURO DE 17 4 T/A PARA 31 1 T/A | 100 | - | - | - | - | - |
| | | INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE PARA 1 MILHÃO DE T/A DE CAULIM | X | X | - | - | - | - |
| | ESTIMULAR A INDUSTRIA EXTRATIVA MINERAL NO SEMI-ÁRIDO NORDESTINO | AMPLIAR A CAPACIDADE DE EXTRAÇÃO E PROCESSAMENTO DE GIPSITA E GRANITO | - | 100 | - | - | - | - |
| ASSISTÊNCIA FINANCEIRA | PROMOVER AS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS | APERFEIÇOAMENTO DO SIST FINANCIAMENTO AS EXPORTAÇÕES | - | - | - | - | - | 100 |
| | | IMPLANTAÇÃO DO SEGURO DE CRÉDITO AS EXPORTAÇÕES | - | - | - | - | - | 100 |
| ORDENAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO | FORTALECER O PBQP ALARGANDO SUA BASE DE ATUAÇÃO, GEOGRÁFICA E SETORIAL | IMPLANTAR O PBQP EM TODOS OS SETORES DA ECONOMIA | - | - | - | - | - | 100 |
| | | IMPLANTAR O PBQP EM TODOS OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO | - | - | - | - | - | 100 |
| | | IMPLANTAR O PBQP EM 50 MIL EMPRESAS | 2 | 7 | 1 | 70 | 20 | - |
| | | 1 MIL EMPRESAS COM CERTIFICAÇÃO ISO 14 000 | 2 | 7 | 1 | 70 | 20 | - |
| | | 5 MIL EMPRESAS COM CERTIFICAÇÃO ISO 9 000 | 2 | 7 | 1 | 70 | 20 | - |
| | PROMOVER COMERCIALMENTE O BRASIL NO EXTERIOR, EM PARCERIA COM O SETOR PRIVADO | FEIRA OU EXPOSIÇÃO COMERCIAL - 160 EVENTOS | - | - | - | - | - | 100(*) |
| | | MISSÃO COMERCIAL - 80 MISSÕES | - | - | - | - | - | 100 |
| | | MISSÃO COMERCIAL - 80 MISSÕES | - | - | - | - | - | 100(*) |
| PROMOÇÃO INDUSTRIAL | DESCONCENTRAR A PRODUÇÃO INDUSTRIAL GERAR EMPREGO E RENDA E DESENVOLVER CAPACIDADE EMPRESARIAL, POR INTERMÉDIO DO APOIO À PRODUÇÃO DE MENOR PORTE E AO ARTESANATO (CS) | APOIO A 27 POLOS, INCUBADORAS DE EMPRESAS E DISTRITOS INDUSTRIAIS DE EMPRESAS DE MENOR PORTE | 22 | 33 | 18 | 15 | 12 | - |
| | | ESTRUTURAR A BASE LEGAL, JURÍDICA E NORMATIVA PARA O SETOR ARTESANAL | - | - | - | - | - | 100 |
| | | CRIAR LINHAS DE CRÉDITO DIRETAS AOS ARTESÃOS E ORGANIZAÇÕES ARTESANAIS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA SISTEMÁTICA A ÓRGÃOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, ONG, NUCLEOS DE PRODUÇÃO E ARTESÃOS INDIVIDUAIS | 23 | 34 | 18 | 14 | 11 | - |
| | | ORGANIZAR E IMPLANTAR SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O SETOR ARTESANAL | - | - | - | - | - | 100 |
| | | ESTIMULAR A FORMAÇÃO DE EMPRESAS DE MENOR PORTE MODERNIZANDO AS EXISTENTES | 15 | 15 | 20 | 30 | 20 | - |
| | | DISSEMINAR REDES DE SUBCONTRATAÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E OUTRAS FORMAS DE PARCERIA NO SETOR PRODUTIVO | 15 | 15 | 15 | 30 | 25 | - |
| | | PROMOVER O ENGAJAMENTO DAS EMPRESAS DE MENOR PORTE EM ATIVIDADES DE P&D E COMÉRCIO INTERNACIONAL | 10 | 20 | 10 | 30 | 30 | - |
| | | FOMENTAR A CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA DAS EMPRESAS DE MENOR PORTE | 20 | 25 | 15 | 20 | 20 | - |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO DESIGN BRASILEIRO COM VISTAS AO AUMENTO DA COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS BRASILEIRAS E DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PRODUZIDOS NO PAÍS | CONSCIENTIZAR E ENVOLVER EMPRESAS TRABALHADORES E CONSUMIDORES NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES | - | - | - | - | - | 100 |
| | | IMPLANTAR AÇÕES DE PROMOÇÃO DE DESIGN NO PARQUE INDUSTRIAL BRASILEIRO | - | - | - | - | - | 100 |
| | | CRIAR IDENTIDADE VISUAL PARA PRODUTOS E SERVIÇOS PRODUZIDOS NO PAÍS | - | - | - | - | - | 100 |
| METROLOGIA | MODERNIZAR A REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA QUE IMPACTA A FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NO PAÍS, VISANDO A DESBUROCRATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM GARANTIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE SEGURANÇA, PROTEÇÃO AMBIENTAL E DO CONSUMIDOR | LEVANTAMENTO E REVISÃO DO ACERVO DA REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA EXISTENTE | - | - | - | - | - | 100 |
| | | CRIAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA FEDERAL | - | - | - | - | - | 100 |

*NA - NACIONAL*
*(*) EXTERIOR*

*(CS) - PRIORIZAR OS MUNICÍPIOS E/OU INTEGRAR AS AÇÕES DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA*

## *PLANO PLURIANUAL 1996/99*
## OBJETIVOS E METAS REGIONALIZADAS

### 07 - TURISMO

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PROMOÇÃO DO TURISMO | DESENVOLVER O ECOTURISMO, COM VISTAS A UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL E A GERAÇÃO DE BENEFÍCIOS SÓCIO-ECONÔMICOS, MEDIANTE A PARCERIA ENTRE A INICIATIVA PRIVADA, ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS | REALIZAÇÃO DE 108 OFICINAS | 40 | 20 | 20 | 10 | 10 | - |
| | | IMPLANTAÇÃO DE 1 SUB-SISTEMA DE INFORMAÇÕES | - | - | - | - | - | 100 |
| | | IMPLANTAÇÃO DE 1 SUB-SISTEMA DE QUALIDADE | - | - | - | - | - | 100 |
| | | IMPLEMENTAÇÃO DE 10 ÁREAS DEMONSTRATIVAS | 40 | 20 | 20 | 10 | 10 | - |
| | | ADEQUAÇÃO DE 10 ÁREAS DE CONSERVAÇÃO | 40 | 20 | 20 | 10 | 10 | - |
| | REFORÇAR, EM PARCERIA COM ESTADOS MUNICÍPIOS E SETOR PRIVADO, A CAPACIDADE DAS REGIÕES NORDESTE E SUL PARA MANTER E EXPANDIR SUA INDUSTRIA TURÍSTICA, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO REGIONAL | DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE ÓRGÃOS TURÍSTICOS ESTADUAIS | - | 90 | - | - | 10 | - |
| | | EXECUÇÃO DE OBRAS MULTIPLAS DE INFRA ESTRUTURA BÁSICA E SERVIÇOS PUBLICOS | - | 90 | - | - | 10 | - |
| | | MELHORAMENTOS DE AEROPORTOS | - | 90 | - | - | 10 | - |
| | DESENVOLVIMENTO DO ECOTURISMO NA AMAZÔNIA E NO CENTRO-OESTE, MEDIANTE EXECUÇÃO DE OBRAS MULTIPLAS DE INFRA-ESTRUTURA EM POLOS TURÍSTICOS POTENCIAIS, EM PARCERIA COM ESTADOS, MUNICÍPIOS E SETOR PRIVADO | DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE ÓRGÃOS TURÍSTICOS REGIONAIS | X | - | X | - | 10 | - |
| | | AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA FÍSICA DA REGIÃO | X | - | X | - | - | - |
| | | IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO EM ÁREAS TURÍSTICAS | X | - | X | - | - | - |
| | DOTAR O PAÍS EM PARCERIA COM SETOR PRIVADO DE EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS COM O CRESCIMENTO ESPERADO DA DEMANDA TURÍSTICA | APOIO A 10 EMPREENDIMENTOS NÁUTICOS, | 10 | 35 | 10 | 25 | 20 | - |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | APOIO A CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE CONVENÇÕES (10 CENTROS) | 10 | 35 | 10 | 25 | 20 | - |
| | | APOIO A AMPLIAÇÃO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM (10 MIL NOVOS APARTAMENTOS) | 25 | 30 | 10 | 25 | 10 | - |
| | PROMOVER, EM PARCERIA COM SETOR PRIVADO O CRESCIMENTO DO FLUXO TURÍSTICO INTERNACIONAL, MEDIANTE AÇÕES DE MARKETING DIRECIONADAS A MERCADOS EMISSORES POTENCIAIS | ATRAIR 2,8 MILHÕES DE TURISTAS/ANO | - | - | - | - | | 100 |
| | PROMOVER A QUALIDADE E COMPETITIVIDADE DO PRODUTO TURÍSTICO BRASILEIRO MEDIANTE A QUALIFICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS DIVERSOS SEGMENTOS DA ATIVIDADE EM PARCERIA COM O SETOR PRIVADO | VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE QUALIDADE PARA O SETOR TURISMO | - | - | - | - | - | 100 |
| | | QUALIFICAR E REQUALIFICAR TRABALHADORES DA INDUSTRIA TURÍSTICA NACIONAL (30 MIL PROFISSIONAIS) | 25 | 40 | 15 | 10 | 10 | |

*NA - NACIONAL*
*(*) - EXTERIOR*

*(CS) - PRIORIZAR OS MUNICÍPIOS E/OU INTEGRAR AS AÇÕES DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA*

## PLANO PLURIANUAL 1996/99
## OBJETIVOS E METAS REGIONALIZADAS

### 08 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PESQUISA APLICADA | AMPLIAR A CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA DO SETOR PRODUTIVO | IMPLEMENTAR 40 PROJETOS COOPERADOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (PROGRAMA ALFA E OMEGA/PACTI) | 5 | 15 | 10 | 50 | 20 | - |
| | | TREINAR 1000 ESPECIALISTAS EM GESTÃO DA QUALIDADE GARANTIDA A PARTICIPAÇÃO EQUITATIVA DE HOMENS E MULHERES | 7 5 | 20 | 7 5 | 45 | 20 | - |
| | | APOIAR 15 CONSÓRCIOS (INST DE ENS E PESQUISA EM ENG* E SETOR PRODUTIVO) | - | - | - | - | - | 100 |
| | | CRIAÇÃO DE 20 REDES TEMÁTICAS DE PESQUISA COOPERADA | - | - | - | - | | 100 |
| | | CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PARA 20 000 TRABALHADORES GARANTIDA A PARTICIPAÇÃO EQUITATIVA DE HOMENS E MULHERES | 7 | 15 | 8 | 50 | 20 | - |
| | | FINANCIAR 500 PROJETOS (PADCT III) | - | - | - | - | - | 100 |
| | | ESTABELECER 10 REDES DE SERVIÇO (PADCT III) | - | - | - | - | | 100 |
| | | FINANCIAR 200 CURSOS INTENSIVOS (PADCT III) | - | - | - | - | - | 100 |
| | EXECUTAR PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO, VISANDO A NACIONALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OBTENÇÃO DE TECNOLOGIA NO CAMPO AEROESPACIAL | CONCLUIR PROJETOS DA ÁREA DE SISTEMAS BÉLICOS | - | - | - | | - | 100 |
| | | MODERNIZAR AS INSTALAÇÕES E LABORATÓRIOS DE SUPORTE A PESQUISA | - | - | - | - | | 100 |
| | | DESENVOLVER SISTEMAS DE ARMAS PARA AERONAVES | - | - | - | - | | 100 |
| | | DESENVOLVER SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO INERCIAL | - | - | - | - | - | 100 |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DAR CONTINUIDADE AO PROGRAMA SETORIAL DE RECURSOS DO MAR (PSRM) AO LEVANTAMENTO DA PLATAFORMA CONTINENTAL (LEPLAC) E AO PROGRAMA ANTÁRTICO BRASILEIRO (PROANTAR) | MANTER INSTALAÇÕES E MEIOS DE PESQUISA | 13 | 29 | - | 29 | 29 | - |
| | | PROSSEGUIR A DELIMITAÇÃO DA PLATAFORMA CONTINENTAL | 12 | 52 | | 18 | 18 | - |
| | | MODERNIZAR E AMPLIAR 5 MÓDULOS DE PESQUISA | - | | | - | | 100(*) |
| | | MODERNIZAR E AMPLIAR A ESTAÇÃO ANTÁRTICA | - | - | - | - | | 100(*) |
| | | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DE PESQUISA - 10 UNIDADES | - | - | - | - | - | 100(*) |
| | UTILIZAR AS POTENCIALIDADES DAS APLICAÇÕES ESPACIAIS MEDIANTE USO DE NOVAS TECNOLOGIAS E REALIZAÇÃO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE USO ESPACIAL | PREPARAR O CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA PARA OPERAÇÃO DE SATELIZADORES DE MÉDIO PORTE | - | - | - | - | - | 100 |
| | | IMPLANTAR UM SISTEMA DE COMUNICAÇÕES UTILIZANDO CONSTELAÇÃO DE SATÉLITES NA LINHA EQUATORIAL | - | - | - | - | | 100 |
| | | CONCLUIR E LANÇAR O VLS-1 (PROTÓTIPOS 1 2 E 3) | - | - | - | - | - | 100 |
| | | CONCLUIR E LANÇAR OS SATÉLITES SCD2 E SCD3, SSR-1 E SSR-2 | - | - | - | - | - | 100 |
| | DESENVOLVER E DIFUNDIR TECNOLOGIAS NA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA | PROMOVER 40 PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NAS ÁREAS DE SERVIÇOS E INFRA-ESTRUTURA | 10 | 30 | 30 | 20 | 10 | - |
| | | REALIZAR 40 SEMINÁRIOS E ENCONTROS TÉCNICOS | 10 | 30 | 30 | 20 | 10 | - |
| | PROMOVER A AMPLIAÇÃO E O DOMÍNIO DO CONHECIMENTO SOBRE A BIODIVERSIDADE, COM VISTAS A GERAÇÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÕES DIRECIONADAS A RESTRUTURAÇÃO DA BASE PRODUTIVA | IMPLANTAÇÃO DA REDE PARA CONSERVAÇÃO E USO DOS RECURSOS GENÉTICOS AMAZÔNICOS | 100 | - | - | - | | - |
| | | FORTALECIMENTO DE 10 CENTROS DE EXCELÊNCIA E NUCLEOS DE DIFUSÃO TECNOLÓGICA | 100 | - | - | - | - | - |
| | | FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DE 9 SISTEMAS ESTADUAIS DE C & T | 100 | - | - | - | - | - |
| | FORTALECER A COMPETÊNCIA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO PAÍS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO, POR MEIO DE RIGOROSA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES E GRUPOS DE PESQUISADORES PARA LIDERAR REDES TEMÁTICAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO | IMPLANTAR 40 REDES TEMÁTICAS DE PD | 2 5 | 10 | 5 | 57 5 | 25 | |
| | | IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE 50 CENTROS DE EXCELÊNCIA, POLOS E INCUBADORAS TECNOLÓGICA | 14 | 36 | 16 | 20 | 14 | - |
| | | APOIAR 200 CENTROS DE PESQUISA | 2 5 | 10 | 5 | 57 5 | 25 | - |
| | IMPLEMENTAR A POLITICA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAUDE | IMPLANTAR A SECRETARIA DE C&T EM SAUDE | - | | - | - | - | 100 |
| | | DESENVOLVIMENTO DE C&T P/PRODUÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS E MEDICAMENTOS (38 PROJETOS) | - | - | - | - | - | 100 |
| | | APOIO A PROGRAMAS DE C&T (24 PROGRAMAS) | - | - | - | - | - | 100 |
| | | REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE TV (160 PROGRAMAS) | - | - | - | - | - | 100 |
| | | EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISAS 800 PROJETOS/ANO | - | - | - | - | - | 100 |
| | | APOIO A 640 PROJETOS DE PESQUISA | - | - | - | - | | 100 |
| | CAPACITAR O PAÍS EM ÁREAS DE RELEVÂNCIA ESTRATÉGICA, MATERIAIS ESPECIAIS OPTOELETRÔNICA, SUPERCONDUTIVIDADE, BIOTECNOLOGIA PARA SAUDE AGRICULTURA E ENERGIA, CONSERVAÇÃO E FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA | IMPLANTAÇÃO DE 10 REDES TEMÁTICAS DE PESQUISA | 10 | 20 | 10 | 30 | 30 | - |
| | ATUALIZAR E COMPLEMENTAR A INFRA-ESTRUTURA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, RENOVANDO OS EQUIPAMENTOS DOS LABORATÓRIOS UNIVERSITÁRIOS, DE INSTITUTOS DE PESQUISA E CENTROS DE P&D E ASSEGURANDO O SUPRIMENTOS DE SERVIÇOS E MATERIAIS INDISPENSÁVEIS AO SEU FUNCIONAMENTO | APOIO AO REEQUIPAMENTO DE LABORATÓRIOS - 500 PROJETOS | 2,5 | 9,8 | 8 8 | 61 | 17 9 | |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | FORTALECER A CAPACIDADE TECNOLÓGICA NAS ÁREAS SOCIAIS, OBSERVADA A PERSPECTIVA DE GÊNERO | IMPLEMENTAR 20 PROJETOS DE PESQUISA COOPERADA/UNIVERSIDADES EMPRESAS - CENTROS DE PESQUISA | 10 | 25 | 10 | 40 | 15 | |
| | AMPLIAR O CONHECIMENTO DO SUBSOLO BRASILEIRO E DAS POTENCIALIDADES MINERAIS E HÍDRICAS DO PAÍS | IMPLEMENTAR LEVANTAMENTOS AEROGEOFÍSICOS NA AMAZÔNIA | 50 | - | 50 | - | - | - |
| | | EXECUÇÃO DE 40 MIL MEDIÇÕES HIDROMETEREOLÓGICAS | 17 | 17 | 18 | 32 | 16 | |
| | | EXECUÇÃO DE MACERAMENTO GEOLÓGICO EM 3 465 KM2 | 56 | 14 | 25 | 1 | 4 | - |
| | | ELABORAÇÃO DE MAPAS GATE E SONDAGENS PARA AGUA SUBTERRÂNEA | 12 | 48 | 9 | 16 | 15 | - |
| | RACIONALIZAR O USO DOS RECURSOS DOS PRINCIPAÍS ECOSSISTEMAS DO PAÍS E REDUZIR OS EFEITOS DELETÉRIOS, DECORRENTES DAS ATIVIDADES URBANAS | IMPLANTAÇÃO DE 6 REDES TEMÁTICAS DE PESQUISA/1 REDE POR GRANDE ECOSSISTEMA | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | - |
| | | REALIZAR 220 PROJETOS DE PESQUISA | 23 | 24 | 33 | 10 | 10 | - |
| | CRIAR MECANISMOS DE ACESSO DO PAÍS A NOVAS TECNOLOGIAS | BOLSAS DE ESTUDOS CONCEDIDAS (200 BOLSAS) | - | | - | - | - | 100(*) |
| | | MISSÕES TÉCNICAS REALIZADAS (180 MISSÕES) | - | - | - | - | - | 100(*) |
| | | MISSÕES TÉCNICAS RECEBIDAS (140 MISSÕES) | - | | - | - | - | 100 |
| DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL | PROMOVER A INSERÇÃO COMPETITIVA DA INDUSTRIA DE INFORMATICA E AUTOMAÇÃO E ESTIMULAR A SUA DIFUSÃO | ATINGIR COM EXPORTAÇÕES 1% DO MERCADO MUNDIAL DE SOFTWARE | - | - | - | - | - | 100 |
| | | INSTALAÇÃO DE UMA "INCUBADORA MERCADOLÓGICA" NA EUROPA | - | - | - | - | - | 100(*) |
| | | 80 EMPRESAS ASSISTIDAS NA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E OUTROS SERVIÇOS | 1 | 4 | 1 | 79 | 15 | |
| | | 240 EMPRESAS ASSISTIDAS PARA AVALIAÇÃO DE PACOTES DE SOFTWARE | 1 | 4 | 1 | 79 | 15 | |
| | | PRODUÇÃO NO PAÍS DE DOIS COMPUTADORES PARALELOS DE ALTO DESEMPENHO ATE 1997 | - | - | - | 50 | 50 | |
| | | 300 EMPRESAS FINANC COM RETORNO PARA PROJ E PROG DE INDUST DE SOFTWARE E 20 EMPRESAS P/PARCERIAS TECNOLÓGICAS | 2 | 9 | 5 | 69 | 15 | |
| | | AUMENTO DA VELOCIDADE DE CONEXÕES DA INTERNET PARA 2 MEGABITS | 2 | 9 | 5 | 69 | 15 | - |
| | | IMPLANTAÇÃO DE MAIS 16 POLOS DE INDUSTRIA DE SOFTWARE | 2 | 9 | 5 | 69 | 15 | - |
| | DESENVOLVER TECNOLOGIA PARA MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS QUE POSSAM GARANTIR AO PAÍS O DOMÍNIO DO CICLO DO COMBUSTÍVEL NUCLEAR. | DESENVOLVER PROJETOS DE PESQUISA E PROTÓTIPOS (40 UNID ) | - | - | - | - | - | 100 |
| | DESENVOLVER TECNOLOGIA PARA REATORES E COMBUSTÍVEL NUCLEAR, PRODUZIR RADIOISÓTOPOS E RADIOFÁRMACOS PARA USO MÉDICO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE, - PRODUZIR OS ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS PARA AS USINAS ANGRA I E ANGRA II | PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR | - | - | - | - | - | 100 |
| | | PRODUÇÃO DE MINERAIS PESADOS | - | | - | | | 100 |
| | | IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE SEGURANÇA RADIOLÓGICA | - | - | - | - | - | 100 |
| | | ATENDIMENTO A 1 200 PACIENTES/ANO PELO AUMENTO DA PRODUÇÃO DE RADIOISÓTOPOS E RADIOFÁRMACOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | DESENVOLV DE PROJETOS TECNOLÓGICOS E APOIO TÉCNICO (250 UNID ) | - | - | - | - | - | 100 |
| | | IMPLANTAÇÃO DE DOIS COMPLEXOS MINERO-INDUSTRIAIS | - | 100 | - | - | - | |
| | | IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS 0 E 1 DE ENRIQUECIMENTO DE URÂNIO POR ULTRACENTRIFUGAÇÃO | - | - | - | 100 | - | |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | REALIZAR PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NOS CAMPOS DA TECNOLOGIA ESPACIAL E DE SUAS APLICAÇÕES BEM COMO EM DOMÍNIOS CORRELATOS, CAPACITANDO EMPRESAS DO SETOR PRIVADO | CONSTRUÇÃO DE 2 SATÉLITES DE OBSERVAÇÃO DE RECURSOS TERRESTRES DENTRO DO PROGRAMA SINO-BRASILEIRO (CBERS) | - | - | - | - | - | 100 |
| | | CONSTRUÇÃO DE 3 MICRO-SATÉLITES CIENTÍFICOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | ATUALIZACAO E OPERAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS RELACIONADOS A DADOS COLETADOS POR SISTEMAS E MEIOS ESPACIAIS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | APOIAR 220 PROJETOS DE PESQUISA | - | - | - | - | - | 100 |
| | OBTER CAPACITAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA EM ÁREAS ESTRATÉGICAS DE INTERESSE DO PODER NAVAL | MANTER E REAPARELHAR LABORATÓRIOS E INSTALAÇÕES DE PESQUISA CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA | - | - | - | - | - | 100 |
| | | DESENVOLVER 20 PROJETOS ESPECIAIS E PROTÓTIPOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | DESENVOLVER A CAPACITAÇÃO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA AUTÓCTONE PARA PRODUÇÃO DE MATERIAIS DE EMPREGO MILITAR PARA EQUIPAR E *MODERNIZAR O EXÉRCITO, REDUZIR O HIATO TECNOLÓGICO EM RELAÇÃO* A EXÉRCITOS MAIS MODERNOS | DESENVOLVER MEIOS MILITARES - 15 PROJETOS | - | - | - | 100 | - | - |
| | | IMPLANTAR ÁREAS TECNOLÓGICAS - 14 ÁREAS | - | - | - | 100 | - | - |
| | | INSTALAR LABORATÓRIOS - 06 UNIDADES | - | - | - | 100 | - | - |
| DEFESA CONTRA SINISTROS | ATENDER AS NECESSIDADES DE SEGURANÇA DA POPULAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE RELACIONADAS COM O USO DA ENERGIA NUCLEAR. | REALIZAÇÃO DE 8 CAMPANHAS DE ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO | - | - | - | - | - | 100 |
| | | CONSTRUÇÃO DE 10 ABRIGOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | AQUISIÇÃO DE 12 UNIDADES DE TRANSPORTE | - | - | - | - | - | 100 |
| | | AQUISIÇÃO DE 18 UNIDADES DE TRANSPORTE DE EQUIPES DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA | - | - | - | - | - | 100 |
| ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO | AMPLIAR O NUMERO DE CIENTISTAS ENGENHEIROS E TÉCNICOS PARA CONFERIR MAIOR ADEQUAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AS DEMANDAS SOCIAIS E DO SETOR PRODUTIVO | CONCESSÃO DE 240 000 BOLSAS NO PAÍS E NO EXTERIOR (CNPq) | 1,3 | 8,5 | 3 4 | 73 4 | 13 4 | - |
| | PROMOVER O APRIMORAMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NO PAÍS E NO EXTERIOR. | CONCESSÃO DE 125 MIL BOLSAS (CAPES). | 7 | 19 | 6 | 49 | 19 | - |
| | APOIAR CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO COMO FORMA DE AUXILIAR SUA CONTINUIDADE E FOMENTAR NOVOS PROGRAMAS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DO PAÍS | APOIAR 1,7 MIL CURSOS/ANO | 4 | 29 | 3 | 41 | 23 | - |
| | GARANTIR O FOMENTO AO ENSINO E A PESQUISA NAS INSTITUIÇÕES *FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR* | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (23 000 UNIDADES) | 14 | 23 | 9 | 40 | 14 | - |

*NA - NACIONAL*
*(*) - EXTERIOR*

*(CS) - PRIORIZAR OS MUNICÍPIOS E/OU INTEGRAR AS AÇÕES DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA*

## *PLANO PLURIANUAL 1996/99*
## OBJETIVOS E METAS REGIONALIZADAS

### 09 - MEIO AMBIENTE

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PROTEÇÃO A FLORA E A FAUNA | PROMOVER A ADEQUADA GESTÃO DO APOIO EXTERNO VOLTADO PARA O USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS ATRAVÉS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (AGENDA 21) | IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE PROGRAMAS E PROJETOS EM EXECUÇÃO | - | - | - | - | - | 100 |
| | | INCORPORAÇÃO DOS CUSTOS AMBIENTAIS ÀS DECISÕES DE PRODUTORES E CONSUMIDORES | - | - | - | - | | 100 |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | DESENVOLVER E APLICAR METODOLOGIAS DE VALORAÇÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL | - | - | - | - | - | 100 |
| | | IMPLEMENTAÇÃO DE 40 ATOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS | - | - | - | - | - | 100 |
| | PROMOVER PARCERIA ENTRE O PODER PUBLICO E A SOCIEDADE CIVIL PARA CONSERVAÇÃO DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA, UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DE SEUS COMPONENTES E REPARTIÇÃO JUSTA E EQUITATIVA DOS BENEFÍCIOS DELA DECORRENTES (PRONABIO) | ESTABELECIMENTO DE 20 ÁREAS MODELO DE MANEJO ECOLÓGICO PARA CONSERVAÇÃO DO CERRADO | - | - | - | - | - | 100 |
| | | APOIO AS INICIATIVAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS VOLTADAS A IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS RECOMENDADAS PARA PARQUES ECOLÓGICOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA | - | - | - | - | - | 100 |
| | | AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS PARA UTILIZAÇÃO NAS 20 ÁREAS MODELO | - | - | 100 | - | - | - |
| | FORMULAR E IMPLANTAR POLÍTICAS SETORIAIS PARA O USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS, DE PESCA, FLORESTA E BORRACHA. | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DO USO DOS RECURSOS NATURAIS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | INSTALAÇÃO DE REDE NACIONAL DE BANCOS DE SEMENTES FLORESTAIS NATIVAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | IMPLANTAÇÃO DE FLORESTAS PLANTADAS (100 PROJETOS) | - | - | - | - | - | 100 |
| | | ASSISTIR [illegible] MIL HA DE SERINGAIS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | FOMENTO DA HEVEICULTURA E DO EXTRATIVISMO DE BORRACHA NATIVA | - | | - | - | | 100 |
| | | REPOVOAMENTO DE ÁGUAS CONTINENTAIS PELAS ESTAÇÕES PUBLICAS DE AQUICULTURA | - | - | - | - | - | 100 |
| | | APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES E A RENOVAÇÃO DA FROTA PESQUEIRA | - | - | - | - | - | 100 |
| | | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA CBL (CAPIM BUFFEL - LEUCENA) NO SEMI-ÁRIDO NORDESTINO (1 MILHÃO DE HECTARES) | | 100 | - | - | | - |
| | | GERAÇÃO DE PESQUISAS E TECNOLOGIAS APLICADAS PARA VIABILIZAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - (130 PROJETOS) | - | - | - | - | | 100 |
| | FORTALECER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE FLORESTAS TROPICAIS COM SUA PROTEÇÃO E CORRETA CONSERVAÇÃO DE RECURSOS GENÉTICOS REDUZINDO O IMPACTO DAS FLORESTAS TROPICAIS BRASILEIRAS NA EMISSÃO GLOBAL DE GÁS CARBÔNICO (PPG7). | ATUAÇÃO EM QUATRO RESERVAS FLORESTAIS | 100 | | - | - | | - |
| | | APOIO A 116 PROJETOS DE PESQUISA | 100 | - | - | - | - | - |
| | | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ATRAVÉS DA IDENTIFICAÇÃO DE 42 ÁREAS DA FUNAI | 100 | - | - | - | - | - |
| | | APOIO A IMPLANTAÇÃO DE UM CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE EM CADA ESTADO | - | - | - | - | - | 100 |
| | RECUPERAR, CONSERVAR E PRESERVAR AS BACIAS HIDROGRÁFICAS, CONTEMPLANDO A PROTEÇÃO DO SOLO, MATAS CILIARES E CABECEIRAS E INCENTIVANDO PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS DE USO DOS RECURSOS NATURAIS, BEM COMO PROMOVER O CONTROLE DAS FONTES DE POLUIÇÃO DOS SOLOS E DAS ÁGUAS | RECUPERAR 5 000 HA DE SOLOS | - | 100 | - | - | - | - |
| | | DESPOLUIR E REVITALIZAR CÓRREGOS, IGARAPÉS E TRECHOS DE RIOS IMPORTANTES PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA | - | - | - | - | - | 100 |
| | | CONSERVAR E REVITALIZAR 370 MICROBACIAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | PRESERVAR 10 AFLUENTES DO RIO SÃO FRANCISCO | - | 100 | - | - | - | - |
| PROMOÇÃO AGRÁRIA | APOIAR O PEQUENO PRODUTOR MEDIANTE A ORGANIZAÇÃO DE PEQUENAS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO E SERVIÇOS VOLTADOS PARA A EXPLORAÇÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS | ASSISTIR 1 200 COMUNIDADES EM ÁREAS EXTRATIVISTAS | - | - | - | - | - | 100 |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | ASSISTIR 250 MIL HA DE CASTANHAIS | 80 | - | - | - | - | 20 |
| | | APOIO A 150 COMUNIDADES DE PESCADORES ARTESANAIS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | IMPLANTAÇÃO DE 29 MINI-USINAS COMUNITÁRIAS DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS FLORESTAIS | 20 | - | - | - | - | 80 |
| | | CRIAÇÃO DE 3 RESERVAS EXTRATIVISTAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | IMPLANTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE 1 SUBSISTEMA DE CADASTRO DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | ESTIMULAR O USO RACIONAL E SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS, INCLUINDO A MANUTENÇÃO, MELHORIA OU RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL. | APOIO A PROJETOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ACIMA DE 120 MIL HABITANTES | - | - | - | - | - | 100 |
| PROGRAMAÇÃO ESPECIAL | VIABILIZAR, EM PARCERIA COM O ESTADO, A OCUPAÇÃO ECONÔMICA E AUTO-SUSTENTADA (PLANAFLORO). | CONCESSÃO DE CRÉDITO A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS (25 MIL PRODUTORES) | 100 | - | - | - | - | - |
| | | RECUPERAÇÃO DE 40 ESCOLAS RURAIS | 100 | - | - | - | - | - |
| | | ESTABELECIMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (2,5 MIL HA) | 100 | - | - | - | - | - |
| | | CONSTRUÇÃO DE 8 POSTOS DE SAUDE EM ÁREA INDÍGENA | 100 | - | - | - | - | - |
| | | RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS (1 400 KM) | 100 | - | - | - | - | - |
| | | ASSISTÊNCIA TÉCNICA A 30 MIL PRODUTORES | 100 | - | - | - | - | - |
| | | RECUPERAÇÃO DE 3 UNIDADES DE SAUDE | 100 | - | - | - | - | - |
| | | CONSTRUÇÃO DE 7 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | 100 | - | - | - | - | - |
| | | DEMARCAÇÃO DE RESERVAS EXTRATIVISTAS (2,5 MILHÕES DE HA) | 100 | | - | - | - | - |
| | | DEMARCAÇÃO DE RESERVAS INDÍGENAS (1,9 MIL KM2) | 100 | - | - | - | - | - |
| | GARANTIR EM PARCERIA COM O ESTADO O EQUILÍBRIO ENTRE A OCUPAÇÃO PRODUTIVA DA TERRA E A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (PRODEAGRO) | CONSTRUÇÃO DE 53 ESCOLAS RURAIS | - | - | 100 | - | - | - |
| | | IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (3,5 MIL HA) | - | - | 100 | - | - | - |
| | | PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS INDÍGENAS (9 MILHÕES DE HA) | - | - | 100 | - | - | - |
| | | RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS (3 MIL KM) | - | - | 100 | - | - | - |
| | | CONSTRUÇÃO DE 37 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | - | - | 100 | - | - | - |
| | | CONSTRUÇÃO DE 8 UNIDADES DE SAUDE | - | - | 100 | - | - | - |
| | | ASSISTÊNCIA TÉCNICA A 13 600 PEQUENOS PRODUTORES RURAIS | - | - | 100 | - | - | - |
| | | CONCESSÃO DE CRÉDITO A 7 400 PEQUENOS PRODUTORES RURAIS | - | - | 100 | - | - | - |
| | | CONSTRUÇÃO DE 7 POSTOS DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS | - | - | 100 | - | - | - |
| | | CONSTRUÇÃO DE 560 KM REDES DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | - | - | 100 | - | - | - |
| | | DELIMITAÇÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRAS (28 MILHÕES DE HA) | - | - | 100 | - | - | - |
| | | DEMARCAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (770 KM2) | - | - | 100 | - | - | - |
| | | DESENVOLVIMENTO DE OPÇÕES SUSTENTÁVEIS PARA ORDENAR E RACIONALIZAR A EXPLORAÇÃO DE FLORESTAS ESTADUAIS E PRIVADAS (4 MILHÕES DE HA) | - | - | 100 | - | - | - |
| | | DEMARCAÇÃO DE RESERVAS INDÍGENAS (650 KM2) | - | - | 100 | - | - | - |
| | PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMUNIDADES INDÍGENAS COIBIR O NARCOTRÁFICO E MONITORAR A NAVEGAÇÃO AÉREA, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA. | DESENVOLVIMENTO DE 10 SOFTWARES | 100 | - | - | - | - | - |
| | | IMPLANTAÇÃO DE 25 SUBESTAÇÕES | 100 | - | - | - | - | - |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | IMPLANTAÇÃO DE 68 ESTAÇÕES | 100 | - | - | - | - | - |
| | | INSTALAÇÃO DE 27 RADARES | 100 | | - | - | - | - |
| | | INSTALAÇÃO DE 28 ESTAÇÕES DE RÁDIO | 100 | - | - | - | - | - |
| | | IMPLANTAÇÃO DE 13 SISTEMAS DE TELEFONIA | 100 | - | - | - | - | - |
| | | IMPLANTAÇÃO DE 9 SISTEMAS DE RASTREAMENTO DE OBJETOS | 100 | - | - | - | - | - |
| | PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO AMAZÔNICA DE FORMA INTEGRADA A ECONOMIA NACIONAL, COM A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL INTEGRADA PARA A AMAZÔNIA LEGAL | REALIZAÇÃO DE CURSOS (120 CURSOS) | 100 | - | - | - | - | - |
| | | REALIZAÇÃO DE 180 OFICINAS DE CAPACITAÇÃO | 100 | - | - | - | - | - |
| | | IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA (48 UNIDADES) | 100 | - | - | - | - | - |
| | | CRIAÇÃO DE RESERVAS EXTRATIVISTAS (4 RESERVAS) | 100 | - | - | - | - | - |
| | | ASSIST A 412 COMUNIDADES ISOLADAS/ANO | 100 | - | - | - | - | - |
| LEVANTAMENTO DO MEIO AMBIENTE | ESTABELECER PADRÕES DE EXCELÊNCIA NA GESTÃO DO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (SNUC) COM VISTA À VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL NACIONAL. | CRIAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE 5 CENTROS DE REFERÊNCIA CIENTÍFICA PARA CONSERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE | - | - | - | - | - | 100 |
| | | IMPLANTAÇÃO DE 68 CENTROS DE REFERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO | - | - | - | - | - | 100 |
| DESENVOLVIMENTO DA PESCA | PROMOVER O POVOAMENTO DOS MANANCIAIS DE ÁGUA COM VISTAS A AUMENTAR A PRODUÇÃO DE PESCADO, COM O FORTALECIMENTO DO SETOR PESQUEIRO DE ÁGUAS INTERNAS/BARRAGENS | PRODUZIR 300 MILHÕES DE ALEVINOS | - | - | - | - | - | 100 |
| CONTROLE DA POLUIÇÃO | APRIMORAR O SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL COM A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO | MONITORAMENTO DA QUALIDADE DOS RECURSOS AMBIENTAIS (4 REDES) | - | - | - | - | - | 100 |
| | | DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS (18 BOLETINS) | - | - | - | - | - | 100 |
| | | IMPLANTAÇÃO DE 10 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO TÉCNICO GERENCIAL EM MEIO-AMBIENTE | - | - | - | - | - | 100 |
| | RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE EM ÁREAS DEGRADADAS PELA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA | RECUPERAR E CONSERVAR ÁREAS DEGRADADAS PELA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA | - | - | - | - | - | 100 |
| | OPERACIONALIZAR UM SISTEMA DE INDICADORES AMBIENTAIS URBANOS, COM VISTA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E DO MEIO AMBIENTE URBANO, A PARTIR DE PARCERIAS COM UNIVERSIDADES E CENTROS DE PESQUISAS, PROMOVENDO O CADASTRAMENTO DE EXPERIÊNCIAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DISPONÍVEIS NO SANEAMENTO BÁSICO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS | ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIOS MUNICIPAIS PARA APLICAÇÕES INTEGRADAS E SUSTENTADAS | - | | - | - | - | 100 |
| | | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DE AR E DE ÁGUA NAS ÁREAS METROPOLITANAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | INSTALAÇÃO DE 1 PROJETO DE MONITORAMENTO POR REGIÃO (5 PROJETOS) | - | - | - | - | - | 100 |
| | | REDUÇÃO EM 30% DO RISCO DE CONTAMINAÇÃO DE ÁGUA POR RESÍDUOS | | - | - | - | - | 100 |
| | MELHORAR OS NÍVEIS DE EFICIÊNCIA DOS ÓRGÃOS FEDERAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS EM GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, POR MEIO DO SEU FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO, SOB A ÉGIDE DO PNMA. | CONSTRUÇÃO DE 1 SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOREFERENCIADAS | - | - | 100 | - | - | - |
| | | EQUIPAMENTO DE 4 BATALHÕES DE POLÍCIA FLORESTAL | - | - | 25 | 75 | - | - |
| | | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL (108 PROJETOS) | - | - | - | - | - | 100 |
| | | ZONEAMENTO AMBIENTAL (470 MIL KM2) | - | 5 | 87 | 5 | 3 | - |

NA - NACIONAL
(7) - EXTERIOR

(CS) PRIORIZAR OS MUNICÍPIOS E/OU INTEGRAR AS AÇÕES DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

## PLANO PLURIANUAL 1996/99
## OBJETIVOS E METAS REGIONALIZADAS

### 10 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| INFORMÁTICA | MODERNIZAR A GESTÃO, O SISTEMA DE INFORMAÇÃO E OS EQUIPAMENTOS DO MPAS | MONTAGEM DE UMA REDE LOCAL DE COMUNICAÇÃO DE DADOS | - | - | 100 | - | - | - |
| | | CONEXÃO DA REDE LOCAL COM REDES ESTADUAIS | - | - | - | - | - | 100 |
| TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | DOTAR O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS A REVISÃO, MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SEUS MÉTODOS DE GESTÃO E PROCESSOS | TREINAR 10 320 SERVIDORES PUBLICOS | - | - | - | - | - | 100 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS | GARANTIR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO RELATIVA AS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, VERIFICAR A CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS SOCIAIS POR PARTE DAS EMPRESAS GARANTIR O DIREITO DOS USUÁRIOS DE FUNDOS DE PENSÃO AO RECEBIMENTO FUTURO DOS BENEFÍCIOS | FISCALIZAÇÃO DE 600 ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA | - | - | - | - | - | 100 |
| | | AUDITORIA EM 300 EMPRESAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | CUMPRIR OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DISPOSTAS EM LEI; DEMOCRATIZAR OS BENEFÍCIOS, ELIMINANDO PRIVILÉGIOS CONCENTRADORES DE RENDA, RECUPERAR O VALOR DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AMPLIAR O UNIVERSO DE BENEFICIÁRIOS | MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DE 70 MILHÕES DE BENEFÍCIOS | | - | - | - | - | 100 |
| ASSISTÊNCIA AO MENOR | APOIAR TÉCNICA E FINANCEIRAMENTE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E DEMAIS AÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANÇA CARENTE ATÉ 6 ANOS, DE FORMA ARTICULADA COM A FAMÍLIA E A COMUNIDADE (CS) | ATENDER A 13,2 MILHÕES DE CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 DE IDADE | 3 | 49 | 6 | 30 | 12 | - |
| ASSISTÊNCIA À VELHICE | APOIAR PROGRAMAS DE ATENDIMENTO A IDOSO NAS SUAS NECESSIDADES BÁSICAS (CS) | ATENDER A 2,38 MILHÕES DE PESSOAS IDOSAS | 3 | 49 | 6 | 30 | 12 | - |

*NA - NACIONAL*
*(*) - EXTERIOR*

*(CS) - PRIORIZAR OS MUNICÍPIOS E/OU INTEGRAR AS AÇÕES DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA*

## PLANO PLURIANUAL 1996/99
## OBJETIVOS E METAS REGIONALIZADAS

### 11 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL | IMPLEMENTAR A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TENDO COMO EIXO ESTRATÉGICO A FAMÍLIA, PRIORIZANDO AS MONOPARENTAIS CHEFIADAS POR MULHERES ATRAVÉS DO APOIO FINANCEIRO A PROJETOS GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, POR MEIO DAS SEGUINTES ESTRATÉGIAS 1 - APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE 2 - APOIO À PESSOA IDOSA, 3 - APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, 4 - GERAÇÃO DE RENDA, PROMOVER A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DAS POPULAÇÕES MENOS FAVORECIDAS BEM COMO COOPERAR COM OS DIVERSOS NÍVEIS GOVERNAMENTAIS NA REALIZAÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS VISANDO O BEM ESTAR DA COMUNIDADE E A ELEVAÇÃO DA CIDADANIA (CS) | ATENDER A 990 MIL PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA | 3 | 49 | 6 | 30 | 12 | |
| | | ATENDER A 2 9 MILHÕES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 7 A 13 ANOS DE IDADE | 3 | 49 | 6 | 30 | 12 | |
| | | ATENDER A 1 76 MILHÃO DE ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 14 A 18 ANOS DE IDADE | 3 | 49 | 6 | 30 | 12 | |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | ATENDER A 12 MIL UNIDADES ASSOCIATIVAS | 3 | 49 | 6 | 30 | 12 | |
| | | ATENDER A 600 MIL MICRO UNIDADES PRODUTIVAS DE BENS E SERVIÇOS | 3 | 49 | 6 | 30 | 12 | |
| | | ATENDER A MENINOS E MENINAS DE RUA | 3 | 49 | 6 | 30 | 12 | |
| | | DESENVOLVER AÇÕES SOCIAIS MULTIPLAS DE APOIO AS COMUNIDADES | 3 | 49 | 6 | 30 | 12 | |
| | GARANTIR O CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL DE CONCEDER 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO DE BENEFÍCIO MENSAL AOS IDOSOS POBRES E PESSOAS POBRES PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, VISANDO A MELHORIA DAS SUAS CONDIÇÕES DE VIDA | ATENDIMENTO A 1 83 MILHÕES DE PESSOAS IDOSAS/PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA SEVERA | 3 | 49 | 6 | 30 | 12 | |

NA - NACIONAL
(*) EXTERIOR

(CS) PRIORIZAR OS MUNICÍPIOS E/OU INTEGRAR AS AÇÕES DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

## PLANO PLURIANUAL 1996/99
## OBJETIVOS E METAS REGIONALIZADAS

### 12 - SAÚDE

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| INFORMÁTICA | VIABILIZAR A CAPACIDADE GERENCIAL DO SUS MEDIANTE AÇÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES | SISTEMA DE AUTORIZAÇÃO AMBULATORIAL SIA/SUS 3 200 SISTEMAS IMPLANTADOS | 8 | 32 | 9 | 30 | 21 | - |
| | | SISTEMA DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR-SIH/SUS - 3 200 SISTEMAS IMPLANTADOS | 8 | 32 | 9 | 30 | 21 | - |
| | | SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - 1 280 SISTEMAS IMPLANTADOS | 8 | 32 | 9 | 30 | 21 | - |
| | | SISTEMA DE INFORMÁTICA P/UNIDADES AMBULATORIAIS-SIA/SUS - 4 870 SISTEMAS IMPLANTADOS | 8 | 32 | 9 | 30 | 21 | - |
| | | SISTEMA DE INFORMÁTICA P/UNIDADES HOSPITALARES SIH/SUS - 2 565 SISTEMAS IMPLANTADOS | 8 | 32 | 9 | 30 | 21 | - |
| TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE, IDENTIFICAR NECESSIDADES DE TREINAMENTO DE RH NOS SERVIÇOS DE SAUDE E COMO MELHOR APROVEITÁ-LOS | EDUCAÇÃO CONTINUADA PARA RH DO SUS - 5 PROGRAMAS DESENVOLVIDOS | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | - |
| | | RH NOS SERVIÇOS DE SAUDE - 28 ESTUDOS/ DIAGNÓSTICOS REALIZADOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | TREINAMENTO DE RH PARA O SUS - 100 CURSOS REALIZADOS | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | - |
| | APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A ATENÇÃO INTEGRAL A SAUDE DA MULHER E DA CRIANÇA. (CS) | 150 CENTROS DOCENTES ASSISTENCIAIS - CDA IMPLANTADOS E 2 000 PROFISSIONAIS CAPACITADOS | 15 | 25 | 16 | 30 | 14 | - |
| | CAPACITAR RECURSOS HUMANOS DA REDE DO SUS NA ÁREA DA SAUDE DO ADOLESCENTE (CS) | CAPACITAÇÃO - 40 CURSOS REALIZADOS | 26 | 33 | 15 | 15 | 11 | - |
| | | CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO - 4 CURSOS DE CAPACITAÇÃO REALIZADOS | - | - | - | 100 | - | - |
| | | SAUDE MENTAL DO ADOLESCENTE - 27 CURSOS DE CAPACITAÇÃO REALIZADOS | 26 | 33 | 18 | 15 | 11 | - |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | REDUZIR A PREVALÊNCIA DA DESNUTRIÇÃO EM MENORES DE 5 ANOS DE 30,7%(1989) PARA 15% E DOS CASOS GRAVES E MODERADOS, DE 5,12% PARA 2,62% BEM COMO REDUZIR PARA 10% A INCIDÊNCIA DE RECÉM-NASCIDOS COM BAIXO PÉSO AO NASCER NAS REGIÕES NORTE E NORDESTE E PARA 7% NAS DEMAIS REGIÕES REDUZIR A PREVALÊNCIA DA ANEMIA FERROPRIVA DE 40% PARA 20% NOS GRUPOS VULNERÁVEIS (GESTANTES E CRIANÇAS), COM ÊNFASE NOS MENORES DE 2 ANOS REDUZIR A TAXA DE HIPOVITAMINOSE A, DE NÍVEL GRAVE, NO SEMI-ÁRIDO NORDESTINO DE 25% PARA 5% REDUZIR A PREVALÊNCIA DO BÓCIO NAS ÁREAS ENDÊMICAS DE 34% PARA MENOS DE 5% , PROMOVER OUTRAS AÇÕES COMPLEMENTARES NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, INFORMAÇÃO E VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CS) | CRIANÇAS DESNUTRIDAS E GESTANTES EM RISCO ATENDIDAS - 7 0 MILHÕES DE PESSOAS/ANO | 13 | 47 | 6 | 26 | 8 | |
| | | DISTRIBUIÇÃO DE DOSES DE SULFATO FERROSO - 40 MILHÕES DE DOSES | 3 | 94 | - | 3 | - | - |
| | | DISTRIBUIÇÃO DE DOSES DE VITAMINA A - 40 MILHÕES DE DOSES | 3 | 94 | | 3 | - | - |
| | | DISTRIBUIÇÃO DE IODATO DE POTÁSSIO - 800 TONELADAS | 3 | 57 | 0 5 | 27,5 | 12 | - |
| ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITÁRIA | APROFUNDAR O PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO, PROMOVENDO A REORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL NAS TRÊS ESFERAS DE GOVERNO E A INCORPORAÇÃO DE PELO MENOS 10% DOS MUNICÍPIOS A CONDIÇÃO DE GESTÃO SEMI-PLENA E 60% A CONDIÇÃO DE GESTÃO PARCIAL | MUNICÍPIOS BRASILEIROS EM GESTÃO PARCIAL - 2 984 MUNICÍPIOS INCORPORADOS (60% DO TOTAL) | - | - | - | - | - | 100 |
| | | MUNICÍPIOS BRASILEIROS EM GESTÃO SEMI-PLENA - 497 MUNICÍPIOS INCORPORADOS (10% DO TOTAL) | - | - | - | - | - | 100 |
| | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AOS CASOS GRAVES DE COQUELUCHE, SARAMPO, DIFTERIA E TÉTANO (CS) | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR A 100% DOS CASOS GRAVES DE SARAMPO, DIFTERIA E TÉTANO | - | - | - | - | - | 100 |
| | | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR A 95% DOS CASOS GRAVES DE COQUELUCHE | - | - | - | - | - | 100 |
| | AUMENTAR A COBERTURA E MELHORAR A QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA PRÉ-NATAL, PARTO E PUERPERIO, DIMINUINDO A MORTALIDADE MATERNA, INCREMENTAR A COBERTURA DE AÇÕES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO PRECOCE DO CÂNCER CÉRVICO UTERINO E DE MAMA, REDUZIR A MORTALIDADE EM MENORES DE 5 ANOS, DEVIDA A DESIDRATAÇÃO POR DIARRÉIAS E POR INFECÇÃO RESPIRATÓRIA AGUDA, PRESTAR ASSESSORIA TÉCNICA, DESENVOLVER AÇÕES E DIFUNDIR INFORMAÇÕES SOBRE A SAUDE DA CRIANÇA E DA MULHER. (CS) | 12 NORMAS TÉCNICAS REVISADAS (PAISC) E 7 NORMAS TÉCNICAS REVISADAS (PAISM) | - | - | - | - | - | 100 |
| | | 27 COMITÊS DE MORTALIDADE MATERNA CMM - IMPLANTADOS | 26 | 33 | 15 | 15 | 11 | - |
| | | 3 000 EQUIPES DE AGENTES DE SAUDE E DE MÉDICOS DE FAMÍLIA MANTIDAS | 10 | 40 | 10 | 20 | 20 | - |
| | | 4 CAMPANHAS SOBRE SAUDE DA MULHER E DA CRIANÇA | - | - | - | - | - | 100 |
| | | 65 CENTROS DE REFERÊNCIA-CR (SAUDE DA MULHER), CREDENCIADOS E EQUIPADOS | 15 | 25 | 16 | 30 | 14 | - |
| | | 97 PROJETOS DE INFORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO-IEC REALIZADOS | - | 100 | - | - | - | - |
| | | DIMINUIR A MORTALIDADE MATERNA DE 152 ÓBITOS POR 100 000 NASCIDOS VIVOS PARA, 80/100 000; | - | - | - | - | - | 100 |
| | | IMPLANTAÇÃO DA REDE NACIONAL DE INFORMAÇÃO NA ÁREA MATERNO-INFANTIL | - | - | - | - | - | 100 |
| | | REDUZIR EM 50% A MORTALIDADE EM MENORES DE 5 ANOS, DEVIDA A DESIDRATAÇÃO POR DIARRÉIAS E POR INFECÇÃO RESPIRATÓRIA AGUDA | - | - | - | - | - | 100 |
| | | SISTEMA DE VIGILÂNCIA SENTINELA - 250 SÍTIOS IMPLANTADOS | 6 | 18 | 12 | 40 | 24 | - |
| | AVALIAR A SITUAÇÃO DA SAUDE DOS ADOLESCENTES BRASILEIROS, NORMATIZAR AS AÇÕES DO PROGRAMA DA SAUDE DO ADOLESCENTE, PREVENIR CASOS DE ABUSOS FÍSICOS E SEXUAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES FORTALECER A REDE DE SERVIÇOS DE REFERÊNCIA NA ÁREA DA ATENÇÃO A SAUDE DO ADOLESCENTE (CS) | CENTROS DE REFERÊNCIA DA SAUDE DO ADOLESCENTE - 27 CENTROS APOIADOS | 26 | 33 | 15 | 15 | 11 | - |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | MATERIAL EDUCATIVO - 3 MANUAIS ELABORADOS IMPRESSOS E DISTRIBUÍDOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | NORMALIZAÇÃO - 6 MANUAIS DE NORMAS TÉCNICAS ELABORADOS E DISTRIBUÍDOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | SAUDE DO ADOLESCENTE - 16 PESQUISAS REALIZADAS | 13 | 31 | 12 | 31 | 13 | - |
| | ERRADICAR O TÉTANO NÉO-NATAL VACINAR CONTRA TÉTANO AS MULHERES EM IDADE FÉRTIL, NAS ÁREAS DE RISCOS DIMINUIR A INCIDÊNCIA DO TÉTANO ACIDENTAL. REDUZIR A MORBI-MORTALIDADE POR DIFTERIA, REDUZIR A MORBI-MORTALIDADE POR COQUELUCHE (CS) | DIMINUIR A INCIDÊNCIA DO TÉTANO ACIDENTAL DE 1500 CASOS/ANO PARA 100 CASOS/ANO | - | - | - | - | | 100 |
| | | REDUZIR A MORTALIDADE POR COQUELUCHE DE 150 ÓBITOS/ANO PARA MENOS DE 50 ÓBITOS/ANO | - | - | - | - | - | 100 |
| | | REDUZIR A MORBIDADE POR COQUELUCHE DE MAIS DE 10 MIL CASOS/ANO PARA MENOS DE 1000 CASOS/ANO | - | - | - | - | - | 100 |
| | | REDUZIR A MORBIDADE POR DIFTERIA DE 1000 CASOS/ANO PARA MENOS DE 50 CASOS/ANO | - | - | - | - | - | 100 |
| | | REDUZIR A MORTALIDADE POR DIFTERIA DE 200 ÓBITOS/ANO PARA MENOS DE 10 ÓBITOS/ANO, | - | - | - | - | - | 100 |
| | | TÉTANO - VACINAR 7 3 MILHÕES (100%) DAS MULHERES EM IDADE FÉRTIL, NAS ÁREAS DE RISCOS | 17 | 44 | 7 | 20 | 12 | - |
| | FINANCIAMENTO DO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE A CARGO DA UNIÃO DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS, ENVOLVENDO A REVISÃO DE VALORES DEFASADOS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS SIA/SIH-SUS E A INCORPORAÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS INDISPENSÁVEIS A ATENÇÃO A SAUDE | 15 8 MILHÕES DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES/ANO | 7 | 29 | 7 | 42 | 15 | - |
| | | 956,2 MILHÕES DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS/ANO | 7 | 29 | 7 | 42 | 15 | - |
| | FORTALECER O PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO COM ÊNFASE NAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO À SAUDE DA FAMÍLIA | ASSISTIR A 960 000 FAMÍLIAS COM AÇÕES PREVENTIVAS A SAUDE | - | - | - | - | - | 100 |
| | MELHORAR E AMPLIAR A OFERTA DE SERVIÇOS DE SAUDE PROMOVENDO A PREVENÇÃO E O CONTROLE DE DOENÇAS CRÔNICO-DEGENERATIVAS, REDUZIR AS TAXAS DE INFECÇÃO HOSPITALAR-IH NOS HOSPITAIS DO PAÍS E MANTER CONTROLADA A IH EM UTI'S DOS HOSPITAIS TERCIÁRIOS DO SUS, ESTABELECER A POLÍTICA DE USO NACIONAL DE ANTIBIÓTICOS E DE MICROBIOLOGIA CLINICA PARA A REDUÇÃO DO USO INDISCRIMINADO DE ANTIBIÓTICOS DESENVOLVER PESQUISAS SOBRE CUSTOS RELATIVOS A INFECÇÃO HOSPITALAR, PROMOVER E IMPLANTAR AÇÕES DE ATENÇÃO A SAÚDE DO DEFICIENTE, ASSESSORAR ESTADOS E MUNICÍPIOS NA ÁREA DE SAUDE BUCAL PARA REDUZIR A INCIDÊNCIA DAS DOENÇAS PERIODONTAIS NA FAIXA DE 13/19 ANOS E 30/44 ANOS, REDUZIR O ÍNDICE DE DENTES CARIADOS ATE OS 12 ANOS DE IDADE E AUMENTAR A FLUORETAÇÃO DA ÁGUA DE USO URBANO | 27 CENTROS DE REFERÊNCIA EM ALTA COMPLEXIDADE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES-DCV ESTABELECIDOS | 26 | 33 | 15 | 15 | 11 | - |
| | | 50 PESQUISAS S/MORTALIDADE/LETALIDADE POR IH REALIZADAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | ATENÇÃO A SAUDE DO DEFICIENTE - 3 CURSOS DE CAPACITAÇÃO/ANO REALIZADOS | 33 | 34 | 33 | - | - | - |
| | | AUMENTAR DE 60% PARA 80% A FLUORETACAO DA ÁGUA DE USO URBANO | - | - | - | - | - | 100 |
| | | DIABETES TIPO I E II EM 20 CIDADES - PESQUISA SOBRE INCIDÊNCIA E PREVALÊNCIA REALIZADA | 15 | 25 | 15 | 25 | 20 | - |
| | | DOENÇAS CRÔNICO-DEGENERATIVAS - 27 UNID FED ASSESSORADAS TECNICAMENTE | 26 | 33 | 15 | 15 | 11 | - |
| | | DOENÇAS CRÔNICO DEGENERATIVAS - 4 CAMPANHAS S/FATORES DE RISCO DAS DOENÇAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | DOENÇAS REUMÁTICAS - 36 CENTROS DE REFERÊNCIA IMPLANTADOS | 27 | 35 | 11 | 16 | 11 | - |
| | | ESTUDO DE PREVALÊNCIA DE INCAPACIDADE EM 10 CIDADES - 10 ESTUDOS REALIZADOS | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | - |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | ESTUDO S/PREVALÊNCIA DA DIABETES NA GESTAÇÃO E A MORBI-MORTALIDADE P/DIABETES EM 13 CIDADES | 8 | 31 | 8 | 38 | 15 | - |
| | | GERIATRIA - 1 PESQUISA MULTICÊNTRICA REALIZADA | - | - | - | - | - | 100 |
| | | GERIATRIA - 5 AMBULATÓRIOS IMPLANTADOS P/ESTADO | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | - |
| | | MANTER CONTROLADA A IH EM 103 UTI'S DOS HOSPITAIS TERCIÁRIOS DO SUS | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | - |
| | | PESQUISA SOBRE CUSTOS RELATIVOS A INFECÇÃO HOSPITALAR - 01 PESQUISA | - | - | - | - | - | 100 |
| | | REDUZIR A INCIDÊNCIA DE 69% PARA 35% DAS DOENÇAS PERIODONTAIS NA FAIXA DE 13/19 ANOS DE 71% PARA 12% DE 30/44 ANOS | - | 50 | - | - | - | 50 |
| | | REDUZIR EM 60% (DE 15 PARA 9%) AS TAXAS DE INFECÇÃO HOSPITALAR-IH NOS HOSPITAIS DO PAIS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | REDUZIR EM 80% AS TAXAS DE IH EM UTI'S DOS HOSPITAIS TERCIÁRIOS DO SUS | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | - |
| | | REDUZIR O ÍNDICE DE 6 7 PARA 3 DENTES CARIADOS ATE OS 12 ANOS DE IDADE | - | 50 | - | - | - | 50 |
| | | REDUZIR O USO DE ANTIBIÓTICOS EM 255 HOSPITAIS TERCIÁRIOS DO SUS | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | - |
| | | RETINOPATIA DIABÉTICA - 27 CENTROS DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS | 26 | 33 | 15 | 15 | 11 | - |
| | | RH NOS SERVIÇOS DE SAUDE - 28 ESTUDOS DIAGNÓSTICO REALIZADOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | RECUPERAR EXPANDIR E EQUIPAR A REDE DE SERVIÇOS DE SAUDE, VIABILIZANDO SUA CONDIÇÃO DE OPERAÇÃO E ASSEGURANDO SUA GESTÃO POR ESTADOS E MUNICÍPIOS (AMBULATORIAL E HOSPITALAR, *HEMOCENTROS, HEMONUCLEOS E LABORATÓRIOS), ADOÇÃO DE* MODELOS ADEQUADOS DE GESTÕES DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, HOSPITALARES E DE VIGILÂNCIA, PROMOVER A REORIENTAÇÃO DO MODELO DE ATENÇÃO NA PERSPECTIVA DA VIGILÂNCIA A SAUDE, AMPLIANDO E FORTALECENDO AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAUDE E DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS, ASSEGURAR A DISPONIBILIDADE, NA REDE DE SERVIÇOS, DE INSUMOS ESSENCIAIS A ATENÇÃO A SAÚDE-*MEDICAMENTOS MATERIAL DE CONSUMO DENTRE OUTROS*, GARANTIR O FLUXO REGULAR E SUFICIENTE DE RECURSOS DESTINADOS AO FINANCIAMENTO DO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE A CARGO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS | 120 000 FRASCOS PRODUZIDOS (71% DAS NECESSIDADES DE FATOR VIII) | - | 33 | - | 67 | - | - |
| | | 44 UNIDADES DE HEMATOLOGIA (72% DAS UNIDADES NECESSÁRIAS) IMPLANTADAS | 20 | 29 | 14 | 23 | 14 | - |
| | | 80% NECESSIDADE DE ALBUMINA - 375 000 FRASCOS PRODUZIDOS | - | 33 | - | 67 | - | - |
| | | AMPLIAÇÃO DA REDE DE SAUDE MANTIDA POR CONTRATOS DE GESTÃO COM SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - 3 UNIDADES HOSPITALARES IMPLANTADAS | - | 70 | 30 | - | - | - |
| | | CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL MUNICIPAIS - 400 CAPM IMPLANTADOS | 5 | 25 | 7 | 38 | 25 | - |
| | | DESENVOLVER E APOIAR AÇÕES NO SENTIDO DE CONCLUIR UNIDADES DE SAÚDE COM OBRAS PARALISADAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS POR CONTRATOS DE GESTÃO COM SERVIÇO SOCIAL AUTONÔMO - 30 PESQUISAS REALIZADAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | FATOR IX - 90 000 FRASCOS PRODUZIDOS (70% DAS NECESSIDADES) | - | 33 | - | 67 | - | - |
| | | IMPLANTAÇÃO DE REGIME DE AUTOGESTÃO NOS HOSPITAIS FEDERAIS - 22 HOSPITAIS C/AUTOGESTÃO | - | 9 | - | 82 | 9 | - |
| | | LABORATÓRIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES - 5 IMPLANTADOS | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | - |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | LABORATÓRIOS OFICIAIS DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE - 26 LABORATÓRIOS | 27 | 35 | 12 | 15 | 11 | - |
| | | OFICINAS DE ORTESE E PRÓTESE ESTADUAIS - 27 IMPLANTADAS | 26 | 33 | 15 | 15 | 11 | - |
| | | PRODUÇÃO IMUNOGLOBULINA - 240 000 FRASCOS PRODUZIDOS (80% DAS NECESSIDADES) | - | 33 | - | 67 | - | - |
| | | REDE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE - 460 UNIDADES IMPLANTADAS (80% DAS NECESSIDADES) | 28 | 48 | 14 | 10 | - | - |
| | | REDE DE HEMOCENTROS DE REFERÊNCIA - 27 HEMOCENTROS IMPLANTADOS | 26 | 33 | 15 | 15 | 11 | - |
| | | REDE DE HEMOCENTROS REGIONAIS - 51 HEMOCENTROS IMPLANTADOS (67% DAS NECESSIDADES) | 11 | 34 | 6 | 23 | 26 | - |
| | | REDE DE HEMONÚCLEOS - 36 HEMONÚCLEOS IMPLANTADOS (80% DAS NECESSIDADES) | 11 | 40 | 4 | 29 | 16 | - |
| | | REDE DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA 30 LABORATÓRIOS RECUPERADOS E EQUIPADOS | 15 | 15 | 15 | 40 | 15 | - |
| | | SAÚDE DO DEFICIENTE - 2 CAMPANHAS REALIZADAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | SAÚDE DO IDOSO - 2 CAMPANHAS EDUCATIVAS REALIZADAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | SISTEMA RESGATE/EMERGÊNCIA E TRAUMA - 72 UNIDADES RESGATE IMPLANTADAS | 7 | 34 | 11 | 41 | 7 | - |
| | | UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - 301 UNIDADES RECUPERADAS E EQUIPADAS (60% DAS NECESSIDADES) | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | - |
| | | UNIDADES DE SAÚDE (HOSPITAIS POSTOS, CENTROS E UNIDADES MISTA DE SAÚDE) - 260 CONSTRUÍDAS | 10 | 80 | - | - | - | 10 |
| | | UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA (HOSPITAIS, POSTOS, CENTROS E UNIDADES MISTA DE SAÚDE) - 434 EQUIPADAS | 10 | 80 | - | - | - | 10 |
| | | UNIDADES HOSPITALARES DE EMERGÊNCIA - 265 UNIDADES REORGANIZADAS | 5 | 30 | 5 | 45 | 15 | |
| | | UNIDADES HOSPITALARES PÚBLICAS - 301 UNIDADES RECUPERADAS E EQUIPADAS (60% DAS NECESSIDADES) | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | - |
| | DIAGNOSTICAR E TRATAR OS CASOS DE LEISHMANIOSE TEGUMENTAR AMERICANA-LTA, REDUZIR A INCIDÊNCIA E PREVALÊNCIA DE CASOS DE LEISHMANIOSE-VISCERAL POR MEIO DO CONTROLE VETORIAL E DE TRATAMENTO AOS DOENTES, CONTROLAR A INCIDÊNCIA E PREVALÊNCIA DE CASOS DE PESTE POR MEIO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA SOBRE OS VETORES E RESERVATÓRIO, INFORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DIRIGIDAS A POPULAÇÕES SOB RISCO, E AÇÕES DE ATENÇÃO AOS DOENTES, CONTROLAR A INCIDÊNCIA E PREVALÊNCIA DE ONCOCERCOSE POR MEIO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA SOBRE VETORES INFORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DIRIGIDA AS POPULAÇÕES SOB RISCO, E AÇÕES DE ATENÇÃO AOS DOENTES | LEISHMANIOSE TEGUMENTAR AMERICANA - 160 000 PACIENTES TRATADOS | 33 | 42 | 6 | 3 | 13 | - |
| | | LEISHMANIOSE VISCERAL - 13 200 PESSOAS TRATADAS | 5 | 90 | 2 | 3 | - | |
| | | LEISHMANIOSE-VISCERAL - 24 880 PESSOAS EXAMINADAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | LEISHMANIOSE-VISCERAL - 852 450 UNIDADES DOMICILIARES CONTROLADAS | 5 | 90 | 2 | 3 | - | - |
| | | ONCOCERCOSE - 18 000 PESSOAS TRATADAS | 100 | - | - | - | - | - |
| | | ONCOCERCOSE - 4 500 PESSOAS EXAMINADAS | 100 | - | - | - | - | - |
| | | PESTE - 12 000 FOLHETOS DISTRIBUÍDOS | - | 100 | - | - | - | - |
| | | PESTE - 2 800 PESSOAS TRATADAS | - | 100 | - | - | - | - |
| | | PESTE - 270 MUNICÍPIOS CONTROLADOS | - | 100 | - | - | - | - |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | PESTE - 300 PESSOAS TREINADAS | - | 100 | - | | - | - |
| | | PESTE - 4 800 PESSOAS EXAMINADAS | - | 100 | - | - | - | - |
| | MANTER ERRADICADA A POLIOMELITE, ERRADICAR O SARAMPO E IMUNIZAR OS RECÉM-NASCIDOS CONTRA A TUBERCULOSE, REDUZIR A INCIDÊNCIA DE HEPATITE B ENTRE CRIANÇAS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E OUTROS GRUPOS DE RISCOS NA AMAZÔNIA LEGAL, PROMOVER OUTRAS AÇÕES COMPLEMENTARES DE VIGILÂNCIA, INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO SANITÁRIA. (CS) | CAMPANHAS NACIONAIS DE MULTIVACINAÇÃO - 6 CAMPANHAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | IMUNIZAR 6 2 MILHÕES DE CRIANÇAS MENORES DE 5 ANOS (95%) COM VACINA TRÍPLICE, BCG, ANTI-POLIOMIELITE E ANTI-SARAMPO | - | - | - | - | - | 100 |
| | | VACINAÇÃO EM MATERNIDADES (BCG E HEPATITE B) - 560 MATERNIDADES CAPACITADAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | VACINAR CONTRA A HEPATITE B 95% DAS CRIANÇAS MENORES DE 15 ANOS E 80% DOS ADULTOS EM ÁREAS DE RISCOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | VACINAR E ORIENTAR SOBRE CUIDADOS UMBILICAIS DOS RECÉM NASCIDOS 100% DAS GESTANTES E PUERPÚREAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | REDUZIR A INCIDÊNCIA/PREVALÊNCIA DA MALÁRIA, REDUZIR A PREVALÊNCIA DA HANSENÍASE, AUMENTAR A COBERTURA DAS AÇÕES CONTRA A TUBERCULOSE, REDUZIR A PREVALÊNCIA DA ESQUISTOSSOMOSE, REDUZIR A INCIDÊNCIA DA CHAGAS TRANSFUSIONAL, REDUZIR O NUMERO DE PRÉDIOS INFESTADOS POR VETORES DA FEBRE AMARELA E DO DENGUE. | DOENÇA DE CHAGAS - 7,8 MILHÕES DE DOMICÍLIOS PESQUISADOS, 1,8 MILHÃO DE DOMICÍLIOS TRATADOS | - | 40 | 20 | 20 | 20 | - |
| | | ESQUISTOSSOMOSE - 20 MILHÕES DE PESSOAS EXAMINADAS, 3,8 MILHÕES DE PESSOAS TRATADAS | 1 | 86 | 1 | 29 | 1 | - |
| | | FEBRE AMARELA E DENGUE - 6,6 MILHÕES DE IMÓVEIS SANEADOS | 10 | 40 | 30 | 30 | - | - |
| | | HANSENÍASE - 694 000 PACIENTES SOB TRATAMENTO | 23 | 25 | 30 | 10 | 12 | - |
| | | HANSENÍASE - REDUZIR A PREVALÊNCIA A 1 CASO POR 10 000 HABITANTES. | 23 | 25 | 30 | 10 | 12 | - |
| | | MALÁRIA - 10 4 MILHÕES DE EXAMES REALIZADOS, 1 1 MILHÃO DE PACIENTES TRATADOS | 98 | - | 2 | - | - | - |
| | | MELHORIA HABITACIONAL PARA CONTROLE DE CHAGAS - 40 000 DOMICÍLIOS | 5 | 80 | 10 | 5 | - | - |
| | | REDUZIR A INCIDÊNCIA/PREVALÊNCIA DA MALÁRIA, PARA MENOS DE 300 000 CASOS/ANO | - | - | - | - | - | 100 |
| | | REDUZIR EM 80% A INCIDÊNCIA DA CHAGAS TRANSFUSIONAL | - | - | - | - | - | 100 |
| | | TUBERCULOSE - 280 000 EXAMES DE DIAGNÓSTICO BACTERIOLÓGICO | 9 | 29 | 5 | 47 | 10 | - |
| | | TUBERCULOSE - AÇÕES DE CONTROLE EM 80% DOS CENTROS DE SAÚDE APOIADOS | 14 | 28 | 8 | 35 | 17 | - |
| | | TUBERCULOSE - TRATAMENTO DE 100% DOS CASOS DESCOBERTOS | 19 | 29 | 5 | 47 | 10 | - |
| | REDUZIR A MORBI-MORTALIDADE MATERNO-INFANTIL PELAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E PELA INFECÇÃO DO HIV, REDUZIR A OCORRÊNCIA DE NOVOS CASOS DE AIDS (CS) | CONTROLE DESTAIDS - MULHERES (CLASSES C E D) INFORMADAS E ASSISTIDAS | 10 | 20 | 15 | 40 | 15 | - |
| | | ELIMINAÇÃO DA SÍFILIS CONGÊNITA - 1 500 000 MULHERES ATENDIDAS | 4 | 23 | 7 | 49 | 17 | - |
| | | PROMOVER CAMPANHAS CONTINUADAS DE ESCLARECIMENTOS SOBRE A PREVENÇÃO DA AIDS, ATRAVÉS DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA, DANDO ÊNFASE A PREVENÇÃO EM MULHERES | - | - | - | - | - | 100 |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA | ADEQUAR O MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES DE REGISTRO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS SERVIÇOS E AMBIENTES DE INTERESSE PARA A SAÚDE, REORGANIZANDO INSTITUCIONALMENTE A ÁREAS, E ESTRUTURANDO O CONSELHO CIENTÍFICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ATUALIZAR A REGULAMENTAÇÃO DA ÁREA, PROMOVENDO A REVISÃO DA FARMACOPÉIA, APRIMORANDO NORMAS E ESPECIFICAÇÕES PARA SANGUE E HEMODERIVADOS E HARMONIZANDO NORMAS E RESOLUÇÕES NO MERCOSUL, ASSEGURAR A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA ÁREA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, IMPLANTANDO SISTEMA INFORMATIZADO, *AMPLIANDO E FORTALECENDO A REDE NACIONAL DE INFORMAÇÃO* TOXICOLÓGICA, IMPLANTAR A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE AMBIENTAL, ENVOLVENDO PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA E DE EDUCAÇÃO PARA O CONTROLE DAS AGRESSÕES AMBIENTAIS | FARMACOPÉIA BRASILEIRA ATUALIZADA | - | - | - | - | - | 100 |
| | | NORMAS E ESPECIFICAÇÕES PARA SANGUE E HEMODERIVADOS ESTABELECIDAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE AMBIENTAL IMPLANTADA | - | - | - | - | - | 100 |
| | | REDE NACIONAL DE INFORMAÇÃO TOXICOLÓGICA INFORMATIZADA IMPLANTADA | - | - | - | - | - | 100 |
| PRODUTOS PROFILÁTICOS E TERAPÊUTICOS | ASSEGURAR A DISPONIBILIDADE, NA REDE DE SERVIÇOS DE MEDICAMENTOS, RECUPERAR E EXPANDIR A CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS, MEDICAMENTOS E IMUNOBIOLÓGICOS | AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS - 15 PROGRAMAS ATENDIDOS | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | - |
| | | IMUNOBIOLÓGICOS - 434,3 MILHÕES DE DOSES PRODUZIDAS/ANO | - | - | - | 100 | - | - |
| | | MEDICAMENTOS - 700 MILHÕES DE UNIDADES ADQUIRIDAS/ANO | - | - | - | - | - | 100 |
| | PROPORCIONAR AS MULHERES EM IDADE FÉRTIL, INFORMAÇÕES E ACESSO AO SERVIÇO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR. (CS) | FORNECIMENTO DE 100% DOS MEDICAMENTOS E CONTRACEPTIVOS NECESSÁRIOS (PAISC E PASM) | 7 | 30 | 6 | 42 | 15 | - |
| SANEAMENTO GERAL | IMPLANTAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES E HABITACIONAIS, APOIAR MEDIANTE PROGRAMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO, APOIAR, MEDIANTE PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DE CAPACITAÇÃO GERENCIAL, A GESTÃO MUNICIPAL DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS E SANEAMENTO AMBIENTAL, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE MELHORIAS SANITÁRIAS E AÇÃO DE LIXO NO NORTE E NORDESTE | ATENDER SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - 2 000 LOCALIDADES | 19 | 50 | 7 | 14 | 10 | |
| | | CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA - 1 050 LOCALIDADES | 18 | 37 | 5 | 25 | 15 | |
| | | IMPLANTAÇÃO DA AUTOGESTÃO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - 1 050 MUNICÍPIOS E LOCALIDADES APOIADOS TECNICAMENTE | 12 | 39 | 6 | 31 | 12 | |
| | | SANEAMENTO BÁSICO (SISTEMAS SIMPLIFICADOS) - 152 AÇÕES REALIZADAS | 23 | 77 | - | - | - | |
| | | SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - 800 SISTEMAS IMPLANTADOS | 16 | 51 | 6 | 21 | 6 | |
| | | SISTEMAS DE COLETA, TRANSPORTE TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - 400 SISTEMAS | 8 | 32 | 10 | 35 | 15 | |
| | | SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - 750 SISTEMAS IMPLANTADOS | 5 | 42 | 9 | 29 | 15 | |

*NA - NACIONAL*
*(*) - EXTERNOR*

*(CS) - PRIORIZAR OS MUNICÍPIOS BAIXO INTEGRAR AS AÇÕES DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA*

# PLANO PLURIANUAL 1996/99
## OBJETIVOS E METAS REGIONALIZADAS

### 13-EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | DOTAR O INDESP DE MEIOS PARA DESENVOLVER OS TRABALHOS AFETOS A SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, GARANTINDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA AUTARQUIA MEDIANTE UM SUPORTE DE SUAS ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESPORTO | INSTALAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA | - | - | 100 | - | - | - |
| TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | CAPACITAR A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO DE FORMA INTEGRADA, DOCENTES E PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM TODOS OS NÍVEIS DE ATUAÇÃO, PARA O DESEMPENHO ADEQUADO DE SUAS ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIAS, ENFATIZANDO A ELIMINAÇÃO DE DISCRIMINAÇÕES EM RAZÃO DE SEXO E RAÇA/ETNIA | CURSO REALIZADO - 4 500 CURSOS | 8 | 31 | 9 | 33 | 19 | - |
| | | DOCENTE TREINADO - 44 000 DOCENTES | 8 | 31 | 9 | 33 | 19 | - |
| | | EVENTO REALIZADO - 120 EVENTOS | 18 | 33 | 15 | 23 | 11 | - |
| | | TÉCNICO-ADMINISTRATIVO TREINADO - 60 000 PESSOAS | 6 | 35 | 9 | 38 | 12 | - |
| ASSISTÊNCIA FINANCEIRA | MELHORAR A GESTÃO DA ESCOLA PUBLICA ATRAVÉS DA TRANSFERENCIA DIRETA DE RECURSOS FINANCEIROS | ESCOLA BENEFICIADA - 180 000 ESCOLAS/ANO | 12 | 45 | 6 | 20 | 17 | - |
| ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICO-SOCIAIS | DESENVOLVER POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM REORGANIZAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRA E SALÁRIO, GARANTIR REMUNERAÇÃO MÍNIMA DIGNA PARA OS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL | PROFESSORES BENEFICIADOS 1 200 MIL | 8 | 26 | 7 | 40 | 17 | - |
| | DEFINIR NOVAS ESTRUTURAS CURRICULARES CONTEMPLANDO A ELIMINAÇÃO DE CONTEUDOS DISCRIMINATÓRIOS EM RAZÃO DE SEXO RAÇA/ETNIA E ESTABELECENDO OBJETIVOS NACIONAIS DE APRENDIZAGEM EM TODAS AS SERIES DO 1o GRAU | CONTEUDOS CURRICULARES REDEFINIDOS NO ENSINO FUNDAMENTAL | - | - | - | - | - | 100 |
| | | MATERIAL DE APOIO PARA ESCOLA/PROFESSOR/PRODUZIDO | - | - | - | - | - | 100 |
| | IMPLEMENTAR NOVOS MÉTODOS E ALTERNATIVAS PEDAGÓGICAS | INOVAÇÃO PEDAGÓGICA IMPLEMENTADA - 240 UNIDADES | 8 | 34 | 8 | 33 | 17 | - |
| | DESENVOLVER ESTUDOS E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DE AVALIAÇÃO QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DOS PADRÕES DE ENSINO PESQUISA EXTENSÃO E PROCESSOS DE GESTÃO NO ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO | CURSO ACOMPANHADO E AVALIADO - 7 802 CURSOS | 8 | 34 | 8 | 33 | 17 | - |
| | | INSTITUIÇÃO DE ENSINO AVALIADA - 122 INSTITUIÇÕES | 8 | 34 | 8 | 33 | 17 | - |
| | PRODUZIR E DIVULGAR ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS COM A INCLUSÃO DAS VARIÁVEIS SEXO E RAÇA, DIVULGAR E APRIMORAR O SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS | CENSO EDUCACIONAL REALIZADO - 4 CENSOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | ESTUDOS PARA MELHORIA DO SISTEMA, REALIZADOS - 40 ESTUDOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | EVENTO REALIZADO 12 EVENTOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | TÉCNICO TREINADO - 800 PESSOAS | 24 | 30 | 22 | 14 | 10 | - |
| | | ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS DIVULGADAS/ DISSEMINADAS/PUBLICADAS 40 000 EXEMPLARES | - | | - | - | - | 100 |
| | | SISTEMA DESENVOLVIDO E IMPLANTADO - 24 SISTEMAS | - | - | - | - | - | 100 |
| EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR | MELHORAR A QUALIDADE DO ATENDIMENTO A CRIANÇAS DA PRÉ ESCOLA (0 A 6 ANOS) (CS) | ATENDIMENTO A 5 000 000 CRIANÇAS NA FAIXA DE 0 A 6 ANOS SENDO 1 500 000 PARA A FAIXA DE 0 A 3 ANOS E 3 500 000 NA FAIXA DE 4 A SEIS ANOS | 10 | 69 | 1 | 16 | 4 | - |
| DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL | INTERVIR NO PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM DAS INSTITUIÇÕES MILITARES FORTALECENDO O E COMPATIBILIZANDO-O AS EXIGÊNCIAS DO MUNDO MODERNO ASSIM COMO PROMOVENDO O SEU INTERCÂMBIO CULTURAL COM AS ENTIDADES PÚBLICAS E UNIDADES DE ENSINO CIVIL | IMPLANTAR ENSINO A DISTÂNCIA NO EXÉRCITO - 01 PROJETO | - | - | - | - | - | 100 |
| RADIODIFUSÃO | GARANTIR A SOCIALIZAÇÃO DO SABER ATRAVÉS DA TELEEDUCAÇÃO (CS) | ESCOLA EQUIPADA COM TELEPOSTO - 10 000 ESCOLAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | SISTEMA DE PESQUISA PRODUZIDO - 26 SISTEMAS | - | - | - | - | - | 100 |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | AVALIAÇÃO DO ENSINO MÉDIO A DISTÂNCIA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS APOIADA - 256 APOIOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | PROFÉSSORES LEIGOS DE 5 A 8 SÉRIES HABILITADOS - 75 000 CONCLUINTES | - | - | - | - | - | 100 |
| | | CANAL EDUCAÇÃO IMPLANTADO - 14 600 HORAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | PROJETOS DE TELEVIA EDUCATIVA APOIADOS - 15 PROJETOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | CONSÓRCIO INTERUNIVERSITÁRIO APOIADO - 8 PROJETOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | DOCENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL TREINADO - 200 000 DOCENTES | - | - | - | - | - | 100 |
| | | ORGANIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO IMPLANTADA - 1 UNIDADE | - | - | - | - | - | 100 |
| | | PROJETO DE INFRA-ESTRUTURA DAS TVE APOIADO - 20 PROJETOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | JOVENS E ADULTOS ALFABETIZADOS - 400 000 ALUNOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | PROGRAMA TELE-SEGUNDO ENSINO MÉDIO A DISTÂNCIA PRODUZIDO - 2 200 PROGRAMAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | PROGRAMA DE RADIO/TV PRODUZIDO - 800 PROGRAMAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | CAPACITAÇÃO NA ÁREA ADMINISTRATIVA REALIZADA - 10 CURSOS | - | - | 100 | - | - | - |
| ENSINO REGULAR | PROPICIAR AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REGIÃO NORDESTE MELHORES CONDIÇÕES EDUCACIONAIS (CS) | SALA-DE-AULA EQUIPADA - 7 265 SALAS | - | 100 | - | - | - | - |
| | | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS - 6.100 UNIDADES | - | 100 | - | - | - | - |
| | | ESTUDO/PESQUISA/PROJETO DESENVOLVIDO - 58 PROJETOS | - | 100 | - | - | - | - |
| | | LIVRO DIDÁTICO DISTRIBUÍDO - 85 243 082 EXEMPLARES | - | 100 | - | - | - | - |
| | | INOVAÇÃO PEDAGÓGICA IMPLEMENTADA - 40 UNIDADES | - | 100 | - | - | - | - |
| | | MATERIAL DIDÁTICO DISTRIBUÍDO - 2 715 830 MÓDULOS | - | 100 | - | - | - | - |
| | | ESCOLA REFORMADA/AMPLIADA/CONSTRUÍDA - 1 902 UNIDADES | - | 100 | - | - | - | - |
| | MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL E A JOVENS E ADULTOS QUE NÃO CONCLUÍRAM ESTE NÍVEL DE ENSINO E EDUCAÇÃO INDÍGENA | JOVENS ALFABETIZADOS 1 800 000 | - | - | - | - | - | 100 |
| | | POPULAÇÃO INDÍGENA ATENDIDA 90 000 ÍNDIOS/ANO | - | - | - | - | - | 100 |
| | DOTAR AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES DIDÁTICAS E CIENTÍFICAS BEM COMO MODERNIZÁ-LAS COM EQUIPAMENTOS E ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS COMPATÍVEIS COM SUAS ATRIBUIÇÕES | ESCOLA REFORMADA/AMPLIADA/ADAPTADA - 13 910 UNIDADES | 12 | 45 | 6 | 20 | 17 | |
| | | SALA-DE-AULA REFORMADA/AMPLIADA/ ADAPTADA - 7 420 UNIDADES | 11 | 47 | 5 | 22 | 15 | |
| | | ESCOLA EQUIPADA - 9 676 UNIDADES | 12 | 45 | 6 | 20 | 17 | |
| | | CONCLUSÃO DE OBRAS PARALISADAS 500 UNIDADES | 2 | 27 | 8 | 39 | 24 | |
| FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMÁRIO | PROMOVER AÇÕES NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE PRODUTORES E TRABALHADORES RURAIS, BEM COMO ACESSO A ESCOLA AGRÍCOLA DE PRIMEIRO GRAU, VISANDO PROPICIAR-LHES CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA SEU PROGRESSO MATERIAL E SOCIAL (CS) | ATENDIMENTO DE 854 100 FAMÍLIAS, GARANTIDA A PARTICIPAÇÃO EQUITATIVA DE HOMENS E MULHERES | 3 | 50 | 7 | 20 | 20 | |
| LIVRO DIDÁTICO | ELABORAR O GUIA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO DE FORMA A ORIENTAR A ESCOLHA DO MESMO PELO PROFESSOR DISTRIBUIR LIVROS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS PARA ALUNOS E BIBLIOTECAS ESCOLARES, EXCLUÍDOS TODOS AQUELES QUE APRESENTEM IMAGENS OU TEXTOS DISCRIMINATÓRIOS EM RAZÃO DE SEXO E RAÇA/ETNIA | ESCOLA BENEFICIADA - 182 000 ESCOLAS/ANO | 8 | 36 | 6 | 27 | 23 | |
| | | PROFESSOR BENEFICIADO - 1 200 MIL PROFESSORES/ANO | 7 | 26 | 8 | 39 | 18 | |
| | | 23 MILHÕES DE ALUNOS BENEFICIADOS/ANO | 9 | 30 | 7 | 40 | 14 | |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO, EM TODAS AS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ASSEGURAR O ACESSO DOS ALUNOS, PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E COMUNIDADE A OBRAS DE LITERATURA E REFERÊNCIA | ALUNOS BENEFICIADOS 20 MILHÕES | 7 | 28 | 8 | 39 | 18 | |
| MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO | PRODUZIR E DISTRIBUIR MATERIAL DIDÁTICO PARA PROFESSORES DAS ESCOLAS PUBLICAS DISTRIBUIR MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO, GRATUITAMENTE, AOS ALUNOS CARENTES E A PREÇO DE CUSTO AOS DEMAIS, DA REDE PUBLICA. (CS) | OBRAS EDITADAS 25 | - | - | - | - | - | 100 |
| | | ESCOLAS ATENDIDAS 182 000 | - | - | - | - | - | 100 |
| | | 29,4 MILHÕES DE ALUNOS ATENDIDOS/ANO | - | - | - | - | - | 100 |
| TRANSPORTE ESCOLAR | AMPLIAR AS OPORTUNIDADES DE FREQUÊNCIA ESCOLAR PELO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA ESTUDANTES (CS) | MUNICÍPIO ATENDIDO - 1 470 MUNICÍPIOS | 11 | 37 | 12 | 19 | 21 | - |
| ENSINO POLIVALENTE | IMPLANTAR LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA NAS MAIORES ESCOLAS PUBLICAS | LABORATÓRIOS IMPLANTADOS 30 000 | 8 | 34 | 8 | 33 | 17 | - |
| | INTERVIR NO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM DAS INSTITUIÇÕES MILITARES FORTALECENDO-O E COMPATIBILIZANDO-O AS EXIGÊNCIAS DO MUNDO MODERNO ASSIM COMO PROMOVENDO O SEU INTERCÂMBIO CULTURAL COM AS ENTIDADES PUBLICAS E UNIDADES DE ENSINO CIVIL | EQUIPAR TECNOLOGICAMENTE ESCOLAS MILITARES | - | - | - | - | - | 100 |
| | | IMPLANTAR PROJETO AMAN 2 000 | - | - | - | - | - | 100 |
| | DOTAR AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES DIDÁTICAS E CIENTÍFICAS BEM COMO MODERNIZÁ-LAS COM EQUIPAMENTOS E ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS COMPATÍVEIS COM SUAS ATRIBUIÇÕES | ESCOLAS AGRÍCOLAS E TÉCNICAS FEDERAIS EQUIPADAS - 60 UNIDADES | 11 | 30 | 14 | 29 | 16 | - |
| | | SALA-DE-AULA RECUPERADA - 4 080 UNIDADES | 11 | 47 | 5 | 22 | 15 | - |
| | CONSTRUIR ESCOLAS AGRÍCOLAS E TÉCNICAS FEDERAIS DE MODO A PERMITIR O ACESSO DA POPULAÇÃO SOBRETUDO A DE BAIXA RENDA, AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE PROMOVENDO AÇÕES COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POLIVALENTE DE NÍVEL TÉCNICO E AGRÍCOLA | ESCOLAS AGRÍCOLAS E TÉCNICAS FEDERAIS CONSTRUÍDAS 80 | - | - | - | - | - | 100 |
| | PROMOVER AÇÕES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE TRABALHADORES DOS SETORES SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO | ATENDER A 30 000 ALUNOS DO ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE DO SETOR SECUNDÁRIO E A 90 000 DE ALUNOS DO ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE DO SETOR TERCIÁRIO | - | - | - | - | - | 100 |
| ENSINO DE GRADUAÇÃO | DOTAR AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES DIDÁTICAS E CIENTÍFICAS BEM COMO MODERNIZÁ-LAS COM EQUIPAMENTOS E ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS COMPATÍVEIS COM SUAS ATRIBUIÇÕES | ACERVO ADQUIRIDO - 1 240 000 EXEMPLARES | 14 | 23 | 9 | 40 | 14 | - |
| | | ENTIDADES PUBLICAS FEDERAIS BENEFICIADAS - 122 ENTIDADES | 12 | 27 | 12 | 34 | 15 | - |
| CAMPUS UNIVERSITÁRIO | INTERIORIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR | CONSTRUÇÃO DE 12 CAMPUS AVANÇADOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | IFES E HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS CONSTRUÍDOS / RECUPERADOS EQUIPADOS - 1 120 000 M2 | 13 | 25 | 8 | 37 | 17 | - |
| BOLSAS DE ESTUDO | ESTENDER AOS ALUNOS CARENTES A OPORTUNIDADE DE ACESSO E PERMANÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR, MEDIANTE CONCESSÃO DE "CRÉDITO EDUCATIVO" | BOLSA CONCEDIDA - 800 000 BOLSAS | 2 | 17 | 9 | 46 | 26 | - |
| DESPORTO AMADOR | PROMOVER MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS BEM COMO APOIAR PROJETOS E ATIVIDADES RELACIONADOS A AÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA, PRIORIZANDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, AS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE, E AS COMUNIDADES CARENTES (CS) | 1.160 PROJETOS DESPORTIVOS EDUCACIONAIS APROVADOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | 160 PUBLICAÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS EDITADAS | - | - | - | - | - | 100 |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 16 CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS REALIZADAS | - | | - | - | - | 100 |
| | | 240 EVENTOS DESPORTIVOS PROMOVIDOS E APOIADOS | - | - | | - | - | 100 |
| | | 940 COMUNIDADES ASSISTIDAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | 1 322 PROJETOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA APROVADOS | - | | | - | | 100 |
| | PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA INFORMAÇÃO TECNOLOGIA E CIÊNCIA DO DESPORTO | 48 APOIOS A ESTUDOS E PROJETOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | 4 PREMIAÇÕES CONCEDIDAS A PERSONALIDADES E A PRODUÇÕES TÉCNICAS E CIENTÍFICAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | 200 EDIÇÕES E PUBLICAÇÕES DE ARTIGOS E LIVROS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | 10C PUBLICAÇÕES TÉCNICAS DE INFORMAÇÕES DESPORTIVAS CATALOGADAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | 40 ESPAÇOS DESPORTIVOS CONSTRUIDOS E REFORMADOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | 20 PROJETOS DESENVOLVIDOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR | - | - | - | - | - | 100 |
| | | 130 SEMINÁRIOS, PALESTRAS E CONGRESSOS REALIZADOS | - | - | - | - | | 100 |
| | | 64 CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FORMALIZADOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | 80 PESQUISAS REALIZADAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | ESTIMULAR A PRÁTICA DESPORTIVA | ESTABELECIMENTO DE 27 CONVÊNIOS COM ESTADOS, FOMENTO DO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL | - | - | - | - | - | 100 |
| | ASSEGURAR A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E A MELHORIA DA QUALIDADE DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS DE RENDIMENTO | REALIZAÇÃO DE 96 COMPETIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | REALIZAÇÃO DE 48 PUBLICAÇÕES | - | - | - | - | - | 100 |
| | | CAPACITAÇÃO DE 48 ATLETAS | - | - | - | - | - | 100 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL | PRESTAR ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCATIVA AO ATLETA PROFISSIONAL E AO EM FORMAÇÃO, POSSIBILITANDO O EXERCÍCIO DE OUTRA ATIVIDADE PROFISSIONAL APÓS O ENCERRAMENTO DA CARREIRA ATLÉTICA | 24 000 ATLETAS ASSISTIDOS | - | - | - | - | - | 100 |
| PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO | DOTAR OS EDIFÍCIOS, ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS DE CONDIÇÕES FÍSICAS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS ADEQUADAS A PLENA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES VISANDO A MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO A SOCIEDADE | CONTROLE INFORMATIZADO DO PATRIMÔNIO CINEMATOGRÁFICO DE 3 000 CASAS DE ESPETÁCULO | - | - | - | - | - | 100 |
| | | CRIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE 8 OFICINAS E LABORATÓRIOS DE RESTAURAÇÃO | - | - | - | - | - | 100 |
| | | REF E REAPARELH DE 4 LABORAT E CENT DE PESQ DE RESTAUR, MICROFILM E EDITORAÇÃO | - | - | - | 100 | - | - |
| | | EQUIPAMENTO DE 806 BIBLIOTECAS E ARQUIVOS | 8 | 23 | 8 | 41 | 20 | - |
| | | ESTRUT DO CENT NAC DE REF DA CULT IND E CENT CULT DE MEM DAS COM. INDÍGENAS | - | 100 | - | - | - | - |
| | | MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO AFRO-BRASILEIRA | - | - | 100 | - | - | - |
| | | CONSTR, REFOR, ADEQ E REAPAREL DE 91 CENTROS TÉCNICOS E ESPAÇOS MODULARES OFICIAIS (FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS). | 20 | 50 | 10 | 10 | 10 | - |
| | | MODERNIZAÇÃO DE ACERVOS ESPECIALIZADOS COM 1,5 MILHÃO DE PEÇAS | - | - | - | 100 | - | - |
| | | RESTRUTURAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO ANEXO DA FBN | - | - | - | 100 | - | - |
| | | RESTAURAÇÃO DE 200 MONUMENTOS HISTÓRICOS | - | - | - | - | - | 100 |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | PRESERVAR O PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO POR MEIO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS, TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS E AÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO, PESQUISA, CONSERVAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E PROMOÇÃO, A FIM DE PROPICIAR A SOCIEDADE CONHECIMENTO E USO ADEQUADO DOS BENS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS | 5 COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS INVENTARIADAS | - | - | | - | | 100 |
| | DEMARCAR E TITULAR TODAS AS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS, FAZENDO CUMPRIR O ART 68 DAS ADCT | 50 COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DEMARCADAS E TITULADAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | 24 000 EXEMPLARES DE ACERVO AMPLIADOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | 40 AÇÕES CULTURAIS E TURÍSTICAS DESENVOLVIDAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | 180 ESTUDOS, PESQUISAS E EDIÇÕES PRODUZIDOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | 578 UNIDADES DE PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO NATURAL RECONSTRUÍDAS/ PRESERVADAS | - | - | | | - | 100 |
| | | 7 200 PEÇAS DO ACERVO DE MUSEUS PRESERVADAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | 800 EVENTOS CULTURAIS PROMOVIDOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | 44 ESPAÇOS CULTURAIS DINAMIZADOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | 2 MILHÕES DE INFORMAÇÕES EM REDE REGISTRADAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | 175 AÇÕES DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL DESENVOLVIDAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | PRESERVAR E RACIONALIZAR A OCUPAÇÃO DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO TOMBADO, AMPLIAR A AREA DE ESTOCAGEM DO ARQUIVO NACIONAL, FACILITAR A SOCIEDADE O CONHECIMENTO DA RIQUEZA DOCUMENTAL DO PAIS FACILITAR E PERMITIR A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E INFORMATIVOS | OCUPAR 4 PRÉDIOS DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO TOMBADO | - | - | - | 100 | | |
| | INTERVIR NO PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM DAS INSTITUIÇÕES MILITARES, FORTALECENDO-O E COMPATIBILIZANDO-O AS EXIGÊNCIAS DO MUNDO MODERNO, ASSIM COMO PROMOVENDO O SEU INTERCÂMBIO CULTURAL COM AS ENTIDADES PUBLICAS E UNIDADES DE ENSINO CIVIL | DESENVOLVER PROJETO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO EXÉRCITO | - | - | - | 100 | - | |
| DIFUSÃO CULTURAL | INCENTIVO AOS PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO | AUXÍLIO-INCENTIVO-BÔNUS PARA 2 100 000 PROFESSORES | - | - | - | - | - | 100 |
| | AFIRMAR A IDENTIDADE CULTURAL NO CONTEXTO DE UMA SOCIEDADE PLURALISTA, DE MODO A PRESERVAR E VALORIZAR O DINAMISMO, A RIQUEZA E DIVERSIDADE DE SUAS FORMAS DE CRIAÇÃO E EXPRESSÃO; REDUZIR OS DESEQUILÍBRIOS ESPACIAIS E SOCIAIS INTERNOS, PELO FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DOS BENS CULTURAIS E POPULARES, ESTIMULAR EM TODAS AS ÁREAS O INTERCÂMBIO DO CONHECIMENTO E DE EXPERIÊNCIAS ARTÍSTICAS | PROMOÇÃO DE 32 CONCURSOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | FINANCIAMENTO DE 40 000 BOLSAS-PROJETO | - | - | - | - | - | 100 |
| | | DIVULGAÇÃO DE 4 CALENDÁRIOS DE EVENTOS CULTURAIS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | REALIZAÇÃO DE 33 PESQUISAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | REALIZAÇÃO DE 487 EVENTOS E EXPOSIÇÕES | - | - | - | - | - | 100 |
| | | EDIÇÃO DE 4 800 VÍDEOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | EDIÇÃO DE 820 MIL EXEMPLARES DE LIVROS, DISCOS, JORNAIS E CD-ROM | - | - | - | - | - | 100 |
| | | CONCESSÃO DE 320 PRÊMIOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | REALIZAÇÃO DE 13 CURSOS | - | - | 30 | 70 | - | - |
| | | CONCESSÃO DE 220 BOLSAS DE ESTUDO E TRABALHO | - | - | - | - | - | 100 |
| | | APOIO A 1 380 GRUPOS DE ARTISTAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | PRODUÇÃO DE 306 PROGRAMAS DE TV (TELEFILMES MINISSÉRIES E PROGRAMAS) | - | - | - | - | - | 100 |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | OFERECER À SOCIEDADE UM SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES CULTURAIS DE MODO A APOIAR A GESTÃO CULTURAL E SOCIALIZAR O ACERVO DE CONHECIMENTOS, DADOS E INDICADORES DISPONÍVEIS NO SETOR CONTRIBUINDO PARA O PLENO EXERCÍCIO DA CIDADANIA E PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO DO PAÍS | REALIZAÇÃO DE 2 PROJETOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL | - | - | - | - | - | 100(*) |
| | | REALIZAÇÃO DE 6 SEMINÁRIOS INTERNACIONAIS | - | - | - | - | - | 100(*) |
| | | INSTALAÇÃO DE 54 TERMINAIS PARA A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO | - | - | - | - | - | 100 |
| | | MANUTENÇÃO AMPLIAÇÃO E ACESSO A 4 BANCOS DE DADOS | - | - | - | 100 | - | - |
| | | GERAÇÃO DE 5 BASES DE DADOS ESPECIALIZADOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE MUSEUS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE 2 SISTEMAS DE INFORMÁTICA | - | - | - | - | - | 100 |
| | | DEFINIÇÃO CONCEITUAL E IMPLANTAÇÃO DE 1 SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE ÂMBITO EXTERNO | - | - | - | - | - | 100 |
| | | REALIZAÇÃO DE 1 CENSO CULTURAL AMPLIADO | - | - | - | - | - | 100 |
| | PROMOVER A IMAGEM DO BRASIL NO EXTERIOR, DESTACANDO SUA IDENTIDADE CULTURAL E SUAS POTENCIALIDADES, CRIANDO A MARCA BRASIL | PROMOÇÃO DE 33 CURSOS DE TREINAMENTO | - | - | - | - | - | 100 |
| | | CONCESSÃO DE 60 BOLSAS DE TRADUÇÃO | - | - | - | - | - | 100 |
| | | INTERCÂMBIO CULTURAL COM 530 AUTORES INTÉRPRETES, PESQUISADORES E TÉCNICOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | PARTICIPAÇÃO E PROMOÇÃO DE 250 EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | EDIÇÃO DE 100 TÍTULOS DE AUTORES BRASILEIROS EM ESPANHOL | - | - | - | - | - | 100 |
| | | CRIAÇÃO DE 8 KITS BÁSICOS DE CULTURA | - | - | - | - | - | 100 |
| | POSSIBILITAR O ACESSO AS IDÉIAS BÁSICAS QUE FORMAM A NOSSA IDENTIDADE CULTURAL, CONTRIBUINDO PARA A CONSTITUIÇÃO DA CIDADANIA | EDIÇÃO E REEDIÇÃO DE 150 TÍTULOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NAS ÁREAS CULTURAIS (ARTES CÊNICAS, ARTES VISUAIS, CINEMA, CULTURA POPULAR, MUSICA, ACERVOS E DEMAIS LINGUAGENS ARTÍSTICAS E PROCESSOS CULTURAIS) EM PARCERIA COM A INICIATIVA PRIVADA E COM OS ESTADOS E MUNICÍPIOS, DE MODO A ESTIMULAR A ABSORÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NA ÁREA ARTÍSTICA E CULTURAL E CONTRIBUIR NA QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | INSTALAÇÃO DE 24 OFICINAS-ESCOLA PARA CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO | - | - | - | - | - | 100 |
| | | PRODUÇÃO DE 436 PUBLICAÇÕES DE APOIO PARA CURSOS | - | - | - | - | - | 100 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | PROVER O ALUNO DA REDE PUBLICA DE PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL DE SUPLEMENTACAO ALIMENTAR ADEQUADA AO SEU DESENVOLVIMENTO FÍSICO, VISANDO MELHORAR O APROVEITAMENTO ESCOLAR | ALUNO BENEFICIADO - 32,6 MILHÕES DE ALUNOS - 180 DIAS/ANO | 9 | 32 | 7 | 39 | 13 | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA | REALIZAR DIAGNÓSTICO DE SAÚDE DOS ALUNOS DA 1ª SÉRIE DO 1º GRAU, DOS BOLSÕES DE POBREZA, E PROCEDER A TERAPÊUTICA, RESTABELECENDO SUAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E APRENDIZAGEM, TRANSMITIR NOÇÕES BÁSICAS DE HIGIENE E PROFILAXIA AOS ALUNOS E FAMÍLIAS DE MODO A REDUZIR A INCIDÊNCIA DE DOENÇAS. (CS) | ALUNOS BENEFICIADOS 5 300 MIL | 19 | 31 | 7 | 32 | 11 | |
| | REALIZAR PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO SEXUAL, DE PREVENÇÃO DAS DSTIAIDS E DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS INJETÁVEIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS (CS) | CURSOS DE CAPACITAÇÃO 10 | - | - | - | - | - | 100 |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | REALIZAÇÃO DE 1 218 CURSOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS, OFICINAS PAINÉIS E TREINAMENTOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | IMPLANTAR UMA BIBLIOTECA EM MUNICÍPIOS QUE NÃO DISPÕEM DESSA INSTALAÇÃO, EM PARCERIA COM SECRETARIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS E COM O APOIO DO SISTEMA NACIONAL DE BIBLIOTECAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO LIVRO, DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL (CS) | ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS DE 3 640 BIBLIOTECAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | APARELHAMENTO DE ESPAÇOS COM 106 MIL EQUIPAMENTOS NOVOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | AQUISIÇÃO DE 300 ACERVOS | - | - | - | - | - | 100 |
| EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA | PROMOVER A MELHORIA DO ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS | EVENTO APOIADO - 616 EVENTOS | 6 | 26 | 19 | 46 | 3 | - |
| | | INSTITUIÇÃO PRIVADA APOIADA - 2 803 INSTITUIÇÕES | 3 | 5 | 10 | 37 | 45 | - |
| | | PROFISSIONAL QUALIFICADO - 70 885 ALUNOS | - | - | 10 | 70 | 20 | - |
| | | ALUNO BENEFICIADO - 1 302 900 ALUNOS | 6 | 15 | 10 | 45 | 24 | - |
| | | ESTUDO/PESQUISA/PROGRAMA DESENVOLVIDO - 381 PROJETOS | 31 | 17 | 9 | 29 | 14 | - |
| | | MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR DISTRIBUÍDO - 65 199 UNIDADES | 20 | 22 | 18 | 31 | 9 | - |
| | | EQUIPAMENTO ADQUIRIDO - 12 264 UNIDADES | 13 | 14 | 36 | 29 | 6 | - |
| | | INSTITUIÇÃO PUBLICA APOIADA - 1260 INSTITUIÇÕES | 6 | 17 | 2 | 31 | 42 | - |
| | DOTAR AS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (SUBDOTADOS E SUPERDOTADOS) DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS ÀS CONDIÇÕES PREDOMINANTES NA ESCOLA | ALUNOS /ANO BENEFICIADOS 500 000 | - | - | - | - | - | 100 |

*NA - NACIONAL*
*(*) - EXTERIOR*

*(CS) - PRIORIZAR OS MUNICÍPIOS E/OU INTEGRAR AS AÇÕES DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA*

## PLANO PLURIANUAL 1996/99
## OBJETIVOS E METAS REGIONALIZADAS

### 14 - SANEAMENTO

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ABASTECIMENTO D'ÁGUA | IMPLEMENTAR AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO VISANDO A UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA, INCLUSIVE EM 550 MUNICÍPIOS DO PROGRAMA DE COMBATE A MORTALIDADE NA INFÂNCIA E 156 MUNICÍPIOS SELECIONADOS PELO PROGRAMA COMUNIDADE SOLIDÁRIA | IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM 800 MUNICÍPIOS | 7 | 49 | 8 | 23 | 13 | - |
| SANEAMENTO GERAL | IMPLANTAR POLÍTICA DE APOIO AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA FOMENTAR A MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DOS SERVIÇOS DE COLETA E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS BUSCANDO SE A UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EM TODO O PAÍS | CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL E TÉCNICA DOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | REALIZAÇÃO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS E IMPLANTAÇÃO DE MODELOS PILOTO | - | - | - | - | - | 100 |
| | | IMPLANTAÇÃO DE REDE NACIONAL DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS | - | - | - | - | | 100 |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | IMPLEMENTAR AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO VISANDO A UNIVERSALIZAÇÃO DA COLETA E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INCLUSIVE EM 550 MUNICÍPIOS DO PROGRAMA DE COMBATE À MORTALIDADE NA INFÂNCIA E 156 MUNICÍPIOS SELECIONADOS PELO PROGRAMA COMUNIDADE SOLIDÁRIA | IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO EM 800 MUNICÍPIOS | 7 | 49 | 8 | 23 | 13 | - |
| | PROMOVER O CONTROLE DA POLUIÇÃO HÍDRICA EM ÁREAS URBANAS, INCLUINDO DRENAGEM E CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS | CONTROLE DA POLUIÇÃO HÍDRICA EM 300 MUNICÍPIOS | 7 | 49 | 8 | 23 | 13 | - |
| SISTEMAS DE ESGOTOS | IMPLEMENTAR AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO VISANDO O ESGOTAMENTO SANITÁRIO INCLUSIVE EM 550 MUNICÍPIOS DO PROGRAMA DE COMBATE À MORTALIDADE NA INFÂNCIA E 156 MUNICÍPIOS SELECIONADOS PELO PROGRAMA COMUNIDADE SOLIDÁRIA | IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM 800 MUNICÍPIOS | 7 | 49 | 8 | 23 | 13 | - |

*NA - NACIONAL*
*(*) - EXTERIOR*

*(CS) - PRIORIZAR OS MUNICÍPIOS E/OU INTEGRAR AS AÇÕES DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA*

## PLANO PLURIANUAL 1996/99
## OBJETIVOS E METAS REGIONALIZADAS

### 15 - HABITAÇÃO

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| HABITAÇÕES URBANAS E RURAIS | DESENVOLVER AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS COM OUTRAS POLÍTICAS SETORIAIS, INCLUSIVE NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS COMUNIDADE SOLIDÁRIA E REDUÇÃO DA MORTALIDADE INFANTIL QUE RESULTEM NA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE MORADA E DA QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA | ACESSO À MORADIA 1,2 MILHÃO DE PESSOAS BENEFICIADAS | 10 | 23 | 8 | 44 | 15 | |
| | PROMOVER AÇÕES INSTITUCIONAIS ARTICULANDO OS VÁRIOS ORGANISMOS E AGENTES QUE ATUAM NA ÁREA DA HABITAÇÃO, DOTANDO-OS DE CONDIÇÕES TÉCNICAS E ESTRUTURA OPERACIONAL COMPATÍVEL PARA O EXERCÍCIO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO, COMO FORMA DE ALCANÇAR MAIOR EFICÁCIA NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL | TREINAMENTO ESPECIALIZADO - 800 AGENTES | | | | | | 100 |
| | | DIFUSÃO TECNOLÓGICA 12 CAMPANHAS PROMOCIONAIS | | | | | | 100 |
| | | MONTAGEM DE SISTEMA INFORMATIZADO - 13 SISTEMAS | | | | | | 100 |

*NA - NACIONAL*
*(*) - EXTERIOR*

*(CS) - PRIORIZAR OS MUNICÍPIOS E/OU INTEGRAR AS AÇÕES DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA*

## PLANO PLURIANUAL 1996/99
## OBJETIVOS E METAS REGIONALIZADAS

### 16 - DESENVOLVIMENTO URBANO

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PLANEJAMENTO URBANO | APOIAR A DESCENTRALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, ATRAVÉS DA CAPACITAÇÃO GERENCIAL E TÉCNICA DAS PREFEITURAS | MUNICÍPIOS CAPACITADOS E MODERNIZADOS - 155 MUNICÍPIOS | 25 | 50 | 25 | - | - | - |
| | PROMOVER INVESTIMENTO NA INFRA-ESTRUTURA URBANA, VISANDO SUA MODERNIZAÇÃO E/OU A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA | MUNICÍPIOS BENEFICIADOS COM RESTRUTURAÇÃO URBANA - 120 MUNICÍPIOS | 6 | 38 | 8 | 30 | 18 | - |
| | DOTAR O GOVERNO FEDERAL, ESTADOS E MUNICÍPIOS DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS, ORGANIZACIONAIS E PROGRAMÁTICOS CAPAZES DE VIABILIZAR A EFICAZ IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO. | IMPLANTAR BANCO DE DADOS DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS SOBRE POLÍTICA URBANA - 6 SISTEMAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | ELABORAR PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO | - | - | - | - | - | 100 |
| | | PROJETO PILOTO DE MODERNIZAÇÃO MUNICIPAL - 6 PROJETOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | PROMOVER A REDUÇÃO DAS DISPARIDADES NA INFRA-ESTRUTURA URBANA, ATUANDO EM ÁREAS DE BAIXA RENDA, INCLUSIVE NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS COMUNIDADE SOLIDÁRIA | ATENDIMENTO A AGLOMERAÇÕES URBANAS CRÍTICAS - 15 CENTROS URBANOS | 5 | 35 | 10 | 30 | 20 | - |
| TRANSPORTE METROPOLITANO | CONSOLIDAR E TRANSFERIR A ESTADOS/MUNICÍPIOS OS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DE PASSAGEIROS | SISTEMAS CONSOLIDADOS E TRANSFERIDOS - 08 | - | 20 | - | 70 | 10 | |
| | APOIAR A IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRENS METROPOLITANOS | SISTEMAS IMPLANTADOS MODERNIZADOS E/OU AMPLIADOS - 04 | - | 15 | 25 | 60 | - | |
| | APOIAR A RACIONALIZAÇÃO E/OU INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSPORTES COLETIVOS | SISTEMAS RACIONALIZADOS E/OU INTEGRADOS - 28 | 5 | 20 | 8 | 49 | 18 | |

*NA - NACIONAL*
*(*) - EXTERIOR*

*(C.S) - PRIORIZAR OS MUNICÍPIOS E/OU INTEGRAR AS AÇÕES DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA*

## PLANO PLURIANUAL 1996/99
## OBJETIVOS E METAS REGIONALIZADAS

### 17 - TRABALHO

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | AUMENTAR A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DAS AÇÕES DO MTB | 01 SISTEMA IMPLANTADO E MANTIDO | - | - | - | - | - | 100 |
| | PROMOVER A INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL DAS UNIDADES REGIONAIS DO MTB, VISANDO MAIOR EFICÁCIA E EFICIÊNCIA DE SUAS AÇÕES | RECURSOS DE INFORMÁTICA/TREINAMENTO DE PESSOAL - 27 DELEGACIAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | CONSOLIDAR O PAPEL DAS SECRETARIAS E DOS CONSELHOS ESTADUAIS DO TRABALHO COMO ÓRGÃOS COORDENADORES DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL | 27 SECRETARIAS E CONSELHOS ESTADUAIS DO TRABALHO APOIADOS E FORTALECIDOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | REALIZAR 54 ENCONTROS SOBRE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL | - | - | - | - | | 100 |
| ORDENAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO | ASSEGURAR OS REPASSES DOS RECURSOS DO FAT PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA | GERAR 720 MIL EMPREGOS DIRETOS | - | - | - | - | | 100 |
| ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICO-SOCIAIS | SUBSIDIAR A DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS NA AREA DE EMPREGO | 08 ESTUDOS SOBRE MODERNIZAÇÃO NA ÁREA DE EMPREGO | - | - | - | - | | 100 |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 50 PESQUISAS SOBRE EMPREGO / DESEMPREGO | - | - | - | - | - | 100 |
| CURSOS DE QUALIFICAÇÃO | PROMOVER PROGRAMAS A NÍVEL NACIONAL PARA A CAPACITAÇÃO E INSERÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO | DESENVOLVER E DIVULGAR PROGRAMA NACIONAL "MULHER E TRABALHO" | - | - | - | - | - | 100 |
| | PROMOVER EM PARCERIA COM O SETOR PRIVADO A QUALIFICAÇÃO E O OFERECIMENTO DE VAGAS DE APRENDIZ/ESTAGIARIO A MENORES CARENTES, SENTENCIADOS E DEFICIENTES | QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE MENORES CARENTES SENTENCIADOS E DEFICIENTES | - | - | - | - | - | 100 |
| | PROPICIAR A QUALIFICAÇÃO E A REQUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS COM BAIXA ESCOLARIDADE DESEMPREGADOS, AFETADOS POR PROCESSOS DE REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E EXCLUÍDOS - HABILITAR OS TRABALHADORES E TRABALHADORAS BENEFICIADOS A UMA MELHOR INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO - INTEGRAR AS AÇÕES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DESENVOLVIDAS PRO INSTITUIÇÕES PUBLICAS, PRIVADAS, ONG'S, SINDICATOS DE EMPREGADOS E EMPREGADORES DENTRE OUTROS, EM UMA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, APOIAR E ACOMPANHAR OS PLANOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - DESCENTRALIZAR AS AÇÕES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (CS) | 5 MILHÕES DE MATRÍCULAS | 15 | 20 | 5 | 40 | 20 | |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | MELHORAR O ESTADO NUTRICIONAL DOS TRABALHADORES, VISANDO PROMOVER SUA SAUDE E PREVENIR DOENÇAS PROFISSIONAIS (CS) | REALIZAR 04 CAMPANHAS INFORMATIVAS | - | - | - | - | | 100 |
| | | RESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA EM TODAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO | - | - | - | - | - | 100 |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR | DEFINIR E DESENVOLVER SISTEMA PARA A MENSURAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO TRABALHO, EM ESPECIAL AQUELES RELACIONADOS AO CUIDADO COM A FAMÍLIA E ATIVIDADES VOLUNTÁRIAS, VISANDO VIABILIZAR A CONTRIBUIÇÃO DAS MULHERES NAS CONTAS NACIONAIS, BEM COMO A DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE DÊEM SUSTENTAÇÃO À IGUALDADE E EQUIDADE ENTRE MULHERES E HOMENS | DESENVOLVER SISTEMA PARA QUANTIFICAR A VALORAÇÃO DO TRABALHO NÃO REMUNERADO | - | - | - | - | - | 100 |
| | PROMOVER CAMPANHA NACIONAL PARA VALORIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO, BEM COMO ESCLARECER SOBRE SEUS DIREITOS TRABALHISTAS | DESENVOLVER UMA CAMPANHA NACIONAL PARA A VALORIZAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO | - | - | - | - | - | 100 |
| | | DESENVOLVER E DIVULGAR CAMPANHA NACIONAL "MULHER E TRABALHO" | - | - | - | - | - | 100 |
| SEGURO DESEMPREGO | APOIAR PEQUENOS E MICRO EMPREENDEDORES URBANOS E RURAIS, COOPERATIVAS E FORMAS ASSOCIATIVAS DE PRODUÇÃO E, AINDA, TRABALHADORES AUTÔNOMOS, NA OBTENÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS PROPICIAR AOS BENEFICIÁRIOS CAPACITAÇÃO TÉCNICA-GERENCIAL, NOVAS TECNOLOGIAS E INFORMAÇÕES DO MERCADO DE BENS E SERVIÇOS (CS) | 100 MIL PROJETOS FINANCIADOS (BNB/BB/ FINEP) | 24 | 38 | 14 | 14 | 10 | - |
| | | 135 MIL EMPREGOS RURAIS GERADOS | 24 | 38 | 14 | 14 | 10 | - |
| | | 150 MIL EMPREGOS URBANOS GERADOS | 24 | 38 | 14 | 14 | 10 | - |
| | | 45 MIL PROJETOS FINANCIADOS (BB - RURAL) | 24 | 38 | 14 | 14 | 10 | - |
| | ACELERAR O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECÔNOMICO DAS ÁREAS DE MAIOR CONCENTRAÇÃO DE POBREZA, RURAIS E URBANAS, MEDIANTE DESENVOLVIMENTO DE PEQUENOS EMPREENDIMENTOS GERADORES DE EMPREGO E RENDA, PRIORIZANDO O ATENDIMENTO ÀS MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA | REALIZAR 172 CURSOS PARA DESENVOLVIMENTO DE PEQUENOS EMPREENDEDORES, GARANTIDA A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES | - | - | - | - | - | 100 |
| | DESENVOLVER E IMPLANTAR METODOLOGIA DE TRABALHO E MECANISMOS CAPAZES DE ASSEGURAR A OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS APLICADOS NOS SERVIÇOS DE EMPREGO, INTERMEDIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL GARANTIR A OPERAÇÃO SISTEMICA DOS SERVIÇOS DE SEGURO-DESEMPREGO, INTERMEDIAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL REESTRUTURAR E AMPLIAR OS POSTOS DE ATENDIMENTO AOS TRABALHADORES QUE BUSCAM O SEGURO-DESEMPREGO MANTER E APERFEIÇOAR O ATENDIMENTO AOS TRABALHADORES DESEMPREGADOS | IMPLANTAR E/OU REEQUIPAR 5 MIL POSTOS DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR | - | - | - | - | - | 100 |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | PROPICIAR AOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, QUE ESTEJAM RECEBENDO O SEGURO-DESEMPREGO, OPORTUNIDADE DE ACESSO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (CS) | 01 PLANO NACIONAL ELABORADO, IMPLEMENTADO E ACOMPANHADO | - | - | - | - | - | 100 |
| | PROPICIAR ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TEMPORÁRIA AO TRABALHADOR DESEMPREGADO PROPICIAR AO TRABALHADOR DESEMPREGADO OPORTUNIDADES DE QUALIFICAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E DE REINSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO | TRABALHADORES BENEFICIADOS, 20 MILHÕES- | - | - | - | - | - | 100 |
| | | TRABALHADORES COLOCADOS NO MERCADO DE TRABALHO 1 MILHÃO | - | - | - | - | - | 100 |
| | | TRABALHADORES TREINADOS (QUALIFICADO/REQUALIFICADO) 2 MILHÕES | - | - | - | - | - | 100 |
| ORDENAMENTO DO EMPREGO E DO SALÁRIO | ACOMPANHAR AS MUDANÇAS NO PERFIL DA FORÇA DE TRABALHO - SUBSIDIAR A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DE QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR. | 08 MIL OCUPAÇÕES CLASSIFICADAS/DISTRIBUÍDAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | 10 MIL OCUPAÇÕES ANALISADAS/DESCRITAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | EMITIR CARTEIRAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL CONCEDER REGISTROS PROFISSIONAIS | EMITIR 30 MILHÕES DE CARTEIRAS DE TRABALHO | - | - | - | - | - | 100 |
| | | EMITIR 500 MIL REGISTROS PROFISSIONAIS | - | - | - | - | - | 100 |
| NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO NO TRABALHO | CRIAR E REVER AS NORMAS REGULAMENTADORAS NA ÁREA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM VISTAS A MELHORAR AS CONDIÇÕES E AMBIENTES DE TRABALHO | 08 NORMAS CRIADAS E PUBLICADAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | 32 NORMAS REVISADAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | PROPICIAR AOS TRABALHADORES, EMPREGADORES E A POPULAÇÃO EM GERAL CONHECIMENTOS SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR A SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR, INCLUSIVE PARA A PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS OCUPACIONAIS | REALIZAR 108 CAMPANHAS INFORMATIVAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | REALIZAR 4 CONGRESSOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | CAPACITAR E ATUALIZAR OS AGENTES DA INSPEÇÃO DO TRABALHO NOS NOVOS PARADIGMAS TRABALHISTAS, DENTRO DE UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO - PROMOVER MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE OS TÉCNICOS DO MTB COM VISTAS A ELEVAR A QUALIDADE DAS AÇÕES INTERINSTITUCIONAIS, TANTO EM TERMOS TÉCNICOS, QUANTO OPERACIONAIS | CAPACITAR 2 400 SERVIDORES PUBLICOS | - | - | - | - | - | 100 |
| SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR | DESENVOLVER ESTUDOS E PESQUISAS PARA SUBSIDIAR A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREGO, MODERNIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOTAR O MTB DE CAPACIDADE TÉCNICA E CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS PARA EXECUTAR POLÍTICAS NAS ÁREAS DE TRABALHO E AFINS, PARA ACOMPANHAR O FUNCIONAMENTO E DESEMPENHO DO MERCADO DE TRABALHO, BEM COMO PARA INSTITUCIONALIZAR E FORMALIZAR AS ESTATÍSTICAS DO TRABALHO | REALIZAR 01 PROJETO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | REALIZAR 16 SEMINÁRIOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | REALIZAR 45 ESTUDOS E PESQUISAS NAS ÁREAS DE EMPREGO, SALÁRIO RELAÇÕES DE TRABALHO FORMAÇÃO PROFISSIONAL E MERCADO DE TRABALHO | - | - | - | - | - | 100 |
| | FORTALECER O PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DISSEMINAR O CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO IMPLANTAR E MANTER OS SISTEMAS DE ACOMPANHAMENTO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS E DE GREVES | 01 SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE GREVES | - | - | - | - | - | 100 |
| | | 01 SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE NEGOCIAÇÕES | - | - | - | - | - | 100 |
| FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO | GARANTIR A SEGURANÇA E A SAÚDE DO TRABALHADOR, MEDIANTE INSPEÇÃO DOS AMBIENTES E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO | FISCALIZAR 860 MIL EMPRESAS URBANAS E RURAIS | - | - | - | - | - | 100 |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | PROPICIAR A FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO, OS INSTRUMENTOS, CADASTROS, INFORMAÇÕES E DEMAIS MECANISMOS NECESSÁRIOS AO COMBATE AOS TRABALHOS FORÇADO ESCRAVO E INFANTIL. (CS) | PUBLICO ALVO 2,4 MILHÕES DE TRABALHADORES RURAIS BENEFICIADOS | - | - | - | - | - | 100 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL | ASSEGURAR O PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO AOS TRABALHADORES QUE RECEBAM ATE 2,0 SALÁRIOS-MÍNIMOS POR MÊS (PARÁGRAFO 3º, ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) | BENEFICIAR 30 MILHÕES DE TRABALHADORES | - | - | - | - | - | 100 |

NA - NACIONAL
(*) - EXTERIOR

(CS) - PRIORIZAR OS MUNICÍPIOS E/OU INTEGRAR AS AÇÕES DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

## PLANO PLURIANUAL 1996/99
## OBJETIVOS E METAS REGIONALIZADAS

### 18 - JUSTIÇA, SEGURANÇA E CIDADANIA

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| AÇÃO JUDICIÁRIA | INSTALAR PROCURADORIAS DA REPUBLICA NOS MUNICÍPIOS PARA PODER OFICIAR DE FORMA MAIS EFICIENTE JUNTO A JUSTIÇA FEDERAL | INSTALAR 30 NOVAS PROCURADORIAS DA REPUBLICA EM MUNICÍPIOS | 7 | 17 | 10 | 43 | 23 | - |
| | IMPLANTAR A REFORMA ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PUBLICO DA UNIÃO, MODERNIZANDO TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS E ESTABELECENDO MECANISMOS PARA TORNAR SUA ATUAÇÃO MAIS EFICIENTE EFICAZ E TRANSPARENTE. | REORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PUBLICO DA UNIÃO | - | - | - | - | - | 100 |
| | AGILIZAR O PROCESSAMENTO DOS TRÂMITES JUDICIAIS | INSTALAÇÃO DE 150 NOVAS VARAS DA JUSTIÇA FEDERAL | - | - | - | - | - | 100 |
| | GARANTIR PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS CONTRA REPRESÁLIAS. | PROTEGER TESTEMUNHAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | FORTALECER OS CONSELHOS, ÓRGÃOS PUBLICOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS | APOIAR INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS | - | - | - | - | - | 100 |
| DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO | GARANTIR AO CIDADÃO PROTEÇÃO AOS DIREITOS E PRERROGATIVAS INDIVIDUAIS, MEDIANTE ASSISTÊNCIA JURÍDICA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, INTEGRAL E GRATUITA, ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO | INSTALAÇÃO DE 1 571 DEFENSORIAS PUBLICAS | - | - | - | - | - | 100 |
| INFORMÁTICA | APERFEIÇOAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, POR MEIO DE REDE INTEGRADA ENTRE OS TRIBUNAIS PARA AGILIZAR O INTERCÂMBIO ENTRE O SUPREMO TRIBUNAL, TRIBUNAIS REGIONAIS E SUAS INSTÂNCIAS | MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA - 01 SISTEMA | - | - | - | - | - | 100 |
| | PROMOVER A INTERCONEXÃO DAS REDES DE COMPUTADORES PERTENCENTES AOS TRIBUNAIS, FACILITAR O ACESSO AOS DOCUMENTOS DOS TRIBUNAIS PARA OS CIDADÃOS | IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "HOME OFFICE" | - | - | - | - | - | 100 |
| | | AUTOMAÇÃO DOS GABINETES DOS MINISTROS | - | - | | - | - | 100 |
| | | INTEGRAÇÃO DOS TRIBUNAIS EM REDE | - | - | - | - | - | 100 |
| | PROPICIAR FÁCIL E PRECISA IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR, EVITANDO A DUPLICAÇÃO DE REGISTROS E VOTOS | RECADASTRAR 100 MILHÕES DE ELEITORES | - | - | - | - | - | 100 |
| | DOTAR A JUSTIÇA ELEITORAL DE INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL BASEADA EM TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA, INTERLIGANDO NACIONALMENTE O T S E, 27 TRIBUNAIS REGIONAIS E ZONAS ELEITORAIS, ATINGINDO CERCA DE 150 MIL SEÇÕES E 100 MILHÕES ELEITORES, DANDO CONDIÇÕES PARA AUTOMATIZAR O SISTEMA DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO ELEITORAL NO PAÍS | AUTOMATIZAR O PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DOS ELEITORES | - | - | - | - | - | 100 |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | IMPLEMENTAR SISTEMA DE JURISPRUDÊNCIA COM ACESSO PARA O PUBLICO | | | | | | |
| | SUPRIR A JUSTIÇA ELEITORAL DE INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL ADEQUADA, PERMITINDO SUA MODERNIZAÇÃO, COM SEGURANÇA E RAPIDEZ DE PROCEDIMENTOS | RECURSOS DE INFORMÁTICA PARA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL 27 TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS E ZONAS ELEITORAIS | - | | - | - | - | 100 |
| | | COMPLEMENTAR A INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DE INFORMÁTICA | - | - | - | - | - | 100 |
| | PROPICIAR À ORGANIZAÇÃO CUSTODIA E FACILIDADE DE ACESSO AO PUBLICO E A ÓRGÃOS DA JUSTIÇA ELEITORAL E ADVOGADOS, A JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO PERTINENTES | IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS EM MEIO MAGNÉTICO - 01 SISTEMA | - | - | - | - | - | 100 |
| | APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS NA JUSTIÇA ELEITORAL | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA - 01 SISTEMA | - | - | - | - | - | 100 |
| | DAR CONTINUIDADE À IMPLANTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA DO TSM. | SISTEMA DE INFORMÁTICA IMPLANTADO - 01 SISTEMA | - | - | 70 | - | - | 30 |
| | DOTAR A JUSTIÇA FEDERAL DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS QUE PERMITAM RACIONALIZAR AS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS | SISTEMAS DE INFORMÁTICA INSTALADOS - 5 SISTEMAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | AMPLIAR E INTERLIGAR, EM ÂMBITO NACIONAL, A REDE DE PROCESSAMENTO DE DADOS ENTRE OS TRIBUNAIS REGIONAIS E O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO | MELHORAMENTO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA - 01 SISTEMA | - | - | - | - | - | 100 |
| | AGILIZAR O TEMPO DE ANDAMENTO PROCESSUAL E O JULGAMENTO DE PROCESSOS, TORNANDO MAIS EFICIENTE A TRAMITAÇÃO, AUMENTANDO A QUALIDADE DAS DECISÕES E O NUMERO DE ATENDIMENTOS POR JUIZ NA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA | - | - | 100 | - | - | - |
| | DAR CONTINUIDADE AO PROJETO DE INFORMATIZAÇÃO EM TODAS AS UNIDADES DO MINISTÉRIO PUBLICO DA UNIÃO, COM INTERLIGAÇÃO DE REDES E COM BANCOS DE DADOS DO CONGRESSO NACIONAL, TRIBUNAIS SUPERIORES E ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO | SISTEMA DE INFORMÁTICA IMPLANTADO - 01 SISTEMA | 19 | 31 | 13 | 21 | 16 | - |
| | MELHORAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO ESTRANGEIRO, FACILITAR O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS DE NATURALIZAÇÕES OU SIMILARES, PROMOVER O CONTROLE DA IMIGRAÇÃO, E UNIFORMIZAR PROCEDIMENTOS | MODERNIZAR E AMPLIAR SISTEMA DE INFORMÁTICA - 01 SISTEMA | - | - | - | - | - | 100 |
| ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | REORDENAR OS PROCEDIMENTOS DAS ZONAS ELEITORAIS COM VISTAS A MODERNIZAÇÃO | REORGANIZAR 60% DAS ZONAS ELEITORAIS | - | - | - | - | - | 100 |
| | FORTALECER O PAPEL REGULADOR DO ESTADO, ATRAVÉS DO ÓRGÃO DE DEFESA ECONÔMICA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR. | IMPLANTAR SISTEMA INFORMATIZADO E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE ANÁLISE | - | - | - | - | - | 100 |
| | | REALIZAR CAMPANHAS EDUCATIVAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | APOIAR TECNICAMENTE AOS ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR ESTADUAIS E MUNICIPAIS | - | - | - | - | - | 100 |
| | GARANTIR A SEGURANÇA E OS DIREITOS INDIVIDUAIS DO CIDADÃO, AUMENTANDO A CONFIABILIDADE DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM SUA IDENTIFICAÇÃO E DIFICULTANDO AS FRAUDES DE DIVERSAS NATUREZAS | CONCEBER NOVA SISTEMÁTICA PARA O REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL | - | - | - | - | - | 100 |
| | | PRODUZIR ESTATÍSTICAS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA OS DIREITOS INDIVIDUAIS DOS CIDADÃOS. | - | - | - | - | - | 100 |
| | | INICIAR RECADASTRAMENTO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA | - | - | - | - | - | 100 |
| | FORTALECER OS CANAIS PARA A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA FISCALIZAÇÃO DO COMPORTAMENTO DOS AGENTES E SERVIDORES PÚBLICOS | ESTRUTURAR E IMPLANTAR EM TODO O PAIS REPRESENTAÇÕES DA OUVIDORIA GERAL DA REPUBLICA - 01 UNIDADE POR ESTADO | - | - | - | - | - | 100 |
| CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | DOTAR O SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL DE EFETIVAS CONDIÇÕES PARA RECEBER E MANTER OS APENADOS E COMO OFERECER-LHES ASSISTÊNCIA SOCIAL E JURÍDICA, BEM COMO RECUPERÁ-LOS PARA O CONVÍVIO COM A SOCIEDADE DESENVOLVER MODELOS PARA O GERENCIAMENTO MISTO (ESTADO E INICIATIVA PRIVADA) DO SISTEMA | ADEQUAR, AMPLIAR E CONSTRUIR 300 MIL M2 EM ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS, INCLUSIVE COM A INSTALAÇÃO DE BERÇÁRIOS, NOS PRESÍDIOS FEMININOS | 15 | 27 | 19 | 26 | 13 | - |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | INFORMATIZAR, EQUIPAR E REEQUIPAR PRESÍDIOS | 21 | 26 | 12 | 23 | 18 | - |
| | | ASSISTIR JURÍDICA, SOCIAL E CULTURALMENTE A 300 MIL PRESOS | 12 | 22 | 41 | 14 | 11 | - |
| | | PROMOVER 20 MIL HORAS/AULA DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO DE R. H. PARA O SISTEMA PENITENCIÁRIO | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | - |
| | | DESENVOLVER MODELOS PARCERIA C/ INICIATIVA PRIVADA P/ ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO | 15 | 20 | 15 | 30 | 20 | - |
| DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOGRAFIA | CRIAR CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E TÉCNICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ARQUIVO NACIONAL, INCLUSIVE PARA PERMITIR A INCORPORAÇÃO DE ACERVOS GOVERNAMENTAIS INADEQUADAMENTE ARQUIVADOS OU POR INCORPORAR, GERANDO FACILIDADES PARA PESQUISAS E PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL-CULTURAL DO PAÍS. | INFORMATIZAR O ACESSO AO ACERVO INCORPORADO E ESTOCADO | - | - | - | - | - | 100 |
| | | MODERNIZAR A ÁREA DE ESTOCAGEM DO ARQUIVO NACIONAL | - | - | - | 100 | - | - |
| DIVULGAÇÃO OFICIAL | INCORPORAR PROCESSOS E PROCEDIMENTOS MODERNOS DE TRABALHO ÀS ÁREAS DE PRODUÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL, FACILITAR O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DIVULGADAS ATRAVÉS DOS DIÁRIOS OFICIAIS; OTIMIZAR A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA ÓRGÃOS FEDERAIS. | MODERNIZAR O PARQUE GRÁFICO DA IMPRENSA NACIONAL | - | - | 100 | - | - | - |
| SEGURANÇA PÚBLICA | ORGANIZAR E MANTER A POLÍCIA CIVIL, A POLÍCIA MILITAR E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. | POLÍCIA CIVIL, MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS ORGANIZADOS E MANTIDOS. | - | - | 100 | - | - | - |
| POLICIAMENTO CIVIL | EFETIVAR A PRESENÇA DA POLÍCIA FEDERAL EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM VISTAS A ATUAR NA REPRESSÃO À CRIMINALIDADE EM GERAL E ASSEGURAR CONDIÇÕES PARA A PREPARAÇÃO DE POLICIAIS, AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DISSEMINAÇÃO DE DOUTRINAS. | INFORMATIZAR, EQUIPAR E REEQUIPAR UNIDADES OPERACIONAIS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | CONSTRUÇÃO DE 36 NOVAS UNIDADES OPERACIONAIS EM ÁREAS CRÍTICAS, EXCLUSIVE AS DA REGIÃO AMAZÔNICA | - | - | - | - | - | 100 |
| | | IMPLANTAR SISTEMA ESTRUTURADO DE TRANSPORTES E DE COMUNICAÇÕES - 01 SISTEMA | - | - | - | - | - | 100 |
| | | RECRUTAR, PREPARAR, RECICLAR E CRIAR CONDIÇÕES PARA O ADESTRAMENTO DE POLICIAIS | - | - | - | - | - | 100 |
| | EFETIVAR A PRESENÇA DA POLÍCIA FEDERAL NA AMAZÔNIA LEGAL, VISANDO A PREVENÇÃO E A REPRESSÃO À CRIMINALIDADE, EM ESPECIAL A PRATICADA CONTRA AS COMUNIDADES SILVÍCOLAS E O MEIO AMBIENTE, O NARCOTRÁFICO, O CONTRABANDO DE OURO, MADEIRA E MATERIAIS RAROS, O TRABALHO ESCRAVO E A EXPLORAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIL. | CONCEPÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CURSOS PREPARATÓRIOS P/ÁREA DE SEG. PUBLICA | 100 | - | - | - | - | - |
| | | RECRUTAR, PREPARAR, RECICLAR E CRIAR CONDIÇÕES PARA O ADESTRAMENTO DE POLICIAIS | 100 | - | - | - | - | - |
| | | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO | 100 | - | - | - | - | - |
| | | CONSTRUIR UNIDADES OPERACIONAIS - 54 UNIDADES | 100 | - | - | - | - | - |
| SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA | MODERNIZAR O PASSAPORTE BRASILEIRO, AUTOMATIZAR A ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO INTERNACIONAL, VIABILIZAR A EXECUÇÃO DO PATRULHAMENTO DA ORLA MARÍTIMA. | INICIAR A SUBSTITUIÇÃO DOS PASSAPORTES EM VIGÊNCIA/LEITURA ÓTICA | - | - | - | - | - | 100 |
| | | IMPLANTAR SISTEMA DE RECONHECIMENTO ÓTICO DE PASSAPORTES EM LOCAIS DE FISCALIZAÇÃO | - | - | - | - | - | 100 |
| CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO RODOVIÁRIO | REDUZIR A VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO COM AUMENTO DA SEGURANÇA E DA FLUIDEZ DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSEUNTES. | INTENSIFICAR O ENSINO DA SEGURANÇA NO TRÂNSITO NA REDE ESCOLAR - 1 660 ESCOLAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | DIVULGAR O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO - 100 MIL PUBLICAÇÕES | - | - | - | - | | 100 |
| | | REESTRUTURAR A SISTEMÁTICA DE FORMAÇÃO DE MOTORISTAS EM TODOS OS ESTADOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | PROMOVER CAMPANHAS EDUCATIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO - 16 CAMPANHAS | - | - | - | - | - | 100 |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CAPACITAR RECURSOS HUMANOS - 4 500 PROFISSIONAIS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | ELIMINAR PONTOS CRÍTICOS EM RODOVIAS - 4 000 PROJETOS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO | - | - | - | - | - | 100 |
| | | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - 500 EQUIPAMENTOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | CONTROLAR A NÍVEL NACIONAL OS REGISTROS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DE CONDUTORES COM VISTAS A DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES OBJETIVANDO PROPORCIONAR MAIORES E MELHORES CONDIÇÕES DE SEGURANÇA PARA O CIDADÃO NO TRÂNSITO; E REPRIMIR OS FURTOS DE VEÍCULOS | INTERLIGAR TODO O PAÍS COM INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS VEÍCULOS AUTOMOTORES | - | - | - | - | - | 100 |
| | | INTERLIGAR TODO O PAÍS COM INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CONDUTORES | - | - | - | - | - | 100 |
| | | IMPLANTAÇÃO DO TELEREMAVAM - 01 UNIDADE DE SERVIÇO | - | - | - | - | - | 100 |
| | EFETIVAR A PRESENÇA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NAS RODOVIAS BRASILEIRAS | IMPLANTAR [illegible]MAS DE COMUNICAÇÕES (100 TORRES DE COMUNICAÇÃO E 184 ESTAÇÕES REPETIDORAS) | - | - | - | - | - | 100 |
| | | INFORMATIZAR SUPERINTENDÊNCIAS, DELEGACIAS E POSTOS - 575 SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO | 9 | 29 | 16 | 26 | 20 | |
| | | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ARMAS E EQUIPAMENTOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | RECRUTAR, PREPARAR E RECICLAR POLICIAIS | - | - | - | - | - | 100 |
| ASSISTÊNCIA AO MENOR | GARANTIR OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL (CS). | APOIAR A IMPLANTAÇÃO DE 20 530 CONSELHOS DE DIREITOS TUTELARES | - | - | - | - | - | 100 |
| | | PUBLICO ALVO 969 MIL CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO | - | - | - | - | - | 100 |
| ASSISTÊNCIA AO SILVÍCOLA | PROCEDER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS TERRAS INDÍGENAS | DEMARCAR 223 ÁREAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | IDENTIFICAR 105 ÁREAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | REGULARIZAR 146 ÁREAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | ASSEGURAR A AUTO-SUFICIÊNCIA DAS COMUNIDADES INDÍGENAS, O ATENDIMENTO ASSISTENCIAL A SAÚDE DO ÍNDIO, O ATENDIMENTO EDUCACIONAL AO INDÍGENA, DE FORMA ESPECÍFICA, DIFERENCIADA, INTERCULTURAL E BILÍNGÜE, A AVALIAÇÃO, A CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DA QUALIDADE AMBIENTAL DAS TERRAS INDÍGENAS. | ATENDER A 208 POVOS INDÍGENAS, COM 270 MIL ÍNDIOS | - | - | - | - | - | 100 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL | INCORPORAR O PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL E ECONÔMICO DO PAÍS | APOIAR A ADAPTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS - 300 CIDADES | - | - | - | - | - | 100 |
| | | APOIAR A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE REABILITAÇÃO - 22 UNID | - | - | - | - | - | 100 |
| | | APOIAR CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - 2.000 PESSOAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | APOIAR ESTUDOS P/REABILITAÇÃO - 22 ESTUDOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | GARANTIR CONDIÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DA INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL DA MULHER. | PROMOVER CAMPANHAS DE ERRADICAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. | - | - | - | - | - | 100 |
| | | PROPORCIONAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA E SOCIAL À MULHER | - | - | - | - | - | 100 |
| | | APOIAR CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE ÓRGÃOS DE ATENDIMENTO À MULHER - 150 CURSOS | - | - | - | - | - | 100 |

NA - NACIONAL
(*) EXTERIOR

(CS) - PRIORIZAR OS MUNICÍPIOS E/OU INTEGRAR AS AÇÕES DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

## PLANO PLURIANUAL 1996/99
## OBJETIVOS E METAS REGIONALIZADAS

### 19 - ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| INFORMÁTICA | MODERNIZAR E AGILIZAR O PROCESSO LEGISLATIVO | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA | - | - | 100 | - | - | - |
| | MODERNIZAR O SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS AÇÕES DO GOVERNO | APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA | - | - | - | - | - | 100 |
| | MANTER ADEQUADA INFRA-ESTRUTURA DE INFORMÁTICA NECESSÁRIA AO BOM DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DO ESTADO, ATRAVÉS DAS AÇÕES DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO | INFORMATIZAÇÃO DE ÓRGÃOS PUBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO | - | - | - | - | - | 100 |
| EDIFICAÇÕES PUBLICAS | PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS ÓRGÃOS DO PODER LEGISLATIVO | OBRAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS SENADO FEDERAL E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO | - | - | 100 | - | - | - |
| | MANTER ADEQUADA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA NECESSÁRIA AO BOM DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DO ESTADO ATRAVÉS DAS AÇÕES DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO | MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES DOS PODERES EXECUTIVO LEGISLATIVO E JUDICIARIO | - | - | - | - | - | 100 |
| | COMPLEMENTAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS DO BANCO CENTRAL EM VÁRIOS ESTADOS | OBRAS COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA | - | - | - | - | - | 100 |
| TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | IMPLEMENTAR CURSOS DE FORMAÇÃO ADEQUADOS AO PERFIL PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO BEM COMO REALIZAR TREINAMENTOS ESPECÍFICOS EXTERNOS | TREINAMENTO DE 2 000 SERVIDORES | - | - | - | - | - | 100 |
| | DOTAR O MINISTÉRIO PUBLICO DA UNIÃO DE UNIDADE DE ENSINO E PESQUISA, EM NÍVEL SUPERIOR, PARA O APERFEIÇOAMENTO PERMANENTE DE SEUS MEMBROS | IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PUBLICO DA UNIÃO | - | - | 100 | - | - | - |
| | CAPACITAR OS RECURSOS HUMANOS GERENTES E SERVIDORES, DAS ÁREAS DE CONTROLE | TREINAMENTO DE 1 400 SERVIDORES | - | - | - | - | - | 100 |
| | | TREINAMENTO DE 200 GERENTES | - | - | - | - | - | 100 |
| | | DESENVOLVIMENTO DE MÓDULO DE TREINAMENTO À DISTÂNCIA | - | - | - | - | - | 100 |
| DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO | APERFEIÇOAR A DEFESA DOS INTERESSES DA UNIÃO | ESTRUTURAR, ORGANIZAR E DESENVOLVER O SISTEMA DE DEFESA DA UNIÃO | - | - | - | - | - | 100 |
| ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS | MODERNIZAR A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL MEDIANTE AÇÕES VOLTADAS PARA O APRIMORAMENTO DE MECANISMOS GERENCIAIS NORMATIVOS, OPERACIONAIS E TECNOLÓGICOS EM BUSCA DO APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS | APERFEIÇOAR O SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS | - | - | - | - | - | 100 |
| ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | APERFEIÇOAR A GESTÃO FAZENDÁRIA E DE COMÉRCIO EXTERIOR | MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA | - | - | - | - | - | 100 |
| CONTROLE INTERNO | IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE CONTROLE PARA O ACOMPANHAMENTO MENSAL DOS PROGRAMAS PRIORITÁRIOS, IMPLANTAR MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL C/ A PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL DOS CIDADÃOS, CRIAR MODELO DE FISCALIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS NEGOCIADAS COM OUTRAS ESFERAS DO GOV IMPLEMENTAR MECANISMOS DE ORIENTAÇÃO ASO GESTORES P/ EVITAR FALHAS NA EXECUÇÃO DECORRENTES DE DEFICIÊNCIA DA GERÊNCIA E DESCONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DESCENTRALIZAR A AÇÃO DE CONTROLE P/ AS UNIDADES REGIONAIS DO SIST DE CONTROLE INTERNO, AUMENTAR A EFICIÊNCIA DO CONTR NA ÁREA DE CONTABILIDADE ANALÍTICA, DESCENTRALIZAR A AUDITORIA DE RECURSOS EXT P/ OS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS | REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO CONTROLE INTERNO | - | - | - | - | - | 100 |
| | | REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DO GASTO PUBLICO | | | | | | |
| | AUMENTAR A PRODUTIVIDADE E FLEXIBILIDADE OPERACIONAL PARA OS USUÁRIOS DO SIAFI BEM COMO CRIAR SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA APOIAR A TOMADA DE DECISÕES E ELEVAR A EFICÁCIA DO CONTROLE DO DISPÊNDIO PUBLICO | ATENDER 2 000 NOVOS USUÁRIOS E REDUZIR O TEMPO DE RESPOSTA DO SIAFI | | - | - | - | - | 100 |
| PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA | AJUSTAR AS EXIGÊNCIAS DE FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL AOS IMPERATIVOS DECORRENTES DO ACORDO DE BASILÉIA | INTEGRALIZAR AUMENTO DE CAPITAL NOS BANCOS REGIONAIS FEDERAIS | 35 | 65 | - | - | - | - |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | APOIO DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL POR INTERMÉDIO DOS BANCOS DE DESENVO-VIMENTO | AMPLIAÇÃO DOS RECURSOS PARA O FOMENTO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL | - | - | - | - | - | 100 |
| ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | IMPLANTAR A REFORMA ADMINISTRATIVA DO SETOR PUBLICO FEDERAL, MODERNIZANDO AS TÉCNICAS DE GESTÃO E ESTABELECENDO MECANISMOS PARA TORNAR A ATUAÇÃO DO GOVERNO MAIS TRANSPARENTE AO CIDADÃO | REVISÃO DO DECRETO-LEI Nº 200/67 E PROPOSIÇÃO DE LEI ORGÂNICA | - | - | - | - | - | 100 |
| | | REORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DE ÓRGÃOS/ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL | - | - | - | - | - | 100 |
| | | IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS METODOLOGIAS PARA GESTÃO PUBLICA | - | - | - | - | - | 100 |
| | | INFORMATIZAÇÃO DA GESTÃO PUBLICA | - | - | - | - | - | 100 |
| | | IMPLANTAÇÃO DA REDE DE COMUNICAÇÕES DO GOVERNO | - | - | - | - | | 100 |
| | APRIMORAR A CAPACIDADE GERENCIAL, ANALÍTICA E OPERACIONAL DOS RECURSOS HUMANOS NO SERVIÇO PUBLICO BEM COMO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO APARELHO ESTATAL | ESTABELECIMENTO DE NOVA LEGISLAÇÃO PARA O SISTEMA DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | INSTITUIÇÃO DE UM SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL E INSTITUCIONAL | - | - | - | - | - | 100 |
| | | REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | OTIMIZAR O APROVEITAMENTO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA UNIÃO | CAPACITAR A UNIÃO PARA ADMINISTRAR ADEQUADAMENTE 3 MILHÕES DE IMÓVEIS | - | - | - | - | - | 100 |
| | IDENTIFICAR, DEMARCAR, CADASTRAR, AVALIAR E REGULARIZAR A OCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, TENDO EM VISTA A OTIMIZAÇÃO DO SEU APROVEITAMENTO | ATUALIZAR O CADASTRAMENTO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA UNIÃO | - | - | - | - | - | 100 |
| INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS | REALIZAR O CENSO AGROPECUÁRIO DE 1996 | PREPARAÇÃO COLETA, TRANSCRIÇÃO E APURAÇÃO DO CENSO AGRO-PECUÁRIO | - | - | - | - | - | 100 |
| | VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DO CENSO DEMOGRÁFICO DO ANO 2000 | DESENVOLVIMENTO DOS ESTUDOS METODOLÓGICOS E SISTEMAS DE PROCESSAMENTO | - | - | - | - | - | 100 |
| | EFETUAR A CONTAGEM POPULACIONAL PARA ESTABELECER OS PARÂMETROS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS | REALIZAÇÃO DA CONTAGEM DE POPULAÇÃO EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO BRASIL | - | - | - | - | - | 100 |
| PROGRAMAS INTEGRADOS | PROPORCIONAR A REDUÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ESPACIAIS E SOCIAIS DO BRASIL, AO NÍVEL INTER E INTRA-REGIONAL | REALIZAR PROJETOS DE CONSOLIDAÇÃO DE POLOS AGRO INDUSTRIAIS - 10 UNID | - | 100 | - | - | - | - |
| | | REALIZAR LEVANTAMENTO E HIERARQUIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA A CONCLUIR NOS POLOS - 10 UNID | - | 100 | - | - | - | - |
| | | REALIZAR ELABORAÇÃO DE PERFIL DE APROVEITAMENTO DE POTENCIALIDADES - 40 ESTUDOS | - | 100 | - | - | - | - |
| | | REALIZAR ESTUDOS SOBRE POTENCIALIDADES E VIABILIDADE ECONÔMICA - 40 ESTUDOS | 100 | - | - | - | - | - |
| | | REALIZAR EVENTOS PROMOCIONAIS - 12 EVENTOS | - | 100 | - | - | - | - |
| DIVULGAÇÃO OFICIAL | DISSEMINAR INFORMAÇÕES POR INTERMÉDIO DE SISTEMA QUE LEVE AO CONSUMIDOR PESQUISAS DIÁRIAS FEITAS PELA SUNAB | ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS DE 1,2 MIL PRODUTOS | 15 | 27 | 9 | 30 | 19 | - |
| | DIVULGAR AS REALIZAÇÕES E O DESEMPENHO DO GOVERNO FEDERAL NO SENTIDO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A SOCIEDADE SOBRE A ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL DESEMPENHAR AS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DA AGÊNCIA OFICIAL DE NOTÍCIAS, EXECUTANDO ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL E DIVULGANDO NOTÍCIAS E IMAGENS DO BRASIL NO EXTERIOR IMPLANTAR UM EMISSORA PUBLICA DE RÁDIO E TELEVISÃO CULTURAL E EDUCATIVA INTEGRADA AO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO GOVERNO COMO UM INSTRUMENTO PARA A DISCUSSÃO DE POLÍTICAS PUBLICAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO | - | - | - | - | - | 100 |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | IMPLANTAR DOMÍNIO DA INTERNET NA FRP | - | - | - | - | - | 100 |
| | | ADQUIRIR E INSTALAR SISTEMAS DE SINAIS VIA SATÉLITE SIMPLES E DIGITAL - 06 UNIDADES | - | - | - | - | - | 100 |
| | | IMPLANTAR PROJETO RADIOSAT - 400 EQUIPAMENTOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | RECUPERAR ACERVO DA RÁDIO MEC E TVE | - | - | - | - | - | 100 |
| | | INFORMATIZAÇÃO DA AGÊNCIA BRASIL | - | - | - | - | - | 100 |
| | | PRODUZIR PEÇAS PUBLICITÁRIAS - 40 000 PEÇAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | EFETUAR PESQUISA DE OPINIÃO - 40 PESQUISAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | MONTAR EVENTOS COMEMORATIVOS E PROMOCIONAIS - 28 EVENTOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | DESENVOLVER E APERFEIÇOAR PRODUTOS JORNALÍSTICOS - 25 PRODUTOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | TRANSFORMAR TVE-MA EM CENTRO DE PRODUÇÃO N-NE | - | - | - | - | - | 100 |
| | | ADQUIRIR E INSTALAR SISTEMAS DE SINAIS VIA SATÉLITE SIMPLES E DIGITAL - 06 UNIDADES | - | - | - | - | - | 100 |
| SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES | APERFEIÇOAR E DIFUNDIR OS MEIOS PARA A SEGURANÇA DAS COMUNICAÇÕES EM ÁREAS ESTRANGEIRAS | DESENVOLVIMENTO DE 20 PROJETOS DE PESQUISA | - | - | 100 | - | - | - |
| DEFESA CONTRA SINISTROS | APRIMORAR O SISTEMA DE DEFESA CIVIL | REALIZAR CAMPANHA DE INFORMAÇÃO SOBRE DEFESA CIVIL | - | - | - | - | - | 100 |
| | | AQUISIÇÃO DE SISTEMA MÓVEL DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE (TRANSPORTÁVEL) | - | - | - | - | - | 100 |
| | | REALIZAR CURSO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM DEFESA CIVIL | - | - | - | - | - | 100 |
| | | REALIZAR CADASTRAMENTO DA POPULAÇÃO DA ÁREA DE RISCO DAS CENTRAIS NUCLEARES | - | - | - | - | - | 100 |
| | | REALIZAR SEMINÁRIO - CURSO REGIONAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE COMISSÕES MUNICIPAIS DE DEFESA CIVIL - COMDEC | - | - | - | - | - | 100 |
| | | ELABORAR MANUAL DE DESASTRES NATURAIS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | *AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS PARA ATENDER* ATIVIDADES PREVISTAS NO SISTEMA DE PROTEÇÃO NUCLEAR BRASILEIRO - SIPRO | - | - | - | - | - | 100 |
| PROGRAMAÇÃO ESPECIAL | CRIAR CONDIÇÕES PARA A INTEGRAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA AO RESTO DO PAÍS DA REGIÃO COMPREENDIDA PELAS CALHAS DOS RIOS SOLIMÕES E AMAZONAS E A FRONTEIRA NORTE | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTOS DE 20 AERÓDROMOS | 100 | - | - | - | - | - |
| | | IMPLANTAÇÃO DE 07 UNIDADES DE FRONTEIRA | 100 | - | - | - | - | - |
| | | INSPEÇÃO, RECUPERAÇÃO E ADENSAMENTO DE 800 MARCOS *LIMÍTROFES* | 100 | - | - | - | - | - |
| | | IMPLANTAÇÃO DE 23 CENTRAIS DE ENERGIA ELÉTRICA | 100 | - | - | - | - | - |
| | | CONSTRUÇÃO/OBTENÇÃO DE 19 UNIDADES DE APOIO E/OU PATRULHA NAVAL | 100 | - | - | - | - | - |
| | | IMPLANTAÇÃO OU DESENVOLVIMENTO DE 57 UNIDADES DE SAÚDE | 100 | - | - | - | - | - |
| | | AQUISIÇÃO DE CENTRAIS TELEFÔNICAS E DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES - 40 UNIDADE.- | 100 | - | - | - | - | - |
| | | AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E DE APOIO AO ENSINO PARA ATENDER 2000 ALUNOS | 100 | - | - | - | - | - |
| | | TRANSPORTE AÉREO DE APOIO REALIZADO - 4 800 HORAS | 100 | - | - | - | - | - |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS | AMPLIAR O NUMERO E A QUALIDADE DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS, PARTICIPAR DOS FOROS E MECANISMOS DECISÓRIOS DE NATUREZA POLÍTICA E ECONÔMICA MUNDIAIS ASSISTIR E PROTEGER OS INTERESSES DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR | MISSÕES DIPLOMÁTICAS E CONSULARES MANTIDAS - 640 MISSÕES | - | - | - | - | - | 100(*) |
| | | FEIRAS CULTURAIS REALIZADAS - 80 UNIDADES | - | - | - | - | - | 100(*) |
| | | MISSÃO E FORMADORES DE OPINIÃO RECEBIDOS - 80 UNIDADES | - | - | - | - | - | 100 |
| | | COMISSÕES DEMARCADORAS MANTIDAS - 08 COMISSÕES | - | - | - | - | - | 100 |
| | | IMPLANTAÇÃO DE CHANCELARIA E RESIDÊNCIAS - 20 UNIDADES | - | - | - | - | - | 100(*) |
| | | DELEGAÇÕES MANTIDAS - 60 DELEGAÇÕES | - | - | - | - | | 100(*) |
| | | ACORDOS DE COOPERAÇÃO CONCLUÍDOS - 50 ACORDOS | - | - | - | - | - | 100(*) |
| | | FEIRA OU EXPOSIÇÃO COMERCIAL - 200 EVENTOS | - | - | - | - | - | 100(*) |
| | | ESCRITÓRIOS REGIONAIS MANTIDOS - 100 UNIDADES | - | - | - | - | - | 100 |
| | PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS PARA INSTALAÇÃO PERMANENTE DE MISSÕES DIPLOMÁTICAS E REPARTIÇÕES CONSULARES E RECOMPOR O PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PAÍS E NO EXTERIOR PARA SUSTAR SUA DETERIORAÇÃO | RECOMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E ARTÍSTICO | - | - | - | - | - | 100 |
| TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | AUMENTAR A PRODUTIVIDADE E A EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES PELO TREINAMENTO E PELA ADEQUAÇÃO DAS ESTRUTURAS COMPUTACIONAL E GERENCIAL DO ÓRGÃO | BOLSAS CONCEDIDAS - 80 BOLSAS | - | - | 100 | - | - | - |
| | | DIPLOMATAS GRADUADOS - 300 PESSOAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | GESTORES FORMADOS - 100 PESSOAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | BANCO DE DADOS CRIADO - 04 BANCOS | - | - | 100 | - | - | - |
| | | SEMINÁRIOS REALIZADOS - 40 EVENTOS | - | - | 100 | - | - | - |
| | | PESSOAL TREINADO - 60 PESSOAS | - | - | 100 | - | - | - |

*IA NACIONAL*
*(*) - EXTERIOR*

*(CS) - PRIORIZAR OS MUNICÍPIOS E/OU INTEGRAR AS AÇÕES DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA*

## PLANO PLURIANUAL 1996/99
## OBJETIVOS E METAS REGIONALIZADAS

### 20 - DEFESA NACIONAL

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR | ASSEGURAR A EXISTÊNCIA DE UM NUCLEO MILITAR DOTADO DE VETORES DE MODERNIDADE E COM PODER DISSUASÓRIO CAPAZ DE ATENDER COM PRESTEZA E EFICÁCIA, A EVENTUAIS AMEAÇAS A SOBERANIA NACIONAL E DE CUMPRIR AS RESPONSABILIDADES CONSTITUCIONAIS | ORGANIZAR UNIDADES MILITARES - 10 COMPANHIAS | 30 | | 20 | 40 | 10 | |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | ORGANIZAR UNIDADES MILITARES - 23 UNIDADES | 13 | 4 | 12 | 57 | 14 | - |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSITIVO PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE INSTITUI O SERVIÇO MILITAR PARA TODOS OS BRASILEIROS BEM COMO ATRIBUI SERVIÇO ALTERNATIVO AOS QUE ALEGAREM IMPERATIVO DE CONSCIÊNCIA | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E APOIAR IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES MILITARES | - | - | - | | - | 100 |
| INFORMÁTICA | COORDENAR AS ATIVIDADES DAS FORCAS SINGULARES NO PROJETO DE MOBILIZAÇÃO MILITAR | ADQUIRIR E IMPLANTAR MICROCOMPUTADORES E PERIFÉRICOS | - | | - | - | - | 100 |
| ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | DEFINIR, DESENVOLVER IMPLANTAR E MANTER ATUALIZADO UM SISTEMA MILITAR DE CATALOGAÇÃO DE MATERIAL CAPAZ DE REGISTRAR ITENS, UTILIZADOS PELAS FORÇAS SINGULARES DE ORIGEM NACIONAL E EXTERNA, QUE POSSIBILITE O APOIO LOGÍSTICO MUTUO ENTRE AS FORÇAS E A INDUSTRIA NACIONAL NOS MOLDES DO SISTEMA DE CATALOGAÇÃO DA OTAN | CONSOLIDAR CENTRO BRASILEIRO DE CATALOGAÇÃO MILITAR | | | - | | - | 100 |
| ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO | PROMOVER A INTEGRAÇÃO DE CURSOS ANUALMENTE EXISTENTES NA ESG E NAS ESCOLAS DE ALTOS ESTUDOS DAS FORCAS ARMADAS | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MODERNIZAR ESTRUTURA DE APOIO | - | - | - | - | - | 100 |
| PESQUISA FUNDAMENTAL | PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE UMA AERONAVE MILITAR, PROPORCIONANDO A INDUSTRIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS, OBEDECIDAS AS PRIORIDADES ESTRATÉGICAS | DESENVOLVIMENTO DA AERONAVE AM X | - | - | - | - | - | 100 |
| PESQUISA APLICADA | EQUIPAR MODERNIZAR E INTEGRAR OS LABORATÓRIOS VOLTADOS PARA A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE MEIOS E RECURSOS NECESSÁRIOS A DEFESA, BEM COMO POSSIBILITAR AO PAÍS O DOMÍNIO DE CONHECIMENTOS TECNOLÓGICOS PARA ATINGIR CAPACITAÇÕES EM ÁREAS ESTRATÉGICAS, DE EMPREGO CIVIL E MILITAR | FORMAR RECURSOS HUMANOS EM ÁREAS CRÍTICAS - 45 CURSOS | - | - | - | - | | 100 |
| | | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA 18 LABORATÓRIOS | - | - | - | - | - | 100 |
| SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES | PROPOCIONAR AO EXMO SR PRESIDENTE DA REPUBLICA, COMO COMANDANTE SUPREMO DAS FORÇAS ARMADAS, MEIOS DE COMUNICAÇÕES NECESSÁRIOS AO COMANDO E CONTROLE, IMPLANTAR UM SISTEMA ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÕES POR SATÉLITES CAPAZES DE INTEGRAR AS FORÇAS VIVAS DA NAÇÃO BRASILEIRA, E ATENUAR E/OU ELIMINAR A DEFASAGEM HOJE SOFRIDA PELO PAÍS NO CAMPO DAS COMUNICAÇÕES | ADQUIRIR E IMPLANTAR ESTACÕES E SEGMENTOS DO SISTEMA | 100 | - | - | - | - | - |
| OPERAÇÕES AÉREAS | GARANTIR A EFICIÊNCIA E A EFICÁCIA OPERACIONAL DA FAB ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO E/OU AQUISIÇÃO DE NOVAS AERONAVES, DA MODERNIZAÇÃO DE AERONAVES EXISTENTES BEM COMO DA PROVISÃO DE ARMAMENTOS ADEQUADOS E DOS MEIOS DE APOIO NECESSÁRIOS AO EMPREGO DA FORÇA AÉREA, NAS MISSÕES OPERACIONAIS QUE LHE SÃO AFETAS, ALÉM DE DESENVOLVER E IMPLANTAR MEIOS GERENCIAIS COM BASE NA INFORMÁTICA | ADQUIRIR, REAPARELHAR E DESENVOLVER MEIOS, SISTEMAS E SUPORTES DE DEFESA AÉREA | - | - | - | - | - | 100 |
| | GARANTIR O PLENO EMPREGO DA FORCA AÉREA ATRAVÉS DO ESTUDO, ADAPTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVAS TÉCNICAS GERENCIAIS NA ÁREA DA LOGÍSTICA | DESENVOLVER E EMPREGAR MÉTODOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | | IMPLEMENTAR PROCESSOS DE LOGÍSTICA | - | - | - | - | - | 100 |
| | POSSIBILITAR A COBERTURA TOTAL DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO, DESENVOLVENDO A CAPACIDADE DE ACOPLAR, TRATAR, PROCESSAR E TRANSMITIR DADOS DE UNIDADES TÁTICAS DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, IMPLANTANDO O SISTEMA DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO | IMPLANTAR/REVITALIZAR DACTA | - | - | 50 | - | 50 | - |
| | ELABORAR PROJETOS E EXECUTAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO, REFORMA E RESTAURAÇÃO DE PRÉDIOS E DEMAIS INSTALAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA | MANTER INSTALAÇÕES FÍSICAS - 145 ORGANIZAÇÕES MILITARES | - | - | - | - | - | 100 |
| | GARANTIR O REAPARELHAMENTO DA FORÇA AÉREA MEDIANTE A AQUISIÇÃO DE AERONAVES SIMULADORES E MEIOS DE APOIO NECESSÁRIOS AO SEU EMPREGO EFICAZ, NAS MISSÕES QUE LHE SÃO AFETAS | ADQUIRIR MEIOS, IMPLANTAR E AMPLIAR SISTEMAS | - | - | - | - | - | 100 |
| | DOTAR O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA DE MEIOS DE TRANSPORTE DE SUPERFÍCIE NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DE SUA MISSÃO | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE E CONTRA-INCÊNDIO | - | - | - | | - | 100 |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ENSINO REGULAR | MANTER O ENSINO BÁSICO E PROFISSIONALIZANTE NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA | MANTER ENSINO BÁSICO E PROFISSIONALIZANTE - 07 CURSOS/ANO | - | - | - | - | - | 100 |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA | GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAUDE NAS UNIDADES DA AERONÁUTICA | MANTER SISTEMA DE SAUDE - 27 HOSPITAIS/ANO | - | - | - | - | - | 100 |
| INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA | CONSTRUIR AMPLIAR E CONSERVAR AS INSTALAÇÕES DA REDE AEROPORTUÁRIA SOB A RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA | CONSTRUIR PISTA DE TAXIAMENTO PARALELA A PISTA DE POUSO - 01 UNIDADE | 100 | - | - | - | - | - |
| | | AMPLIAR E PAVIMENTAR PISTA DE POUSO - 01 UNIDADE | 100 | - | - | - | - | - |
| | | RECUPERAR PISTA DE POUSO - 04 UNIDADES | 100 | - | - | - | - | - |
| | CONSTRUIR, AMPLIAR E MODERNIZAR AS INSTALAÇÕES DA REDE AEROPORTUÁRIA CIVIL | CONSTRUIR AMPLIAR E MODERNIZAR AEROPORTOS CIVIS | - | - | - | - | - | 100 |
| OPERAÇÕES NAVAIS | DISPOR DE UMA FORCA NAVAL DE PRONTO EMPREGO CAPAZ DE EXERCER O CONTROLE DE ÁREAS MARÍTIMAS DE INTERESSE ESTRATÉGICO DO PAÍS | MODERNIZAR E AMPLIAR UNIDADES LOGÍSTICAS - 10 UNIDADES | | - | - | - | - | 100 |
| | | ADQUIRIR E MODERNIZAR SISTEMAS/MEIOS ADEQUADOS PARA FORCA DE PRONTO EMPREGO | - | - | - | - | - | 100 |
| | OBTENÇÃO DO NÍVEL DE APRESTAMENTO COMPATÍVEL COM AS EXIGÊNCIAS DE UMA MARINHA MODERNA, EFICAZ E OPERACIONAL | MANTER OPERACIONALIDADE DE MEIOS E ESTRUTURA DE APOIO NAVAL | - | - | - | - | - | 100 |
| | DESENVOLVER MEIOS DE DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DA MARINHA ASSIM COMO MANTER AÇÕES ASSISTENCIAIS | MANTER PROGRAMAS ASSISTENCIAIS INTERNOS E EXTERNOS | - | - | - | - | - | 100 |
| | PROVIMENTO E REAPARELHAMENTO, CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE MEIOS E INSTALAÇÕES | MODERNIZAR E REAPARARELHAR OS MEIOS E SUAS ESTRUTURAS DE APOIO | - | - | - | - | - | 100 |
| DIVULGAÇÃO OFICIAL | MANTER A SOCIEDADE INFORMADA SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO EXERCITO, RELACIONADAS COM AS NECESSIDADES DA DEFESA NACIONAL E COM OS INTERESSES DO PAÍS, EM PROL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL E DA REDUÇÃO DOS DESNÍVEIS REGIONAIS | DIVULGAÇÃO ADEQUADA DAS ATIVIDADES DO EXÉRCITO | - | - | - | - | - | 100 |
| INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS | MELHORAR O SUPORTE CARTOGRÁFICO PARA A DEFESA NACIONAL | IMPLANTAR SISTEMA NACIONAL DE CARTOGRAFIA DE DEFESA | - | - | - | - | | 100 |
| | | EDITAR DOCUMENTOS CARTOGRÁFICOS | - | - | - | - | - | 100 |
| OPERAÇÕES TERRESTRES | INCREMENTAR A CAPACIDADE DE COMANDO E CONTROLE DO COMANDO SUPREMO E DEMAIS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS PROPORCIONANDO-LHES CONDIÇÕES QUE FACILITEM A TOMADA DE DECISÃO PARA AS AÇÕES MILITARES NOS CASOS DE CRISE OU CONFLITO | PROJETAR PREPARAR E INTEGRAR CENTROS | - | - | - | - | | 100 |
| | REORGANIZAR A FORCA TERRESTRE NO SENTIDO DE PRIORIZAR A REGIÃO AMAZÔNICA NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO EXÉRCITO, CONSOANTE COM AS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, A FIM DE PERMITIR A PRESENÇA MILITAR NAQUELA ÁREA | TRANSFORMAR BATALHÃO - 01 UNIDADE | 100 | - | - | - | | - |
| | | REESTRUTURAR ORGANIZAÇÕES MILITARES | 100 | - | - | - | - | - |
| | INCREMENTAR A CAPACIDADE DE COMANDO E CONTROLE QUE POSSIBILITE AO EXÉRCITO DISPOR DE SISTEMAS DE GUERRA ELETRÔNICA E DE COMUNICAÇÕES QUE, ALIADOS AO SISTEMA DE INFORMÁTICA PERMITA AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DO EXÉRCITO A DIFUSÃO DE DADOS E TOMADAS DE DECISÕES EM TEMPO REAL ATRAVÉS DE MEIOS CONFIÁVEIS E SEGUROS | IMPLANTAR SISTEMA TÁTICO DE CAMPANHA - 1 SISTEMA | - | - | - | - | - | 100 |
| | | IMPLANTAR SISTEMA ESTRATÉGICO DE GUERRA ELETRÔNICA - 1 SISTEMA | - | - | - | - | | 100 |
| | MANTER A FORÇA TERRESTRE COM NÍVEL ADEQUADO DE OPERACIONALIDADE, ATRAVÉS DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DAS NECESSIDADES MAIS PREMENTES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES, PROMOVENDO A REESTRUTURAÇÃO DA BASE MILITAR EXISTENTE E A ADEQUADA ARTICULAÇÃO DOS SEUS ELEMENTOS | ADQUIRIR MEIOS, EQUIPAR E MANTER ESTRUTURAS DE ORGANIZAÇÕES MILITARES | - | - | - | - | - | 100 |
| | IMPLANTAR E ESTRUTURAR ORGANIZACIONALMENTE O COMANDO DE MOBILIZAÇÃO DO EXERCITO, DESTINADO AO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO E A ATIVAÇÃO DE UMA FORÇA DE MOBILIZAÇÃO | IMPLANTAR E ESTRUTURAR COMANDO DE MOBILIZAÇÃO -01 UNIDADE | - | - | - | - | - | 100 |

| AÇÃO | OBJETIVOS | METAS | Região N | NE | CO | SE | S | NA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAR AS ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXÉRCITO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA NECESSÁRIO AO SEU FUNCIONAMENTO E AO DESEMPENHO OPERACIONAL DA TROPA, SUPRIR UNIDADES DE SAÚDE BEM COMO PROVER A ADEQUADA CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA ATENDER A DIFERENTES SITUAÇÕES DE EMPREGO MILITAR | ADQUIRIR VIATURAS MILITARES - 3 000 | - | - | - | - | - | 100 |
| | | ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INTENDÊNCIA E DE SAÚDE | - | - | - | - | - | 100 |
| | | CONSTRUIR/AMPLIAR PRÓPRIOS NACIONAIS MILITARES | - | - | - | - | - | 100 |
| PRODUÇÃO INDUSTRIAL | PRESERVAR A BASE INDUSTRIAL NECESSÁRIA AO SUPRIMENTO AUTÓCTONE DO EXÉRCITO BRASILEIRO CONTRIBUIR PARA O PREPARO E EXECUÇÃO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL, FORTALECER AS ATIVIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL. | REESTRUTURAR/MODERNIZAR UNIDADES FABRIS | - | - | - | - | - | 100 |
| SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA | REEQUIPAR E APERFEIÇOAR O SISTEMA DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, GERENCIADO PELA SUBCHEFIA DE SEGURANÇA, VISANDO O MELHOR CUMPRIMENTO DA MISSÃO DA CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. | ADQUIRIR/RENOVAR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA | - | - | - | - | | 100 |
| COOPERAÇÃO INTERNACIONAL | ORGANIZAR E MANTER UMA FORÇA MILITAR PERMANENTE CAPAZ DE PARTICIPAR DE MISSÕES INTERNACIONAIS DE MANUTENÇÃO DE PAZ ATENDENDO A COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO GOVERNO BRASILEIRO, NOS FOROS INTERNACIONAIS | ORGANIZAR UNIDADE MILITAR - 01 BATALHÃO | - | - | - | X | X | - |
| | HABILITAR PLENAMENTE O PAÍS A PARTICIPAR NOS FOROS INTERNACIONAIS DE INTERESSE PARA A MANUTENÇÃO DA PAZ E DA SEGURANÇA INTERNACIONAIS, NAS FORÇAS DE PAZ, EXPEDICIONÁRIAS E DE OBSERVAÇÃO | ENVIAR CONTINGENTES - 1 200 HOMENS/ANO | - | - | - | - | | 100 |
| CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO AÉREO | MANTER EM OPERAÇÃO COM ALTO GRAU DE SEGURANÇA E CONFIABILIDADE OS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE PROTEÇÃO AO VÔO, INSTALADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL | MANTER O SISTEMA DE PROTEÇÃO AO VÔO | - | - | - | - | | 100 |
| PESQUISA FUNDAMENTAL | DESENVOLVER PESQUISAS E PROJETOS VISANDO A NACIONALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA NA ÁREA AEROESPACIAL | ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO | - | - | - | - | - | 100 |
| | | PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AERONÁUTICO E AEROESPACIAL | - | - | - | - | - | 100 |
| | | DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL | - | - | - | - | - | 100 |
| | | INFRA-ESTRUTURA DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO | - | - | - | - | - | 100 |

*NA - NACIONAL*
*(*) - EXTERIOR*

*(CS) - PRIORIZAR OS MUNICÍPIOS E/OU INTEGRAR AS AÇÕES DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA*

* EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – O expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – De acordo com o disposto no § 2º, do art. 104, do Regimento Comum, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de relatar os vetos:

Mensagem nº 219, de 1996-CN (PLS nº 303/85-CN)

| **Senadores** | **Deputados** |
|---|---|
| Gilvam Borges | Fetter Júnior |
| Lucídio Portella | Iberê Ferreira |
| Benedita da Silva | Nilson Gibson |

Mensagem nº 220, de 1996-CN (PL nº 97/95-CN)

| **Senadores** | **Deputados** |
|---|---|
| Coutinho Jorge | Antônio do Valle |
| Ronaldo Cunha Lima | Eujácio Simões |
| Sebastião Rocha | Maurício Najar |

Mensagem nº 221, de 1996-CN (PL nº 118/95-CN)

| **Senadores** | **Deputados** |
|---|---|
| Ramez Tebet | Rodrigues Palma |
| Edison Lobão | Basílio Villani |
| Sebastião Rocha | Yeda Crusius |

Mensagem nº 222, de 1996-CN (PLC nº 90/95)

| **Senadores** | **Deputados** |
|---|---|
| Jonas Pinheiro | Ildemar Kussler |
| Marluce Pinto | Luciano Castro |
| Carlos Wilson | Nilson Gibson |

Mensagem nº 223, de 1996-CN (PLS nº 87/92)

| **Senadores** | **Deputados** |
|---|---|
| Josaphat Marinho | José Luiz Clerot |
| Jefferson Péres | Carlos Melles |
| Ney Suassuna | Cleonâncio Fonseca |

Mensagem nº 224, de 1996-CN (PLC nº 49/95)

| **Senadores** | **Deputados** |
|---|---|
| Lúcio Alcântara | Nelson Otoch |
| José Bianco | Edinho Araújo |
| Bernardo Cabral | Rodrigues Palma |

Mensagem nº 225, de 1996-CN (PLC nº 143/93)

| **Senadores** | **Deputados** |
|---|---|
| Joel de Hollanda | Nilson Gibson |
| Mauro Miranda | Eduardo Mascarenhas |
| Antonio Carlos Valadares | Severiano Alves |

Mensagem nº 226, de 1996-CN (PL nº 35/95-CN)

| **Senadores** | **Deputados** |
|---|---|
| Casildo Maldaner | Iberê Ferreira |
| Bello Parga | Márcio Fortes |
| Emilia Fernandes | Sandro Mabel |

Mensagem nº 227, de 1996-CN (PL nº 36/95-CN)

| **Senadores** | **Deputados** |
|---|---|
| Nabor Júnior | Arnaldo Madeira |
| Waldeck Ornelas | Osvaldo Coelho |
| Lúdio Coelho | Pedro Novais |

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, as Comissões Mistas deverão apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 10 de agosto de 1996.

A convocação de sessão conjunta destinada à apreciação das matérias será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto dos projetos vetados, os pareceres das comissões que os apreciaram e os relatórios da comissões mistas ora designadas.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 20 de agosto de 1996.

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 17 de maio próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.409**, publicada em 18 de abril de 1996, que "autoriza a redução do percentual de adição de álcool anidro combustível à gasolina de que trata o art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 18 de maio próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.410**, publicada em 19 de abril de 1996, que "dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN, destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 18 de maio próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.411**, publicada em 19 de abril de 1996, que "altera os arts. 4º e 7º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 25 de maio próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62

da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.412**, publicada em 26 de abril de 1996, que "dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 25 de maio próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.413**, publicada em 26 de abril de 1996, que "concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 25 de maio próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.414**, publicada em 26 de abril de 1996, que "isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados bens de informática adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 29 de maio próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.415**, publicada em 30 de abril de 1996, que "dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 1º do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.416**, publicada em 3 de maio de 1996, que "acrescenta parágrafo ao art. 75 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 1º do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.417**, publicada em 3 de maio de 1996, que "acrescenta § 5º ao art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 4 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.418**, publicada em 6 de maio de 1996, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário até o limite de R$8.000.000.000,00, para os fins que especifica".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 8 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.419**, publicada em 10 de maio de 1996, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, crédito extraordinário até o limite de R$800.000.000,00, para os fins que especifica".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 8 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição da **Medida Provisória nº 1.420**, publicada em 10 de maio de 1996, que "dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.995, de 24 de fevereiro de 1995, que autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, a transferir à Companhia Fluminense de Trens Urbanos – FLUMITRENS, recursos para pagamento de pessoal.

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 8 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.421**, publicada em 10 de maio de 1996, que "autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS, e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 8 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, per-

dendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.422**, publicada em 10 de maio de 1996, que "dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987; sobre a indisponibilidade de seus bens; sobre a responsabilização das empresas de auditoria contábil ou dos auditores contábeis independentes; sobre privatização de instituições cujas ações sejam desapropriadas, na forma de Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 8 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.423**, publicada em 10 de maio 1996, que "institui a Taxa de Juros do Longo Prazo – TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação – PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 8 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.424**, publicada em 10 de maio de 1996, que "dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, da Advogacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 8 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.425**, publicada em 10 de maio de 1996, que "dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 8 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.426**, publicada em 10 de maio de 1996, que "fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para uma implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 8 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.427**, publicada em 10 de maio de 1996, que "altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 8 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.428**, publicada em 10 de maio de 1996, que "dispõe sobre medidas reguladoras do abastecimento do mercado interno de produtos do setor sucroalcooleiro".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 8 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.429**, publicada em 10 de maio de 1996, que "dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 8 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.430**, publicada em 10 de maio de 1996, que "dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 8 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.431**, publicada em 10 de maio de 1996, que "dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 8 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constitui-

ção, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.432**, publicada em 10 de maio de 1996, que "altera a redação de dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.911, de 11 de julho de 1994, para instituir os Décimos Incorparados, e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 8 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.433**, publicada em 10 de maio de 1996, que "altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 8 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.434**, publicada em 10 de maio de 1996, que "dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 8 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.435**, publicada em 10 de maio de 1996, que "reduz o Imposto de Importação para os produtos que especifica e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 8 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.436**, publicada em 10 de maio de 1996, que "dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para ressarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS nos casos que especifica, e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 8 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.437**, publicada em 11 de maio de 1996, que "dispõe sobre a base de cálculo da Constituição para o programa de Integração Social – PIS, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 8 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.438**, publicada em 11 de maio de 1996, que "dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN, e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constante da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249, de 1991.

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 8 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.439**, publicada em 11 de maio de 1996, que "dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 8 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.440**, publicada em 11 de maio de 1996, que "dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 8 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.441**, publicada em 11 de maio de 1996, que "dá nova redação ao § 3º do art. 52 da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, que dispõe sobre a amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 9 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constitui-

ção, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.442**, publicada em 11 de maio de 1996, que "dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 9 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.443**, publicada em 11 de maio de 1996, que "dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções Gratificadas existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e funcional, e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 9 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.444**, publicada em 11 de maio de 1996, que "cria a Gratificação de Condição Especial de Trabalho – GCET, para os servidores militares federais das Forças Armadas e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 9 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.445**, publicada em 11 de maio de 1996, que "dispõe sobre os fundos que especifica e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 9 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.446**, publicada em 11 de maio de 1996, que "dispõe sobre a alocação, em depósitos especiais, remunerados, de recursos das disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 9 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.447**, publicada em 11 de maio de 1996, que "dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 9 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.448**, publicada em 11 de maio de 1996, que "cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 9 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.449**, publicada em 11 de maio de 1996, que "cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP, das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 9 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.450**, publicada em 11 de maio de 1996, que "dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 9 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.451**, publicada em de 11 de maio de 1996, que "organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 9 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.452**, publicada em 11 de maio de 1996, que "dá nova redação aos arts. 24, 26 e 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal,

institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 9 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.453**, publicada em 11 de maio de 1996, que "altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 9 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.454**, publicada em 11 de maio de 1996, que "dá nova redação aos arts. 18 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 1996".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 11 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória n º 1.455**, publicada em 13 de maio de 1996, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$21.000.000,00, para os fins que especifica".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 15 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.456**, publicada em 17 de maio de 1996, que "autoriza a redução do percentual de adição de álcool anidro combustível à gasolina, de que trata o art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, o dia 15 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.457**, publicada em 17 de maio de 1996, que "dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN, destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 15 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a **Medida Provisória nº 1.458**, publicada em 17 de maio de 1996, que "altera os arts. 2º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado Mauro Lopes.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 134, DE 1996-CN**

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial Mista, criada através do Requerimento nº 6/95-CN, para "reavaliar o Projeto Calha Norte, visando ao seu revigoramento, no sentido da integração da população setentrional brasileira aos níveis de desenvolvimento das demais regiões; propor novas diretrizes ao Projeto, que definam uma política de ocupação racional da região amazônica, bem como vistoriar e apresentar sugestões sobre as demarcações das áreas indígenas localizadas no Norte do País", requeiro de Vossa Excelência a prorrogação do prazo da Comissão por mais 90 (noventa) dias, com base no art. 76, item II, parágrafo 1º, alínea **a**, do Regimento Interno do Senado Federal.

**Justificação**

Considerando que a presente Comissão Especial Mista necessita obter elementos para uma avaliação mais adequada para o Projeto Calha Norte.

Considerando que a vistoria **in loco** ainda não foi realizada como estava prevista.

Considerando, ainda, que tal vistoria é imprescindível e não pôde ser realizada no momento, em razão das fortes chuvas que assolam as regiões aonde o Projeto está instalado, se faz mister que os ilustres pares concordem com a presente prorrogação para que se dê continuidade ao objetivo da Comissão.

Brasília, 11 de junho de 1996. – Deputado **Vic Pires Franco,** Presidente da Comissão.

**Senadores:** Romeu Tuma, João França, Flaviano Melo, João Rocha, Lúdio Coelho, Edson Lobão.

**Deputados:** Luiz Fernando, Hilário Coimbra, Elton Rohnelt, Jair Bolsonaro, Salomão Cruz, Gilney Viana.

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Em votação, o requerimento na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação, o requerimento no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a prorrogação pelo prazo solicitado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado Mauro Lopes.

É lido o seguinte

OFÍCIO Nº 545-AMPO

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional

*Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,*

Em 29 de março passado enviei ofício ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a respeito do dispositivo da Lei nº 8.446, de 21 de julho de 1992, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o triênio 1993/95 e prevê o encaminhamento ao Congresso Nacional, com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, de relatório de avaliação da execução do Plano durante o exercício anterior.

2. O Presidente daquela Comissão, por meio do Ofício nº P-146/96-CMPOPF, de 16-5-96, esclarece que a matéria é de competência expressa do Congresso Nacional, devendo ser encaminhada à consideração de Vossa Excelência.

3. Cumpre-me salientar, a propósito, que o PPA 1991/95 e sua revisão para 1993/95 foram elaborados pelo Governo que se instalara a 15 de março de 1990 e foi declarado impedido em dezembro de 1992. Ao assumir, o então Presidente Itamar Franco redefiniu as prioridades de Governo e encaminhou ao Congresso Nacional proposta de revisão do PPA para o período 1994/95, que não chegou a ser votada.

4. Assim, a avaliação do Plano original, concebido e aprovado em contexto econômico e social diverso daquele prevalecente quando de sua execução, resultaria em documento desconexo e ineficaz para efeitos analíticos e comparativos.

5. De outra parte, a Mensagem Presidencial encaminhada na abertura desta sessão legislativa já contém um balanço das atividades desenvolvidas em 1995, com destaque para as ações setoriais e para a evolução do panorama econômico e das reformas constitucionais.

6. Nessas circunstâncias, solicito a aquiescência de Vossa Excelência para o entendimento de que a referida Mensagem, associada à prestação de contas a que se refere o inciso XXIV do art. 84 da Constituição, supre a exigência legal, evitando-se, assim, a elaboração de peça meramente burocrática.

Atenciosamente. – **José Serra,** Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento.

OFÍCIO Nº P-146/96-CMPOPF

Brasília, 16 de maio de 1996

Excelentíssimo Senhor
Senador José Serra
DD. Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

Senhor Ministro,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 314/MPO, datado de 23 de março do corrente e endereçado ao então Presidente desta Comissão, o eminente Senador Renan Calheiros. Esclarecemos que, desde então, encerrou-se o mandato daquele ilustre parlamentar à frente desta Comissão, encargo assumido por este signatário.

No ofício supramencionado, Vossa Excelência solicita aquiescência do então Presidente da Comissão para considerar a Mensagem remetida a este Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por ocasião da abertura da atual sessão legislativa, em conjunto com a Prestação de Contas Anual prevista no art. 84, inciso XXIV, da Constituição, como cumprimento do dispositivo da Lei nº 8.446, de 21 de julho de 1992, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o triênio 1993/1995, o qual determina o encaminhamento ao Congresso Nacional de relatório de avaliação da execução do Plano relativo ao exercício anterior.

Queremos informá-lo, nesta oportunidade, que foi dado conhecimento ao Plenário desta Comissão da referida correspondência, onde ficou entendido que o dispositivo da Lei nº 8.446, de 21 de julho de 1992, a que Vossa Excelência se refere, tem plena força de lei.

O Plenário entendeu, ainda, que o dispositivo citado estipula a obrigatoriedade de remeter ao Congresso Nacional – e não a esta Comissão – a mencionada avaliação do PPA. Esta Comissão não se sentiu em condições de deliberar sobre matéria que é de competência expressa do Congresso Nacional, sem que o próprio Congresso Nacional assim o requeira.

Nessas circunstâncias, em atendimento à deliberação do Plenário desta Comissão, sugerimos, respeitosamente, a Vossa Excelência que dirija a referida solicitação de aquiescência ao Presidente do Congresso Nacional. Naturalmente, tendo em vista as atribuições constitucionais desta Comissão, o Presidente do Congresso Nacional remeterá a solicitação de aquiescência de Vossa Excelência para análise técnica desta Comissão. Nessa oportunidade, este Órgão Técnico irá elaborar um estudo técnico e jurídico da matéria, com a colaboração desse Ministério, e buscará meios de efetuar a avaliação citada de forma a se constituir num documento útil para a sociedade. – Deputado **Sarney Filho,** Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

# LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.446, DE 21 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual, para o triênio 1993-1995, de que trata o art. 5º da Lei nº 8.173, de 30 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o triênio 1993-1995, prevista na Lei nº 8.173, de 30 de janeiro de 1991, estabelecendo, para o período, de forma regionalizada, diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, conforme detalhado nos seguintes Anexos que a integram:

I - Anexo I, com as Prioridades de Governo;

II - Anexo II, com Diretrizes, Objetivos, Metas Setoriais e a Programação da Despesa.

Parágrafo único. O Anexo III, que acompanha esta Lei, examina as perspectivas e estabelece estratégias para desenvolvimento brasileiro, e contém as premissas que prevaleceram na revisão do Plano Plurianual para o período.

Art. 2º Os valores constantes dos anexos desta Lei estão orçados a preços de fevereiro de 1992.

Parágrafo único. As leis de diretrizes orçamentárias para os exercícios de 1993 a 1995 estabelecerão, para fins de elaboração dos orçamentos anuais, o índice que servirá para atualização dos valores de que trata este artigo.

Art. 3º As leis de diretrizes orçamentárias para os exercícios de 1993 a 1995 especificarão as metas anuais da Administração Pública Federal, compatibilizadas com as estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Acompanhará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias uma avaliação da execução do Plano Plurianual no exercício anterior ao de seu encaminhamento ao Congresso Nacional.

Art. 5º O Plano Plurianual de que trata esta Lei somente poderá ser modificado por meio de lei específica.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 1992, 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
*Marcílio Marques Moreira*

# PLANO PLURIANUAL
# 1993-1995
# ANEXOS

## ANEXO I
## PRIORIDADES DO GOVERNO

As estratégias apresentadas no Anexo III indicam um conjunto articulado de ações para o desenvolvimento brasileiro numa perspectiva de longo prazo. São as grandes linhas que orientam a ação do setor público ao longo do tempo, conforme prazos de maturação e metas específicas a cada área. O Plano dessas estratégias na construção de um Brasil, novo depende, portanto, de continuidade e persistência.

No entanto, dados o contexto e as condições específicas do País nestes primeiros anos da década de 90, torna-se necessário selecionar para o período 1993-1995 prioridades que direcionem, de forma precisa, a ação governamental, na busca de um processo contínuo de transformação sócio-econômica e institucional.

Ao concentrar recursos em ações prioritárias, o Governo demonstra à sociedade seu empenho em maximizar resultados, numa conjuntura de reduzida capacidade de investimento. Indica, também, as atividades que considera portadoras de mudanças qualitativas, irreversíveis para atual administração e para as quais voltar-se-ão, primordialmente, o acompanhamento e a avaliação de desempenho. Portanto, reduzindo a dispersão de recursos públicos, busca o Governo proporcionar maior potencial de efetividade, bem como menores custos e prazos de conclusão das ações prioritárias.

Assim, destaca-se para o período 1993-1995 cinco grandes prioridades, nas quais se concentrarão as ações e recursos orçamentários do Governo:

a) educação, saúde, ciência e tecnologia, abrangendo ação integrada para a criança e o adolescente, melhoria da qualidade da educação básica, capacitação científica e tecnológica e consolidação do Sistema Único de Saúde;

b) reforma agrária e incentivo à produção agrícola;

c) recuperação e conservação do meio ambiente rural e urbano, envolvendo o zoneamento ecológico-econômico para a ordenação do território nacional sob esse enfoque;

d) consolidação e recuperação da infra-estrutura;

e) abertura e modernização da economia.

Essas cinco prioridades, destacadas a partir das 23 referências de longo prazo estabelecidas no Anexo III, "Estratégia de Desenvolvimento", passam a constituir o núcleo central da ação do governo e serão objeto de programação e acompanhamento sistemático, até o nível da Presidência da República.

A programação plurianual, elaborada pelos diversos órgãos e unidades orçamentárias da Administração Pública Federal, em nível de subprogramas, projetos e atividades mais relevantes, está vinculada às ações do governo decorrentes dessas prioridades, representando etapa metodológica necessária ao estabelecimento do processo unificado de alocação de recursos, dentro de uma concepção de planejamento estratégico.

A definição de prioridades não implica, contudo, exclusão de outras áreas e programas do governo, alguns até muito importantes. Conceder prioridade significa destacar e enfatizar o eixo central da alocação dos recursos, de acordo com as diferentes características de cada segmento prioritário, mas sem abandonar, evidentemente, o conjunto das atividades necessárias ao setor público, de natureza complementar e até mesmo rotineira, detalhadas nas propostas de dispêndio dos Ministérios e órgãos da Presidência da República.

Os projetos e atividades que receberam destaque neste Plano estão articulados com as estratégias de desenvolvimento e vinculados às cinco prioridades sumarizadas nos quadros a seguir.

Na estrutura desses quadros incorpora-se o esforço conceitual do planejamento estratégico, que privilegia a abordagem por problemas, os quais, na maioria das vezes, são interseto[illegible], exigindo portanto ação coordenada do planejamento.

Cada um dos quadros relaciona um problema-síntese referente à prioridade destacada. A especificação do problema encontra-se caracterizada na série de descritores de situações, que serão alteradas adiante o conjunto de projetos e atividades contidos nas ações do governo, propiciando a obtenção da situação-objetivo desejada.

A suficiência das ações com que se pretende acionar as transformações no rumo desejado nem sempre estará de antemão assegurada. Embora a abordagem estratégica, bem como o processo de acompanhamento e avaliação indiquem o desenho de novas trajetórias, ou precedência na alocação de recursos, o sucesso deste Plano não pode prescindir do concurso de outros agentes, públicos ou privados, com capacidade de decisão e de intervenção positiva na realidade brasileira.

Os valores agregados para as ações correspondem ao somatório dos projetos e atividades dos órgãos envolvidos, selecionados consoante sua maior contribuição para as transformações implícitas no cotejo dos descritores da situação inicial com os da situação-objetivo. Necessário considerar que outros agentes também interferem, positiva ou negativamente, sobre esse resultante, razão a mais para a introdução do acompanhamento estratégico das cinco prioridades. Os ajustamentos que se tiverem recomendáveis serão objeto de encaminhamentos legais do Plano Plurianual, por meio dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual. Em resumo, as prioridades do governo indicam ações de caráter estrutural, indutores do desenvolvimento que deve assegurar o futuro econômico-social do País. No entanto, duas questões básicas - saneamento financeiro do Estado e estabilização da economia, bem como modernização, com redefinição, do papel do Estado - são fundamentais para a efetiva implementação dessas prioridades e para obtenção de resultados positivos sobre o conjunto da sociedade brasileira.

# PRIORIDADES

PRIORIDADE: 1 EDUCAÇÃO, SAÚDE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
1.1 - Ação Integrada para a Criança e o Adolescente
1.2 - Melhoria da Qualidade do Ensino Básico

(R$ 1.000 de fevereiro de 1996)

| PROBLEMAS/ DESCRITORES | AÇÕES DO GOVERNO | VALOR TOTAL 1996-99 | DIRETRIZ ORÍTICA |
|---|---|---|---|
| PROBLEMA: Exclusão insuficiente e de baixa qualidade, no campo educacional, na saúde e na promoção social, à criança e ao adolescente, que representam [illegible] da população, dos quais [illegible] encontram-se na faixa de primeiro decênio.<br>DESCRITORES:<br>. 15,1% das crianças de 7 a 14 anos estão fora da escola.<br>14,4% das crianças de 10 a 14 anos não [illegible] letras.<br>61% das crianças não atingem a instrução inferior à 4ª série do 1º grau, e apenas 25% concluem o 1º grau.<br>Cerca de 8 milhões de crianças e adolescentes são sentidos de rua.<br>. Para cada mil crianças nascidas vivas, 64 morrem antes de 1 ano, e 85 morrem antes de 5 anos.<br>Praticamente a totalidade das crianças e adolescentes desconhecem seus direitos e não têm acesso a informações sobre saúde e educação.<br>A violência sempre de menores e a disseminação do uso de drogas vêm se elevando substancialmente. | . Ampliação e ampliação da rede de creches e pré-escolas.<br>. Ampliação da rede de ensino fundamental (7 a 14 anos), com a ampliação da jornada escolar, através e interiorização geográfica e desenvolvimento de [illegible], da educação física e da cultura da criança.<br>. Ampliação da rede de centros integrados de apoio à criança (CIAC).<br>Promoção da formação técnico profissional e de ensino de nível para adolescentes.<br>Sensibilização de programas de formação e reciclagem de educadores.<br>Assistência alimentar e nutricional a gestantes. Aleitamento e crianças carentes.<br>. Controle de doenças [illegible] sobre a criança por meio de ações de prevenção, proteção e recuperação da saúde.<br>Promoção do atendimento a criança deficiente, sob a ótica da educação especial e da proteção social.<br>. Divulgação de informações sobre projetos aos direitos da criança e do adolescente. | 1.[illegible].714.[illegible]<br>2.[illegible].037.[illegible]<br>4.[illegible].[illegible].[illegible]<br>1.[illegible].[illegible].[illegible]<br>[illegible].479.[illegible]<br>2.[illegible].430.[illegible]<br>1.327.[illegible].[illegible]<br>.[illegible].[illegible].[illegible]<br>[illegible].[illegible].[illegible] | . Garantia do atendimento de creches e pré-escolas a 50% das crianças carentes até o ano.<br>. Garantia da oferta e acesso para a totalidade das crianças de 7 a 14 anos e eliminação da analfabetismo entre as crianças de 10 a 14 anos, até 1999.<br>. Expansão [illegible] da oferta e da capacidade especial, para [illegible] educação física da criança e adolescente e da [illegible] do cidadão e da família.<br>. Incremento da formação de professores de nível médio e treinamento de [illegible] e corpo docente da [illegible] entre e fora escolar.<br>. Implantação de 4 mil centros integrados de apoio à criança, com jornada integral de ensino.<br>Expansão do sistema público [illegible] de [illegible] profissional para adolescentes e de programas de apoio aos sentidos de rua.<br>. Universalização do atendimento integral à saúde da criança, adolescentes, gestantes e [illegible], para a [illegible] de reduzir a mortalidade infantil e a mortalidade de menores de 5 anos para, respectivamente, 40 e 45 por mil nascidos vivos e a [illegible] do cuidado e da criança.<br>. Implantação de conselhos de direitos da criança e do adolescente em todos os municípios com mais de 10 mil habitantes e dos conselhos tutelares em todos os municípios de médio e grande porte. |

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado Mauro Lopes.

É lido o seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1996-CN**

**Dispõe sobre a criação de Comissão Mista Permanente para Assuntos do Sistema Financeiro.**

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Inclua-se no Título III do Regimento Comum do Congresso Nacional o seguinte artigo:

"Art. ... Comissão Mista para Assuntos do Sistema Financeiro:

**a)** examinar e emitir parecer privativamente sobre os projetos de lei relativos:

1 – à lei de diretrizes do sistema financeiro;

2 – à ratificação de medidas de exceção adotadas pelo Banco Central do Brasil.

**b)** examinar e emitir parecer sobre projetos de lei que se relacionem ao funcionamento do sistema financeiro nacional, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional;

**c)** exercer a fiscalização das instituições públicas federais integrantes do sistema financeiro nacional;

**d)** argüir e aprovar as pessoas indicadas para ocupar cargos de direção nos órgãos federais de regulação e controle e nas instituições financeiras públicas federais;

**e)** advertir, apresentar moção de desaprovação e propor ao Senado Federal e ao Poder Executivo a exoneração dos dirigentes das instituições públicas federais integrantes do sistema financeiro nacional;

**f)** escolher e exonerar os auditores do sistema financeiro federal;

**g)** examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas do Banco Central do Brasil, trimestralmente em reunião ordinária convocada especialmente para este fim, ou com periodicidade inferior, quando julgar necessário;

**h)** examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas dos demais órgãos federais de regulação e controle, bem como das instituições financeiras públicas federais, com periodicidade mínima anual;

**i)** convocar Presidentes e demais membros da Direção do Banco Central do Brasil, dos demais órgãos federais de regulação e controle e instituições financeiras federais públicas; e

**j)** exercer, no âmbito de sua competência, as prerrogativas asseguradas no art. 58, § 2º da Constituição Federal."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

Em junho de 1992 apresentamos o Projeto de Lei Complementar nº 117 com o objetivo de viabilizar a regulamentação do art. 192 da Constituição Federal que versa sobre o sistema financeiro nacional.

Preocupados com a formatação de um sistema financeiro voltado para "a promoção do desenvolvimento equilibrado do País e para servir aos interesses da coletividade" buscamos formas de realizar uma maior integração entre o Poder Legislativo, o Banco Central e o Sistema Financeiro Nacional como um todo.

Desta maneira surgiu a proposta de criar-se uma Comissão Permanente voltada para assuntos do sistema financeiro e que, no seu trabalho cotidiano, pudesse exercer um papel mais forte em relação a esta matéria.

Foi assim que no Capítulo III, arts. 29 a 33 do PLP nº 117/92, surgia a Comissão Permanente para Assuntos do Sistema Financeiro com o objetivo de apreciar as matérias relativas ao Sistema Financeiro Nacional e fiscalizar os órgãos federais de regulação e controle e as instituições financeiras federais.

A velocidade da crise que se instalou no Sistema Financeiro Nacional após a intervenção do Banco Central no Banco Econômico demonstrou a necessidade de um maior acompanhamento do sistema bancário por parte do Parlamento Nacional.

Comissões idênticas a que estamos propondo fazem parte da história de Congressos Nacionais dos países de maior porte e que possuem uma forte estabilidade dos seus sistemas financeiros consolidada graças à forma transparente e democrática do seu funcionamento.

Certamente, a Comissão para Assuntos do Sistema Financeiro não terá o poder de debelar a forte falta de credibilidade que o bancário vem atravessando mas, com certeza, em muito contribuirá para que ele venha a ser mais transparente nas suas atividades, propiciando ao País e aos milhões de clientes existentes pelo Brasil uma maior confiança na sua atividade, o que resultará num sistema mais sólido e seguro do que o atual.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1996.

**Deputados** – José Fortunati – Adelson Salvador – Airton Dipp – Alcione Athayde – Aldo Arantes – Antônio Brasil – Augusto Farias – Beto Lelis – Carlos Camurça – Carlos Santana – Celso Daniel – Chicão Brígido – Chico Ferramenta – Confúcio Moura – Darci Coelho – De Velasco – Edson Soares – Emerson Olavo Pires – Enio Bacci – Eraldo Trindade – Esther Grossi – Eurípedes Miranda – Expedito Júnior – Ezídio Pinheiro – Fernando Ferro – Fernando Gonçalves – Fernando Torres – Genésio Bernardino – Gerson Peres – Gonzaga Motta – Herculano Anghinetti – Hermes Parcianello – Humberto Costa – Ivan Valente – Jair Bolsonaro – Jair Meneguelli – João Colaço – João Coser – João Fassarella – João Maia – João Paulo – José Borba – José Coimbra – José Fritsch – José Machado – José Pimentel – Laire Rosado – Laprovita Vieira – Leonel Pavan – Lindmberg Farias – Luiz Buaiz – Luiz Mainardi – Maria Laura – Maria Valadão – Matheus Schimidt – Mauri Sérgio – Milton Mendes – Murilo Pinheiro – Nan Sousa – Nedson Micheletti – Nelson Meurer – Nelson Trad – Noel de Oliveira – Osvaldo Reis – Padre Roque – Paulo Bernardo – Paulo Lima – Paulo Paim – Paulo Ritzel – Paulo Rocha – Paulo Titan – Raimundo Santos – Ricardo Gomide – Ricardo Heráclito – Robério Araújo – Roberto Paulino – Rogério Silva – Salomão Cruz – Serafim Venzon – Sérgio Carneiro – Severiano Alves – Silas Brasileiro – Talvani Albuquerque – Tilden Santiago – Ubaldino Júnior.

**Senadores** – Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Benedita da Silva – Coutinho Jorge – Eduardo Suplicy – Esperidião Amin – Geraldo Mello – Josaphat Marinho – José Alves – José Eduardo Dutra – José Fogaça – Lauro Campos – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Roberto Freire – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sebastião Rocha.

*(Às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – O projeto que acaba de ser lido será despachado às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para emitirem pareceres, nos termos do § 3º do art. 128 do Regimento Comum.

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – A Presidência recebeu o Aviso nº 499-GP/TCU, de 30 de maio de 1996, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando o Relatório das Atividades desse Tribunal, referente ao 1º trimestre de 1996.

É o seguinte o Aviso recebido:

AVISO Nº 499-GP/TCU

Em 30 de abril de 1996

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 4º do artigo 71 da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, Relatório das Atividades deste Tribunal, referente ao 1º trimestre de 1996.

Respeitosamente. – **Marcos Vinicius Vilaça**, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – O aviso lido será encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos da alínea **c** do art. 325 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum, encaminhou ao Senhor Presidente da República as Mensagens nº 9, de 1996, do Congresso Nacional, participando ter sido constatado inexatidão material na Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996, oriunda do Projeto de Lei nº 35, de 1995, do Congresso Nacional, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996", solicitando a necessária retificação, e nº 9-A, de 1996, do Congresso Nacional, participando ter havido erro material no autógrafo do Projeto de Lei nº 35, de 1995, do Congresso Nacional, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996".

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, o ilustre Congressista Haroldo Sabóia.

**O SR. HAROLDO SABÓIA** (PT – MA. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, é com grande emoção que registro, nos Anais do Congresso Nacional, o falecimento hoje, em São Paulo, de um grande brasileiro, o maranhense Renato Bayma Archer da Silva.

Renato Archer foi, desde cedo, um militante da luta democrática do nosso País. Militar de formação, cedo deixou a Marinha para ingressar na política em meu Estado, o Maranhão. Foi Vice-Governador em

1950 e Deputado Federal em 1954, 1958, 1962 e 1966.

Embora militar, mas principalmente patriota, nacionalista e democrata, Renato Archer juntou-se àqueles brasileiros que, com coragem, resistiram aos anos negros da ditadura militar.

Como Deputado Federal, em 1967, articulou o primeiro grande movimento democrático de resistência à ditadura militar. Junto com João Goulart, Juscelino Kubitschek de Oliveira e as forças de esquerda do nosso País, organizou a Frente Ampla.

Logo depois, em 1968, com o advento da negra noite de 13 de dezembro, quando os Generais decretaram o AI-5, Renato Archer teve o seu mandato de Deputado Federal pelo Estado do Maranhão cassado. A seguir, foi ele submetido a uma série de humilhações e prisões, foi obrigado a prestar depoimentos; mas, em todos os momentos, comportou-se com altivez, coragem e bravura.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, Renato Archer, cassado, permaneceu em nosso País tramando a resistência democrática e tecendo as teias da reabertura democrática.

Com o advento da anistia, Renato Archer voltou a integrar o Movimento Democrático Brasileiro junto com Ulysses Guimarães e outros grandes brasileiros, e participou da política ativamente, tanto no meu Estado do Maranhão quanto em nosso País.

Neste 20 de junho de 1996, neste dia triste, registramos o falecimento de Renato Bayma Archer da Silva, um dos mais brilhantes membros que esta Casa já teve.

Fica aqui, Sr. Presidente, em meu nome, em nome da bancada do Partido dos Trabalhadores, em nome de todos os maranhenses, o nosso reconhecimento e a nossa homenagem à família de Renato Archer e à sua esposa Maria da Glória.

O Maranhão, Sr. Presidente, jamais esquecerá a figura de um de seus filhos que não se aliou ao regime militar; que não se curvou aos caminhos fáceis do partido oficial da ditadura. Renato Archer nunca foi arrivista trêfego para se filiar à Arena, aos partidos da ditadura militar.

Está aqui ao meu lado o nobre Congressista Pedro Novais, maranhense como Renato Archer, que também registra o seu pesar pela morte desse ilustre brasileiro.

Em meu nome e em nome da bancada damos à família de Renato Archer o nosso pesar pela perda que o Brasil sofreu com o falecimento desse grande homem.

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – A Mesa associa-se aos sentimentos manifestados pelo ilustre Congressista Haroldo Sabóia pelo passamento de tão ilustre brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Não havendo mais oradores inscritos,

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

**Item 1:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1, de 1996, do Congresso Nacional, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1997 e dá outras providências".

Ao projeto foram apresentadas 1.462 emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 10, de 1996, do Congresso Nacional, concluiu pela apresentação de substitutivo, incorporando, em seu texto, as alterações decorrentes de acordo firmado no âmbito da Comissão do adendo ao parecer e de emendas acatadas total ou parcialmente.

Em discussão o projeto, as emendas e o substitutivo com as alterações incorporadas.

Concedo a palavra, como Relator da matéria, ao ilustre Congressista Ronaldo Cunha Lima.

**O SR. RONALDO CUNHA LIMA** (PMDB – PB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, da qual tive a honra e não menor responsabilidade de ser o Relator, apresenta alguns avanços ao preservar prerrogativas do Poder Legislativo e resguardar a autonomia do Judiciário e do Ministério Público, graças à colaboração das Lideranças que integram a Comissão Mista de Orçamento e à participação efetiva dos seus integrantes, que ofereceram cerca de 1.400 emendas. Todas foram examinadas devidamente, algumas aproveitadas integralmente, outras parcialmente, permitindo-se, ao final, o trabalho que oferecemos.

Entendemos, Srs. Congressistas, que ocorreram avanços, porque, além de preservar as prerrogativas constitucionais do Poder Legislativo, procuramos dar à nova LDO transparência e agilidade, de modo que não apenas o Poder Legislativo, mas também a Nação brasileira possam acompanhar a plena execução orçamentária, já que se estabelece, a partir de agora, a obrigatoriedade da identificação das fontes de receita no Orçamento, embora se atribua

ao Presidente da República a faculdade de remanejá-las. Isso, evidentemente, constitui um grande avanço, uma grande conquista.

Decidimos – a Comissão, por unanimidade – excluir da proposta a coluna "Objetivos Específicos" para impedir que a LDO se transformasse em pré-orçamento.

No instante em que mantivemos nos níveis as contrapartidas dos Estados e Municípios, defendemos as prerrogativas constitucionais estabelecidas em favor deste Poder. Com a redução dos prazos do duodécimo para três meses ao mesmo tempo em que estabelecemos a obrigatoriedade de o Congresso Nacional elaborar a Lei Orçamentária estamos, também, exigindo do Poder Executivo a sua colaboração nesse sentido.

Como o relatório já foi publicado e distribuído aos Srs. Congressistas, dispenso-me de lê-lo.

Entretanto, permito-me requerer algumas correções de aspecto redacional ou formal no texto distribuído. São duas ou três correções que pretendo introduzir com o assentimento desta Casa no relatório final.

Primeiramente, para o § 8º do art. 6º propomos a seguinte redação:

> "As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo com a devida justificativa para atender a necessidade de execução."

Devo justificar, porque no texto distribuído aos Srs. Congressistas constava a expressão: "por ato do respectivo poder". E só quem tem poder para remanejar essas fontes é o Poder Executivo.

Para o art. 51, inciso III, a redação que se propõe é a seguinte:

> "Ao sistema de análise gerencial de arrecadação – Angela –, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte."

Finalmente, sugerimos, para o **caput** do art. 53, substituição da expressão "aprovada" por "sancionada", ficando a redação nos seguintes termos:

> "Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1996, a programação dele constante poderá ser executada durante os três primeiros meses do exercício, em cada mês, até o limite de 1/12 do total de cada dotação, na forma proposta remetida ao Congresso Nacional."

Com essas propostas de correção e com renovado agradecimento aos Líderes e aos integrantes da Comissão que colaboraram para a apresentação do parecer, registro cumprida, modestamente, a minha tarefa.

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Solicito ao ilustre 1º Secretário a leitura completa do requerimento, para que toda a Casa dele tome conhecimento.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO AO SENHOR RELATOR DO PROJETO DE LEI Nº 1/96-CN

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1997

Requeremos nos termos regimentais que sejam procedidas as seguintes correções no texto do Substitutivo:

Dê-se ao § 8º do art. 6º a seguinte redação:

> "As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adcionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender às necessidades de execução."

Dê-se ao inciso III do art. 51 a seguinte redação:

> "III – ao Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação – ANGELA, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

Dê-se ao **caput** do art. 53 a seguinte redação:

> "Art. 53. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1996, a programação dele constante poderá ser executada, durante os três primeiros meses do exercício, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional."

Sala das Sessões, 20 de junho de 1996. – Senador **Ronaldo Cunha Lima**, Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – O presente requerimento será publicado e distribuído a todos os Srs. Congressistas.

**O SR. FERNANDO DINIZ** – Sr. Presidente, peço a palavra

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Fernando Diniz.

**O SR. FERNANDO DINIZ** (PMDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não pretendo discutir a matéria, mesmo porque o pedido que faço é no sentido de que venhamos a discuti-la na semana que vem. Vou, portanto, justificá-la.

O Senador Ronaldo Cunha Lima fez um belíssimo trabalho na elaboração do substitutivo da LDO. Exaustivamente, com a assessoria do Senado Federal e a da Câmara dos Deputados, juntamente com os parlamentares da Comissão, sob o comando do nosso Presidente Sarney Filho, melhoraram, e muito, as condições da LDO, que irá nortear a elaboração do orçamento, sobretudo no ponto que mantém e que adquire prerrogativas para o Parlamento.

Deu um exemplo o Sr. Relator, Senador Ronaldo Cunha Lima, de que trabalha com vista a valorizar as Casas que compõem o Congresso Nacional. Como se não bastasse, pela primeira vez, sob a Presidência do Deputado Sarney Filho, temos uma LDO para ser votada muito antes do prazo, pois teríamos toda a semana que vem, dentro do prazo regimental, para votá-la.

Peço o adiamento desta discussão exatamente em virtude de o belo trabalho, elaborado pelo Sr. Relator e pelos demais Parlamentares, não poder ser divulgado para a grande maioria desta Casa. Infelizmente, contamos com número reduzido de Parlamentares, que não poderão conhecer, na sua essência, a beleza do trabalho elaborado pelo nosso companheiro, Senador Ronaldo Cunha Lima. Aqueles que trabalham em prol do Parlamento, aqueles que trabalham para divulgar as boas leis desta Casa devem ter a oportunidade de ver o seu trabalho bem divulgado, pelo menos entre os seus pares. Portanto, justifico assim o pedido de que iniciemos a discussão dessa matéria na semana que vem, naturalmente na data que V. Exª puder marcar.

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – A Presidência solicitaria aos Srs. Líderes presentes, representando aqui os partidos que compõem o Congresso Nacional, que se manifestassem a respeito da proposta do Deputado Fernando Diniz.

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao Deputado Inocêncio Oliveira.

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** (Líder do Bloco PFL/PTB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, em nome do Bloco PFL/PTB, eu gostaria de dizer a V. Exª e aos colegas que a LDO é o instrumento da mais alta importância para que se faça um orçamento justo, correto, que permita o desenvolvimento econômico e social para o nosso País.

Queria louvar o trabalho desenvolvido pelo ilustre Relator, Senador Ronaldo Cunha Lima. Trata-se de um homem correto, de um homem que cumpre suas missões da melhor maneira. Mas eu gostaria também de dizer neste instante, Sr. Presidente, que ainda existem alguns pequenos problemas a serem resolvidos. Portanto, concordo, em nome do Bloco PFL/PTB, que essa matéria seja adiada para a próxima terça-feira, no mínimo, para que permita ao ilustre Relator, que é tão bom nesse diálogo, nesse entendimento, tão correto nas avaliações daquilo que é fundamental para o País e para o desenvolvimento das diferentes regiões, que se pudesse dar esse adiamento, permitindo assim aos partidos políticos e aos membros da Comissão Mista de Orçamento um melhor entendimento com o ilustre Relator, para que possamos ter uma LDO representando a vontade da maioria da Casa, e não apenas de uma parcela dela.

Por isso o Bloco PFL/PTB concorda com esse adiamento, na certeza de que assim fazendo estará contribuindo para que a Lei de Diretrizes Orçamentárias do nosso País represente um grande avanço e permita a elaboração de um orçamento verdade, de um orçamento que permita ao Brasil ter um instrumento de grande desenvolvimento, vencendo as desigualdades regionais não só entre os Estados e entre os Municípios, mas sobretudo entre as pessoas.

Recentemente, um trabalho da ONU mostrou que existem três Brasis, Sr. Presidente: um Brasil rico e desenvolvido; um Brasil intermediário, no caminho do desenvolvimento; e um Brasil pobre, miserável, que infelizmente é o meu Brasil, o Brasil do Nordeste.

Sr. Presidente, eu sou daqueles que acreditam num Brasil único. Sou um brasileiro do Nordeste, mas sou, sobretudo, brasileiro na essência da palavra. Quero este País unido, onde todos tenham os mesmo direitos e aspirações e as mesmas oportunidades. Um Brasil do qual possamos nos orgulhar.

Por isso vou lutar para que essas desigualdades sejam vencidas, para que o Brasil possa, num futuro bem próximo, atuar mais no nosso Nordeste, dando-lhe instrumentos. O Nordeste é viável, Sr. Presidente; precisa apenas de decisão política para se desenvolver.

Por isso, Sr. Presidente, concordamos com esse adiamento, dando um crédito de confiança ao ilustre Relator Ronaldo Cunha Lima – do que ele não precisa –, na certeza de que, nordestino como

eu e brasileiro na essência, vamos lutar para vencer essas dificuldades.

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – O Bloco PFL/PTB está de acordo com o adiamento.

Concedo a palavra ao Congressista Marconi Perillo.

**O SR. MARCONI PERILLO** (PSDB – GO. Para orientação da bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB concorda com as ponderações da bancada do PMDB e deseja, como os demais partidos com assento nesta Casa, discutir melhor esta proposta, tão séria e importante para o Brasil.

Nesse sentido, Sr. Presidente, solicitamos a V. Exª que, de acordo com o § 2º do art. 29 do Regimento Comum, declare encerrada esta sessão, por evidente falta de **quorum**.

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao Congressista Chico Vigilante.

**O SR. CHICO VIGILANTE** (PT – DF. Para orientação da bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidentè, participamos da discussão na Comissão de Orçamento a respeito desta matéria. Não entendo o porquê do adiamento. Esta matéria foi amplamente debatida e negociada na Comissão. O relatório do Senador Ronaldo Cunha Lima foi fruto de um debate intenso e proveitoso naquela Comissão. Trata-se de um relatório sério e que merece o aplauso e o apoio de todos nós.

A bancada do Partido dos Trabalhadores veio para votar esta matéria no dia de hoje, porque houve um acordo com relação ao relatório. Não sei qual o objetivo do adiamento. Não há necessidade de se adiar a votação. A matéria foi negociada e amplamente debatida, e o Relator acatou quase todas as nossas ponderações – não só as ponderações do PT, mas também as do PCdoB e de outros partidos.

Trata-se de um relatório sério, talvez o mais importante relatório já produzido aqui neste Congresso. Desconheço o motivo do adiamento e apelo aos partidos que dão sustentação ao Governo para que votemos o relatório ainda hoje.

Não é a primeira vez que se vai aprovar uma matéria aqui com **quorum** baixo. Em outra oportunidade, aprovamos o Orçamento Geral da União com **quorum** baixo – a aprovação do Orçamento do ano passado, que está vigendo este ano, teve **quorum** semelhante ao que temos agora, neste momento.

Apelo ao PMDB para que retire o pedido de adiamento, e façamos a votação hoje, porque estamos em condições de votar a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao Sr. Odelmo Leão.

**O SR. ODELMO LEÃO** (PPB – MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Bloco PPB/PL encaminha na mesma linha dos nobres Líderes Inocêncio Oliveira e Fernando Diniz. Gostaríamos de fazer chegar esse brilhante trabalho da Comissão de Orçamento, do seu Relator, dos seus membros, do seu Presidente, ao conhecimento da nossa bancada, porque esse é o tratamento que temos dado a toda bancada com relação a qualquer matéria que se discute nesta Casa.

Portanto, o encaminhamento é favorável ao adiamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao Deputado Sérgio Miranda.

**O SR. SÉRGIO MIRANDA** (PCdoB – MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, viemos aqui preparados para votar. Participamos ativamente, junto com outros partidos, junto com outros colegas, dos debates na Comissão Mista de Orçamento. Entretanto, é vontade da maioria o adiamento. Eu queria fazer apenas uma ponderação. Íamos votar e aprovar o relatório do Senador Ronaldo Cunha Lima, fruto do acordo. Mas quero alertar os Deputados e Senadores aqui presentes que, posteriormente ao acordo, foram aprovadas algumas emendas, as quais gostaríamos de debater aqui na Casa.

Já se disse, Sr. Presidente, que as donzelas e as nações não podem se permitir um momento de descuido. Eu acrescentaria: as donzelas, as nações e os membros da Comissão de Orçamento não podem se permitir um momento de descuido. Eu me penitencio por um momento de descuido. Considero que a Casa ficará mal se aprovarmos a contrapartida – incluímos entre as regiões mais pobres do País a Baixada Fluminense. O Presidente pode vetar, porque é uma agressão ao bom-senso incluir entre as regiões da Sudene, da Sudam e do Centro-Oeste a Baixada Fluminense. Por que não colocar o entorno de Brasília? Por que não colocar o entorno de Belo Horizonte? Ou a Baixada Santista? São regiões muito mais pobres que a Baixada Fluminense.

Sr. Presidente, por um momento de descuido, foi aprovado este destaque. Eu me penitencio, não votei contra. Mas vai ficar mal não para o PCdoB, vai ficar mal para a Casa, porque vai desgastar um projeto de LDO tão bem trabalhado pelo Senador Ronaldo Cunha Lima. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao Congressista Arnaldo Madeira.

**O SR. ARNALDO MADEIRA** (PSDB – SP. Para orientação da bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Srs. Congressistas, viemos a esta sessão com a disposição de, ultimados os entendimentos com o Sr. Relator – que, aliás, cumprimento pelo trabalho realizado e pela disposição de ouvir todos os Deputados e as Lideranças em particular – de pequenas correções na redação, prontos para a votação. Acreditamos que chegamos a um ponto de entendimento adequado para esta lei, que estabelece as diretrizes para a elaboração do Orçamento de 1997.

Apresentamos, no momento adequado, algumas emendas supressivas em relação a alguns destaques que foram aprovados na última reunião da Comissão de Orçamento, para ser objeto da negociação e da votação de plenário. E estávamos exatamente nesse procedimento e com a disposição de votarmos a matéria. Entretanto, em face da manifestação das Lideranças dos partidos que dão sustentação ao Governo, no sentido de que preferem que a discussão prossiga na próxima terça-feira e que nós possamos, portanto, eventualmente, fazer alguma outra correção nesse ou naquele aspecto do projeto, não temos como discordar da solicitação dos partidos aliados.

Portanto, fica aqui o nosso apelo e a nossa recomendação no sentido de que aproveitemos o tempo até terça-feira, para que possamos realmente, nesse dia, resolver de forma definitiva essa matéria, para que o Congresso cumpra o seu papel e, ainda no mês de junho, aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Não apenas – e isso é muito importante – pelo significado que tem o Congresso estar cumprindo seu papel de aprovar a LDO no tempo adequado, mas também pelo fato de que as recomendações ao Executivo estarão sendo dadas no tempo devido, para que possa preparar o Orçamento para 1997, já sob a égide dessa lei prevista na Constituição em vigor.

Assim sendo, Sr. Presidente, concordamos também com esse adiamento de discussão e votação, em face da presença em plenário e as argumentações apresentadas.

**A SRª LAURA CARNEIRO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – V. Exª tem a palavra.

**A SRª. LAURA CARNEIRO** (PPB – RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu ia contraditar o que disse o nobre Deputado Sérgio Miranda, do PCdoB, mas acho que é mais conveniente que eu o faça na próxima terça-feira.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Perim) – A Presidência vai decidir, antes agradecendo ao ilustre Deputado Mauro Lopes a fidalguia de ter-nos secretariado nesta sessão.

A Presidência irá se amparar no art. 29, § 2º, acolhendo a manifestação dos Líderes presentes e de todos os Parlamentares que nos honram nesta sessão e, ao mesmo tempo, convocando sessão do Congresso Nacional para a próxima terça-feira, às 18 horas e 30 minutos.

Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 19h20min.)*

## PARECERES

# PARECER Nº 9, DE 1996 - CN

Sobre a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 1422 de 09 de maio de 1996 que "dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024, de 13de março de 1974, e o Decreto-lei nº 2.321 de 25 de fevereiro de 1987; sobre a indisponibilidade de seus bens; sobre a responsabilização das empresas de auditoria contábil ou dos auditores contábeis independentes; sobre privatização de instituições cujas ações sejam

desapropriadas, na forma do Decreto-lei nº 2.321, de 1987, e dá outras providências.

Relator: Senador VILSON KLEINUBING

I - RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República, com fundamento no art. 62 da Constituição Federal, submeteu à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1.422, de 09 de maio de 1996, editado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 1996.

É o relatório.

II - VOTO

Preliminarmente, verifico que estão presentes os pressupostos de relevância e urgência referidos no art. 62 da Constituição Federal.

A peculiaridade do Sistema Financeiro, e sua vulnerabilidade a influências que trazem efeitos profundos e grande rapidez em razão do forte contingente de capitais nos mercados, requer não somente ambiente propício para o funcionamento das instituições, mas também que a autoridade bancária esteja municiada de instrumentos que lhe permitam agir quando necessário e com rapidez, com a vantagem de se antecipar a grandes crises no setor, como vem ocorrendo na evolução do Sistema Financeiro.

Justifica-se pois a relevância e a urgência, manifestando-me favoravelmente à admissibilidade da medida provisória nº 1.422 de 1996.

No mérito, opino favoravelmente à medida, com rejeição das emendas apresentadas. No meu relatório em que apreciava a medida provisória nº 1182, de 17 de novembro de 1995, e que não chegou a ser votado pelo Congresso Nacional, procurava modificar o texto, conferindo-lhe tratamento adequado, com indiscutível aperfeiçoamento do texto original da Medida Provisória, através do Projeto de Lei de Conversão então proposto. Naquela oportunidade, acolhi, parcialmente algumas emendas apresentadas.

Mesmo considerando a urgência e relevância da Medida proposta, entendia que alguns outros pontos, também relevantes, mereciam ser acrescentados por esta Relatoria, tais como:

1- A necessidade da inclusão da punição às empresas de auditoria contábil e de auditores contábeis independentes que aprovaram balanços demonstrativos com irregularidades que induzem a erro o mercado, e em particular, os acionistas minoritários da instituição financeira.

2- A exclusão e punição dos maus administradores, controladores e até mesmo os auditores contábeis independentes das instituições financeiras será decidida apenas pela diretoria colegiada do Banco Central e não por membros de escalões inferiores do Banco.

3- Prestação de informações do Banco Central à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal relativas às operações realizadas por aquela autarquia, com instituições financeiras, ao amparo do PROER, de forma a assegurar transparência quanto à concessão de assistência financeira por parte de autoridade monetária para reestruturações realizadas no âmbito do Programa.

4- A responsabilidade dos controladores da instituição financeira que hoje existe apenas nos regimes de administração especial temporária passou a vigorar nos regimes de intervenção e liquidação extra-judicial. É preciso ressaltar que esta Medida no que tange seu aspecto moralizador e punitivo foi instituída graças a uma negociação efetuada por membros da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado com a área econômica do Poder Executivo e que tinha como finalidade a de viabilizar a tramitação da outra Medida Provisória (inicialmente 1.179/95) que dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e instituiu o PROER - Programa de Estimulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional.

5- É importante relevar que a universalização do seguro depósito precisa ser ampliada para todos os correntistas e não apenas aos bancos que participam do PROER, o que ocorrerá através de Lei Complementar regulamentadora do art. 192 da Constituição Federal. Nesse sentido, uma Comissão Especial foi criada no âmbito da Câmara dos Deputados, presidida pelo nobre Deputado Gonzaga Mota, e outra em forma de Subcomissão, por mim presidida, com a mesma finalidade, foi instituída no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

6- Essas medidas saneadoras e moralizadoras propugnadas por esta relatoria foram acolhidas na reedição da Medida Provisória nº 1.422/96, que com sua nova redação permitirá uma atuação mais eficaz do Poder Público com o permanente acompanhamento de sua ações pelo Congresso Nacional.

Esses são os pontos merecedores de exame da parte deste Relatório, atendidos por esta Medida Provisória.

Este parecer conclui pois, pela aprovação da Medida Provisória nº 1.422/96 rejeitando as emendas apresentadas.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1996

# PARECER Nº 10, DE 1996 -CN

**Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o o Projeto de Lei nº 1/96–CN, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1997 e dá outras providências.**

**Autor : Poder Executivo**

**Relator: Senador RONALDO CUNHA LIMA**

# I. APRECIAÇÃO

## 1. HISTÓRICO

Em observância ao disposto no art. 35, § 2º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT, c/c o art. 165, § 2º, da Constituição, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 172/96-CN (nº 320/96, na origem), o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1997 – LDO/97. Remetido o projeto à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMPOF, *ex vi* do art.166, § 1º, da Constituição, teve ali definido o seu calendário de apreciação, nos termos do que estabelece a Resolução nº 2/95-CN e a nós incumbida a honrosa tarefa de examiná-lo.

2 Nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição, a lei de diretrizes orçamentárias deve : compreender as metas e prioridades da administração pública federal, em consonância com o plano plurianual – PPA, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente; orientar a elaboração da lei orçamentária anual – LOA; dispor sobre as alterações na legislação tributária; e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

3 Assim, a LDO, dentro do arcabouço orçamentário-constitucional de 1988, tem o papel de ligação entre o planejamento de longo prazo e a orçamentação anual da despesa e receita. O primeiro é instrumentalizado pela lei do plano plurianual-PPA e o segundo pela lei orçamentária anual - LOA. A LDO propicia, ainda, por meio da discussão antecipada das grandes linhas que orientarão a LOA, a participação indireta do Poder Legislativo na elaboração da proposta orçamentária, identificando antecipadamente as políticas públicas e direcionando as ações que irão se materializar na proposta orçamentária.

## 2. ANÁLISE

4 A proposta de LDO/97 foi encaminhada ao Congresso Nacional no prazo constitucional, até 15 de abril. A análise do projeto de lei balizou-se pelo cotejo da proposta apresentada pelo Poder Executivo com os dispositivos constitucionais que regem a matéria, com as LDOs anteriores, e com o Plano Plurianual para o período 1996/99, Lei nº 9.276, de 09.05.96, e levou em consideração as emendas apresentadas pelos senhores parlamentares. Tal procedimento deve-se ao caráter peculiar da LDO, temporária, renovável a cada exercício e a necessária compatibilidade dela com o PPA.

### CAPÍTULO I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

5 Tradicionalmente, os projetos das LDOs anteriores traziam poucos elementos de avaliação das intenções do Poder Executivo no que se refere às prioridades e metas a serem perseguidas no exercício seguinte. O projeto da LDO para 1996, por exemplo, relacionava apenas "objetivos básicos", sem nenhuma quantificação, impossibilitando qualquer controle de sua consecução ou apreciação de seu mérito.

6 O contexto em que é apreciado o atual projeto de lei difere daquele em que o foi o projeto da LDO/96. Submetido à consideração do Congresso Nacional, o projeto de LDO/96 (enviado em 15.04.95) deparava-se com a ausência da lei do PPA para o período 1996/99 (enviado em 31.08.95) . A ausência de PPA para orientar a LDO/96, fato que ocorrerá sempre no primeiro ano de governo, é causada pela assincronia existente no art. 35, § 2º do Ato das

Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, e foi o argumento utilizado à época pelo Poder Executivo para justificar a ausência de prioridades e metas na LDO/96. Tal deficiência em termos de prioridades e metas para o exercício de 1996, acabou por não ser suprida da forma como prevista na LDO/96, visto que, embora constante da proposta do Poder Executivo para o PPA 1996/99, o texto da lei em seu art. 2°, dispõe serem as prioridades e suas metas para o primeiro exercício do quadriênio 1996-1999 aquelas previstas na LOA para 1996.

7 O projeto da LDO/97 tenta sanar essa grave deficiência da LDO anterior. Após identificar as três estratégias básicas da administração pública federal, o projeto apresenta, em quadro anexo, as diretrizes de ações da administração pública federal; os objetivos gerais de cada setor; as prioridades, os objetivos específicos e as metas. Em decorrência da Constituição Federal atribuir ao PPA o estabelecimento das diretrizes e dos objetivos da administração pública federal, retiramos do projeto tais elementos.

8 Deve ser saudado, também, o reconhecimento, por parte do Poder Executivo, da importância de se perseguir a compatibilização entre a programação definida na LDO e a classificação adotada nas leis orçamentárias anuais. Essa tese, claramente exposta no parecer do Deputado Oswaldo Coelho, relator do projeto de PPA 96/99, está incorporada no projeto da LDO, através do ordenamento das prioridades por ações que refletem subprogramas da classificação funcional-programática orçamentária.

9 A CMPOF, em reunião de 09.05.96, decidiu por eliminar a coluna referente aos "objetivos específicos" existente no Anexo do projeto por considerar que os "objetivos específicos", representavam um grau de detalhamento da programação anteriormente rejeitado pelo Congresso Nacional quando da apreciação da proposta de PPA para o quadriênio 96/99. Na mesma oportunidade a Comissão decidiu por desconsiderar o Anexo apresentado e incumbiu-nos de refazê-lo. Deste modo, consideramos prejudicadas todas as emendas apresentadas ao Anexo, não obstante, termos incorporado todas proposições que tivesssem compatibilidade com o PPA 96/99.

10 A fixação prévia, na LDO, das metas físicas como limite máximo para a lei orçamentária, como pretendia o projeto, atrai a questão do papel a ser desempenhado pela LDO no processo de elaboração orçamentária. Fixar-se metas no grau de detalhamento proposto em alguns dos setores constantes do Anexo do projeto pressupõe a definição prévia dos recursos disponíveis e do elenco de prioridades.

11 No atual estágio de apreciação da LDO e mesmo do próprio processo orçamentário, tal grau de precisão está longe de ser atingido. O detalhamento das prioridades deve ser feito no fórum maior da apreciação da peça orçamentária. Sem se dimensionar os recursos disponíveis, não há como delimitar-se os quantitativos físicos ou seus respectivos custos unitários. Procurou-se antecipar, na proposta de LDO, questões sobremaneira difíceis de solução até no exame da proposta orçamentária, quanto mais em lei que não fornece qualquer informação sobre o financiamento das prioridades ali elencadas. A proposta faz o caminho inverso do modelo orçamentário constitucional, que destinou à LDO a discussão dos grandes agregados de despesa.

12 Em síntese, é de difícil defesa a conveniência de se engessar a esse ponto o processo de apreciação da proposta orçamentária com quatro meses de antecedência, relegando a análise da lei de meios, naquela oportunidade, a mero ato chancelador do já anteriormente decidido pela LDO. Coerente com os postulados acima expostos sugerimos em nosso substitutivo a mera supressão do § 3° art. 2°, considerando tais metas como meramente indicativas.

## CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

13 No que diz respeito à organização e à estruturação dos orçamentos, as LDOs têm estabelecido um bem discriminado rol de demonstrativos que devem integrar o projeto de lei ou acompanhá-lo na forma de informações complementares. Em linhas gerais, as últimas LDOs não têm inovado significativamente neste campo, de forma que este capítulo do projeto é muito semelhante ao da Lei nº 9.082/95 - LDO/96.

14 Questão sobremaneira importante e motivo de debates durante a apreciação da proposta orçamentária para 1996 relaciona-se com a inclusão de obras consideradas irregulares pelo Tribunal de Contas da União-TCU. Tais obras foram examinadas caso a caso, nas fases das relatorias setoriais e geral, inclusive tendo sido algumas excluídas do projeto ou emendas a elas referentes, não aprovadas. Este processo inovador demonstrou a importância da participação dos órgãos de controle, tanto interno quanto externo, na elaboração e apreciação da peça orçamentária. Incluimos, no art. 3º, § 3º, a exigência da apresentação de demonstrativo das obras constantes da proposta orçamentária que estejam submetidas à investigação formal do TCU.

15 A proposta não reeditou alguns demonstrativos previstos na LDO/96 ou vetados na mesma lei, como informações complementares ao projeto e à mensagem. Após análise das emendas apresentadas pelos senhores parlamentares propomos a introdução, dentre outros, de demonstrativos no art. 3º, § 3º, que contemplem:

- as obras constantes da proposta e interrompidadas há mais de dois anos;
- a consolidação dos gastos nos grupos de despesa - GND relativa às despesas de capital, programados nos três orçamentos, por unidade orçamentária e por unidade da Federação ;
- os subsídios financeiros e creditícios, por região e respectivos valores;
- as estimativas de gasto com pessoal e encargos sociais para o exercício de 1997;
- a compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes da LDO; e
- o impacto na despesa orçamentária do PROER da securitização das dívidas do setor rural e de estados e municípios assumidas pela União.
- os gastos constatnes da proposta nos grupos de despesa "Pessoal e Encargos Sociais" e "Outras Despesas Correntes", por unidades da Federação e região.

16 Pretendia o Poder Executivo no § 3º do art. 3º estender o prazo para entrega das informações complementares para 15 dias após o encaminhamento do projeto de LOA. No passado houve anos em que essas informações foram encaminhadas com certo atraso; assim sendo, a aceitação de tal dispositivo seria como que consagrar este fato. Há de se questionar da constitucionalidade do prazo propugnado face o termo estatuído no art. 35, § 2º, IIII, do ADCT, porquanto informações complementares são parte acessória da proposta orçamentária. Neste sentido, acolhendo várias emendas de parlamentares e os ditames da exigüidade dos prazos a que se submete o Congresso, suprimimos esta dilatação de prazo constitucionalmente fixado.

17 Coerente com os esforços de combate à inflação, instrumentalizado pelo Plano de Estabilização Econômica, a proposta excluiu do texto referência a indexadores. Ainda que se reconheça a conveniência de tal procedimento, sua adoção dificulta comparações com o passado inflacionário. Para preencher tal lacuna introduzimos dispositivo prevendo a atualização dos valores a preços da proposta (art. 3º, § 4º).

18 No tocante aos limites para gastos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, propomos a criação de uma comissão deliberativa interpoderes para propô-los. Tomamos tal iniciativa baseados na experiência que tivemos em nosso Estado, a qual mostrou-se útil para o aperfeiçoamento das relações interinstitucionais no trato da matéria orçamentária.

19 Fizemos vários aprimoramentos no que diz respeito à discriminação da despesa, constante do art. 6°, dentre os quais destacamos :

- vinculação de todos os subprojetos/subatividades a uma só esfera orçamentária;
- reintrodução da modalidade de aplicação, instituto já incorporado à prática orçamentária; e
- manutenção da obrigatoriedade de metas por subprojeto/subatividade.

20 O substitutivo, no art. 6°, "caput", torna obrigatório constar da lei as fontes de recursos que financiam os respectivos créditos, antes só presentes no Quadro de Detalhamento da Despesa, permitindo-se, porém, sua alteração para atender às necessidades de execução.

21 Reintroduzimos a codificação da modalidade de aplicação , a obrigatoriedade de justificação dos decretos de abertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária e a segregação dos créditos adicionais por sua distintas modalidades (art. 8°).

22 Em consonância com o entendimento desta Casa Congressual, suprimimos o § 2°, do antigo art. 7°, que determinava : *"Os recursos decorrentes de emendas que alterem os valores da receita orçamentária serão utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8, da Constituição."*. O art. 166, § 8° ao disciplinar a apropriação dos recursos disponíveis em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto exclusivamente por meio de crédito suplementar ou especial, com prévia e específica autorização legislativa, veda ao Poder Executivo a faculdade de orçar as despesas sem a prévia anuência do Congresso Nacional. A interpretação dada no projeto à regra constitucional é de difícil sustentação, visto que as correções de receitas realizadas no passado pelo Congresso Nacional tiveram por respaldo a correção de erros ou omissões, como previsto na alínea "a" do inciso III, § 3°, do mesmo artigo. O dispositivo do projeto limita o poder do Congresso Nacional de emendar o projeto de lei orçamentária quanto à despesa, uma vez que tais emendas só poderão ser apresentadas quando da tramitação dos projetos de créditos adicionais decorrentes. Oportuno ressaltar que as emendas aos créditos adicionais possuem uma série de restrições no Regimento Interno da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMPOF e na Resolução n° 2/95 – CN

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES

23 Eliminamos a possibilidade de desvinculação, pela LDO, dos recursos de *"...qualquer órgão, fundo ou despesa independentemente da origem desses recursos..."*. Qualquer proposta de LDO deve se ater ao universo material outorgado pelo constituinte de 1988. Não se vislumbra, no art. 165, § 2°, da Constituição Federal, autorização para o uso da LDO como agente revogador ou suspensivo de leis anteriores que tenham vinculado alguma receita a determinado fim, por seu cunho temporário. Não pode o dispositivo ser considerado como regra-orientação na elaboração, pois refere-se a leis que não a orçamentária. Parece-nos temerário revogar ou suspender de uma só penada a eficácia de inúmeras leis permanentes ou de atos infralegais, vinculadores de receitas, sem o exame caso a caso, e ainda por uma lei anual.

24 No art. 12, a proposta mantém o dispositivo, já tradicional, de só permitir, às entidades descentralizadas, a aplicação de receitas vinculadas e das diretamente arrecadadas em investimentos após atendidas as despesas de custeio administrativo e operacional. Tem sido entendimento do Poder Legislativo nos últimos anos que se deveria flexibilizar o cumprimento de tal regra aos órgãos envolvidos com pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, desta forma, em atendimento a inúmeras emendas apresentadas pelos senhores parlamentares, reincluimos tal exceção, que entendemos meritória.

25 A proposta, no art. 13, "caput" e § 1º, apesar de proteger as dotações destinadas às contrapartidas – "*...não poderão ter destinação diversa da programada...*" – não fornece a fórmula capaz de tal desígnio. Visando preencher tal lacuna, propomos que o projeto de lei orçamentária explicite, por meio de um dígito identificador, a incidência das contrapartidas, visto que tal procedimento já é utilizado internamente pelo Poder Executivo. Aceitamos a flexibilização, proposta no art. 13 do projeto, do uso das contrapartidas como fonte de cancelamento para "*... despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.*", desde que a alteração se proceda via abertura de crédito adicional.

26 No tocante ao art. 17, a Comissão ampliou as possibilidades de concessão de auxílio a entidades privadas, incluindo as entidades representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, às unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC e as ações de saúde prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, quando financiadas com recursos de organismos internacionais. No mesmo artigo o projeto aumentava o grau de exigência para os beneficiários públicos de transferências voluntárias da União em termos de geração de receita própria (art. 17, II, do projeto). Tal iniciativa induz a um aprimoramento na arrecadação própria, embora possa trazer dificuldades para pequenos municípios em áreas deprimidas. Propomos o retorno aos percentuais vigentes na LDO/96, que significaram, à época, o possível entre o necessário e o factível. Apresentamos abaixo quadro discriminativo da evolução histórica e o que propomos no tocante às exigências em termos de receita tributária própria em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito:

EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA X RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL

| Unidades federativas | LDO/95 (%) | PLDO/96 (%) | LDO/96 (%) | PLDO/97 (%) | Substitutivo LDO/97 (%) |
|---|---|---|---|---|---|
| Estados e Distrito Federal | 20 | 30 | 25 | 30 | 25 |
| Municípios com mais 150 mil habitantes | 3 | 10 | 5 | 10 | 5 |
| Municípios com 50 mil a 150 mil habitantes | 2 | 5 | 3 | 5 | 3 |
| Municípios com 25 mil a 50 mil habitantes | 1 | 2 | 1,5 | 2 | 1,5 |
| Municípios com até 25 mil habitantes | 0,5 | 1 | 0,5 | 1 | 0,5 |

27 A autorização para que o Poder Executivo dispensasse as exigências excepcionalmente estabelecidas na lei para as transferências voluntárias, em termos de

adimplência dos beneficiários para com à União, FGTS e prestações de contas de transferências anteriores, concedia um poder discricionário desmesurado ao Executivo. Desta forma, limitamos a abrangência do dispositivo, restringindo-o às ações nos bolsões de pobreza do Programa Comunidade Solidária e condicionando as exceções à aprovação por decreto presidencial.

28 No § 2º deste mesmo artigo, propunha-se o aumento, em geral, da contrapartida das unidades beneficiadas por transferências voluntárias da União. O aumento repercute em todas as entidades beneficiadas, agravando-se no caso do Centro-oeste, por não mais ter o mesmo tratamento privilegiado dispensado às entidades localizadas nas áreas da SUDENE e SUDAM. O modelo de intervalos, adotado pela LDO/96 parece-nos mais apropriado, portanto o incluimos em nosso substitutivo, tendo igualmente dado tratamente equânime ao Centro-Oeste. Foi aprovado na Comissão a inclusão dos municípios da Baixada Fluminense no mesmo tratamento das áreas da SUDENE E SUDAM.

29 A Comissão deliberou por incluir no art. 18 do Substitutivo novo parágrafo determinando que os recursos sejam repassados diretamente aos municípios, sem a intervenção dos estados. Apresentamos abaixo quadro-síntese demonstrando a evolução histórica e o que propomos em termos de participação como contrapartida para transferências voluntárias da União:

CONTRAPARTIDA EXIGIDA PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO

| Unidades federativas | LDO/95 (%) | PLDO/96 (%) | LDO/96 (%) | PLDO/97 (%) | Substitutivo LDO/97(%) |
|---|---|---|---|---|---|
| Estados Sul-Sudeste | 0 a 20 | 40 a 100 | 20 a 40 | 40 a 100 | 20 a 40 |
| Estados Centro-Oeste | 0 a 10 | 40 a 100 | 10 a 20 | 40 a 100 | 10 a 20 |
| Estados Sudene/Sudam | 0 a 10 | 10 a 100 | 10 a 20 | 20 a 100 | 10 a 20 |
| Municípios Sul-Sudeste | 0 a 20 | 20 a 100 | 20 a 40 | 20 a 100 | 20 a 40 |
| Municípios Sul - Sudeste - transferências no âmbito do SUS | 0 a 20 | 20 a 100 | 10 a 40 | 20 a 100 | 10 a 40 |
| Municípios Centro-Oeste | 0 a 10 | 20 a 100 | 10 a 20 | 20 a 100 | 10 a 20 |
| Municípios Centro-Oeste com até 25 mil habitantes | 0 a 10 | 20 a 100 | 5 a 10 | 20 a 100 | 5 a 10 |
| Municípios Sudene/Sudam e Baixada Fluminense | 0 a 10 | 10 a 100 | 10 a 20 | 10 a 100 | 10 a 20 |
| Municípios Sudene/Sudam/ Centro-Oeste/Baixada Fluminense com até 25 mil habitantes | 0 a 10 | 10 a 100 | 5 a 10 | 10 a 100 | 5 a 10 |
| Capitais Sul-Sudeste | 0 a 20 | 20 a 100 | 20 a 40 | 20 a 100 | 20 a 40 |
| Capitais Centro-Oeste | 0 a 10 | 20 a 100 | 10 a 20 | 20 a 100 | 10 a 20 |
| Capitais Sudene/Sudam | 0 a 10 | 20 a 100 | 10 a 20 | 20 a 100 | 10 a 20 |

30 Por decisão da Comissão mantivemos a reserva de contingência em três por cento, alterando no entanto a base de incidência das contribuições sociais, no entendimento de

que a redução drástica no ímpeto inflacionário, que esperamos perdure, possibilita um planejamento mais próximo da realidade, tornando as estimativas de receita e despesa mais acuradas e restringindo a necessidade de tais reservas somente a situações que sejam efetivamente imponderáveis (antigo art. 21).

31 Aumentamos, por decisão da Comissão, o limite para construção e pavimentação de rodovias de dez para vinte por cento, além de melhorarmos técnicamente a redação do parágrafo único (antigo art. 24). A Comissão deliberou por incluir novo inciso determinando que do total de investimento programados em ferrovias federais, no orçamento fiscal, no mínimo 25% serão destinados para a recuperação da malha ferroviária do Nordeste.

32 Com o objetivo de harmonizar a proposta com a política de descentralização de recursos na área da alimentação escolar, alterou-se a redação do inciso III do art. 25, de forma que estes possam chegar diretamente e mais rápido às escolas. Incluimos, também, dispositivo estabelecendo que as aquisições de alimentos sejam feitas prioritariamente nos municípios, estados ou regiões de destino, o que deverá implicar em economia de recursos despendidos com transporte e armazenamento, a par de sensível redução de desperdício e o fortalecimento das economias locais.

33 Com o propósito de aperfeiçoar a redação do art. 28, que define a estrutura do orçamento da seguridade social, acolhemos emendas que, em nossa avaliação, aclaram o texto da proposta, evitando que interpretações distorcidas venham a prejudicar o atingimento dos objetivos preconizados.

34 Diante da perspectiva da aprovação vindoura do Programa de Garantia de Renda Mínima, acolhemos emendas inserindo autorização na LDO para inclusão de crédito correspondente na proposta orçamentária.

35 No trato do orçamento de investimento das estatais, propomos que sejam identificadas, com um maior detalhamento, as diversas fontes de financiamento dessas empresas, o que será viabilizado através da nova redação proposta para o § 3° do antigo art. 29. No mesmo sentido, adicionamos a obrigatoriedade de demonstrativo que possibilite a identificação da origem dos recursos, de modo a evidenciar se provenientes de transferências fiscais, da própria empresa ou de operações de crédito.

## CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

36 Neste capítulo, propomos-nos esclarecer qual seria o "tratamento específico" que a lei orçamentária poderia dar às despesas com o refinanciamento da dívida mobiliária federal. Ficou claro que não haveria apoio legal para simplesmente excluirmos da lei as despesas decorrentes da rolagem do principal da citada dívida. No entanto, pareceu-nos meritório e didático admitir que, na estrutura de apresentação dos anexos à lei, fossem tais despesas e as receitas correspondentes, provenientes da emissão dos títulos públicos, tratadas em unidade orçamentária específica, na forma que propomos no substitutivo.

37 Ainda nas disposições relativas à divida, a proposta não contemplava a possibilidade de emissão de títulos do Tesouro como fonte de recursos para o refinanciamento da dívida interna dos Estados, Distrito Federal e Município, diferentemente do previsto no art. 52 da LDO/95, falha que nos apressamos em remediar. Preservamos na proposta a possibilidade de uso dessa mesma fonte para fins de formação de estoques reguladores e estratégicos.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DA UNIÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

38 A proposta pretendia definir o que se entende por quadro geral de pessoal civil e, em seu § 1º, extinguir cargos do serviço público. Entendemos a extinção de cargos como matéria estranha ao rol de atribuições previstas na LDO, além de inoportuna. Como alternativa que consideramos cabível neste documento, criamos condições para o Poder Executivo fixar número de cargos que não serão preenchidos no exercício, regra esta extensiva aos demais Poderes, propiciando a necessária economia de recursos que se pretendia obter de outra forma. Além disso, mantivemos o dispositivo que prevê a publicação de tabelas demonstrativas da força de trabalho na administração federal, como mecanismo para atualizar as informações no serviço público.

39 A despeito de nos solidarizarmos com as intenções do Poder Executivo, no sentido de conter a expansão desordenada dos gastos com pessoal, discordamos de fixar-se na LDO um limite quantitativo que não considerasse as peculiaridades e necessidades específicas da administração: a proposta não informava se tal limitação se faria por órgão, ministério ou Poder, além de delegar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento o poder de "atestar" a existência de dotação específica para atender à despesa de reposição da mão de obra. Não obstante, ressaltamos que ficam mantidas as restrições à admissão de pessoal configurada na existência de cargos a preencher, de dotação orçamentária suficiente e na observância do limite de gastos estabelecido na Lei Complementar nº 82/95.

CAPÍTULO VI - DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

40 Neste capítulo, a proposta do Executivo limitou-se a reproduzir o texto da LDO para 1996, enquanto que diversos Parlamentares se preocuparam em aprimorá-lo. Neste sentido foram feitas correções pontuais tidas como necessárias.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

41 A norma, repetida anualmente, que estabelece as condições para a aprovação de qualquer concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira foi aperfeiçoada, sem deixar de continuar a ser valioso instrumento de controle desses "gastos". Primeiramente, deixou-se claro que a regra vale para todas as iniciativas, independente de sua origem, abrangendo as medidas provisórias. Manteve-se a exigência de estimativa da renúncia de receitas e dispensou-se a indicação das despesas a serem canceladas. Para preservar o equilíbrio orçamentário e financeiro, condicionou-se entretanto a entrada em vigor da medida incentivadora à prévia aprovação de cortes equivalentes nos gastos.

42 Houve intenso debate parlamentar quanto à manutenção ou não da possibilidade da inclusão no projeto dos efeitos de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei ou medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional. Prevaleceu a opinião favorável à sua manutenção, com importantes modificações no texto proposto pelo Executivo. Admitimos, na inclusão na lei orçamentária, das receitas decorrentes de medidas que estejam tramitando até a aprovação do orçamento no Congresso Nacional. Outro elemento a destacar é que a receita condicionada não poderá se constituir em fonte para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios previdenciários.

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

43 Em prol da maior transparência e do realismo dos números do orçamento, estamos propondo que a etapa da estimação de receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social seja desenvolvida por Comissão constituída no âmbito do Poder Executivo por representantes dos Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Fazenda e da Previdência e Assistência Social. Respondendo a antigas e reiteradas aspirações de destacados Parlamentares, de ver divulgada e acompanhar a execução financeira do Tesouro, estamos ainda criando a obrigatoriedade de publicação, pelo Poder Executivo, de cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro.

44 O acesso à informação por parte do Congresso Nacional para fins de apreciação da projeto de orçamento e para o acompanhamento e fiscalização orçamentária tem sido reconhecidamente limitado. É certo que as audiências públicas recentemente previstas na Resolução que dispõe sobre esta Comissão ampliou o espaço de debates sobre finanças públicas, e é certo também que os demonstrativos anexos são boa fonte de dados para o melhor entendimento da proposta. Apesar dos progressos havidos neste terreno, é importante contudo facultar aos parlamentares a obtenção de novos elementos hoje disponíveis nos vários sistemas de informação com que conta o Poder Executivo. Esta é a razão pela qual estamos prevendo que a consulta seja permitida, sem restrições, além do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e do Sistema Integrado de Dados Orçamentários – SIDOR, aos sistemas Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação – ANGELA, Sistema de Previsão de Arrecadação – SIPRAR e de gerenciamento da receita e despesa da Previdência Social.

45 A proposta previa o instituto da execução provisória do orçamento, na hipótese do não envio do projeto de lei orçamentária anual à sanção até 31 de dezembro de 1996, conforme determina o art. 35, § 2°, III, do ADCT. No entanto, em atenção às inúmeras emendas e tendo em consideração a firme determinação dos Presidentes das duas Casas e do Presidente desta Comissão, em aprovar o orçamento de 1996 no prazo constitucional, firmou-se o consenso de somente admitir referida execução excepcional do orçamento durante os três primeiros meses do exercício.

46 O Poder Executivo propõe a eliminação da publicação dos Quadros de Detalhamento da Despesa, como forma de abreviar e simplificar procedimentos, com vantagens para a execução, já que, entendia-se, é hoje competência daquele Poder fazer alterações por Portaria. Contrário foi o entendimento parlamentar. Reforçamos a noção de publicidade dos atos públicos; entretanto, sensíveis aos argumentos apresentados, o substitutivo fixa a exigência de que pelo menos o detalhamento inicial das despesas seja publicado formalmene, podendo as unidades orçamentárias processar diretamente no SIAFI as alterações na elementação da despesa coerente com a proposta do Poder Executivo de não mais dar publicidade ao quadro de detalhamento da despesa.

47 Foram apresentadas 1462 emendas, sendo 1081 ao texto do projeto e 381 ao Anexo de Prioridades e Metas. Das 1081 emendas ao texto, foram consideradas aprovadas 341, aprovadas parcialmente 228, prejudicadas 8 e rejeitadas 504. As emendas ao ANEXO foram todas consideradas prejudicadas por força da Decisão desta Comissão deliberada em reunião de 09.05.96, como já anteriormente mencionado.

III. VOTO DO RELATOR

Alicerçados nas razões e argumentos apresentados em nosso Relatório, **somos pela aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1997 (Projeto de Lei nº 1, de 1996-CN), na forma do Substitutivo** que submetemos à elevada consideração dos Senhores Parlamentares.

Sala da Comissão, de de 1996

Senador **RONALDO CUNHA LIMA**
**Relator**

*AOFF/CONOR/AABR/EG/EZSH/JG/RGC/SAB

Arquivo: C:\WINDWORD\LDO97\NTLDO97A.DOC - 07/05/96 11:52

**PROJETO DE LEI Nº 1/96 - LDO/97**

ALTERAÇÕES DECORRENTES DE ACORDO FIRMADO EM REUNIÃO DE LÍDERES REALIZADA EM 18.06.96

1. Retorno do dispositivo contido no art. 48 do projeto de lei referente à execução excepcional na ausência de lei orçamentária:

***"Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Presidente da República até 31 de dezembro de 1996, a programação dele constante poderá ser executada, durante os três primeiros meses do exercício, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.***

***§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.***

***§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações.***

***§ 3º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo, os subprojetos e subatividades que não estavam em execução no exercício de 1996.***

***§ 4º Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:***

***I - pessoal e encargos sociais;***

*II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;*

*III - pagamento do serviço de dívida;*

*IV - as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda;*

*V - o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - PRODEA;*

*VI - os subprojetos e subatividades financiados com doações;*

*VII - os subprojetos e subatividades que estavam em execução em 1996, financiados com recursos externos e contrapartida; e*

*VIII - o Sistema Nacional de Defesa Civil;*

*IX - a atividade Crédito para a Reforma Agrária;*

*X - pagamento a bolsa de estudo;*

*XI - pagamento de benefícios da prestação continuada (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza;*

*XII - pagamento de abono salarial e despesas à conta de recursos diretamente arrecadados, no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;*

*XIII - pagamento de compromissos contratuais no exterior.*

*XIV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde."*

2. A Reserva de Contingência prevista no art. 22 do Substitutivo passa a ser de 3%, pssando o "caput" a ter a seguinte redação:

*"Art. 22. Serão constituídas, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, reservas de contingência específicas vinculadas aos respectivos orçamentos em montante equivalente a três por cento:",*

3. Flexibilização das fontes de recursos constantes da lei orçamentária, passando o § 8° do art. 6° do Substitutivo a ter a seguinte redação:

*" § 8º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação constantes na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante ato próprio do respectivo Poder para atender às necessidades de execução "*

4. O "caput" do art. 12, volta à redação constante do projeto de lei, retornando a obrigatoriedade do uso das receitas vinculadas primeiramente no custeio administrativo e operacional dos órgãos e entidades da administração pública federal, passando o "caput" a ter a seguinte redação:

*"Art. 12. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem*

*como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito."*

5. Retorno do § 4° do art. 42 do projeto de lei, passando a compor o § 3° do art. 44 do Substitutivo, com a apropriação à despesa das receitas condicionadas somente por intermédio de projeto de lei de crédito adicional . Assim inclui-se o seguinte parágrafo no art. 44:

***"§ 3° Ocorrendo alterações na legislação tributária, em conseqüência de projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional, após 31 de agosto de 1996 e que implique acréscimo em relação a estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária para 1997, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de lei de crédito adicional.".***

## ADENDO AO PARECER DA LDO/97

## CORREÇÕES NO SUBSTITUTIVO

| DISPOSITIVO | | | | ONDE SE LÊ | LEIA-SE |
|---|---|---|---|---|---|
| ARTIGO | § | INCISO | ALÍNEA | | |
| 3° | 3° | XII | | "... programados nos orçamentos fiscal e da seguridade social e ..." | "... programados nos orçamentos fiscal , da seguridade social e ..." |
| 17 | | I | | I - voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental; | I - voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental **ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC** ; |
| 31 | 2° | | | "... inclusive com as fontes previstas no § 4° deste artigo ..." | "... inclusive com as fontes previstas no § 3° deste artigo ..." |
| 33 | | | | "...com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 2° do art. 28, desta lei..." | "...com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3° do art. 31, desta lei..." |
| 38 | 1° | | | "... bem como no art. 3°, § 3°, VIII, desta Lei. " | "...bem como no art. 3°, § 3°, X, desta Lei. " |
| 41 | | I | | "...na tabela a que se refere o art. 39, "caput" desta Lei, ..." | "...na tabela a que se refere o art. 38, "caput", desta Lei, ..." |
| 41 | | II | | "...da tabela a que se refere o art. 35 , "caput" desta Lei;" | "...da tabela a que se refere o art. 38 , "caput", desta Lei;" |
| 57 | 1° | II | | "fontes;" | "fonte" |

Brasília, 14 de junho de 1997

SENADOR RONALDO CUNHA LIMA
RELATOR

# CONGRESSO NACIONAL

*19-jun-96*

**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**
**Emendas a LDO/97 (TEXTO) - Resumo por Número**

| Emenda | Autor | | | Parecer |
|---|---|---|---|---|
| 0002-7 | LUCIO ALCANTARA | PSDB | CE | aprovada |
| 0003-5 | LUCIO ALCANTARA | PSDB | CE | aprovada |
| 0004-3 | LUCIO ALCANTARA | PSDB | CE | aprovada parcialmente |
| 0005-1 | LUCIO ALCANTARA | PSDB | CE | aprovada |
| 0006-0 | LUCIO ALCANTARA | PSDB | CE | aprovada |
| 0007-8 | LUCIO ALCANTARA | PSDB | CE | rejeitada |
| 0008-6 | LUCIO ALCANTARA | PSDB | CE | rejeitada |
| 0009-4 | LUCIO ALCANTARA | PSDB | CE | rejeitada |
| 0012-4 | PAULO GOUVEA | PFL | SC | aprovada parcialmente |
| 0013-2 | PAULO GOUVEA | PFL | SC | rejeitada |
| 0014-1 | ROMERO JUCA | PFL | PR | aprovada |
| 0015-9 | ROMERO JUCA | PFL | PR | aprovada |
| 0016-7 | ROMERO JUCA | PFL | PR | aprovada parcialmente |
| 0017-5 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | aprovada parcialmente |
| 0018-3 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | aprovada parcialmente |
| 0019-1 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | aprovada |
| 0020-5 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | rejeitada |
| 0021-3 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | aprovada |
| 0022-1 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | aprovada parcialmente |
| 0023-0 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | aprovada parcialmente |
| 0024-8 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | rejeitada |
| 0025-6 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | rejeitada |
| 0026-4 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | aprovada parcialmente |
| 0027-2 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | rejeitada |
| 0028-1 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | aprovada parcialmente |
| 0029-9 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | rejeitada |
| 0030-2 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | rejeitada |
| 0031-1 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | rejeitada |
| 0032-9 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | rejeitada |
| 0033-7 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | aprovada parcialmente |
| 0034-5 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | aprovada parcialmente |
| 0035-3 | FELIPE MENDES | PPB | PI | rejeitada |
| 0036-1 | FELIPE MENDES | PPB | PI | aprovada parcialmente |
| 0037-0 | FELIPE MENDES | PPB | PI | rejeitada |
| 0038-8 | PADRE ROQUE | PT | PR | rejeitada |
| 0039-6 | WILSON CAMPOS | PSDB | PE | rejeitada |
| 0042-6 | JOÃO PIZZOLATTI | PPB | SC | aprovada |
| 0043-4 | JOÃO PIZZOLATTI | PPB | SC | rejeitada |
| 0044-2 | JOÃO PIZZOLATTI | PPB | SC | aprovada |
| 0045-1 | JOÃO PIZZOLATTI | PPB | SC | aprovada |
| 0046-9 | JOÃO PIZZOLATTI | PPB | SC | rejeitada |
| 0047-7 | JOÃO PIZZOLATTI | PPB | SC | rejeitada |
| 0048-5 | JOÃO PIZZOLATTI | PPB | SC | rejeitada |
| 0049-3 | JOÃO PIZZOLATTI | PPB | SC | aprovada |
| 0050-7 | JOÃO PIZZOLATTI | PPB | SC | rejeitada |
| 0051-5 | JOÃO PIZZOLATTI | PPB | SC | rejeitada |
| 0052-3 | JOÃO PIZZOLATTI | PPB | SC | rejeitada |
| 0053-1 | PADRE ROQUE | PT | PR | rejeitada |

| Emenda | Autor | | | Parecer |
|---|---|---|---|---|
| 0054-0 | PADRE ROQUE | PT | PR | rejeitada |
| 0055-8 | PADRE ROQUE | PT | PR | rejeitada |
| 0068-0 | COUTINHO JORGE | PSDB | PA | rejeitada |
| 0069-8 | COUTINHO JORGE | PSDB | PA | aprovada |
| 0070-1 | COUTINHO JORGE | PSDB | PA | aprovada |
| 0071-0 | COUTINHO JORGE | PSDB | PA | rejeitada |
| 0072-8 | COUTINHO JORGE | PSDB | PA | aprovada |
| 0073-6 | COUTINHO JORGE | PSDB | PA | rejeitada |
| 0074-4 | COUTINHO JORGE | PSDB | PA | aprovada |
| 0075-2 | COUTINHO JORGE | PSDB | PA | aprovada |
| 0076-1 | COUTINHO JORGE | PSDB | PA | aprovada parcialmente |
| 0077-9 | COUTINHO JORGE | PSDB | PA | rejeitada |
| 0078-7 | COUTINHO JORGE | PSDB | PA | rejeitada |
| 0079-5 | COUTINHO JORGE | PSDB | PA | aprovada |
| 0080-9 | COUTINHO JORGE | PSDB | PA | aprovada parcialmente |
| 0081-7 | AROLDO CEDRAZ | PFL | BA | rejeitada |
| 0082-5 | AROLDO CEDRAZ | PFL | BA | rejeitada |
| 0083-3 | AROLDO CEDRAZ | PFL | BA | rejeitada |
| 0084-1 | AROLDO CEDRAZ | PFL | BA | aprovada parcialmente |
| 0085-0 | AROLDO CEDRAZ | PFL | BA | aprovada parcialmente |
| 0087-6 | LUCIO ALCANTARA | PSDB | CE | aprovada |
| 0088-4 | LUCIO ALCANTARA | PSDB | CE | rejeitada |
| 0089-2 | LUCIO ALCANTARA | PSDB | CE | aprovada |
| 0090-6 | LUCIO ALCANTARA | PSDB | CE | rejeitada |
| 0091-4 | LUCIO ALCANTARA | PSDB | CE | rejeitada |
| 0092-2 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | aprovada parcialmente |
| 0093-1 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | aprovada |
| 0094-9 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | aprovada |
| 0095-7 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | rejeitada |
| 0096-5 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | rejeitada |
| 0097-3 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | rejeitada |
| 0098-1 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | aprovada |
| 0099-0 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | aprovada parcialmente |
| 0100-7 | JOÃO NATAL | PMDB | GO | aprovada parcialmente |
| 0101-5 | JOÃO NATAL | PMDB | GO | aprovada parcialmente |
| 0102-3 | JOÃO PIZZOLATTI | PPB | SC | aprovada |
| 0104-0 | JOSE FRITSCH | PT | SC | rejeitada |
| 0105-8 | JOSE FRITSCH | PT | SC | rejeitada |
| 0106-6 | ADÃO PRETTO | PT | RS | aprovada |
| 0107-4 | ADÃO PRETTO | PT | RS | aprovada |
| 0111-2 | WILSON CAMPOS | PSDB | PE | rejeitada |
| 0120-1 | PAULO BERNARDO | PT | PR | rejeitada |
| 0121-0 | PAULO BERNARDO | PT | PR | aprovada parcialmente |
| 0122-8 | PAULO BERNARDO | PT | PR | aprovada |
| 0123-6 | PAULO BERNARDO | PT | PR | aprovada |
| 0124-4 | PAULO BERNARDO | PT | PR | rejeitada |
| 0125-2 | PAULO BERNARDO | PT | PR | aprovada parcialmente |
| 0126-1 | PAULO BERNARDO | PT | PR | aprovada |
| 0127-9 | PAULO BERNARDO | PT | PR | aprovada |
| 0128-7 | PAULO BERNARDO | PT | SP | rejeitada |
| 0129-5 | PAULO BERNARDO | PT | PR | aprovada parcialmente |
| 0130-9 | PAULO BERNARDO | PT | PR | aprovada parcialmente |

| Emenda | Autor | | | Parecer |
|---|---|---|---|---|
| 0131-7 | PAULO BERNARDO | PT | PR | aprovada parcialmente |
| 0132-5 | PAULO BERNARDO | PT | PR | rejeitada |
| 0133-3 | PAULO BERNARDO | PT | PR | aprovada parcialmente |
| 0134-1 | PAULO BERNARDO | PT | PR | rejeitada |
| 0135-0 | PAULO BERNARDO | PT | PR | aprovada |
| 0136-8 | PAULO BERNARDO | PT | PR | aprovada |
| 0137-6 | PAULO BERNARDO | PT | PR | aprovada |
| 0138-4 | PAULO BERNARDO | PT | PR | aprovada parcialmente |
| 0139-2 | PAULO BERNARDO | PT | PR | aprovada parcialmente |
| 0140-6 | PAULO BERNARDO | PT | PR | rejeitada |
| 0141-4 | PAULO BERNARDO | PT | PR | rejeitada |
| 0142-2 | LUIZ DURÃO | PDT | ES | aprovada parcialmente |
| 0144-9 | JOSE LINHARES | PPB | CE | rejeitada |
| 0145-7 | JOSE LINHARES | PPB | CE | aprovada |
| 0146-5 | JOSE LINHARES | PPB | CE | aprovada parcialmente |
| 0147-3 | JOSE LINHARES | PPB | CE | aprovada parcialmente |
| 0148-1 | JOSE LINHARES | PPB | CE | aprovada |
| 0149-0 | MARIA LAURA | PT | DF | prejudicada |
| 0150-3 | MARIA LAURA | PT | DF | rejeitada |
| 0151-1 | MARIA LAURA | PT | DF | aprovada parcialmente |
| 0152-0 | MARIA LAURA | PT | DF | aprovada parcialmente |
| 0153-8 | MARIA LAURA | PT | DF | rejeitada |
| 0154-6 | MARIA LAURA | PT | DF | rejeitada |
| 0155-4 | MARIA LAURA | PT | DF | rejeitada |
| 0156-2 | MARIA LAURA | PT | DF | aprovada |
| 0157-1 | MARIA LAURA | PT | DF | rejeitada |
| 0158-9 | MARLUCE PINTO | PMDB | PR | aprovada parcialmente |
| 0159-7 | MARLUCE PINTO | PMDB | PR | rejeitada |
| 0160-1 | MARLUCE PINTO | PMDB | PR | rejeitada |
| 0161-9 | MARLUCE PINTO | PMDB | PR | rejeitada |
| 0162-7 | MARLUCE PINTO | PMDB | PR | rejeitada |
| 0163-5 | MARLUCE PINTO | PMDB | PR | aprovada |
| 0164-3 | MARLUCE PINTO | PMDB | PR | aprovada |
| 0165-1 | MARLUCE PINTO | PMDB | PR | aprovada |
| 0166-0 | MARLUCE PINTO | PMDB | PR | aprovada parcialmente |
| 0167-8 | MARLUCE PINTO | PMDB | PR | aprovada |
| 0168-6 | FERNANDO FERRO | PT | PE | aprovada parcialmente |
| 0169-4 | FERNANDO FERRO | PT | PE | rejeitada |
| 0170-8 | MARISA SERRANO | PMDB | MS | rejeitada |
| 0173-2 | GERSON PERES | PPB | PA | rejeitada |
| 0174-1 | GERSON PERES | PPB | PA | rejeitada |
| 0175-9 | GERSON PERES | PPB | PA | rejeitada |
| 0176-7 | GERSON PERES | PPB | PA | aprovada parcialmente |
| 0177-5 | GERSON PERES | PPB | PA | aprovada |
| 0178-3 | GERSON PERES | PPB | PA | aprovada |
| 0179-1 | GERSON PERES | PPB | PA | aprovada parcialmente |
| 0180-5 | GERSON PERES | PPB | PA | rejeitada |
| 0181-3 | GERSON PERES | PPB | PA | rejeitada |
| 0182-1 | GERSON PERES | PPB | PA | aprovada |
| 0183-0 | SILVIO ABREU | PDT | MG | rejeitada |
| 0184-8 | SILVIO ABREU | PDT | MG | rejeitada |
| 0185-6 | SILVIO ABREU | PDT | MG | aprovada parcialmente |

| Emenda | Autor | | | Parecer |
|---|---|---|---|---|
| 0186-4 | SILVIO ABREU | PDT | MG | aprovada |
| 0187-2 | SILVIO ABREU | PDT | MG | aprovada parcialmente |
| 0188-1 | SILVIO ABREU | PDT | MG | aprovada parcialmente |
| 0189-9 | SILVIO ABREU | PDT | MG | rejeitada |
| 0190-2 | SILVIO ABREU | PDT | MG | aprovada parcialmente |
| 0191-1 | SILVIO ABREU | PDT | MG | rejeitada |
| 0192-9 | RUBENS COSAC | PMDB | GO | aprovada parcialmente |
| 0193-7 | RUBENS COSAC | PMDB | GO | aprovada parcialmente |
| 0204-6 | WALDOMIRO FIORAVANTE | PT | RS | aprovada |
| 0205-4 | WALDOMIRO FIORAVANTE | PT | RS | aprovada |
| 0206-2 | FETTER JUNIOR | PPB | RS | rejeitada |
| 0207-1 | FETTER JUNIOR | PPB | RS | rejeitada |
| 0208-9 | FETTER JUNIOR | PPB | RS | rejeitada |
| 0209-7 | FETTER JUNIOR | PPB | RS | rejeitada |
| 0210-1 | FETTER JUNIOR | PPB | RS | aprovada |
| 0211-9 | FETTER JUNIOR | PPB | RS | aprovada parcialmente |
| 0212-7 | JOSE PINOTTI | PMDB | SP | rejeitada |
| 0215-1 | BARBOSA NETO | PMDB | GO | aprovada parcialmente |
| 0216-0 | BARBOSA NETO | PMDB | GO | aprovada parcialmente |
| 0217-8 | EDUARDO JORGE | PT | SP | rejeitada |
| 0218-6 | EDUARDO JORGE | PT | SP | rejeitada |
| 0219-4 | EDUARDO JORGE | PT | SP | rejeitada |
| 0220-8 | EDUARDO JORGE | PT | SP | rejeitada |
| 0230-5 | DELFIM NETTO | PPB | SP | rejeitada |
| 0231-3 | DELFIM NETTO | PPB | SP | aprovada |
| 0232-1 | DELFIM NETTO | PPB | SP | aprovada parcialmente |
| 0233-0 | DELFIM NETTO | PPB | SP | rejeitada |
| 0234-8 | DELFIM NETTO | PPB | SP | rejeitada |
| 0235-6 | DELFIM NETTO | PPB | SP | rejeitada |
| 0236-4 | DELFIM NETTO | PPB | SP | aprovada |
| 0237-2 | DELFIM NETTO | PPB | SP | rejeitada |
| 0238-1 | DELFIM NETTO | PPB | SP | aprovada |
| 0239-9 | DELFIM NETTO | PPB | SP | aprovada parcialmente |
| 0241-1 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | rejeitada |
| 0242-9 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | rejeitada |
| 0243-7 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | aprovada parcialmente |
| 0244-5 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | rejeitada |
| 0245-3 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | aprovada |
| 0246-1 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | rejeitada |
| 0247-0 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | rejeitada |
| 0248-8 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | aprovada parcialmente |
| 0249-6 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | aprovada parcialmente |
| 0250-0 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | rejeitada |
| 0251-8 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | aprovada |
| 0252-6 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | aprovada |
| 0253-4 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | rejeitada |
| 0254-2 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | aprovada parcialmente |
| 0255-1 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | aprovada parcialmente |
| 0256-9 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | aprovada parcialmente |
| 0257-7 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | aprovada parcialmente |
| 0258-5 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | aprovada parcialmente |
| 0259-3 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | aprovada |

| Emenda | Autor | | | Parecer |
|---|---|---|---|---|
| 0260-7 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | rejeitada |
| 0261-5 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | aprovada |
| 0262-3 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | aprovada |
| 0263-1 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 0264-0 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada parcialmente |
| 0265-8 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 0266-6 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada parcialmente |
| 0267-4 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 0268-2 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 0269-1 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 0270-4 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada parcialmente |
| 0271-2 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 0272-1 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 0273-9 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada parcialmente |
| 0274-7 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada parcialmente |
| 0275-5 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 0276-3 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada |
| 0277-1 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 0278-0 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada parcialmente |
| 0279-8 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada |
| 0280-1 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 0281-0 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 0282-8 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada |
| 0283-6 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 0284-4 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 0285-2 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada parcialmente |
| 0286-1 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 0287-9 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 0288-7 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 0289-5 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 0290-9 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada |
| 0291-7 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 0292-5 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 0293-3 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada parcialmente |
| 0294-1 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 0295-0 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada |
| 0296-8 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 0297-6 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada parcialmente |
| 0298-4 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada parcialmente |
| 0299-2 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada parcialmente |
| 0300-0 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada |
| 0301-8 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada parcialmente |
| 0311-5 | LUCIO ALCANTARA | PSDB | CE | rejeitada |
| 0312-3 | PAULO BERNARDO | PT | PR | aprovada |
| 0313-1 | ARY VALADÃO | PPB | TO | aprovada |
| 0314-0 | ARY VALADÃO | PPB | TO | aprovada |
| 0315-8 | ARY VALADÃO | PPB | TO | aprovada |
| 0316-6 | ARY VALADÃO | PPB | TO | aprovada |
| 0317-4 | HUGO BIEHL | PPB | SC | rejeitada |
| 0318-2 | HUGO BIEHL | PPB | SC | rejeitada |
| 0319-1 | HUGO BIEHL | PPB | SC | rejeitada |
| 0321-2 | SANDRO MABEL | PMDB | GO | aprovada parcialmente |

| Emenda | Autor | | | Parecer |
|---|---|---|---|---|
| 0322-1 | SANDRO MABEL | PPB | CE | aprovada parcialmente |
| 0323-9 | EDSON QUEIROZ | PPB | CE | rejeitada |
| 0324-7 | EDSON QUEIROZ | PPB | CE | rejeitada |
| 0325-5 | EDSON QUEIROZ | PPB | CE | rejeitada |
| 0326-3 | EDSON QUEIROZ | PPB | CE | aprovada |
| 0327-1 | EDSON QUEIROZ | PPB | CE | rejeitada |
| 0328-0 | EDSON QUEIROZ | PPB | CE | aprovada |
| 0329-8 | EDSON QUEIROZ | PPB | CE | aprovada |
| 0330-1 | CARLOS CARDINAL | PDT | RS | aprovada |
| 0331-0 | AUGUSTO NADER | PPB | RS | aprovada |
| 0332-8 | AUGUSTO NADER | PPB | RS | aprovada |
| 0333-6 | AUGUSTO NADER | PPB | RS | aprovada |
| 0334-4 | AUGUSTO NADER | PPB | RS | aprovada |
| 0335-2 | AUGUSTO NADER | PPB | RS | aprovada |
| 0336-1 | AUGUSTO NADER | PPB | RS | aprovada |
| 0337-9 | AUGUSTO NADER | PPB | RS | rejeitada |
| 0338-7 | AUGUSTO NADER | PPB | RS | aprovada |
| 0339-5 | AUGUSTO NADER | PPB | RS | rejeitada |
| 0340-9 | AUGUSTO NADER | PPB | RS | aprovada |
| 0341-7 | AUGUSTO NADER | PPB | RS | aprovada |
| 0342-5 | AUGUSTO NADER | PPB | RS | rejeitada |
| 0343-3 | AUGUSTO NADER | PPB | RS | aprovada |
| 0344-1 | AUGUSTO NADER | PPB | RS | rejeitada |
| 0345-0 | AUGUSTO NADER | PPB | RS | rejeitada |
| 0346-8 | AUGUSTO NADER | PPB | RS | rejeitada |
| 0347-6 | AUGUSTO NADER | PPB | RS | aprovada |
| 0348-4 | AUGUSTO NADER | PPB | RS | rejeitada |
| 0358-1 | MARIA LAURA | PT | DF | rejeitada |
| 0359-0 | MARIA LAURA | PT | DF | aprovada parcialmente |
| 0361-1 | JOÃO COLAÇO | PSB | PE | aprovada |
| 0362-0 | GILNEY VIANA | PT | MT | rejeitada |
| 0371-9 | CARLOS WILSON | PSDB | PE | rejeitada |
| 0372-7 | CARLOS WILSON | PSDB | PE | aprovada |
| 0373-5 | CARLOS WILSON | PSDB | PE | rejeitada |
| 0374-3 | CARLOS WILSON | PSDB | PE | aprovada parcialmente |
| 0375-1 | EUJACIO SIMÕES | PL | BA | aprovada parcialmente |
| 0376-0 | EUJACIO SIMÕES | PL | BA | rejeitada |
| 0377-8 | EUJACIO SIMÕES | PL | BA | rejeitada |
| 0378-6 | ORCINO GONÇALVES | PMDB | GO | aprovada parcialmente |
| 0379-4 | ORCINO GONÇALVES | PMDB | GO | aprovada parcialmente |
| 0390-5 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | aprovada parcialmente |
| 0393-0 | JOSE BONIFACIO | PPB | TO | rejeitada |
| 0394-8 | JOSE BONIFACIO | PPB | TO | rejeitada |
| 0395-6 | JOSE BONIFACIO | PPB | TO | aprovada parcialmente |
| 0396-4 | JOSE BONIFACIO | PPB | TO | aprovada parcialmente |
| 0397-2 | JOSE BONIFACIO | PPB | TO | aprovada |
| 0398-1 | JOÃO COSER | PT | ES | rejeitada |
| 0399-9 | JOÃO COSER | PT | ES | aprovada |
| 0400-6 | JOÃO COSER | PT | ES | rejeitada |
| 0401-4 | JOÃO COSER | PT | ES | aprovada parcialmente |
| 0402-2 | JOÃO COSER | PT | ES | aprovada |
| 0403-1 | JOÃO COSER | PT | ES | rejeitada |

| Emenda | Autor | | | Parecer |
|---|---|---|---|---|
| 0404-9 | JOÃO COSER | PT | ES | aprovada |
| 0405-7 | JOÃO COSER | PT | ES | rejeitada |
| 0406-5 | JOÃO COSER | PT | ES | rejeitada |
| 0407-3 | JOÃO COSER | PT | ES | rejeitada |
| 0408-1 | JOÃO COSER | PT | ES | aprovada |
| 0409-0 | JOÃO COSER | PT | ES | aprovada |
| 0410-3 | JOÃO COSER | PT | ES | aprovada |
| 0411-1 | JOÃO COSER | PT | ES | rejeitada |
| 0412-0 | JOÃO COSER | PT | ES | aprovada |
| 0413-8 | JOÃO COSER | PT | ES | rejeitada |
| 0414-6 | JOÃO COSER | PT | ES | aprovada |
| 0415-4 | JOÃO COSER | PT | ES | rejeitada |
| 0416-2 | JOÃO COSER | PT | ES | aprovada |
| 0417-1 | JOÃO COSER | PT | ES | aprovada parcialmente |
| 0420-1 | JOÃO COSER | PT | ES | aprovada |
| 0421-9 | JOÃO COSER | PT | ES | aprovada parcialmente |
| 0422-7 | JOÃO COSER | PT | ES | aprovada |
| 0423-5 | JOÃO COSER | PT | ES | rejeitada |
| 0424-3 | JOÃO COSER | PT | ES | rejeitada |
| 0425-1 | JOÃO COSER | PT | ES | aprovada |
| 0426-0 | JOÃO COSER | PT | ES | rejeitada |
| 0427-8 | JOÃO COSER | PT | ES | aprovada |
| 0428-6 | JOÃO COSER | PT | ES | aprovada |
| 0429-4 | JOÃO COSER | PT | ES | rejeitada |
| 0430-8 | JOÃO COSER | PT | ES | rejeitada |
| 0439-1 | JOÃO FASSARELA | PT | MG | rejeitada |
| 0440-5 | JOÃO FASSARELA | PT | MG | aprovada |
| 0441-3 | JOÃO FASSARELA | PT | MG | rejeitada |
| 0442-1 | JOÃO FASSARELA | PT | MG | aprovada |
| 0443-0 | JOÃO FASSARELA | PT | MG | aprovada parcialmente |
| 0444-8 | JOÃO FASSARELA | PT | MG | rejeitada |
| 0445-6 | JOÃO FASSARELA | PT | MG | rejeitada |
| 0446-4 | JOÃO FASSARELA | PT | MG | aprovada |
| 0447-2 | JOÃO FASSARELA | PT | MG | aprovada |
| 0448-1 | JOÃO FASSARELA | PT | MG | aprovada |
| 0449-9 | JOÃO FASSARELA | PT | MG | rejeitada |
| 0450-2 | JOÃO FASSARELA | PT | MG | aprovada parcialmente |
| 0451-1 | JOÃO FASSARELA | PT | MG | aprovada |
| 0452-9 | JOÃO FASSARELA | PT | MG | rejeitada |
| 0453-7 | JOÃO FASSARELA | PT | MG | aprovada parcialmente |
| 0454-5 | JOÃO FASSARELA | PT | MG | aprovada |
| 0455-3 | JOÃO COSER | PT | ES | aprovada |
| 0457-0 | PAULO BERNARDO | PT | PR | aprovada parcialmente |
| 0458-8 | PAULO BERNARDO | PT | PR | rejeitada |
| 0459-6 | PAULO BERNARDO | PT | PR | aprovada |
| 0460-0 | PAULO BERNARDO | PT | PR | aprovada parcialmente |
| 0461-8 | PAULO BERNARDO | PT | PR | rejeitada |
| 0462-6 | PAULO BERNARDO | PT | PR | aprovada |
| 0463-4 | PAULO BERNARDO | PT | PR | aprovada |
| 0464-2 | PAULO BERNARDO | PT | PR | aprovada |
| 0471-5 | LIDIA QUINAM | PMDB | GO | aprovada parcialmente |
| 0472-3 | LIDIA QUINAM | PMDB | GO | aprovada parcialmente |

| Emenda | Autor | | | Parecer |
|---|---|---|---|---|
| 0474-0 | MAURICIO REQUIÃO | PMDB | PR | rejeitada |
| 0475-8 | RENAN KURTZ | PDT | RS | rejeitada |
| 0476-6 | RENAN KURTZ | PDT | RS | rejeitada |
| 0477-4 | RENAN KURTZ | PDT | RS | rejeitada |
| 0478-2 | RENAN KURTZ | PDT | RS | aprovada |
| 0479-1 | RENAN KURTZ | PDT | RS | rejeitada |
| 0480-4 | LAURA CARNEIRO | PFL | RJ | aprovada |
| 0481-2 | LAURA CARNEIRO | PFL | RJ | rejeitada |
| 0482-1 | LAURA CARNEIRO | PFL | RJ | aprovada |
| 0486-3 | LAURA CARNEIRO | PFL | RJ | aprovada parcialmente |
| 0487-1 | LAURA CARNEIRO | PFL | RJ | rejeitada |
| 0488-0 | LAURA CARNEIRO | PFL | RJ | aprovada |
| 0489-8 | LAURA CARNEIRO | PFL | RJ | rejeitada |
| 0490-1 | PEDRO CORREA | PPB | PE | aprovada |
| 0491-0 | PEDRO CORREA | PPB | PE | rejeitada |
| 0492-8 | PEDRO CORREA | PPB | PE | aprovada parcialmente |
| 0493-6 | PEDRO CORREA | PPB | PE | rejeitada |
| 0494-4 | PEDRO CORREA | PPB | PE | aprovada parcialmente |
| 0495-2 | PEDRO CORREA | PPB | PE | rejeitada |
| 0496-1 | PEDRO CORREA | PPB | PE | rejeitada |
| 0497-9 | PEDRO CORREA | PPB | PE | aprovada parcialmente |
| 0498-7 | PEDRO CORREA | PPB | PE | rejeitada |
| 0499-5 | PEDRO CORREA | PPB | PE | rejeitada |
| 0500-2 | PEDRO CORREA | PPB | PE | aprovada parcialmente |
| 0501-1 | PEDRO CORREA | PPB | PE | rejeitada |
| 0509-6 | CLEONANCIO FONSECA | PPB | SE | aprovada |
| 0510-0 | CLEONANCIO FONSECA | PPB | SE | aprovada |
| 0511-8 | CLEONANCIO FONSECA | PPB | SE | aprovada |
| 0512-6 | CLEONANCIO FONSECA | PPB | SE | aprovada |
| 0513-4 | CLEONANCIO FONSECA | PPB | SE | aprovada |
| 0514-2 | CLEONANCIO FONSECA | PPB | SE | rejeitada |
| 0515-1 | CLEONANCIO FONSECA | PPB | SE | rejeitada |
| 0516-9 | EDUARDO MATARAZZO SUPLICY | PT | SP | aprovada |
| 0517-7 | EDUARDO MATARAZZO SUPLICY | PT | SP | rejeitada |
| 0518-5 | EDUARDO MATARAZZO SUPLICY | PT | SP | rejeitada |
| 0519-3 | EDUARDO MATARAZZO SUPLICY | PT | SP | rejeitada |
| 0520-7 | EDUARDO MATARAZZO SUPLICY | PT | SP | rejeitada |
| 0521-5 | EDUARDO MATARAZZO SUPLICY | PT | SP | rejeitada |
| 0522-3 | EDUARDO MATARAZZO SUPLICY | PT | SP | rejeitada |
| 0523-1 | EDUARDO MATARAZZO SUPLICY | PT | SP | aprovada parcialmente |
| 0524-0 | EDUARDO MATARAZZO SUPLICY | PT | SP | aprovada |
| 0525-8 | EDUARDO MATARAZZO SUPLICY | PT | SP | aprovada |
| 0526-6 | EDUARDO MATARAZZO SUPLICY | PT | SP | aprovada parcialmente |
| 0527-4 | EDUARDO MATARAZZO SUPLICY | pt | SP | rejeitada |
| 0528-2 | EDUARDO MATARAZZO SUPLICY | PT | SP | aprovada |
| 0529-1 | EDUARDO MATARAZZO SUPLICY | PT | SP | aprovada |
| 0530-4 | EDUARDO MATARAZZO SUPLICY | PT | SP | rejeitada |
| 0531-2 | EDUARDO MATARAZZO SUPLICY | PT | SP | aprovada |
| 0532-1 | EDUARDO MATARAZZO SUPLICY | PT | SP | aprovada parcialmente |
| 0533-9 | EDUARDO MATARAZZO SUPLICY | PT | SP | aprovada parcialmente |
| 0534-7 | EDUARDO MATARAZZO SUPLICY | PT | SP | aprovada |
| 0535-5 | EDUARDO MATARAZZO SUPLICY | PT | SP | aprovada parcialmente |

| Emenda | Autor | | | Parecer |
|---|---|---|---|---|
| 0536-3 | EDUARDO MATARAZZO SUPLICY | PT | SP | aprovada |
| 0537-1 | ROBERTO PESSOA | PFL | CE | aprovada parcialmente |
| 0539-8 | ROBERTO PESSOA | PFL | CE | rejeitada |
| 0541-0 | VALDENOR GUEDES | PPB | AP | aprovada |
| 0542-8 | VALDENOR GUEDES | PPB | AP | rejeitada |
| 0543-6 | VALDENOR GUEDES | PPB | AP | aprovada |
| 0544-4 | VALDENOR GUEDES | PPB | AP | aprovada |
| 0545-2 | VALDENOR GUEDES | PPB | AP | rejeitada |
| 0546-1 | VALDENOR GUEDES | PPB | AP | aprovada |
| 0547-9 | VALDENOR GUEDES | PPB | AP | aprovada parcialmente |
| 0548-7 | VALDENOR GUEDES | PPB | AP | aprovada parcialmente |
| 0552-5 | JOÃO ROCHA | PFL | TO | aprovada |
| 0553-3 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | rejeitada |
| 0554-1 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | aprovada |
| 0555-0 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | rejeitada |
| 0556-8 | TOTO CAVALCANTE | PPB | TO | rejeitada |
| 0557-6 | TOTO CAVALCANTE | PPB | TO | aprovada |
| 0558-4 | TOTO CAVALCANTE | PPB | TO | aprovada |
| 0559-2 | ROBERTO BALESTRA | PPB | GO | aprovada |
| 0560-6 | ROBERTO BALESTRA | PPB | GO | aprovada parcialmente |
| 0561-4 | ROBERTO BALESTRA | PPB | GO | rejeitada |
| 0562-2 | ROBERTO BALESTRA | PPB | GO | aprovada |
| 0563-1 | ROBERTO BALESTRA | PPB | GO | aprovada parcialmente |
| 0564-9 | ROBERTO BALESTRA | PPB | GO | rejeitada |
| 0565-7 | ROBERTO BALESTRA | PPB | GO | rejeitada |
| 0566-5 | ROBERTO BALESTRA | PPB | GP | rejeitada |
| 0567-3 | ROBERTO BALESTRA | PPB | GO | rejeitada |
| 0568-1 | ROBERTO BALESTRA | PPB | GO | aprovada |
| 0569-0 | ROBERTO BALESTRA | PPB | GO | aprovada parcialmente |
| 0570-3 | ROBERTO BALESTRA | PPB | GO | rejeitada |
| 0571-1 | ROBERTO BALESTRA | PPB | GO | aprovada parcialmente |
| 0572-0 | ROBERTO BALESTRA | PPB | GO | aprovada parcialmente |
| 0573-8 | ROBERTO BALESTRA | PPB | GO | aprovada |
| 0574-6 | ROBERTO BALESTRA | PPB | GO | aprovada parcialmente |
| 0583-5 | ODACIR SOARES | PFL | RO | aprovada |
| 0584-3 | ODACIR SOARES | PFL | RO | aprovada parcialmente |
| 0585-1 | ODACIR SOARES | PFL | RO | rejeitada |
| 0586-0 | ODACIR SOARES | PFL | RO | aprovada parcialmente |
| 0587-8 | ODACIR SOARES | PFL | RO | aprovada |
| 0588-6 | ODACIR SOARES | PFL | RO | aprovada parcialmente |
| 0589-4 | ODACIR SOARES | PFL | RO | aprovada |
| 0590-8 | ODACIR SOARES | PFL | RO | rejeitada |
| 0591-6 | ODACIR SOARES | PFL | RO | rejeitada |
| 0592-4 | ODACIR SOARES | PFL | RO | aprovada |
| 0593-2 | ODACIR SOARES | PFL | RO | rejeitada |
| 0594-1 | ODACIR SOARES | PFL | RO | aprovada |
| 0595-9 | ODACIR SOARES | PFL | RO | aprovada |
| 0596-7 | ODACIR SOARES | PFL | RO | aprovada |
| 0597-5 | ODACIR SOARES | PFL | RO | aprovada |
| 0598-3 | ODACIR SOARES | PFL | RO | aprovada parcialmente |
| 0599-1 | ODACIR SOARES | PFL | RO | rejeitada |
| 0600-9 | ODACIR SOARES | PFL | RO | rejeitada |

| Emenda | Autor | | | Parecer |
|---|---|---|---|---|
| 0601-7 | ODACIR SOARES | PFL | RO | aprovada parcialmente |
| 0602-5 | ODACIR SOARES | PFL | RO | rejeitada |
| 0603-3 | ODACIR SOARES | PFL | RO | rejeitada |
| 0604-1 | ODACIR SOARES | PFL | RO | aprovada |
| 0605-0 | ODACIR SOARES | PFL | RO | aprovada parcialmente |
| 0606-0 | ODACIR SOARES | PFL | RO | rejeitada |
| 0607-0 | EDISON LOBÃO | PFL | MA | aprovada |
| 0608-4 | EDISON LOBÃO | PFL | MA | rejeitada |
| 0609-2 | EDISON LOBÃO | PFL | MA | aprovada parcialmente |
| 0610-6 | EDISON LOBÃO | PFL | MA | rejeitada |
| 0611-4 | JOSE PINOTTI | PMDB | SP | rejeitada |
| 0612-2 | LEONEL PAVAN | PDT | SC | aprovada parcialmente |
| 0613-1 | JOSE PINOTTI | PMDB | SP | rejeitada |
| 0614-9 | JOSE PINOTTI | PMDB | SP | rejeitada |
| 0615-7 | JOSE PINOTTI | PMDB | SP | aprovada |
| 0616-5 | DELFIM NETTO | PPB | SP | aprovada parcialmente |
| 0617-3 | EDUARDO MATARAZZO SUPLICY | PT | SP | aprovada |
| 0618-1 | EDUARDO MATARAZZO SUPLICY | PT | SP | prejudicada |
| 0623-8 | ROMEL ANIZIO | PPB | MG | rejeitada |
| 0624-6 | ROMEL ANIZIO | PPB | MG | rejeitada |
| 0625-4 | ROMEL ANIZIO | PPB | MG | rejeitada |
| 0626-2 | ROMEL ANIZIO | PPB | MG | aprovada |
| 0627-1 | ROMEL ANIZIO | PPB | MG | aprovada |
| 0628-9 | ROMEL ANIZIO | PPB | MG | rejeitada |
| 0629-7 | ROMEL ANIZIO | PPB | MG | rejeitada |
| 0630-1 | ROMEL ANIZIO | PPB | MG | aprovada |
| 0631-9 | ROMEL ANIZIO | PPB | MG | aprovada |
| 0632-7 | ROMEL ANIZIO | PPB | MG | rejeitada |
| 0633-5 | ROMEL ANIZIO | PPB | MG | aprovada |
| 0634-3 | ROMEL ANIZIO | PPB | MG | rejeitada |
| 0635-1 | ROMEL ANIZIO | PPB | MG | aprovada parcialmente |
| 0636-0 | ROMEL ANIZIO | PPB | MG | aprovada |
| 0637-8 | ROMEL ANIZIO | PPB | MG | aprovada parcialmente |
| 0638-6 | ROMEL ANIZIO | PPB | MG | rejeitada |
| 0639-4 | ROMEL ANIZIO | PPB | MG | aprovada parcialmente |
| 0658-1 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | rejeitada |
| 0659-9 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | aprovada parcialmente |
| 0660-2 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | aprovada parcialmente |
| 0661-1 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | rejeitada |
| 0662-9 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | rejeitada |
| 0663-7 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | aprovada |
| 0664-5 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | aprovada |
| 0665-3 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | aprovada parcialmente |
| 0666-1 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | rejeitada |
| 0667-0 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | rejeitada |
| 0668-8 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | aprovada parcialmente |
| 0669-6 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | rejeitada |
| 0670-0 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | aprovada parcialmente |
| 0671-8 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | aprovada parcialmente |
| 0672-6 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | rejeitada |
| 0673-4 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | aprovada parcialmente |
| 0674-2 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | rejeitada |

| Emenda | Autor | | | Parecer |
|---|---|---|---|---|
| 0675-1 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | aprovada parcialmente |
| 0576-9 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | aprovada parcialmente |
| 0677-7 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | prejudicada |
| 0678-5 | ARMANDO ABILIO | PMDB | PB | rejeitada |
| 0679-3 | ARMANDO ABILIO | PMDB | PB | aprovada |
| 0680-7 | ARMANDO ABILIO | PMDB | PB | rejeitada |
| 0681-5 | ARMANDO ABILIO | PMDB | PB | aprovada parcialmente |
| 0682-3 | ARMANDO ABILIO | PMDB | PB | rejeitada |
| 0683-1 | ARMANDO ABILIO | PMDB | PB | rejeitada |
| 0684-0 | ARMANDO ABILIO | PMDB | PB | rejeitada |
| 0685-8 | ARMANDO ABILIO | PMDB | PB | rejeitada |
| 0686-6 | ARMANDO ABILIO | PMDB | PB | aprovada parcialmente |
| 0687-4 | ARMANDO ABILIO | PMDB | PB | rejeitada |
| 0688-2 | ARMANDO ABILIO | PMDB | PB | rejeitada |
| 0689-1 | ARMANDO ABILIO | PMDB | PB | aprovada |
| 0690-4 | ARMANDO ABILIO | PMDB | PB | rejeitada |
| 0691-2 | ARMANDO ABILIO | PMDB | PB | aprovada |
| 0692-1 | ARMANDO ABILIO | PMDB | PB | aprovada |
| 0693-9 | ARMANDO ABILIO | PMDB | PB | aprovada |
| 0694-7 | ARMANDO ABILIO | PMDB | PB | aprovada |
| 0695-5 | ARMANDO ABILIO | PMDB | PB | rejeitada |
| 0696-3 | ARMANDO ABILIO | PMDB | PB | aprovada |
| 0697-1 | ARMANDO ABILIO | PMDB | PB | aprovada parcialmente |
| 0698-0 | ARMANDO ABILIO | PMDB | PB | rejeitada |
| 0699-8 | ARMANDO ABILIO | PMDB | PB | aprovada parcialmente |
| 0700-5 | ARMANDO ABILIO | PMDB | PB | aprovada parcialmente |
| 0701-3 | ARMANDO ABILIO | PMDB | PB | aprovada |
| 0702-1 | ARMANDO ABILIO | PMDB | PB | aprovada parcialmente |
| 0703-0 | ARMANDO ABILIO | PMDB | PB | aprovada parcialmente |
| 0704-8 | ARMANDO ABILIO | PMDB | PB | aprovada |
| 0705-6 | ARMANDO ABILIO | PMDB | PB | aprovada |
| 0706-4 | MURILO PINHEIRO | PFL | AP | aprovada |
| 0707-2 | MURILO PINHEIRO | PFL | AP | aprovada |
| 0708-[illegible] | MURILO PINHEIRO | PFL | AP | rejeitada |
| 0709-5 | MURILO PINHEIRO | PFL | AP | aprovada parcialmente |
| 0715-3 | ANIBAL GOMES | PMDB | CE | rejeitada |
| 0716-1 | ANIBAL GOMES | PMDB | CE | aprovada |
| 0717-0 | ANIBAL GOMES | PMDB | CE | aprovada |
| 0718-8 | ANIBAL GOMES | PMDB | CE | aprovada |
| 0719-6 | ANIBAL GOMES | PMDB | CE | aprovada |
| 0720-0 | ANIBAL GOMES | PMDB | CE | aprovada |
| 0721-8 | ANIBAL GOMES | PMDB | CE | rejeitada |
| 0722-6' | ANIBAL GOMES | PMDB | CE | aprovada parcialmente |
| 0723-4 | ANIBAL GOMES | PMDB | CE | aprovada parcialmente |
| 0724-2 | ANIBAL GOMES | PMDB | CE | aprovada |
| 0725-1 | ANIBAL GOMES | PMDB | CE | aprovada parcialmente |
| 0726-9 | ANIBAL GOMES | PMDB | CE | rejeitada |
| 0727-7 | ANIBAL GOMES | PMDB | CE | rejeitada |
| 0728-5 | ANIBAL GOMES | PMDB | CE | rejeitada |
| 0729-3 | ANIBAL GOMES | PMDB | CE | aprovada |
| 0730-7 | ANIBAL GOMES | PMDB | CE | aprovada |
| 0731-5 | ANIBAL GOMES | PMDB | CE | aprovada |

| Emenda | Autor | | | Parecer |
|---|---|---|---|---|
| 0732-3 | ANIBAL GOMES | PMDB | CE | aprovada |
| 0738-2 | NILMARIO MIRANDA | PT | MG | rejeitada |
| 0739-1 | NILMARIO MIRANDA | PT | MG | rejeitada |
| 0740-4 | NILMARIO MIRANDA | PT | MG | aprovada parcialmente |
| 0741-2 | WILSON CAMPOS | PSDB | PE | aprovada |
| 0745-5 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | rejeitada |
| 0748-0 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | aprovada |
| 0749-8 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | rejeitada |
| 0750-1 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | rejeitada |
| 0751-0 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | aprovada |
| 0752-8 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | aprovada |
| 0753-6 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | aprovada |
| 0754-4 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | aprovada |
| 0755-2 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | aprovada |
| 0756-1 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | rejeitada |
| 0757-9 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | aprovada |
| 0758-7 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | aprovada |
| 0759-5 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | rejeitada |
| 0760-9 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | rejeitada |
| 0761-7 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | rejeitada |
| 0762-5 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | rejeitada |
| 0763-3 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | rejeitada |
| 0764-1 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | aprovada |
| 0765-0 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | rejeitada |
| 0766-8 | SERGIO GUER | PSB | PE | rejeitada |
| 0767-6 | SERGIO GUER[illegible] | PSB | PE | aprovada parcialmente |
| 0768-4 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | rejeitada |
| 0769-2 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | rejeitada |
| 0770-6 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | rejeitada |
| 0771-4 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | rejeitada |
| 0772-2 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | aprovada |
| 0773-1 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | aprovada |
| 0774-9 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | aprovada |
| 0775-7 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | rejeitada |
| 0776-5 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | rejeitada |
| 0777-3 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | rejeitada |
| 0778-1 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | rejeitada |
| 0779-0 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | rejeitada |
| 0780-3 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | rejeitada |
| 0781-1 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | rejeitada |
| 0782-0 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | rejeitada |
| 0783-8 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | aprovada parcialmente |
| 0784-6 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | rejeitada |
| 0785-4 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | rejeitada |
| 0786-2 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | rejeitada |
| 0787-1 | WELINTON FAGUNDES | PL | MT | aprovada parcialmente |
| 0788-9 | WELINTON FAGUNDES | PL | MT | rejeitada |
| 0789-7 | WELINTON FAGUNDES | PL | MT | aprovada |
| 0790-1 | WELINTON FAGUNDES | PL | MT | rejeitada |
| 0791-9 | WELINTON FAGUNDES | PL | MT | aprovada |
| 0792-7 | WELINTON FAGUNDES | PL | MT | rejeitada |
| 0793-5 | WELINTON FAGUNDES | PL | MT | aprovada parcialmente |

| Emenda | Autor | | | Parecer |
|---|---|---|---|---|
| 0794-3 | WELINTON FAGUNDES | PL | MT | rejeitada |
| 0795-1 | WELINTON FAGUNDES | PL | MT | aprovada parcialmente |
| 0796-0 | WELINTON FAGUNDES | PL | MT | aprovada |
| 0797-8 | WELINTON FAGUNDES | PL | MT | aprovada |
| 0798-6 | WELINTON FAGUNDES | PL | MT | aprovada |
| 0799-4 | WELINTON FAGUNDES | PL | MT | aprovada |
| 0800-1 | WELINTON FAGUNDES | PL | MT | rejeitada |
| 0801-0 | WELINTON FAGUNDES | PL | MT | rejeitada |
| 0802-8 | WELINTON FAGUNDES | PL | MT | rejeitada |
| 0803-6 | WELINTON FAGUNDES | PL | MT | rejeitada |
| 0804-4 | WELINTON FAGUNDES | PL | MT | aprovada parcialmente |
| 0805-2 | WELINTON FAGUNDES | PL | MT | rejeitada |
| 0806-1 | WELINTON FAGUNDES | PL | MT | rejeitada |
| 0807-9 | WELINTON FAGUNDES | PL | MT | aprovada |
| 0808-7 | WELINTON FAGUNDES | PL | MT | rejeitada |
| 0809-5 | WELINTON FAGUNDES | PL | MT | rejeitada |
| 0812-5 | SEBASTIÃO ROCHA | PDT | AP | aprovada |
| 0813-3 | SEBASTIÃO ROCHA | PDT | AP | rejeitada |
| 0814-1 | SEBASTIÃO ROCHA | PDT | AP | rejeitada |
| 0815-0 | SEBASTIÃO ROCHA | PDT | AP | aprovada |
| 0816-8 | SEBASTIÃO ROCHA | PDT | AP | aprovada |
| 0817-6 | SEBASTIÃO ROCHA | PDT | AP | rejeitada |
| 0818-4 | SEBASTIÃO ROCHA | PDT | AP | aprovada |
| 0819-2 | SEBASTIÃO ROCHA | PDT | AP | rejeitada |
| 0820-6 | SEBASTIÃO ROCHA | PDT | AP | aprovada parcialmente |
| 0821-4 | SEBASTIÃO ROCHA | PDT | AP | rejeitada |
| 0822-2 | SEBASTIÃO ROCHA | PDT | AP | aprovada |
| 0844-3 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | aprovada |
| 0845-1 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | rejeitada |
| 0846-0 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | aprovada |
| 0847-8 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | rejeitada |
| 0849-4 | MELQUIADES NETO | PMN | TO | rejeitada |
| 0850-8 | MELQUIADES NETO | PMN | TO | aprovada |
| 0851-6 | MELQUIADES NETO | PMN | TO | aprovada parcialmente |
| 0852-4 | MELQUIADES NETO | PMN | TO | rejeitada |
| 0853-2 | MELQUIADES NETO | PMN | TO | aprovada |
| 0854-1 | MELQUIADES NETO | PMN | TO | aprovada |
| 0855-9 | MELQUIADES NETO | PMN | TO | rejeitada |
| 0856-7 | MELQUIADES NETO | PMN | TO | rejeitada |
| 0874-5 | MARCELO TEIXEIRA | PMDB | CE | aprovada parcialmente |
| 0878-8 | LUCIO ALCANTARA | PMDB | CE | prejudicada |
| 0879-6 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | rejeitada |
| 0880-0 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | aprovada |
| 0881-8 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | rejeitada |
| 0882-6 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | aprovada |
| 0883-4 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada parcialmente |
| 0884-2 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 0885-1 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 0886-9 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 0887-7 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 0888-5 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 0891-5 | MAURO MIRANDA | PMDB | GO | rejeitada |

| Emenda | Autor | | | Parecer |
|---|---|---|---|---|
| 0892-3 | MAURO MIRANDA | PMDB | GO | aprovada parcialmente |
| 0894-0 | MAURO MIRANDA | PMDB | GO | aprovada |
| 0895-8 | MAURO MIRANDA | PMDB | GO | aprovada |
| 0896-6 | MAURO MIRANDA | PMDB | GO | rejeitada |
| 0897-4 | MAURO MIRANDA | PMDB | GO | aprovada |
| 0898-2 | MAURO MIRANDA | PMDB | GO | aprovada parcialmente |
| 0899-1 | MAURO MIRANDA | PMDB | GO | rejeitada |
| 0900-8 | MAURO MIRANDA | PMDB | GO | rejeitada |
| 0901-6 | MAURO MIRANDA | PMDB | GO | aprovada parcialmente |
| 0902-4 | MAURO MIRANDA | PMDB | GO | rejeitada |
| 0903-2 | MAURO MIRANDA | PMDB | GO | aprovada |
| 0904-1 | MAURO MIRANDA | PMDB | GO | aprovada |
| 0905-9 | MAURO MIRANDA | PMDB | GO | aprovada |
| 0906-7 | MAURO MIRANDA | PMDB | GO | aprovada parcialmente |
| 0907-5 | MAURO MIRANDA | PMDB | GO | rejeitada |
| 0908-3 | MAURO MIRANDA | PMDB | GO | aprovada parcialmente |
| 0909-1 | MAURO MIRANDA | PMDB | GO | aprovada parcialmente |
| 0910-5 | MAURO MIRANDA | PMDB | GO | aprovada |
| 0911-3 | MAURO MIRANDA | PMDB | GO | aprovada |
| 0912-1 | MAURO MIRANDA | PMDB | GO | aprovada |
| 0913-0 | PEDRINHO ABRÃO | PTB | GO | rejeitada |
| 0914-8 | PEDRINHO ABRÃO | PTB | GO | aprovada parcialmente |
| 0915-6 | PEDRINHO ABRÃO | PTB | GO | rejeitada |
| 0916-4 | PEDRINHO ABRÃO | PTB | GO | aprovada |
| 0917-2 | PEDRINHO ABRÃO | PTB | GO | aprovada parcialmente |
| 0918-1 | PEDRINHO ABRÃO | PTB | GO | aprovada |
| 0919-9 | PEDRINHO ABRÃO | PTB | GO | aprovada parcialmente |
| 0920-2 | PEDRINHO ABRÃO | PTB | GO | aprovada |
| 0921-1 | PEDRINHO ABRÃO | PTB | GO | rejeitada |
| 0922-9 | PEDRINHO ABRÃO | PTB | GO | aprovada parcialmente |
| 0923-7 | PEDRINHO ABRÃO | PTB | GO | rejeitada |
| 0924-5 | PEDRINHO ABRÃO | PTB | GO | aprovada parcialmente |
| 0925-3 | PEDRINHO ABRÃO | PTB | GO | aprovada parcialmente |
| 0926-1 | PEDRINHO ABRÃO | PTB | GO | rejeitada |
| 0927-0 | PEDRINHO ABRÃO | PTB | GO | aprovada parcialmente |
| 0928-8 | PEDRINHO ABRÃO | PTB | GO | aprovada parcialmente |
| 0929-6 | PEDRINHO ABRÃO | PTB | GO | aprovada |
| 0930-0 | PEDRINHO ABRÃO | PTB | GO | rejeitada |
| 0931-8 | PEDRINHO ABRÃO | PTB | GO | aprovada |
| 0932-6 | PEDRINHO ABRÃO | PTB | GO | rejeitada |
| 0950-4 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | rejeitada |
| 0951-2 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | rejeitada |
| 0952-1 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | rejeitada |
| 0953-9 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | rejeitada |
| 0954-7 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | rejeitada |
| 0955-5 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | aprovada parcialmente |
| 0956-3 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | aprovada |
| 0957-1 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | rejeitada |
| 0958-0 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | rejeitada |
| 0959-8 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | aprovada |
| 0960-1 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | rejeitada |
| 0961-0 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | aprovada |

| Emenda | Autor | | | Parecer |
|---|---|---|---|---|
| 0962-8 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | aprovada parcialmente |
| 0963-6 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | rejeitada |
| 0964-4 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | aprovada |
| 0965-2 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | aprovada |
| 0966-1 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | aprovada |
| 0967-9 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | aprovada parcialmente |
| 0968-7 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | aprovada |
| 0969-5 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | rejeitada |
| 0970-9 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | aprovada |
| 0971-7 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | rejeitada |
| 0972-5 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | rejeitada |
| 0973-3 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | aprovada |
| 0974-1 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | aprovada parcialmente |
| 0975-0 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | rejeitada |
| 0976-8 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | aprovada parcialmente |
| 0977-6 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | aprovada parcialmente |
| 0978-4 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | rejeitada |
| 0979-2 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | aprovada |
| 0980-6 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | rejeitada |
| 0981-4 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | rejeitada |
| 0982-2 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | aprovada parcialmente |
| 0984-9 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | rejeitada |
| 0985-7 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PT | rejeitada |
| 0986-5 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | rejeitada |
| 0987-3 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | rejeitada |
| 0988-1 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | rejeitada |
| 0989-0 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | prejudicada |
| 0990-3 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | aprovada parcialmente |
| 0991-1 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | prejudicada |
| 0992-0 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | aprovada |
| 0993-8 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | aprovada parcialmente |
| 0994-6 | PHILEMON RODRIGUES | PTB | MG | aprovada |
| 0995-4 | PHILEMON RODRIGUES | PTB | MG | aprovada parcialmente |
| 0996-2 | PHILEMON RODRIGUES | PTB | MG | aprovada |
| 0997-1 | PHILEMON RODRIGUES | PTB | MG | aprovada |
| 0998-9 | PHILEMON RODRIGUES | PTB | MG | rejeitada |
| 1009-0 | MIRO TEIXEIRA | PDT | RJ | aprovada |
| 1012-0 | RITA CAMATA | PMDB | ES | rejeitada |
| 1013-8 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | rejeitada |
| 1014-6 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | aprovada |
| 1015-4 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | aprovada |
| 1016-2 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | aprovada |
| 1017-1 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | rejeitada |
| 1018-9 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | aprovada parcialmente |
| 1019-7 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | rejeitada |
| 1020-1 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | rejeitada |
| 1021-9 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | rejeitada |
| 1022-7 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | rejeitada |
| 1023-5 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | aprovada |
| 1024-3 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | aprovada |
| 1025-1 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | rejeitada |
| 1026-0 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | rejeitada |

| Emenda | Autor | | | Parecer |
|---|---|---|---|---|
| 1027-8 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | rejeitada |
| 1028-6 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | rejeitada |
| 1029-4 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | rejeitada |
| 1030-8 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | aprovada |
| 1031-6 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | rejeitada |
| 1032-4 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | aprovada |
| 1033-2 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | rejeitada |
| 1034-1 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | rejeitada |
| 1035-9 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | prejudicada |
| 1036-7 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | prejudicada |
| 1037-5 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | aprovada parcialmente |
| 1038-3 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | aprovada |
| 1039-1 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | aprovada parcialmente |
| 1040-5 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | aprovada parcialmente |
| 1041-3 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | aprovada parcialmente |
| 1042-1 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | rejeitada |
| 1043-0 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | aprovada parcialmente |
| 1044-8 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | aprovada |
| 1045-6 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | rejeitada |
| 1046-4 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | rejeitada |
| 1047-2 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | aprovada |
| 1048-1 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | rejeitada |
| 1049-9 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | rejeitada |
| 1050-2 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | rejeitada |
| 1051-1 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | aprovada parcialmente |
| 1052-9 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | aprovada |
| 1055-3 | PEDRO NOVAIS | PMDB | MA | aprovada parcialmente |
| 1056-1 | PEDRO NOVAIS | PMDB | MA | rejeitada |
| 1057-0 | PEDRO NOVAIS | PMDB | MA | aprovada |
| 1058-8 | PEDRO NOVAIS | PMDB | MA | rejeitada |
| 1059-6 | PEDRO NOVAIS | PMDB | MA | aprovada |
| 1060-0 | PEDRO NOVAIS | PMDB | MA | rejeitada |
| 1061-8 | PEDRO NOVAIS | PMDB | MA | aprovada |
| 1062-6 | PEDRO NOVAIS | PMDB | MA | rejeitada |
| 1063-4 | PEDRO NOVAIS | PMDB | MA | aprovada |
| 1064-2 | PEDRO NOVAIS | PMDB | MA | aprovada |
| 1065-1 | PEDRO NOVAIS | PMDB | MA | aprovada |
| 1066-9 | PEDRO NOVAIS | PMDB | MA | rejeitada |
| 1067-7 | PEDRO NOVAIS | PMDB | MA | rejeitada |
| 1068-5 | PEDRO NOVAIS | PMDB | MA | rejeitada |
| 1069-3 | PEDRO NOVAIS | PMDB | MA | aprovada |
| 1070-7 | PEDRO NOVAIS | PMDB | MA | rejeitada |
| 1071-5 | PEDRO NOVAIS | PMDB | MA | aprovada parcialmente |
| 1072-3 | CARLOS BEZERRA | PMDB | MT | rejeitada |
| 1073-1 | CARLOS BEZERRA | PMDB | MT | aprovada |
| 1074-0 | CARLOS BEZERRA | PMDB | MT | aprovada |
| 1075-8 | CARLOS BEZERRA | PMDB | MT | rejeitada |
| 1076-6 | CARLOS BEZERRA | PMDB | MT | aprovada |
| 1077-4 | CARLOS BEZERRA | PMDB | MT | aprovada |
| 1078-2 | CARLOS BEZERRA | PMDB | MT | aprovada |
| 1079-1 | CARLOS BEZERRA | PMDB | MT | aprovada |
| 1080-4 | CARLOS BEZERRA | PMDB | MT | aprovada |

| Emenda | Autor | | | Parecer |
|---|---|---|---|---|
| 1081-2 | CARLOS BEZERRA | PMDB | MT | rejeitada |
| 1082-1 | CARLOS BEZERRA | PMDB | MT | rejeitada |
| 1083-9 | CARLOS BEZERRA | PMDB | MT | aprovada parcialmente |
| 1084-7 | CARLOS BEZERRA | PMDB | MT | rejeitada |
| 1085-5 | CARLOS BEZERRA | PMDB | MT | rejeitada |
| 1086-3 | CARLOS BEZERRA | PMDB | MT | aprovada parcialmente |
| 1087-1 | CARLOS BEZERRA | PMDB | MT | aprovada |
| 1088-0 | CARLOS BEZERRA | PMDB | MT | aprovada |
| 1089-8 | CARLOS BEZERRA | PMDB | MT | aprovada parcialmente |
| 1090-1 | CARLOS BEZERRA | PMDB | MT | aprovada |
| 1097-9 | CARLOS BEZERRA | PMDB | MT | rejeitada |
| 1113-4 | SANDRO MABEL | PMDB | GO | aprovada |
| 1114-2 | SANDRO MABEL | PMDB | GO | rejeitada |
| 1115-1 | SANDRO MABEL | PMDB | GO | aprovada |
| 1116-9 | SANDRO MABEL | PMDB | GO | rejeitada |
| 1117-7 | SANDRO MABEL | PMDB | GO | rejeitada |
| 1118-5 | SANDRO MABEL | PMDB | GO | rejeitada |
| 1119-3 | SANDRO MABEL | PMDB | GO | rejeitada |
| 1120-7 | SANDRO MABEL | PMDB | GO | rejeitada |
| 1121-5 | SANDRO MABEL | PMDB | GO | rejeitada |
| 1122-3 | SANDRO MABEL | PMDB | GO | aprovada parcialmente |
| 1123-1 | SANDRO MABEL | PMDB | GO | rejeitada |
| 1124-0 | SANDRO MABEL | PMDB | GO | aprovada parcialmente |
| 1125-8 | SANDRO MABEL | PMDB | GO | rejeitada |
| 1126-6 | MARISA SERRANO | PMDB | MS | aprovada parcialmente |
| 1127-4 | MARISA SERRANO | PMDB | MS | rejeitada |
| 1130-4 | OSVALDO BIOLCHI | PTB | RS | rejeitada |
| 1131-2 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | rejeitada |
| 1132-1 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | aprovada |
| 1133-9 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | rejeitada |
| 1134-7 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | aprovada |
| 1135-5 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | aprovada |
| 1136-3 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | rejeitada |
| 1137-1 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | rejeitada |
| 1138-[illegible] | IBERE FERREIRA | PFL | RN | aprovada |
| 1139-8 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | rejeitada |
| 1140-1 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | aprovada |
| 1141-0 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | rejeitada |
| 1142-8 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | aprovada |
| 1143-6 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | aprovada parcialmente |
| 1144-4 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | aprovada |
| 1145-2 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | aprovada parcialmente |
| 1146-1 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | aprovada |
| 1147-9 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | rejeitada |
| 1148-7 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | rejeitada |
| 1149-5 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | aprovada |
| 1150-9 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | aprovada |
| 1151-7 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | rejeitada |
| 1152-5 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | rejeitada |
| 1153-3 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | rejeitada |
| 1154-1 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | rejeitada |
| 1155-0 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | rejeitada |

| Emenda | Autor | | | Parecer |
|---|---|---|---|---|
| 1156-8 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | rejeitada |
| 1157-6 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | aprovada |
| 1158-4 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | rejeitada |
| 1159-2 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | aprovada |
| 1160-6 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | aprovada |
| 1161-4 | IBERE FERREIRA | | RN | rejeitada |
| 1162-2 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | rejeitada |
| 1163-1 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | rejeitada |
| 1164-9 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | rejeitada |
| 1165-7 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | aprovada |
| 1166-5 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | rejeitada |
| 1167-3 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | aprovada |
| 1168-1 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | rejeitada |
| 1169-0 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | rejeitada |
| 1170-3 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | aprovada |
| 1171-1 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | rejeitada |
| 1172-0 | IBERE FERREIRA | PFL | RN | rejeitada |
| 1179-7 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada parcialmente |
| 1180-1 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 1181-9 | FERNANDO DINIZ | [illegible] | MG | rejeitada |
| 1182-7 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada parcialmente |
| 1183-5 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 1184-3 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 1185-1 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 1186-0 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada |
| 1187-8 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 1188-6 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada parcialmente |
| 1189-4 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada |
| 1190-8 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada parcialmente |
| 1191-6 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada |
| 1192-4 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada parcialmente |
| 1193-2 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 1194-1 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada parcialmente |
| 1195-9 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada |
| 1196-7 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 1197-5 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada |
| 1198-3 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 1199-1 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada |
| 1200-9 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 1201-7 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada |
| 1202-5 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 1203-3 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada |
| 1204-1 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 1205-0 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada |
| 1206-8 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 1207-6 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada |
| 1208-4 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada |
| 1209-2 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 1210-6 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 1211-4 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 1212-2 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada |
| 1213-1 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |

| Emenda | Autor | | | Parecer |
|---|---|---|---|---|
| 1214-9 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 1215-7 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 1216-5 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 1217-3 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 1218-1 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada |
| 1219-0 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 1220-3 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 1221-1 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 1222-0 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 1223-8 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 1224-6 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 1225-4 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 1226-2 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 1227-1 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 1228-9 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 1229-7 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | rejeitada |
| 1230-1 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | aprovada parcialmente |
| 1233-5 | OSVALDO COELHO | PFL | PE | rejeitada |
| 1246-7 | PHILEMON RODRIGUES | PTB | MG | rejeitada |
| 1247-5 | PHILEMON RODRIGUES | PTB | MG | rejeitada |
| 1248-3 | SILVIO TORRES | PSDB | SP | rejeitada |
| 1249-1 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | rejeitada |
| 1250-5 | CHICO DA PRINCESA | PTB | PR | rejeitada |
| 1251-3 | AGNELO QUEIROZ | PCdoB | DF | aprovada parcialmente |
| 1252-1 | AGNELO QUEIROZ | PCdoB | DF | rejeitada |
| 1253-0 | NELSON MEURER | PPB | PR | rejeitada |
| 1254-8 | NELSON MEURER | PPB | PR | rejeitada |
| 1255-6 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada parcialmente |
| 1256-4 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada parcialmente |
| 1257-2 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1258-1 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1259-9 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1260-2 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada parcialmente |
| 1261-1 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1262-9 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada |
| 1263-7 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1264-5 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1265-3 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada parcialmente |
| 1266-1 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1267-0 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1268-8 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada |
| 1269-6 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada |
| 1270-0 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1271-8 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1272-6 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada |
| 1273-4 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1274-2 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1275-1 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1276-9 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1277-7 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada parcialmente |
| 1278-5 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1279-3 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |

| Emenda | Autor | | | Parecer |
|---|---|---|---|---|
| 1280-7 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1281-5 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1282-3 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada parcialmente |
| 1283-1 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada |
| 1284-0 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada |
| 1285-8 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada parcialmente |
| 1286-6 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada parcialmente |
| 1287-4 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1288-2 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada parcialmente |
| 1289-1 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1290-4 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada |
| 1291-2 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1292-1 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada |
| 1293-9 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1294-7 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada |
| 1295-5 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada parcialmente |
| 1296-3 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada parcialmente |
| 1297-1 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1298-0 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada |
| 1299-8 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1300-5 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada |
| 1301-3 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1302-1 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada |
| 1303-0 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada |
| 1304-8 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1305-6 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1306-4 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1307-2 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1308-1 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada |
| 1309-9 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada |
| 1310-2 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1311-1 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada |
| 1312-9 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada |
| 1313-7 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada |
| 1314-5 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada parcialmente |
| 1315-3 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada parcialmente |
| 1316-1 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada |
| 1317-0 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada parcialmente |
| 1318-8 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1319-6 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1320-0 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1321-8 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada |
| 1322-6 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada parcialmente |
| 1323-4 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada parcialmente |
| 1324-2 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1325-1 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada |
| 1326-9 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1327-7 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1345-5 | DOMINGOS LEONELLI | PSDB | BA | rejeitada |
| 1348-0 | EURIPEDES MIRANDA | PDT | RO | aprovada parcialmente |
| 1349-8 | EURIPEDES MIRANDA | PDT | RO | aprovada |
| 1351-0 | PINHEIRO LANDIM | PMDB | CE | aprovada parcialmente |

| Emenda | Autor | | | Parecer |
|---|---|---|---|---|
| 1352-8 | NAIR XAVIER LOBO | PMDB | GO | rejeitada |
| 1353-6 | NAIR XAVIER LOBO | PMDB | GO | rejeitada |
| 1354-4 | NAIR XAVIER LOBO | PMDB | GO | rejeitada |
| 1355-2 | NAIR XAVIER LOBO | PMDB | GO | aprovada |
| 1356-1 | NAIR XAVIER LOBO | PMDB | GO | rejeitada |
| 1357-9 | NAIR XAVIER LOBO | PMDB | GO | rejeitada |
| 1358-7 | NAIR XAVIER LOBO | PMDB | GO | rejeitada |
| 1359-5 | NAIR XAVIER LOBO | PMDB | GO | rejeitada |
| 1360-9 | NAIR XAVIER LOBO | PMDB | GO | aprovada parcialmente |
| 1361-7 | NAIR XAVIER LOBO | PMDB | GO | aprovada parcialmente |
| 1362-5 | NAIR XAVIER LOBO | PMDB | GO | rejeitada |
| 1363-3 | NAIR XAVIER LOBO | PMDB | GO | rejeitada |
| 1364-1 | NAIR XAVIER LOBO | PMDB | GO | aprovada |
| 1365-0 | NAIR XAVIER LOBO | PMDB | GO | aprovada parcialmente |
| 1366-8 | NAIR XAVIER LOBO | PMDB | GO | aprovada |
| 1383-8 | NELSON MEURER | PPB | PR | rejeitada |
| 1389-7 | JOÃO LEÃO | PSDB | BA | rejeitada |
| 1405-2 | MAURO MIRANDA | PMDB | GO | aprovada |
| 1406-1 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada parcialmente |
| 1407-9 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada parcialmente |
| 1408-7 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | rejeitada |
| 1409-5 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada parcialmente |
| 1410-9 | SERGIO MIRANDA | PCdoB | MG | aprovada parcialmente |
| 1411-7 | PINHEIRO LANDIM | PMDB | CE | aprovada |
| 1412-5 | PINHEIRO LANDIM | PMDB | CE | rejeitada |
| 1413-3 | PINHEIRO LANDIM | | | rejeitada |
| 1414-1 | PINHEIRO LANDIM | PMDB | CE | aprovada |
| 1415-0 | PINHEIRO LANDIM | PMDB | CE | aprovada |
| 1416-8 | PINHEIRO LANDIM | PMDB | CE | aprovada |
| 1417-6 | PINHEIRO LANDIM | PMDB | CE | aprovada |
| 1418-4 | PINHEIRO LANDIM | PMDB | CE | aprovada |
| 1419-2 | PINHEIRO LANDIM | PMDB | CE | aprovada |
| 1420-6 | PINHEIRO LANDIM | PMDB | CE | aprovada |
| 1422-2 | PINHEIRO LANDIM | PMDB | CE | aprovada parcialmente |
| 1423-1 | PINHEIRO LANDIM | PMDB | CE | aprovada |
| 1424-9 | PINHEIRO LANDIM | PMDB | CE | rejeitada |
| 1425-7 | PINHEIRO LANDIM | PMDB | CE | aprovada parcialmente |
| 1426-5 | PINHEIRO LANDIM | PMDB | CE | aprovada |
| 1427-3 | PINHEIRO LANDIM | PMDB | CE | rejeitada |
| 1428-1 | PINHEIRO LANDIM | PMDB | CE | aprovada parcialmente |
| 1429-0 | PINHEIRO LANDIM | PMDB | CE | rejeitada |
| 1430-3 | PINHEIRO LANDIM | PMDB | CE | rejeitada |
| 1431-1 | PINHEIRO LANDIM | PMDB | CE | rejeitada |
| 1444-3 | WILMAR ROCHA | PFL | GO | aprovada |

# CONGRESSO NACIONAL

*19-jun-96*

## Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
## Emendas a LDO/97 (ANEXO) - Resumo por Número da Emenda

| Emenda | Autor | Partido | | Parecer |
|---|---|---|---|---|
| 00001-9 | ANTONIO DO VALLE | PMDB | MG | Prejudicada |
| 00010-8 | VILSON KLEINUBING | PFL | SC | Prejudicada |
| 00011-6 | VILSON KLEINUBING | PFL | SC | Prejudicada |
| 00040-0 | WILSON CAMPOS | PSDB | PE | Prejudicada |
| 00041-8 | WILSON CAMPOS | PSDB | PE | Prejudicada |
| 00056-6 | COUTINHO JORGE | PSDB | PA | Prejudicada |
| 00057-4 | COUTINHO JORGE | PSDB | PA | Prejudicada |
| 00058-2 | COUTINHO JORGE | PSDB | PA | Prejudicada |
| 00059-1 | COUTINHO JORGE | PSDB | PA | Prejudicada |
| 00060-4 | COUTINHO JORGE | PSDB | PA | Prejudicada |
| 00061-2 | COUTINHO JORGE | PSDB | PA | Prejudicada |
| 00062-1 | COUTINHO JORGE | PSDB | PA | Prejudicada |
| 00063-9 | COUTINHO JORGE | PSDB | PA | Prejudicada |
| 00064-7 | COUTINHO JORGE | PSDB | PA | Prejudicada |
| 00065-5 | COUTINHO JORGE | PSDB | PA | Prejudicada |
| 00066-3 | COUTINHO JORGE | PSDB | PA | Prejudicada |
| 00067-1 | COUTINHO JORGE | PSDB | PA | Prejudicada |
| 00086-8 | AROLDO CEDRAZ | PFL | BA | Prejudicada |
| 00103-1 | JOSE FRITSCH | PT | SC | Prejudicada |
| 00108-2 | ADÃO PRETTO | PT | RS | Prejudicada |
| 00109-1 | CASILDO MALDANER | PMDB | SC | Prejudicada |
| 00110-4 | CASILDO MALDANER | PMDB | SC | Prejudicada |
| 00112-1 | ALCIDES MODESTO | PT | BA | Prejudicada |
| 00113-9 | ALCIDES MODESTO | PT | BA | Prejudicada |
| 00114-7 | ALCIDES MODESTO | PT | BA | Prejudicada |
| 00115-5 | ALCIDES MODESTO | PT | BA | Prejudicada |
| 00116-3 | ALCIDES MODESTO | PT | BA | Prejudicada |
| 00117-1 | ALCIDES MODESTO | PT | BA | Prejudicada |
| 00118-0 | ALCIDES MODESTO | PT | BA | Prejudicada |
| 00119-8 | ALCIDES MODESTO | PT | BA | Prejudicada |
| 00143-1 | ERNANDES AMORIM | PMDB | RO | Prejudicada |
| 00171-6 | MARIA VALADÃO | PFL | GO | Prejudicada |
| 00172-4 | MARIA VALADÃO | PFL | GO | Prejudicada |
| 00194-5 | FERNANDO GABEIRA | PV | RJ | Prejudicada |
| 00195-3 | FERNANDO GABEIRA | PV | RJ | Prejudicada |
| 00196-1 | FERNANDO GABEIRA | PV | RJ | Prejudicada |
| 00197-0 | FERNANDO GABEIRA | PV | RJ | Prejudicada |
| 00198-8 | FERNANDO GABEIRA | PV | RJ | Prejudicada |
| 00199-6 | FERNANDO GABEIRA | PV | RJ | Prejudicada |
| 00200-3 | FERNANDO GABEIRA | PV | RJ | Prejudicada |
| 00201-1 | FERNANDO GABEIRA | PV | RJ | Prejudicada |
| 00202-0 | FERNANDO GABEIRA | PV | RJ | Prejudicada |
| 00203-8 | FERNANDO GABEIRA | PV | RJ | Prejudicada |
| 00213-5 | LUCIANO ZICA | PT | SP | Prejudicada |
| 00214-3 | LUCIANO ZICA | PT | SP | Prejudicada |
| 00221-6 | WALDECK ORNELAS | PFL | BA | Prejudicada |
| 00222-4 | WALDECK ORNELAS | PFL | BA | Prejudicada |
| 00223-2 | WALDECK ORNELAS | PFL | BA | Prejudicada |
| 00224-1 | WALDECK ORNELAS | PFL | BA | Prejudicada |

| Emenda | Autor | Partido | | Parecer |
|---|---|---|---|---|
| 00225-9 | WALDECK ORNELAS | PFL | BA | Prejudicada |
| 00226-7 | WALDECK ORNELAS | PFL | BA | Prejudicada |
| 00227-5 | WALDECK ORNELAS | PFL | BA | Prejudicada |
| 00228-3 | WALDECK ORNELAS | PFL | BA | Prejudicada |
| 00229-1 | WALDECK ORNELAS | PFL | BA | Prejudicada |
| 00240-2 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | Prejudicada |
| 00302-6 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | Prejudicada |
| 00303-4 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | Prejudicada |
| 00304-2 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | Prejudicada |
| 00305-1 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | Prejudicada |
| 00306-9 | FERNANDO DINIZ | PMDB | MG | Prejudicada |
| 00307-7 | DOMINGOS DUTRA | PI | MA | Prejudicada |
| 00308-5 | DOMINGOS DUTRA | PT | MA | Prejudicada |
| 00309-3 | DOMINGOS DUTRA | PT | MA | Prejudicada |
| 00310-7 | LUCIO ALCANTARA | PSDB | CE | Prejudicada |
| 00320-4 | PAES LANDIM | PFL | PI | Prejudicada |
| 00349-2 | CARLOS SANTANA | PT | RJ | Prejudicada |
| 00350-6 | CARLOS SANTANA | PT | RJ | Prejudicada |
| 00351-4 | CARLOS SANTANA | PT | RJ | Prejudicada |
| 00352-2 | CARLOS SANTANA | PT | RJ | Prejudicada |
| 00353-1 | CARLOS SANTANA | PT | RJ | Prejudicada |
| 00354-9 | CARLOS SANTANA | PT | RJ | Prejudicada |
| 00355-7 | CARLOS SANTANA | PT | RJ | Prejudicada |
| 00356-5 | CARLOS SANTANA | PT | RJ | Prejudicada |
| 00357-3 | CARLOS SANTANA | PT | RJ | Prejudicada |
| 00360-3 | TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | Prejudicada |
| 00363-8 | GILNEY VIANA | PT | MT | Prejudicada |
| 00364-6 | GILNEY VIANA | PT | MT | Prejudicada |
| 00365-4 | GILNEY VIANA | PT | MT | Prejudicada |
| 00366-2 | GILNEY VIANA | PT | MT | Prejudicada |
| 00367-1 | GILNEY VIANA | PT | MT | Prejudicada |
| 00368-9 | GILNEY VIANA | PT | MT | Prejudicada |
| 00369-7 | GILNEY VIANA | PT | MT | Prejudicada |
| 00370-1 | GILNEY VIANA | PT | MT | Prejudicada |
| 00380-8 | TELMA DE SOUZA | PT | SP | Prejudicada |
| 00381-6 | TELMA DE SOUZA | PT | SP | Prejudicada |
| 00382-4 | TELMA DE SOUZA | PT | SP | Prejudicada |
| 00383-2 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | Prejudicada |
| 00384-1 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | Prejudicada |
| 00385-9 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | Prejudicada |
| 00386-7 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | Prejudicada |
| 00387-5 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | Prejudicada |
| 00388-3 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | Prejudicada |
| 00389-1 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | Prejudicada |
| 00391-3 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | Prejudicada |
| 00392-1 | MARCIO REINALDO MOREIRA | PPB | MG | Prejudicada |
| 00418-9 | JOÃO COSER | PT | ES | Prejudicada |
| 00419-7 | JOÃO COSER | PT | ES | Prejudicada |
| 00431-6 | JOÃO FASSARELA | PT | MG | Prejudicada |
| 00432-4 | JOÃO FASSARELA | PT | MG | Prejudicada |
| 00433-2 | JOÃO FASSARELA | PT | MG | Prejudicada |
| 00434-1 | JOÃO FASSARELA | PT | MG | Prejudicada |
| 00435-9 | JOÃO FASSARELA | PT | MG | Prejudicada |

| Emenda | Autor | Partido | | Parecer |
|---|---|---|---|---|
| 00436-7 | JOÃO FASSARELA | PT | MG | Prejudicada |
| 00437-5 | JOÃO FASSARELA | PT | MG | Prejudicada |
| 00438-3 | JOÃO FASSARELA | PT | MG | Prejudicada |
| 00456-1 | MARLUCE PINTO | PMDB | RR | Prejudicada |
| 00465-1 | EDINHO ARAUJO | PMDB | SP | Prejudicada |
| 00466-9 | EDINHO ARAUJO | PMDB | SP | Prejudicada |
| 00467-7 | EDINHO ARAUJO | PMDB | SP | Prejudicada |
| 00468-5 | EDINHO ARAUJO | PMDB | SP | Prejudicada |
| 00469-3 | EDINHO ARAUJO | PMDB | SO | Prejudicada |
| 00470-7 | EDINHO ARAUJO | PMDB | SP | Prejudicada |
| 00473-1 | TELMA DE SOUZA | PT | SP | Prejudicada |
| 00483-9 | LAURA CARNEIRO | PFL | DF | Prejudicada |
| 00484-7 | LAURA CARNEIRO | PFL | RJ | Prejudicada |
| 00485-5 | LAURA CARNEIRO | PFL | RJ | Prejudicada |
| 00502-9 | ALCIDES MODESTO | PT | BA | Prejudicada |
| 00503-7 | MARIA LAURA | PT | DF | Prejudicada |
| 00504-5 | MARIA LAURA | PT | DF | Prejudicada |
| 00505-3 | MARIA LAURA | PT | DF | Prejudicada |
| 00506-1 | MARIA LAURA | PT | DF | Prejudicada |
| 00507-0 | MARIA LAURA | PT | DF | Prejudicada |
| 00508-8 | MARIA LAURA | PT | DF | Prejudicada |
| 00538-0 | ROBERTO PESSOA | PFL | CE | Prejudicada |
| 00540-1 | SYLVIO LOPES | PSDB | RJ | Prejudicada |
| 00549-5 | JOÃO ROCHA | PFL | TO | Prejudicada |
| 00550-9 | JOÃO ROCHA | PFL | TO | Prejudicada |
| 00551-7 | JOÃO ROCHA | PFL | TO | Prejudicada |
| 00575-4 | NEDSON MICHELETTI | PT | PR | Prejudicada |
| 00576-2 | NEDSON MICHELETTI | PT | PR | Prejudicada |
| 00577-1 | NEDSON MICHELETTI | PR | PR | Prejudicada |
| 00578-9 | NEDSON MICHELETTI | PT | PR | Prejudicada |
| 00579-7 | NEDSON MICHELETTI | PT | PR | Prejudicada |
| 00580-1 | NEDSON MICHELETTI | PT | PR | Prejudicada |
| 00581-9 | NEDSON MICHELETTI | PT | PR | Prejudicada |
| 00582-7 | NEDSON MICHELETTI | PT | PR | Prejudicada |
| 00619-0 | LUCIANO ZICA | PT | SP | Prejudicada |
| 00620-3 | LUCIANO ZICA | PT | SP | Prejudicada |
| 00621-1 | LUCIANO ZICA | PT | SP | Prejudicada |
| 00622-0 | LUCIANO ZICA | PT | SP | Prejudicada |
| 00640-8 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | Prejudicada |
| 00641-6 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | Prejudicada |
| 00642-4 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | Prejudicada |
| 00643-2 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | Prejudicada |
| 00644-1 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | Prejudicada |
| 00645-9 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | Prejudicada |
| 00646-7 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | Prejudicada |
| 00647-5 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | Prejudicada |
| 00648-3 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | Prejudicada |
| 00649-1 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | Prejudicada |
| 00650-5 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | Prejudicada |
| 00651-3 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | Prejudicada |
| 00652-1 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | Prejudicada |
| 00653-0 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | Prejudicada |
| 00654-8 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | Prejudicada |

| Emenda | Autor | Partido | | Parecer |
|---|---|---|---|---|
| 00655-6 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | Prejudicada |
| 00656-4 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | Prejudicada |
| 00657-2 | BASILIO VILLANI | PPB | PR | Prejudicada |
| 00710-2 | COUTINHO JORGE | PSDB | PA | Prejudicada |
| 00711-1 | COUTINHO JORGE | PSDB | PA | Prejudicada |
| 00712-9 | COUTINHO JORGE | PSDB | PA | Prejudicada |
| 00713-7 | COUTINHO JORGE | PSDB | PA | Prejudicada |
| 00714-5 | COUTINHO JORGE | PSDB | PA | Prejudicada |
| 00733-1 | ANIBAL GOMES | PMDB | CE | Prejudicada |
| 00734-0 | ANIBAL GOMES | PMDB | CE | Prejudicada |
| 00735-8 | ANIBAL GOMES | PMDB | CE | Prejudicada |
| 00736-6 | NEY LOPES | PFL | RN | Prejudicada |
| 00737-4 | NEY LOPES | PFL | RN | Prejudicada |
| 00742-1 | SILAS BRASILEIRO | PMDB | MG | Prejudicada |
| 00743-9 | CARLOS WILSON | PSDB | PE | Prejudicada |
| 00744-7 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | Prejudicada |
| 00746-3 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | Prejudicada |
| 00747-1 | SERGIO GUERRA | PSB | PE | Prejudicada |
| 00810-9 | GILNEY VIANA | PT | MT | Prejudicada |
| 00811-7 | GILNEY VIANA | PT | MT | Prejudicada |
| 00823-1 | SEBASTIÃO ROCHA | PDT | AP | Prejudicada |
| 00824-9 | SEBASTIÃO ROCHA | PDT | AP | Prejudicada |
| 00825-7 | SEBASTIÃO ROCHA | PDT | AP | Prejudicada |
| 00826-5 | SEBASTIÃO ROCHA | PDT | AP | Prejudicada |
| 00827-3 | SEBASTIÃO ROCHA | PDT | AP | Prejudicada |
| 00828-1 | ILDEMAR KUSSLER | PSDB | RO | Prejudicada |
| 00829-0 | ILDEMAR KUSSLER | PSDB | RO | Prejudicada |
| 00830-3 | ILDEMAR KUSSLER | PSDB | RO | Prejudicada |
| 00831-1 | ILDEMAR KUSSLER | PSDB | RO | Prejudicada |
| 00832-1 | JOÃO COSER | PT | ES | Prejudicada |
| 00833-8 | JOÃO COSER | PT | ES | Prejudicada |
| 00834-6 | JOÃO COSER | PT | ES | Prejudicada |
| 00835-4 | JOÃO COSER | PT | ES | Prejudicada |
| 00836-2 | JOÃO COSER | PT | ES | Prejudicada |
| 00837-1 | JOÃO COSER | PT | ES | Prejudicada |
| 00838-9 | JOÃO COSER | PT | ES | Prejudicada |
| 00839-7 | JOÃO COSER | PT | ES | Prejudicada |
| 00840-1 | JOÃO COSER | PT | ES | Prejudicada |
| 00841-9 | JOÃO COSER | PT | ES | Prejudicada |
| 00842-7 | JOÃO COSER | PT | ES | Prejudicada |
| 00843-5 | JOÃO COSER | PT | ES | Prejudicada |
| 00848-6 | B. SA | PSDB | PI | Prejudicada |
| 00857-5 | BELLO PARGA | PFL | MA | Prejudicada |
| 00858-3 | BELLO PARGA | PFL | MA | Prejudicada |
| 00859-1 | BELLO PARGA | PFL | MA | Prejudicada |
| 00860-5 | MARCELO TEIXEIRA | PMDB | CE | Prejudicada |
| 00861-3 | MARCELO TEIXEIRA | PMDB | CE | Prejudicada |
| 00862-1 | MARCELO TEIXEIRA | PMDB | CE | Prejudicada |
| 00863-0 | MARCELO TEIXEIRA | PMDB | CE | Prejudicada |
| 00864-8 | MARCELO TEIXEIRA | PMDB | CE | Prejudicada |
| 00865-6 | MARCELO TEIXEIRA | PMDB | CE | Prejudicada |
| 00866-4 | MARCELO TEIXEIRA | PMDB | CE | Prejudicada |
| 00867-2 | MARCELO TEIXEIRA | PMDB | CE | Prejudicada |

| Emenda | Autor | Partido | | Parecer |
|---|---|---|---|---|
| 00868-1 | MARCELO TEIXEIRA | PMDB | CE | Prejudicada |
| 00869-9 | MARCELO TEIXEIRA | PMDB | CE | Prejudicada |
| 00870-2 | MARCELO TEIXEIRA | PMDB | CE | Prejudicada |
| 00871-1 | MARCELO TEIXEIRA | PMDB | CE | Prejudicada |
| 00872-9 | MARCELO TEIXEIRA | PMDB | CE | Prejudicada |
| 00873-7 | MARCELO TEIXEIRA | PMDB | CE | Prejudicada |
| 00875-3 | MARCELO TEIXEIRA | PMDB | CE | Prejudicada |
| 00876-1 | PEDRO WILSON GUIMARÃES | PT | GO | Prejudicada |
| 00877-8 | PEDRO WILSON GUIMARÃES | PT | GO | Prejudicada |
| 00889-3 | MAURO MIRANDA | PMDB | GO | Prejudicada |
| 00890-7 | MAURO MIRANDA | PMDB | GO | Prejudicada |
| 00893-1 | MAURO MIRANDA | PMDB | GO | Prejudicada |
| 00933-4 | PEDRINHO ABRÃO | PTB | GO | Prejudicada |
| 00934-2 | PEDRINHO ABRÃO | PTB | GO | Prejudicada |
| 00935-1 | PEDRINHO ABRÃO | PTB | GO | Prejudicada |
| 00936-9 | PEDRINHO ABRÃO | PTB | GO | Prejudicada |
| 00937-7 | PEDRINHO ABRÃO | PTB | GO | Prejudicada |
| 00938-5 | PEDRINHO ABRÃO | PTB | GO | Prejudicada |
| 00939-3 | ROBERTO MAGALHÃES | PFL | PE | Prejudicada |
| 00940-7 | ROBERTO MAGALHÃES | PFL | PE | Prejudicada |
| 00941-5 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | Prejudicada |
| 00942-3 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | Prejudicada |
| 00943-1 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | Prejudicada |
| 00944-0 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | Prejudicada |
| 00945-8 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | Prejudicada |
| 00946-6 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | Prejudicada |
| 00947-4 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | Prejudicada |
| 00948-2 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | Prejudicada |
| 00949-1 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | Prejudicada |
| 00983-1 | GIOVANNI QUEIROZ | PDT | PA | Prejudicada |
| 00999-7 | PHILEMON RODRIGUES | PTB | MG | Prejudicada |
| 01000-6 | PHILEMON RODRIGUES | PTB | MG | Prejudicada |
| 01001-4 | ELTON ROHNELT | PSC | RR | Prejudicada |
| 01002-2 | ELTON ROHNELT | PSC | RR | Prejudicada |
| 01003-1 | RONALDO CUNHA LIMA | PMDB | PB | Prejudicada |
| 01004-9 | RONALDO CUNHA LIMA | PMDB | PB | Prejudicada |
| 01005-7 | RONALDO CUNHA LIMA | PMDB | PB | Prejudicada |
| 01006-5 | RONALDO CUNHA LIMA | PMDB | PB | Prejudicada |
| 01007-3 | RONALDO CUNHA LIMA | PMDB | PB | Prejudicada |
| 01008-1 | MOACYR ANDRADE | PPB | AL | Prejudicada |
| 01010-3 | RITA CAMATA | PMDB | ES | Prejudicada |
| 01011-1 | RITA CAMATA | PMDB | ES | Prejudicada |
| 01053-7 | FERNANDO LYRA | PSB | PE | Prejudicada |
| 01054-5 | AUGUSTO VIVEIROS | PFL | RN | Prejudicada |
| 01091-0 | CARLOS BEZERRA | PMDB | MT | Prejudicada |
| 01092-8 | CARLOS BEZERRA | PMDB | MT | Prejudicada |
| 01093-6 | CARLOS BEZERRA | PMDB | MT | Prejudicada |
| 01094-4 | CARLOS BEZERRA | PMDB | MT | Prejudicada |
| 01095-2 | CARLOS BEZERRA | PMDB | MT | Prejudicada |
| 01096-1 | CARLOS BEZERRA | PMDB | MT | Prejudicada |
| 01098-7 | CARLOS BEZERRA | PMDB | MT | Prejudicada |
| 01099-5 | CARLOS BEZERRA | PMDB | MT | Prejudicada |
| 01100-2 | CARLOS BEZERRA | PMDB | MT | Prejudicada |

| Emenda | Autor | Partido | | Parecer |
|---|---|---|---|---|
| 01101-1 | CARLOS BEZERRA | PMDB | MT | Prejudicada |
| 01102-9 | CARLOS BEZERRA | PMDB | MT | Prejudicada |
| 01103-7 | CARLOS BEZERRA | PMDB | MT | Prejudicada |
| 01104-5 | CARLOS BEZERRA | PMDB | MT | Prejudicada |
| 01105-3 | CARLOS BEZERRA | PMDB | MT | Prejudicada |
| 01106-1 | FATIMA PELAES | PSDB | AP | Prejudicada |
| 01107-0 | FATIMA PELAES | PSDB | AP | Prejudicada |
| 01108-8 | SANDRO MABEL | PMDB | GO | Prejudicada |
| 01109-6 | SANDRO MABEL | PMDB | GO | Prejudicada |
| 01110-0 | SANDRO MABEL | PMDB | GO | Prejudicada |
| 01111-8 | SANDRO MABEL | PMDB | GO | Prejudicada |
| 01112-6 | SANDRO MABEL | PMDB | GO | Prejudicada |
| 01128-2 | OSVALDO BIOLCHI | PTB | RS | Prejudicada |
| 01129-1 | OSVALDO BIOLCHI | PTB | RS | Prejudicada |
| 01173-8 | COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, M | | | Prejudicada |
| 01174-6 | COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, M | | | Prejudicada |
| 01175-4 | COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, M | | | Prejudicada |
| 01176-2 | COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, M | | | Prejudicada |
| 01177-1 | COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, M | | | Prejudicada |
| 01178-9 | NABOR JUNIOR | PMDB | AC | Prejudicada |
| 01231-9 | ANTONIO CARLOS VALADARES | PSB | SE | Prejudicada |
| 01232-7 | HILARIO COIMBRA | PTB | PA | Prejudicada |
| 01234-3 | OSVALDO COELHO | PFL | PE | Prejudicada |
| 01235-1 | OSVALDO COELHO | PFL | PE | Prejudicada |
| 01236-0 | OSVALDO COELHO | PFL | PE | Prejudicada |
| 01237-8 | OSVALDO COELHO | PFL | PE | Prejudicada |
| 01238-6 | OSVALDO COELHO | PFL | PE | Prejudicada |
| 01239-4 | OSVALDO COELHO | PFL | PE | Prejudicada |
| 01240-8 | ALVARO GAUDENCIO NETO | PFL | PB | Prejudicada |
| 01241-6 | ALVARO GAUDENCIO NETO | PFL | PB | Prejudicada |
| 01242-4 | ALVARO GAUDENCIO NETO | PFL | PB | Prejudicada |
| 01243-2 | ALVARO GAUDENCIO NETO | PFL | PB | Prejudicada |
| 01244-1 | ALVARO GAUDENCIO NETO | PFL | PB | Prejudicada |
| 01245-9 | ALVARO GAUDENCIO NETO | PFL | PB | Prejudicada |
| 01328-5 | INACIO ARRUDA | PCdoB | CE | Prejudicada |
| 01329-3 | INACIO ARRUDA | PCdoB | CE | Prejudicada |
| 01330-7 | INACIO ARRUDA | PCdoB | CE | Prejudicada |
| 01331-5 | INACIO ARRUDA | PCdoB | CE | Prejudicada |
| 01332-3 | INACIO ARRUDA | PCdoB | CE | Prejudicada |
| 01333-1 | INACIO ARRUDA | PCdoB | CE | Prejudicada |
| 01334-0 | INACIO ARRUDA | PCdoB | CE | Prejudicada |
| 01335-8 | INÁCIO ARRUDA | PCdoB | CE | Prejudicada |
| 01336-6 | INACIO ARRUDA | PCdoB | CE | Prejudicada |
| 01337-4 | INACIO ARRUDA | PCdoB | CE | Prejudicada |
| 01338-2 | INACIO ARRUDA | PCdoB | CE | Prejudicada |
| 01339-1 | INACIO ARRUDA | PCdoB | CE | Prejudicada |
| 01340-4 | INACIO ARRUDA | PCdoB | CE | Prejudicada |
| 01341-2 | JOÃO LEÃO | PSDB | BA | Prejudicada |
| 01342-1 | DOMINGOS LEONELLI | PSDB | BA | Prejudicada |
| 01343-9 | DOMINGOS LEONELLI | PSDB | BA | Prejudicada |
| 01344-7 | DOMINGOS LEONELLI | PSDB | BA | Prejudicada |
| 01346-3 | DOMINGOS LEONELLI | PSDB | BA | Prejudicada |
| 01347-1 | DOMINGOS LEONELLI | PSDB | BA | Prejudicada |

| Emenda | Autor | Partido | | Parecer |
|---|---|---|---|---|
| 01350-1 | DOMINGOS LEONELLI | PSDB | BA | Prejudicada |
| 01367-6 | NAIR XAVIER LOBO | PMDB | GO | Prejudicada |
| 01368-4 | NAIR XAVIER LOBO | PMDB | GO | Prejudicada |
| 01369-2 | NAIR XAVIER LOBO | PMDB | GO | Prejudicada |
| 01370-6 | NAIR XAVIER LOBO | PMDB | GO | Prejudicada |
| 01371-4 | NAIR XAVIER LOBO | PMDB | GO | Prejudicada |
| 01372-2 | NAIR XAVIER LOBO | PMDB | GO | Prejudicada |
| 01373-1 | NAIR XAVIER LOBO | PMDB | GO | Prejudicada |
| 01374-9 | NAIR XAVIER LOBO | PMDB | GO | Prejudicada |
| 01375-7 | NAIR XAVIER LOBO | PMDB | GO | Prejudicada |
| 01376-5 | NAIR XAVIER LOBO | PMDB | GO | Prejudicada |
| 01377-3 | NAIR XAVIER LOBO | PMDB | GO | Prejudicada |
| 01378-1 | NAIR XAVIER LOBO | PMDB | GO | Prejudicada |
| 01379-0 | NAIR XAVIER LOBO | PMDB | GO | Prejudicada |
| 01380-3 | NAIR XAVIER LOBO | PMDB | GO | Prejudicada |
| 01381-1 | NAIR XAVIER LOBO | PMDB | GO | Prejudicada |
| 01382-0 | NAIR XAVIER LOBO | PMDB | GO | Prejudicada |
| 01384-6 | ZE GERARDO | PSDB | CE | Prejudicada |
| 01385-4 | ZE GERARDO | PSDB | CE | Prejudicada |
| 01386-2 | ZE GERARDO | PSDB | CE | Prejudicada |
| 01387-1 | ZE GERARDO | PSDB | CE | Prejudicada |
| 01388-9 | ZE GERARDO | PSDB | CE | Prejudicada |
| 01390-1 | ILDEMAR KUSSLER | PSDB | RO | Prejudicada |
| 01391-9 | ILDEMAR KUSSLER | PSDB | RO | Prejudicada |
| 01392-7 | ILDEMAR KUSSLER | PSDB | RO | Prejudicada |
| 01393-5 | ROBERTO BALESTRA | PPB | GO | Prejudicada |
| 01394-3 | ROBERTO BALESTRA | PPB | GO | Prejudicada |
| 01395-1 | ROBERTO BALESTRA | PPB | GO | Prejudicada |
| 01396-0 | ROBERTO BALESTRA | PPB | GO | Prejudicada |
| 01397-8 | ROBERTO BALESTRA | PPB | GO | Prejudicada |
| 01398-6 | CLAUDIO CAJADO | PFL | BA | Prejudicada |
| 01399-4 | CLAUDIO CAJADO | PFL | BA | Prejudicada |
| 01400-1 | CLAUDIO CAJADO | PFL | BA | Prejudicada |
| 01401-0 | CLAUDIO CAJADO | PFL | BA | Prejudicada |
| 01402-8 | CLAUDIO CAJADO | PFL | BA | Prejudicada |
| 01403-6 | CLAUDIO CAJADO | PFL | BA | Prejudicada |
| 01404-4 | CLAUDIO CAJADO | PFL | BA | Prejudicada |
| 01421-4 | PINHEIRO LANDIM | PMDB | CE | Prejudicada |
| 01432-0 | PINHEIRO LANDIM | PMDB | CE | Prejudicada |
| 01433-8 | PINHEIRO LANDIM | PMDB | CE | Prejudicada |
| 01434-6 | PINHEIRO LANDIM | PMDB | CE | Prejudicada |
| 01435-4 | PINHEIRO LANDIM | PMDB | CE | Prejudicada |
| 01436-2 | PINHEIRO LANDIM | PMDB | CE | Prejudicada |
| 01437-1 | PINHEIRO LANDIM | PMDB | CE | Prejudicada |
| 01438-9 | PINHEIRO LANDIM | PMDB | CE | Prejudicada |
| 01439-7 | PINHEIRO LANDIM | PMDB | CE | Prejudicada |
| 01440-1 | PINHEIRO LANDIM | PMDB | CE | Prejudicada |
| 01441-9 | PINHEIRO LANDIM | PMDB | CE | Prejudicada |
| 01442-7 | PINHEIRO LANDIM | PMDB | CE | Prejudicada |
| 01443-5 | PINHEIRO LANDIM | PMDB | CE | Prejudicada |
| 01445-1 | ANIBAL GOMES | PMDB | CE | Prejudicada |
| 01446-0 | ANIBAL GOMES | PMDB | CE | Prejudicada |

| Emenda | Autor | Partido | | Parecer |
|---|---|---|---|---|
| 01447-8 | ANIBAL GOMES | PMDB | CE | Prejudicada |
| 01448-6 | ANIBAL GOMES | PMDB | CE | Prejudicada |
| 01449-4 | ANIBAL GOMES | PMDB | CE | Prejudicada |
| 01450-8 | ANIBAL GOMES | PMDB | CE | Prejudicada |
| 01451-6 | ANIBAL GOMES | PMDB | CE | Prejudicada |
| 01452-4 | ANIBAL GOMES | PMDB | CE | Prejudicada |
| 01453-2 | ANIBAL GOMES | PMDB | CE | Prejudicada |
| 01454-1 | ANIBAL GOMES | PMDB | CE | Prejudicada |
| 01455-9 | ANIBAL GOMES | PMDB | CE | Prejudicada |
| 01456-7 | ANIBAL GOMES | PMDB | CE | Prejudicada |
| 01457-5 | MARISA SERRANO | PMDB | MS | Prejudicada |
| 01458-3 | MARISA SERRANO | PMDB | MS | Prejudicada |
| 01459-1 | MARISA SERRANO | PMDB | MS | Prejudicada |
| 01460-5 | MARISA SERRANO | PMDB | MS | Prejudicada |
| 01461-3 | MARISA SERRANO | PMDB | MS | Prejudicada |
| 01462-1 | MARISA SERRANO | PMDB | CE | Prejudicada |

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1, DE 1996
(Mensagem nº 172, de 1996-CN)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1997 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias da União para 1997, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública federal;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da União e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública federal;

V - as disposições relativas às despesas da União com pessoal e encargos sociais;

VI - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento; e

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária da União;

## CAPÍTULO I

## DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2°. Em consonância com o Plano Plurianual para o período 1996 a 1999 o Anexo desta Lei estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 1997.

Parágrafo único. As prioridades e as metas constantes do Anexo desta Lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 1997, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

## CAPÍTULO II

## DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3° .O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, será constituído de:

I - texto de lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, §5°, II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§ 1° Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - da evolução da receita do Tesouro Nacional, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195, da Constituição;

II - da evolução da despesa do Tesouro Nacional, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

IIII - do resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - da receita e da despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

VI - das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei n° 4.320/64, e suas alterações;

VII - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;

IX - dos recursos do Tesouro Nacional, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - dos recursos destinados à irrigação, nos termos do art. 42, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por região;

XII - do resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, programa e subprograma;

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 1997;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 1997, os estimados para 1996 e os observados em 1995;

IV - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - a consolidação dos investimentos programados nos três orçamentos da União, por unidade orçamentária, eliminadas as duplicidades;

IV - a discriminação dos subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 1996, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos, observado o que estabelece o art. 10 desta Lei;

V - as obras ou serviços constantes da proposta orçamentária que tenham tido sua execução interrompida há mais de dois anos, indicando subprojeto/subatividade orçamentária correspondente, órgão, etapa em execução da obra, custo total atualizado, custo para sua conclusão e empresa executora;

VI - as obras ou serviços que estejam submetidos à investigação formal do Tribunal de Contas da União, incluídas na proposta orçamentária, indicando subprojeto/subatividade orçamentária correspondente, órgão, etapa em execução da obra, custo total atualizado, custo para sua conclusão e empresa executora.

VII - o detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais itens de investimentos;

VIII - os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e categoria de programação;

IX - a programação orçamentária, detalhada por subprojeto e subatividade, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, com os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

X- o detalhamento, por unidade orçamentária da administração pública federal que destine recursos para entidades de previdência fechada, do valor de suas contribuições a título de patrocinadores;

XI - o resumo das despesas do orçamento de investimento, segundo órgão, função, programa e subprograma e grupo de despesa da categoria capital;

XII - a consolidação dos gastos nos grupos de natureza de despesa (GND) "investimentos" "inversões financeiras" e "outras despesas de capital" programados nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, por órgão e por unidade da Federação, eliminadas as transferências intragovernamentais, explicitando-se os critérios para regionalização;

XIII - os valores, por subprojeto e subatividade, das transferências de recursos entre unidades orçamentárias, indicando, em relação à transferidora e à recebedora, os códigos da unidade orçamentária, da funcional-programática e da fonte de recursos, bem como o título do subprojeto ou subatividade e respectivo número sequencial;

XIV -a memória de cálculo sucinta da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 1997;

XV - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública interna e externa mobiliária federal em 1997, indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos e os prazos médios de emissão, considerados para cada tipo e série de título;

XVI - a situação observada no exercício de 1995 em relação aos limites e condições de que trata o art. 167, III, da Constituição;

XVII - o efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem

como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

XVIII - a evolução da receita e da despesa do Tesouro Nacional, contendo a realização nos últimos três anos, a execução provável para 1996 e a programação para 1997, segundo categorias econômicas e grupo de despesa, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens ;

XIX - o gasto com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executado nos últimos três anos, a execução provável em 1996 e o programado para 1997, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos do art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, até 1994, e da Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995, em 1996 e 1997;

XX - demonstrativo do custo médio por servidor, por unidade orçamentária, dos gastos com assistência médica e odontológica;

XXI - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos Grupos Natureza de Despesa - GND "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 1996 e o programado para 1997;

XXII - as necessidades de financiamento do setor público federal, as implícitas no projeto de lei orçamentária anual para 1997, as resultantes da execução provável em 1996 e as observadas em 1995, detalhando receitas e despesas, de modo a expressar os resultados primário e operacional , com a indicação sucinta dos dados e das metodologias utilizados na apuração desses resultados, para cada ano;

XXIII - o estoque da dívida pública federal contratual, em 30 de junho de 1996, segundo as categorias interna e externa, indicando sua variação líquida em relação a 31 de dezembro de 1995 e as previsões referentes ao montante e à composição desse estoque em 31 de dezembro de 1996 e 1997;

XXIV - memória de cálculo do impacto em 1997, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União;

XXV - o estoque da dívida pública mobiliária federal, inclusive daquela junto ao Banco Central do Brasil, em 30 de junho de 1995 e de 1996, para cada uma das categorias interna e externa e, no âmbito de cada uma delas, para cada tipo e série de título e respectivos prazos de vencimento, bem como, no mesmo nível de detalhamento, as previsões do estoque para 31 de dezembro de 1996 e 1997.

XXVI - o impacto do Programa Nacional de Desestatização na receita e na despesa da União, até 1997;

XXVII - demonstrativo da estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 1997, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER; e

XXVIII - demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta lei, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária; e

XXIX - demonstrativo dos gastos constantes da proposta nos grupos de despesa "Pessoal e Encargos Sociais" e "Outras Despesas Correntes", por unidade da Federação e região.

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

§ 5º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais também em meio magnético de processamento eletrônico.

§ 6º A comissão mista permanente do Congresso Nacional a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição terá acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária, inclusive através do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR.

§ 7º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo as empresas que recebam recursos da União apenas sob a forma de :

I-participação acionária;

II -pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159,I, "c" e 239, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 5º Para efeito do disposto no art. 3º desta Lei, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, através do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os limites do Poder Executivo, nos termos dos arts. 99, § 1º, e 127, § 3º, da Constituição Federal e observada a disponibilidade de receitas da União.

§ 2º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União designarão representantes que se reunirão em comissão deliberativa para propor os limites previstos no parágrafo anterior.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;

VI - amortização da dívida;

VII - outras despesas de capital.

§ 1º As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º Os subprojetos e subatividades serão agrupados em projetos e atividades, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetivos.

§ 3º No projeto de lei orçamentária anual será atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial que não constará da lei orçamentária anual.

§ 4º O enquadramento dos subprojetos e subatividades na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora.

§ 5º As metas poderão ser estabelecidas no nível mais adequado da classificação funcional-programática, sem prejuízo das metas por subprojeto e subatividade, na forma do disposto no § 1º, a fim de possibilitar a compatibilização com o Plano Plurianual em vigor.

§ 6º As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos seqüenciais da proposta original.

§ 7º Cada subprojeto ou subatividade somente constará de uma única esfera orçamentária.

§ 8º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante ato próprio do respectivo Poder para atender às necessidades de execução.

Art. 7º A modalidade de aplicação a que se refere o artigo 6º destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na lei orçamentária pelos seguintes códigos:

I - 30 - governo estadual;

II - 40 - administração municipal;

III - 50 - entidade privada sem fins lucrativos;

IV - 99 - a ser definida pelo órgão executor.

Art. 8º Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos para a lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares editados mediante autorização na lei orçamentária anual serão acompanhados, na sua publicação, de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e suas metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

## CAPÍTULO III

## DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I

### Das Diretrizes Gerais

Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas unidades executoras;

II - incluídos subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência, ressalvados os casos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e

V - classificadas como subatividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

Parágrafo único. Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a lei orçamentária anual não consignará recursos a subprojeto que se localize em mais de uma unidade da Federação, ou que atenda a mais de uma.

Art. 10. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão subprojetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os subprojetos em andamento;

II - for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, caso seja exigida pelo Congresso Nacional; e

III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no "caput" deste artigo, não serão considerados subprojetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como subprojetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 1996, ultrapassar 20% do seu custo estimado.

Art. 11. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso do Presidente, ex-Presidentes e do Vice-Presidente da República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Superiores, dos Ministros de Estado e do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União;

IV - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V - ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como precondição o sigilo, constando os valores correspondentes de subatividades ou subprojetos específicos;

VI - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as previstas nos arts. 30, VI e VII, 200, 204, I, e 225, § 1º, III, da Constituição, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual em vigor,

financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência financeira oficial de fomento, e que se encontrem inacabadas, com mais de cinqüenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;

VII - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

VIII - pagamento a qualquer título a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços de consultoria ou assistência técnica custeadas com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 1° Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as ações governamentais que não sejam de competência exclusiva da União, nem de competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

§ 2° Desde que as despesas sejam especificamente identificadas nos orçamentos, excluem-se da vedação prevista:

I - nos incisos I e II, as destinações para unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares, as unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior, as residências funcionais dos Ministros de Estado e dos membros do Poder Legislativo em Brasília e as despesas dessa natureza, que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular;

II - No inciso III, as aquisições com recursos oriundos da renda consular para atender às novas representações diplomáticas no exterior.

Art. 12. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito.

§ 1°. Os órgãos e entidades a que se refere o "caput" deste artigo encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, em prazo por ela fixada, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para 1997.

§ 2º. Exclui-se do disposto no "caput" deste artigo, a utilização de recursos diretamente arrecadados em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 13. As receitas provenientes da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão classificadas por fonte de recursos, de acordo com suas origens, distinguindo-se ao menos a remuneração das disponibilidades originárias da emissão de títulos da dívida mobiliária.

Art. 14. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentadamente, pelo Congresso Nacional, erro na fixação desses recursos.

§ 1º Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

§ 2º Somente serão incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, ou pelo Ministério da Fazenda, até 30 de junho de 1996.

§ 3º As parcelas relativas à contrapartida serão indicadas nos respectivos subprojetos/subatividades por dígito identificador que deverá constar da proposta orçamentária.

Art. 15. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.020, de 12 de abril de 1990, somente poderão ser destinados recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive de receitas diretamente arrecadadas dos órgãos e entidades da administração pública federal, para entidade de previdência fechada ou congênere legalmente constituída e em funcionamento até 10 de julho de 1989, desde que:

I - não aumente a participação relativa da patrocinadora, em relação à contribuição dos seus participantes, verificada no exercício de 1989; e

II - os recursos de cada patrocinadora, destinados a esta finalidade, não sejam superiores àqueles verificados no balanço de 1989, atualizados pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 16. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 1997 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º A destinação de recursos a municípios e ao Distrito Federal, inclusive para o atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais.

Art. 17. É vedada a inclusão de dotações a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais; e

III - voltadas para as ações de saúde prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Art.18. As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de crédito externas e as destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente

reconhecido por ato ministerial, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos nos arts. 155 e 156, da Constituição, ressalvado o imposto previsto no art. 156, III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;

II - a receita tributária própria corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, a pelo menos:

a) vinte e cinco por cento, no caso de Estado ou Distrito Federal;

b) cinco por cento, no caso de Municípios com mais de 150.000 habitantes;

c) três por cento, no caso de Municípios de 50.000 a 150.000 habitantes;

d) um e meio por cento, no caso de Municípios de 25.000 a 50.000 habitantes;

e) meio por cento, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes;

III - não está inadimplente:

a) com a União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;

b) com as contribuições para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço; e

c) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

§ 1º Ressalvadas as vedações constitucionais, fica o Poder Executivo autorizado a dispensar, mediante decreto, em caráter excepcional, as exigências previstas no inciso III deste artigo, para atendimento das ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária.

§ 2º É obrigatória a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível

com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) cinco e dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM e da Baixada Fluminense e no Centro-Oeste, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes;

b) dez e vinte por cento, nos demais Municípios localizados nas áreas da SUDENE , da SUDAM , da Baixada Fluminense e no Centro-Oeste;

c) dez e quarenta por cento, para as transferências no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, excluídos os Municípios relacionados nas alíneas anteriores;

d) vinte e quarenta por cento, para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) dez e vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste; e

b) vinte e quarenta por cento, para os demais .

§ 3° A exigência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica aos recursos transferidos pela União:

I - oriundos de operações de crédito internas e externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

II - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;

III - a Municípios que se encontrem em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir; e

IV - para atendimento dos programas de educação fundamental e às ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária.

§ 4° Caberá ao órgão transferidor:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, exigindo, ainda, do Estado, Distrito Federal ou Município que ateste o cumprimento dessas disposições, inclusive através dos balanços contábeis de 1996 e dos

exercícios anteriores, da lei orçamentária para 1997 e demais documentos comprobatórios; e

II - acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 5º As transferências previstas neste artigo poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias da União para execução e fiscalização, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou intrumento congênere, e os demais registros próprios no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se igualmente à concessão de empréstimo, financiamento ou aval pelo Tesouro Nacional para Estado, Distrito Federal ou Município, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

§ 7º Os recursos orçamentários, de qualquer natureza, destinados aos municípios, serão transferidos pela União diretamente aos municípios, proibida a intervenção do Estado, a qualquer título.

Art. 19. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observarão as seguintes condições:

I - na hipótese de operações com custo de captação identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores ao referido custo;

II - na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial "pró-rata tempore", ou, se for o caso, aqueles definidos em lei.

§ 1º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros previstos nos incisos I e II deste artigo, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro.

§ 2º Ressalvam-se das disposições deste artigo as operações realizadas no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX e as demais operações de financiamento realizadas com mini e pequenos produtores rurais, bem como os financiamentos para aquisição, por autarquias e empresas públicas federais, de produtos agropecuários destinados à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, de que trata o Decreto-lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e à formação de estoques, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991,

que deverão ter sua execução efetivada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Art. 20. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.

Parágrafo único. Ressalvam-se do disposto neste artigo:

I - aquisição, por autarquias e empresas públicas federais, de produtos agropecuários destinados à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, de que trata o Decreto-lei nº 79/66, e à formação de estoques, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.171/91;

II - a comercialização de produtos agropecuários;

III - Os programas de investimentos agropecuários ou agroindustriais que contem com f nt de recursos de origem externa, desde que a repactuação para com o mutuário nal se contenha no prazo da operação de crédito externa e suas condições tenham sido aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional; e

IV - a exportação de bens e serviços, nos termos da legislação vigente.

Art. 21. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, pagamento de bonificações a produtores e vendedores e ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos, observará o disposto nos arts. 18, parágrafo único, e 19 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. Será mencionada na respectiva atividade ou projeto orçamentário a legislação que autorizou o benefício.

Art. 22. Serão constituídas, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, reservas de contingência específicas vinculadas aos respectivos orçamentos em montante equivalente a três por cento:

I - da receita global de impostos, deduzidas as transferências previstas no art. 159 da Constituição e a parcela da receita de impostos vinculada à Educação, no caso do orçamento fiscal; e

II - da receita das contribuições sociais, no "caput" do art. 195 da Constituição, no caso do orçamento da seguridade social.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 23. A programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda conterá, exclusivamente, as dotações destinadas a atender despesas com:

I - refinanciamento da dívida externa garantida pela União, reestruturada nos termos das resoluções do Senado Federal vigentes, e da dívida interna adquirida e refinanciada ao amparo da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

II - financiamento de programas de custeio e investimento agropecuário e de investimento agroindustrial;

III - financiamento para a comercialização de produtos agropecuários, inclusive os agroecológicos, nos termos previstos no art. 4º do Decreto-lei nº 79/66, financiamento de estoques previstos no art. 31, da Lei nº 8.171/91, e, também, financiamento para aquisição de produtos agropecuários de que trata o art. 5º, § 5º, IV, da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995;

IV - financiamento de exportações, desde que tais operações estejam abrangidas pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX; e

V - equalização de preços de comercialização da Política de Garantia de Preços Mínimos e equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, previstas em lei específica.

§ 1º As despesas de que trata este artigo serão financiadas com recursos provenientes de:

I - operações de crédito externas;

II - emissão de Títulos Públicos Federais, destinados ao pagamento integral da equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações, nos termos do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, e em conformidade com a Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991; e

III - retorno de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos, a qualquer tempo, nas modalidades que, a partir de 1988, passaram a integrar as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, observando-se que:

a) o retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público, reestruturada nos termos das resoluções do Senado Federal, será aplicado,

exclusivamente, no resgate de amortizações, juros e outros encargos dos títulos do Tesouro Nacional emitidos para aquela finalidade; e

b) o retorno dos créditos refinanciados ao amparo da Lei nº 8.727/93, destinar-se-á exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida assumida pela União, nos termos da referida lei.

§ 2º Os financiamentos de programas de custeio e investimentos agropecuários serão destinados, exclusivamente, aos míni e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados por recursos externos.

§ 3º O Poder Executivo poderá utilizar os estoques estratégicos de alimentos básicos para distribuição ou permuta visando o combate à fome e à miséria, dando preferência aos produtos com risco de perecimento.

§ 4º Os empréstimos e financiamentos destinados à formação de estoques reguladores e estratégicos, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional poderão ser financiados também com recursos não previstos no § 1º deste artigo.

Art. 24. A programação orçamentária do Banco Central do Brasil obedecerá ao disposto nesta Lei e compreenderá as despesas com pessoal e encargos sociais, outros custeios administrativos e operacionais, inclusive aquelas relativas a planos de benefícios e de assistência a servidores e investimentos.

Art. 25. Do total de investimentos programados no orçamento fiscal :

I - para rodovias federais, serão destinados no máximo vinte por cento à construção e pavimentação de rodovias;

II - para ferrovias federais, serão destinados no mínimo vinte e cinco por cento à recuperação da malha ferroviária do Nordeste.

Parágrafo único. Não se incluem no limite fixado neste artigo os investimentos em rodovias para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias.

Art. 26. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização, observado o seguinte:

I - a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino localizadas em cada Município, no ano anterior;

II - os recursos da União destinados ao conjunto de Municípios de cada Estado e ao Distrito Federal serão alocados em categorias de programação específicas; e

III - os repasses serão realizados diretamente às administrações públicas municipais ou no seu impedimento legal ao Governo do Estado ou à unidade executora de convênio cuja entidade beneficiária seja a escola pública de ensino fundamental, que se responsabilizará pelo atendimento.

Parágrafo único. As aquisições de alimentos destinados aos programas de alimentação escolar deverão ser feitas prioritariamente nos municípios, estados ou regiões de destino.

Art. 27. Os fundos de incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, figurando, exclusivamente, no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

## Seção III

## Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 28. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição;

II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;

III - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada, para despesas no âmbito dos Encargos Previdenciários da União; e

IV - do orçamento fiscal.

§ 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender ao disposto no art. 203, V da Constituição e na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 29. O orçamento da seguridade social discriminará:

I - as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas para cada Estado, para o Distrito Federal e para o conjunto dos Municípios de cada um dos Estados;

II - as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício; e

III - no demonstrativo de que trata o art. 3°, § 1°, IV, desta Lei, separadamente, as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro e dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição.

Art. 30. A proposta orçamentária para 1997 poderá prever recursos para a implantação do Programa de Garantia de Renda Mínima, alocados em subatividade específica.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 31. O Orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5°, II, da Constituição, será apresentado para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1° Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2° A despesa será discriminada nos termos do art. 6° desta Lei, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no § 3° deste artigo, apresentadas em demonstrativo que acompanhará a proposta orçamentária.

§ 3° O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida no "caput" deste artigo, será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes de participação acionária da União, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III - oriundos de transferências da União, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II;

IV - oriundos de empréstimos da empresa controladora;

V - oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos incisos II e IV;

VI - decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União;

VII - oriundos de operações de crédito externas;

VIII - oriundos de operações de crédito internas, exclusive as referidas no inciso IV;

IX - de outras origens.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal ou no Orçamento da Seguridade não integrarão o Orçamento de Investimento das Estatais.

Art. 32. Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no "caput " deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110, da Lei nº 4.320/64, para as finalidades a que se destinam.

Art. 33. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional será acompanhada de demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando a origem dos recursos, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 31, desta lei, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de despesa.

## CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 34. Todas as despesas relativas à dívida pública federal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 1° As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal, interna e externa, e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-lo, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos.

§ 2° Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida mobiliária federal corrigido, com receita proveniente da emissão de títulos, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3° As despesas com o refinanciamento da dívida mobiliária federal constarão da lei em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União.

Art. 35. A lei orçamentária anual não poderá incluir estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal interna superior à necessidade de atendimento das despesas com:

I - a amortização, inclusive o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional;

II - o refinanciamento da dívida externa do setor público que seja, ou venha a ser de responsabilidade da União, nos termos das resoluções do Senado Federal vigentes;

III - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização, devendo os títulos conter cláusula de inalienabilidade até o seu vencimento e serem vendidos ao par às empresas e sociedades com juros de até seis por cento ao ano e prazo mínimo de resgate de cinco anos, para principal e juros;

IV - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4°, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária;

V - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, previsto no art. 2° da Lei n° 8.187/91, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial e de inalienabilidade, até o vencimento;

VI - os empréstimos e financiamentos destinados à formação de estoques reguladores e estratégicos, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional;

VII - a aquisição de garantias aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;e

VIII - o refinanciamento da dívida interna dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. No caso de amortização, juros e encargos da dívida decorrente da extinção ou dissolução de entidades da administração pública federal, de acordo com a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, os títulos serão emitidos com prazo mínimo de resgate de dois anos, para o principal e juros.

Art. 36. A emissão de títulos da dívida pública federal externa será limitada a atender despesas com a amortização, inclusive o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna ou externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional.

Art. 37. A receita decorrente da liberação das garantias prestadas pela União, na forma dos termos do Plano Brasileiro de Financiamento 1992, aprovados pelas Resoluções do Senado Federal, nº 98/92 e 90/93, será destinada, exclusivamente, à amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Mobiliária Federal, de responsabilidade do Tesouro Nacional.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DA UNIÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de pessoal civil, publicará, até 31 de agosto de 1996, a tabela de cargos efetivos integrantes do quadro geral de pessoal civil, com os quantitativos de cargos ocupados e vagos, e, dentre estes, aqueles que permanecerão vagos no exercício de 1997.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público da União, observarão o cumprimento do disposto neste artigo, bem como no art. 3º, § 3º, X, desta Lei.

§ 2º Os cargos transformados por lei após 31 de agosto de 1996, em decorrência de processo de racionalização do plano de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida no "caput" deste artigo.

Art. 39. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário deverão publicar no Diário Oficial da União, até 31 de agosto de 1996, quadros demonstrativos

da força de trabalho, para cada órgão da administração direta, autarquia e fundação, contendo:

I - quantitativos de servidores ativos e inativos, civis e militares, e instituidores de pensões com respectivas remunerações, proventos e benefícios globais;

II - quantitativos de servidores ativos, civis, distribuídos, em termos de exercício, por unidade da federação;

III - quantitativos de servidores ativos, civis, distribuídos por faixa etária, com intervalo de 5 em 5 anos (iniciando em 15-20 anos), e por sexo;

IV - quantitativos de servidores ativos, civis, distribuídos por nível de escolaridade do cargo (nível superior, nível médio e nível básico);

V - quantitativos de servidores ativos, civis, distribuídos por situação funcional em:

a) efetivos;

b) requisitados para exercício de cargos ou funções em comissão, indicando-se separadamente aqueles requisitados de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de empresas públicas e sociedades de economia mista;

c) sem vínculo efetivo ou inativos, nomeados para cargos/funções em comissão;

d) contratados temporários; e

e) outros

VI - quantitativos de cargos ocupados e vagos por órgão ou entidade da administração direta, autarquia e fundação, distribuídos por nível de escolaridade exigido (nível superior, nível médio e nível básico).

Art. 40. No exercício financeiro de 1997, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos três Poderes da União, observarão o limite estabelecido na Lei Complementar nº 82/95.

Art. 41. No exercício de 1997, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher demonstrados na tabela a que se refere o art. 38, "caput", desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no §2º do mesmo artigo;

II - houver vacância, após 31 de agosto de 1996, dos cargos ocupados constantes da tabela a que se refere o art. 38 , "caput", desta Lei;

III - houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa, ouvida, tratando-se do preenchimento de cargos no âmbito do Poder Executivo, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento; e

IV - for observado o limite previsto no artigo anterior.

## CAPÍTULO VI

## DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 42. As agências financeiras oficiais de fomento observarão, na concessão de empréstimos e financiamentos, respeitadas suas especificidades, as seguintes prioridades:

I - a redução do déficit habitacional e a melhoria nas condições de vida das populações mais carentes, através de financiamentos a projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana, com recursos administrados pela Caixa Econômica Federal;

II - o aumento da oferta de alimentos para o mercado interno e produtos agrícolas de exportação, mediante alocação de recursos pelo Banco do Brasil S.A.;

III - estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas, com recursos administrados pelo Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal;

IV - a promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, com ênfase no fomento à capacitação tecnológica, a melhoria da competitividade da economia e geração de empregos, apoiado pela Financiadora de Estudos e Projetos e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

V - a intensificação das relações internacionais do Brasil com os seus parceiros comerciais, em função de um maior apoio do Banco do Brasil S.A. ao financiamento dos setores exportador e importador; e

VI - a redução das desigualdades sociais nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e adoção de providências para aumentar a eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos

Constitucionais - FNO, FNE e FCO - administrados pelo Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., respectivamente.

§ 1° Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei n° 7.827, de 27 de setembro de 1989.

§ 2° A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades da administração indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, sem prejuízo das normas regulamentares pertinentes, somente poderão ser efetuadas se o mutuário estiver adimplente com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43. Não será aprovado projeto de lei ou editada medida provisória, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo único. A lei ou medida provisória mencionada no "caput" deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 44. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei ou medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1° Se estimada a receita, na forma do "caput" deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual encaminhado ao Congresso Nacional, o Poder Executivo:

I - identificará, na mensagem, as proposições de alterações na legislação e especificará a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos, com a memória de cálculo das estimativas; e

II - apresentará, no projeto de lei orçamentária anual, programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos condicionados serão canceladas, mediante decreto, após a sanção presidencial à lei orçamentária anual, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subprojetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subprojetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subprojetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º Ocorrendo alterações na legislação tributária, em conseqüência de projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional, após 31 de agosto de 1996 e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária para 1997, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de lei de crédito adicional.

Art. 45. As estimativas de receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão elaboradas por Comissão formada no âmbito do Poder Executivo e composta por representantes dos Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Fazenda e da Previdência e Assistência Social.

## CAPÍTULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A prestação de contas anual da União incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Da prestação de contas anual constará necessariamente, informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na lei orçamentária anual.

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por órgão e grupo de despesa, relativo à execução da programação da despesa à conta de recursos do Tesouro.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, além de sua adequação aos créditos adicionais abertos ao longo do exercício, poderá ser modificado, formalmente, de modo a evitar desajustes entre o ingresso das receitas e a execução das despesas.

Art. 48. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Congresso Nacional a data, improrrogável, de 31 de outubro de 1997, ressalvado o disposto no art. 167, § 3° da Constituição.

Art. 49. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 50. A União poderá incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1997 recursos para atender às despesas de que tratam os §§ 6° e 7° do art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 51. Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1°, II, da Constituição, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao :

I - Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR ;

III - ao Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação - ANGELA

IV - Sistema de Previsão da Arrecadação - SIPRAR ; e

V - Sistema de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social.

Art. 52. O Poder Executivo, através do seu órgão central do sistema de planejamento federal e de orçamento, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer subprojeto, subatividade ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 53. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Presidente da República até 31 de dezembro de 1996, a programação dele constante poderá ser executada, durante os três primeiros meses do exercício, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

§ 1° Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2° Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3° Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo, os subprojetos e subatividades que não estavam em execução no exercício de 1996.

§ 4° Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;

III - pagamento do serviço de dívida;

IV - as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda;

V - o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - PRODEA;

VI - os subprojetos e subatividades financiados com doações;

VII - os subprojetos e subatividades que estavam em execução em 1996, financiados com recursos externos e contrapartida;

VIII - o Sistema Nacional de Defesa Civil;

IX - a atividade Crédito para a Reforma Agrária;

X - pagamento a bolsa de estudo;

XI - pagamento de benefícios da prestação continuada (Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza;

XII - pagamento de abono salarial e despesas à conta de recursos diretamente arrecadados, no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

XIII - pagamento de compromissos contratuais no exterior; e

XIV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 54. A execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social será realizada de modo uniforme, visando-se assegurar que, no âmbito de cada orçamento e de cada Poder, nenhum subprograma tenha execução acumulada, ao final de cada trimestre, que exceda em mais do que trinta por cento à média da execução acumulada dos demais subprogramas.

§ 1° Excluem-se desta norma os subprogramas "Dívida Interna", "Dívida Externa", "Transferências Financeiras a Estados e Municípios", "Previdência Social a Não Segurados","Previdência Social a Inativos e Pensionistas", "Estoques Reguladores", "Execução da Política de Preços Agrícolas" e a "Reserva de Contingência", e as despesas realizadas com base em créditos extraordinários.

§ 2° O cálculo da execução será realizado pela apuração da representatividade percentual do montante da execução financeira acumulada em cada subprograma no total da despesa fixada na lei orçamentária anual para tal subprograma, considerados os ajustes decorrentes de créditos adicionais abertos no exercício.

§ 3° O relatório de que trata o art. 165, § 3°, da Constituição conterá demonstrativo que permita verificar o cumprimento do disposto neste artigo, acompanhado de justificação dos eventuais desvios ocorridos no período em relação à margem de que trata o "caput".

Art. 55. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial dos autógrafos do projeto de lei orçamentária anual e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 6°, desta lei, as fontes e as denominações atribuídas.

Art. 56. O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de quinze dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a fonte, a

categoria econômica, o grupo d despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

§ 1º Os quadros de detalhamento da despesa referentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União serão aprovados e publicados na forma e no prazo definidos no "caput" deste artigo, mediante atos dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e do Procurador-Geral da República.

§ 2º Até vinte e quatro horas após sua publicação, o Poder Executivo e os órgãos mencionados no parágrafo anterior enviarão ao Congresso Nacional os quadros de detalhamento da despesa em meio magnético de processamento eletrônico.

§ 3º As unidades orçamentárias responsáveis poderão, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, processar diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, alterações na elementação da despesa, que deverão sempre preceder ao empenho.

Art. 57. Até sessenta dias após a publicação dos Balanços Gerais da União, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas entidades, a nível de subprojeto e subatividade, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 1996 e reabertos, na forma do disposto no art. 167, § 2º, da Constituição.

Art. 58. Até vinte e quatro horas após a publicação do relatório a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição, o Poder Executivo colocará à disposição do Congresso Nacional os dados relativos à execução orçamentária do mesmo período, por categoria de programação, detalhada por fontes de recursos, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesas, mediante acesso amplo:

I - ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, para os orçamentos fiscal e da seguridade social; e

II - ao Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, para o orçamento de investimento.

§ 1º O relatório de que trata o "caput" deste artigo conterá a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

I - grupo de despesa;

II - fonte;

III - órgão;

IV- unidade orçamentária;

V - função;

VI - programa;

VII - subprograma; e

VIII - projetos correspondentes às ações prioritárias constantes do Anexo desta Lei.

§ 2º Integrará o relatório de execução orçamentária quadro comparativo, discriminando para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

I - o valor constante da lei orçamentária anual;

II - o valor orçado, considerando-se a lei orçamentária anual e os créditos adicionais aprovados;

III - o valor empenhado no mês; e

IV - o valor empenhado até o mês;

§ 3º O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidades, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º O relatório discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

I - pessoal civil da administração direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações; e

V - empregados de empresas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 5º Os valores a que se refere o § 2º deste artigo não considerarão as despesas autorizadas ou executadas, relativas ao refinanciamento da dívida da União, que deverão ser apresentadas separadamente.

§ 6º Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o "caput" deste artigo conterá demonstrativo da execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei nº 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

## 01 - TRANSPORTES

| AÇÃO | PRIORIDADES | DENOMINAÇÃO DA META | UNID. MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO RODOVIARIO | AUMENTAR A SEGURANÇA DE TRÁFEGO VISANDO REDUZIR O NUMERO DE ACIDENTES NA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL, FISCALIZAR O PESO DOS VEÍCULOS E CARGAS NAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO FEDERAL | RECUPERAR E IMPLANTAR A SINALIZAÇÃO VERTICAL | KM | 7 000 |
| | | EDUCAR E CONSCIENTIZAR OS MOTORISTAS, USUÁRIOS E PEDESTRES SOBRE SEGURANÇA DE TRÂNSITO | CAMPANHA | 19 |
| | | ELIMINAR PONTOS CRÍTICOS | UNIDADE | 226 |
| | | INSTALAR POSTOS FIXOS DE PESAGEM | UNIDADE | 58 |
| | | RECUPERAR E IMPLANTAR A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL | KM | 15 000 |
| CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS | ADEQUAR A CAPACIDADE DO TRÁFEGO, PERMITIR O TRÁFEGO INTERMODAL, PROPICIAR O ACESSO DA REGIÃO AMAZÔNICA À VENEZUELA E CARIBE, PROMOVER A LIGAÇÃO COM A GUIANA, PROPICIAR A LIGAÇÃO ENTRE O BRASIL E A ARGENTINA, PERMITIR A INTEGRAÇÃO DA FERRONORTE A MALHA DA FEPASA | ADEQUAR E/OU DUPLICAR RODOVIAS | KM | 532 |
| | | IMPLANTAR E PAVIMENTAR RODOVIAS | KM | 385 |
| | | CONSTRUIR E PAVIMENTAR PONTES | METRO | 1 300 |
| CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS | MANTER EM BOAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO A REDE RODOVIÁRIA SOB JURISDIÇÃO FEDERAL | REALIZAR A CONSERVAÇÃO ROTINEIRA E EMERGENCIAL NA MALHA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO | KM | 40 552 |
| RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS | ADEQUAR A CAPACIDADE DO TRÁFEGO DE RODOVIAS RESTABELECER CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRÁFEGO EM TRECHOS ESTRATÉGICOS DE RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO FEDERAL | RESTAURAR RODOVIAS | KM | 3 000 |
| FERROVIAS | REDUZIR O CUSTO UNITÁRIO MÉDIO DE TRANSPORTE NA EXPORTAÇÃO DE GRÃOS ATRAVÉS DE PORTOS RECUPERAR E MODERNIZAR TRECHOS PRIORITÁRIOS DA INFRA-ESTRUTURA FERROVIÁRIA DETERIORADA, CONSTRUIR E RECUPERAR TRECHOS FERROVIÁRIOS INTEGRADORES DE EIXO DE DESENVOLVIMENTO | MODERNIZAR MALHA DE BITOLA LARGA | KM | 100 |
| | | MELHORAR TRECHOS FERROVIÁRIOS | KM | 1 000 |
| | | CONSTRUIR VARIANTES, NOVAS LIGAÇÕES FERROVIÁRIAS, E CONSTRUIR E CONCLUIR TRECHO FERROVIÁRIO | KM | 150 |
| | | ADEQUAR SISTEMAS FERROVIÁRIOS | UNIDADE | 4 |
| | CONSOLIDAR E EXPANDIR OS CORREDORES DE TRANSPORTES QUE ATENDEM ÀS REGIÕES DE INFLUÊNCIA DE FERROVIAS E PORTOS DA CVRD | RECUPERAR TRECHOS DE FERROVIAS | | |
| SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIARIO | AUMENTAR A CAPACIDADE OPERACIONAL E CONSOLIDAR CORREDORES DE TRANSPORTE | MELHORAR LOCOMOTIVAS E VAGÕES | UNIDADE | 300 |
| PORTOS E TERMINAIS MARITIMOS | AMPLIAR A CAPACIDADE OPERACIONAL DE PORTOS MARÍTIMOS, CONSOLIDAR E EXPANDIR OS CORREDORES DE TRANSPORTES QUE ATENDEM ÀS REGIÕES DE INFLUÊNCIA DE FERROVIAS E PORTOS DA CVRD, CONCLUIR OBRAS EM ANDAMENTO, AMPLIAR E RECUPERAR INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE PORTOS EFETUAR A MANUTENÇÃO OU APROFUNDAMENTO EM CANAIS E BACIAS DE EVOLUÇÃO DOS PORTOS | CONTINUAR A IMPLANTAÇÃO, RECUPERAR E/OU AMPLIAR INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS | PORTO | 8 |
| | | CONCLUIR OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA EM PORTOS | PORTO | 15 |
| PORTOS E TERMINAIS MARITIMOS | | EFETUAR DRAGAGEM | OBRA | 4 |
| HIDROVIAS | INTENSIFICAR O TRANSPORTE FLUVIAL VISANDO A REDUZIR OS CUSTOS DE TRANSPORTE, AUMENTAR A CAPACIDADE DE TRANSPORTE EM HIDROVIA, MELHORAR A NAVEGABILIDADE DO TRECHO HIDROVIÁRIO; MELHORAR O ACESSO A PORTOS, INTEGRAR AS HIDROVIAS AO SISTEMA DE TRANSPORTE NACIONAL | EFETUAR DERROCAMENTO, DRAGAGEM, SINALIZAÇÃO E BALIZAMENTO EM HIDROVIAS | | |
| | | CONCLUIR OS ESTUDOS E PROJETOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIA | | |
| | | PROPICIAR NAVEGAÇÃO EM HIDROVIA | | |

# ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

## 02 - ENERGIA

| AÇÃO | PRIORIDADES | DENOMINAÇÃO DA META | UNID. MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELETRICA | SUPRIR DE ENERGIA ELÉTRICA OS SISTEMAS INTERLIGADOS E OS SISTEMAS ISOLADOS, CONSTRUIR, AMPLIAR E RECUPERAR INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS DO SETOR ELÉTRICO. | INICIAR, CONCLUIR OU AMPLIAR USINAS HIDRELÉTRICAS. | MW | 1 475 |
| | | CONCLUIR REASSENTAMENTO DE POPULAÇÃO RIBEIRINHA. | FAMÍLIA | 6.000 |
| GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELETRICA | SUPRIR DE ENERGIA ELÉTRICA OS SISTEMAS INTERLIGADOS E OS SISTEMAS ISOLADOS. | CONCLUIR, AMPLIAR OU RECUPERAR USINAS TERMELÉTRICAS | MW | 240 |
| GERAÇÃO DE ENERGIA TERMONUCLEAR | SUPRIR DE ENERGIA ELÉTRICA O SISTEMA INTERLIGADO DAS REGIÕES SUL/SUDESTE/CENTRO-OESTE | CONCLUIR USINA TERMONUCLEAR | MONTAGEM ELETROMECÂNICA | 1 |
| TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA | TRANSMITIR E ENERGIA ELÉTRICA PARA AS REGIÕES DO PAÍS NÃO ATENDIDAS OU ATENDIDAS PRECARIAMENTE | CONSTRUIR LINHAS DE TRANSMISSÃO | KM | 1 120 |
| | | CONSTRUIR SUBESTAÇÕES | MVA | 3 400 |
| DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA | DISTRIBUIR ENERGIA ELÉTRICA PARA CIDADES, E REGIÃO METROPOLITANA | ABASTECER CIDADES DE ENERGIA ELÉTRICA | KM AT/BT | 510 |
| | | ABASTECER DE ENERGIA ELÉTRICA REGIÃO METROPOLITANA | KM AT/BT | 2 880 |
| EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO | AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO DO GÁS NATURAL NA MATRIZ ENERGÉTICA BRASILEIRA, COM A PARTICIPAÇÃO DO SETOR PRIVADO, EXPLORAR RESERVAS DE GÁS NATURAL, COM APROVEITAMENTO DO GÁS PARA GERAÇÃO TERMELÉTRICA, AMPLIAR A PRODUÇÃO DE GÁS NATURAL NAS REGIÕES NORDESTE E SUL. | PRODUZIR GÁS NATURAL | M3/DIA | 30 500 000 |
| | | IMPLANTAR UNIDADE GÁS NATURAL PARA OBTENÇÃO DE ETANO. | TONELADA/ANO | 15 000 |
| | EXPLORAR RESERVAS DE PETRÓLEO | PERFURAR E EXPLORAR POÇOS DE PETRÓLEO NO PAÍS | POÇOS | 142 |
| | | IMPLANTAR SISTEMA DE ESCOAMENTO | UNIDADE | 1 |
| | | AMPLIAR A PRODUÇÃO DE PETRÓLEO | BARRIL/DIA | 950 000 |
| | AUMENTAR AS RESERVAS E A PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NO EXTERIOR. | PRODUZIR PETRÓLEO E GÁS NO EXTERIOR | BARRIL/DIA | 62 200 |
| SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARITIMO | AMPLIAR A CAPACIDADE DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL | AMPLIAR O TRANSPORTE MARÍTIMO | NAVIO | 15 |
| DUTOS | AMPLIAR, EM PARCERIA COM O SETOR PRIVADO, A PARTICIPAÇÃO DO GÁS NATURAL NA MATRIZ ENERGÉTICA BRASILEIRA | IMPLANTAR GASODUTOS | KM | 700 |
| CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL DE ENERGIA | ESTIMULAR A UTILIZAÇÃO RACIONAL, DA ENERGIA ELÉTRICA E DOS DERIVADOS DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-PROCEL E DO PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E DO GÁS NATURAL - CONPET | RACIONALIZAR O USO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL COM ECONOMIA NO CONSUMO | PROGRAMA | 2 |
| ENERGIA RURAL | PROVER DE ENERGIA AS REGIÕES NÃO ATENDIDAS PELO SISTEMA CONVENCIONAL, ATRAVÉS DE MICROSSISTEMAS DESCENTRALIZADOS, COM A PARTICIPAÇÃO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS. | ATENDER PROPRIEDADES RURAIS COM ENERGIA ELÉTRICA | PROPRIEDADE | 60 000 |
| | | IMPLANTAR PROJETOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA | | |
| ENERGIA RURAL | | ATENDER PEQUENAS LOCALIDADES COM ENERGIA ELÉTRICA | PESSOA | 5 000 000 |

# ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

## 03 - COMUNICAÇÕES

| AÇÃO | PRIORIDADES | DENOMINAÇÃO DA META | UNID. MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| SERVIÇOS POSTAIS CONVENCIONAIS | APRIMORAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | MODERNIZAR E AMPLIAR O SISTEMA DE TRANSPORTE POSTAL | VEÍCULOS | 4 494 |
| | | IMPLANTAR AUTOMAÇÃO DE AGÊNCIAS | AGÊNCIA | 250 |
| | | AUTOMATIZAR O PROCESSAMENTO DOS OBJETOS POSTAIS | PERCENTUAL | 80 |
| | | INTERLIGAR UNIDADES À REDE DE TELEINFORMÁTICA DE LONGA DISTÂNCIA | UNIDADE | 300 |
| | | INSTALAR ESTAÇÕES DE REDE LOCAL E METROPOLITANA DO CORREIO AVANÇADO | UNIDADE | 1 000 |
| | | PROVER LOCALIDADES CARENTES COM ALGUMA FORMA DE ATENDIMENTO POSTAL | LOCALIDADE | 1 750 |
| TELEFONIA | DOTAR O PAÍS DE INFRA-ESTRUTURA DE COMUNICAÇÕES COM PARTICIPAÇÃO CRESCENTE DO SETOR PRIVADO | AMPLIAR A REDE DE "TRUNKING" | ACESSO | 20 000 |
| | | AMPLIAR A REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS | USUÁRIO | 1 000 000 |
| | | INCREMENTAR A REDE DE RADIOCHAMADA (PAGING) | ASSINANTE | 300 000 |
| | | AMPLIAR A TELEFONIA VIRTUAL | ACESSO | 1 100 000 |
| | | AMPLIAR A TELEFONIA DE USO PÚBLICO | ACESSO | 100 000 |
| | | AMPLIAR A TELEFONIA FIXA | ACESSO | 2 200 000 |
| | | AMPLIAR A TELEFONIA MÓVEL | ACESSO | 2 900 000 |
| | ESTIMULAR NOVAS EMPRESAS E ATIVIDADES INTENSIVAS NO USO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES | IMPLANTAR INFRA-ESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO EM COMPLEXOS DE "PRÉDIOS INTELIGENTES" | COMPLEXO | 1 |
| SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES E CABO DIFUSÃO | DOTAR O PAÍS DE INFRA-ESTRUTURA DE COMUNICAÇÕES COM A PARTICIPAÇÃO CRESCENTE DO SETOR PRIVADO | AUMENTAR A CAPACIDADE DA REDE DE TV POR ASSINATURA | ASSINANTE | 1 300 000 |

# ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

## 04 - RECURSOS HÍDRICOS

| AÇÃO | PRIORIDADES | DENOMINAÇÃO DA META | UNID. MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| IRRIGAÇÃO | CONCLUIR PERÍMETROS DE IRRIGAÇÃO COM ELEVADO GRAU DE EXECUÇÃO FÍSICA. | CONCLUIR PERÍMETROS DE IRRIGAÇÃO | HA | 27 808 |
| | IMPLANTAR PROJETOS DE IRRIGAÇÃO COM MAIOR PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS/MUNICÍPIOS E DA INICIATIVA PRIVADA | EXPANDIR A ÁREA IRRIGADA | HA | 137 325 |
| | CONCLUIR OBRAS QUE CONTAM COM RECURSOS EXTERNOS E PARCERIAS. | POSSIBILITAR A IMPLANTAÇÃO DE ÁREA IRRIGADA | HA | 78 256 |
| | MELHORAR AS CONDIÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE IRRIGAÇÃO PARA PEQUENOS PRODUTORES DO NE, PROMOVER O RESSARCIMENTO PARCIAL DE INVESTIMENTOS EM PROJETOS DE IRRIGAÇÃO NA ÁREA DA SUDENE (RESSARCINOR) MELHORAR AS CONDIÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA DE SUPORTE À IRRIGAÇÃO PRIVADA. | POSSIBILITAR A IMPLANTAÇÃO DE ÁREA IRRIGADA | HA | 40 271 |
| | AMPLIAR O USO DOS RECURSOS JÁ INVESTIDOS EM PERÍMETROS DE IRRIGAÇÃO, CRIANDO CONDIÇÕES PARA SUA RECUPERAÇÃO E FUTURA EMANCIPAÇÃO | RECUPERAR ÁREAS IRRIGADAS | HA | 4 052 |
| ESTUDOS E PESQUISAS HIDROLOGICOS | CRIAR AS CONDIÇÕES LEGAIS, INSTITUCIONAIS E TÉCNICAS PARA ADEQUAR O USO MULTIPLO DAS ÁGUAS | IMPLEMENTAR COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS. | COMITÊ | 3 |
| | | ELABORAR PLANOS DE INTEGRAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS/RIO SÃO FRANCISCO E OUTRAS BACIAS | PLANO | 2 |
| | | GERENCIAMENTO DE 3 SUB-BACIAS DE RIOS DO NORDESTE | | |
| | | IMPLEMENTAR CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÃO DE USUÁRIOS DA ÁGUA | CADASTRO | 1 |
| | | PROMOÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS | CAMPANHA | 1 |
| | | ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO-CIENTÍFICO, COM O MAPEAMENTO DE 640 KM², SOBRE O USO DE RECURSOS HÍDRICOS DAS SUB-BACIAS DO SÃO FRANCISCO | ESTUDO | 1 |
| DEFESA CONTRA AS SECAS | CONCLUIR OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA COM ELEVADO GRAU DE EXECUÇÃO FÍSICA. | CONCLUIR ADUTORAS | ADUTORA | 1 |
| | | CONCLUIR BARRAGENS | M3 | 25 000 000 |
| | | CONCLUIR AÇUDES | M3 | 45,000 000 |
| | IMPLANTAR OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA, EM PARCERIA COM ESTADOS E MUNICÍPIOS | CONSTRUIR AÇUDES | M3 | 300.000 000 |
| | | CONSTRUIR CANAIS | KM | 849 |
| | | CONSTRUIR ADUTORAS | ADUTORA | 1 |
| | FORTALECER A INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DO NORDESTE (PROHIDRO), VISANDO AUMENTAR A OFERTA DE ÁGUA ÀS POPULAÇÕES RURAIS | CONSTRUIR CISTERNAS COMUNITÁRIAS | UNIDADE | 1 000 |
| | ELABORAR PLANOS E EXECUTAR PROJETOS DE INTEGRAÇÃO DE BACIAS, SUB-BACIAS E MICROBACIAS HÍDRICAS. | BACIAS INTEGRADAS | UNIDADE | 5 |
| | AMPLIAR A OFERTA DE ÁGUA NO SEMI-ÁRIDO BRASILEIRO E EM OUTRAS REGIÕES CARENTES | PERFURAR POÇOS PÚBLICOS | UNIDADE | 2.000 |
| DEFESA CONTRA AS SECAS | | DESSALINIZAR POÇOS PÚBLICOS. | POÇO | 1 000 |
| | PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE AÇUDES PUBLICOS E BARRAGENS | RECUPERAR AÇUDES/BARRAGENS | UNIDADE | 20 |
| DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES | PROTEGER VALES, CIDADES E CENTROS INDUSTRIAIS CONTRA ENCHENTES E EROSÕES, BEM COMO PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE ÁREAS AFETADAS POR INUNDAÇÕES. | IMPLANTAR OBRAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA ENCHENTES E EROSÕES. | OBRA | 6 |

# ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

## 05 - AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

| AÇÃO | PRIORIDADES | DENOMINAÇÃO DA META | UNID. MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| PESQUISA APLICADA | DESENVOLVER TECNOLOGIA PARA EMPREGO DE INSUMOS BIOLÓGICOS EM SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E FLORESTAL, PARA UTILIZAÇÃO NA ALIMENTAÇÃO HUMANA, DESENVOLVER TECNOLOGIA NAS ÁREAS DE BIOLOGIA MOLECULAR E DE PROCEDIMENTOS BIOTECNOLÓGICOS QUE AUMENTEM A EFICIÊNCIA DE SISTEMAS PRODUTIVOS E DE MICRO-ORGANISMOS NATIVOS E EXÓTICOS | DESENVOLVER PROJETOS DE PESQUISA EM BIOTECNOLOGIA AGROPECUÁRIA | PROJETO | 26 |
| | IDENTIFICAR AVALIAR E ANALISAR O MANEJO DOS RECURSOS NATURAIS, PROMOVER A CONSERVAÇÃO E O MELHORAMENTO DOS RECURSOS GENÉTICOS DESENVOLVER SISTEMAS DE PRODUÇÃO PARA FLORESTAS PLANTADAS, MANEJO RACIONAL DE FLORESTAS NATURAIS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS, ESTABELECER METODOLOGIAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS DA ATIVIDADE AGRÍCOLA | DESENVOLVER PROJETOS DE PESQUISA EM FLORESTA E AGROFLORESTA | PROJETO | 14 |
| | | DESENVOLVER PROJETOS DE PESQUISA EM QUALIDADE AMBIENTAL | PROJETO | 17 |
| | | DESENVOLVER PROJETOS DE PESQUISA EM RECURSOS GENETICOS | PROJETO | 42 |
| | | DESENVOLVER PROJETOS DE PESQUISA EM RECURSOS NATURAIS | PROJETO | 40 |
| | AUMENTAR A PRODUTIVIDADE DOS SISTEMAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS ATRAVÉS DA GERAÇÃO E PROMOÇÃO DE CONHECIMENTOS E TECNOLOGIAS DE ALIMENTOS E MATÉRIAS-PRIMAS | DESENVOLVER PROJETOS DE PESQUISA DE GRAOS | PROJETO | 45 |
| | | DESENVOLVER PROJETOS DE PESQUISA DE FRUTAS E HORTALICAS | PROJETO | 52 |
| | | DESENVOLVER PROJETOS DE PESQUISA EM PRODUÇÃO ANIMAL | PROJETO | 54 |
| | | DESENVOLVER PROJETOS DE PESQUISA EM MATERIAS-PRIMAS | PROJETO | 27 |
| | | DESENVOLVER PROJETOS DE PESQUISA EM COLHEITA E POS-COLHEITA | PROJETO | 16 |
| | IDENTIFICAR AS CONDIÇÕES TÉCNICAS E SÓCIO-ECONÔMICAS PREDOMINANTES NA AGRICULTURA FAMILIAR, VISANDO GERAR E/OU ADAPTAR TECNOLOGIAS AGROPECUÁRIAS CAPAZES DE ATENDER AS SUAS NECESSIDADES | DESENVOLVER PROJETOS DE PESQUISA EM DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL | PROJETO | 49 |
| | | DESENVOLVER PROJETOS DE PESQUISA EM AGRICULTURA FAMILIAR | PROJETO | 15 |
| LEVANTAMENTO DO MEIO-AMBIENTE | PROMOVER A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METEOROLÓGICO BRASILEIRO | MODERNIZAR O SISTEMA METEOROLÓGICO NACIONAL | SISTEMA | 1 |
| REFORMA AGRARIA | ASSENTAR FAMILIAS DE TRABALHADORES RURAIS SEM-TERRA | UTILIZAÇÃO DE HECTARES | HA | 2 400 000 |
| | | ASSENTAR FAMILIAS | FAMÍLIA | 80 000 |
| DEFESA SANITARIA VEGETAL | CONTROLAR E ERRADICAR AS PRINCIPAIS DOENÇAS E PRAGAS QUE AFETAM A AGRICULTURA | CONTROLAR O BICUDO DO ALGODOEIRO | HA | 60 000 |
| | | CONTROLAR O NEMATOIDE DE CISTO DA SOJA | HA | 1 000 000 |
| | | CONTROLAR O CANCRO-CÍTRICO | HA | 500 000 |
| DEFESA SANITARIA VEGETAL | | CONTROLAR A "VASSOURA-DE-BRUXA" | HA | 700 000 |
| | | CONTROLAR OUTRAS PRAGAS E DOENÇAS | HA | 1 500 000 |
| | NORMATIZAR, ORIENTAR, DIVULGAR, EXECUTAR E FISCALIZAR AS AÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL E INSUMOS AGRICOLAS | FISCALIZAR EMPRESAS PRODUTORAS, IMPORTADORAS E EXPORTADORAS DE AGROTOXICOS E AFINS | EMPRESA | 40 |
| | | IMPLANTAR/MANTER ESTAÇÕES DE AVISOS FITOSSANITARIOS | ESTAÇÃO | 13 |
| | | REALIZAR FISCALIZAÇÕES EM EMPRESAS DE INSUMOS AGRICOLAS | EMPRESA | 8 171 |
| | | REALIZAR FISCALIZAÇÕES EM EMPRESAS DE BEBIDAS E VINAGRE | EMPRESA | 2 827 |
| DEFESA SANITARIA ANIMAL | CONTROLAR E ERRADICAR AS PRINCIPAIS ZOONOSES E PRAGAS QUE AFETAM A PRODUÇÃO ANIMAL | REALIZAR VIGILÂNCIA DA "NEWCASTLE" | MATRIZ | 75 000 000 |
| | | VACINAR SUINOS CONTRA PESTE SUINA | UNIDADE | 5 000 000 |
| | | VACINAR BOVINOS CONTRA FEBRE AFTOSA | UNIDADE | 157 300 000 |
| EXECUÇÃO DA POLI PREÇOS AGRICOLAS | GERIR OS ESTOQUES PUBLICOS E REGULARIZAR A OFERTA DE ALIMENTOS | ADQUIRIR E COMERCIALIZAR PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO BÁSICA | TONELADA | 500 000 |

| AÇÃO | PRIORIDADES | DENOMINAÇÃO DA META | UNID. MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| COOPERATIVISMO | PROMOVER O ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO RURAIS E CAPACITAR TÉCNICOS E DIRIGENTES PARA A AUTOGESTÃO COOPERATIVA | APOIAR A MODERNIZAÇÃO DE COOPERATIVAS | UNIDADE | 950 |
| | | PROMOVER A AUTOGESTÃO EM COOPERATIVAS | UNIDADE | 40 |
| | | TREINAR DIRIGENTES/ FUNCIONÁRIOS DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS | UNIDADE | 7 400 |
| | | PROMOVER AUTOGESTÃO EM ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS | UNIDADE | 30 |
| PROMOÇÃO AGRARIA | FINANCIAR A RECUPERAÇÃO , REVIGORAMENTO E RENOVAÇÃO DAS LAVOURAS CAFEEIRAS, MANUTENÇÃO DE ESTOQUES REGULADORES DE CAFÉ | GERIR ESTOQUES | TONELADA | 800 000 |
| PROGRAMAÇÃO ESPECIAL | PROMOVER A DISSEMINAÇÃO DE MÉTODOS E TÉCNICAS DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS QUE PROPORCIONEM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA, COM ÊNFASE NAS TÉCNICAS DE MANEJO INTEGRADO DE MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS E CONSERVAÇÃO DO SOLO E DA ÁGUA | DESENVOLVER PROJETOS - PILOTO | PROJETO | 20 |
| | FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOVER SUA INTEGRAÇÃO À ECONOMIA DE MERCADO, NOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS NO PROGRAMA COMUNIDADE SOLIDÁRIA | ATENDER AGRICULTORES FAMILIARES | MUNICÍPIO | 300 |
| | PROMOVER A RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DA REGIÃO CACAUEIRA POR MEIO DE AÇÕES VISANDO AUMENTAR A PRODUTIVIDADE DAS LAVOURAS COMBATER AS PRAGAS (ESPECIALMENTE A "VASSOURA DE-BRUXA") E CRIAR ALTERNATIVAS PARA A DIVERSIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA | ASSISTIR A CACAUICULTURA | HA | 696 000 |
| GERAÇÃO DE ENERGIA NÃO-CONVENCIONAL | ESTIMULAR A PRODUÇÃO E A UTILIZAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS COMBUSTÍVEIS EM PROJETOS DE ENERGIZAÇÃO RURAL VOLTADOS PRIORITARIAMENTE À AMAZÔNIA. | REALIZAR ESTUDO | ESTUDO | 1 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | DESENVOLVER AÇÕES COM INSTITUIÇÕES FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E COMUNITÁRIAS NO SENTIDO DE PROMOVER A DISTRIBUIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS DE PRIMEIRA NECESSIDADE ÀS POPULAÇÕES CARENTES (CS) | DISTRIBUIR ALIMENTOS | TONELADA | 800 000 |
| INSPEÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL | CRIAR E MANTER SISTEMA UNIFICADO DE SANIDADE ANIMAL ADEQUANDO AS POLÍTICAS DE SANIDADE, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL AOS PADRÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIOS REQUERIDOS PELA LEGISLAÇÃO E PELOS MERCADOS INTERNO E EXTERNO | FISCALIZAR INDÚSTRIAS DE PRODUTOS VETERINARIOS | UNIDADE | 370 |
| | | REGISTRAR INDÚSTRIAS DE INSUMOS AGROPECUARIOS | UNIDADE | 1 000 |
| | | INSPECIONAR/FISCALIZAR INDUSTRIAS DE CARNES, LEITE, PESCADO E OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM RURAL | UNIDADE | 4 000 |
| | | CONTROLAR BRUCELOSE/TUBERCULOSE BOVINAS | ESTADO | 10 |
| | | FISCALIZAR PORTOS, AEROPORTOS E POSTOS DE FRONTEIRA | UNIDADE | 50 |
| INSPEÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL | AUMENTAR A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS E RESÍDUOS DE ORIGEM VEGETAL COM REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS | AMPLIAR A CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS | TONELADA | 5 000 000 |
| | | CRIAR NOVOS PADRÕES | UNIDADE | 2 |
| | | REFORMULAR PADRÕES | UNIDADE | 2 |
| | | FISCALIZAR ESTABELECIMENTOS | VISITA | 2 000 |

# ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

## 06 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E TURISMO

| AÇÃO | PRIORIDADES | DENOMINAÇÃO DA META | UNID. MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| ASSISTENCIA FINANCEIRA | PROMOVER AS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS | APERFEIÇOAR O SISTEMA DE FINANCIAMENTO ÀS EXPORTAÇÕES | | |
| | | IMPLANTAR O SEGURO DE CRÉDITO ÀS EXPORTAÇÕES | | |
| EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO | OTIMIZAR INVESTIMENTOS PARA AUMENTO DA PRODUTIVIDADE NA EXTRAÇÃO E NO BENEFICIAMENTO MINERAL | INCREMENTAR A PRODUÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO | TONELADA | 97 500 000 |
| | | AMPLIAR A PRODUÇÃO DE OURO | TONELADA | 20 |
| | | IMPLANTAR UNIDADE DE PRODUÇÃO DE CAULIM | TONELADA | 300 000 |
| PROMOÇÃO INDUSTRIAL | DESENVOLVER A REGIAO AMAZÔNICA | APOIAR PROJETOS INDUSTRIAIS DEMONSTRATIVOS. | PROJETO | 6 |
| | | CRIAR BANCOS DE GERMOPLASMA DE CULTURAS TROPICAIS | BANCO | 3 |
| | DESCONCENTRAR A PRODUÇÃO INDUSTRIAL, GERAR EMPREGO E RENDA E DESENVOLVER CAPACIDADE EMPRESARIAL. | APOIAR OS PÓLOS, INCUBADORAS DE EMPRESAS E DISTRITOS INDUSTRIAIS DE EMPRESAS DE MENOR PORTE | PROJETO TÉCNICO | 6 |
| PROMOÇÃO DO TURISMO | DESENVOLVER O ECOTURISMO COM VISTAS À UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL E A GERAÇÃO DE BENEFÍCIOS SÓCIO-ECONÔMICOS, MEDIANTE A PARCERIA ENTRE A INICIATIVA PRIVADA, ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS | REALIZAÇÃO DE OFICINAS | UNIDADE | 27 |
| | | IMPLANTAÇÃO DE SUB-SISTEMAS DE QUALIDADE. | SUB-SISTEMA | 1 |
| | | ADEQUAÇÃO DE ÁREAS DE CONSERVAÇÃO. | ÁREA DE CONSERVAÇÃO | 2 |
| | REFORÇAR, EM PARCERIA COM ESTADOS, MUNICÍPIOS E SETOR PRIVADO A EXPANSÃO DA INDÚSTRIA TURÍSTICA | PROMOVER MELHORAMENTOS EM AEROPORTOS | AEROPORTO | 4 |
| | PROMOVER, EM PARCERIA COM O SETOR PRIVADO, O CRESCIMENTO DO FLUXO TURÍSTICO INTERNACIONAL, MEDIANTE AÇÕES DE MARKETING DIRECIONADAS A MERCADOS EMISSORES POTENCIAIS | ATRAIR TURISTAS | PESSOA | 2.800 000 |
| | PROMOVER A QUALIDADE E A COMPETIVIDADE DO PRODUTO TURÍSTICO BRASILEIRO | QUALIFICAR E REQUALIFICAR TRABALHADORES DA INDUSTRIA TURÍSTICA NACIONAL | MONITOR TREINADO | 1 080 |
| METROLOGIA | MODERNIZAR A REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA RELATIVA À FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NO PAÍS | LEVANTAR E REVISAR O ACERVO DA REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA EXISTENTE | | |
| | | CRIAR SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA FEDERAL | | |

# ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

## 07 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA

| AÇÃO | PRIORIDADES | DENOMINAÇÃO DA META | UNID. MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| PESQUISA APLICADA | AMPLIAR A CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA DO SETOR PRODUTIVO | IMPLEMENTAR PROJETOS COOPERADOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (PROGRAMA OMEGA/PACTI). | PROJETO | 16 |
| | | TREINAR ESPECIALISTAS EM GESTÃO DA QUALIDADE | ESPECIALISTAS | 75 |
| | EXECUTAR PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO VISANDO A NACIONALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OBTENÇÃO DE TECNOLOGIA NO CAMPO AEROESPACIAL | MODERNIZAR AS INSTALAÇÕES E LABORATÓRIOS DE SUPORTE A PESQUISA AEROESOPACIAL | PROJETO | 2 |
| | DAR CONTINUIDADE AO PROGRAMA ANTÁRTICO BRASILEIRO E AO LEVANTAMENTO DA PLATAFORMA CONTINENTAL. | MODERNIZAR E AMPLIAR A ESTAÇÃO ANTÁRTICA | PROJETO DESENVOLVIDO | 1 |
| | REALIZAR PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE USO ESPACIAL. | PREPARAR O CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA PARA OPERAÇÃO DE SATELIZADORES DE MÉDIO PORTE. | PROJETO | 1 |
| | | IMPLANTAR SISTEMA DE COMUNICAÇÕES UTILIZANDO CONSTELAÇÃO DE SATÉLITES NA LINHA EQUATORIAL. | SATÉLITE CONTRATADO | 12 |
| | | CONCLUIR E LANÇAR VLS-1(PROTÓTIPOS 1,2 E 3) | PROTÓTIPO DESENVOLVIDO | 1 |
| | | CONCLUIR E LANÇAR OS SATÉLITES SCD2 E SCD3, SSR-1 E SSR-2 | PROTÓTIPO DESENVOLVIDO | 1 |
| | DESENVOLVER E DIFUNDIR TECNOLOGIAS NA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA. | PROMOVER PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NAS ÁREAS DE HABITAÇÃO E DE INFRA-ESTRUTURA URBANA | PROJETO | 10 |
| | PROMOVER A AMPLIAÇÃO E O CONHECIMENTO SOBRE A BIODIVERSIDADE, COM VISTAS À GERAÇÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÕES DIRECIONADAS À RESTRUTURAÇÃO DA BASE PRODUTIVA. | IMPLANTAÇÃO DA REDE PARA CONSERVAÇÃO E USO DOS RECURSOS GENÉTICOS AMAZÔNICOS. | UNIDADE | 1 |
| | | FORTALECER CENTROS DE EXCELÊNCIA E NÚCLEOS DE DIFUSÃO TECNOLÓGICA | CENTROS DE EXCELÊNCIA | 10 |
| | | FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DE SISTEMAS ESTADUAIS DE C & T. | SISTEMAS | 2 |
| | FORTALECER A COMPETÊNCIA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM ÁREAS ESTRATÉGICAS | APOIAR CENTROS DE PESQUISA | ENTIDADES | 50 |
| | IMPLEMENTAR A POLÍTICA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE | PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE C&T PARA PRODUÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS E MEDICAMENTOS | RELATÓRIOS | 40 |
| | | EXECUTAR PROJETOS DE PESQUISAS | PROJETO | 800 |
| | | APOIAR PROJETOS DE PESQUISA | PROJETO | 100 |
| | RACIONALIZAR O USO DOS RECURSOS DOS PRINCIPAIS ECOSSISTEMAS DO PAÍS E REDUZIR OS EFEITOS DELETÉRIOS, DECORRENTES DAS ATIVIDADES URBANAS | IMPLANTAR REDES TEMÁTICAS DE PESQUISA | REDE PESQUISA POR ECOSSISTEMA | 1 |
| | | REALIZAR PROJETOS DE PESQUISA | PROJETOS | 44 |
| | AMPLIAR O NUMERO DE CIENTISTAS, ENGENHEIROS E TÉCNICOS | PROMOVER A CONCESSÃO DE BOLSAS NO PAÍS E NO EXTERIOR (CNPQ). | BOLSAS | 35 260 |
| DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL | PROMOVER A INSERÇÃO COMPETITIVA DA INDUSTRIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO E ESTIMULAR A SUA DIFUSÃO | PROMOVER A AVALIAÇÃO DE PACOTES DE SOFTWARE POR PARTE DE EMPRESAS ASSISTIDAS | EMPRESA ASSISTIDA | 40 |
| DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL | DESENVOLVER TECNOLOGIA PARA MONTAGEM DE INSTALACÕES INDUSTRIAIS QUE POSSAM PERMITIR AO PAÍS O DOMÍNIO DO CICLO DO COMBUSTÍVEL NUCLEAR | DESENVOLVER PROJETOS DE PESQUISA E PROTÓTIPOS | PROJETO | 10 |
| | PRODUZIR RADIOISÓTOPOS E RADIOFÁRMACOS PARA USO MÉDICO, AGRICULTURA, INDUSTRIA E MEIO AMBIENTE | IMPLANTAR LABORATÓRIO DE SEGURANÇA RADIOLÓGICA | LABORATÓRIO | 4 |
| | | MANTER A PRODUÇÃO DE RADIOISÓTOPOS E RADIOFÁRMACOS | ATENDIMENTO DE PACIENTES | 720 000 |
| | | DESENVOLVER PROJETOS TECNOLÓGICOS E DE APOIO TÉCNICO | PROJETO DE PESQUISA | 50 |
| | PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NOS CAMPOS DA TECNOLOGIA ESPACIAL E DE SUAS APLICACÕES | CONSTRUIR SATÉLITES DE OBSERVAÇÃO DE RECURSOS TERRESTRES DENTRO DO PROGRAMA SINO-BRASILEIRO (CBERS). | PROTÓTIPO DE SATÉLITE | 2 |
| | | APOIAR PROJETOS DE PESQUISA | PROJETO | 60 |
| DEFESA CONTRA SINISTROS | ATENDER ÀS NECESSIDADES DE SEGURANÇA DA POPULAÇAÃO E DO MEIO AMBIENTE RELACIONADAS COM O USO DA ENERGIA NUCLEAR. | REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO. | CAMPANHA | 2 |
| | | AQUISIÇÃO DE UNIDADES DE TRANSPORTE DE EQUIPES DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA. | UNIDADE | 4 |
| ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO | AMPLIAR O NUMERO DE CIENTISTAS, ENGENHEIROS E TÉCNICOS | CONCEDER BOLSAS NO PAÍS E NO EXTERIOR (CNPQ). | BOLSAS | 13 850 |
| | PROMOVER O APRIMORAMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, NO PAÍS E NO EXTERIOR. | CONCEDER BOLSAS (CAPES). | BOLSAS | 23 100 |
| | APOIAR CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO | APOIAR CURSOS | CURSOS | 1 700 |

# ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

## 08 - MEIO AMBIENTE

| AÇÃO | PRIORIDADES | DENOMINAÇÃO DA META | UNID. MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| LEVANTAMENTO DO MEIO-AMBIENTE | ESTABELECER PADRÕES DE EXCELÊNCIA NA GESTÃO DO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (SNUC), COM VISTAS À VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL NACIONAL. | IMPLANTAR CENTROS DE REFERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO | UNIDADE DE CONSERVAÇÃO | 17 |
| DESENVOLVIMENTO DA PESCA | AUMENTAR A PRODUÇÃO DE PESCADO NOS MANANCIAIS DE ÁGUA, COM O FORTALECIMENTO DO SETOR PESQUEIRO DE ÁGUAS INTERNAS/BARRAGENS | PRODUZIR ALEVINOS | ALEVINOS | 54 000 000 |
| PROTEÇÃO A FLORA E A FAUNA | FORMULAR E IMPLANTAR POLÍTICAS SETORIAIS PARA O USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS, DE PESCA, FLORESTA E BORRACHA. | IMPLANTAR FLORESTAS | FLORESTAS | 39 |
| | | ASSISTIR AOS SERINGAIS | HA | 38 839 |
| | | FOMENTAR A HEVEICULTURA E O EXTRATIVISMO DE BORRACHA NATIVA | SAFRA CONTROLADA E COMERCIALIZADA (T) | 8 000 |
| | | REPOVOAR ÁGUAS CONTINENTAIS, PELAS ESTAÇÕES PÚBLICAS DE AQUICULTURA. | ALEVINOS | 9 000 000 |
| | | APOIAR O FUNCIONAMENTO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES E A RENOVAÇÃO DA FROTA PESQUEIRA | COMUNIDADE | 90 |
| | | DESENVOLVER PESQUISAS E TECNOLOGIAS APLICADAS PARA VIABILIZAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | PROJETO | 20 |
| | FORTALECER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE FLORESTAS TROPICAIS, COM A PROTEÇÃO E CORRETA CONSERVAÇÃO DE RECURSOS GENÉTICOS REDUZINDO O IMPACTO DAS FLORESTAS TROPICAIS BRASILEIRAS NA EMISSÃO GLOBAL DE GÁS CARBÔNICO (PPG7) | APOIAR PROJETOS DE PESQUISA | PROJETO | 30 |
| | RECUPERAR, CONSERVAR E PRESERVAR AS BACIAS HIDROGRÁFICAS CONTEMPLANDO A PROTEÇÃO DO SOLO, MATAS CILIARES E CABECEIRAS E INCENTIVANDO PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS DE USO DOS RECURSOS NATURAIS BEM COMO PROMOVER O CONTROLE DAS FONTES DE POLUIÇÃO DOS SOLOS E DAS ÁGUAS | CONSERVAR E REVITALIZAR MICROBACIAS | MICROBACIAS | 80 |
| PROGRAMAÇÃO ESPECIAL | PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO AMAZÔNICA | IMPLANTAR UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA | UNIDADE | 12 |
| | | ASSISTIR A COMUNIDADES ISOLADAS | COMUNIDADE | 412 |
| CONTROLE DA POLUIÇÃO | APRIMORAR O SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL, COM A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO | MONITORAR A QUALIDADE DOS RECURSOS AMBIENTAIS | REDE | 1 |
| | MELHORAR OS NÍVEIS DE EFICIÊNCIA DOS ORGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS, E MUNICÍPAIS EM GESTÃO DO MEIO AMBIENTE | CONSTRUIR SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOREFERENCIADAS | SISTEMA | 1 |
| | | ZONEAMENTO AMBIENTAL | KM² | 100 000 |

# ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

## 09 - PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

| AÇÃO | PRIORIDADES | DENOMINAÇÃO DA META | UNID. MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| ASSISTENCIA AO MENOR | APOIAR TÉCNICA E FINANCEIRAMENTE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA CARENTE ATÉ 6 ANOS, DE FORMA COORDENADA COM A FAMÍLIA E A COMUNIDADE. (CS) | ATENDER CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS | CRIANÇA | 3.300 000 |
| ASSISTENCIA A VELHICE | APOIAR PROGRAMAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO (CS) | ATENDER PESSOAS IDOSAS | PESSOA | 587 500 |
| ASSISTENCIA SOCIAL GERAL | IMPLEMENTAR A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE PROJETOS GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS - (CS) | ATENDER PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA | PESSOA | 225 000 |
| | | ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 7 A 13 ANOS | PESSOA | 725 000 |
| | | ATENDER ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE 14 A 16 ANOS | PESSOA | 440 000 |
| | | ATENDER MICROUNIDADES PRODUTORAS DE BENS E SERVIÇOS | UNIDADE | 150.000 |
| | CONCEDER BENEFÍCIO MENSAL AOS IDOSOS POBRES E PESSOAS POBRES PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA | REALIZAR O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PESSOAS IDOSAS OU PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA SEVERA | BENEFÍCIO | 457 500 |
| PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS | GARANTIR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO SOBRE AS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AVALIAR A CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS SOCIAIS POR PARTE DAS EMPRESAS GARANTIR O DIREITO DOS USUÁRIOS DE FUNDOS DE PENSÃO AO RECEBIMENTO FUTURO DOS BENEFÍCIOS. | FISCALIZAR ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA PRIVADA | UNIDADE | 180 |
| | | AUDITAR EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR | UNIDADE | 75 |
| | OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DIMPOSTAS EM LEI. | PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS | BENEFICIO | 17 400 000 |

# ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

## 10 - SAÚDE

| AÇÃO | PRIORIDADES | DENOMINAÇÃO DA META | UNID. MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | REDUZIR A PREVALÊNCIA DA DESNUTRIÇÃO EM MENORES DE 5 ANOS, REDUZIR A INCIDÊNCIA DE RECEM-NASCIDOS COM BAIXO PESO , REDUZIR A PREVALÊNCIA DA ANEMIA FERROPRIVA NOS GRUPOS VULNERÁVEIS(GESTANTES E CRIANÇAS), COM ÊNFASE NOS MENORES DE 2 ANOS, REDUZIR A TAXA DE HIPOVITAMINOSE A, NO SEMI-ÁRIDO NORDESTINO, REDUZIR A PREVALÊNCIA DO BÓCIO NAS ÁREAS ENDÊMICAS | ATENDER CRIANÇAS DESNUTRIDAS E GESTANTES EM RISCO | PESSOA | 2 840 000 |
| ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA | APROFUNDAR O PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO, PROMOVENDO A REORGANIZAÇAO INSTITUCIONAL NAS TRÊS ESFERAS DE GOVERNO E A INCORPORAÇAO DE PELO MENOS 10% DOS MUNICÍPIOS À CONDIÇÃO DE GESTÃO SEMIPLENA E 60% À CONDIÇÃO DE GESTÃO PARCIAL | INCORPORAR MUNICÍPIOS BRASILEIROS EM GESTÃO PARCIAL | MUNICÍPIO | 600 |
| | | INCORPORAR MUNICÍPIOS BRASILEIROS EM GESTÃO SEMIPLENA | MUNICÍPIO | 200 |
| | AUMENTAR A COBERTURA E MELHORAR A QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA PRÉ-NATAL, PARTO E PUERPÉRIO, DIMINUINDO A MORTALIDADE MATERNA, INCREMENTAR A COBERTURA DE AÇÕES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO PRECOCE DO CÂNCER CÉRVICO UTERINO E DE MAMA, REDUZIR A MORTALIDADE EM MENORES DE 5 ANOS, DE VIDA A DESIDRATAÇÃO POR DIARRÉIAS E POR INFECÇÃO RESPIRATÓRIA AGUDA, PRESTAR ASSESSORIA TÉCNICA, DESENVOLVER AÇÕES DE NORMATIZAÇÃO, AVALIAR O IMPACTO DAS AÇÕES E DIFUNDIR INFORMAÇÕES SOBRE A SAUDE DA CRIANÇA E DA MULHER (CS) | IMPLANTAR COMITÊS DE MORTALIDADE MATERNA-CMM | UNIDADE | 8 |
| | | MANTER EQUIPES DE AGENTES DE SAÚDE E DE MÉDICOS DE FAMÍLIA | EQUIPE | 3 000 |
| | | CREDENCIAR E EQUIPAR CENTROS DE REFERÊNCIA-CR DA SAUDE DA MULHER | UNIDADE | 20 |
| | | IMPLANTAR VIGILÂNCIA SENTINELA DO HIV/DST EM MULHERES | UNIDADE | 42 |
| | AVALIAR A SITUAÇÃO DA SAUDE DOS ADOLESCENTES BRASILEIROS NORMATIZAR AS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAUDE DO ADOLESCENTE, PREVENIR CASOS DE ABUSOS, FÍSICOS E SEXUAIS DE CRIANÇAS E ADOLECENTES, FORTALECER A REDE DE SERVIÇOS DE REFERÊNCIA NA ÁREA DE ATENÇÃO À SAUDE DO ADOLESCENTE (CS) | APOIAR CENTROS DE REFERÊNCIA DA SAUDE DO ADOLESCENTE | CENTRO | 7 |
| | | REALIZAR PESQUISAS SOBRE SAÚDE DO ADOLESCENTE | UNIDADE | 4 |
| | ERRADICAR O TÉTANO NEO-NATAL, VACINAR CONTRA TÉTANO AS MULHERES EM IDADE FÉRTIL, NAS ÁREAS DE RISCOS | VACINAR MULHERES EM IDADE FÉRTIL, NAS ÁREAS DE RISCO, CONTRA O TÉTANO | PESSOA | 7 300 000 |
| | FINANCIAMENTO DO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE A CARGO DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS | PROCESSAR INTERNAÇÕES HOSPITALARES | ALTA | 15 600 000 |
| | | REALIZAR PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS | PROCEDIMENTO | 956 200 000 |
| | MELHORAR E AMPLIAR A OFERTA DE SERVICOS DE SAUDE, PROMOVENDO A PREVENÇÃO E O CONTROLE DE DOENÇAS | ESTABELECER CENTROS DE REFERÊNCIA EM ALTA COMPLEXIDADE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES-DCV | UNIDADE | 5 |
| | | ESTABELECER CENTROS DE REFERÊNCIA DE DOENÇAS REUMÁTICAS | UNIDADE | 9 |
| | | ESTABELECER CENTROS DE REFERÊNCIA DE RETINOPATIA DIABÉTICA | UNIDADE | 5 |
| ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA | RECUPERAR, EXPANDIR E EQUIPAR A REDE DE SERVIÇOS DE SAUDE, VIABILIZANDO SUA CONDIÇÃO DE OPERAÇÃO E ASSEGURANDO SUA GESTÃO POR ESTADOS E MUNICÍPIOS , IMPLANTAR MODELOS DE GESTÃO, AMPLIAR E FORTALECER AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAUDE E DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS; ASSEGURAR A DISPONIBILIDADE, NA REDE DE SERVIÇOS, DE INSUMOS ESSENCIAIS À ATENÇÃO À SAUDE | AMPLIAR A REDE DE SAÚDE HOSPITALAR MANTIDA POR CONTRATOS DE GESTAO COM SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO | UNIDADE | 1 |
| | | REALIZAR PESQUISAS DESENVOLVIDAS POR CONTRATOS DE GESTÃO COM SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO | PESQUISA | 8 |
| | | IMPLANTAR REGIME DE AUTOGESTÃO NOS HOSPITAIS PEDIÁTRICOS | HOSPITAL | 6 |
| | | IMPLANTAR LABORATÓRIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES | LABORATÓRIO | 1 |
| | | IMPLANTAR LABORATÓRIOS OFICIAIS DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAUDE | LABORATÓRIO | 26 |
| | | IMPLANTAR UNIDADES DA REDE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE | UNIDADE | 41 |
| | | IMPLANTAR REDE DE HEMOCENTROS DE REFERÊNCIA | UNIDADE | 5 |
| | | IMPLANTAR UNIDADES DA REDE DE HEMOCENTROS REGIONAIS | UNIDADE | 20 |

| AÇÃO | PRIORIDADES | DENOMINAÇÃO DA META | UNID. MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| | | IMPLANTAR UNIDADES DA REDE DE HEMONÚCLEOS | UNIDADE | 13 |
| | | RECUPERAR E EQUIPAR REDE DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA | UNIDADE | 8 |
| | | ESTABELECER SISTEMA DE RESGATE/EMERGÊNCIA E TRAUMA | UNIDADE | 16 |
| | | RECUPERAR E EQUIPAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE | UNIDADE | 120 |
| | | REORGANIZAR UNIDADES HOSPITALARES DE EMERGÊNCIA | UNIDADE | 50 |
| | | RECUPERAR E EQUIPAR UNIDADES HOSPITALARES PÚBLICAS | UNIDADE | 100 |
| CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSIVEIS | DIAGNOSTICAR E TRATAR OS CASOS DE LESHMANIOSE TEGUMENTAR AMERICANA-LTA, REDUZIR A INCIDÊNCIA E PREVALÊNCIA DE CASOS DE LEISHMANIOSE-VISCERAL POR MEIO DO CONTROLE VETORIAL E DE TRATAMENTO AOS DOENTES, CONTROLAR A INCIDÊNCIA E PREVALÊNCIA DE CASOS DE PESTE POR MEIO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA SOBRE OS VETORES E RESERVATÓRIO; PROPICIAR INFORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL A POPULAÇÕES SOB RISCO E AÇÕES DE ATENÇÃO AOS DOENTES, CONTROLAR A INCIDÊNCIA E PREVALÊNCIA DE ONCOCERCOSE POR MEIO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA SOBRE VETORES | TRATAR PACIENTES COM LEISHMANIOSE TEGUMENTAR AMERICANA | PESSOA | 40 000 |
| | | TRATAR PACIENTES COM LEISHMANIOSE-VISCERAL | PESSOA | 3.300 |
| | | EXAMINAR PESSOAS EM RISCO DE LEISHMANIOSE-VISCERAL | PESSOA | 6 220 |
| CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSIVEIS | | CONTROLAR DOMICÍLIOS SOB RISCO DE LEISHMANIOSE-VISCERAL | DOMICÍLIO | 163 112 |
| | | TRATAR PACIENTES COM ONCOCERCOSE | PACIENTE | 4 500 |
| | | EXAMINAR PESSOAS SOB RISCO DE ADQUIRIR ONCOCERCOSE | PESSOA | 1 900 |
| | MANTER ERRADICADA A POLIOMIELITE, ERRADICAR O SARAMPO E IMUNIZAR OS RECÊM-NASCIDOS CONTRA A TUBERCULOSE, REDUZIR A INCIDÊNCIA DE HEPATITE B ENTRE CRIANÇAS, PROFISSIONAIS DE SAÚDE E OUTROS GRUPOS DE RISCOS NA AMAZÔNIA LEGAL - (C3) | REALIZAR CAMPANHAS NACIONAIS DE MULTIVACINAÇÃO | UNIDADE | 2 |
| | | IMUNIZAR CRIANÇAS MENORES DE 5 ANOS (90%) COM VACINA TRÍPLICE, BCG, ANTIPOLIOMIELITE E ANTI-SARAMPO | PESSOA | 6.200 000 |
| | | CAPACITAR MATERNIDADES PARA APLICAR AS VACINAS BCG E HEPATITE B | UNIDADE | 560 |
| | | VACINAR CRIANÇAS MENORES DE 15 ANOS EM ÁREAS DE RISCO DE HEPATITE B | PERCENTUAL | 95 |
| | | VACINAR ADULTOS EM ÁREAS DE RISCO DE HEPATITE B | PERCENTUAL | 80 |
| | | VACINAR GESTANTES E PUÉRPERAS E ORIENTAR SOBRE CUIDADOS UMBILICAIS DOS RECÊM-NASCIDOS | PERCENTUAL | 100 |
| | REDUZIR A INCIDÊNCIA/PREVALÊNCIA DA MALÁRIA E DA HANSENIASE, AUMENTAR A COBERTURA DAS AÇÕES CONTRA A TUBERCULOSE, REDUZIR A PREVALÊNCIA DA ESQUISTOSSOMOSE, REDUZIR A INCIDÊNCIA DA CHAGAS TRASFUSIONAL, REDUZIR O NÚMERO DE PRÉDIOS INFESTADOS POR VETORES DA FEBRE AMARELA E DO DENGUE. | PESQUISAR DOMICÍLIOS EM ÁREA DE RISCO DA DOENÇA DE CHAGAS | DOMICÍLIO | 2 610 000 |
| | | TRATAR DOMICÍLIOS EM ÁREA DE RISCO DA DOENÇA DE CHAGAS | DOMICÍLIO | 891 000 |
| | | EXAMINAR PESSOAS EM ÁREA DE RISCO DE ESQUISTOSSOMOSE | PESSOA | 5 000 000 |
| | | TRATAR PACIENTES DE ESQUISTOSSOMOSE | PACIENTE | 757 000 |
| | | SANEAR IMÓVEIS EM ÁREAS DE RISCO DE FEBRE AMARELA E DENGUE | UNIDADE | 6 600 000 |
| | | TRATAR PACIENTES DE HANSENÍASE | PACIENTE | 170.000 |
| | | REALIZAR EXAMES DE DIAGNÓSTICO DE MALÁRIA | EXAME | 2 600.000 |
| | | TRATAR PACIENTES DE MALÁRIA | PESSOA | 270 000 |
| VIGILANCIA SANITARIA | ADEQUAR O MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES DE REGISTRO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS, SERVIÇOS E AMBIENTES | ATUALIZAR FARMACOPÉIA BRASILEIRA | PERCENTUAL | 50 |
| | | IMPLANTAR REDE NACIONAL DE INFORMAÇÃO TOXICOLÓGICA INFORMATIZADA | UNIDADE | |
| PRODUTOS PROFILATICOS E TERAPEUTICOS | ASSEGURAR A DISPONIBILIDADE, NA REDE DE SERVIÇOS DE MEDICAMENTOS | PRODUZIR IMUNOBIOLÓGICOS | DOSE | 424 300 000 |

| AÇÃO | PRIORIDADES | DENOMINAÇÃO DA META | UNID. MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| PRODUTOS PROFILÁTICOS E TERAPÊUTICOS | | ADQUIRIR MEDICAMENTOS | UNIDADE | 700.000.000 |
| SANEAMENTO BÁSICO | IMPLANTAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO; MELHORAR AS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DOMICILIARES E HABITACIONAIS, APOIAR PROGRAMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO; ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS E SANEAMENTO AMBIENTAL; MELHORIAS SANITÁRIAS E AÇÃO DE LIRIO NO NORTE E NORDESTE. | IMPLANTAR SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | FAMÍLIA | 280.000 |
| | | IMPLANTAR SISTEMAS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS | FAMÍLIA | 300.000 |
| | | IMPLANTAR SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO | FAMÍLIA | 180.000 |

# ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

## 11 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

| AÇÃO | PRIORIDADES | DENOMINAÇÃO DA META | UNID. MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| ASSISTENCIA FINANCEIRA | MELHORAR A GESTÃO DA ESCOLA PÚBLICA ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RECURSOS FINANCEIROS. | BENEFICIAR ESCOLAS COM REPASSE DIRETO DE RECURSOS | ESCOLA | 180 000 |
| ESTUDOS E PESQUISAS ECONOMICO-SOCIAIS | VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, COM REORGANIZAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRA E SALÁRIO, PARA OS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL. | BENEFICIAR PROFESSORES | PROFESSOR | 1.200 000 |
| | DEFINIR NOVAS ESTRUTURAS CURRICULARES, ELIMINANDO CONTEÚDOS DISCRIMINATÓRIOS EM RAZÃO DE SEXO, RAÇA/ETNIA E ESTABELECENDO OBJETIVOS NACIONAIS DE APRENDIZAGEM EM TODAS AS SÉRIES DO 1O. GRAU. | REDEFINIR CONTEÚDOS CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL | CONTEÚDO | 4 |
| | IMPLEMENTAR NOVOS MÉTODOS E ALTERNATIVAS PEDAGÓGICAS | IMPLEMENTAR INOVAÇÕES PEDAGÓGICAS | UNIDADE | 80 |
| | DESENVOLVER ESTUDOS E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DE AVALIAÇÃO QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DOS PADRÕES DE ENSINO PESQUISA, EXTENSÃO E PROCESSOS DE GESTÃO NO ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO | ACOMPANHAR E AVALIAR CURSOS | CURSO | 1.960 |
| | | AVALIAR INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR | INSTITUIÇÃO | 30 |
| | PRODUZIR E DIVULGAR ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS, DIVULGAR E APRIMORAR O SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS | REALIZAR CENSO EDUCACIONAL | CENSO | 1 |
| | | DESENVOLVER E IMPLANTAR SISTEMAS DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS | SISTEMA | 6 |
| RADIODIFUSAO | AMPLIAR O ACESSO AO CONHECIMENTO ATRAVÉS DA TELEDUCAÇÃO - (CS) | EQUIPAR ESCOLAS COM TELEPOSTO | ESCOLA | 2 500 |
| | | HABILITAR PROFESSORES LEIGOS, DE 6ª A 8ª SÉRIES | CONCLUINTES | 19 750 |
| | | IMPLANTAR CANAL EDUCAÇÃO | HORA | 3.650 |
| | | TREINAR DOCENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL | DOCENTE | 50.000 |
| | | APOIAR PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DAS TVE | PROJETO | 5 |
| | | ALFABETIZAR JOVENS E ADULTOS | ALUNO | 100.000 |
| | | PRODUZIR PROGRAMAS TELE-SEGUNDO | PROGRAMA | 550 |
| | | PRODUZIR PROGRAMAS DE RADIO/TV | PROGRAMA | 200 |
| ENSINO REGULAR | PROPICIAR MELHORES CONDIÇÕES EDUCACIONAIS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REGIÃO NORDESTE - (CS) | EQUIPAR SALAS DE AULA | SALA-DE-AULA | 1 816 |
| | | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS | UNIDADE | 1 525 |
| | | DISTRIBUIR LIVROS DIDÁTICOS | EXEMPLAR | 20 000 000 |
| | | DISTRIBUIR MATERIAIS DIDÁTICOS | MÓDULO | 680 000 |
| | | REFORMAR,AMPLIAR E CONSTRUIR ESCOLAS | ESCOLA | 478 |
| | REESCOLARIZAR JOVENS E ADULTOS QUE NÃO CONCLUÍRAM O ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INDÍGENA | ALFABETIZAR JOVENS | PESSOA | 450.000 |
| | | POPULAÇÃO INDÍGENA ATENDIDA | ÍNDIO | 80.000 |

| AÇÃO | PRIORIDADES | DENOMINAÇÃO DA META | UNID. MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| ENSINO REGULAR | DOTAR AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS ADEQUADAS E MODERNIZÁ-LAS COM EQUIPAMENTOS E ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS COMPATÍVEIS COM SUAS ATRIBUIÇÕES | REFORMAR , AMPLIAR E ADAPTAR ESCOLAS | ESCOLA | 3.477 |
| | | REFORMAR, AMPLIAR E ADAPTAR SALAS DE AULA | SALA-DE-AULA | 1 810 |
| | | EQUIPAR ESCOLAS | ESCOLA | 2.419 |
| | | CONCLUIR OBRAS PARALISADAS | OBRA | 200 |
| EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR | MELHORAR A QUALIDADE DO ATENDIMENTO A CRIANÇAS DA PRÉ-ESCOLA (0 A 6 ANOS) (CS) | ATENDER CRIANÇAS NA FAIXA DE 0 A 3 ANOS | CRIANÇA | 500 000 |
| | | ATENDER CRIANÇAS NA FAIXA DE 4 A 6 ANOS | CRIANCA | 1 200 000 |
| ENSINO POLIVALENTE | IMPLANTAR LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA NAS MAIORES ESCOLAS PUBLICAS | IMPLANTAR LABORATÓRIOS | LABORATÓRIO | 7 000 |
| | DOTAR AS ESCOLAS AGRÍCOLAS E TÉCNICAS DE INSTALAÇÕES FÍSICAS ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES | EQUIPAR ESCOLAS AGRÍCOLAS E TÉCNICAS FEDERAIS | UNIDADE | 20 |
| | | RECUPERAR SALAS DE AULA | SALA-DE-AULA | 1 000 |
| | PROMOVER AÇÕES NA ÁREA DE EDUCAÇAO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE TRABALHADORES DOS SETORES SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO | ATENDER ALUNOS DO ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE DO SETOR SECUNDÁRIO | ALUNO | 10.000 |
| | | ATENDER ALUNOS DO ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE DO SETOR TERCIÁRIO | ALUNO | 30.000 |
| ENSINO DE GRADUAÇÃO | DOTAR AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS COMPATÍVEIS COM SUAS ATRIBUIÇÕES | ADQUIRIR ACERVOS | EXEMPLAR | 310.000 |
| CAMPUS UNIVERSITARIO | INTERIORIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR | CONSTRUIR ,RECUPERAR E EQUIPAR IFES E HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS | M2 | 200.000 |
| TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | CAPACITAR DOCENTES PARA O DESEMPENHO ADEQUADO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS | TREINAR DOCENTES | DOCENTE | 11.000 |
| DESPORTO AMADOR | PROMOVER MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS E APOIAR PROJETOS E ATIVIDADES RELACIONADOS À AÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA, PRIORIZANDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA , AS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE, E AS COMUNIDADES CARENTES - (CS) | APROVAR PROJETOS DESPORTIVOS EDUCACIONAIS | PROJETO | 358 |
| | | EDITAR PUBLICAÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS | PUBLICAÇÃO | 46 |
| | | PROMOVER E APOIAR EVENTOS DESPORTIVOS | EVENTO | 46 |
| | | ASSISTIR A COMUNIDADES | COMUNIDADE | 300 |
| | | APROVAR PROJETOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA | PROJETO | 444 |
| | PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA E CIÊNCIA DO DESPORTO | CONSTRUIR E REFORMAR ESPAÇOS DESPORTIVOS | UNIDADE | 10 |
| | | DESENVOLVER PROJETOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR | PROJETO | 7 |
| DESPORTO AMADOR | ESTIMULAR A PRÁTICA DESPORTIVA | FIRMAR CONVÊNIOS COM ESTADOS PARA FOMENTO DO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL | CONVÊNIO | 27 |
| | ASSEGURAR A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E A MELHORIA DA QUALIDADE DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS DE RENDIMENTO | REALIZAR COMPETIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS | COMPETIÇÃO | 25 |
| | | CAPACITAR ATLETAS | PESSOA | 48 |
| BOLSAS DE ESTUDO | ESTENDER AOS ALUNOS CARENTES A OPORTUNIDADE DE ACESSO E PERMANÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR, MEDIANTE CONCESSÃO DE "CRÉDITO EDUCATIVO" | CONCEDER BOLSA | BOLSA | 200.000 |
| LIVRO DIDATICO | DISTRIBUIR LIVROS DIDÁTICOS | BENEFICIAR PROFESSORES COM LIVRO DIDÁTICO | PROFESSOR | 1.200.000 |
| | | BENEFICIAR ALUNOS COM LIVRO DIDÁTICO | ALUNO | 23.000.000 |
| | DEMOCRATIZAR O ACESSO À INFORMAÇÃO, EM TODAS AS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ASSEGURAR O ACESSO DOS ALUNOS, PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E COMUNIDADE A OBRAS DE LITERATURA E REFERÊNCIA | BENEFICIAR ALUNOS COM SALAS DE LEITURA | ALUNO | 5.000 000 |
| MATERIAL DE APOIO PEDAGOGICO | PRODUZIR E DISTRIBUIR MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO, GRATUITAMENTE, AOS ALUNOS CARENTES, E A PREÇO DE CUSTO, AOS DEMAIS, DA REDE PUBLICA (CS) | ALUNOS ATENDIDOS | ALUNO | 29.400.000 |
| TRANSPORTE ESCOLAR | AMPLIAR AS OPORTUNIDADES DE FREQUÊNCIA ESCOLAR PELO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA ESTUDANTES, (CS) | ATENDER MUNICÍPIO COM TRANSPORTE ESCOLAR | MUNICIPIO | 366 |
| PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO | MODERNIZAR E ADEQUAR OS ESPAÇOS PÚBLICOS CULTURAIS, E PRESERVAR O PATRIMÔNIO CULTURAL | EQUIPAR BIBLIOTECAS E ARQUIVOS | BIBLIOTECA | 200 |
| | | ESTRUTURAR CENTRO NACIONAL DE REFERÊNCIA DA CULTURA INDÍGENA E CENTRO CULTURAL DE MEMÓRIA DAS COMUNIDADES INDÍGENAS | CENTRO CULTURAL | 1 |
| | | MODERNIZAR E ADEQUAR CENTRO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO AFRO-BRASILEIRA | CENTRO CULTURAL | 1 |

| AÇÃO | PRIORIDADES | DENOMINAÇÃO DA META | UNID. MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| | | CONSTRUIR, REFORMAR, ADEQUAR E REAPARELHAR CENTROS TÉCNICOS E ESPAÇOS MODULARES OFICIAIS (FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS) | CENTRO CULTURAL | 30 |
| | | MODERNIZAR ACERVOS ESPECIALIZADOS | PEÇA | 300.000 |
| | | REESTRUTURAR E REEQUIPAR ANEXO DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL | PRÉDIO | 1 |
| | | RESTAURAR MONUMENTOS HISTÓRICOS | RESTAURAÇÃO | 50 |
| | | AMPLIAR ACERVOS | EXEMPLAR | 5.000 |
| | | PRODUZIR ESTUDOS, PESQUISAS E EDIÇÕES | TÍTULO | 50 |
| | | RECONSTRUIR E PRESERVAR UNIDADES DE PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO, NATURAL | UNIDADE | 190 |
| | | PRESERVAR ACERVOS DE MUSEUS | PEÇA | 1 750 |
| DIFUSÃO CULTURAL | INCENTIVO AOS PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO | CONCEDER AUXÍLIOS-INCENTIVOS BÔNUS-LIVRO PARA PROFESSORES | PROFESSOR | 600.000 |
| DIFUSÃO CULTURAL | ESTIMULAR A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS. | EDITAR LIVROS, DISCOS, JORNAIS, CD-ROM E VÍDEOS | UNIDADE | 201 590 |
| | | CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO E TRABALHO | BOLSA | 60 |
| | | APOIAR GRUPOS DE ARTISTAS | GRUPO | 400 |
| | | PRODUZIR PROGRAMAS DE TV (TELEFILMES, MINISSÉRIES E PROGRAMAS) | PROGRAMA | 90 |
| | OFERECER À SOCIEDADE UM SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES CULTURAIS | REALIZAR CENSO CULTURAL | PESQUISA | 1 |
| | PROMOVER A IMAGEM DO BRASIL NO EXTERIOR | REALIZAR ATIVIDADES CULTURAIS COM AUTORES, INTÉRPRETES, PESQUISADORES E TÉCNICOS | UNIDADE | 100 |
| | | PROMOVER E PARTICIPAR DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS | EVENTO | 75 |
| | POSSIBILITAR O ACESSO AS IDÉIAS BÁSICAS QUE FORMAM A NOSSA IDENTIDADE CULTURAL | EDITAR E REEDITAR TÍTULOS DA BIBLIOTECA BÁSICA DE CULTURA BRASILEIRA | TÍTULO | 46 |
| | IMPLANTAR BIBLIOTECAS EM MUNICÍPIOS, EM PARCERIA COM SECRETARIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS E COM O APOIO DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL (CS) | ADEQUAR ESPAÇOS DE BIBLIOTECAS MUNICIPAIS | UNIDADE | 40 |
| | | EQUIPAR ESPAÇOS DE BIBLIOTECAS MUNICIPAIS | EQUIPAMENTO | 30 000 |
| | | ADQUIRIR ACERVOS DE BIBLIOTECAS MUNICIPAIS | UNIDADE | 70 |
| EDUCAÇÃO COMPENSATORIA | PROMOVER A MELHORIA DO ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DOTAR AS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (SUBDOTADOS E SUPERDOTADOS) DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS | APOIAR INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL | INSTITUIÇÃO | 714 |
| | | QUALIFICAR PROFISSIONAIS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS | PESSOA | 17 724 |
| | | BENEFICIAR ALUNOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL | ALUNO | 325 725 |
| | | DISTRIBUIR MATERIAIS DIDÁTICOS ESCOLARES | UNIDADE | 65.199 |
| | | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL | EQUIPAMENTO | 3.550 |
| | | APOIAR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL | INSTITUIÇÃO | 343 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | PROVER O ALUNO DA REDE PUBLICA DE PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR | BENEFICIAR ALUNOS COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | ALUNO/180 DIAS/ANO | 32.600 000 |
| ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA | REALIZAR DIAGNÓSTICO DE SAÚDE DOS ALUNOS DA 1ª SÉRIE DO 1º GRAU, DOS BOLSÕES DE POBREZA E ATUAR PARA RESTABELECER SUAS CONDIÇÕES DE SAUDE E APRENDIZAGEM, TRANSMTIR NOÇÕES BÁSICAS DE HIGIENE E PROFILAXIA AOS ALUNOS E FAMÍLIAS, DE MODO A REDUZIR A INCIDÊNCIA DE DOENÇAS - (CS) | BENEFICIAR ALUNOS PELO PROGRAMA DE SAÚDE DO ESCOLAR | ALUNO | 5 300 000 |
| ASSISTENCIA SOCIAL GERAL | PRESTAR ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCATIVA AO ATLETA PROFISSIONAL E EM FORMAÇÃO, POSSIBILITANDO O EXERCÍCIO DE OUTRA ATIVIDADE PROFISSIONAL APÓS O ENCERRAMENTO DA CARREIRA ATLÉTICA. | ASSISTIR AOS ATLETAS | ATLETA | 6 000 |

# ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

## 12 - SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

| AÇÃO | PRIORIDADES | DENOMINAÇÃO DA META | UNID. MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| PLANEJAMENTO URBANO | APOIAR A DESCENTRALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO, POR MEIO DA CAPACITAÇÃO GERENCIAL E TÉCNICA DAS PREFEITURAS. | MUNICÍPIOS CAPACITADOS E MODERNIZADOS. | MUNICÍPIOS | 40 |
| | PROMOVER INVESTIMENTOS NA INFRA-ESTRUTURA URBANA, VISANDO À SUA MODERNIZAÇÃO E/OU A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA. | BENEFICIAR OS MUNICÍPIOS COM A REESTRUTURAÇÃO URBANA | MUNICÍPIO | 30 |
| | PROMOVER A REDUÇÃO DAS DISPARIDADES NA INFRA-ESTRUTURA URBANA, ATUANDO EM ÁREAS DE BAIXA RENDA, INCLUSIVE NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS COMUNIDADE SOLIDÁRIA. | ATENDIMENTO A AGLOMERAÇÕES URBANAS CRÍTICAS | CENTROS URBANOS | 4 |
| ABASTECIMENTO D'AGUA | IMPLEMENTAR AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO VISANDO À UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE REDUÇÃO DA MORTALIDADE NA INFÂNCIA E DA COMUNIDADE SOLIDÁRIA - (CS) | IMPLEMENTAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | MUNICÍPIOS | 200 |
| SANEAMENTO GERAL | IMPLANTAR POLÍTICA DE APOIO À MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DOS SERVIÇOS DE COLETA E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS. | CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL E TÉCNICA DOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS. | PROJETO | 1 |
| | | REALIZAR PESQUISAS TECNOLÓGICAS E IMPLANTAR MODELOS-PILOTO. | UNIDADE | 1 |
| | IMPLEMENTAR AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO VISANDO À UNIVERSALIZAÇÃO DA COLETA E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE REDUÇÃO DA MORTALIDADE NA INFÂNCIA E DA COMUNIDADE SOLIDÁRIA - (CS) | IMPLEMENTAR SISTEMA DE COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO | MUNICÍPIO | 177 |
| | PROMOVER O CONTROLE DA POLUIÇÃO HÍDRICA EM ÁREAS URBANAS, INCLUINDO DRENAGEM E CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS. | CONTROLE DA POLUIÇÃO HÍDRICA | MUNICÍPIOS | 70 |
| SISTEMAS DE ESGOTOS | IMPLEMENTAR AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO, VISANDO O ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE REDUÇÃO DA MORTALIDADE NA INFÂNCIA E DA COMUNIDADE SOLIDÁRIA - (CS) | IMPLEMENTAR SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO | MUNICÍPIO | 177 |
| TRANSPORTE METROPOLITANO | CONSOLIDAR E TRANSFERIR A ESTADOS/MUNICÍPIOS OS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DE PASSAGEIROS. | CONSOLIDAR E TRANSFERIR SISTEMAS | SISTEMA | 4 |
| | APOIAR A IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRENS METROPOLITANOS | IMPLANTAR, AMPLIAR OU MODERNIZAR SISTEMAS | SISTEMA | 2 |
| | APOIAR A RACIONALIZAÇÃO E/OU INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSPORTES COLETIVOS. | SISTEMAS RACIONALIZADOS E/OU INTEGRADOS | SISTEMA | 6 |
| HABITAÇÕES URBANAS E RURAIS | DESENVOLVER AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS COM OUTRAS POLÍTICAS SETORIAIS, INCLUSIVE NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS COMUNIDADE SOLIDÁRIA E REDUÇÃO DA MORTALIDADE INFANTIL, QUE RESULTEM NA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE MORADIA E DA QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA. | VIABILIZAR ACESSO À MORADIA | PESSOA | 490.000 |
| | PROMOVER AÇÕES INSTITUCIONAIS NA ÁREA DA HABITAÇÃO, DOTANDO DE CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE ESTRUTURA OPERACIONAL PARA ALCANÇAR MAIOR EFICÁCIA NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL | REALIZAR TREINAMENTO ESPECIALIZADO | AGENTES | 300 |
| | | DIFUNDIR TECNOLOGIA | CAMPANHA | 3 |

# ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

## 13 - TRABALHO

| AÇÃO | PRIORIDADES | DENOMINAÇÃO DA META | UNID. MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR | MODERNIZAR AS RELAÇÕES DE TRABALHO, ACOMPANHAR O MERCADO DE TRABALHO E INSTITUCIONALIZAR ESTATÍSTICAS. | REALIZAR ESTUDOS E PESQUISAS NAS ÁREAS DE EMPREGO, SALÁRIO, RELAÇÕES DE TRABALHO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E MERCADO DE TRABALHO REALIZADOS | UNIDADE | 11 |
| ORDENAMENTO ECONOMICO-FINANCEIRO | ASSEGURAR OS REPASSES DOS RECURSOS DO FAT PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA. | PROMOVER A GERAÇÃO DE EMPREGOS DIRETOS ATRAVÉS DO FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | PESSOA | 192 000 |
| CURSOS DE QUALIFICAÇÃO | PROPICIAR A QUALIFICAÇÃO E A REQUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES COM BAIXA ESCOLARIDADE E DAQUELES AFETADOS POR PROCESSOS DE REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA | PROMOVER CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL | PESSOA | 1 300 000 |
| SEGURO DESEMPREGO | APOIAR PEQUENOS E MICRO EMPREENDEDORES URBANOS E RURAIS, COOPERATIVAS E FORMAS ASSOCIATIVAS DE PRODUÇÃO E AINDA, TRABALHADORES AUTÔNOMOS, NA OBTENÇÃO DE CRÉDITO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS - PROPICIAR AOS BENEFICIÁRIOS CAPACITAÇÃO TÉCNICA-GERENCIAL; NOVAS TECNOLOGIAS E INFORMAÇÕES DO MERCADO DE BENS E SERVIÇOS (CS) | APOIAR A CRIAÇÃO DE EMPREGOS RURAIS | PESSOA | 34 000 |
| | | APOIAR A CRIAÇÃO DE EMPREGOS URBANOS | PESSOA | 29 000 |
| | ACELERAR O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DAS ÁREAS DE MAIOR CONCENTRAÇÃO DE POBREZA, RURAIS E URBANAS, MEDIANTE DESENVOLVIMENTO DE PEQUENOS EMPREENDIMENTOS GERADORES DE EMPREGO E RENDA. | REALIZAR CURSOS PARA DESENVOLVIMENTO DE PEQUENOS EMPREENDEDORES | CURSO | 43 |
| | DESENVOLVER E IMPLANTAR METODOLOGIA DE TRABALHO E MECANISMOS CAPAZES DE ASSEGURAR A OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS APLICADOS NOS SERVIÇOS DE EMPREGO, INTERMEDIAÇÃO, QUALIFICAR E REQUALIFICAR PROFISSIONAL, GARANTIR A OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO-DESEMPREGO, REESTRUTURAR OS POSTOS DE ATENDIMENTO AOS TRABALHADORES QUE BUSCAM O SEGURO-DESEMPREGO; MANTER E APERFEIÇOAR O ATENDIMENTO AOS TRABALHADORES DESEMPREGADOS. | EQUIPAR POSTOS DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR | UNIDADE | 1 250 |
| | PROPICIAR ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TEMPORÁRIA AO TRABALHADOR DESEMPREGADO - PROPICIAR AO TRABALHADOR DESEMPREGADO OPORTUNIDADES DE QUALIFICAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E DE REINSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO | BENEFICIAR TRABALHADORES COM SEGURO-DESEMPREGO | BENEFÍCIO | 5 000 000 |
| | | COLOCAR TRABALHADORES NO MERCADO DE TRABALHO | PESSOA | 250 000 |
| | | TREINAR TRABALHADORES (QUALIFICADOS/REQUALIFICADOS) | PESSOA | 500 000 |
| FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO | GARANTIR A SEGURANÇA E A SAÚDE DO TRABALHADOR, MEDIANTE INSPEÇÃO DOS AMBIENTES E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO | FISCALIZAR EMPRESAS URBANAS E RURAIS QUANTO AO AMBIENTE E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO | UNIDADE | 215 000 |
| | PROPICIAR A FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO, OS INSTRUMENTOS CADASTROS, INFORMAÇÕES E DEMAIS MECANISMOS NECESSÁRIOS AO COMBATE AOS TRABALHOS FORÇADO, ESCRAVO E INFANTIL. (CS) | BENEFICIAR PESSOAS COM O COMBATE AOS TRABALHOS ESCRAVO E INFANTIL | PESSOA | 800 000 |
| ASSISTENCIA SOCIAL GERAL | ASSEGURAR O ABONO SALARIAL AOS TRABALHADORES QUE RECEBAM ATÉ DOIS SALÁRIOS-MÍNIMOS POR MÊS | BENEFICIAR TRABALHADORES COM ABONO SALARIAL | PESSOA | 7 500 000 |

# ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

## 14 - JUSTIÇA, SEGURANÇA E CIDADANIA

| AÇÃO | PRIORIDADES | DENOMINAÇÃO DA META | UNID. MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| AÇÃO JUDICIARIA | INSTALAR PROCURADORIAS DA REPUBLICA NOS MUNICÍPIOS PARA PODER OFICIAR DE FORMA MAIS EFICIENTE JUNTO À JUSTIÇA FEDERAL. | INSTALAR NOVAS PROCURADORIAS DA REPÚBLICA EM MUNICÍPIOS. | PROCURADORIAS | 10 |
| | IMPLANTAR A REFORMA ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PUBLICO DA UNIÃO MODERNIZANDO TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS E ESTABELECENDO MECANISMOS PARA TORNAR SUA ATUAÇÃO MAIS EFICIENTE, EFICAZ E TRANSPARENTE | REORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PUBLICO DA UNIÃO. | PROJETO | 4 |
| DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO | GARANTIR AO CIDADÃO PROTEÇÃO AOS DIREITOS E PRERROGATIVAS INDIVIDUAIS, MEDIANTE ASSISTÊNCIA JURÍDICA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, INTEGRAL E GRATUITA, ATRAVÉS DA DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO | INSTALAÇÃO DE DEFENSORIAS PÚBLICAS | UNIDADES | 392 |
| CUSTODIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | DOTAR O SISTEMA PENITENCIÁRIO DE CONDIÇÕES PARA RECEBER E MANTER OS APENADOS, OFERECER-LHES ASSISTÊNCIA SOCIAL E JURÍDICA E RECUPERÁ-LOS PARA O CONVÍVIO COM A SOCIEDADE, DESENVOLVER MODELOS PARA O GERENCIAMENTO MISTO (ESTADO E INICIATIVA PRIVADA) DO SISTEMA. | ADEQUAR, AMPLIAR E CONSTRUIR ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS. | M2 | 43 000 |
| INFORMATICA | DAR CONTINUIDADE AO PROJETO DE INFORMATIZAÇÃO EM TODAS AS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO COM INTERLIGAÇÃO DE REDES E COM BANCOS DE DADOS DO CONGRESSO NACIONAL, TRIBUNAIS SUPERIORES E ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO | IMPLANTAR SISTEMA DE INFORMÁTICA | SISTEMA | 1 |
| ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | FORTALECER O PAPEL REGULADOR DO ESTADO, ATRAVÉS DO ÓRGÃO DE DEFESA ECONÔMICA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR | IMPLANTAR SISTEMA INFORMATIZADO E AMPLIAR A CAPACIDADE DE ANÁLISE. | UNIDADE | 1 |
| | | REALIZAR CAMPANHAS EDUCATIVAS. | CAMPANHAS | 5 |
| | | APOIAR TECNICAMENTE AOS ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR ESTADUAIS E MUNICIPAIS. | ÓRGÃOS | 27 |
| | GARANTIR A SEGURANÇA E OS DIREITOS INDIVIDUAIS DO CIDADÃO, AUMENTANDO A CONFIABILIDADE DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM SUA IDENTIFICAÇÃO E DIFICULTANDO AS FRAUDES DE DIVERSAS NATUREZAS | CONCEBER NOVA SISTEMÁTICA PARA O REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL. | ESTUDO | 1 |
| | | PRODUZIR ESTATÍSTICAS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA OS DIREITOS INDIVIDUAIS DOS CIDADÃOS. | ESTÍSTICA | 1 |
| POLICIAMENTO CIVIL | GARANTIR A PRESENÇA DA POLÍCIA FEDERAL EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL | CONSTRUIR UNIDADES OPERACIONAIS EM ÁREAS CRÍTICAS, EXCLUSIVE AS DA REGIÃO AMAZÔNICA | UNIDADE | 9 |
| | GARANTIR A PRESENCA DA POLÍCIA FEDERAL NA AMAZÔNIA LEGAL, VISANDO À PREVENÇÃO E À REPRESSÃO À CRIMINALIDADE EM ESPECIAL À PRATICADA CONTRA AS COMUNIDADES INDÍGENAS E O MEIO AMBIENTE, O NARCOTRÁFICO, O CONTRABANDO DE OURO, MADEIRA E MATERIAIS RAROS O TRABALHO ESCRAVO E A EXPLORAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIL | CONCEPÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CURSOS PREPARATÓRIOS PÁREA DE SEG. PÚBLICA. | CURSO | 1 |
| | | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO. | SISTEMA | 1 |
| | | CONSTRUIR UNIDADES OPERACIONAIS | UNIDADE | 13 |
| ASSISTENCIA AO MENOR | GARANTIR OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL (C$). | APOIAR A IMPLANTAÇÃO DE CONSELHOS DE DIREITOS TUTELARES | CONSELHOS TUTELARES | 1 500 |
| ASSISTENCIA AO SILVICOLA | PROCEDER À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS TERRAS INDÍGENAS | DEMARCAR ÁREAS INDÍGENAS | ÁREAS | 55 |
| | | IDENTIFICAR ÁREAS INDÍGENAS | AREA | 23 |
| ASSISTENCIA AO SILVICOLA | | REGULARIZAR ÁREAS INDÍGENAS | AREA | 50 |
| | ASSEGURAR A AUTO-SUFICIÊNCIA DAS COMUNIDADES INDÍGENAS, O ATENDIMENTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL À SAÚDE DO ÍNDIO; A AVALIAÇÃO, A CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DA QUALIDADE AMBIENTAL DAS TERRAS INDÍGENAS | ATENDER POVOS INDÍGENAS | POVOS | 208 |
| CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO RODOVIARIO | EFETIVAR APRESENÇA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NAS RODOVIAS BRASILEIRAS | INFORMATIZAR SUPERINTEDÊNCIAS, DELEGACIAS E POSTOS | SISTEMA | 100 |
| | | VEÍCULO ADQUIRIDO | VEÍCULO | 750 |
| | | ARMAS ADQUIRIDAS | ARMA | 1 300 |
| | | EQUIPAMENTO ADQUIRIDO | EQUIPAMENTO | 1 850 |
| | | RECRUTAR E PREPARAR POLICIAIS | POLICIAL | 1 900 |

# ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

## 15 - ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

| AÇÃO | PRIORIDADES | DENOMINAÇÃO DA META | UNID. MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| INFORMAÇÕES GEOGRAFICAS E ESTATISTICAS | REALIZAR O CENSO AGROPECUARIO DE 1996. | REALIZAR CENSO AGROPECUÁRIO, PREPARAÇÃO, COLETA, TRANSCRIÇÃO E APURAÇÃO | CENSO | |
| | EFETUAR A CONTAGEM POPULACIONAL DE 1996 PARA ESTABELECER OS PARÂMETROS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS. | REALIZAR A CONTAGEM DE POPULAÇÃO EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO BRASIL. | CONTAGEM | |
| TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | DOTAR O MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO DE UNIDADE DE ENSINO E PESQUISA, EM NÍVEL SUPERIOR, PARA O APERFEIÇOAMENTO PERMANENTE DE SEUS MEMBROS. | IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. | ESCOLA | |

# ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

## 16 - DEFESA NACIONAL

| AÇÃO | PRIORIDADES | DENOMINAÇÃO DA META | UNID. MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES | PROPORCIONAR MEIOS DE COMUNICACÕES NECESSÁRIOS AO COMANDO E CONTROLE, IMPLANTAR UM SISTEMA ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÕES POR SATÉLITES E ATENUAR A DEFASAGEM TECNOLÓGICA NO CAMPO DAS COMUNICAÇÕES | ADQUIRIR E IMPLANTAR ESTAÇÕES E SEGMENTOS DO SISTEMA | | |
| OPERAÇÕES AEREAS | GARANTIR A EFICIÊNCIA E A EFICÁCIA OPERACIONAL DA FAB, ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO E/OU AQUISIÇÃO DE AERONAVES, DA MODERNIZAÇÃO DE AERONAVES EXISTENTES BEM COMO DA PROVISÃO DE ARMAMENTOS ADEQUADOS E DOS MEIOS DE APOIO NECESSÁRIOS AO EMPREGO DA FORÇA AÉREA, ALÉM DE DESENVOLVER E IMPLANTAR MEIOS GERENCIAIS COM BASE NA INFORMÁTICA. | ADQUIRIR, REAPARELHAR E DESENVOLVER MEIOS, SISTEMAS E SUPORTES DE DEFESA AÉREA | | |
| | POSSIBILITAR A COBERTURA TOTAL DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO, DESENVOLVENDO A CAPACIDADE DE ACOPLAR, TRATAR, PROCESSAR E TRANSMITIR DADOS DE UNIDADES TÁTICAS DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, IMPLANTANDO O SISTEMA DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO | IMPLANTAR/REVITALIZAR SISTEMA DACTA | | |
| OPERAÇÕES NAVAIS | PROVIMENTO, REAPARELHAMENTO, CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE MEIOS E INSTALAÇÕES | MODERNIZAR E REAPARELHAR OS MEIOS E SUAS ESTRUTURAS DE APOIO | | |
| OPERAÇÕES TERRESTRES | MANTER A FORÇA TERRESTRE COM NÍVEL ADEQUADO DE OPERACIONALIDADE, PROMOVENDO A REESTRUTURAÇÃO DA BASE MILITAR EXISTENTE E A ADEQUADA ARTICULAÇÃO DOS SEUS ELEMENTOS | ADQUIRIR MEIOS, EQUIPAR E MANTER ESTRUTURAS DE ORGANIZAÇÕES MILITARES | | |
| INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA | CONSTRUIR, AMPLIAR E MODERNIZAR AS INSTALAÇÕES DA REDE AEROPORTUÁRIA CIVIL. | CONSTRUIR, AMPLIAR E MODERNIZAR AEROPORTOS CIVIS. | AEROPORTO | 20 |

# CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Terceira Reunião Extraordinária, em 19 de junho de 1996, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator, Senador RONALDO CUNHA LIMA, favorável ao **Projeto de Lei nº 001/96-CN**, nos termos do Substitutivo apresentado, com as alterações decorrentes do Adendo apresentado pelo Relator e das emendas aprovadas. Ao Projeto foram apresentadas 1462 emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Sarney Filho, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Aécio Neves, Albérico Cordeiro, Albérico Filho, Álvaro Gaudêncio I , Aníbal Gomes, Antônio do Valle, Armando Abílio, Arnaldo Madeira, Arnon Bezerra, B. Sá, Benedito de Lira, Chico Vigilante, Edson Queiroz, Eujácio Simões, Expedito Júnior, Felipe Mendes, Fernando Diniz, Fernando Torres, Fétter Júnior, Freire Júnior, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Haroldo Sabóia, Ildemar Kussler, João Coser, João Fassarella, João Pizzolatti, Jofran Frejat, José Santana de Vasconcellos, Jovair Arantes, Júlio César, Laura Carneiro, Leonel Pavan, Leur Lomanto, Marcelo Teixeira, Márcio Reinaldo Moreira, Maria Laura, Maria Valadão, Maurício Najar, Nair Xavier Lobo, Nan Souza, Nestor Duarte, Osvaldo Coêlho, Paulo Bernardo, Paulo Cordeiro, Paulo Gouvea, Paulo Rocha, Pedrinho Abrão, Pedro Henry, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Renan Kurtz, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rodrigues Palma, Ronivon Santiago, Sandro Mabel, Saraiva Felipe, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Sílvio Abreu, Yeda Crusius e Zé Gerardo; e Senadores Coutinho Jorge, Primeiro Vice-Presidente, Eduardo Suplicy, Terceiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Bello Parga, Carlos Bezerra, Carlos Wilson, Casildo Maldaner, Edison Lobão, Emília Fernandes, Hélio Rosas, Jonas Pinheiro, José Bonifácio, Lúcio Alcântara, Lúdio Coêlho, Marluce Pinto, Nabor Júnior, Ney Suassuna, Odacir Soares, Ramez Tebet, Renan Calheiros, Romero Jucá, Romeu Tuma, Ronaldo Cunha Lima, Sebastião Rocha, Waldeck Ornelas.

Sala de Reuniões, em 19 de junho de 1996.

**Deputado SARNEY FILHO**
**Presidente**

**Senador RONALDO CUNHA LIMA**
**Relator**

**A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 001/96-CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1997 e dá outras providências".**

**Sala de Reuniões, em de junho de 1996.**

**Deputado SARNEY FILHO**
**Presidente**

**Senador RONALDO CUNHA LIMA**
**Relator**

PRESIDENTE: Deputado SARNEY FILHO (PFL/MA)
1º VICE-PRESIDENTE: Senador COUTINHO JORGE (PSDB/PA)
2º VICE-PRESIDENTE: Deputado BASÍLIO VILLANI (PPB/PR)
3º VICE-PRESIDENTE: Senador EDUARDO SUPLICY (PT/SP)

# DEPUTADOS

| TITULARES | | | SUPLENTES | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **BLOCO -PFL/PTB** | | | | | |
| Albérico Cordeiro | AL | 5632 | Maria Valadão | GO | 5520 |
| Álvaro Gaudêncio Neto | PB | 5833 | Marilu Guimarães | MS | 5440 |
| Benedito de Lira | AL | 5215 | Murilo Pinheiro | AP | 5305 |
| José Santana de Vasconcellos | MG | 5531 | Paulo Cordeiro | PR | 5428 |
| Júlio César | PI | 5654 | Raimundo Santos | PA | 5809 |
| Laura Carneiro | RJ | 5516 | | | |
| Leur Lomanto | BA | 5927 | | | |
| Maurício Najar | SP | 5242 | | | |
| Osvaldo Coêlho | PE | 5444 | | | |
| Paulo Gouvea | SC | 5325 | | | |
| Pedrinho Abrão | GO | 5918 | | | |
| Philemon Rodrigues | MG | 5226 | | | |
| Roberto Pessoa | CE | 5607 | | | |
| Rodrigues Palma | MT | 5528 | | | |
| Ronivon Santiago | AC | 5742 | | | |
| Sarney Filho | MA | 5202 | | | |
| **BLOCO - PMDB/PSD/PSL/PSC/PMN** | | | | | |
| Albérico Filho | MA | 5554 | José Priante | PA | 5752 |
| Aníbal Gomes | CE | 5731 | Marcelo Teixeira | CE | 5210 |
| Antônio do Valle | MG | 5503 | Silas Brasileiro | MG | 5932 |
| Armando Abílio | PB | 5805 | VAGO | | |
| Fernando Diniz | MG | 5307 | | | |
| Freire Júnior | TO | 5601 | | | |
| Hélio Rosas | SP | 5478 | | | |
| Nair Xavier Lobo | GO | 5941 | | | |
| Nan Souza | MA | 5525 | | | |
| Nestor Duarte | BA | 5336 | | | |
| Pedro Novais | MA | 5813 | | | |
| Sandro Mabel | GO | 5803 | | | |
| Saraiva Felipe | MG | 5429 | | | |

| TITULARES | | | SUPLENTES | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **BLOCO - PPB/PL** | | | | | |
| Basílio Villani | PR | 5634 | Maurício Campos | MG | 5239 |
| Edson Queiroz | CE | 5434 | V A G O | | |
| Eujácio Simões | BA | 5569 | V A G O | | |
| Expedito Júnior | RO | 5240 | V A G O | | |
| Felipe Mendes | PI | 5640 | | | |
| Fetter Júnior | RS | 5316 | | | |
| João Pizzolatti | SC | 5306 | | | |
| Jofran Frejat | DF | 5321 | | | |
| Márcio Reinaldo Moreira | MG | 5819 | | | |
| Ricardo Izar | SP | 5623 | | | |
| Roberto Balestra | GO | 5262 | | | |
| V A G O | | | | | |
| **PSDB** | | | | | |
| Aécio Neves | MG | 5648 | Antônio Feijão | AP | 5738 |
| Arnaldo Madeira | SP | 5473 | Mário Negromonte | BA | 5345 |
| Arnon Bezerra | CE | 5413 | Pedro Henry | MT | 5829 |
| B. Sá | PI | 5643 | | | |
| Fernando Torres | AL | 5501 | | | |
| Ildemar Kussler | RO | 5614 | | | |
| Jovair Arantes | GO | 5504 | | | |
| Roberto Rocha | MA | 5509 | | | |
| Yeda Crusius | RS | 5956 | | | |
| Zé Gerardo | CE | 5356 | | | |
| **PT** | | | | | |
| Chico Vigilante | DF | 5627 | Ana Júlia | PA | 5933 |
| Haroldo Sabóia | MA | 5285 | Maria Laura | DF | 5475 |
| João Fassarela | MG | 5283 | | | |
| João Coser | ES | 5514 | | | |
| Paulo Bernardo | PR | 5379 | | | |
| Paulo Rocha | PA | 5483 | | | |
| **PDT** | | | | | |
| Giovanni Queiroz | PA | 5534 | Renan Kurtz | RS | 5810 |
| Leonel Pavan | SC | 5711 | | | |
| Sílvio Abreu | MG | 5211 | | | |
| **PSB** | | | | | |
| Fernando Lyra | PE | 5901 | Gonzaga Patriota | PE | 5430 |
| Sérgio Guerra | PE | 5426 | | | |
| **PCdoB** | | | | | |
| Sérgio Miranda | MG | 5462 | Inácio Arruda | CE | 5582 |

# SENADORES

| TITULARES | | | SUPLENTES | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **PMDB** | | | | | |
| Carlos Bezerra | MT | 2291 | Marluce Pinto | RR | 1101 |
| Casildo Maldaner | SC | 2141 | Ney Suassuna | PB | 4345 |
| Nabor Júnior | AC | 1478 | | | |
| Ramez Tebet | MS | 2221 | | | |
| Renan Calheiros | AL | 2261 | | | |
| Ronaldo Cunha Lima | PB | 2421 | | | |
| **PFL** | | | | | |
| Bello Parga | MA | 3069 | José Alves | SE | 4055 |
| Edison Lobão | MA | 2311 | Romero Jucá | RR | 2111 |
| Jonas Pinheiro | MT | 2271 | | | |
| Odacir Soares | RO | 3018 | | | |
| Waldeck Ornelas | BA | 2211 | | | |
| **PSDB** | | | | | |
| Carlos Wilson | PE | 2451 | VAGO | | |
| Coutinho Jorge | PA | 3050 | | | |
| Lúcio Alcântara | CE | 2301 | | | |
| Lúdio Coelho | MS | 2381 | | | |
| **PT** | | | | | |
| Eduardo Suplicy | SP | 3213 | | | |
| **PPB** | | | | | |
| José Bonifácio | TO | 2073 | Lucídio Portella | PI | 3055 |
| **PTB** | | | | | |
| Emília Fernandes | RS | 2331 | | | |
| **PDT** | | | | | |
| Sebastião Rocha | AP | 2241 | | | |
| **PSB** | | | | | |
| Antônio Carlos Valadares | SE | 2201 | Ademir Andrade | PA | 2101 |
| **PSL** | | | | | |
| Romeu Tuma | SP | 2051 | | | |

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**
**Secretária: MYRNA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA**
**Endereço: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala 06 - Térreo - 318-6937/38**

Publicado no DCN (Sessão Conjunta, 21-06-96)

## EMENDAS

(*) Emendas apresentadas perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.456, de 16 de maio de 1996, que "autoriza a redução do percentual de adição de álcool anidro combustível à gasolina, de que trata o art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, e dá outras providências".

| Congressistas | | Emendas nºs |
|---|---|---|
| Deputado | Chico da Princesa | 003 |
| Senador | Geraldo Melo | 004 |
| Deputado | Philemon Rodrigues | 001 |
| Deputado | Valdir Colatto | 002 |

(*) Publicadas em Suplemento à presente edição.

(*) Emendas apresentadas perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.457, de 17 de maio de 1996, que "dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN, destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências".

| Congressistas | Emendas nºs |
|---|---|
| Deputado Adão Pretto | 016 |
| Deputado Anivaldo Vale | 002 |
| Senador Coutinho Jorge | 003 |
| Deputado Dilso Sperafico | 012 |
| Deputado José Pimentel | 011 |
| Deputado José S. Vasconcellos | 006 |
| Deputado Paulo Bernardo | 005, 013 |
| Deputado Pedrinho Abrão | 001, 004 |
| Deputado Philemon Rodrigues | 007, 008 |
| Deputada Sandra Starling e outros | 014, 015 |
| Deputado Sérgio Miranda | 009, 010 |

(*) Publicados em Suplemento à presente edição.

(*) Emendas apresentadas perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.459, de 21 de maio de 1996, que "altera a legislação do Imposto de Renda e dá contribuição social sobre o lucro".

**Congressistas Emendas números**

Deputado Max Rosenmann 006

Deputado Sérgio Miranda 001, 002, 003, 004, 005

(*) Publicada em Suplemento à presente edição.

(*) Emendas apresentadas perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.460, de 23 de maio de 1996, que "dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências" (reedição da MP nº 1.412/96):

| Congressistas | Emendas nºs |
|---|---|
| Deputado Carlos Cardinal | 001, 010, 018 |
| Deputado Inácio Arruda | 005 |
| Deputado Lima Netto | 019 |
| Deputado Koyu Iha | 020 |
| Deputado Nedson Micheleti | 002, 007, 008 |
| Deputado Newton Cardoso | 021 |
| Deputada Sandra Starling | 003, 012, 017, 022, 023, 024, 025, 026, 027 |
| Deputado Sérgio Miranda | 009, 011, 013, 014, 015, 016 |
| Senador Vilson Kleinubing | 004, 006 |

(*) Publicadas em Suplemento à presente edição.

(*) Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.461, de 23 de maio de 1996, que "concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre o período de apuração a prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial" (reedição da MP nº 1.413/96).

| Congressistas | Emendas nºs |
|---|---|
| Deputado Carlos Cardinal | 001 |
| Deputado José Jorge | 004 |
| Deputado Marcelo Teixeira | 002, 003 |

(*) Publicadas em Suplemento à presente edição.

(*) Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.463, de 29 de maio de 1996, que "dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquota de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União".

| Congressistas | Emendas nºs |
|---|---|
| Deputado Arnaldo Faria de Sá | 12, 18, 19, 25, 31, 43 |
| Deputado Domingos Leonelli | 6 |
| Deputado Inácio Arruda | 7, 11, 27, 37, 49 |
| Deputado Jair Bolsonaro | 26, 41 |
| Deputado José Luiz Clerot | 42, 45 |
| Deputado M.atheus Schmidt | 2,8,15,21,24,30,35,44 |
| Deputado Maurício Najar | 58, 59 |
| Deputado Paulo Paim | 1, 3, 9, 10, 14, 16, 20, 22, 23, 29, 32, 33, 34, 36, 38, 39, 46, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 |
| Deputado Sérgio Miranda | 4,5,13,17,28,40,47 |

(*) Publicadas em Suplemento à presente edição.

(*) Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.464, de 31 de maio de 1996, que "acrescenta § ao art. 75 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965".

| Congressistas | Emendas nºs |
|---|---|
| Deputado Paulo Paim | 1 |
| Deputado Sérgio Miranda | 2 |
| Deputado Pedrinho Abrão | 3, 4 |

(*) Publicadas em Suplemento à presente edição.

(*) Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.469, de 6 de junho de 1996, que "autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – Lloydbrás, e dá outras providências".

| Congressistas | Emendas nºs |
|---|---|
| Deputado Sérgio Miranda | 1 |

(*) Publicadas em Suplemento à presente edição.

(*)Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.470, de 5 de junho de 1996, que "dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987; sobre a indisponibilidade de seus bens; sobre a responsabilização das empresas de auditoria contábil ou dos auditores contábeis independentes, sobre privatização de instituições cujas ações sejam desapropriadas, na forma do Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, e dá outras providências".

| Congressistas | Emendas Números |
|---|---|
| DeputadoBasílio Vilani | 007 |
| Deputado José Fortunati | 001, 002, 005, 008, 009, 012, 013, 014, 015, 016 |
| Deputado Júlio Redecker | 004, 006, 010 |
| Deputado Pedrinho Abrão | 003 |
| Deputado Valdemar Costa Neto | 011 |

(*) Publicados em Suplemento à presente edição.

(*)Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.471, de 5 de junho de 1996, que "institui a taxa de juros de longo prazo <196> TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação <196> PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante e dá outras providências".

| Congressistas | Emendas Números |
|---|---|
| Deputado Padre Roque | 001, 002, 003, 004, 006, 008, 011, 012 |
| Deputado Sérgio Miranda | 005, 007, 009 |
| Senador Waldeck Ornelas | 010 |

(*) Publicados em Suplemento à presente edição.

(*)Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.472, de 5 de junho de 1996, que "dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda e dá outras providências" (Reedição da MP nº 1.424/96).

| Congressistas | Emendas Números |
|---|---|
| Deputada Maria Laura | 001 |
| Deputado Roberto Jefferson | 002, 003 |

(*) Publicados em Suplemento à presente edição.

(*)Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.473, de 5 de junho de 1996, que "dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social, e dá outras providências".

| Congressistas | Emendas Números |
|---|---|
| Deputado Eduardo Jorge | 001,002,003,007,008 |
| Deputado Nedson Micheleti | 004, 006 |
| Deputado Sérgio Miranda | 005 |

(*) Publicados em Suplemento à presente edição.

(*)Emendas apresentadas perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Médida Provisória nº 1.474, de 5 de junho 1996, que

"fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimento dos servidores. Altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o parágrafo 1º do art. 39 da Constituição Federal e dá outras providências".

| Congressistas | Emendas Números |
|---|---|
| Deputado Arnaldo Faria de Sá | 005 |
| Deputado José Fritsch | 002, 003,004 |
| Sérgio Miranda | 001 |

(*) Publicados em Suplemento à presente edição.

(*)Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.475, de 5 de junho de 1996, que "altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

| Congressistas | Emendas Números |
|---|---|
| Deputado Eduardo Jorge | 002, 005, 006, 009 |
| Deputado Marcio R. Moreira | 003 |
| Deputado Sérgio Miranda | 001, 004, 007, 008 |

(*) Publicados em Suplemento à presente edição.

(*)Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.476, de 5 de junho de 1996, que "dispõe sobre medidas reguladoras do Abastecimento do Mercado Interno de Produtos do Setor Sucroalcooleiro". (Reedição da MP nº 1.428/96)

| Congressistas | Emendas Números |
|---|---|
| Senador Jonas Pinheiro | 001 |
| Deputado Padre Roque | 002 |
| Senador Vilson Kleinübing | 003, 004, 005, 006 |

(*) Publicados em Suplemento à presente edição.

(*)Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.477, de 5 de junho de 1996, que "dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e da outras providências "(Reedição da MP nº 1.429/96).

| Congressistas | Emendas Números |
|---|---|
| Deputado Basílio Villani | 001, 013, 026, 027 040, 041, 063, 068, 074, 081, 092, 102 |
| Senador Bello Parga | 003,008,018 46, 064 |
| Senador Gilvam Borges | 010, 015, 021, 022, 037, 044, 055, 056, 070, 078, 086, 090, 094, 100 |
| Deputado Lindberg Farias | 020, 036 |
| Deputado Marcelo Teixeira | 005 |
| Deputado Nelson Marchezan | 002, 097 |
| Deputado Osmânio Pereira | 004, 011, 014, 023, 024, 030, 034, 043, 061, 062, 071, 076, 083,088, 096, 098 |
| Deputado Padre Roque | 012,033, 039, 052, 053, 079 |
| Deputado Paulo Lima | 006, 007, 017, 028, 029, 031, 035, 045, 048, 058, 059, 060, 073, 077, 085 089, 095, 099 |
| Deputado Roberto Campos | 066 |
| Deputado Roberto Jefferson | 050, 051, 065, 072, 075, 091 |
| Deputado Sérgio Miranda | 032, 049, 084, 087 |
| Deputado Wilson Cignachi | 009, 016, 019, 025, 038, 042, 047, 054, 057, 067, 069, 080, 082, 093, 101 |

(*) Publicados em Suplemento à presente edição.

(*)Emendas apresentadas perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.478, de 5 de junho de 1996, que "dá nova redação aos arts. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994".

| Congressistas | Emendas Números |
|---|---|
| Deputado Paulo Bernardo | 001, 002 |
| Deputado Sérgio Miranda | 003, 004 |

(*) Publicados em Suplemento à presente edição.

(*) Emendas apresentadas perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.479, de 5 de junho de 1996, que "dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências".

| Congressistas | Emendas Números |
|---|---|
| Deputado Arnaldo Faria de Sá | 001 |
| Deputado Hilário Coimbra | 006 |
| Deputado Koyu Iha | 008 |
| Deputada Maria Laura | 003, 005, 007 |
| Deputado Sérgio Miranda | 002, 004 |

(*) Publicadas em Suplemento à presente edição.

(*) Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, destinada a examinar e a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.480, de 5 de junho de

1996, que "altera redação de dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.911, de 11 de julho de 1994, para instituir os Décimos Incorporados, e dá outras providências".

| Congressistas | Emendas Números |
|---|---|
| Deputado Adylson Motta | 038. |
| Deputado Anivaldo Vale | 005, 037. |
| Deputado Arnaldo Faria de Sá | 017, 024, 025, 026, 043, 046, 054. |
| Deputado Basílio Villani | 036. |
| Deputado Chico Vigilante | 002, 003, 007, 008, 010, 015, 016, 020, 021, 031, 032, 033, 040, 049, 053. |
| Deputado Confúcio Moura | 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064. |
| Deputado Ivandro Cunha Lima | 034. |
| Deputado Jair Soares | 030. |
| Senador Jonas Pinheiro | 055. |
| Deputado José Luiz Clerot | 023, 027. |
| Senador Lúcio Alcântara | 013, 047, 48. |
| Deputada Maria Valadão | 018, 019. |
| Deputado Mussa Demes | 044. |
| Deputado Nelson Marquezelli | 041, 045, 052. |
| Deputado Nilson Gibson | 012, 042. |
| Deputado Paulo Paim | 014, 039. |
| Deputado Philemon Rodrigues | 001, 006, 011, 035, 050. |
| Deputado Régis de Oliveira | 028, 029. |
| Deputado Sérgio Miranda | 004, 009, 022, 051. |

(*) Publicadas em Suplemento à presente edição.

(*) Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.481, de 5 de junho de 1996, que "altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências ".(Reedição da MP nº 1.433/96.):

| Congressistas | Emendas Números |
|---|---|
| Senador Bello Parga | 036, 043. |
| Senador Edison Lobão | 035, 042. |
| Sen. José Alves do Nascimento | 015. |
| Senador Lúcio Alcântara | 007, 017, 028, 040, 041, 046. |
| Deputado Koyu Iha | 003, 005, 024, 027, 037. |
| Deputada Maria Laura | 002, 004, 011, 012, 014, 016, 020, 021, 022, 023, 026, 029, 030, 031, 032. |
| Deputado Nedson Micheleti | 008, 009, 010, 013. |
| Deputado Nelson Marchezan | 025. |
| Senador Onofre Quinan | 034. |
| Deputado Philemon Rodrigues | 018, 019. |
| Deputado Sérgio Miranda | 001, 006, 033, 038, 039, 044, 045. |

(*) Publicadas em Suplemento à presente edição.

(*) Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, destinada a examinar e emitir Parecer sobre a Medida Provisória nº 1.482, de 5 de junho de 1996, que "dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público Civil dos Podres da União, das Autarquias e das Fundações públicas, e dá outras providências". (Reedição da MP nº 1.434/96.)

| Congressista | Emendas Números |
|---|---|
| Deputado Chico Vigilante | 001, 002. |

(*) Publicadas em Suplemento à presente edição.

(*) Emendas apresentadas perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir Parecer sobre a Medida Provisória nº 1.483, de 5 de junho de 1996, que "reduz o imposto de importação para os produtos que especifica e dá outras providências".

| Congressistas | Emendas Números |
|---|---|
| Deputado Aloysio N. Ferreira | 001. |
| Deputado Augusto Nardes | 019, 028, 032. |
| Deputado Chicó da Princesa | 029, 031. |
| Deputado Fétter Júnior | 004, 009, 010, 011. |
| Deputado Francisco Horta | 003, 022, 034, 045. |
| Deputado Jair Siqueira | 020, 025, 026, 030, 033, 037. |
| Deputada Maria Laura | 002, 017, 018, 021, 036, 038, 039, 040, 043, 044. |
| Deputado Mendonça Filho | 008, 014, 041. |
| Deputado Nelson Marchezan | 006, 012. |
| Deputado Paulo Cordeiro | 042. |
| Deputado Paulo Lima | 013, 016, 024. |
| Deputado Pedrinho Abrão | 007. |
| Deputado Philemon Rodrigues | 015. |
| Deputado Régis de Oliveira | 23, 027, 035. |
| Deputado Valdir Colatto | 005. |

(*) Emendas apresentadas perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir Parecer sobre a Medida Provisória nº 1.484, de 5 de junho de 1996, que "dispõe sobre a instituição de crédito presumido do imposto sobre produtos industrializados, para ressarcimento do valor do PIS/PASEP e Confins nos casos que especifica, e dá outras providências".

| Congressistas | Emendas Números |
|---|---|
| Deputado Basílio Villani | 005, 007. |
| Deputado Francisco Horta | 006. |
| Deputado Júlio Redecker | 010. |
| Deputada Maria Laura | 002, 008. |
| Deputado Pedrinho Abrão | 004. |
| Deputado Sérgio Miranda | 009. |
| Senador Waldeck Ornelas | 001, 012. |
| Deputado Wilson Campos | 003, 011. |

(*) Publicadas em Suplemento à presente edição.

(*) Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, destinada a examinar e emitir Parecer sobre a Medida Provisória nº 1.485, de 7 de junho de 1996, que, dispõe sobre a base de cálculo da contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

| Congressistas | Emendas Números |
|---|---|
| Deputado Albérico Cordeiro | 001. |
| Deputado Júlio Redecker | 005, 006, 007. |
| Deputado Manoel Castro | 004, 009. |
| Deputado Max Rosenmann | 002, 003, 008. |

(*) Publicadas em Suplemento à presente edição

(*) Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, destinada a examinar e emitir Parecer sobre a Medida Provisória nº 1.486, de 7 de junho de 1996, que "dispõe sobre a nota do Tesouro Nacional – NTN, e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91". (Reedição da MP nº 1.438/96.):

| Congressistas | Emendas Números |
|---|---|
| Deputado Sérgio Miranda | 001, 003. |
| Deputado Nedson Micheleti | 002. |

(*) Publicadas em Suplemento à presente edição.

(*) Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, destinada a examinar e emitir Parecer sobre a Medida Provisória nº 1.487, de 7 de junho de 1996, que "dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências". (Reedição da MP nº 1.439/96.)

| Congressistas | Emendas Números |
|---|---|
| Deputado Arnaldo Faria de Sá | 031. |
| Deputado Basílio Villani | 016. |
| Deputado João Almeida | 007, 025, 032, 041. |
| Deputado José Luiz Clerot, | 004, 011, 042, 043. |
| Deputado Koyu Iha | 002, 008, 020, 035, 039. |
| Deputado Lima Neto | 009, 012. |
| Deputado Max Rosenmann | 014, 022. |
| Deputado Nedson Micheleti | 015, 033. |
| Deputado Pedrinho Abrão | 001, 021, 024, 030, 034, 040. |
| Deputado Prisco Viana | 046. |
| Deputado Sérgio Miranda | 010, 023, 036, 038. |
| Deputado Waldomiro Fioravante | 003, 005, 006, 013, 017, 018, 019, 026, 027, 028, 029, 037, 044, 045. |

(*) Publicadas em Suplemento à presente edição.

(*) Emendas apresentadas perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.488, de 7 de junho de 1996, que "dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, e dá outras providências".

| Congressistas | Emendas nºs |
|---|---|
| Deputado Adylson Motta | 73. |
| Deputado Aldo Rebelo | 5, 15, 17, 23, 24, 28, 30, 38, 39, 52, 55, 56, 61, 67, 88 |
| Deputado Aloysio N. Ferreira | 50 |
| Deputado Arnaldo Faria de Sá | 20, 22, 31, 36, 37, 40, 41, 42, 46, 48, 49, 63 |
| Deputado Carlos Apolinário | 72 |
| Senador Casildo Maldaner | 65, 76, 77 |
| Deputado Hugo Biehl | 1 |
| Deputado João Almeida | 2, 4, 12 |
| Deputado Júlio Redecker | 9, 10 |
| Deputado Nelson Marchezan | 68 |
| Deputado Olavo Calheiros | 70 |
| Deputado Paulo Lima | 3 |
| Deputado Paulo Paim | 7, 8, 11, 13, 14, 21, 27, 33, 44, 47, 53, 54, 57, 59, 60, 64, 66, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89 |
| Senador Pedro Simon | 71 |
| Deputado Rubens Cosac | 74 |
| Deputado Sérgio Miranda | 6, 16, 18, 19, 25, 26, 29, 32, 34, 35, 43, 45, 51, 58, 62, 69, 75 |

(*) Publicadas em Suplemento à presente edição.

(*) Emendas apresentadas perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.489, de 7 de junho de 1996, que "dá nova redação ao § 3º do art. 52 da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, que dispõe sobre a amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da administração pública federal, e dá outras providências".

| Congressista | Emendas nºs |
|---|---|
| Deputado Sérgio Miranda | 1 |

(*) Publicada em Suplemento à presente edição.

(*) Emendas apresentadas perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.490, de 7 de junho de 1996, que "dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências".

| Congressistas | Emendas nºs |
|---|---|
| Deputado Arnaldo Faria de Sá | 19, 25, 44, 054 |
| Deputado Augusto Nardes | 30, 33, 38, 62 |
| Deputado Cunha Lima | 7, 11 |
| Deputado Francisco Horta | 31, 36, 40, 53, 63 |
| Senador Geraldo Melo | 65 |
| Deputado Jair Siqueira | 22, 27, 37, 39, 51, 61 |
| Deputado Júlio Redecker | 15, 29, 60 |
| Deputado Marcelo Déda | 9, 12, 13, 20, 21, 46, 47, 50, 55, 59 |
| Deputado Maurício Najar | 5, 8, 23, 26, 34, 35, 43, 48 |
| Deputado Paulo Ritzel | 1, 6 |
| Deputado Philemon Rodrigues | 41, 49 |
| Deputado Pinheiro Landim | 2, 3, 4, 10, 14, 16, 17, 24, 56, 57, 58, 64, 66 |
| Deputada Rita Camata | 45 |
| Deputado Sandro Mabel | 18, 28, 32, 52, 67 |
| Dep. Waldomiro Fioravante | 42 |

(*) Publicadas em Suplemento à presente edição.

(*) Emendas apresentadas perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.493, de 7 de junho de 1996, que "dispõe sobre os fundos que especifica, e dá outras providências".

| Congressistas | Emendas nºs |
|---|---|
| Deputado Félix Mendonça | 3 |
| Senador Jonas Pinheiro | 2 |
| Deputado Márcio R. Moreira | 1 |

(*) Publicadas em Suplemento à presente edição.

(*) Emendas apresentadas perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.494, de 7 de junho de 1996, que "dispõe sobre alocação em depósitos especiais remunerados de recursos das disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras providências".

| Congressistas | Emendas nºs |
|---|---|
| Deputado Ricardo Izar | 3, 4 |
| Deputado Sérgio Miranda | 1, 2, 5, 6 |

(*) Publicadas em Suplemento à presente edição.

(*) Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.495, de 7 de junho de 1996, que "dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e dá outras providências".

| Congressistas | Emendas nºs |
|---|---|
| Deputado Sérgio Miranda | 1 |

(*) Publicada em Suplemento à presente edição.

(*) Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.496, de 7 de junho de 1996, que "cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, e dá outras providências". (Reedição da MP nº 1.448/96):

| Congressistas | Emendas nºs |
|---|---|
| Deputado Arnaldo Faria de Sá | 23 |
| Deputado Chico da Princesa | 14 |
| Deputado Expedito Júnior | 7 |
| Deputado Hugo Biehl | 5, 6 |
| Senador Jonas Pinheiro | 1, 2, 18, 24, 25 |
| Deputado Luciano Castro | 10 |
| Deputado Marcelo Teixeira | 8 |
| Deputado Paulo Rocha | 3, 26 |
| Deputado Pedrinho Abrão | 13, 15, 20 |
| Deputado Salomão Cruz | 9, 16, 21 |
| Deputado Waldomiro Fioravante | 4, 11, 12, 17 19, 22, 27 |

(*) Publicadas em Suplemento à presente edição.

(*) Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.497, de 7 de junho de 1996, que "cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP, das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e dá outras providências." (Reedição da MP nº 1.449/96):

| Congressistas | Emendas nºs |
|---|---|
| Deputado Anivaldo Vale | 1 |
| Deputado Arnaldo Faria de Sá | 23 |
| Deputado Chico da Princesa | 13 |
| Deputado Hilário Coimbra | 5 |
| Deputado Hugo Biehl | 21 |
| Deputado José Luiz Clerot | 20 |
| Dep. Márcio Reinaldo Moreira | 15, 16 |
| Deputado Moisés Lipnik | 2, 6 |
| Deputado Nilson Gibson | 8 |
| Deputado Paulo Paim | 3, 9, 10, 14, 17, 18,19,24,25,26,27 |
| Deputado Paulo Rocha | 4 |
| Deputado Pedrinho Abrão | 11, 12 |
| Deputado Rubem Medina | 22 |
| Deputado Salomão Cruz | 7 |

(*) Publicadas em Suplementos à presente edição.

(*) Emendas apresentadas perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.498, de 7 de junho de 1996, que "dispõe sobre organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências".

| Congressistas | Emendas nºs |
|---|---|
| Deputado Basílio Villani | 33 |
| Deputado Édison Andrino | 14 |
| Senador Jonas Pinheiro | 34 |
| Deputado Flávio Arns | 12, 16, 23 |
| Deputado Marcelo Teixeira | 11, 18 |
| Deputada Marisa Serrano | 6, 7, 8, 19, 28 |
| Deputado Marquinho Chedid | 21, 24, 27, 39, 40 |
| Senador Pedro Simon | 1 |
| Deputado Roberto Jefferson | 42, 43, 44 |
| Deputado Roberto Pessoa | 9, 29 |
| Dep. Waldomiro Fioravante | 2, 3, 4, 5, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 25, 26, 30, 31,32,35,36,37,38, 41 |

(*) Publicadas em Suplemento à presente edição.

(*) Emendas apresentadas perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.499, de 7 de junho de 1996, que "organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências".

| Congressistas | Emendas nºs |
|---|---|
| Deputado Paulo Paim | 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 |
| Senador Pedro Simon | 1 |
| Deputado Rubens Medina | 9 |

(*) Publicadas em Suplemento à presente edição.

(*) Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.500, de 7 de junho de 1996, que "acresce parágrafo ao art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, e dá outras providências".

| Congressistas | Emendas nºs |
|---|---|
| Deputado Adylson Motta | 7 |
| Deputado Eujácio Simões | 11, 12, 13 |
| Deputado Euler Ribeiro | 14 |
| Senador José Roberto Arruda | 8 |
| Deputado Magno Bacelar | 4, 9, 10 |
| Deputado Prisco Viana | 1, 2, 3, 5, 6 |

(*) Publicadas em Suplemento à presente edição.

(*) Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.501, de 7 de junho de 1996, que "altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências". (Reedição da MP nº 1.453/96):

| Congressistas | Emendas nºs |
|---|---|
| Deputado Anivaldo Vale | 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 12 |
| Senador Jonas Pinheiro | 5 |
| Deputado Waldomiro Fioravante | 9, 10, 11 |

(*) Publicadas em Suplemento à presente edição.

(*) Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.502, de 7 de junho de 1996, "que dá nova redação aos arts. 18 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 1996". (Reedição da MP nº 1.454/96):

| Congressistas | Emendas nºs |
|---|---|
| Deputada Marisa Serrano | 1 |
| Deputado Paulo Bernardo | 2 |
| Deputado Sérgio Miranda | 3, 4 |

(*) Publicadas em Suplemento à presente edição.

(*) Emendas apresentadas perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.504, de 13 de junho de 1996, que "dispõe sobre a emissão de No-

tas do Tesouro Nacional – NTN, destinada a aumento de capital do Banco do Brasil S.A, e dá outras providências".

| **Congressistas** | **Emendas nºs** |
|---|---|
| Deputado Anivaldo Vale | 1 |
| Deputado Humberto Costa | 10 |
| Deputado José S. Vasconcellos | 7 |
| Deputado Marcelo Déda | 11, 12 |
| Deputado Paulo Bernardo | 5, 13 |
| Deputado Pedrinho Abrão | 2, 3 |
| Deputado Philemon Rodrigues | 4, 6 |
| Deputado Sérgio Miranda | 8, 9 |

(*) Publicadas em Suplemento à presente edição.

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
## COMPOSIÇÃO: 63 DEPUTADOS E 21 SENADORES

**PRESIDENTE:** SENADOR RENAN CALHEIROS – PMDB-AL
**1º VICE-PRESIDENTE:** DEPUTADA YEDA CRUSIUS – PSDB-RS
**2º VICE-PRESIDENTE:** SENADOR LUCÍDIO PORTELLA – PPR-PI
**3º VICE-PRESIDENTE:** DEPUTADO PAULO BERNARDO – PT-PR

**RELATOR DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL:** DEPUTADO IBERÊ FERREIRA – PFL-RN

### SENADORES

**PMDB**

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| Flaviano Melo | AC-3493/94 | 1 – Coutinho Jorge | PA-3050/4393 |
| Ronaldo Cunha Lima | PB-2421/27 | 2 – Gilvam Borges | AP-2151/57 |
| Onofre Quinan | GO-3148/50 | | |
| Casildo Maldaner | SC-2141/47 | | |
| Carlos Bezerra | MT-2291/97 | | |
| Renan Calheiros | AL-2261/67 | | |

**PFL**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Waldeck Ornelas | BA-2211/17 | 1 – Carlos Patrocínio | TO-4068/69 |
| Romero Jucá | RR-2111/17 | 2 – Jonas Pinheiro | MT-2271/77 |
| José Alves | SE-4055/57 | | |
| Odacir Soares | RO-3018/19 | | |
| Vilson Kleinübing | SC-2041/47 | | |

**PSDB**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Pedro Piva | SP-2351/53 | 1 – Lúdio Coelho | MS-2381/87 |
| Jefferson Peres | AM-3061/67 | | |
| Lúcio Alcântara | | | |

**PPR**

| | |
|---|---|
| Lucídio Portella | PI-3055/57 |

**[illegible]**

| | |
|---|---|
| João França | RR-3067/68 |

**PTB**

| | |
|---|---|
| Arlindo Porto | MG-2321/27 |

**PT**

| | |
|---|---|
| Eduardo Suplicy | SP-3970 |

**PDT**

| | |
|---|---|
| Sebastião Rocha | AP-2241/47 |

**PSB**

| | |
|---|---|
| Ademir Andrade | PA-2101/07 |

**PPS**

| | |
|---|---|
| Roberto Freire | PE-2161/67 |

## DEPUTADOS

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| **PMDB** | | | |
| Silas Brasileiro | MG-3185932 | 1 – Albérico Filho | MA-3185554 |
| Genésio Bernardino | MG-3185571 | 2 – Antônio do Valle | MG-3185503 |
| Freire Júnior | TO-3185601 | 3 – Jorge Wilson | RJ-3185942 |
| Edison Andrino | SC-3185639 | 4 – Nestor Duarte | BA-3185336 |
| Fernando Diniz | MG-3185307 | | |
| Saraiva Felipe | MG-3185429 | | |
| Hélio Rosas | SP-3185478 | | |
| João Thomé Mestrinho | AM-3185583 | | |
| Laíre Rosado | RN-3185650 | | |
| Maurício Requião | PR-3185635 | | |
| Orcino Gonçalves | GO-3185335 | | |
| Paulo Ritzel | RS-3185222 | | |
| Pinheiro Landim | CE-3185636 | | |
| **BLOCO (PFL-PTB)** | | | |
| Aracely de Paula | MG-3185201 | 1 – José Carlos Vieira | SC-3185713 |
| Ciro Nogueira | PI-3185619 | 2 – Maurício Najar | SP-3185242 |
| Osvaldo Coelho | PE-3185444 | 3 – Marilu Guimarães | MS-3185440 |
| Antônio Joaquim Filho | MA-3185217 | 4 – Benedito de Lira (6) | AL-3185215 |
| Iberê Ferreira | RN-3185609 | 5 – Bonifácio de Andrada | MG-3185235 |
| Antônio dos Santos | CE-3185406 | | |
| Murilo Pinheiro | AP-3185305 | | |
| Luiz Moreira | BA-3185729 | | |
| João Mendes (1) (6) | RJ-3185831 | | |
| Nelson Marquezelli (1) (6) | SP-3185920 | | |
| Pedrinho Abrão | GO-3185918 | | |
| Philemon Rodrigues (5) | MG-3185226 | | |
| Alexandre Ceranto | PR-3185948 | | |
| Efraim Morais | PB-3185638 | | |
| Arolde de Oliveira | RJ-3185917 | | |
| **PPB** | | | |
| Augusto Nardes | RS-3185530 | 1 – Célia Mendes | AC-3185615 |
| Basílio Villani | PR-3185634 | 2 – Maria Valadão | GO-3185520 |
| Felipe Mendes | PI-3185640 | | |
| José Carlos Lacerda | RJ-3185936 | | |
| Paulo Bauer | SC-3185718 | | |
| Paulo Mourão | TO-3185311 | | |
| Roberto Balestra | GO-3185262 | | |
| **PSDB** | | | |
| Arnaldo Madeira | SP-3185473 | 1 – Cipriano Correia | RN-3185839 |
| Ildemar Kussler | RO-3185614 | 2 – Mário Negromonte | BA-3185345 |
| Aécio Neves (3) | MG-3185648 | 3 – Robério Araújo | RR-3185581 |
| Jorge Anders | ES-3185362 | | |
| Márcio Fortes | RJ-3185346 | | |
| Pimentel Gomes | CE-3185231 | | |
| Herculano Anghinetti | MG-3185241 | | |
| Yeda Crusius | RS-3185956 | | |

## DEPUTADOS

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| **PT** | | | |
| Celso Daniel | SP-3185479 | 1 – João Paulo | SP-3185579 |
| João Coser | ES-3185514 | 2 – Paulo Rocha | PA-3185483 |
| (Vago) | | | |
| João Fassarella | MG-3185283 | | |
| Maria Laura | DF-3185475 | | |
| Paulo Bernardo | PR-3185379 | | |
| **PP** | | | |
| José Janene | PR-3185608 | 1 – Nan Souza | MA-3185525 |
| Augustinho Freitas | MT-3185722 | 2 – João Maia | AC-3185244 |
| Márcio Reinaldo Moreira | MG-3185819 | | |
| Osvaldo Reis | TO-3185835 | | |
| **PDT** | | | |
| Giovanni Queiroz | PA-3185534 | 1 – Renan Kurtz | RS-3185810 |
| Leonel Pavan | SC-3185711 | | |
| Antônio Joaquim | MT-3185829 | | |
| Sílvio Abreu | MG-3185211 | | |
| **BLOCO (PL/PSC/PSD)** | | | |
| Pedro Canedo | GO-3185611 | 1 – Francisco Horta | MG-3185540 |
| Welinton Fagundes | MG-3185523 | | |
| Marquinho Chedid (4) | SP-3185736 | | |
| **BLOCO (PSB/PMN)** | | | |
| Gonzaga Patriota | PE-3185430 | 1 – Nilson Gibson (2) | PE-3185410 |
| Alexandre Cardoso (2) | RJ-3185205 | | |
| **PCdoB** | | | |
| Sérgio Miranda | MG-3185462 | | |

(1) Substituind s Deputados João Mendes (T) e Nelson Marquezelli (T), em 6-9-95 – Bloco (PFL/PTB) – CD
(2) Substituindo os Deputados Nilson Gibson (T) e Alexandre Cardoso (S), em 12-9-95 – Bloco (PSB/PMN) – CD
(3) Substituindo o Deputado Flávio Arns (T), em 13-9-95 – PSDB-CD
(4) Substituindo o Deputado José Egydio (T), em 14-9-95 – Bloco (PL/PSD/PSC) – CD
(5) Substituindo o Deputado José Rezende (T), em 14-9-95 – Bloco (PFL/PTB) – CD
(6) Substituindo os Deputados Albérico Cordeiro (T), Nelson Marquezelli (T) e Vilmar Rocha (S), em 14-9-95 – (PFL/PTB) – CD

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA
nº 126 · abril/junho – 1995

**Leia neste número:**


Uma visão crítica do Direito – André Franco Montoro
**Processo orçamentário federal: problemas, causas e indicativos de solução – Osvaldo Maldonado Sanches**
Expropriação dos bens utilizados para fins de tráfico ilícito de entorpecentes – Edilson Pereira Nobre Júnior
**Ministério Público do Trabalho: prerrogativas do ofício são comunicáveis à sua atuação como parte? – José Pitas**
Barreira legal nos sistemas eleitorais proporcionais – Ricardo Rodrigues
**A imunidade dos fundos de pensão e o mercado de capitais – Arnold Wald**
Pena sem prisão: prestação de serviços à comunidade – Fernando da Costa Tourinho Neto
**O recurso especial e as decisões interlocutórias desafiadoras por agravo de instrumento – Demócrito Ramos Reinaldo**
Consulta e parecer – René Ariel Dotti
**A exoneração tributária dos aposentados e pensionistas – Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho**
Evolução do Direito Constitucional brasileiro e o controle de constitucionalidade da lei – Gilmar Ferreiral Mendes
**Considerações acerca da constitucionalidade na expedição de medidas provisórias versando matéria orçamentária pública (Nota técnica nº 1/95) – Robison Gonçalves de Castro**
Requisitos par Ministro e Conselheiro de Tribunal de Contas – Jorge Ulisses Jacoby Fenandes
**Os princípios informadores do contrato de compra e venda internacional na Convenção de Viena de 1980 – Judith Martins-Costa**
A defesa da concorrência no Mercosul – José Matias Pereira
**Ônus sucumbenciais. Situações controvertidas. – Élio Wanderley de Siqueira Filho**
Das Disposições Constitucionais Transitórias (uma redução teórica) – Ivo Dantas
**Notas sobre a exegese do artigo 102, I, *n*, da Constituição Federal – Antônio Vital Ramos de Vasconcelos**
O civilista Arnoldo Wald – Fernando Whitaker da Cunha
**Derecho penal cono tecnología social (Notas sobre las contradicciones del sistem penal) – Juan Marcos Rivero Sanchez**
Da codificação à lei civil brasileira – Fernado Braga
**O direito eleitoral português – Jorge Miranda**
Licitação: pontos polêmicos – Toshio Mukai
**A intervenção do Estado brasileiro e a política oligárquica na república velha – Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha**
Biblioteca e constituição – Sueli Angelica do Amaral
**O princípio da responsabilidade objetiva do Estado e a teoria do risco administrativo – Heleno Taveira Torres**
A legitimação do Parlamento para função fiscal – Iris Eliete Teixeira Neves de Pinho Tavares
**Liderança: uma nova visão – Tânia Mara Botelho**
Agamennon Magalhães. O estadista do social, o administrador, o pensamento político – Jarbas Maranhão
**Da Jurisprudência como ciência compreensiva. A dialética do compreender mediante o interpretar – Miracy Barbosa de Sousa Gustin**


---


ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGILATIVA

Números 125 a 128: R$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT.

Nome: .....

Endereço: .....

Cidade: ..... UF: ..... Telefone: ..... Fax: ..... Telex: .....

Data: ..... Assinatura: .....

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA
nº 127 · julho/setembro – 1995

**Leia neste número:**


Direitos e garantias fundamentais – Josaphat Marinho
**A introdução da Lex Mercatoria no Brasil e a criação de uma nova dogmática – Arnoldo Wald**
Justiça Militar: por que sim e por que não? Competência – Álvaro Lazzarini
**A Constituição e a educação brasileira – Edivaldo M. Boaventura**
A função judicante do Poder Legislativo no Brasil – Paulo Lopo Saraiva
**Direito à moradia – Sérgio Sérvulo da Cunha**
Dos efeitos da falência decretada no estrangeiro – Edilson Pereira Nobre Júnior
**Apropriação indébita em matéria tributária – Carlos Alberto da Costa Dias**
A incidência da Cofins sobre o faturamento de empresas de incorporação de venda de imóveis – Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho
**A união estável e a Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994 – Otto Eduardo Vizeu Gil**
Defesa de direitos coletivos e defesa coletiva de direitos – Teori Albino Zavascki
**Revisão do decênio da Reforma Penal (1985-1995). Considerações sobre a "Execução Provisória da Sentença Penal" – Maurício Kuehne**
A contribuição da Justiça Eleitoral para o aperfeiçoamento da democracia – José Augusto Delgado
**Uma leitura jurídica da prostituição infantil – Josiane Rose Petry Veronese**
Contratação direta: dispensa de licitação com base no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93 – Jorge Ulisses J. Fernandes
**Empresa agrária e estabelecimento agrário – Fábio Maria de-Mattia**
Neoliberalismo e desadministrativização – Gladston Mamede
**Prestação de contas – instrumento de transparência da Administração – Flávio Sátiro Fernandes**
Regimes de concorrência e políticas de concorrência na América Latina: o caso do Mercosul – José Matias Pereira
**A evolução jurisprudencial dos sistemas regionais internacionais de proteção aos direitos humanos – Jete Jane Fiorati**
Contribuições sociais: a certidão positiva de débito com efeito de negativa em face do § 3º do art. 195 da Constituição Federal – Fabiana de Menezes Soares
**Invalidação "ex officio" dos atos administrativos pelo juiz – José Américo A. Costa**
A discricionariedade administrativa e o controle judicial de seus limites – Amandino Teixeira Nunes Júnior
**O contrato com cláusula de risco para exploração de petróleo no Brasil – Thadeu Andrade da Cunha**
A Corte Internacional de Justiça e o caso Estados Unidos - Nicarágua – Fredys Orlando Sorto
**Lei sobre o Tribunal Constitucional Federal Alemão. (Lei do Tribunal Constitucional Federal) – Luís Afonso Heck**
IX Congresso Latino-Americano de Direito Romano (Jalapa-México). Romanismo e indigenismo dos juristas latino-americanos – Sílvio Meira
**A Responsabilidade do Estado-Juiz – Rogério Marinho Leite Chaves**
Da correção monetária dos débitos judiciais trabalhistas – José Pitas


---


ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGILATIVA
Números 125 a 128: R$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes á remessa através da ECT.

Nome: .....
Endereço: .....
Cidade: ..... UF: ..... Telefone: ..... Fax: ..... Telex: .....
Data. ..... Assinatura: .....

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**

# Compact Disk
# CD/ROM

— Norma Jurídica de hierarquia superior (leis, decretos, decretos-leis, etc.), com base no Banco de Dados NJUT - Normas Jurídicas, de forma referencial contendo texto integral da Constituição disponível no Sistema de Informação do Congresso Nacional - SICON do PRODASEN.

— O acervo inclui, além de 3.988 documentos desde 1946, dados informativos da legislação posterior àquele ano provenientes das seguintes fontes:

— Diário Oficial da União (a partir de 1808)
— Diário Oficial da União (acervo micrográfico do período de 1930/1954)
— Diário do Congresso I – Câmara (a partir de 1888)
— Diário do Congresso II – Senado (a partir de 1888)
— Diário da Justiça (a partir de 1925)

— Trimestralmente será editada uma nova versão do CD/ROM NJUT com dados atualizados.

— O pedido deverá ser acompanhado de depósito bancário a ser realizado na Caixa Econômica Federal em nome da FUNDASEN, agência 0005, operação 006, conta nº 950.056-8.

**Valor Unitário: 65,00**
**Despesas Postais: R$ 5,00**

## Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

# Novas Publicações

**ALBERTO PASQUALINI - R$ 25,00 A COLEÇÃO**

Obra Social & Política

**ANTEPROJETOS DO CÓDIGO CIVIL - R$ 10,00 A COLEÇÃO**

Edição de 1989 - 6 volumes

**CANUDOS E OUTROS TEMAS - R$ 5,00**

Euclides da Cunha - Edição de 1994

**CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS - R$ 8,00 A COLEÇÃO**

Edição de 1989 - Coleção com 5 volumes

**CONSTITUIÇÃO DE 1988 - R$ 5,00**

Edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

**CONSTITUTION DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL - R$ 3,00**

Edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

**CONSTITUTION OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL - R$ 3,00**

Edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

**ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - R$ 4,00**

Edição de 1995 - Lei 8.069, alterações da Lei 8.242 e Legislação Correlata

**GUIA DAS ELEIÇÕES DE 1994 - R$ 2,00**

Edição de 1994. Comentários à Lei 8.713/93 e informações complementares

**LEGISLAÇÃO INDIGENISTA - R$ 3,00**

Edição de 1993. Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indigenistas.

**LICITAÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - R$ 4,00**

Edição de 1995. Leis 8.666/93, 8.883/94, 8.897/95, texto da Constituição Federal sobre matéria e Legislação Complementar.

**RELATORIA DA REVISÃO CONSTITUCIONAL - R$ 30,00 a coleção**

Edição de 1994. Série com 3 volumes - Pareceres produzidos (histórico)

**REGIME JURÍDICO ÚNICO E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR - R$ 4,00**

Edição de 1995. Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e Legislação Complementar.

---

**Pedidos à**

**Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal. Praça dos Três Poderes, Via N-2, Unidade de Apoio III (ao lado do CEGRAF, parte interna à esquerda do estacionamento do SF).**

**CEP 70165-900. Brasília – DF - Telefones: (061) 311-4258 e 7333 Telex: (061) 1357**

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
# SESSÃO CONJUNTA

## PREÇO DE ASSINATURA

### SEMESTRAL

| | |
|---|---|
| Assinatura s/ o porte | R$31,00 |
| Porte do Correio | R$ 96,60 |
| Assinatura c/porte | R$ 127,60 (cada) |
| Valor do número avulso | R$ 0,30 |

**Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do**

# CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes – Brasília – DF**
**CEP: 70160-900**

**Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.**

**EDIÇÃO DE HOJE: 528 PÁGINAS**